

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

01 A 31 AGOSTO

Nº 201 A 503

RIO DE JANEIRO

Imprensa Nacional

1923

1846 - 928

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Pedindo inserção, nos Annaes da Casa, do discurso pronunciado em S. Paulo, pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, em resposta ás palavras do Sr. Deputado Veiga Miranda, rendendo em nome do Estado de S. Paulo, homenagens á S. Ex., por ocasião da visita que fez áquella unidade da Federação. Pag. 316.

Impugnando a emenda prohibitiva, do aumento de aluguel de predios, no Distrito Federal, antes do prazo de dois annos, apresentada á proposição n. 238 de 1920, da Camara dos Deputados. Pag. 530.

Alfredo Ellis:

Tratando da visita que a Comissão de Policia, a convite do Sr. Prefeito do Distrito Federal, fez ao edificio em construção, para o Conselho Municipal, afim de verificar a possibilidade de, no mesmo edificio, ir funcionar o Senado. Pag. 227.

Fazendo o necrologio e pedindo um voto de pezar, pelo falecimento do general Thaumaturgo de Azvedo. Pag. 273.

Requerendo a nomeação de uma comissão de cinco membros, para apresentar as homenagens do Senado, ao Sr. Presidente da Republica, por occasião de regressar S. Ex., da excursão que fez ao Estado de S. Paulo. Pag. 396.

Agradecendo as homenagens que lhe foram prestadas, pelos Srs. Irineu Machado e Francisco de Sá, membros da Comissão de Finanças, dando testemunho dos esforços que empregou como Presidente da mesma Comissão, para ser uma realidade a valorização do café. Pag. 547..

Alvaro de Carvalho:

Tratando do requerimento do Sr. Paulo de Frontin, para a volta, á Comissão de Constituição, do véto n. 1, de 1919, do Prefeito do Distrito Federal, á proposito de contra-mestres de escolas profissionaes. Pag. 438.

Antonino Freire:

Secundando as homenagens propostas pelo Sr. Alfredo Ellis, á memoria do general Thaumaturgo de Azevedo. Pag. 277.

Benjamin Barroso:

Impugnando o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, para ir á Comissão de Marinha e Guerra, o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsória no posto de marechal do Exercito, e discutindo a constitucionalidade da lei da compulsória. Pag. 423.

Cunha Pedrosa:

Defendendo a coherencia do Sr. Presidente da Republica, quanto ás razões do *veto* opposto á resolução do Congresso Nacional, que aumenta os vencimentos de funcionarios da Policia do Districto Federal. Pag. 120.

Eloy de Souza:

Defendendo o parecer da Comissão de Constituição, sobre o *veto* n. 65, de 1920, do Prefeito do Districto Federal, relativo a reintegração de Guilherme Alves da Silva Porto, escrivão de agencia da Prefeitura. Pag. 540.

Euzebio de Andrade:

Analysando o problema da habitação, na qualidade de Relator do parecer da Comissão de Justiça e Legislação, sobre a proposição n. 238, de 1920, da Camara dos Deputados. Pags. 441, 531 e 536.

Felix Pacheco:

Respondendo ao discurso do Sr. A. Azeredo, pronunciado á proposito de um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, da Capital Federal. Pag. 4.

Tratando do jubileu da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pag. 86.

Justificando um projecto concedendo licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, para acceitar quando quizer ou fôr convidado, qualquer das commissões de que cogita o § 2º do art. 23, da Constituição Federal, conferindo ao mesmo Senador outras regalias, e dando providencias sobre o assumpto. Pag. 409.

Francisco de Sá:

Requerendo um voto de pezar pelo falecimento do Dr. Leandro Ferreira Lopes. Pag. 73.

A proposito da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2, de 1921, do Senado, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pags. 325 e 387.

Manifestando-se de pleno accordo, com a moção apresentada pelo Sr. Irineu Machado, na Comissão de Finanças, em reconhecimento dos serviços prestados pelo Sr. Alfredo Ellis, Presidente daquella Comissão, quando conseguiu medidas destinadas á valorização do café, que então se realizou, graças a iniciativa de S. Ex. Pag. 547.

Godofredo Vianna:

Tratando de factos politicos ocorridos no municipio do Codó, no Estado do Maranhão. Pag. 321.

Irineu Machado:

Apresentando um projecto, extinguindo a reforma compulsoria, no posto de marechal do Exercito. Pag. 9.

Tratando da proposição n. 179, de 1917, da Camara dos Deputados, e substitutivo do Senado, concedendo uma pensão aos herdeiros de João Clapp. Pag. 12.

Requerendo urgencia para discussão do projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pag. 322.

Accentuando divergencias, com o Relator do parecer, sobre a proposição n. 43, de 1921, da Camara dos Deputados, — emenda substitutiva do projecto n. 2, de 1921, do Senado, que decreta medidas de emergencia, sobre a taxa cambial. Pag. 346.

Explicando por que requereu urgencia para a discussão do projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito, e fazendo considerações sobre o referido projecto. Pags. 374 e 416.

Fazendo uma declaração de voto, contrario ao art. 5º da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2, de 1921, do Senado, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pag. 387.

A proposito das emendas apresentadas á proposição numero 238, de 1920, da Camara dos Deputados, que regula a locação de predios no Distrito Federal. Pags. 531 e 533.

Jeronymo Monteiro:

Reclamando sobre a demora havida na expedição de despachos telegraphicos, entre as agencias do Telegrapho Nacional, no Estado do Espírito Santo. Pag. 413.

João Lyra:

Explicando apartes, dados na discussão das razões do vóto opposto pelo Sr. Presidente da Republica, á re-

solução do Congresso Nacional, que aumenta os vencimentos de funcionários da Policia do Distrito Federal. Pag. 122.

José Euzebio:

Fazendo um requerimento para, no interesse do serviço dos Correios, o Sr. Ministro da Viação, prestar informações sobre a demora havida na entrega de uma carta de serviço publico, do Ministerio da Guerra. Pag. 70.

Fazendo o necrologio e pedindo um voto de pezar pelo falecimento do ex-Senador pelo Estado do Maranhão, Dr. Fernando Mendes de Almeida. Pag. 104.

Lopes Gonçalves:

Fazendo considerações no sentido de ser realizada uma Exposição, na data da celebração do nosso Centenario. Pag. 21.

Defendendo o parecer da Comissão de Constituição, relativo ao véto n. 37, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento de vencimentos da professora D. Alba Mesquita. Pag. 156.

Tratando do parecer da Comissão de Constituição, relativo ao véto n. 54, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que providencia sobre auxiliares technicos da Directoria de Obras da Prefeitura. Pags. 194 e 197.

Sustentando o parecer da Comissão de Constituição contrario ao véto n. 43, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que providencia sobre a contagem de tempo da professora D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira. Pag. 206.

Defendendo o parecer da Comissão de Constituição, relativo ao véto n. 68, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal que providencia sobre a contagem de tempo do Pedro Maia, escripturário da Directoria de Fazenda Municipal. Pag. 216.

Impugnando o requerimento de urgencia formulado pelo Sr. Irineu Machado, para entrar em discussão o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsória, no posto de marechal do Exercito, e discutindo o referido projecto. Pags. 365 414 e 419.

Combatendo o pedido do Sr. Paulo de Frontin, para i volta á Comissão de Constituição, do parecer sobre o véto n. 1, de 1919, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á contra-mestres de escolas profissionaes. Pag. 434.

Manoel Borba:

Requerendo a volta á Comissão de Finanças, do parecer n. 154, de 1921, relativo ao pedido de reversão ao serviço do Exercito, do ex-sargento Antonio Baptista de Oliveira Corrêa. Pag. 152.

Paulo de Frontin:

Tratando do problema da habitação no Distrito Federal. Pag. 17.

Fazendo considerações sobre a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo. Página 76..

Discordando do parecer da Comissão de Finanças, sobre as razões do *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica, á resolução do Congresso Nacional, que aumenta os vencimentos de funcionários da Policia do Distrito Federal. Pags. 97 e 124.

Defendendo o Prefeito do Distrito Federal, quanto ás acusações relativas aos empréstimos contrahidos com os Bancos Italo-Belga e Hollandez. Pag. 133.

Tratando do *veto* n. 37, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento de vencimentos devidos a professora D. Alba Mesquita. Pag. 155.

Justificando um requerimento de urgencia para entrar em discussão a proposição n. 50, de 1921, da Camara dos Deputados, que providencia sobre a reorganização do quadro de officiaes da Armada, e discutindo a referida proposição. Pags. 158 e 172.

Requerendo a volta á Comissão de Constituição, do parecer sobre o *veto* n. 54, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa a auxiliares technicos da Directoria de Obras da Prefeitura, e discutindo o referido parecer. Pags. 194 e 196.

Defendendo a autonomia do Distrito Federal, em resposta ao discurso do Sr. Lopes Gonçalves, á propósito do parecer da Comissão de Constituição, contrario ao *veto* n. 43, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, que manda contar para todos os effeitos, em favor da professora de 1^a classe D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira, o periodo de tempo que menciona. Pag. 212.

Declarando divergir do parecer da Comissão de Constituição, sobre o *veto* n. 68, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, que providencia para a contagem de tempo de Pedro Maia, escripturário da Directoria de Fazenda Municipal, e disentindo o referido *veto*. Pags. 215 e 220.

Sobre a proposição n. 259, de 1920, da Camara dos Deputados, que manda contar tempo, para melhoria de

reforma, do tenente machinista da Armada, Henrique Pinto Fernandes. Pag. 232.

A' proposito do *veto* n. 50, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, providenciando sobre funcionários da Secretaria do mesmo Conselho. Pag. 317.

Sobre a declaração de voto, do Sr. Irineu Machado, contrario ao art. 5º da emenda substitutiva da Câmara dos Deputados, ao projecto n. 2, de 1921, do Senado, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial, e esclarecendo o conceito do § 3º do art. 1º da referida emenda substitutiva. Pags. 338 e 408.

Declarando ser contrario ao requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, pedindo para ir á Comissão de Marinha e Guerra, o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pag. 418.

Requerendo a volta á Comissão de Constituição, do *veto* n. 1, de 1919, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á contra-mestres de escolas profissionaes, discutindo e renovando o mesmo requerimento. Pags. 426, 434 e 439.

Reaffirmando a competência do Conselho Municipal, para em leis de exceção, autorizar a reintegração de funcionários da Prefeitura, ao contrario das razões constantes do *veto* n. 65, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do mesmo Conselho, relativa á reintegração do cidadão Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agencia da referida Prefeitura. Pag. 537.

Combatendo referencias feitas ao Conselho Municipal, no parecer da Comissão de Constituição, sobre o *veto* n. 65, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, opposto á resolução do Conselho Municipal, relativa á reintegração do cidadão Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agencia da Prefeitura. Pag. 548.

Vespucio de Abreu:

Tratando da Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo. Pag. 77.

Pedindo ao Senado, para ser enviada ao Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, uma moção de felicitações pelo jubileu do surto do ensino profissional no Brasil, ao passar o 25º anniversario da fundação da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pag. 84.

Requerendo ser inserido na acta dos trabalhos da Casa, um voto de profundo pesar pelo falecimento do marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro. Pag. 430.

Materias contidas neste volume

Aposentadorias — Reduz o prazo para as aposentadorias de funcionários. (Projecto n. 20 A, de 1921.) Pag. 250.

Arrecadação — Providencia para a arrecadação pela Alfandega de Santos, do imposto sobre líquidos, bebidas alcoólicas e sal. (Proposição n. 33, de 1921.) Pags. 34 e 35.

Arrendamento — Autoriza o arrendamento de Estradas de Ferro administradas pelo Governo da União. (Projecto n. 101, de 1919.) Pags. 477, 478 e 480.

Casa da Moeda — Separa da secção de reparos e obras da Casa da Moeda, a secção de electricidade. (Proposição numero 163; de 1920.) Pags. 464, 465 e 467.

Commercio:

De armas e munições — adhesão á Convenção relativa ao commercio de armas e munições. — sua approvação. (Proposição n. 52, de 1921.) Pag. 145.

De opio e cocaína, seus derivados e preparados — compromisso para execução de medidas coercitivas contra o commercio de —, sua approvação. (Proposição n. 20, de 1919.) Pags. 481 e 483.

Contagem de tempo:

A' favor do bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios. (Projecto n. 14, de 1921.) Pag. 178.

A' favor dos militares ou civis que trabalharam ou trabalham nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. (Proposição n. 26, de 1920.) Pags. 467, 469 e 470.

A' favor dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas. (Proposição n. 259, de 1920.) Pags. 119, 420 e 234.

Convenção Sanitaria — Approva a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris aos 17 de janeiro de 1912 pelo delegado brasileiro. (Proposição n. 21, de 1921.) Pags. 44 e 45.

x
INDICE

Côrte de Justiça — Approva a resolução relativa à criação de uma Côrte Permanente de Justiça Internacional. (Proposição n. 51, de 1921.) Pag. 145

Creditos:

- De 26:454\$233, ouro, para pagamento da dívida do Thesouro, com o Lloyd Real Hollandez, proveniente de passagens fornecidas em Amsterdam á brasileiros, no começo da guerra europeia. (Proposição n. 208, de 1920.) Pags. 462 e 463.
- De 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., do premio que lhes compete pela construção do cutter denominado Batelão n. 2. (Proposição n. 255, de 1920.) Pag. 463.
- De 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos a elaboração do Código Civil, de acordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916. (Proposição n. 9, de 1921.) Pag. 472.
- De 850\$750, especial, e 8:720\$, supplementar, destinados ao pagamento de gratificações adicionaes, que deixaram de receber diversos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados. (Proposição n. 11, de 1921.) Pags. 178, 179 e 366.
- De 66:470\$770 e 4:574\$831, supplementares á consignações respectivamente, do Hospital de São Sebastião e do Hospital Paula Candido. (Proposição n. 31, de 1921.) Pag. 408.
- De 27:653\$128, para pagamento a Ramiro Teixeira Rocha, em virtude de sentença judiciaria, e de 480\$, para pagamento ao lachygrapho de 2^a classe José Mariano Carneiro Leão, no exercício de 1921. (Proposição n. 36, de 1921.) Pags. 179 e 180.
- De 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 39, de 1921.) Pags. 180 e 181.
- De 47:810\$497, para pagamento a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria. (Proposição n. 40, de 1921.) Pags. 181 e 182.
- De 358\$425, para pagamento em restituição, a D. Elza Bussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha. (Proposição n. 41, de 1921.) Pag. 16.
- De 25:529\$144, para ocorrer ao pagamento de importâncias que recebem para quebras, os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal. (Proposição n. 44, de 1921.) Pag. 104.
- De 148:560\$, para pagamento de gratificações devidas á título de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 á 1917. (Proposição n. 48, de 1921.) Pag. 106.

INDICE

- De 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devido Olympio Coutinho, sargento commandante dos guarda Mesa de Rendas de Porto Acre. (Proposição n. 49, de 1921. Pag. 106.)
- De 16:800\$, supplementar á consignação 14^a «Offici de justica», da rubrica — Pretorias — do n. 13 art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, p occorrer ao pagamento de vencimentos concedi pelo art. 12 da mesma lei; e os especiaes de 50:41 e 55:200\$, para pagamento no exercicio de 1921, gratificações creadas pelos arts. 13 e 14 da cit lei. (Proposição n. 53, de 1921.) Pag. 145.
- De 9:600\$, para pagamento de diferença de alugueis predios onde funcionam as Alfandegas de Po Alegre e Uruguayana, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, mandar vigorar para o exercicio de 1921. (Proposição n. 54, de 1921.) Pag. 146.
- De 7.104:766\$800, para pagamento de etapas e gratificações á praças de pret. supplementar á verba 9^a orçamento do Ministerio da Guerra. (Proposição n. 55, de 1921.) Pag. 146.
- De 100:000\$, para attender a hospitalisação dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo. (Proposição n. 56, de 1921.) Pag. 146.
- De 2:493\$670, para pagamento a D. Joanna Fortunata Oliveira e seus filhos Cecilia e Alexandre, viúva filhos de José Marques de Oliveira, chefe de sec aposentado da Directoria de Estatística, em virtude sentença judiciaria. (Proposição n. 57, de 1921.) Pag. 147.
- De, para pagamento do soldo atrasado dev ao marechal graduado reformado Rodolpho Gustava Paixão, relativo ao periodo de 9 de janeiro á 9 fevereiro de 1915, em que esteve funcionando Congresso Nacional. (Proposição n. 58, de 1921.) Pag. 393.
- De 3:000\$, á verba 6^a; 10:740\$, á verba 24^a; 40\$, á verba 30^a; 46:000\$, á verba 33^a, do art. 2º do Orçamento Despesa do Ministerio da Justica e Negocios Internos, para o exercicio de 1921, todos supplementares, e mais de 42:030\$665, á verba 8^a, (Secretaria da Camara dos Deputados), — 20:716\$770, á sub-consignação «Objectos de expediente»; 10:895\$, á sub-consignação «Para custeio e conservação do automovel destinado á condução do Presidente da Camara, e 10:418\$895, á sub-consignação «Despesas eventuaes», para o pagamento de contas de 1920 impressão de 10.000 exemplares do voto em segredo, do Sr. Cincinato Braga, ao projecto sobre medidas de emergencia quanto á taxa cambial. (Proposição n. 59, de 1921.) Pag. 393.
- De 24:338\$666, para pagamento a diversos funcionários do Tribunal de Contas de gratificações a que têm

reito pelos serviços que prestaram em tomada de contas, fóra das horas do expediente e á funcionarios de Fazenda, de atraizados. (Proposição n. 60, de 1921.) Pag. 394.

De 23:900\$, supplementar á verba 14º — Obras Militares — do Orcamento do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1921, para pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento de material ao Forte de São Luiz. (Proposição n. 61, de 1921.) Pag. 394.

De 3:677\$320, para pagamento da diferença de vencimentos a inspectores de 1º classe da Escola Militar. (Proposição n. 62, de 1921.) Pag. 395.

De, para attender os compromissos decorrentes do termo de accordo firmado com a «Société de Construction du Port de Pernambuco», correspondente á 476 mil libras esterlinas, ao cambio de 12 d. (Proposição n. 63, de 1921.) Pag. 395.

De 115:783\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e portarias do Senado, da Camera dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, das vantagens á que têm direito pela lei n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920. (Projecto n. 4, de 1921.) Pag. 74.

Declarações de voto:

Do Sr. Irineu Machado:

Contrario ao art. 5º da proposição n. 43, de 1921, — emenda substitutiva da aCmara dos Deputados, ao projecto n. 2, de 1921, do Senado, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pag. 387.

Do Sr. Carlos Cavalcanti:

Contrario ao projecto n. 18, de 1921, do Senado, extinguindo a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pag. 432.

Demonstrações de pezar:

Pelo falecimento do Dr. Levindo Ferreira Lopes, á requerimento do Sr. Francisco de Sá. Pag. 73.

Pelo falecimento do general Thaumaturgo de Azevedo, á requerimento dos Srs. Alfredo Ellis e Antonino Freire. Pag. 273.

Pelo falecimento do Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, á requerimento do Sr. Vespucio de Abreu. Pag. 430.

Pelo falecimento do ex-Senador pelo Estado do Maranhão, Dr. Fernando Mendes de Almeida, á requerimento do Sr. José Euzébio. Pag. 404.

Direito:

De residencia effectiva, em favor de D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha unica solteira do Dr. Ben-

jamin Constant Botelho de Magalhães, — no predio de que trata o art. 8º das Disposições Transitorias da Constituição Federal. (Projecto n. 17, de 1921.) Pag. 4.

A montepio, em favor de D. Rosalina Francisca Barreto, viúva do contribuinte Balbino Alves Barreto, ajudante do mestre das oficinas da Estrada da Ferro Central do Brasil. (Projecto n. 12, de 1919.) Pags. 472 e 473.

A montepio, em favor de D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viúva de Arnaldo Meneghezzi, inspector de 1ª classe em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos. (Projecto n. 35, de 1919.) Pags. 474 e 475.

Discurso — Proferido em S. Paulo, pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, por occasião da visita que fez a áquelle Estado. Pag. 360.

Dispensa de exame — Dispensa do exame vestibular das Escolas Superiores, e do concurso das Escolas Naval e Militar, para a matricula nas referidas Escolas, — os alumnos do Collegio Pedro II, que terminarem o curso no anno de 1921. (Projecto n. 21, de 1921.) Pag. 250.

Dragagem — Providencia para o serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, no Estado do Pará. (Proposição n. 149, de 1920.) Pag. 471.

Emendas:

Da Comissão de Diplomacia:

A proposição n. 51, de 1921, da Camara dos Deputados, que aprova as resoluções relativas á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, e o Protocollo de assignatura concernente ao Estatuto da dita Corte. Pag. 203.

Da Comissão de Finanças:

Substitutiva ao art. 4º da proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, que manda contar pelo dobro para efeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço dos militares e civis que trabalharam e trabalham, nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pags. 468, 469 e 470.

A proposição n. 9, de 1921, da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do credito de 50:000\$, para continuaçao do serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á promulgação do Código Civil. Pag. 472.

A proposição n. 11, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de creditos especial de 850\$750, e supplementar de \$720\$, para pagamento de funcionários da Secretaria da mesma Camara. Pags. 178, 179 e 366.

Da de Justiça e Legislação:

A' proposição n. 238, de 1920, da Camara dos Deputados, que regula o problema da habitação no Distrito Federal:

- a) em virtude de suggestões da Liga dos Inquilinos e Consumidores. Pag. 292;
- b) apresentadas no plenario e na propria commissão. Pags. 294 a 300;
- c) do Relator. Pag. 301;
- d) consubstanciadas pela commissão, de todas as apresentadas sobre a referida proposição n. 238, de 1920. Pags. 307 a 312.

Da Comissão de Marinha e Guerra:

A' proposição n. 28, de 1921, da Camara dos Deputados, que proroga a vigencia da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, fixando as forças de terra.. Pags. 3 e 127.

Do Sr. Euzebio de Andrade:

A' proposição n. 149, de 1920, da Camara dos Deputados, que autoriza o emprego de uma draga á adquirir ou de propriedade da União, no serviço de dragagem do rio Arary, no Estado do Pará. Pags. 138 e 471.

Do Sr. Godofredo Vianna:

A' proposição n. 238, de 1920, da Camara dos Deputados, que regula o problema da habitação no Distrito Federal. Pags. 302 a 304.

Do Sr. Irineu Machado:

A' proposição n. 163, de 1920, da Camara dos Deputados. que dispõe sobre serviços da Casa da Moeda. Pags. 465 e 466.

Dos Srs. João Lyra, Benjamin Barroso, Euzebio de Andrade, Antonio Massa e Raymundo de Miranda:

Ao projecto n. 101, de 1919, do Senado, que autoriza o Poder Executivo, á proceder a revisão de contratos de navegação marítima ou fluvial, arrendar as estradas de ferro que estiverem sob a administração da União, conceder linhas de navegação aérea, encampar serviços de portos da Republica, á cargo de empresas privadas, realizar operações de credito necessarias á execução das medidas constantes do projecto, e dá outras providencias. Pag. 478.

Do Sr. Miguel de Carvalho:

Ao projecto n. 101, de 1919, do Senado, que autoriza o Poder Executivo a proceder a revisão de contratos de navegação marítima ou fluvial, arrendar as estradas de ferro que estiverem sob a adminis-

bração da União, conceder linhas de navegação aerea, encampar serviços de portos da Republica, á cargo de emprezas privadas, realizar operações de credito necessarias á execução das medidas constantes do projecto, e dá outras providencias. Pag. 480.

Do Sr. Paulo de Frontin:

A' proposição n. 259, de 1920, da Camara dos Deputados, que dispõe sobre contagem de tempo para a reforma dos officiaes da Armada e Classes Annexas. Pag. 234.

Ao requerimento de urgencia formulado pelo Sr. Irineu Machado, para entrar em discussão o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pag. 323.

Ao projecto n. 98, de 1920, do Senado, que estabelece as condições que as associações e sociedades, devem satisfazer, para serem consideradas de «utilidade publica». Pags. 84 e 425.

Ao projecto n. 6, de 1921, do Senado, relativo á vantagens e direitos conferidos aos funcionários de Estradas de Ferro, administradas pelo Governo. Pags. 35 e 128.

Do Sr. Pires Ferreira:

A' proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, que manda contar pelo dobro para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço dos officiaes do Exercito, Marinha e Policia. praças de pret, e dos funcionários civis, que trabalharam e trabalham, nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pag. 470.

Do Sr. Sylverio Nery:

A' proposição n. 42, de 1921, da Camara dos Deputados, que determina a taxa á cobrar pelo serviço telegraphico e radio-telegraphico, em todo o terri-torio da Republica. Pag. 553.

Equiparações:

Equipara os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, aos da Estrada de Ferro Central do Brasil, menos para os effeitos de vencimentos. (Proposição n. 35, de 1921.) Pags. 36 e 37.

Equipara em direitos e vantagens com igualdade; os funcionários das Estradas de Ferro administradas pelo Governo da União. (Projecto n. 6, de 1921.) Pags. 34 e 129.

Estrada de rodagem — Autoriza a construção de uma estrada de rodagem entre o Districto Federal, a Raiz da Serra, e dahi á cidade de Petropolis. (Proposição n. 148, de 1920.) Pag. 477.

Fiscaes — Interinos do imposto do consumo, concede vantagens aos —. (Proposição n. 106, de 1920.) Pag. 42.

Importação de gado — Suspende em todo o territorio da Republica, a importação do gado indiano, conhecido pelo nome de zebú. (Proposição n. 65, de 1921.) Pagina 429.

Inquilinato — Regula a locação de predios no Distrito Federal. (Proposição n. 238, de 1920.) Pags. 281, 292, 294 a 301, 302 a 304, 307 a 312.

Inspectoria de Portos, Rios e Canaes — Concede direitos e vantagens aos funcionários, operarios, diaristas e mensalistas que passarem á servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. (Projecto n. 20, de 1921.) Pag. 120.

Isenção — De direitos de importação, para o gado vaccum procedente da Bolivia. (Proposição n. 38, de 1921.) Pags. 95 e 96.

Legações — Cria varias legações, e providencia sobre a designação dos respectivos Ministros e demais funcionários. (Projecto n. 22, de 1921.) Pag. 251.

Licença — Concede licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa, para acceitar quando quizer ou fôr convidado, qualquer das comissões de que cogita o § 2º do art. 23 da Constituição Federal. (Projecto n. 23, de 1921.) Pag. 410.

Liga Esperantista Brasileira — Considera de utilidade publica a *Brazilia Ligo Esperantista*, — Liga Esperantista Brasileira. (Proposição n. 15, de 1921.) Pags. 162 e 163.

Linhas telegraphicais — Autoriza o prolongamento de linhas do Telegrapho Nacional, até a cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo. (Proposição n. 46, de 1921.) Pag. 105.

Material — Autoriza á transferir ao Estado de Minas Geraes o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação desse rio. (Proposição n. 210, de 1920.) Pag. 545.

Medidas de emergencia — Estabelece medidas de emergencia para as mercadorias entradas por importação no Brasil, suspende nas alfandegas a venda em leilão das mercadorias caídas em commisso, e dispõe sobre a taxa cambial. (Proposição n. 43, de 1921 — emenda substitutiva ao projecto n. 2, de 1921.) Pags. 94, 236, 249 e 389.

Melhoria:

De pensão, á favor de DD. Francisca Peregrina de Souza Mello e Fracilla Idalina de Souza Mello, filhas do tenente-coronel de engenheiros Sebastião de Souza Mello. (Parecer n. 231, de 1921.) Pag. 545.

De reforma, em favor do tenente machinista do Armada Henrique Pinto Fernandes. (Proposição n. 259, de 1920.) Pags. 119, 120 e 234.

Mensagens:

Do Sr. Presidente da Republica, submettendo á consideração do Senado, na forma do art. 48, n. 12, da Constituição, o acto pelo qual é nomeado o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 545.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, lida por occasião da instalação do Conselho Municipal, em 1º de junho de 1921. Pag. 227.

Montepio militar — Estende aos paes decrepitos ou invalidos, os favores do montepio militar. (Proposição n. 44, de 1901.) Pag. 546.

Navegação aerea — Autoriza a concessão de linhas de navegação aerea. (Projecto n. 101, de 1919.) Pags. 477, 478 e 480.

Obras do Porto de Santos — Autoriza a nomeação de uma comissão mixta, para examinar as Obras do Porto de Santos, e a respectiva escripturação. (Projecto n. 16, de 1906.) Pags. 30 e 34.

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, remetendo as seguintes proposições:

N. 41, de 1921, que autoriza a abertura do crédito de 358\$452 para pagamento em restituição, á D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha. Pag. 16.

N. 42, de 1921, dispondo sobre a cobrança de taxas do serviço telegraphico e radio-telegraphico dentro do território nacional. Pag. 79.

N. 43, de 1921, emenda substitutiva ao projecto n. 2, de 1921, que decreta medidas de emergência sobre a taxa cambial. Pag. 94.

N. 44, de 1921, que abre o crédito supplementar de 25:529\$144, para ocorrer ao pagamento de importâncias, que recebem para quebras, os tesoureiros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal;

N. 45, de 1921, que aprova o acordo relativo á permuta de vales postais, celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda;

N. 46, de 1921, que autoriza o prolongamento de linhas do Telegrapho Nacional, até a cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo;

N. 47, de 1921, que torna extensivo aos officiaes inferiores, graduados e soldados voluntários da Pátria, sobreviventes, o soldo respectivamente das tabellas A, C e D da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910;

N. 48, de 1921, que autoriza a abertura de um credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificações, devidas a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, e

N. 49, de 1921, que abre o credito especial de 23:973\$219, para pagamento dc vencimentos devidos a Olympio Coutinho, sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro de 1921. Pag. 104.

N. 50, de 1921, que dispõe sobre a organização do quadro de officiaes da Armada. Pag. 132.

N. 51, de 1921, que aprova as resoluções relativas á creacão de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, approvada pela Assembléa da Liga das Nações, em Genebra, em 13 de dezembro de 1920, e o Protocollo de assignatura concernente ao Estatuto da dita Corte;

N. 52, de 1921, que aprova para todos os efeitos a adhesão prestada pelo Governo do Brasil á Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assinado em Saint-Germain-en-Laye;

N. 53, de 1921, que autoriza a abertura do credito supplementar de 16:800\$ á consignação 14^a, «Officiaes de Justiça», da rubrica — Pretorias — n. 13 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para ocorrer ao pagamento de vencimentos concedidos pelo art. 12 da mesma lei, e os especiaes de 50:400\$ e 55:200\$ para pagamento, no exercicio de 1921, das gratificações creadas pelos arts. 13 e 14 da citada lei;

N. 54, de 1921, que revigora para o exercicio de 1921 o credito de 9:600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de diferença de alugueis dos predios, onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguiana;

N. 55, de 1921, que autoriza a abertura de um credito de 7.101:766\$800, supplementar á verba 9^a — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret, — do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1921;

N. 56, de 1921, que autoriza a abertura de um credito de 100:000\$ para attender a hospitalização dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo, e

N. 57, de 1921, que autoriza a abertura de um credito especial de 2:493\$670 para pagamento a D. Joanna Fortunata de Oliveira e seus filhos Cecilia e Alexandre, viúva e filhos do chefe de seccão aposentado da Directoria de Estatística, José Marques

de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.
Pag. 145.

N. 58, de 1921, que autoriza a abertura do necessário credito para pagamento ao marechal graduado e reformado Rodolpho Gustavo da Paixão, do soldo correspondente ao periodo de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve funcionando no Congresso Nacional;

N. 59, de 1921, que autoriza a abertura dos créditos supplementares de 3:000\$ á verba 6^a, 10:710\$ á verba 21^a, 40\$, á verba 30^a e 46:000\$, á verba 33^a do art. 2^o do orçamento da despesa, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1921, e de 42:030\$665. á verba 8^a do mesmo orçamento do dito Ministerio e exercicio, (Secretaria da Camara dos Deputados); no « Material »;

N. 60, de 1921, que autoriza a abertura de um credito na importancia de 24:338\$666, para pagamento á diversos funcionários do Tribunal de Contas, de gratificacões á que têm direito, pelos serviços que prestaram em tomada de contas fóra das horas do expediente, e á funcionários de Fazenda, de atrasados;

N. 61, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 23:900\$, supplementar á verba 14^a — Obras militares —, do Orçamento da Guerra, para o exercicio de 1921, destinado ao pagamento a firma Carvalho Paes & Comp.. pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte do S. Luiz;

N. 62, de 1921, que autoriza a abertura de um credito especial de 3:677\$820 para pagamento da diferença de vencimentos aos inspectores de 1^a classe da Escola Militar, Fernando Loretto Werneck e outros;

N. 63, de 1921, que autoriza a abertura dos créditos necessarios em papel, até o maximo correspondente a 476 mil libras esterlinas, ao cambio de 12 d., para attender os compromissos decorrentes do acordo firmado em 12 de outubro de 1920, com a « Société de Construction du Port de Pernambuco », e

N. 64, de 1921, que proroga a sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de outubro de 1921.
Pag. 393.

N. 65, de 1921, que suspende em todo o territorio da Republica a importação do gado indiano, conhecido pelo nome de zebú, procedente de qualquer paiz estrangeiro. Pag. 429.

Do mesmo Sr. 1º Secretario, enviando:

Um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 97:725\$763, para

pagamento de despesas do districto radio-telegaphico do Amazonas, nos exercicios de 1915 e 1916. Pag. 79.

A correção, constante do mesmo officio, relativa ao autographo da proposição n. 50, de 1921, que dispõe sobre a organização do quadro de officiaes da Armada. Pag. 133.

A comunicação de ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição n. 51, de 1921, da Camara dos Deputados, relativa a criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Liga das Nações. Pag. 395.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal enviando as razões dos vícitos seguintes:

N. 43, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que dispõe sobre a utilidade do predio n. 387 da rua General Camara para a Escola de Scienças e Artes Orsina da Fonseca. Pag. 16.

N. 44, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que concede prazo para pagamento sem multa, de licenças de casas commerciaes. Pag. 80.

N. 45, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que manda nomear professores primarios, os actuaes professores elementares. Pag. 133.

N. 46, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que concede aos funcionários municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes uma gratificação especial. Pag. 202.

N. 47, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, no cargo de agente da Prefeitura, e

N. 48, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reduzir de 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Moechi, por espetáculo no Theatro Municipal. Pag. 226.

N. 49, de 1921, opposto á resolução do Conselho Municipal, que eleva os vencimentos dos guardas municipaes e dá outras providencias, e

funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho Municipal, que concede uma gratificação especial à funcionários da Secretaria do mesmo Conselho. Pag. 281.

funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho Municipal, que autoriza a pagar a Acelyno da Costa Jacques, portero addido do Pedagogium, a quantia de 1:615\$, para auxilio de aluguel de casa. Pag. 396.

Do mesmo Sr. Prefeito, enviando um exemplar da mensagem lida por occasião da instalação do Conselho Municipal, em 1º de junho de 1921. Pag. 227.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Reconhece de utilidade publica a Liga Pedagógica do Ensino Secundario. Pag. 16.

Abre um credito de 3:064\$406, para pagamento de pensões aos guardas civis, que se invalidaram em serviço ou aos seus herdeiros, no caso de falecimento. Pag. 147.

Considera de utilidade publica a Associação dos Empregados no Commercio da Paraíba e as Sociedades União dos Retalhistas e dos Artistas Mecânicos e Liberaes, e

Considera de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro, o Derby-Club e a Associação Profissional Textil. Pag. 226.

Do mesmo Sr. Ministro:

Communicando que foram devolvidos á Camara dos Deputados, os autographos da resolução legislativa que crêa mais um logar de official de justiça em cada uma das secções judiciarias nos Estados que menciona, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção. Pag. 147.

Transmittindo um retalho do *Diário Oficial*, da Republica do Uruguay, contendo a publicação da Lei do Inquilinato, o qual lhe foi remetido pelo Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 161.

Prestando informações contrárias ao projecto n.º 7, de 1921, do Senado, creando tres logares de praticos no Laboratorio da Policia Militar do Distrito Federal. Pag. 226.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 20:554\$320 para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite, de vencimentos devidos na qualidade de fiel do thesoureiro da Alfândega do Rio de Janeiro. Pag. 80.

Do mesmo Sr. Ministro, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas sancionadas, que:

Abre um credito de 21:084\$445 para pagamento devido a D. Maria Paulina Cartier da Silva Pinto, em virtude de sentença judiciaria, e

Autoriza a cessão de terrenos, mediante arrendamento, ao Rio Moto-Club, e ao Aero Club Brasileiro. Pag. 226.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que aprova a Convenção concluída entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, para a permuta de vales postaes. Pag. 226.

Do mesmo Sr. Ministro, enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, submette á consideração do Senado, na forma do art. 48, n.º 12, da Constituição, o acto pelo qual é nomeado o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pag. 545.

Do Sr. Ministro da Guerra, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os creditos:

De 1:000\$ para pagamento ao sargento ajudante reformado do Exercito, João Baptista Junior, da remuneração de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, pelos serviços prestados ao Exercito, durante 39 annos.

De 29:389\$975, para pagamento de vencimentos devidos aos funcionarios dos Hospitaes Militares de Juiz de Fóra e de S. Paulo até 31 de dezembro de 1920, e

Que proroga até 31 de dezembro de 1924 o prazo de validez do ultimo concurso aprovado pelo Governo para o preenchimento de vagas de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito. Pag. 202.

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que:

Reorganiza o quadro ordinario dos officiaes da Armada e dá outras providencias. Pag. 226.

Abre um credito de 1.763:950\$, para attender ao adeantamento de tres mezes de soldo a que têm direito os officiaes da Armada, por ter sido alterado o plano de seu uniforme. Pag. 430.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre o credito de 400:000\$, para ocorrer á despesa com a desapropriação do predio da Associação Commercial da Bahia, feita em virtude das obras do porto. Pag. 82.

Do mesmo Sr. Ministro, prestando informações contrarias ao requerimento em que o representante da S. Paulo Railway Company Limited, propõe a substituição do systhema funicular empregado na Serra do Mar, pelo de cremalheira A. B. F., accionado por electricidade, e solicita concessão para construir e explorar uma estrada de ferro electrica entre S. Paulo e Santos, com ramal para o porto de São Vicente. Pag. 82.

Do Sr. Bernardino de Souza, secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, oferecendo o Hymno do Centenario da Independencia, composto pelo maestro Luiz Paulo de Santa Izabel, dedicado ao Congresso Nacional. Pag. 16.

Do Sr. Raul Pederneiras, pela commissão directora da 28^a exposição geral, promovida pelo Conselho Superior de Bellas Artes, comunicando que a referida exposição será inaugurada no dia 12 de agosto de 1921, ás 13 horas, pelo Sr. Presidente da Republica, e convidando o Senado para assistir á solemnidade. Pag. 80.

- Do Sr. Arthur Costa, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos e a eleição da respectiva mesa. Pag. 80.
- Do Juiz Federal de Mato Grosso, accusando o recebimento dos 31 livros de actas eleitoraes, que serviram no pleito de 20 de fevereiro de 1921, para a eleição de um senador, na renovação do terço constitucional do Senado. Pag. 147.
- Do Sr. Emygdio Cabral, secretario da Aliança Artística e Proletaria de Quixadá, comunicando a eleição do conselho administrativo que tem de dirigir os destinos da referida associação no anno de 1921. Pag. 147.
- Do Sr. Gustavo Lebon Regis e outros, membros da Comissão Organizadora da Instalação do Instituto de Engenharia Militar, convidando para a ceremonia da posse da respectiva directoria, que terá logar no dia 17 de agosto de 1921, ás 20 horas, na séde do Club Militar. Pag. 147.
- Do Sr. Luiz Estevão de Oliveira, presidente da Junta Apuradora das Eleições do Estado do Pará, comunicando a terminação dos respectivos trabalhos e remettendo a acta geral da apuração acompanhada de diversos documentos. Pag. 161.
- Do Sr. Secretario da Federação Rural do Brasil, convocando para a grande assembléa de lavradores, criadores e associações pecuarias, interessadas na agricultura, para a approvação dos respectivos estatutos e eleição da directoria que tem de servir no anno de 1921. Pag. 161.
- Do Sr. Antero R. de Almeida, director geral da comissão executiva do Centenario da Independencia, remettendo exemplares da primeira publicação feita contendo o programma da commemoração do Centenario, e o regulamento geral da Exposição Nacional. Pag. 235.

Pareceres:

Da Comissão de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes:

N. 151, de 1921, providenciando sobre a criação de uma povoação indígena nas terras da Fazenda Nacional de São Marcos, na zona do Rio Branco, para o desenvolvimento da lavoura e da indústria. Pag. 2.

Da de Constituição:

N. 329, de 1919 — Favorável ao voto n. 7, de 1917, do Prefeito do Distrito Federal, à resolução do Conselho Municipal, que regula o fabrico do pão e o funcionamento das padarias aos domingos. Pags. 48 e 50.

N. 379, de 1919. — Additamento ao parecer n. 329, de 1919, favorável ao voto n. 7, de 1919, do Prefeito do Distrito Federal, à resolução do Con-

selho Municipal que regula o fabrico do pão e o funcionamento das padarias aos domingos. Pags. 47, 49 e 50.

N. 391, de 1920. — Contrario ao *veto* n. 27, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a contagem de tempo para os efeitos de aposentadoria, em favor de José da Costa Timotheo, 2º escripturário da Diretoria de Fazenda Municipal. Pag. 186.

N. 167, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 35, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que regula o funcionamento das padarias, e proíbe o fabrico do pão aos domingos. Pag. 45.

N. 168, de 1921. — Contrario ao *veto* n. 39, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, relativa á promoção de professores adjuntos do sexo feminino. Pags. 52 e 54.

N. 169, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 32, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, relativa á criação de duas Escolas Profissionaes de Pesca. Pags. 55 e 56.

N. 170, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 4, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que considera docentes os professores diplomados pela Escola Normal, que regerem turmas na referida Escola. Pags. 58 e 60.

N. 171, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 5, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que assegura direitos aos que regerem turmas por mais de um anno, na Escola Normal. Pag. 61.

N. 172, de 1921. — Contrario ao *veto* n. 15, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que concede diárias ás mestras e contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnas de Institutos e Escolas Profissionaes. Pags. 64 e 65.

N. 173, de 1921 — Favoravel ao *veto* n. 8, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que assegura direitos a professores cathedraticos de escolas primarias de letras. Pags. 66 e 67.

N. 177, de 1921. — Contrario ao *veto* n. 37, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento de vencimentos á professora D. Alda Mesquita. Paginas 106 e 117.

N. 178, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 29, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que determina providencias regulamentares sobre horas de trabalho, designações

e concessão de vantagens a funcionários municipaes. Pag. 418.

N. 186, de 1921. — Contrario ao projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pag. 165.

N. 187, de 1921. — Pela constitucionalidade do projecto n. 13, de 1921, que unifica a entrancia das Varas Criminaes da Justica local no Distrito Federal. Pag. 166.

N. 188, de 1921. — Contrario ao *veto* n. 21 de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que providencia em relação á contagem de tempo da professora cathedratica D. Antonia Pinto de Araujo Costa. Pag. 169.

N. 189, de 1921. — Favoravel ao *veto* n. 16, de 1921, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que providencia, em relação á contagem de tempo da professora D. Emilia Braga Gomes da Cruz. Pags. 170 e 171.

N. 195, de 1921. — Contrario ao *veto* n. 21, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, á resolução do Conselho Municipal, que providencia em relação á contagem de tempo dos professores cathedraticos que servirem na Escola de Applicação. Pags. 182 e 192.

Da de Constituição e Diplomacia:

N. 357, de 1918. — Offerecendo substitutivo ao projecto n. 41, de 1918, do Senado, que providencia para a criação de uma povoação indigena nas terras da Fazenda Nacional de São Marcos, na zona do Rio Branco, com substitutivo da de Commercio, Agricultura, Industria e Artes. Pag. 2.

Da de Diplomacia e Tratados:

N. 164, de 1921. — Favoravel á proposição n. 8, de 1921, da Camara dos Deputados, relativa á Convénção assignada no Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1919, entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaes. Pag. 42.

N. 165, de 1921. — Favoravel á proposição n. 10, de 1921, da Camara dos Deputados, relativa á Convénção Internacional da Policia Veterinaria, assignada em Montevideo aos 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay. Pags. 43 e 44.

N. 166, de 1921. — Favoravel á proposição n. 21, de 1921, da Camara dos Deputados, relativa á Convénção Sanitaria Internacional, assignada em Paris, aos 17 de janeiro de 1912, pelo delegado brasileiro. Pag. 44.

N. 196, de 1921. — Favoravel á proposição n. 51, de 1921, da Camara dos Deputados, que approva a resolução relativa á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela As-

sembléa da Liga das Nações, e ao Protocollo de assinatura concernente ao Estatuto da dita Corte, com emenda da mesma commissão. Pags. 146, 202 e 203.

N. 227, de 1921.— Contrario á proposição n. 20, de 1919, da Camara dos Deputados, aprovando o compromisso relativo á execução de medidas coercitivas, quanto ao commercio do opio e de seus derivados, e da cocaína e de seus preparados, subscripto pelo representante do Brasil em Haya, aos 16 de outubro de 1912. Pags. 481 e 483.

N. 228, de 1921. — Favoravel á proposição n. 45, de 1921, da Camara dos Deputados, aprovando o accordo relativo á permuta de vales postaes, celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. Pags. 104 e 483.

Da de Finanças:

N. 154, de 1921. — Contrario ao projecto n. 72, de 1921, formulado pela de Marinha e Guerra, providenciando para a reversão ao serviço do Exercito, do ex-sargento Antonio Baptista de Oliveira Corrêa. Pag. 27.

N. 155, de 1921. — Contrario á petição de Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza, solicitando concessão para construir um porto dentro da baía de Salinas, no Estado do Pará. Pags. 27 e 28.

N. 156, de 1921. — Contrario ao projecto n. 12, de 1901, do Senado, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto do Lloyd Brasileiro, com o fim de transferir o porto de Tutoya á escala que o mesmo fazia no porto da Amarração. Pag. 29.

N. 157, de 1921. — Contrario ao projecto n. 16, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a nomear uma commissão mixta para examinar as obras do porto de Santos, e a respectiva escripturação, contendo outras providencias. Pags. 30 e 34.

N. 158, de 1921. — Favoravel em parte, ás emendas offerecidas ao projecto n. 6, de 1921, do Senado, dispondo em relação ás vantagens e direitos conferidos com igualdade, aos funcionários de Estradas do Ferro, administradas pelo Governo da União. Pags. 34 e 29.

N. 159, de 1921. — Favoravel á proposição n. 33, de 1921, da Camara dos Deputados, providenciando para a arrecadação pela Alfandega de Santos, do imposto de líquidos, bebidas alcoolicas e sal. Pag. 34.

N. 160, de 1921. — Favoravel á proposição n. 35, de 1921, da Camara dos Deputados, equiparando os machinistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro aos da Estrada de Ferro Central do Brasil, menos para os effeitos de vencimentos. Pag. 36.

N. 161, de 1921. — Contrario ás razões do véto do Sr. Presidente da Republica, opposto á resolução

do Congresso Nacional, concedendo aposentadoria com todos os vencimentos ao Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal. Pag. 37.

N. 176, de 1921. — Favoravel á proposição n. 38, de 1921, da Camara dos Deputados, isentando do pagamento de direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia, introduzido nas regiões de Mato Grosso e Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré. Pag. 95.

N. 191, de 1921. — Favoravel á proposição n. 11, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura de creditos, especial de 850\$750, e suplementar de 8:720\$, para pagamento de gratificações adicionaes que deixaram de receber diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, com emenda do Senado. Pags. 178, 179 e 365.

N. 192, de 1921. — Favoravel á proposição n. 36, de 1921, da Camara dos Deputados, providenciando para a abertura do credito de 27:653\$138, para pagamento de sentença judiciaria em favor de Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, no Estado de Minas Geraes, e abrindo o credito de 480\$, para pagamento da gratificação adicional no exercicio de 1921, a que têm direito José Mariano Carneiro Leão, tachygrapho de 2^a classe da Camara. Pags. 179 e 180.

N. 193, de 1921. — Favoravel á proposição n. 39, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 67:352\$341, para pagamento devido á Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 180 e 181.

N. 194, de 1921. — Favoravel á proposição n. 40, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 47:810\$497, para pagamento devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 181 e 182.

N. 200, de 1921. — Favoravel á proposição n. 43, de 1921, emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2, de 1921, do Senado, providenciando em relação a medidas de emergencia quanto a taxa cambial. Pags. 94, 236, 249 e 389.

N. 206, de 1921. — Favoravel á proposição n. 41, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 358\$452, para pagamento, em restituição, a D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdón Ferreira Caminha. Pags. 16, 454 e 455.

N. 207, de 1921. — Favoravel á proposição n. 42, de 1921, da Camara dos Deputados, que providencia para a cobrança de taxa do serviço telegraphicó e radio-telegraphicó, em todo o territorio da Republica. Pag. 456.

N. 208, de 1921. Favoravel á proposição n. 44,

de 1921, da Camara dos Deputados, abrindo o credito supplementar de 25:529\$144, para occorrer ao pagamento de importancias que recebem para quebras os thesouciros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal. Pags. 104, 456 e 457.

N. 209, de 1921. — Favoravel á proposição n. 48, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 118:500\$, para pagamento de gratificações devidas á titulo de representação aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, no periodo de 1915 a 1917. Pags. 457 e 458.

N. 210, de 1921. — Favoravel á proposição n. 49, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos a Olympio Coutinho, sargento commandante dos guardas da Meza de Rendas de Porto Acre. Pags. 106, 458 e 459.

N. 211, de 1921. — Favoravel á proposição n. 53, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito supplementar de 16:800\$, a consignação 14º «Officiaes de Justiça», da rubrica — Pretorias — do n. 13 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para occorrer ao pagamento de vencimentos concedidos pelo art. 12 da mesma lei, e os especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para pagamento, no exercicio de 1921, das gratificações creadas pelo arts. 13 e 14 da citada lei. Pags. 145 e 459.

N. 212, de 1921. — Favoravel á proposição n. 54, de 1921, da Camara dos Deputados, revigorando para o exercicio de 1921, o credito de 9:600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.050, de 15 de janeiro de 1920, para pagamento de diferença do aluguel dos predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana. Pags. 146 e 460.

N. 213, de 1921. — Favoravel á proposição n. 56, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 100:000\$, para attender á hospitalização dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo. Pags. 146, 460 e 461.

N. 214, de 1921. — Favoravel á proposição n. 57, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 2:493\$670, para pagamento a D. Joanna Fortunata de Oliveira e seus filhos Cecilia e Alexandre, viuva e filhos do chefe de secção aposentado da Directoria de Estatistica, José Marques de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 147, 461 e 462.

N. 215, de 1921. — Favoravel á proposição n. 208, de 1920, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 26:454\$223, ouro, destinado ao pagamento da dvida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandeze, proveniente de passagens fornecidas em

Amsterdam, á brasileiros, no começo da guerra europeia, durante os mezes de setembro, novembro e dezembro de 1914. Pags. 462 e 463.

N. 216, de 1921. — Favoravel á proposição n. 255, de 1920, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito especial de 22:900\$, para pagamento á Vicente dos Santos Caneco & Comp., do premio que lhes compete pela construcção do Cutler denominado «Batelão n. 2». Pags. 463 e 446.

N. 217, de 1921. — Favoravel ás emendas apresentadas á proposição n. 163, de 1920, da Camara dos Deputados, separando da secção de reparos e obras da Casa da Moeda, a secção dc electricidade, com emendas do Senado. Pags. 464 e 467.

N. 218, de 1921. — Favoravel, offerecendo emenda substitutiva á proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, que manda contar pelo dobro para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de o tempo de serviço prestado por militares ou civis, que trabalharam ou trabalham nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, com parecer n. 576, de 1920, da mesma Comissão, já emitido, e pareceres ns. 304, de 1920, e 114, de 1921, da de Marinha e Guerra. Pags. 467, 469 e 470.

N. 219, de 1921. — Favoravel á emenda apresentada á proposição n. 149, de 1920, da Camara dos Deputados, autorizando o emprego de uma draga a ser adquirida, ou de propriedade da União, no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, no Estado do Pará. Pag. 471.

N. 220, de 1921. — Favoravel á proposição n. 9, de 1921, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, com emenda classificando como *especial* o mesmo credito. Pag. 472.

N. 221, de 1921. — Favoravel ao projecto n. 12, de 1919, do Senado, reconhecendo a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montepio de que seu finado marido Balbino Alves Barreto, era contribuinte, como ajudante do mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o parecer n. 55, de 1919, da de Justiça e Legislação. Pags. 472 e 473.

N. 222, de 1921. — Favoravel ao projecto n. 35, de 1919, do Senado, concedendo a D. Maria da Glória Dutra Meneghezzi o direito ao montepio instituido pelo seu finado marido Arnaldo Meneghezzi, inspector de 1^a classe em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, de acordo com o parecer n. 203, de 1919, da de Justiça e Legislação. Pags. 474 e 475.

N. 223, de 1921. — Contrario á proposição n. 174, de 1918, da Camara dos Deputados, dispondo para o

não preenchimento de vagas de segundos tenentes extra-numerarios e de sub-machinistas extra-numerarios, no Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada, e das que se derem no quadro de serralheiros e de caldeireiros, contendo outras providencias, com parecer n. 185, de 1921, da de Marinha e Guerra. Pags. 163, 164, 475 e 476.

N. 224, de 1921. — Contrario á proposição n. 148, de 1920, da Camara dos Deputados, autorizando o Governo da União a entrar em accordo com o do Estado do Rio de Janeiro e com o Prefeito do Districto Federal, para a construcção de uma estrada de rodagem entre o Districto Federal, a Raiz da Serra, e dali á cidade de Petropolis, e dando outras providencias. Pag. 477.

N. 225, de 1921. — Contrario ao projecto n. 101, de 1919, do Senado, autorizando o Poder Executivo a proceder a revisão de contratos de navegação marítima ou fluvial, arrendar as estradas de ferro que estiverem sob a administração da União, conceder linhas de navegação aerea, encampar serviços de portos da Republica, a cargo de empresas privadas, realizar operações de credito necessarias á execução das medidas constantes do projecto; e dando outras providencias, com emendas apresentadas em segunda discussão. Pags. 477, 478 e 480.

N. 226, de 1921. — Concordando com o parecer n. 118, de 1921, da de Marinha e Guerra, contrario ao pedido de pagamento solicitado por Vicente Ferreira da Silva, soldado reformado do Exercito. Pag. 481.

N. 230, de 1921. — Requerendo a audiencia do Poder Executivo, sobre a proposição n. 210, de 1920, da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo da União, á transferir ao Estado de Minas Geraes mediante accordo com o respectivo Governo, o material existente no rio S. Francisco, destinado á navegação desse rio. Pag. 545.

N. 231, de 1921. — Opinando para ser ouvida a de Marinha e Guerra, primeiramente, sobre o requerimento n. 17, de 1920, em que as filhas do tenente-coronel Sebastião de Souza Mello solicitam melhoria da pensão que percebem. Pag. 545.

N. 232, de 1921.—Opinando para ser ouvida primeiramente a de Justiça e Legislação, sobre o projecto n. 73, de 1920, do Senado, que autoriza a revisão da reforma do major Rodolpho Homem de Carvalho, para mandar considerá-lo como reformado no posto de tenente-coronel, como se maior, que de facto era, quando foi compulsado como capitão, em 9 de janeiro de 1918. Pag. 546.

N. 233, de 1921. — Opinando para ser ouvida a Comissão especial incumbida de estudos dos montepios civil e militar, sobre a proposição n. 44, de

1901, da Camara dos Deputados, que estende aos pais decrepitos ou invalidos, que não tiverem outro amparo, favores do montepio militar, concedidos á mãe, viúva ou irmã solteira. Pag. 546.

N. 576, de 1920. — Favoravel, offerecendo emenda substitutiva á proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, que manda contar pelo dobro para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço dos militares ou civis que trabalharam ou trabalham nas comissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pags. 467, 469 e 470.

Da de Justiça e Legislação:

N. 145, de 1906. — Favoravel com restrições, ao projecto n. 16, de 1906, do Senado, autorizando a nomeação de uma comissão mixta para examinar as Obras do Porto de Santos, a respectiva escripturação, e dando outras providencias. Pags. 30, 33 e 34.

N. 55, de 1919. — Favoravel ao projecto n. 12, de 1919, do Senado, concedendo a D. Ilosalina Francisca Barreto, o direito de beneficiaria do montepio de que seu falecido marido Balbino Alves Barreto era contribuinte, como ajudante do mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 472 e 473.

N. 203, de 1919. — Favoravel ao projecto n. 35, de 1919, do Senado, concedendo a D. Maria da Glória Dutra Meneghezzi, o direito ao montepio instituido pelo seu falecido marido Arnaldo Meneghezzi, inspector de 1^a classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 474 e 475.

N. 149, de 1921. — Contrario ás razões do véto do Sr. Presidente da Republica, á resolução do Congresso Nacional, autorizando a conceder aposentadoria com todos os vencimentos, ao Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal. Pag. 38.

N. 175, de 1921. — Contrario ás emendas offerecidas ao projecto n. 98, de 1920, do Senado, regulando a concessão do título de «utilidade publica», ás associações e sociedades civis. Pags. 83, 84 e 425.

N. 183, de 1921. — Favoravel á proposição n. 15, de 1921, da Camara dos Deputados, considerando de utilidade publica, a *Brazilia Ligo Esperantista*, (Liga Esperantista Brasileira). Pags. 162 a 163.

N. 201, de 1921. — Favoravel offerecendo emendas á proposição n. 283, de 1920, da Camara dos Deputados, que regula a locação de predios no Distrito Federal, com emendas apresentadas em plenário, na comissão, e pela propria comissão. Pags. 281, 292, 294 a 300, 301, 302 a 304 e 307 a 312.

Da de Marinha e Guerra:

N. 304, de 1920. — Favoravel á proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, mandando contar pelo dobro para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço de militares ou civis que trabalharam ou trabalham nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pags. 469 e 470.

N. 414, de 1921: — Contrario á emenda apresentada em segunda discussão, á proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, mandando contar pelo dobro para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço prestado por militares ou civis, nas commissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pags. 469 e 470.

N. 418, de 1921. — Contrario ao requerimento de Vicente Ferreira da Silva, soldado reformado do Exercito, solicitando pagamento de importancia a que se julga com direito, *ex-vi* do art. 10 da lei numero 2.556, de 26 de setembro de 1874. Pag. 481.

N. 452, de 1921. — Favoravel offerecendo emenda á proposição n. 28, de 1921, da Camara dos Deputados, que proroga a vigencia da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, fixando as forças de terra. Pags. 3 e 127.

N. 453, de 1921. — Offerecendo o projecto n. 49, de 1921, do Senado, providenciando sobre a ordem a guardar nas promoções collectivas dos aspirantes a official ao posto de segundos tenentes. Pag. 26.

N. 479, de 1921. — Favoravel á proposição n. 259, de 1920, da Camara dos Deputados, providenciando em relaçao á contagem de tempo para a reforma dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas. Pags. 119, 120 e 234.

N. 482, de 1921. — Favoravel á proposição n. 50, de 1921, da Camara dos Deputados, dispondo em relaçao á organização do quadro de officiaes da Armada. Pags. 132, 147 e 150.

N. 484, de 1921. — Contrario ao projecto n. 94, de 1920, do Senado, regulando o tempo de embarque para a promoção aos postos superiores, nos Corpos da Armada. Pag. 163.

N. 485, de 1921. — Contrario á proposição n. 174, de 1918, da Camara dos Deputados, dispondo para o não preenchimento de vagas de segundos tenentes extra-numerarios e sub-machinistas extra-numerarios, no Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada, e dando outras providencias. Pags. 163 e 475.

Da de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas:

N. 488, de 1906.—Opinando pela dispensabilidade do projecto n. 16, de 1906, do Senado, autorizando o Poder Executivo a nomear uma commissão mixta

para examinar as obras do Porto de Santos, a respectiva escripturação, e contendo outras providencias. Pags. 30 e 34.

N. 95, de 1921.—Opinando pelo indeferimento da petição de Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza, em que solicita concessão para construir um porto dentro da Bahia de Salinas, no Estado do Pará. Páginas 27 e 28.

N. 96, de 1921.—Contrario ao projecto n. 42, de 1901, do Senado, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto do Lloyd Brasileiro, para o fim de transferir o porto de Tutoya á escala que o mesmo fazia no porto de Amarração. Pag. 29.

Da de Poderes:

N. 229, de 1921.—Opinando pela approvação das eleições procedidas em 23 de junho de 1921, no Estado do Pará, e reconhecimento do Sr. Lauro Sodré, como Senador da Republica, pelo referido Estado, na vaga do Sr. Senador resignatario Dr. Cypriano José dos Santos. Pag. 484.

Da de Redacção:

N. 162, de 1921.—Redacção final da emenda substitutiva da proposição n. 179, de 1917, da Camara dos Deputados, que concede pensão aos herdeiros de João Clapp. Pag. 41.

N. 163, de 1921.—Redacção final do projecto n. 106, de 1920, do Senado, que concede vantagens aos fiscaes interinos do imposto de consumo. Pag. 42.

N. 174, de 1921.—Redacção final do projecto n. 4, de 1921, do Senado, que concede o credito de 115:783\$200, para pagamento de funcionários das Secretarias do Senado, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Procuradoria Geral do Distrito Federal. Pag. 74.

N. 180, de 1921.—Redacção final da emenda do Senado, à proposição n. 28, de 1921, da Camara dos Deputados, que proroga para o exercicio de 1921, a vigencia da lei n. 4.028, de 10 de Janeiro de 1920, fixando as forças de terra. Pags. 3 e 127.

N. 181, de 1921.—Redacção final do projecto n. 6, de 1921, do Senado, que dispõe sobre vantagens e direitos conferidos com igualdade, nos funcionários das Estradas de Ferro Federaes. Pags. 34 e 129.

N. 190, de 1921.—Redacção final do projecto n. 14, de 1921, do Senado, que dispõe sobre a conflagem de tempo ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios. Pag. 178.

N. 197, de 1921.— Redacção final da emenda do Senado á proposição n. 51, de 1921, da Camara dos Deputados, que aprova a resolução relativa á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Assembléa da Liga das Nações. Pags. 146, 202, 203 e 215.

N. 198, de 1921.— Redacção final do projecto n. 19, de 1921, do Senado, que providencia sobre a ordem de collocação a guardar nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes. Pags. 26 e 231.

N. 199, de 1921.— Redacção final do projecto n. 132, de 1920, do Senado, que autoriza a revisão da reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello. Pags. 130 e 236.

N. 202, de 1921.— Redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 11, de 1921, da Camara dos Deputados, que abre os creditos de 850\$750 e de 8:720\$, para pagamento a funcionários da Secretaria da mesma Camara. Pags. 178, 179 e 365.

N. 203, de 1921.— Redacção final do projecto n. 2, de 1921, do Senado, com emenda substitutiva da Camara dos Deputados, (proposição n. 43, de 1921), decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pags. 94, 236, 249 e 389.

N. 204, de 1921.— Redacção final da emenda do Senado, á proposição n. 31, de 1921, da Camara dos Deputados, que abre os creditos supplementares de 66:470\$770 e 4:574\$831, a consignações dos Hospitais São Sebastião e Paula Cândido. Pag. 408.

N. 205, de 1921.— Redacção final do projecto n. 18, 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsória no posto de marchal do Exercito. Pags. 10, 166 e 433.

Passagens — Manda pagar as passagens fornecidas pelo Lloyd Real Hollande, em Amsterdam, a brasileiros, no começo da guerra europeia. (Proposição n. 208, de 1920.) Pags. 462 e 463.

Pensão — Concede aos herdeiros de João Clapp. (Proposição n. 179, de 1917.) Pag. 41.

Policia veterinaria — Approva a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevidéo, aos 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Repúblicas do Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai. Pags. 43 e 44.

Projectos:

N. 12, de 1901, autorizando o Poder Executivo a rever o contracto do Lloyd Brasileiro, para o fim de transferir o porto de Tutoya á escala que o mesmo fazia no porto da Amanração. Pag. 29.

- N. 46, de 1906, autorizando o Poder Executivo a nomear uma comissão mixta para examinar as Obras do Porto de Santos e a respectiva escripturação, contendo outras providencias. Pags. 30, 33 e 34.
- N. 41, de 1918, providenciando para a criação de uma povoação indígena nas terras da Fazenda Nacional de São Marcos, na zona do Rio Branco, para o desenvolvimento da lavoura e da industria. Pag. 2.
- N. 12, de 1919, reconhecendo a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montejo de que seu falecido marido Balbino Alves Barreto, era contribuinte, como ajudante do mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 472 e 473.
- N. 35, de 1919, concedendo a D. Maria da Glória Dutra Meneghezzi o direito ao montejo instituído pelo seu falecido marido Arnaldo Meneghezzi, inspector de 1^a classe, em comissão, da Repartição Geral dos Telegraphos. Pags. 474 e 475.
- N. 101, de 1919, autorizando o Poder Executivo a proceder a revisão de contratos de navegação marítima ou fluvial, arrendar as estradas de ferro que estiverem sob a administração da União, conceder linhas de navegação aérea, encampar serviços de portos da República, à cargo de empresas particulares, realizar operações de créditos necessárias à execução das respectivas medidas, e dando outras providências. Pags. 477, 478 e 480.
- N. 73, de 1920, autorizando o Poder Executivo a mandar rever a reforma do major Rodolpho Homem de Carvalho, para considerá-lo como reformado no posto de tenente-coronel, como se major, que de facto era, quando foi compulsado como capitão, em 9 de janeiro de 1918. Pag. 546.
- N. 94, de 1920, regulando o tempo de embarque para a promoção aos postos superiores nos Corpos da Armada. Pag. 163.
- N. 98, de 1920, determinando as condições que as associações e sociedades civis devem satisfazer para serem consideradas de «utilidade pública». Pags. 83, 84 e 435.
- N. 106, de 1920, concedendo vantagens aos fiscais internos do imposto de consumo. Pag. 42.
- N. 132, de 1920, substitutivo do de n.º 93, de 1920, autorizando o Poder Executivo a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello, para o fim de considerá-los reformados no posto a que fizerem jus, ex-eram do decreto n.º 3.178, de 30 de outubro de 1916. Pags. 130 e 236.
- N. 138, de 1920, dispondo sobre o aumento da dotação consignada no Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1921, para o pessoal administrativo da 5^a divisão provisória, da

Estrada de Ferro Oeste de Minas, e dando outras providencias. Pag. 546.

- N. 2, de 1921, determinando medidas de emergencia para as mercadorias entradas por importação no Brasil, até 30 de abril de 1921, e suspendendo a venda em leilão nas Alfandegas da Republica, até 31 de dezembro do mesmo anno, das mercadorias cahidas em commisso. Pags. 94, 236, 249 e 389.
- N. 4, de 1921, abrindo pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 115:783\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das Secretarias e portarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal, da Corte de Appellação, e da Procuradoria Geral do Districto Federal, das vantagens a que têm direito, pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Pag. 74.
- N. 6, de 1921, concedendo vantagens e direitos com igualdade, aos funcionarios das Estradas de Ferro administradas pelo Governo da União, e dando outras providencias. Pags. 34 e 129.
- N. 13, de 1921, unificando a entrancia das Varas Criminaes da Justica local no Districto Federal. Pags. 166 e 168.
- N. 14, de 1921, dispondo sobre contagem de tempo em favor do bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios. Pag. 178.
- N. 17, de 1921, reconhecendo a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha unica solteira do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, enquanto se mantiver solteira, o direito de residencia effectiva no predio de que trata o art. 8º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, e mandando reverter em favor da mesma D. Aracy a pensão concedida á viúva de seu pae. Pag. 4.
- N. 18, de 1921, extinguindo a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. Pags. 10, 165, 166 e 433.
- N. 19, de 1921, determinando a ordem á guardar nas promoções collectivas de aspirantes ao posto de oficial ao de segundos tenentes. Pags. 26 e 231.
- N. 20, de 1921, concedendo direitos e vantagens aos funcionarios, operarios, diaristas e mensalistas, que passarem á servir na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pag. 128.
- N. 20 A, de 1921, reduzindo os prazos á que se refere o art. 1º da lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920, para as aposentadorias de funcionarios. Pag. 250.
- N. 21, de 1921, dispensando os alumnos do Collegio Pedro II, que terminarem o curso em 1921, do exame vestibular das Escolas Superiores, e do concurso das Escolas Naval e Militar, para a matricula nas referidas Escolas. Pag. 250.

- N. 22, de 1921, creando diversas legações e providenciando sobre a designação dos respectivos Ministros e demais funcionários. Pag. 251.
- N. 23, de 1921, concedendo licença ao Sr. Senador Ruy Barbosa para aceitar, quando quiser ou fôr convidado, qualquer das comissões de que cogita o § 2º do art. 23 da Constituição Federal, e dando outras regalias e providências. Pag. 410.
- N. 72, de 1921, providenciando sobre o pedido de reversão ao serviço do Exército do ex-sargento Antônio Baptista de Oliveira Corrêa. Pag. 27.
- Porto** — Construção de um porto dentro da Bahia de Salinhas, no Estado do Pará. (Pareceres ns. 95 e 155, de 1921.) Pags. 27 e 28.
- Porto de Tutoya** — Autoriza providências para ser transferida a escala do porto de Tutoya para o da Amarração.
- Promoções** — Determina a ordem a guardar nas promoções collectivas de aspirantes ao posto de oficial ao de segundos tenentes. (Projecto n. 19, de 1921.) Pags. 26 e 231.
- Proposições:**
- N. 44, de 1901, estendendo aos pais decrepitos ou invalidos que não tiverem outro amparo, os favores do monteiro militar concedidos a mãe, viúva ou irmã solteira. Pag. 546.
- N. 179, de 1917, concedendo pensão aos herdeiros de João Clapp, com emenda substitutiva. Pag. 41.
- N. 174, de 1918, dispondo para o não preenchimento de vagas de segundos tenentes extra-numerários, e sub-machinistas extra-numerários, no Corpo de Engenheiros Machinistas da Armada, e dando outras providências. Pags. 163 e 164, 475 e 476.
- N. 20, de 1919, approvando o compromisso pondo em execução medidas coercitivas quanto ao commercio do opio e de seus derivados, e da cocaína e de seus preparados, subscripto pelo representante do Brasil em Haya, em 16 de outubro de 1912. Pags. 481 e 483.
- N. 26, de 1920, mandando contar pelo dobro para os efeitos da reforma ou da aposentadoria o tempo de serviço prestado por militares ou civis, nas comissões chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon. Pags. 467, 469 e 470.
- N. 148, de 1920, autorizando o Governo da União a entrar em acordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com a Prefeitura do Distrito Federal, para a construção de uma estrada de rodagem entre o Distrito Federal a Raiz da Serra e dali á cidade de Petrópolis. Pag. 477.
- N. 149, de 1920, autorizando o Poder Executivo a empregar uma das dragas da propriedade da União ou

- que esta vier a adquirir, no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, no Estado do Pará, com emenda do Senado. Pág. 471.
- N. 163, de 1920, separando da secção de reparos e obras da Casa da Moeda a secção de electricidade, com emenda do Senado. Pags. 464, 465 e 467.
- N. 208, de 1920, autorizando a abertura pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 26:454\$223, ouro, destinado a saldar a dívida do Thesouro com o Lloyd Real Hollandez, proveniente de passagens fornecidas em Amsterdam a brasileiros, no começo da guerra europeia, durante os meses de setembro, novembro e dezembro de 1914. Pags. 462 e 463.
- N. 210, de 1920, autorizando o Governo da União a transferir ao Estado de Minas Geraes, mediante acordo com o respectivo Governo, o material existente no rio São Francisco, destinado á navegação desse rio. Pag. 545.
- N. 238, de 1920, regulando o problema da habitação no Distrito Federal. Pags. 281, 292 a 294, 300, 301, 302 a 304, 307 a 312.
- N. 255, de 1920, autorizando a abertura do credito especial de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., do premio que lhes compete pela construção do cutter denominado «Batelão n. 2». Pags. 463 e 464.
- N. 259, de 1920, providenciando sobre a contagem de tempo para a reforma dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas. Pags. 119, 120 e 234.
- N. 8, de 1921, approvando a Convenção assignada no Rio de Janeiro, em 17 de outubro de 1919, entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaos. Pag. 42.
- N. 9, de 1921, autorizando a abertura do credito de 50:000\$, para prosseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de acordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916, com emenda classificando como credito especial. Pag. 472.
- N. 10, de 1921, approvando a Convenção Internacional do Policia Veterinaria, assignada em Montevideo, aos 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay. Pags. 43 e 44.
- N. 11, de 1921, autorizando a abertura de creditos, especial de 850\$750, e supplementar de 8:720\$, destinados ao pagamento de gratificações adicionaes que deixaram de receber diversos funcionários da Secretaria da Camara dos Deputados, com emenda do Senado. Pags. 178, 179 e 366.

- N. 15, de 1921, considerando de utilidade publica a *Brazilia Ligo Esperantista* (Liga Esperantista Brasileira). Pags. 162 e 163.
- N. 21, de 1921, approvando a Convenção Sanitaria International, assignada em Paris, aos 17 de janeiro de 1912, pelo delegado brasileiro. Pags. 44 e 45.
- N. 28, de 1921, prorrogando para o exercicio de 1921 a vigencia da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, fixando as forças de terra, com emenda do Senado. Pags. 3 e 127.
- N. 31, de 1921, abrindo os creditos supplementares de 66:470\$770 e 4:574\$831, a consignações do Hospital de S. Sebastião e do Hospital Paula Cândido. Pag. 408.
- N. 33, de 1921, providenciando para ser arrecadado, em continuacão, pela Alfandega de Santos, o imposto sobre líquidos, bebedas alcoolicas e sal. Pags. 34 e 35.
- N. 35, de 1921, equiparando os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, aos da Estrada de Ferro Central do Brasil, menos para os effeitos de vencimentos. Pags. 36 e 37.
- N. 36, de 1921, autorizando a abertura do credito de 27:653\$438 para pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal, do municipio do Pomba, no Estado de Minas Geraes, e abrindo o credito de 480\$ para pagamento durante o exercicio de 1921, ao tachygrapho de 2^a classe, José Mariano Carneiro Leão, por contar mais de 15 annos de serviço. Pags. 179 e 180.
- N. 38, de 1921, isentando dos direitos de importação o gado vaccum procedente da Bolivia, introduzido nas regiões de Mato Grosso e Amazonas, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré. Pags. 95 e 96.
- N. 39, de 1921, autorizando a abertura do credito especial de 67:352\$341 para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 180 e 181.
- N. 40, de 1921, autorizando a abertura do credito especial de 47:810\$497 para pagamento a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 181 e 182.
- N. 41, de 1921, autorizando a abertura do credito especial de 358\$452 para pagamento em restituicão, a D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdón Ferreira Caminha. Pags. 16, 454 e 455.
- N. 42, de 1921, dispondo sobre a cobrança de taxa do serviço telegraphicó e radio-telegraphicó dentro do territorio nacional. Pags. 79 e 456.

- N. 43, de 1921, emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto n. 2, de 1921, do Senado, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial. Pags. 94, 236, 249 e 389.
- N. 44, de 1921, abrindo o credito supplementar de réis 25:529\$144, para occorrer ao pagamento de importancias que recebem para quebras, os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Districto Federal. Pags. 104, 456 e 457.
- N. 45, de 1921, approvando o accordo relativo á permuta de vales postaes, celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. Pags. 104 e 483.
- N. 46, de 1921, autorizando o prolongamento de linhas do Telegrapho Nacional até a cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo. Pag. 105.
- N. 47, de 1921, tornando extensivo aos officiaes, inferiores, graduados e soldados voluntarios da Patria, sobreviventes, o soldo respectivamente das tabellas A, C e D, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Pag. 105.
- N. 48, de 1921, autorizando a abertura de um credito especial de 118:560\$, para pagamento de gratificacões devidas a titulo de representacão aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado durante os annos de 1915 a 1917. Pags. 160, 457 e 458.
- N. 49, de 1921, abrindo o credito especial de 23:973\$249, para pagamento de vencimentos devidos a Olympio Coutinho, sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, e relativos ao periodo de 10 de Fevereiro de 1916 a 28 de Janeiro de 1921. Pags. 106, 458 e 459.
- N. 50, de 1921, dispondo sobre a organizacão do quadro de officiaes da Armada. Pags. 132, 147 e 150.
- N. 51, de 1921, approvando as resolucoes relativas á creacão de uma Corte Permanente de Justica International, approvada pela Assemblea da Liga das Naçoes, em Genobra, em 13 de dezembro de 1920, e o Protocollo de assignatura concernente ao Estatuto da dita Corte. Pags. 146, 202 e 203.
- N. 52, de 1921, approvando para todos os effeitos a adhesão prestada pelo Governo do Brasil á Convençao de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye. Pag. 145.
- N. 53, de 1921, autorizando a abertura do credito supplementar de 16:800\$ à consignacão 14^o, «Officiaes de Justica», da rubrica — Pretorias —, n. 13 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, para occorrer ao pagamento de vencimentos, concedidos pelo art. 12 da mesma lei, e os especiaes de 50:400\$, e 55:200\$, para pagamento, no exercicio de 1921, das gratificacões creadas pelos arts. 13 e 14 da citada lei. Pags. 145 e 459.

- N. 54, de 1921, revigorando para o exercicio de 1921 o credito de 9:600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de diferenças de alugueis dos predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguaya. Pags. 146 e 460.
- N. 55, de 1921, autorizando a abertura de um credito de 7.101:766\$800, supplementar á verba 9^a — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret —, do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1921. Pag. 146.
- N. 56, de 1921, autorizando a abertura de um credito de 100:000\$ para attender á hospitalização dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo. Paginas 146, 460 e 461.
- N. 57, de 1921, autorizando a abertura de um credito especial de 2:493\$670, para pagamento a D. Joanna Fortunata de Oliveira e seus filhos Cecilia e Alexandre, viúva e filhos do chefe de secção aposentado da Directoria de Estatística, José Marques de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria. Pags. 147, 461 e 462.
- N. 58, de 1921, autorizando a abertura do necessario credito para pagamento ao marechal graduado e reformado Rodolpho Gustavo da Paixão, do soldo correspondente ao periodo de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve funcionando no Congresso Nacional. Pag. 393.
- N. 59, de 1921, autorizando a abertura dos creditos supplementares de 3:000\$ á verba 6^a; 10:710\$ á 21^a; 40\$, á 30^a e 46:000\$, á 33^a, do art. 2^o do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1921, e de réis 42:030\$665, á verba 8^a do mesmo orçamento, do dito Ministerio e exercicio (Secretaria da Camara dos Deputados), no «Material». Pag. 393.
- N. 60, de 1921, autorizando a abertura de um credito na importancia de 24:338\$666, para pagamento a diversos funcionários do Tribunal de Contas, de gratificações a que têm direito pelos serviços que prestaram em tomada de contas fora das horas do expediente, e a funcionários da Fazenda, de atrasados. Pag. 394.
- N. 61, de 1921, autorizando a abertura do credito do 23:900\$, supplementar á verba 14^a — Obras Militares — do orçamento da Guerra, para o exercicio de 1921, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metalico e installação do observatorio do Forte de São Luiz. Pag. 394.
- N. 62, de 1921, autorizando a abertura de um credito especial de 3:677\$820, para pagamento de diferença de vencimentos aos inspectores de 1^a classe da Es-

cola Militar, Fernando Loretto Werneck e outros. Pag. 395.

N. 63, de 1921, autorizando a abertura dos creditos necessarios em papel, até o maximo correspondente a 476 mil libras esterlinas ao cambio de 12 d., para attender os compromissos decorrentes do accordo firmado em 12 de outubro de 1920 com a «Société de Construction du Port de Pernambuco». Pag. 395..

N. 64, de 1921, prorrogando a sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de outubro de 1921. Pag. 395.

N. 65, de 1921, suspendendo em todo territorio da Republica a importação do gado indiano, conhecido pelo nome de zebú, procedente de qualquer paiz estrangeiro. Pag. 429.

Prorrogação:

Proroga a vigencia da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, fixando as forças de terra. (Proposição n. 28, de 1921.) Pags. 3 e 127.

Proroga a sessão legislativa do Congresso Nacional até 3 de outubro de 1921. (Proposição n. 64, de 1921.) Pag. 395.

Quadro de officiaes — Dispõe sobre a organização do quadro de officiaes da Armada. (Proposição n. 50, de 1921.) Pags. 132, 147 e 150.

Reforma compulsoria — Extingue a reforma compulsoria no posto de marechal do Exercito. (Projecto n. 18, de 1921.) Pags. 10, 165, 166 e 433.

Requerimentos:

De Antonio Luiz Sampaio, sargento ajudante reformado do Exercito, pedindo que a sua reforma seja considerada como graduado no posto de segundo tenente. Pag. 82.

De D. Zezi Tiburcio Figueira Pereira da Silva, viuva do major Oscar Pereira da Silva, pedindo que lhe seja concedida uma pensão por ser insuficiente á sua subsistencia o meio soldo que percebe. Pag. 235.

De João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exercito, pedindo a decretação de uma lei que o aproveite no cargo de 2º tenente intendente. Pag. 281.

De D. Maria da Luz Duarte Gonçalves, viuva do ex-Senador Joaquim Ribeiro Gonçalves, solicitando uma pensão para prover á sua subsistencia e de suas cinco filhas menores. Pag. 281.

N. 17, de 1920, solicitando melhoria de pensão em favor de DD. Francisca Peregrina de Souza Mello e Francisca Idalina de Souza Mello, filhas do tenente-coronel de engenheiros, Sebastião de Souza Mello. Pag. 545.

Requerimentos de ordem:**Do Sr. A. Azevedo:**

Para constar dos Annaes, o discurso proferido pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, por occasião da visita que fez ao Estado de S. Paulo, em resposta as palavras á S. Ex., dirigidas pelo Deputado Veiga Miranda. Pag. 316.

Do Sr. Alfredo Ellis:

Para ser nomeada uma commissão de cinco membros, que apresente as homenagens do Senado ao Sr. Presidente da Republica, por occasião de regressar S. Ex. da excursão que fez ao Estado de S. Paulo. Pag. 396.

Do Sr. Francisco de Sá:

Para que a proposição n. 42, de 1921, da Camara dos Deputados, seja remetida á Comissão de Finanças, assim de dar parecer sobre a emenda apresentada em 3^a discussão. Pag. 554.

Do Sr. Irineu Machado:

Para ser concedida urgencia assim de entrar em discussão immediata o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsória no posto de marechal do Exercito. Pag. 323.

Do Sr. José Euzebio:

Para no interesse do serviço dos Correios, o Sr. Ministro da Viação prestar informações sobre a demora havida na entrega de uma carta de serviço público, do Ministério da Guerra. Pag. 70.

Do Sr. Lopes Gonçalves:

Para o voto n. 68, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal, com o parecer n. 28, de 1921, voltar á Comissão de Constituição, para mais detido exame. Pag. 230.

Para ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra, sobre o projecto n. 18, de 1921, do Senado, que extingue a reforma compulsória no posto de marechal do Exercito. Pag. 416.

Para ser concedida urgencia assim de entrar em discussão a proposição n. 42, de 1921, da Camara dos Deputados, que dispõe sobre a cobrança de taxa telegraphica e radio-telegraphica. Pag. 542.

Do Sr. Manoel Borba:

Para voltar á Comissão de Finanças o parecer n. 154, de 1921, assim de ser mais detidamente examinada a respectiva matéria. Pag. 153.

Do Sr. Paulo de Frontin:

Para ser concedida urgencia assim de entrar em discussão a proposição n. 50, de 1921, da Camara dos Deputados, que providencia sobre a organização do quadro dos officiaes da Armada. Pag. 158.

Para voltar á Comissão de Constituição o *veto* n. 54, de 1920, do Prefeito do Distrito Federal. Pag. 194.

Para voltar á Comissão de Constituição, o *veto* n. 1, de 1919, do Prefeito do Distrito Federal. Pags. 428 e 434.

Do Sr. Soares dos Santos:

Para serem prestadas pelo Ministerio da Viação, informações sobre providencias relativas á tabella de vencimentos do pessoal dos Correios da Republica. Pag. 69.

Do Sr. Vespucio de Abreu:

Para o Senado enviar um telegramma de congratulações ao Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu Presidente, em commemoração ao 25º aniversario da fundação da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Pag. 84.

Da Comissão de Finanças:

Para serem prestadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, informações assim de emitir parecer sobre o projecto n. 138, de 1920, do Senado, que dá providencias relativas á Estrada de Ferro Oeste de Minas, e para construção do ramal de Barbacena. Pag. 546.

Resolução — Do Congresso Nacional, sobre aposentadoria do Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Apeleração do Distrito Federal, vetada pelo Sr. Presidente da Republica. Pag. 39.

Reversão:

De pensão, em favor de D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, filha unica solteira do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães. (Projecto n. 17, de 1921.) Pag. 4.

Ao serviço do Exercito, do ex-sargento Antonio Baptista de Oliveira Corrêa. (Projecto n. 172, de 1921.) Pag. 27.

Revisão:

De contractos de navegação marítima ou fluvial. (Projecto n. 101, de 1919.) Pags. 477, 478 e 480.

Do contrato do Lloyd Brasileiro, sobre o porto de Tutoya. (Projecto n. 12, de 1901.) Pag. 29.

De reforma do major Rodolpho Homem de Carvalho. (Projecto n. 73, de 1920.) Pag. 546.

De reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello. (Projecto n. 132, de 1920, substitutivo do de n. 93, de 1920.) Pags. 130 e 236.

Sub-machinistas — Dispõe para o não preenchimento de vagas de sub-machinistas extra-numerarios no Corpo do Engenheiros Machinistas da Armada. (Proposição n. 174, de 1918.) Pags. 163, 164, 475 e 476.

Tabella de soldo — Torna extensivo, o soldo, respectivamente, das tabellas A, C e D, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos officiaes, inferiores, graduados e soldados, voluntarios da Patria, sobreviventes. (Proposição n. 47, de 1921.) Pag. 105.

Taxa cambial — Decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial. (Proposição n. 43, de 1921 — emenda substitutiva ao projecto n. 2, de 1921.) Pags. 94, 236, 249 e 389.

Taxa telegraphica — Estabelece taxa para o serviço telegraphico e radio-telegraphico. (Proposição n. 42, de 1921.) Pags. 79 e 456.

Tempo:

Contagem para a reforma dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas. (Proposição n. 259, de 1920.) Pags. 119, 120 e 234.

De embarque, para a promoção aos postos superiores nos Corpos da Armada. (Projecto n. 94, de 1920.) Página 163.

Do serviço pelo dobro, para a reforma ou aposentadoria, de militares ou de civis. (Proposição n. 26, de 1920.) Pags. 467, 469 e 470.

Unificação de entrancia — Das Varas Criminaes da Justiça local no Distrito Federal. (Projecto n. 13, de 1921.) Pags. 166 e 168.

Utilidade publica — Determina condições para serem consideradas de «utilidade publica», as associações e sociedades civis. (Projecto n. 98, de 1920.) Pags. 83, 84 e 425.

Vales postaes:

Approva o accordo relativo á permuta de vales postaes celebrado entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda. (Proposição n. 45, de 1921.) Pags. 104 e 483.

Approva a Convenção assignada entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaes. (Proposição n. 8, de 1921.) Página 42.

Vendas em leilão — Suspende nas Alfandegas da Republica a venda, em leilão, das mercadorias coidas em comissão. (Proposição n. 43, de 1921, emenda substitutiva ao projecto n. 2, de 1921.) Pags. 94, 236, 249 e 389.

Vétos:

Do Sr. Presidente da Republica:

A' resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a conceder aposentadoria com todos os vencimentos, ao Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Districto Federal. Pag. 39.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1, de 1919, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza a considerar mestres de ensino profissional, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes. Pags. 426, 434, 437, 438 e 439.

N. 7, de 1919, sobre a resolução do Conselho Municipal, que regula o fabrico dò pão e o funcionamento das padarias. Pags. 49 e 50.

N. 21, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que providencia em relação á contagem de tempo dos professores cathedraticos que serviram na Escola de Applicação. Pags. 182 e 192.

N. 27, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza a contagem de tempo para os effeiitos de aposentadoria, em favor de José da Costa Timotheo, 2º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal, no periodo que menciona. Pag. 186.

N. 35, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que regula o funcionamento das padarias e prohíbe o fabrico do pão aos domingos. Pags: 45 e 50.

N. 39, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, relativa á promoção de professores adjuntos do sexo feminino. Pags. 52 e 54.

N. 43, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que manda contar, para todos os effeiitos, em favor da professora de 1^a classe, D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira, o periodo de tempo que menciona. Pags..205 e 206.

N. 54, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, relativa á auxiliares technicos da Directoria de Obras da Prefeitura, que serviram como infernos extra-numerarios ou extra-quadros. Pags. 194, 196 e 197.

N. 65, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza a reintegração do cidadão Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agencia da Prefeitura. Pags. 537, 540 e 548.

N. 68, de 1920, sobre a resolução do Conselho Municipal, que manda contar, para todos os effeiitos, em favor de Pedro Maia, 4º escripturario da Directoria de Fazenda Municipal, os periodos de tempo que menciona. Pags. 215, 216 e 220.

N. 4, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que considera docentes os professores diplomados pela Escola Normal, que regerem turmas na referida Escola. Pags. 58 e 60.

N. 5, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que assegura direitos aos que regerem turmas por mais de um anno, na Escola Normal. Pag. 61.

N. 8, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que assegura direitos a professores cathedraticos de escolas primarias de letras. Pags. 66 e 67.

N. 15, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que concede diarias ás mestras e contramestras, porteiras e inspectoras de alumnas, de Institutos e Escolas Profissionaes. Pags. 64 e 65.

N. 16, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que providencia em relação á contagem de tempo em favor da professora D. Emilia Braga Gomes da Cruz. Pag. 170.

N. 21, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que providencia em relação á contagem de tempo em favor da professora cathedratica D. Antonia Pinto de Araujo Costa. Pag. 169.

N. 29, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que determina providencias regulamentares, quanto a horas de trabalho, designações e concessão de vantagens a funcionários municipaes. Pag. 118.

N. 32, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, relativa á criação de duas Escolas Profissionaes de Pesca. Pags. 55 e 56.

N. 37, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza o pagamento de vencimentos devidos á professora D. Alda Mesquita. Pags. 106 e 117.

N. 43, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que dispõe em relação á utilidade do predio n. 387, da rua General Camara, pela Escola de Sciencias e Artes Orsina da Fonseca. Pag. 16.

N. 44, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que concede prazo de 30 dias, para o pagamento sem multa, de licenças de casas commerciales. Pag. 80.

N. 45, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que manda nomear professores primarios, os actuaes professores elementares. Pag. 133.

N. 46, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que concede aos funcionários municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes, uma gratificação especial. Pag. 202.

N. 47, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza á reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, no cargo de agente da Prefeitura. Pag. 226.

N. 48, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza á reduzir de 50 %, os impostos theatraes, pagos por Walter Mocchi, por espectaculo, no Theatro Municipal. Pag. 226.

N. 49, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que eleva os vencimentos dos guardas municipaes, e dá outras providencias. Pag. 281.

N. 50, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que concede uma gratificação especial á funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho. Pags. 281 e 317.

N. 51, de 1921, sobre a resolução do Conselho Municipal, que autoriza a pagar a Acelyno da Costa Jacques, porteiro addido do Pedagogium, a quantia de 1:645\$, para auxilio de aluguel de casa. Pag. 396.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da undecima legislatura do Congresso Nacional

63º SESSÃO, EM 1 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylvério Nery, Índio do Brasil, Godofredo Vianna, José Ezebio, Félix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venzâncio Neiva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Araújo Góes, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Marcial de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespuílio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, e Xavier da Silva (22).

E' lida e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, agradecendo as manifestações de pezar do Senado pelo falecimento do Sr. ministro Pedro Lessa. — Inteirado.

Do Sr. Eurides Cunha, 2º Vice-Presidente do Estado do Paraná, participando haver deixado o exercício do cargo de Presidente do Estado por haver-o reassumido o Sr. Munhoz da Rocha. — Inteirado.

O 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 151 — 1921

A fazenda S. Marcos, de que trata o projecto n. 41, de 1918, está situada no Alto Rio Branco.

Em 1911 passou ella do Ministerio da Fazenda para o da Agricultura e em 1915 foi entregue á administração do Serviço de Protecção aos Indios. Os terrenos são fertilíssimos, considerados dos melhores do Estado do Amazonas, e produzem exuberantemente cereaes, café, canna de assucar, mandioca, fumo, cacáo, algodão, etc. O algodoeiro dá, durante o anno inteiro e dura 15 annos, como nos melhores terrenos do Nordeste. Os terrenos tambem são excellentes para criação do gado vaccum, cavallar e bovino. A pastagem é semelhante á dos campos da fronteira meridional do Rio Grande do Sul, considerada de primeira qualidade. A criação bovina pertencente á alludida fazenda, em 1911, era avaliada em tres mil rezes, actualmente é de 10 mil. Existem tambem equinos, porcinos e lanígeros. A criação de uma povoação indígena, nas terras da referida fazenda, obedecendo aos moldes do decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1914, muito concorreria para o desenvolvimento da lavoura e da industria naquella zona. Existem povoações idênticas em S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Matto Grosso e todas ellas estão em prosperidade. O preço maximo de 100 réis, como renda annual por hectare de terra, como estabelece o art. 4º, é por demais insignificante.

Deve ficar ao criterio do Governo a fixação da renda.

O substitutivo ao art. 2º, constante do parecer n. 357, de 1918, manda passar do dominio da União para o do Estado do Amazonas as terras da fazenda S. Marcos, que excederem da parte necessaria ao estabelecimento da povoação indígena, bem como todas as terras das fazendas S. Bento e S. José. As tres fazendas correspondem a 35 mil kilometros quadrados. Por ahi se vê qual seria o prejuizo do patrimonio da Nação se o substitutivo tivesse de ser aprovado. Acresce ainda que as mencionadas fazendas foram criadas em fins do seculo XVIII porque a ocupação da referida zona foi considerada necessaria para a defesa de nossas fronteiras com a Guyana inglesa e com a Republica da Venezuela. O substitutivo, portanto, não deve ser aceito.

A Comissão reconhece a vantagem da criação da fazenda alludida, mas deixa que a Comissão de Finanças se pronuncie sobre a oportunidade, em vista da situação de dificuldades do momento.

No caso de ser favorável á criação o parecer, deverá ser suprimido o art. 4º do projecto.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1921. — *Vidal Ramos*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *J. Thomé de Saboya*. — A' Comissão de Finanças.

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1921

N. 152 — 1921

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proí para o anno corrente a vigencia da lei n. 4.028, de 10 janeiro de 1920, fixando as forças de terra, a serem mantidas nesse exercicio financeiro.

A proposição de que se trata, cumpre declarar, attende uma necessidade importante e urgente, visto que vem f ccessar a situação de insegurança, creada para a administra da Guerra, pela inexistencia, desde alguns mezes, da lei c annualmente, ratifica a permanencia dos quadros e da tr do Exercito, estatuindo sobre os effectivos desta, attentas conveniencias, mais ou menos imperativas, da defesa cional, naturalmente conjugadas ás possibilidades financei dc momento; bem assim, ainda em função de taes factore de outros igualmente dignos de ponderação, mantem ou alt os principios reguladores do recrutamento dos cidadãos d linados ao preenchimento dos claros existentes nas forças madas, mediante o voluntariado sem premio, conscripção e o sorteio, engajamentos e reengajamentos.

Comprehende-se pois que embora não haja duvida so a perfeita legitimidade do véto opposto á resolução do G gresso Nacional, fixando as forças de terra para o exerc corrente, acto, resultante da faculdade que cabe ao Sr. Pr dente da Republica de intervir no processo de formação leis, pela sua acquiescencia ou não sancção motivada, sal unicamente as excepções muito restrictas da Constituição nos rege — todavia, o effeito suspensivo do véto, no caso jeito, pôde trazer graves perturbações na ordem administrativa da União, tratando-se como se trata de uma lei que tende com a propria manutenção de seus orgãos de def cuja vida absolutamente não deve soffrer solução de contin dade.

Nestas condições, impõe-se a necessidade de ser vota quanto antes, a proposição em estudo; não, porém, nos terr em que está redigida. De facto, revalidando uma lei an elaborada, tenho em attenção circumstancias existentes tempo em que foi promulgada, já não vem corresponder necessidades da actualidade, a não ser na parte minima de : estructura que se mantem normalmente estavel, enquanto as outras se transmudam pela influencia das leis permanen decretadas posteriormente e que as podem modificar ou suprimir.

Eis porque a Comissão, aconselhando ao Senado que prove a proposição da Camara, é de parecer que se lhe add a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, *in fine*, acrescenta-se: «...excepto nas disi sições outorgando facultades ao Governo de que este usou, devido tempo e respeitados os preceitos do decreto n. 14.3

os habitos de bôa sociedade repelliram para as alegrias e as delicadezas do convivio com os outros em geral, não se imagina o rigôr da férula que possa estar guardada debaixo de tanta distincão e propriedade de maneiras. São surpresas de vida, que não se podem evitar, e que a mim me estava reservado topar aqui dentro, como castigo supplementar do desafôro de haver sido escolhido, á minha revelia, pelo eleitorado da minha terra, para candidato a uma cadeira de Senador que nunca pleiteei e que, diversas vezes deixei de aceitar, e que, no caso vertente, tinha desde perto de tres decadas um occupante irremovivel, necessario e vitalicio, pessoa muito estimavel, que eu sou primeiro a confessar que não saberei nunca, mas absolutamente nunca, substituir na medida analoga. Não valeu nada intervallo de quasi douis mezes para aquietar esses zelos no animo gentil do meu honrado collega, que não é só meu collega, mas um pouco mais do que isto, pois que é tambem, embora ás vezes não se lembre, o Vice-Presidente desta Casa, eleito para esse cargo por unanimidade, quando ainda durava a turra do meu reconhecimento, o que me impediu de lhe dar ou de lhe negar o meu voto para alta função, fóra da qual S. Ex. me está chamando diariamente a contas, aqui do commum das bancadas.

Andava eu lá fóra, ás voltas com a justiça, aparando e atalhando uma segunda e absurda tentativa de expoliação de meu direito, mas, o digno representante matogrossense não me perdia de vista com a sua captivante sympathia pelo meu antagonista, que S. Ex. já explicou e eu piamente acredito que não fosse antipathia por mim. Dessa sympathia, não antipathica, largas provas me dera S. Ex. antes e durante aquella semana memorável em quo, aliás, não teve o gosto de presidir a uma só das sete sessões em que se discutiu aqui de cima para baixo e de baixo para cima, da direita para a esquerda e da esquerda pra a direita não só o meu pobre diploma, como tambem multiplos avessos desse malfadado documento, a saber: meu irmão Governador, a minha pobre commenda isolada e sem vitrine, e finalmente as minhas irreverencias de escriba, de que, aliás, só então tive conhecimento, como acontece geralmente com todas as cousas que a gente faz de bôa fé e sem saber que faz.

Apenas regresso desse novo combate em que era menos a mim do que a propria soberania do Senado que eu defendia e que o Poder Judiciario soube felizmente respeitar e reconhecer, pelo meio habil da absolvição de instancia, que estou quasi a requerer outra vez, sae-me ao encontro, não um Senador qualquer dos muitos que nesta Casa esposaram a causa perdida de seu velho e estimado collega e cujos pontos de vista pessoas e politicos eu acato como me cumpre, mas o proprio Vice-Presidente do Senado, exclamando, ufano, no começo do seu discurso ou de sua interpellação: «Antes tarde do que nunca».

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas não sobre a questão do reconhecimento.

O SR. FELIX PACHECO — Tambem eu poderia retrucar-lhe com o mesmo risão, e revolver e repisar amplamente o quo se passara, com muito mais naturalidade, porque exer-

de 9 de outubro de 1920 (Regulamento do Serviço Militar), bem como da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (Orçamento da Despesa)».

Sala das Comissões, 29 de julho de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Oliveira Valadão*. — *Benjamin Barroso*.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecido a D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, unica filha solteira do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, enquanto se mantiver solteira, o direito de residencia efectiva no predio de que trata o art. 8º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica transferida á mesma D. Aracy Constant Botelho de Magalhães, tambem enquanto se mantiver solteira e sem prejuizo do montepio militar a que tiver direito, a pensão especial concedida á viúva do Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, já falecida.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1921.—*Sampaio Corrêa*.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 3, de 1921, que abre um crédito supplementar de 90:000\$ á verba 23º — Ajudas de custo — do orçamento do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Felix Pacheco — Sr. Presidente, para não dizer mais do que eu quero, nem menos do que eu devo, escrevi e peço a V. Ex. que me permitta lêr algumas palavras, em resposta ao ultimo discurso, aqui pronunciado, de sua cadeira de representante de Matto Grosso, pelo honrado Vice-Presidente desta Casa, cuja ausencia, nesta hora, lastimo.

Continuo a achar interessanto e pittoresco o summario de culpa que o meu illustre collega, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Antonio Azeredo, teima gentilmente em instaurar contra mim, fazendo-me, á viva força, réo de alheias culpas e servindo-se do alvo que tem ao seu dispôr neste recinto para attingir lá fóra a outras pessoas que militam na mesma profissão que eu exerce. Parce que é um verdadeiro processo da imprensa que S. Ex. quer estabelecer neste plenario, tomando-me a mim como indiciado para responder pelas faltas collectivas da classe, chamada a bolos pela palmatoria severa do sympathico jornalista *en retraite*, cuja autoridade para esse efeito não serei eu quem lhe conteste ou lhe negue. Quando, no trato diario, encontramos ás vezes um cavalheiro que nos sorri e é todo um *gentleman*, que

ceria então, ainda que tardivamente, um direito de legitima defesa. Mas, não o fiz. O Senado é testemunha de que não o fiz. Não sou marinheiro de primeira viagem e não me amedrontam tempestades nem vagalhões. Mas sei dominar-me. A imprensa, como eu a aprendi e como eu a pratico e a exerço, nunca se desmanda nem se desatina nas violencias e vituperios, sequer mesmo na simples falta de calma e de ponderação. A interpellação do honrado Senador, portanto, absolutamente não me atingia e resvalava sobre terceiros, que não me deram nem eu aceitaria procuração para o efeito de defendel-os ou explicar-lhes o pensamento. Assim, a minha curta replica ao meu illustre collega foi apenas a afirmação de que eu não queria retaliar, e um convite cordial a S. Ex. para que também cedesse do seu ingratto propósito. Não trouxe para aqui, onde eu já podia estar, desde alguns annos, si o quizesse, um diploma de jornalista, mas um diploma de Senador, nem entrei para a politica de meu Estado pela porta do *Jornal do Commercio*, senão e só pela mão amiga de Anísio de Abreu, a quem meu tio, Theodoro Alves Pacheco, Senador da Constituinte, attrahira no começo da Republica para o alto conselho do partido em Therezina e que foi também dos maiores amigos do meu pae, o primeiro Governador do Estado no novo regimen, Gabriel Luiz Ferreira. Doze annos Deputado e nos dous ultimos 2º Vice-Presidente da outra Casa do Congresso, não cheguei ao Senado sem bagagem parlamentar e sem tirocinio legislativo. Nessa bagagem e nesse tirocinio havia mesmo a circunstancia de uma renuncia que deu com o Governador em terra, e em uma reeleição sem competidor, tudo pelo menos provando que nunca fui em politica um caudatario sem expressão dos Governadores do meu Estado.

Mas, chamado nominalmente a campo, mais como jornalista do que como homem político, não reparei no que pudesse, porventura, haver de impertinencia collegial no incidente, e preferi lealmente explicar a minha responsabilidade no artigo do Sr. Mozart Lago, como nada tenho que ver com o que este meu confrade escreve quasi diariamente combatendo a politica do nosso illustre collega Sr. Nilo Peçanha. O honrado Senador por Matto Grosso afirmou aqui que este artigo fôra transcripto na parte editorial do *Jornal do Commercio*. O redactor chefe da edição da manhã, dessa folha, pôde entretanto, afirmar que tal não se deu. Fui às collecções e verifiquei que o Sr. Mozart Lago publicara o seu escripto na edição da tarde, e mandara reproduzil-o, à sua custa e, ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, nos *A pedidos* da edição da manhã. Nessa mesma edição da tarde achou o Sr. Mozart de replicar por sua vez ao Sr. Azeredo, reproduzindo na manhã seguinte, na secção paga já alludida, não só esse segundo artigo como o primeiro, que dera o pretexto para a interpellação que me fez o honrado Senador, Vice-Presidente desta Casa do Congresso. Tenho tanta responsabilidade nesse segundo artigo como no primeiro, sou estranho, totalmente estranho a ambos. Também a edição paulista do *Jornal do Commercio*, que não se publica aqui e tem lá o seu redactor-chefe, commentou como quiz e como entendeu a attitude de S. Ex., e eu tive tanto que ver com esse commentario como com os escriptos assignados pelo Sr. Mozart Lago. Não é bem o caso

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1921

do meu nobre amigo que estava com uma rotula partida, não podia saber o que o seu jornal publicava contra o Sr. Julio de Mesquita e contra o Sr. Cincinato Braga. Eu nenhuma rotula partida, mas não podia ler nem vi o que não se comprehendia na parte da folha que me es affecta.

Nesse caminho, e por extensão, o illustre Senador, repit Vice-Presidente desta Casa do Congresso, é bem capaz acabar levando á minha conta e responsabilidade tudo quan a seu respeito disseram, não importa que jornaes ou jornistas do Rio ou de outro logar qualquer. Creio que o Senado está percebendo nitidamente a sem razão da nova queixa nobre representante matogrossense, Vice-Presidente do Senado, no seu discurso de sexta-feira, que começa extranhan a minha ausencia como se eu tivesse obrigação de estar presente sempre que S. Ex. entenda fallar e responder aos seus accusadores e inimigos.

Isto é lá entre S. Ex. e elles. Agora se pela circunstancia de não ser eu sómente Senador, mas tambem jornalista militante, quer S. Ex. agarrar-me aqui todos os dias para ajustas suas contas com terceiros, preciso dizer que não estou disposto a sujeitar-me a esse papel e que não me conformo reajo contra a atmosphera de coacção que, tão fóra do seu feito, me quer crear o Vice-Presidente do Senado. Tambem eu fui presidente na outra Casa do Congresso e sempre guardei de chamar os meus collegas a terreiro, no plenário, pois podia de um instante para outro ir dirigir os trabalhos e não queria nunca que se me pudesse attribuir, no exercício eventual da Presidencia, menos imparcialidade ou sequer de attenção. Não procurei S. Ex. para dar por terminado o incidente. Daqui mesmo desta bancada foi que lhe disse em tom amistoso : Bom, Senador, agora vamos acabar com isso, acha ? E S. Ex., com a sua amabilidade de sempre e o fino bom humor, respondeu-me : «É melhor, você que vamos acabar.» Ainda pilheríamos na sala do café e eu prometi trazer-lhe no dia seguinte um cravo branco para substituir na sua lapella, o cravo côn de rosa que é o symbolo da sua amena e permanente bellicosidade. Esqueci-me, infelmente, da promessa, e o castigo foi a segunda sabbatina, minha ausencia.

Como é possivel que o honrado Senador pretenda con nuar, acudo antecipadamente com estas rectificações necessarias. Não tenho nada que ver com o que outros publicaram a favor ou contra S. Ex. no jornal em que trabalho ou outros jornaes. O publico sabe onde escrevo, como escrevi quando escrevo. Se foi a mim que S. Ex. escolheu para meter ao Senado um paradigma lastimavel nos fundamentos: sua critica aos processos da imprensa, escolheu mal. Sempre tive o decôrdo da minha profissão e nunca enlameei a minha pena nos insultos. Jámai faltei com o respeito devido homens publicos de meu paiz, ainda quando delles dessi ou lhes critique os actos e as idéas. Tenho por isso mes alguma autoridade para dizer que a correccão que em abrados se pede e se reclama para os abusos da imprensa é mais propriamente dos costumes do que das leis. E' mais menos o que das eleições o honrado Senador disse neste mes-

recinto, outro dia, com a sua notavel franqueza e intrepida displicencia, justificando o voto puramente politico nos reconhecimentos, repetindo a sua promessa de tres mezes atraz, de reconhecer a Ruy Barbosa ainda que elle aqui chegasse sem um voto, hypothese absurda a que a Bahia respondeu de modo totalmente diverso, não distrahindo um só suffragio para qualquer outro candidato e assim lamentavelmente dispensando os fulminantes prestimos inherentes a um tal criterio definitivamente morto e enterrado com o caso senatorial do Plauhy.

«La presse, diz aquelle mesmo autor do qual citei de memoria um trecho, outro dia, no meu ultimo discurso aqui pronunciado — fait plus bien que de mal, est plus utile que nuisible: elle aide au progrès, dénonce et prévient des abus. Il faut l'accepter malgré ces vices, et c'est lui rendre service que de les signaler.»

Outro escriptor, Bernard Derousue, no seu interessante livro *Types et Travers*, accrescenta:

“Elle est du reste ce que notre société l'a faite: elle est l'âme même de notre temps, elle en représente l'état d'esprit, le caractère et les aspirations, car elle obéit à l'opinion publique, la reflète, en marque l'évolution. Notre époque, enfin, n'a que la presse qu'elle mérite.”

Não foi outro o pensamento que me inspirou estas palavras que proferi em 1917, na instalação do Tiro de Imprensa e que vou repetir para finalizar este discurso, com o qual prometto ao Senado não tornar á tribuna, ainda que o meu sympathico collega, com a sua palmatoria de Vice-Presidente e o seu cravo rosado de galantuomo, me chame de novo a bolos.

Passou definitivamente o tempo dos picavecos e incrédos. Ser moço, hoje, é ser forte, mas não da fortaleza insolita e tumultuaria, que envergonha, e, por assim dizer, envelhece a juventude nos desmandos do vicio, da incontinencia e do servilismo, e sim forte da resistencia disciplinada que educou os musculos para o serviço da virtude e dispoz o espirito para adherir e streitamente ao que for justo, patriotico, bello e direito.

Nós, do jornalismo, vivemos no mais acceso do turbilhão da vida e ao contrario dos outros, que passeiam calmamente á margem dos acontecimentos. andamos dentro do proprio vortice estonteante. Escravos do aspero officio, somos talvez julgados pela maioria com injustica, pagando não raro pelo que não fazemos e responsaveis até pelo que apenas reflectimos e divulgamos, na desobriga da função penosa, quando, as mais das vezes, constituimos apenas os fixadores e transmissores das impressões que remoinham no ambiente social convulso.

Não falta por ahi quem, no seu azedume, nos attribua o ingratissimo papel de espelho exacto e expoente maximo da formidavel confusão reinante na sociedade brasileira actual.

Não devemos discutir o fundo de verdade relativa, que exsite, porventura, nesse duro conceito: mas estamos na obrigação, como moços que se prezam e ciosos do seu patriotismo, de contribuir, na medida de nossas forças, para modificar

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1921

essa má atmosphera em que figuram e preponderam tantos factores dissolventes entre os quaes não é de certo o maior influencia meramente reflexa da imprensa.

No jornalismo, ao envez do que se pensa e do que se diz não trabalham almas damnadas, nas quaes houvesse mirrad para sempre a flor fecunda em cujas tres petalas de ouro inscrevem a honra, o patriotismo e o idéal. Uma profiss. servida totalmente por moços, que não repellissem, com a lição de seu exemplo, o desproposito dessa increpação, seria mais que chaga viva no corpo da sociedade, um opprobrio para paiz e um verdadeiro perigo moral a remover e corrigir.

Consolemo-nos, porém, que a verdade é muito outra. imprensa já não faz o tempo, nem modela mais, hoje, na vertigem contemporanea, como acontecia outr'ora, na calma e passado, propicia á doutrina, o caracter do povo. Eduque-se este de outro modo, appliquem-lhe processos melhores, mais limpos, mais altos e mais perfeitos de politica e de administração, suscitem-lhe desejos mais nobres e incutam-lhe homens publicos e de governo principios menos censuráveis — e a pellicula fiel, que é o jornalismo, registrará com aplauso esse esforço e animará deveras o movimento salutar.

Confere, Sr. Presidente, e tenho dito. (*Muito bem; mui bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.
Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, venho d conta da incumbencia que foi dada aos meus honrados collegas, Srs. Manoel Borba e Paulo de Frontin, e a mim, para, nome do Senado, apresentarmos boas vindas ao Sr. Arcebis Sebastião Leme.

Cumprimos o nosso dever e de S. Ex. ouvimos palavras de agradecimento pela attenção que teve a alta corporação que é o Senado Federal.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.
Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, deixei sobre mesa um projecto abolindo a reforma compulsoria para posto de marechal do Exercito nacional.

O intuito do meu projecto é claro: excluir da applicação compulsoria o Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca.

Como V. Ex. sabe, pela lei vigente de organização do Exercito Nacional, o Marechal Hermes da Fonseca exerce o posto, em tempo de paz, como o ultimo dos nossos marechais. Se elle se reformar, se elle se exonerar, se elle falecer, os generaes de divisão não poderão ter accesso ao marechalato. Pela mesma lei, só em caso de guerra, o Presidente da Republica poderá escolher, dentre os generaes de divisão, aquele que pela sua comprovada competencia, merecer a confiança e honra do accesso ao marechalato.

Assim: o projecto nem importa em augmento de despesas no caso de vagar o marechalato não terá logar o accesso para os generaes de divisão, nem esse cargo será preenchido em tempo de paz. O projecto tampouco prejudica os direitos de quem quer que seja.

Por outro lado, dadas as reconhecidas provas de competencia e de capacidade profissional e technica, com que o marechal Hermes da Fonseca tem ocupado o mais alto posto do nosso Exercito, dadas a efficiencia e a utilidade com que elle tem exercido essa alta investidura, esse elevado posto — o mais elevado dos postos do Exercito nacional; attendendo-se á circunstancia de que elle é um dos que, em 15 de novembro de 1889 puzeram a sua espada ao serviço da causa republicana, attendendo a que seus serviços ao Exercito nacional são imensos e que ninguem os tem maiores, parece-me que o meu projecto não é sómente uma homenagem pessoal á mais alta patente do nosso Exercito, mas exprime tambem uma conveniencia publica, uma utilidade da administração militar.

Apresentei o meu projecto, certo, Sr. Presidente, de que não terá, nesta Casa, um só voto contrario. E aguardo a presença de numero legal para requerer urgencia, afim de que elle tenha o mais rapido andamento possivel nas duas Casas do Poder Legislativo.

Penso, Sr. Presidente, ter cumprido um dever de brasileiro e de patriota com a apresentação desse projecto, que, espero, terá o apoio unanime do Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica supprimida a compulsoria para o posto de marechal do Exercito Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1921. — *Irineu Machado.*

ORDEM DO DIA

FISCAES INTERINOS DO IMPOSTO DE CONSUMO

3^a discussão do projecto do Senado n. 106, de 1920, estendendo aos fiscaes interinos do imposto de consumo a disposição da lei n. 2.924, de 1915, que mandou addir funcionarios publicos.

Approvedo; vae á Comissão de Redacção.

GRATIFICAÇÃO A DIVERSOS FUNCIONARIOS

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 103:993\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal, no exercicio de 1920.

Approvedo.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Em vez de 103:993\$200, diga-se: 116:783\$200.

N. 2

Depois de «Supremo Tribunal Federal», accrescente-se «da Corte de Appelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal».

E' aprovada a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de 116:783\$200, diga-se: 115:783\$200, de acordo com a especificação abaixo transcripta.

E' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

Supprimam-se as palavras «e do Supremo Tribunal Federal».

O Sr. Irineu Machado (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, pedi a palavra para informar ao Senado que esta emenda não foi aceita pela Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Era justamente isto o que eu ia declarar.

Os senhores que aprovam a emenda do Sr. João Lyra, que tem parecer contrario da Comissão de Finanças, queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi rejeitada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte a Casa se concede dispensa de interstício para que o projecto do Senado n. 4, de 1921, aprovado em 2^a discussão, entre na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Irineu Machado, queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi aprovado.

DRAGAGEM DO RIO ARARY

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149 de 1920, autorizando o emprego de uma draga no serviço de dragagem do rio Arary, no Estado do Pará, e dando outras providencias.

Approvada.

PENSÃO AOS HERDEIROS DE JOÃO CLAPP

3^a discussão do projecto do Senado n.º 16, de 1921, concedendo repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, enquanto o fôrem, um premio de 50 apolices da dívida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, com os juros annuas de 5 % e inalienaveis, conforme a legislação vigente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dizer á Casa que, á vista da actual situação do paiz, só a consideração de estima que os serviços excepcionaes de João Clapp á causa da evolução e da Republica, merece do paiz e não podia deixar de merecer do Senado, impoz á Comissão de Finanças desta Casa o grato dever de dar a este projecto o seu parecer favoravel.

Como V. Ex., Sr. Presidente, sabe, o philosopho Farias Brito, tambem falleceu em precaria situação, obtendo sua familia o anno passado, do parlamento brasileiro, a concessão de uma pensão. Modificaram-se, porém, os termos das concessões desta natureza; em vez de uma pensão fixa, mensal de determinada quantia, como sempre se fazia, a Comissão de Finanças, o anno passado, entendeu fixar essa pensão, mediante a dotação de um certo numero de apolices, juros de 5 %, para que os herdeiros daquelle philosopho dellas gozassem enquanto vivessem. E, como esse projecto foi assim sancionado pelo Sr. Presidente da Republica, apresentámos este anno á proposição da Camara dos Deputados, que concede uma pensão de 500\$ á viuva e filhas solteiras de João Clapp, um substitutivo mandando dar 50 apolices inalienaveis, de 5 %, ás herdeiras de João Clapp, para que as usufruissem, enquanto solteiras.

Vê-se, pois, que se trata de uma concessão nos mesmos termos da que se fez á viuva de Farias Brito.

Certamente, Sr. Presidente João Clapp, não teve a cultura philosophica nem o saber de Farias Brito, mas os seus serviços ao paiz foram muito mais considerados. A sua actuação nos negócios publicos da nossa terra foram muito mais notaveis.

Como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, os dous grandes postos de combate dos novos idéas eram, nesta Capital, a presidencia do Club Tiradentes e a presidencia da Confederação Abolicionista.

João Clapp, era, desde 1880, o presidente da Confederação Abolicionista. Recordo-me, com a mais viva emoção, das conferencias quo alli se realizavam. Menino, levado por um dos meus tios, official de Marinha, para assistir a uma dessas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

conferencias, ahí voltei segunda, terceira vez e assim por diante à essa escola de civismo e de propaganda abolicionista e republicana. Foi ahí que eu aprendi o A B C da fé democrática.

João Clapp, o benemerito brasileiro, que nasceu no Rio Grande do Sul, e veio para esta terra, ainda moço, dar a sua actividade ao commercio, sacrificou tudo quanto tinha, tudo quanto a sua actividade e a sua intelligencia de que era dotado podia produzir, toda a sua fortuna, em uma palavra: tudo quanto possuía entregou á causa republicana e ao abolicionismo.

Morreu em situação precária, fallido, não porque pretendesse fraudar os seus credores em transferir para o seu património a fortuna daquelles que lhe abriram crédito, mas porque tudo quanto possuía dera ás propagandas republicanas e abolicionistas.

Devo recordar ainda ao Senado, que entre as forças do Exército Nacional que, em 15 de novembro de 1889, nesta praça, proclamaram a Republica se encontravam alguns paisanos, alguns civis, entre os quaes João Clapp, companheiro fiel e inseparável de Quintino Bocayuva, grande amigo do grande chefe do Partido Republicano.

E foi gracas á amizade fiel, á amizade perdurable e inalterável, que Quintino Bocayuva lhe prestou o ultimo acto de piedade christã. Foi Quintino Bocayuva, quem, sabendo a situação precária em que se achava João Clapp, a situação de pobreza, de extrema pobreza em que se encontrava sua família, ordenou a realização dos seus funeraes pelos cofres do Estado do Rio de Janeiro.

Vivendo ainda as duas filhas solteiras de João Clapp — sua mulher falleceu — mas vivendo em extrema pobreza, em precária situação, em difficuldades de vida, parece-me que o Senado approvando a proposição da Câmara, embora em termos mais restrictos, mais cautelosos, praticará um acto de sabedoria republicana, desses que sabem reaccender a fé nos corações e provocar o estímulo das almas patrióticas.

Permitta o Senado que eu conclua as minhas palavras pedindo a approvação da proposição, que teve parecer unânime da Comissão de Finanças, com a leitura das palavras eloquentes que o Senador Azeredo, ao requerer nesta Casa um voto de pezar pelo falecimento de João Clapp, proferiu a respeito do saudoso e benemerito republicano:

«Era um brasileiro notável pelos seus serviços e pela ousadia em campanha tão importante como a da abolição no Brasil.

Arrostou todos os odios e conquistou todas as sympathias. Repellido pelos escravagistas, foi um benemerito entre os benemeritos abolicionistas do Brasil; e não é de mais que o Senado brasileiro, que reconhece seus serviços, que sabe o que elle foi, não sómente um abolicionista notável, como um republicano decidido, e que se encontrou a 15 de novembro no Campo de Sant'Anna ao lado daquelles que pugnaram

pelo advento do novo regimen, não é demais que o Senado brasileiro dê essa ligeira demonstração de pezar por occasião do falecimento de tão benemerito cidadão.

João Clapp era um bravo entre os abolicionistas; embora calumniado, elle foi indonstestavelmente um brasileiro de serviços relevantes e pôde-se dizer que, na questão da abolição, ninguém o excedeu em dedicação.

Basta esta ligeira enumeração de seus serviços, para tornar a memoria de João Clapp digna dos votos do Senado brasileiro. »

E eu posso accrescentar ás palavras do nosso beneferito collega e amigo, Sr. Senador Azeredo, apenas esta simples consideração: entre os serviços prestados á causa pública do Brasil, nenhum é mais digno de nota, nenhum mais efficiente para dignificação da nossa Patria e para gloriosa evolução dos nossos destinos do que os que foram prestados á causa da redempção dos escravos.

A abolição da escravidão foi o resgate da nossa honra e a aurora do regimen republicano no Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

HOSPITAES MILITARES

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 29:389\$975, para pagamento dos vencimentos devidos aos funcionários dos hospitaes militares de S. Paulo e de Juiz de Fóra.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CRÉDITO PARA PAGAMENTO A D. MARIA CARTIER PINTO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21:084\$445, para pagamento a D. Maria Paulina Cartier da Silva Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A JOÃO BAPTISTA JUNIOR

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:000\$, para pagamento da remuneração a que tem direito o sargento reformado do Exercito, João Baptista Junior, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

PENSÃO A GUARDAS-CIVIS

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3:064\$406, para paga-

mento de pensões a guardas civis que se invalidarem no serviço ou aos seus herdeiros, no caso de falecimento.

Approvada; vai ser submetida à sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Camara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral da Republica, no exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Parahyba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações, com séde no Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

64^a SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Carlos Cavalcanti Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Felix Pacheco, João Thomé, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 41 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 358\$452, para attender ao pagamento reclamado por D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de julho de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que reconhece de utilidade publica a Liga Pedagogica do Ensino Secundario. — Archive-se um dos autographos e remetesse o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, enviando as razões do voto que oppoz á resolução do Conselho Municipal, dispondo sobre a utilidade do predio de propriedade municipal, sito á rua General Camara n. 387, pela Escola de Ciencias e Artes «Orsina da Fonseca», mediante as condições que estabelece. — A' Comissão de Redacção.

Do Sr. Bernardino de Souza, secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, offerecendo o Hymno do Centenario da Independencia, composto pelo maestro Luiz Paulo de Santa Isabel, dedicado ao Congresso Nacional. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, em uma das sessões anteriores, tive oportunidade de chamar a atenção do Senado para a necessidade de ser resolvido o problema da habitação, no Distrito Federal. Esta necessidade vae-se tornando cada vez mais premente.

Vae desapparecendo, aos poucos; grande numero de habitações que eram ocupadas por uma populaçao bastante elevada, e isso em virtude dos trabalhos que estão sendo levados a effeito em beneficio do embellezamento e saneamento da cidade.

Esses trabalhos merecem de minha parte os mais frances aplausos. Não ha, portanto, nas minhas observações o menor intuito ou objectivo de oposição à realização de tais emprehendimentos. E' preciso, porém, paralelamente, a esses melhoramentos, cogitar-se onde devem ser collocados todos os que residem nos predios que vão desapparecendo ou já desappareceram.

Só no morro do Castello ha uma populaçao, calculada approximadamente em cinco mil pessoas, que, dentro de um curto prazo, perderá as suas actuaes habitações. Por outro lado, a execuçao das obras para a exposição comemorativa do primeiro centenario da nossa independencia determina o affluxo de operarios, que precisam igualmente de casas onde residam.

Creio que nos festejos comemorativos, que constam do programma ja organizado para celebrar o primeiro centenario da nossa independencia, a exposição é um dos elementos de consequencias mais importantes e favoraveis, porque, além da renda que podera produzir, representara o meio de que podemos lançar mão para que a todos possamos patentear o desenvolvimento e o progresso verificados em nosso paiz durante os cem annos decorridos desde a proclamação da nossa independencia.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que ha muitos brasileiros que não conhecem detidamente o seu paiz, que não sabem quaes os seus recursos, as suas riquezas naturaes, os productos da sua agricultura e da sua industria, que não conhecem igualmente qual o desenvolvimento que têm tido os productos da nossa exportaçao, as conquistas da instrucción, quer primaria, quer profissional. A secundaria e a superior são mais conhecidas, mas a primaria e a profissional o sã pouco.

Ora, em uma exposição nacional em que tudo isto possa ser submetido á apreciaçao, não só do estrangeiro que venha visitar-nos por essa occasião, mas ainda dos nossos patrícios, que, naturalmente, virão dos Estados para a Capital, afim de a conhecer e assistir aos festejos, poderá reunir uma série de conhecimentos facilmente accessíveis por uma simples inspecção na exposição, contribuindo isto para nos conhecermos melhor e não acharmos tudo que não é nosso bom, mesmo sendo máo, e tudo quanto é nosso máo, senão pessimo. Será portanto, de consequencias muito favoraveis a educação das nossas populações. Assim, sou, da mesma forma,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

francamente partidario das despezas que dahi resultam. Haverá todavia conveniencia de que, à exposição, se dê especialmente um caracter de synthese de conhecimentos, não do que representam os elementos particulares desse ou daquelle Estado, mas, principalmente, a sua situação actual nos diversos ramos dos conhecimentos humanos, nas industrias, no comércio, na agricultura, na pecuaria, etc., enfim, dando-nos a conhecer, não a superioridade do expositor A sobre o expositor B, o que seria de interesse em uma feira, para determinar uma emulação entre os diversos productores e conseguir-se o melhor resultado, sob o ponto de vista da produção futura, qualquer que seja a natureza do producto; mas o que é principalmente conveniente é que o visitante possa conhecer, sob o ponto de vista de cada um dos Estados da Federação, o grao de adeantamento que todos elles attingiram nesses diversos ramos, por occasião do centenario da nossa independencia, e, se possível, os progressos realizados no seculo decorrido.

Isso será de consequencias muito mais importantes, e, portanto, de resultados muito mais vultuosos do que uma simples exposição.

Se se quizer reduzir despezas, que essa redução o seja quanto á parte ornamental, das diversões propriamente, e não áquella que nos offereça meios necessarios ao nosso proprio conhecimento e por parte dos estrangeiros que assim avaliarão do nosso progresso, dada esta feição ao certamen projectado.

Voltando, porém, ao objectivo de que inicialmente me ocupei e que constitue a razão de ser das ponderações e do apello que vou fazer, devo dizer, mais uma vez, que se torna necessário providenciarmos em tempo para que a exposição se inaugure dentro de um anno. Este periodo é relativamente curto, e indispensavel é que desde já sejam tomadas as medidas indispensaveis, porque não é mais de suppor que pela iniciativa privada se possa chegar a um resultado satisfatorio.

As leis que teem sido votadas, algumas dependem ainda de resolução do Conselho Municipal, que não pôde deliberar a respeito sem a solução, por parte do Senado, de um véto opposto pelo Sr. Prefeito do Districto Federal a uma resolução do Legislativo Municipal.

Nestas condições, não acredito que pela iniciativa privada se possa obter mais do que aquillo que normalmente se tem conseguido, isto é, um certo numero de construções durante o anno e o emprego de certo capital disponivel que será empregado nestas construções, visando obter um juro remunerador, mas que não corresponderá ás necessidades oriundas do grande desfalque verificado durante os annos da guerra e os subsequentes, em que estas construções ficarão se não paralysadas, pelo menos muito reduzidas, graças ás dificuldades e aos altos preços do material necessário ás construções.

Parece-me, portanto, indispensável — como já tive ocasião de me manifestar — que haja uma acção directa, e não apenas indirecta, da parte do Governo Federal, combinada com a do Prefeito do Distrito Federal.

Possuimos zonas em que é facil levar a efecto essas construções, ainda mesmo que sejam de carácter provisório. Assim, nos terrenos que foram adquiridos para o cais do porto, há ainda importantes áreas que estão desaproveitadas. Poder-se-hiam aí installar habitações collectivas, destinadas, principalmente, não a famílias, mas a operários solteiros, a empregados no commercio, etc., que as poderiam obter em condições relativamente favoráveis, o que hoje, só com muita dificuldade, conseguem, principalmente nas proximidades dos pontos onde trabalham.

Essas construções provisórias poderiam constituir um elemento muito favorável, não só pela rapidez com que seriam levantadas, como pela sua situação e pelos preços fixados, que, de nenhum modo, devem ser exagerados. Assim se resolveria em parte o problema da habitação do Distrito Federal.

Ao lado destas, nós teremos uma segunda vantagem.

Conhecem, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, a má impressão que causa aos que vêm visitar a nossa Capital, tão bem dotada pela natureza, e em que a mão do homem já realizou embellezamentos importantes, as favellas, nome vulgarmente dado às casas de que vou tratar.

Há morros diversos, no interior da cidade, desde o que fica proximo á estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, até os mais distantes, cujas construções obedecem a um tipo que não deveria ser aceito.

O que fica proximo á Estação Central da nossa principal via ferrea, não poderia fugir á atenção dos estrangeiros que nos viessem visitar. Nelle se vêem construções que não seriam admittidas em nenhuma cidade convenientemente organizada e civilizada. O mesmo facto se dá em relação a outros pontos.

Quem vai, por exemplo, percorrer a região cortada por avenidas modernas, como a Atlântica, a do Leblon, etc., terá oportunidade tambem de verificar em alguns dos morros proximos uma série de habitações nas mesmas condições, fugindo por completo ás regras de hygiene, não tendo esgotos, não dispondo de agua corrente, não tendo, enfim, nenhum dos elementos necessarios para que possam ser consideradas como satisfazendo as condições modernas de saneamento. São, portanto, possíveis fócos de epidemias, desde quo, para infelicidade nossa, tenhamos a lamentar a passagem de uma outra epidemia pela Capital da Republica.

Seria, assim, da maxima vantagem que o problema das construções a que me refiro tivesse tambem como objectivo fazer com que pudesse desaparecer de todas essas zonas, essas habitações que não obedecem a nenhuma das posturas anuncípaaes, menos ainda ás exigencias do Departamento Nacional de Saude Publica.

Haveria, portanto, uma dupla vantagem com as medidas tomadas para a eliminação dessas favellas, desde que precedesse a essas eliminações a construção de habitações que satisfizessem os necessários requisitos hygienicos, permitindo, então, sem inconvenientes, o desapparecimento daquelas que se não coadunam com o nosso desenvolvimento actual.

Mas, para que tais providencias sejam tomadas — devo repetir — é indispensável uma ação conjunta, harmonica e immediata do Governo Federal, a quem interessam os festejos da comemoração do Primeiro Centenario da nossa Independencia, e, portanto, a opinião que deverá ser formulada sobre o nosso grao de civilização, e tambem ao seu lado, a ação da Prefeitura do Districto Federal, que está executando uma série de obras que vão fazer desaparecer habitações hoje ali existentes, que convém serem eliminadas porque não estão de acordo com as exigencias e posturas municipaes.

O appello que ora faço é exactamente dirigido, não só a S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, como tambem a S. Ex., o Sr. Prefeito do Districto Federal, para que as providencias a serem tomadas o sejam com urgencia.

Representante do Districto Federal, conhecendo as dificuldades da situação do problema de habitações, vendo que este se vai aggravando constantemente, julgo ser indispensável o aumento, por uma forma qualquer, do numero de prédios e habitações, individuais ou collectivas, com o qual possamos contar no anno vindouro, isto é, na época em que vamos celebrar o Primeiro Centenario da nossa Independencia Politica.

E para que se não diga depois que houve da parte das quelles que são interessados, isto é, dos representantes deste Districto, no Senado e na Camara dos Deputados, esquecimento em pedir, em solicitar as providencias necessarias, sou obrigado a renovar o que anteriormente, de modo succinto, já tinha apresentado á consideração do Senado e que agora novamente desenvolvo nas considerações que acabo de fazer, mostrando que não ha difficuldades para que o problema possa ser devidamente solucionado.

Terrenos existem em condições convenientes. Se não são suficientes, facil é á Prefeitura poder obter-as em zonas apropriadas, principalmente nos suburbios e nas zonas que estão sendo desenvolvidas, como nas proximidades da Lagoa Rodrigo de Freitas, onde áreas importantes vão sendo conquistadas pelo aterro nas suas margens. Existindo ali uma grande população operaria, em tempo opportuno, com a devida antecedencia, poder-se-hão construir habitações, as quais, se não resloverem por completo o problema, que exige tambem a intervenção da iniciativa privada, o auxilio efficaz, ás construções por medidas indirectas de favor que sejam concedidas a quem se submetter ás devidas condições, quanto aos alugueis, pelo menos attenuará a crise, tanto mais quanto a

solução completa do problema é daquellas que como já disse, não dispensam a intervenção directa, efficaz e urgente dos Poderes Publicos Federal e Municipal.

São estas as considerações quo submetto ao elevado critério do Senado, appellando para S. Ex. o Sr. Presidente da República e para S. Ex. o Sr. Prefeito do Distrito Federal, no sentido de SS. Exx., em tempo, cogitarem do problema, que pode ser de consequencias sérias, se, no anno vindouro, não estiver, pelo menos, parcialmente resolvido. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, estou de inteiro acordo com o nobre Senador pelo Distrito Federal a respeito de uma exposição que tenha por fim apresentar, não só aos nossos patrícios que habitam os Estados da Federação, como aos estrangeiros, o desenvolvimento que tem tido o Brasil nestes últimos annos.

Como todos sabem, as exposições têm sido, em todos os paizes, elementos efficientes á sua prosperidade, attestado que cada um pode offerecer aos seus visitantes no tocante á sua evolução.

Ignorava que o nobre Senador pelo Distrito Federal se ia ocupar na sessão de hoje, deste assumpto; tenho, porém, ouvido, por mais de uma vez que se pretende eliminar dos festejos do centenario a celebração de um grande certamen internacional. Só por esta razão é que occupo a attenção do Senado, secundando assim as palavras do honrado Senador que me precedeu na tribuna.

Se me não falha a memoria, a primeira exposição teve lugar em Londres, no reinado da Rainha Victoria. Depois disso, Napoleão III organizou em Paris uma exposição, á qual concorreram todas as nações europeas e a propria nação irmã, a Republica dos Estados Unidos da America do Norte.

Em 1876, essa grande Republica, para solemnizar o centenario da sua independencia, celebrou, em Philadelphia, uma exposição, que os modernos conhecem através da historia, organizando a França, em 1878, outro certamen identico, e, em 1900, ainda outro, que se caracterizou em um grande surto ás industrias francesas.

A poderosa Republica dos Estados Unidos, em 1874, inaugurou em Chicago, na região do West, uma exposição que teve por fim celebrar, não só a pacificação centenaria do paiz, após lucta armada contra a metropole ingleza, como, tambem, o grande desbravamento, a grande avançada dos americanos pelas regiões do West e do Far-West. Essa exposição que devia ser realizada em 1893, só o foi em 1894 porque todos os edificios não estavam concluidos naquelle data.

Ainda para 1903 o Governo da notável Republica decretou uma exposição universal. Essa, porém, não se abriu precisamente nesse anno e sim em maio de 1904. Tive nessa occasião oportunidade de, junto a esse certamen representar o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Amazonas com caracter de seu enviado commercial, e o Brasil, como seu representante no Congresso de Juristas e Advogados. Posso dar testemunho de que essa exposição assumiu o caracter de um acontecimento mundial, e que ao grande centro americano compareceram os representantes de todo mundo civilizado e as suas industrias.

Nas grandes festas da nossa independencia que se pretende celebrar no anno vindouro, só uma exposição poderá produzir alguma receita, a qual, embora inferior ás despesas que terão de ser feitas, representará, pelo menos, um allivio aos cofres publicos, concorrendo ao mesmo tempo para que o commercio da nossa Capital fique um pouco desafogado e tenham maior coefficiente as suas vendas quotidianas.

E' por esse motivo, Sr. Presidente, que, em poucas palavras, como disse a principio, me colloco ao lado do honrado Senador, inteiramente de acordo com o que S. Ex. acabou de expender, pois considero de grande vantagem e alta utilidade para o nosso paiz o levarmos a termo uma exposição na data da celebração do nosso centenario.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

CREDITOS PARA GRATIFICAÇÕES

3^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Camara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appelação e da Procuradoria do Distrito Federal, no exercicio de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO DOS E. DO COMMERÇIO DA PARAHYBA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Parahyba.

Encerrada e adiada a votação.

CLUB DE ENGENHARIA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações, com sede no Distrito Federal.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. GUILHERME MESQUITA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de ven-

cimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2ª Linha.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO ESPECIAL PARA A MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, no exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros officiaes da 2ª Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que prorroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 3 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Godofredo Vianna, José Euzebio, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alváro de Carvalho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (19).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Sylvério Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, Costa Rodrigues, Félix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raúl Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, José Murtinho, Pedro Geralstino, Ramos Catado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Carlos Barbosa.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115.783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Câmara, do Supremo Tribunal Federal, da Carte de Appelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercício de 1920 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade pública a Associação dos Empregados do Comércio do Estado da Paraíba (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade pública o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que prorroga, para o actual exercicio, a lei de fixação das forças da terra decretada para o de 1920 (*com enienda da Comissão de Marinha e Guerra*).

ACTA DA REUNIÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 horas e meia acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylvério Nery, Índio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamim Barroso, Eloy de Souza, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Alfredo Ellis, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Félix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Meneses, Antônio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jerônimo Monteiro, Marcellio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (41).

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 153 — 1921

Considerando que o interesse maior do Exercito, na actualidade, consiste em seleccionar, cada vez mais, seus quadros de officiaes, por forma a mantel-los sempre á altura da elevada e difícil missão que lhes compete;

Considerando mais que foi tendo precisamente esse importante objectivo que o decreto n.º 13.574, de 30 de abril de 1919, aprovando o regulamento da Escola Militar, estabeleceu o criterio do merecimento geral, para classificação dos alunos que, ao terminarem os respectivos cursos, são declarados aspirantes;

Considerando, porém, que tão sabio criterio, aliás seguido quando, após preenchido o intersticio legal, são os mencionados aspirantes promovidos, isoladamente, ao posto de segundos tenentes nas armas a que pertencem, já não pode ser applicado, desde que, existindo grande numero de vagas desse posto, tal qual sucede agora, as promoções tenham que ser feitas collectivamente, porquanto a isso se oppõe o decreto numero 772, de 31 de março de 1851, o qual institue a antiguidade de praga, neste caso, como norma primordial a seguir-se, na collocação dos officiaes do primeiro posto, para o subsequente acceso;

Considerando, entretanto, que a autonomia dos dous regulamentos supracitados não deve perdurar, visto que enquadrar o caso especial de que se trata, na regra geral do decreto numero 772, seria matar o estimulo ao merecimento real e rigorosamente constatado, para conceder vantagens injustificaveis e que se não reflectir em toda a vida militar de cada um dos officiaes assim classificados, exactamente aos que menos esforços empregaram na propria formação;

Considerando, finalmente, que o Congresso Nacional já reconheceu, de modo inequivoco, a iniquidade e absurdo de semelhante facto, quando adoptou, o anno passado, proposição garantidora do direito à conservação da collocação conquistada por ordem de merecimento geral, à turma desse anno, providencia que para ser completa, deve amparar pela justiça de seus effeitos, não uma só, mas todas as turmas que desligadas da Escola Militar, por conclusão de cursos, iniciam no Exercito sua aspera e afanosa carreira de dedicação e sacrificio — a Comissão de Marinha e Guerra tem a honra de apresentar à consideração do Senado, o seguinte

PROJECTO

N.º 19 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes, guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os effeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido no de aspirantes; derogado, neste caso especial, o decreto n.º 772, de 31 de março de 1851.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1921. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Carlos Cavalcanti, Relator. — Benjamin Liberato Barroso.

N. 154 — 1921

A respeito do requerimento de 2 de agosto de 1920, em que o ex-sargento quartel-mestre Antonio Baptista de Oliveira Corrêa pede reversão ao serviço do Exercito no posto de 2º tenente de infantaria, o Sr. Presidente da Republica, por onensagem de 7 de março deste anno, prestou os seguintes esclarecimentos:

«O peticionario prestou effectivamente bons serviços em Canudos, onde foi ferido duas vezes e elogiado, em ordens regimentaes, pela sua bravura. Os precedentes por elle invocados são verdadeiros; o Congresso Nacional mandou de facto contar antiguidade aos 2ºs tenentes Tancredo Cunha e Líziano Pedreira.

Nã obstante tudo isto, porém, é minha opinião que o pedido não merece ser attendido.

O que o requerente quer em definitiva é que o Poder Legislativo o faça reverter ao Exercito e em seguida o promova por actos de bravura. Ora, este ultimo acto escapa ás atribuições constitucionaes do Congresso, prejudica o Exercito que será forçado a receber em seu seio mais um official sem os modernos conhecimentos militares, e onera o Thesouro com a pensão de mais uma reforma compulsoria, pois o sargento Corrêa, se reverter e for promovido a 2º tenente, será compulsado no fim deste anno.

O simples facto de ser o official elogiado por bravura em ordens regimentaes não constitue, por nossas leis, titulo bastante á promoção. Se, entretanto, o peticionario se julga com esse direito, o caminho a seguir é o appello ao Poder Judiciario.

A approvação do projecto traduziria um mero favor pessoal, sem apoio em nenhuma razão de ordem publica. Seria mais um máo precedente a invocar em favor de todos os outros officiaes, e não são poucos, que estão nas condições do sargento Corrêa.»

Attendendo ás ponderações transcriptas, assim como á circunstancia de se achar o requerente fóra do serviço do Exercito ha muito tempo, ocupando actualmente o posto de tenente-coronel na Força Publica do Estado de Pernambuco, a Comissão de Finanças não pôde dar seu assentimento ao projecto que sobre o assumpto formulou a de Marinha e Guerra e é de parecer que o requerimento seja indeferido.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente. — José Euzebio, Relator. — Francisco Sá. — Felippe Schmidt. — Moniz Sodré. — Soares dos Santos, pela conclusão, visto entender que a reversão ao serviço activo é um acto da competencia do Legislativo.* Voto, porém, contra a pretensão por julgar que a mesma não satisfaz aos interesses do serviço militar. — A imprimir.

N. 155 — 1921

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento da petição em que o Sr. Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza solicita concessão para construir á sua custa um porto na

bahia de Salinas, Estado do Pará, observadas as condições prescriptas pelo decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e pela lei n. 746, de 24 de novembro de 1900; tendo de outro lado examinado o parecer da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas, que se manifesta contraria ao deferimento da alludida petição, porque está de acordo com a opinião a respeito emitida pelo Governo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Públicas, entende que deve ser indeferido o requerimento de que se trata.

O indeferimento é justificado pelas seguintes razões:

1º, o projectado porto em Salinas seria destinado a servir a mesma zona já hoje servida pelo porto e a este ligada pela Estrada de Ferro de Bragança;

2º, as condições do porto de Belém, «acessivel hoje aos navios de maior calado que demandam os portos nacionaes e susceptivel de ter a sua profundidade augmentada pela dragagem, tornam dispensável a construcção de um porto em suas proximidades»;

3º, a concurrenceia, «que a pretendida construcção iria fazer ao porto de Belém, no qual foram applicados capitais avultados 60.649:371\$042, ouro, com os juros garantidos pelo Governo, os quaes importaram em 1919, em 3.463:722\$660, ouro, acarretaria a diminuição da respectiva renda, dahi resultando o augmento dos encargos da União», sem nenhuma vantagem.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — Francisco Sá. — Soares dos Santos. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Moniz Sodré.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N. 95, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas do Senado, estudando a petição do Sr. Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza, para construir um porto, à sua custa, com os modernos melhoramentos, dentro da bahia de Salinas, no logar denominado Porto Grande, ou em qualquer local proximo, que for julgado mais conveniente, na costa do Estado do Pará, com a necessaria dragagem do littoral ou abertura de canal, comprehendendo essa concessão o uso e goso das obras necessarias para que se possa fazer, com maiores facilidades toda a exportação dos productos daquella parte do Estado;

Considerando, de acordo com as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, que não parece conveniente a construcção de um porto na referida bahia ou em suas proximidades, porquanto viria servir a uma região já beneficiada pelo porto de Belém e a esta ligada pela Estrada de Ferro de Bragança;

Considerando que as condições do Porto de Belém, acessivel hoje aos navios de maior calado que demandam os portos nacionaes e susceptiveis de ter a sua profundidade au-

gmentada pela dragagem, tornam dispensável a construção de um porto em suas proximidades;

Considerando mais a concorrência que a construção pretendida iria fazer ao porto de Belém, no qual foram empregados capitais avultados, 60.649:371\$042, ouro — com juros garantidos pelo Governo Federal, os quais importaram, no anno de 1919 em 3.463:722\$660, ouro, e no anno corrente em muito maior somma, devido à baixa cambial, acarretaria a diminuição da respectiva renda, dahi resultando os aumentos dos encargos da União, já onerosos — é de parecer que seja indeferida a petição do supplicante.

Sala das sessões, 30 de junho de 1921. — *Silverio Nery*, — *Ramos Caiado*, Relator. — *Pedro Celestino*. — A imprimir.

N. 156 — 1921

A Comissão de Finanças, de inteiro acordo com as razões apresentadas em seu parecer pela Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas sobre o projecto n. 12, de 1901, opina pela rejeição do alludido projecto.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Soares dos Santos*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N. 96, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas do Senado, a quem foi presente o projecto n. 12, de 1901, autorizando a revisão do contrato do Lloyd Brasileiro com o fim de transferir para o porto de Tutoya a escala que o mesmo fazia no porto de Amarração, bem como a informação prestada relativamente ao assunto em 25 de outubro do mesmo anno pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, verificando que está prejudicado esse projecto ante a reforma por que passou o Lloyd Brasileiro, pelo decreto n. 14.577, de 28 de dezembro de 1920, que o transformou em sociedade anonyma, é de parecer que seja o mesmo rejeitado.

Sala das sessões, 30 de junho de 1921. — *Silverio Nery*. — *Ramos Caiado*, Relator. — *Pedro Celestino*.

Projecto do Senado n. 12 de 1901, a que se referem os pareceres supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contrato do Lloyd Brasileiro com o fim de transferir o porto da Tutoya á escala que o mesmo fazia no porto da Amarração, recebendo os trinta contos da subvençā destinada a esse serviço, que deixou de ser feito neste porto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, de julho de 1901. — *Pires Ferreira*. — *Nogueira Paranaguá*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *C. Barata Ribeiro*. — *Joaquim Ferreira Chaves*. — *Alvaro Mendes*. — A imprimir.

N. 457 — 1921

A Comissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o projecto n.º 46, de 1916, de que foi signatário o ilustre Sr. Senador Alfredo Ellis, visto não serem mais oportunas as medidas nello consignadas.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Ezebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Soares dos Santos*.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E EMPREZAS PRIVILEGIADAS N.º 188, DE 1906, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Comissão de Obras Públicas foi presente o projecto do Senado n.º 16, de 1906, que dá autorização ao Governo para nomear uma comissão mixta afim de examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação, contendo mais outras disposições.

Pelos discursos pronunciados pelo autor do projecto aprofundando factos e lendo documentos com o fim de provar que a Empreza das Docas de Santos tem sophismado o seu contracto, prejudicado o commercio e a lavoura, e especialmente de S. Paulo, tem cobrado taxas exageradas; não tem revisto suas tabellas e não tem feito entrega de secções de cães já promptas, difficultando a fixação do capital despendido e continuando em um provisório interminável, pareceria realmente de necessidade tomar providencias que sanassem tantos males e tantas irregularidades; e, o projecto ora sujeito à consideração do Senado deveria merecer o seu apoio, se não fossem as razões que a Comissão passa a expender.

As autorizações contidas nos diferentes paragraphos do projecto são atribuições do Poder Executivo consignadas na Constituição, e especialmente nas leis, que a Comissão estudará, não parecendo haver utilidade em reproduzi-las em projecto especial, que não obriga mais do que as leis já existentes sobre a matéria.

Todas essas autorizações que se quer agora conceder estão perfeitamente definidas e determinadas no contracto autorizado pelo decreto n.º 9.979, de 12 de julho de 1888, lavrado entre o Governo e a companhia e no decreto n.º 2.917, de 21 de junho de 1898, que aprova o regulamento para os serviços de construção e melioramentos de portos, rios e canaes.

Diz o projecto:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado;

1º, a nomear uma comissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação;

2º, a aceitar como concluída, para os efeitos da lei de 13 de outubro de 1869, a secção do cais do Vallongo a Paquetá;

3º, a nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empresa;

4º, a prorrogar o prazo necessário para a conclusão final das obras, sob pena de multas, se for excedido, e incidência na disposição que autoriza o Governo a mandar concluir as obras;

5º, a pedir ao Poder Legislativo a verba necessária para pagamento desse segundo fiscal, com atribuições especiais, e para o da comissão que tiver de nomear.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.»

Comparemos com as disposições do projecto acima diferentes artigos e paragraphos das disposições citadas pela Comissão. O § 3º da lei n. 2.917, de 21 de junho de 1898 diz «informar sobre tudo o que se relacionar *proxima* ou *remotamente*, com os serviços contractados e suas dependências.»

Pensa a Comissão que, baseado neste parágrafo, pode o Governo intervir por todos os modos e maneiras nas obras em construção e nas já construídas, o que parece ser a intenção do § 1º do projecto. Há, porém, disposições ainda mais explícitas, diz o § 4º do mesmo decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898: «informar a directoria (de Obras Públicas do Ministério da Indústria) á medida que forem sendo construídas as obras parciais do custo real das que não possam ter sido completamente previstas e bem assim das que, aprovadas ou ordenadas, não estejam, por urgência ou outras circunstâncias incluídas no orçamento aprovado. No § 6º diz: «fazer parte da comissão de exame da escripturação e tomada de contas, a que oportunamente se proceder, da receita e despesa das companhias ou empresas para pagamento de juros garantidos ou alterações das taxas a cobrar para remuneração e autorização do capital efectivamente empregado nas obras.»

Pensa a Comissão que as disposições citadas respondem com vantagem e excedem em latitude e precisão aos ns. 1 e 2 do art. 1º do projecto, acrescendo que os governos já os têm exercido, aceitando trechos do cais construídos e alguns até provisoriamente.

O decreto n. 1.746, de 19 de outubro de 1869, donde dímanam todas as concessões de melhoramentos de portos, resa no § 7º: «o Governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatacias e armazéns das alfandegas. Expedirá, nesse caso, regulamentos e instruções para estabelecer a relação da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das alfandegas»; e no § 8º: «em cada contrato estipulará o Governo as condições que julgar necessárias para assegurar a mais minuciosa e exacta fiscalização e arrecadação dos direitos do Estado».

Estas disposições estão reproduzidas no contrato lavrado entre o Governo e a empresa das Docas de Santos.

Ainda os §§ 7º, 8º e 10º do citado decreto de 1898 dispõem:

«§ 7.º Examinar e dar parecer sobre as notas e quadros economicos e estatisticos que as companhias ou empresas que gozarem de garantias de juros ou subvenção são obrigadas a apresentar trimestralmente e para justificação do pagamento de garantia de juros, propondo as medidas ou alterações que parecerem convenientes à boa economia dos dinheiros públicos.

«§ 8.º Informar-se e acompanhar a gestão das ditas companhias ou empresas em tudo que interessar a respectiva garantia de juros ou subvenção.»

«§ 10. Fiscalizar e verificar o modo de execução dos serviços contractados com as companhias ou empresas, informando o Governo acerca das irregularidades ou inconvenientes que prejudiquem ou embaraceem a commodidade e facilidade do movimento e manobras, a guarda, segurança e conservação das mercadorias.»

O n. 5, que autoriza o Executivo a pedir ao legislador verba para um determinado serviço, parece á Comissão incabível.

O n. 4 autoriza o Governo a prorrogar o prazo para a conclusão das obras. Tendo o Governo já prorrogado esse prazo, facto que deu inicio á discussão e pedido de informação ao Governo, e, como consequencia, o actual projecto parece ter por fim legalizar uma medida praticada pelo Executivo e julgada illegal; a Comissão de Obras Públicas, porém, não nutre duvidas acerca da competencia do Executivo para esse acto de administração. E' nos contractos feitos pelo Executivo que se estipulam os prazos e é, portanto, competente para alteral-os quem tem competencia para estabelecelos. Vemos constantemente o Executivo prorrogando prazos para estradas de ferro e outros serviços e em relação à propria empreza Docas de Santos existem varios decretos do Executivo nesse sentido. Pôde a Comissão citar o decreto n. 10.297, de 30 de julho de 1889, assignado pelo conselheiro Lourenço de Albuquerque, sem fallar no decreto numero 966, de 7 de novembro de 1890, emanado do Governo Provisorio; temos o decreto n. 942, de 15 de julho de 1892, sendo Presidente da Republica o Marechal Floriano Peixoto e Ministro o Sr. Serzedello Corrêa e funcionando o Congresso. Fundada nos precedentes dos governos da Monarchia e da Republica e nas considerações adduzidas, é a Comissão de parecer que é do Executivo a atribuição alludida.

Pensa a Comissão que é realmente para desejar que sejam definitivamente recebidas as secções do cais já construídas e mais que sufficientes ao serviço actual do porto de Santos, e para que possam produzir todos os seus beneficos efeitos os contractos e leis existentes; mas julga tambem a Comissão, que, com o projecto em discussao, nada alcançará o seu autor, porquanto elle fica muito aquém, como procurou demonstrar, das leis e disposições existentes e em vigor.

O projecto, ora sujeito a estudo, transformado em lei, terá o merito unico de avivar a memoria e estimular o zelo do Executivo, o que á Comissão parece dispensavel.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1906. — *Urbano de Gouveia*, Presidente. — *Hercílio Luz*. — *R. Arthur*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 145, DE 1906, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

A Comissão de Justiça e Legislação tomou conhecimento do projecto do Senado n. 16, deste anno, que autoriza a nomeação de uma comissão para examinar as obras do porto de Santos e dá outras providencias, e sobre o mesmo projecto passa a emitir o seu parecer.

Convene observar que se trata de obras e de serviços que estão a cargo dos Ministerios da Industria e da Fazenda, que pela natureza do assumpto, antes de entrar em 2^a discussão, o projecto tem ainda de ser examinado pelas Comissões de Obras Publicas e de Finanças do Senado.

Parce também que antes de se pronunciar qualquer das Comissões deveriam ser ouvidos os referidos ministerios visto como as questões que se ventilam pertencem presentemente mais ao dominio do poder administrativo do que ao do Legislativo.

Efectivamente, o projecto não cogita de fixar nenhuma regra ou relação de direito para cuja definitiva expressão bastem o conhecimento das doutrinas e o de uma determinada ordem geral de factos.

Seu objecto são as obras, umas feitas e outras em via de realização, do porto de Santos, e bem assim os onus e as vantagens dos respectivos emprezarios.

O assumpto concreto do qual a primeira inspecção se torna necessaria. O exame das importantes e difficéis construções hidráulicas e o estado das leis e contractos que as autorizaram; e por outro lado cumpre verificar até onde podem estender-se as faculdades do poder publico, sem dúvida limitadas por clausulas que entre as partes contractantes valem como leis, e pelos direitos adquiridos e vantagens que já se acham incorporados ao patrimonio da empreza.

O illustre autor do projecto reconheceu estas dificuldades, tanto que se limitou a conceder autorização ao Poder Executivo. Algumas destas, porém, já se encontram na legislacão vigente e sob fórmula mais nitida e solemne, impondo ao Governo preceitos de que não lhe é dado prescindir na fiscalização e outras exigencias das obras e serviços de que se trata.

A respeito transcreveremos os §§ 7º, 8º e 11 do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869:

«§ 7º O Governo poderá encarregar as companhias de docas do serviço das capatacias e de armazenagens das alfandegas.

Expedirá neste caso regulamentos e instruções para estabelecer as relações da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das alfandegas.

§ 8.º Em cada contracto estipulará o Governo as condições que julgar necessarias para assegurar a mais minuciosa e exacta fiscalização e arrecadação dos direitos do Estado.

§ 11. O Governo fará inspeccão no custeio das obras para assegurar o exacto cumprimento dos contratos que houver estabelecido.»

O Senado já julgou da utilidade do presente projecto e a Comissão, fazendo justiça ao zelo patriótico de seu illustre autor, aguarda os pareceres das Comissões de Obras Públicas e de Finanças e, se estas os solicitarem, as informações do Ministerio da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, afim de offerecer na 2^a discussão as emendas que forem sugeridas pelo estudo aprofundado da materia.

Sem este estudo ulterior, a Comissão de Justiça e Legislação limita-se a opinar pela approvação do projecto, salvo as emendas que em tempo apresentará.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1906. — *Oliveira Figueiredo*, Presidente. — *A. A. da Gama e Mello*, Relator. — *Xavier da Silva*. — A imprimir.

PROJECTO DO SENADO N. 16, DE 1906, A QUE SE REFEREM OS PARAGRAPHOS SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1º, a nomear uma comissão mixta de engenheiros e empregados do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos e sua escripturação;

2º, a aceitar como concluída, para os efeitos da lei de 13 de outubro de 1869, a secção do cais do Vallongo a Paquetá;

3º, a nomear um fiscal para a arrecadação das taxas, multas e fiscalizar o movimento financeiro da empreza;

4º, a prorrogar o prazo para a conclusão que autoriza o Governo a mandar concluir as obras;

5º, a pedir ao Poder Legislativo a verba necessaria para pagamento desse segundo fiscal, com atribuições especiaes, e para o da comissão que tiver de nomear.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 24 de agosto de 1906. — *Alfredo Ellis*. — A imprimir.

N. 158 — 1921

Ao projecto do Senado n. 6, de 1921, determinando que os funcionários das Estradas de ferro administradas pelo Governo gozarão de direitos e vantagens iguaes em todas ellas e dando outras providencias offereceu o illustre Sr. Paulo de Frontin mais tres emendas, todas ao artigo 2º.

A primeira reduz a 10 annos o prazo de 20 que o projecto fixa. Essa reducção visa amparar aqueles funcionários, dando-lhes garantias de modo que não possam ser demittidos sem processo administrativo. A exigencia de 20 annos faz

com que não tenha quasi applicação a medida. O prazo de 10 annos parece mais que sufficiente para que os funcionários das estradas encampadas ou transferidas possam aproveitar o tempo de serviço anterior a essas encampações ou transfe-rcias, computado para os efeitos legaes.

A segunda, se bem que de natureza diversa da do pro-jecto, manda accrescentar depois das palavras «estradas de ferro» as seguintes: «e das concessões de portos».

Além das encampações das estradas de ferro, hoje admi-nistradas pela União, ha o porto do Rio de Janeiro que foi tambem encampado em 1903, tendo o respectivo pessoal, que trabalhava na companhia concessionaria, passado a servir a administração federal nas commissões correspondentes, na Inspectoría de Portos.

A terceira e ultima manda addicionar depois das palavras «funcionarios» as seguintes: «operarios, diaristas e mensa-listas».

E' uma emenda de simples redacção para evitar qualquer duvida, ficando assim de acordo com emendas e sub-emen-das apresentadas e que foram aceitas pelo Senado.

A Comissão de Finanças é de parecer que sejam ado-ptadas as emendas offerecidas ao projecto n.º 6, de 1921, com excepção da 2^a, que deve ser adoptada para constituir pro-jecto em separado.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N.º 6, DE 1921, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2.º:

Onde diz «vinte annos», leia-se: «dez annos».

Ao art. 2.º:

Depois de «estradas de ferro», accrescente-se: «e das conces-sões de portos».

Ao art. 2.º:

Após «funcionarios» addicione-se: «operarios, diaristas e mensalistas».

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921.—*Paulo de Frontin*,
— A imprimir.

N.º 159 — 1921

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, n.º 33, deste anno, torna permanente, em termos expressos, disposição que por sua natureza já o deve ser, incumbida á Alfandega de Santos a arrecadação de determinado imposto pertencente á municipalidade daquella cidade. A iniciativa da medida in-

seria na lei da receita deste anno, foi da Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, o que define o carácter de interesse publico a que obedeceu.

A Comissão pensa, pois, que a proposição deve ser aprovada.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *José Euzébio*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 33, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Vigorará permanentemente o disposto em o artigo 23 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, nos termos seguintes: Continuará a ser arrecadado pela Alfandega de Santos o imposto sobre líquidos, bebidas alcoólicas e sal, até hoje por ella procedido em benefício da municipalidade daquella cidade.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de julho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Pedro da Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 160 — 1921

A Estrada de Ferro do Rio d'Ouro é um proprio nacional, especialmente destinado ao serviço de conservação das linhas addutoras principaes do abastecimento de agua a esta Capital e, por isso, tem a sua direcção entregue á Repartição de Aguas e Obras Publicas. Os machinistas da estrada alludida são até hoje considerados como simples diaristas, o que não acontece a outros empregados da mesma via férrea, seja do serviço do tráfego, seja da locomoção, seja, ainda, da conservação; muitos têm mais de 10 annos de trabalho, mas não gozam de direito algum, podendo ser dispensados a qualquer momento, sem que lhes possa valer o longo tempo de bons serviços prestados á Nação. Acresce, de outro lado, que a importância mensal maxima das diárias por elles recebida é muito inferior ao vencimento percebido por funcionários de igual categoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Assim, representa um acto de equidade, a que a Comissão de Finanças não pode deixar de dar o seu apoio, a proposição da Camara dos Deputados, que manda equiparar os machinistas da Estrada de Ferro do Rio D'Ouro, para todos os efeitos, menos os que se referem a vencimentos, aos funcionários de igual categoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Francisco Sá*. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Moniz Sodré*. — *Soares dos Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 35, DE 1921, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro ficam equiparados, para todos os efeitos, menos os que se referem a vencimentos, aos funcionários de igual categoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º Os vencimentos dos machinistas da Estrada de Ferro do Rio D'Ouro serão fixados de modo que esses funcionários tenham a perceber, mensalmente, importâncias iguais às que ora recebem como diaristas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º secretario. — A imprimir.

N. 161 — 1921

A Comissão de Finanças examinou, com a devida atenção, as razões do *veto* do Sr. Presidente da República oposto á resolução legislativa de 16 de outubro de 1920, que autoriza a aposentadoria, com todos os vencimentos, do Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Apelação do Distrito Federal, observadas as demais condições exigidas pelas leis em vigor.

Sobre o assumpto já foi ouvida a illustre Comissão de Justiça e Legislação, que se manifestou de modo favorável á manutenção do voto do Congresso Nacional, embora reconheça o acerto da doutrina sustentada no *veto*, em relação aos casos ordinários de aposentadoria.

Não se trata, no caso em questão, diz aquella Comissão, de aplicar uma disposição nova a um facto já previsto e sim a um facto também novo.

A Comissão de Finanças opina no mesmo sentido. A resolução de que se trata teve origem nesta Comissão que, tendendo ao allegado e provado em um requerimento do Dr. Evaristo Gonzaga, formulou o projecto que mereceu aprovação das duas Casas do Congresso. Pelas allegações documentadas do requerente, esta Comissão convenceu-se de que o seu caso era especial: a cegueira completa, em consequência de molestia adquirida no exercício de seu cargo e aggravada pela natureza das funções do mesmo cargo, tornaria a sua situação tão dolorosa e lamentável que se não podia equiparar á do communum dos funcionários que requerem aposentadoria nos termos da lei.

Sem dúvida deve merecer o maior acatamento e ser observada tanto quanto possível a doutrina que repelle as resoluções legislativas de carácter pessoal ou que visem apenas o interesse individual de determinadas pessoas. O caso presente, porém, felizmente, muito raro, não pode constituir precedente para a prática dos abusos que a bôa doutrina condena.

Em vista do exposto, a Comissão é de parecer que a resolução seja mantida.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — José Euzebio, Relator. — Soares dos Santos. — Moniz Sodré. — Sampaio Corrêa. — Felippe Schmidt. — Francisco Sá.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 149, DE 1921 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A illustre Comissão de Finanças do Senado, attendendo ao requerimento do Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação desta Capital, formulou um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a aposentá-lo com todos os vencimentos daquelle cargo.

Approvada nesta e na outra Casa do Congresso, foi a resolução legislativa enviada á sancção. O Sr. Presidente da Republica, porém, sob o fundamento de que se tratava de uma medida de carácter individual que vinha derogar um preceito de ordem geral segundo o qual a aposentadoria só é concedida com todos os vencimentos ao funcionario que contar mais de 35 annos de serviço publico, oppoz-lhe véto e devolveu-a ao Senado, que foi a Camara iniciadora.

Cabe agora ao Congresso Nacional submeter a sua resolução a novo exame, afim de, tomndo na devida consideração as razões do Executivo, conformar-se ou não com o acto deste.

Pugnando pela manutenção rigorosa da lei actual, disse, com muita sabedoria, o honrado Chefe da Nação: «seria da maior inconveniencia romper com essa norma e abrir um precedente, que viria desarmar o poder publico da autoridade necessaria para resistir á desmoralização da lei geral...» Mas quer nos parecer que a hypothese vertente, por aberrar dos casos communs de invalidez e constituir uma exceção de facto, não se pode enquadrar no preceito geral e, por isso mesmo, exige um especial que a solucione de acordo com a sua natureza; não se trata aqui de applicar uma disposição nova a um facto já previsto, e sim a um tambem novo.

Ora, o Dr. Evaristo Gonzaga, tendo ficado cego em consequencia de um glaucoma chronico, motivado ou aggravado pela função que exerce, está impossibilitado não só de continuar nella, mas tambem de se entregar a qualquer outra correlata, e, portanto, fadado a viver exclusivamente da aposentadoria que, de acordo com a legislação vigente, seria inferior ao ordenado, isto é, menos de 400\$ mensaes.

Deante do exposto, a Comissão de Justiça e Legislação entende que não é o caso: *udi eadem ratio ibi eadem dispositio...* e, *data venia*, é de parecer que seja mantida a proposição legislativa.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1921. — Euzebio de Andrade, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Irineu Machado. — Godofredo Vianna. — Jeronymo Monteiro. — Manoel Borba. — Antonio Massa.

RAZÕES DO «VÉTO»

A lei geral das aposentadorias (n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) só permite aposentar com todos os vencimentos os funcionários que contem mais de 35 anos de serviço. A resolução que me envia o Congresso Nacional visa aposentar com todos os vencimentos um funcionário que conta apenas 23 anos de serviço.

Trata-se, pois, de uma exceção aberta ao princípio da lei commun, para satisfazer um interesse de ordem pessoal.

Ora, como disse a maioria da Comissão de Finanças da Câmara, no parecer que emitiu sobre este projecto, «o legislador não deve em casos como esse agir com o propósito de attender determinadas pessoas; ao contrario, cumpre-lhe ter unicamente em vista o interesse geral, sob cuja inspiração foram votados os preceitos a que deverão submeter-se todos os funcionários publicos que pretendam aposentar-se.

O caso do actual secretario da Corte de Appelação está previsto na citada lei n. 2.924, art. 121, letra a, n. 1: o funcionário que conta menos de 25 annos de serviços aposenta-se com tantas vigesimas quintas partes do seu ordenado quantos forem esses annos. Se a regra é demasiado rigorosa, o que ha a fazer é abrandal-a para todos os funcionários, mas não individualmente para um só.

Observa o parecer, a que ha pouco alludi, que ha mais de dez annos o Congresso Nacional repelle invariavelmente todos os projectos de aposentadoria restrictos a determinados funcionários. Por mais dolorosa e lamentavel que seja a situação do funcionário de que aqui se trata, seria da maior inconveniencia romper com essa norma e abrir um precedente, que viria desarmar o poder publico da autoridade necessaria para resistir á desmoralização da lei geral e reduzil-a, como diz aquelle parecer, a um preceito applicavel tão sómente «aos funcionários inteiamente baldos de protecção».

Julgando assim o projecto contrario aos interesses nacionaes, recuso-lhe o meu assentimento e, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição, devolvo-o à Câmara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920. — *Epitacio Pessoa.*

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appelação do Distrito Federal, observadas as demais condições exigidas pelas leis em vigor.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 16 de outubro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *Nicanor Nascimento*, 1º Secretario interino. — *Costa Rego*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo, para ordem do dia da seguinte a mesma, já marcada, isto é:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros officiaes da 2^a Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que prorroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra*);

ACTA DA REUNIÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylvério Nery, Índio do Brasil, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio do Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moñiz Sodré, Ruy Barbosa Jéronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (42).

O Sr. 3.^º Secretario (*servindo de 4º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Dr. Leguia, Presidente da Republica do Perú, nos seguintes termos:

«Exmo. Presidente del Senado del Brasil, Bueno de Paiva — Rio de Janeiro — En nombre del Gobierno y pueblo peruanos, expreso á V. Ex. los más vivos sentimientos de gratitud por el ato de distinción y de cordialidad que le han merecido á la ilustre asamblea de la digna presidencia de V. Ex. al suspender sus sesiones en homenaje del primer centenario de nuestra Independencia y enviarnos la efusiva congratulación que robustece la antigua y leal amistad de nuestros países. — Presidente *Leguia*.» — Interirado.

O Sr. 4.^º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 162 — 1921

Redacção final da emenda do Senado, substitutiva da proposta da Camara dos Deputados, n. 179, de 1917, concedendo a D. Joanna Clapp e a suas filhas solteiras, America e Maria, uma pensão mensal de 500\$, repartidamente

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica concedido, repartidamente, a America e Maria, filhas solteiras de João Clapp, enquanto o forem, um premio de 50 apolices da dívida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, com os juros annuaes de 5 % e inalienáveis, conforme a legislação vigente; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 4 de agosto de 1921. — *Venâncio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

N. 163 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 106, de 1920, estendendo aos fiscaes, interinos, do imposto de consumo a disposição da lei n. 2.924, de 1915, que mandou addir funcionários publicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extensiva aos fiscaes, interinos, do imposto de consumo a disposição da lei n. 2.924, de 1915, que mandou addir funcionários interinos e efectivos de outros ministérios, aproveitando-se os agentes fiscaes, interinos, dispensados em virtude da referida lei e que já tenham exercido o referido cargo por mais de tres annos, sendo, de preferencia, incluidos nas vagas que se derem no quadro dos fiscaes, independente de concurso e outras exigencias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 4 de agosto de 1921. — *Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.*

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 164 — 1921

Ao estudo da Comissão de Diplomacia foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 8, do corrente anno, approvando a convenção concluída entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, nesta Capital, a 17 de outubro de 1919, para a permuta de vales postaes.

Esta Comissão, tendo examinado o assumpto de que é objecto a referida proposição, é de parecer que o Senado lhe dê assentimento.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1921. — *Alvaro de Carvalho, Relator. — Gonçalo Rollemburg. — Vespucio de Abreu. — Marcilio de Lacerda.*

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1921; A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvada a convenção concluída entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, nesta Capital, aos 17 de outubro de 1919, para a permuta de vales postaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.*

N. 165 — 1921

A Comissão de Diplomacia e Tratados tem presente a proposição n. 10, da Camara dos Deputados, que aprova a Convención Internacional de Policia Veterinaria assignada em Montevideó, em 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay.

Este tratado consulta interesses de grande relevancia e attende a uma necessidade inadiavel daquellas altas partes contractantes; elle cogita das regras a estabelecer, e providencias a tomar para evitar o desenvolvimento, e impedir a propagação das diversas epizootias que possam apparecer nesses paizes, e traça a orbita dentro da qual devem girar essas providencias, de modo que não possam ser esquecidos e prejudicados os legítimos interesses de cada uma das altas partes contractantes pelo exagero das medidas empregadas muitas vezes sem o devido criterio e sob a accão de uma especie de panico exagerado que não justifica aquellas medidas; & pois, um accordo de grande utilidade para os paizes que o assignaram, concorrendo para o desenvolvimento e propaganda da industria pecuaria de todos elles.

Entre as molestias, cuja propagação esse convenio procura evitar, algumas, como a tuberculose, são transmissíveis ao homem e por isso o accordo celebrado preconiza e insiste na adopção das medidas necessarias para evitar essa disseminação, aconselhando exame minucioso do gado a importar, sobretudo dos reproductores, que, muitas vezes, sob uma falsa apparencia, trazem já consigo a molestia incipiente ou o germe morbigenico que posteriormente espalhará o terrivel flagello.

Além dessas vantagens directas que traz esse Convenio Veterinario, tambem é de grande proveito e utilidade a circunstancia que delle decorre indirectamente e afastar e remover attritos asperos entre interesses que collidem, evitando o arrefecimento e estremecimento das relações de boa amizade e concordia existentes felizmente entre as quatro altas partes contractantes; tivemos disso um exemplo bem frisante, ha bem pouco tempo, quando, por occasião do aparecimento da ultima epizootia em alguns municipios do Estado de São Paulo; a nossa vizinha e amiga, a Republica Argentina, fechou as suas fronteiras á passagem dos productos da industria pecuaria provenientes do Brasil; surgiram logo reclamações e protestos contra essas medidas tão exageradamente vexatorias, desnecessarias e injustas, pois a calamitosa enfermidade foi quasi de todo já debellada e ficara inteiramente circumscreta pelas sábias medidas tomadas e postas em prática pelo Governo, aos primeiros e poucos municipios em que havia irrompido; os interessados queixaram-se amargamente, a opinião começou a irritar-se e houve mesmo órgãos da imprensa que aconselharam ao nosso Governo o emprego de represalias; pois bem, o convenio de que nos ocupamos correra grandemente para evitar essas discussões azedas, acrimoniosas e inconvenientes, serviço este que não é de pouca valia.

Como se vê do que fica exposto, são reaes as vantagens quo auferem os quatro paizes que negociarão e assignarão o convenio sanitario de que nos occupamos, — pelo que a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição n. 10, da Camara dos Deputados, que delle cogita.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 1921. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Gonçalo de Faro Rollemburg*. — *Vespucio de Abreu*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convención Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideo, a 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Republicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguay.

Art. 2.º Fica autorizado o Governo a abrir os creditos necessarios á execução da presente lei; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de julho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 166 — 1921

A Convención Sanitaria Internacional, assignada em Paris, a 3 de dezembro de 1903, por grande parte das potencias da Europa e da America, e algumas do continente africano e asiatico, foi elaborada com grande competencia e elevado saber no humanitario intuito de salvaguardar e preservar a saude publica da invasão e disseminação dos dois terriveis *morbos* epidémicos, o cholera asiatico e a peste bubonica.

Approvada e ratificada pelas altas partes contractantes, esta Convención foi logo posta em vigor e com o correr do tempo a prática e observação demonstraram nella a existencia de falhas e lacunas que mereciam correção; com effeito, aquelle acordão internacional, apesar da meticulosidade com que foi redigido, apenas se occupa quasi exclusivamente dos dois flagellos epidémicos acima referidos, esquecendo-se de outros não menos calamitosos — a febre amarella, de que se limita no art. 182 a aconselhar e recommendar como medida prophylactica a perseguição e extincção dos mosquitos.

Foi para sanar esta falha e mais ampliar e melhor accentuar certas disposições da Convención de 1903, que foi celebrado um novo acordão, assignado pelo nosso representante competentemente autorizado, em Paris, a 17 de janeiro de 1912. E' essa nova Convención, que bem se pode qualificar de complemento da primeira de 1903, que depois de approvada pela Camara dos Srs. Deputados, foi enviada ao Senado e temos agora entre mãos, para sobre ella interpor parecer.

O nosso Governo já começou a pôr em execução algumas das providencias determinadas naquelle accordo, como sejam a designação de hospitaes especiaes para tratamento e isolamento dos doentes que porventura aqui aportem, a installação de lazaretos, onde os passageiros, suspeitos de infecção, possam ser submettidos á quarentena pelo prazo estipulado na referida convenção, a aquisição do apparellamento necessário para proceder-se ao expurgo dos navios, bagagens, cargas, etc.

Pelo que ficou acima succinta e perfuntoriamente exposto se pôde bem deprehender que a Convenção assignada pelo representante brasileiro em 1912 é, como a de 1903, de grande utilidade para as altas partes contractantes que a assignaram, e especialmente para o nosso paiz, que ficou livre das prolongadas quarentenas a que submettiam os navios e passageiros procedentes de seus portos, de ver fugir dos mesmos os paquetes que ahi costumavam fazer escala e de outros semelhantes vexames bem conhecidos, que seria ocioso enumerar.

Pelo que a Comissão é de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição da Camara dos Srs. Deputados que aprova a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris pelo delegado brasileiro, a 17 de janeiro de 1912.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Alvaro de Carvalho*, Presidente. — *Gonçalo de Faro Rollemburg*. — *Vespúcio de Abreu*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 21, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção Sanitaria International, assignada em Paris, aos 17 dias de janciro de 1912, pelo delegado brasileiro.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir, para execução da presente lei, os necessarios creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1921. — *Dionysio Bentes*, 2º vice-presidente. — *José Augusto Bezerra de Meldeiros*, 1º secretario. — *Costa Rego*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 167 — 1921

O assumpto, a que se refere o presente *veto*, regulando o funcionamento das padarias, prohibindo, especialmente, o fabrico de pão aos domingos, já foi apreciado por esta Comissão e resolvido no anno de 1919 pelo Senado, que condenou resolução identica á que se acha vetada.

Ainda se não convenceu o Conselho Municipal que o fechamento de todas as padarias em um dia determinado, além de consagrar medida deshumana e anti-social, fere de frente um principio geral de ordem publica, atinente ás obrigações policiaes da administração — qual o de prover e providenciar sobre as exigencias da vida, evitando, por todos

os meios, as difficultades na acquisição dos generos de alimentação e o flagello da fome.

Ainda não quizeram comprehendender os conselheiros municipaes que o descanso semanal, conveniente e justo, necesario e irrecusavel, em delicada industria como a de panificação, não deve ser expresso e regulado pela forma reincidente e tumultuaria que trouxeram ao Senado, desprezando, por completo, os interesses da collectividade.

Entretanto, scintillou, rompendo as trevas da generalidade, uma excepção, não a favor da populaçao necessitada, mas do commercio de *confeitarias, hoteis, restaurantes, botequins* (!!) e *casas de pasto*, que poderão fornecer aos seus clientes ou freguezes o apreciado pão fresco, facilmente mastigavel, tenro, macio e quentinho.

De modo que para os sentimentos humanitarios do Conselho, mais merecem esses illustres balcões de negocio, que os hospitaes e casas de caridade, onde os doentes e velhos podem, fazendo tregeitos, roer o pão duro, congestionar o estomago com a farinha resequida pela accão do tempo.

E' evidente, pois, que, em assumpto de tão alta relevancia, tutela legal devia ser outra, para outorga indispensavel do repouso semanal: concedel-o em dois ou mais dias diferentes ás padarias, de sorte que a manipulação e distribuição de pão não fosse interrompida, a bem do povo, em geral. E isso não seria difficult, dividindo-se com a maior publicidade as fabricas, conforme as zonas ou districtos urbanos e suburbanos, em escalas ou plantões, como se procede em relaçao ás pharmacias.

As padarias são mercados de generos alimenticios de primeira necessidade, tanto quanto os açougues que funcionam aos domingos. Menos prejudicial á populaçao será o fechamento de um *café* ou de uma *casa de chá*, aos domingos, que o de todas as padarias de uma grande cidade, como o Rio de Janeiro.

Não ha mister esforço para se comprehendender que a industria e commercio de pão, em relaçao aos seus manipuladores e empregados, não podem ficar sujeitos ás mesmas regras que o exercicio e funcionamento de outras industrias e estabelecimentos commerciales.

Os operarios de uma fabrica de gravatas, perfumarias, chapéos e sabonetes, os empregados de um armario de roupas feitas, de uma casa de modas ou de um armazem de fazendas, de seccos e molhados, por exemplo, podem em determinado dia da semana abandonar todos os seus empregos para o descanso, suspendendo-se os negócios e transacções sem que esse procedimento, resultante de dispositivo legal, prejudique o progresso social, a normalidade da existencia ou as exigencias primordiales da collectividade. Não assim com as padarias, em relaçao aos seus industriaes e empregados.

A lei, creando o direito, é o expoente das necessidades, condições e equilibrio da sociedade. Não pode obrigar directamente ao trabalho, nem regulamentar as suas funcções de

modo a impedir, em absoluto, o exercicio da actividade, quando esta se torne imprescindivel á subsistencia, como factor da alimentação publica.

Uma lei, em tales moldes, seria o maior attentado á ordem e á seguranga, ás garantias de vida que um paiz organizado deve manter e assegurar.

E" dever da administração municipal providenciar sobre a circulação e hygiene, fabrico e barateza dos generos alimenticios. Em relação ao Distrito Federal, essas medidas são de seu imediato interesse e acham-se expressas em diversas leis e regulamentos. E, quando não o estivessem, essa é uma das funcções precipuas e fundamentaes das comunhas ou do regimen municipal.

A resolução vetada, pois, objectivando actos de pura administração, pretendendo legalizar a situação que se impuzeram as fabricas e commercio de panificação, deixando de funcionar aos domingos, desattendendo as exigencias da collectividade, é repelida pelo art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de novembro de 1904.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que o *veto* seja approvado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

N. 379 — 1919

(*Additamento ao parecer n. 329, deste anno*)

As razões oferecidas pela Comissão, para justificativa do *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, de 27 de setembro ultimo, deve preceder uma *preliminar* que é de grande relevancia. E' a seguinte: Tem o Conselho do Distrito competencia para estabelecer, a favor das classes operarias, o horario e o dia de descanso hebdomadario?

Em face do art. 34, n. 23, da Constituição, parece que não.

Com efecto, regular a situação do operario, em relação ao patrão e aos interesses da sociedade, determinando-lhe as horas de trabalho e o dia de repouso, quando contractado por mez ou com salario mensal, sem soffrer *descontos*, como é praxe, parece assumpto pertinente ao instituto ou á theoria das obrigações, e, portanto, da esphera do direito civil.

Nestas condições, só o Congresso Nacional pôde legislar sobre semelhante materia. E isso mesmo, é o que está fazendo a Camara dos Deputados, por intermedio da Comissão de Legislação Social.

Nas questões de horas de serviço e descanso semanal a competencia do Conselho do Distrito é restricta ao seu funcionalismo, ao seu corpo de funcionários, obediente ao criterio regulamentar e disciplinar que não affecta aos interesses da communhão e não sahe do circulo da burocracia, nas quaes o *poder publico* é o patrão e exerce o *jus imperii*.

Alóra esta preliminar, que deve ser resolvida pelo Senado, ha, ainda, outros argumentos contra a resolução vetada.

Sendo o pão o principal genero de consumo, deve ser ministrado nas melhores condições e a todo o momento em que do mesmo houver necessidade. E, assim, não ha motivo para fechar as padarias um dia na semana, objectivando o repouso para o manipulador e caixero de venda, quando é sabido e incontestavel que essa medida se poderá realizar, o que é muito justo, por meio de revezar no trabalho ou no serviço.

Uma padaria é como a pharmacia, é como o hotel: deve estar aberta todos os dias e até ás primeiras horas da noite.

Além disto, para quem for, não se diga theocratico ou afamado epicurista, mas ponderado christão, ou philosopho moderado, não deve escapar a oração latina, que se vem prégando desde o berço:

*Panem noster quotidianus
Da nobis hodie...*

E' que ao pão do espirito se deve alliar o sustento da matéria, o que quer dizer que sem o alimento não se pode viver. Logo, a padaria é um verdadeiro posto permanente para servir a saude publica e tornar menos penosa e difficil a existencia da humanidade.

Por mais estes fundamentos a Comissão é de parecer que seja mantido o véto do Prefeito.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1919. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*.

PARECER N. 329, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

E' procedente o véto do Prefeito, pelos seguintes fundamentos:

a) tratando-se de generos de primeira necessidade, como o pão e os derivados da industria de panificação, não é do interesse publico que os respectivos establecimentos commerciaes deixem de funcionar diariamente para attender ao consumo da população;

b) porque essa necessidade é reconhecida pela propria resolução vetada, quando exceptua da regra do art. 1º as confeitorias, hoteis, restaurantes, botequins e casas de pasto, sem estender a mesma excepção aos collegios, hospitaes, casas de caridade, por exemplo, que mais a mereciam que as alludidas casas de commercio, frequentadas, geralmente, por pessoas no goso de saude, validas e adultas;

c) por infringir a mesma resolução o dispositivo do § 24 do art. 2º da Constituição.

E, assim, é a Comissão de parecer que seja aprovado o véto e rejeitada a resolução de 27 de setembro passado.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1919. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*.

RAZÕES DO « VÉTO »

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Pelas vigentes leis municipaes as padarias e os depositos de pão funcionam aos domingos e dias feriados até ás 22 horas, e, comprehende-se que assim seja, por se tratar do fabrico e da venda de um genero de primeira necessidade, base principal da alimentação publica e em especial das classes menos favorecidas da fortuna.

Vedar o que até hoje se tem permittido parece-me que é difficultar as condições da vida neste Districto, obrigando cada um a prover-se com antecedencia do que lhe ha de constituir muitas vezes a alimentação principal senão exclusiva — o pão de cada dia.

Basta esta consideração, ao meu ver, para que resaltem os inconvenientes da presente resolução do Conselho, na qual se não attendem os interesses geraes da collectividade, e no intuito, aliás justo, de conceder o repouso semanal de empregados e operarios, auctorando apenas vantagens os patrões. Se o Conselho entende, como tambem entendo, que os empregados e operarios de padarias e estabelecimentos de venda de pão devem gozar do imprescindivel repouso semanal, a providencia está em se estabelecerem as turmas de operarios e empregados (como já está regulado em leis municipaes), para que, alternados os serviços destes, possam todos ter um dia de folga em cada semana, o que, com um pequeno aumgimento de despesa, podem os patrões conseguir.

Sem pretender discutir outras questões respeitantes à constitucionalidade do projecto, tendo em vista o disposto no art. 12 e seus paragraphos do decreto n.º 160, de 8 março de 1904, e a Constituição Federal, afigura-se-me que a exceção constante da resolução do Conselho, derogatoria da norma geral consubstanciada no art. 162 da vigente lei orçamentaria municipal, é contraria aos interesses do Distrito, e, assim, na conformidade do art. 24 do citado decreto numero 5.160, que consolida as Leis Federaes sobre a organização municipal deste Distrito, oponho o presente voto, sobre o qual o Senado decidirá com a costumada sabedoria e prudencia.

Accresce que a oposição do presente véto não altera no momento a situação das padarias, uma vez que a resolução do Conselho adopta providencias que deverão vigorar a partir de 1º de janeiro de 1920; havendo tempo, portanto, para que o Senado Federal, apreciando os fundamentos do meu acto, resolva como lhe parecer acertado.

Districto Federal, 4 de outubro de 1919, 31º da Repú-
blica. — *Milciades Mario de Sá Freire.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÉTO »
N. 7, DE 1919, E O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º De 1 de janeiro de 1920 em deante, as padarias, depositos de pão e quaesquer estabelecimentos destinados exclusivamente ao fabrico ou à venda desse genero, só poderão funcionar das 7 horas ás 19 horas nos dias uteis.

§ 1.º Nos sabbados, porém, esses estabelecimentos poderão funcionar até ás 22 horas.

§ 2.º Nos domingos não será permittido o funcionamento das padarias, afim de ser facultado aos respectivos empregados e operarios o repouso semanal, instituido pelo decreto legislativo municipal n. 1.350, de 31 de outubro de 1911.

Art. 2.º Ficam exceptuados das disposições do artigo precedente e seus paragraphos as confeitarias, os hoteis, os restaurantes, os botequins e as casas de pasto, nos quaes o pão só poderá, entretanto, ser vendido depois das horas fixadas no mesmo artigo e seus paragraphos, para ser consumido no proprio estabelecimento, respeitado o periodo do respectivo funcionamento.

Art. 3.º A venda do pão nas ruas, assim como a entrega desse genero a domicilio ou nos depositos e outros estabelecimentos commerciaes, não poderá ser realizada, em qualquer dia, depois das horas do funcionamento das padarias, mencionadas no art. 1º e seus paragraphos da presente lei.

Art. 4.º A inobservância de qualquer das disposições desta lei importará na multa de 200\$ e, na repetição da falta, no dobro dessa multa.

Art. 5.º Continuam em pleno vigor, em todos seus termos, as disposições dos decretos legislativos n. 676, de 11 de maio de 1899, n. 1.156, de 28 de novembro de 1907, e n. 1.888, de 3 de dezembro de 1917, relativos ao fabrico, venda e entrega do pão.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de setembro de 1919. — *Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario.*

RAZÕES DO « VÉTO »

N. 35 — 1920

Srs. Senadores — Ha um anno precisamente o meu illustre antecessor teve que oppôr véto, sustentando, aliás, pelo Senado Federal, a uma resolução do Conselho, estabelecendo as mesmas disposições desta que ora levo ao conhecimento dos Srs. Senadores.

Trata-se do descanso semanal aos empregados em padarias, descanso necessario e que seria iniquo impedir, mas que o Conselho estabelece determinadamente em certo dia da semana, prejudicando, assim, sérios interesses da população.

Sem querer reproduzir aqui a procedente argumentação de meu antecessor, devo pedir a atenção do Senado para as consequencias que adviriam do não funcionamento obrigatorio das padarias aos domingos, deixando sem aquelle indispensavel elemento de alimentação milhares de pessoas pobres, operarios ou não, que só podem aprovisionar-se de vespresa. O mesmo succede aos navios que visitam o porto, a todos os viajantes,etc.

Estabelecendo o descanso obrigatorio de um dia por semana aos empregados em padarias, mas tornando variavel esse dia, ou instituindo, em cada districto fiscal, uma tabella para o fechamento semanal das padarias, ficaria garantido o repouso necessario aos trabalhadores desses estabelecimentos, sem prejuizo para o povo, grande parte do qual faz do pão a base de sua alimentação, sobretudo na primeira refeição de cada dia.

Entrego, pois, o caso ao Senado Federal, oppondo á presente resolução o véto que constitue o unico remedio legal de que me é dado usar, quando me pareça, como agora, que o resolvido pelo Conselho Municipal não attendeu aos interesses geraes. — *Carlos Sampaio.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E «VÉTO» DO PREFEITO,
N. 35, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º De 1 de janeiro de 1921 em deante, as padarias, depositos de pão e quaesquer outros estabelecimentos destinados exclusivamente ao fabrico do pão ou á venda de pão, só poderão funcionar das 7 horas ás 19 horas.

§ 1.º Nos sabbados, esses estabelecimentos poderão funcionar até ás 22 horas.

§ 2.º Nos domingos não será permittido o funcionamento das padarias, afim de ser concedido aos empregados e operarios respectivos o descanso semanal, instituido pelo decreto legislativo municipal n. 1.358, de 31 de outubro de 1911.

Art. 2.º Ficam exceptuados das disposições do artigo precedente e seus paragraphos, as confeitarias, hoteis, restaurantes, botequins e casas de pasto, nos quaes o pão só poderá, entretanto, ser vendido depois das horas fixadas no mesmo artigo e seus paragraphos, para ser consumido no proprio estabelecimento.

Art. 3.º A venda do pão nas ruas, assim como a entrega desse genero a domicilio, nos depositos ou outro estabelecimento commercial, não poderá ser realizada em qualquer dia, depois das horas do funcionamento das padarias, mencionadas no art. 1º e seus paragraphos da presente lei.

Art. 4.º A inobservancia de qualquer das disposições desta lei, importará, de accordo com o preceituado no art. 9º do decreto n. 1.350, de 31 de outubro de 1911, na multa de 200\$000, e, nas reincidencias da falta, no dobro dessa multa.

Art. 5º Continuam em pleno vigor em todos os seus termos, as disposições dos decretos legislativos ns. 676, de 11 de maio de 1899, 1.157, de 8 de novembro de 1907, e relativas ao fabrico, venda e entrega de pão.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de outubro de 1920. — *José de Azurem Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario.*

N. 168 — 1921

O decreto legislativo municipal n. 1.391, de 17 de janeiro de 1918, em seu art. 1º, estabelece:

«Para os effeitos das promoções á 2ª classe dos professores adjuntos das escolas primarias de letras de 3ª classe, continuará a ser observado o disposto no item 4º e seu paragrapho 2º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.619, de 15 de julho de 1914, reproduzido no art. 92 e seu paragrapho unico do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, mantido o intersticio de dois annos, a que se refere o art. 95 do ultimo desses decretos.»

E no art. 2º determinou:

«Ficam revogadas as disposições em contrario e as da *primeira parte* do art. 8º do decreto legislativo n. 1.730, de 5 de janeiro de 1916.»

O art. 92 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, que reproduziu a doutrina do de n. 1.619, estatúe:

«O provimento do cargo de professor cathedratico será feito por promoção entre os adjuntos de primeira classe, diplomados pela Escola Normal do Districto Federal, na razão de um terço por antiguidade e de dois terços por merecimento, observados, rigorosamente, como criterio para preferencia, na promoção por merecimento: a assiduidade, a aptidão revelada para o ensino, estudos proveitosos sobre educação e instrução, ausencia de penas, obras premiadas em exposição, as notas e classificações alcançadas em concurso no magisterio municipal e o exercício do magisterio em escolas publicas na zona rural.»

«Paragrapho unico. A antiguidade será determinada pelo numero de dias de aulas dadas, incluidos os domingos e feriados, desde que o professor tenha funcionado nos dias anterior e posterior.»

A resolução vetada manda que fiquem extensivas aos professores adjuntos de 1ª e 2ª classes, diplomados pela Escola Normal, as disposições contidas no decreto legislativo numero 1.931, de 17 de janeiro de 1918, com relação aos professores adjuntos do sexo feminino, para o effeito das promoções.

Como se vê da legislação municipal citada, já os adjuntos de 3^a classe, para o efecto de promoção, gosam dos benefícios dos arts. 92 e 95 da moderna lei do Ensino, n.º 981, de 2 de setembro de 1914, isto é, conforme a prescrição do decreto n.º 1.931, de 17 de janeiro de 1918, podem ser promovidos á 2^a classe por *antiguidade*, na razão de um terço, e por *merecimento*, na proporção de dois terços, observadas as condições estabelecidas e o interstício de dois annos de efectivo exercício.

Esse decreto n.º 1.931, convém não perder de vista, revogou a *primeira parte* do art. 8º do decreto n.º 1.730, de 5 de janeiro de 1916, que assim dizia:

«Para o efecto de promoção dos adjuntos, a antiguidade será contada da ultima investidura ou nomeação.»

* * *

O véto é *improcedente*, porque consagra um argumento mero 5.160, de 8 de março de 1904, porque a resolução não é infensa á Constituição, a qualquer lei federal, a direitos de outros municípios ou Estados, ou aos interesses do proprio Distrito.

O véto é *improcedente*, porque consagra um argumento de ordem *moral*, que ao envéz de desabonar os funcionários do magisterio, a que se refere a resolução, põe em fallencia os creditos do Executivo municipal, representado em Prefeito anterior ao da vigente administração, que nomeou adjuntos de 1^a e 2^a classes pessoas sem o preparo conveniente, como se diz na razão do véto.

O véto é *improcedente*, porque se baseia em uma disposição de lei já revogada, qual a alludida primeira parte do art. 8º do decreto n.º 1.730 e revogada pelo poder competente, qual a legislatura do Distrito, e pelo art. 2º do decreto n.º 1.931, de 17 de janeiro de 1916.

Para a boa ordem do serviço publico e fiel distribuição da justiça, o exame das resoluções, a maior parte, não ha duvida, consagrando *favores pessoais*, *leis singulares* revogando, de occasião, dando golpes, as leis *geraes*; deve ser feito com toda meticulosidade e attenção, de modo a evitar que os vélos invoquem, como no caso occorrente, dispositivos já eliminados, pelos meios regulares, da legislação do Distrito.

Se os adjuntos de 3^a classe fruiam ou tinham a vantagem da promoção por antiguidade e merecimento dentro ou conforme regras estatuidas na Lei do Ensino, não se comprehende porque os de 2^a e 1^a classes não possam gosar desses mesmos benefícios.

Havia, entretanto, desegualdade nesse sentido.

Ora, o que fez a resolução vetada foi apenas tornar extensivas aos adjuntos, que não as possuíam ou não tinham a seu favor as disposições da referida lei, já em applicação á uma das suas classes — a 3^a.

Praticou, pois, o Conselho Municipal, (e Deus o inspire sempre nesse caminho), uma *reparação*, prestando culto á regra democratica do art. 72, § 2º da Constituição.

Não ha, como allega o *véto*, contagem *dupla* de tempo para promoção; porque semelhante contagem, tratando-se sómente de antiguidade e não de merecimento é restricta ao acesso de uma á outra classe até attingir o professor o *cathedralismo*, tanto assim que o art. 95 da Lei do Ensino, que o decreto n. 1.931 manda observar, estabelece nas promoções de classes o intersticio de dois annos, tendo este acto legislativo revogado a primeira parte do art. 8º do decreto n. 1.730, que exigia a contagem da ultima investidura ou nomeação.

Outrosim, a resolução é restricta a adjuntos: de 2ª e 1ª classes *diplomados pela Escola Normal*, aos quaes se deve presumir, *de jure ou ex vi legis, preparo conveniente*, a não ser que, mediante prova concludente, os exames da Escola Normal da Capital do paiz constituiam verdadeira burla ou expediente criminoso em prejuizo do ensino.

Por todas estas razões, é a Comissão de parecer que o *véto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO « VÉTO »

Srs. Senadores — Não posso dar o meu assentimento á resolução do Conselho Municipal, tornando extensivas, aos adjuntos de 1ª e 2ª classes, diplomados pela Escola Normal, as disposições do decreto legislativo n. 1.931, de 17 de janeiro de 1918, pelos motivos que passo a expor.

A legislação municipal vigente determina que sómente seja contado, para a promoção por antiguidade, o tempo de serviço prestado na classe.

O citado decreto legislativo n. 1.931, de 17 de janeiro de 1918, attendendo a que a 3ª classe dos adjuntos das escolas diurnas é o primeiro grão do magisterio primario, mandou que se lhes computasse tambem para a promoção por antiguidade o serviço prestado em outros cargos igualmente considerados o primeiro grão do magisterio municipal.

Muito justo.

Contar, porém, de novo, esse tempo em outras classes, será contal-o duplamente para o efecto de promoção, em detrimento dos adjuntos que nellas estão há dois, tres e mais annos.

O serviço que ora se pretende mandar contar foi prestado por adjuntos de 2ª classe, que não tinham o preparo conveniente para o desempenho de sua nobre função, por não serem diplomados pela Escola Normal, e lhes será contado para a jubilação e outras vantagens, menos para a promoção em concurrencia com os que o prestarem nas melhores condições.

Foi tendo em vista tais considerações, que o legislador municipal estabeleceu a providência constante do art. 8º da lei n. 1.730, de 5 de janeiro de 1916, disposição que tem sido observada até o presente.

Accresce que a presente resolução favorece apenas a alguns adjuntos de 2ª classe e a dois ou tres de 1ª, promovidos nos dois ou tres ultimos annos pela contagem de tempo de serviço prestado como adjuntos de 2ª classe, porque nunca foram da 3ª, preterindo antigos adjuntos que se acham na iminencia de promoção.

O Senado Federal examinará as razões do meu acto e resolverá sobre a sua procedencia.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — *Carlos Sam-pato.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VÉTO N. 39, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Ficam extensivas aos professores, adjuntos de 1ª e 2ª classes, diplomados pela Escola Normal, as disposições contidas no decreto legislativo n. 1.931, de 17 de janeiro de 1918, com relação aos professores adjuntos do sexo feminino, para o effeito das promoções, revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 6 de outubro de 1920. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 169 — 1921

No intuito apparente de melhorar as condições e exercicio da halieutica, estabelecendo escolas profissionaes — uma, com o curso de quatro annos, na ilha do Governador e outra com o de dois annos em Copacabana, nada mais fez o Conselho Municipal, sem proposta do Prefeito, que crear empregos publicos, verdadeiras sinecuras com o apparelho de directores, professores especiaes, mestres, preparadores e auxiliares (arts. 9º e 10, da resolução vetada), onerando-se, deste modo, os deficitarios cofres do Distrito com despezas academicas, luxuosas e desnecessarias.

Ora, se o art. 12, § 20, da Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904, que é uma lei federal, por decorrer ou emanar do Executivo da Republica, mediante autorização do Congresso (art. 6º, da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902); commette ao Conselho Municipal estabelecer e regular a instrucção primaria, profissional e artistica, em todo caso, a seu turno, o art. 28, § 3º, da mesma Consolidação preceitua que a criação de empregos será feita mediante proposta do Prefeito, fundamentada, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Estando, pois, o *veto* nos termos do art. 24 da citada Consolidação, é a Comissão de parecer que seja aprovado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardo Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO « VETO »

Srs. Senadores — Ainda que muito me mereça a indústria de pesca que realmente deve ser estimulada para que atinja o maior desenvolvimento, ou por essas próprias razões, sou compelido a vetar a presente resolução.

Crear escolas profissionaes de pesca nas condições indicadas no projecto de lei de que me occupo, é apenas aparentemente servir aquella indústria. De facto, porém, será estabelecer mais um prejudicial bacharelado com o curso de quatro annos, do qual nunca sahirão profissionaes, mas individuos perfeitamente incompatibilizados com a existencia aspera e arriscada dos homens obscuros que ganham a vida no afan das pescarias.

Não creio na efficiencia do ensino para pescadores, tal como está delineado na resolução, mas não posso deixar de observar o onus que a criação daquellas escolas acarretaria para os cofres da Prefeitura, sem que a esse onus corresponesse qualquer vantagem apreciavel para a propria classe dos pescadores.

Quatro annos passados dentro de uma escola theorica a tirar um curso de pesca, serão quatro annos perdidos na verdadeira aprendizagem desse officio, para o exercicio do qual valem primacialmente as qualidades individuaes, a decisão, o golpe de vista, a intrepidez, o conhecimento de particularidades que só a pratica ensina.

Não desejo concorrer para que se desperdicem, nesse curso de pesca, os esforços de tantos jovens que, educados na livre pratica da pesca, chegariam a muito melhores resultados, e assim, nego sancção á já referida resolução.

O Senado, onde legislam embaixadores de tantos Estados marítimos e de outros cujo solo é cortado de rios piscosos; nos quaes se exerce a pesca, pode facilmente verificar os fundamentos do meu *veto*, que não visa senão defender o proprio interesse dos pescadores e da Prefeitura, arriscada a uma despesa que não serviria senão ao professorado das projectadas escolas e á perniciosa tendencia de crear titulos academicos, tão ridiculos, quanto inexpressivos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VETO » N.º 32, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Ficam creadas, nesta Capital, duas Escolas Profissionaes de Pesca, destinadas ao preparo de profissionaes da industria da pesca e de outras industrias derivadas e correlatas.

§ 1.º Uma dessas escolas será na ilha do Governador e outra em Copacabana.

Art. 2.º Cada uma das escolas constará de dois cursos: um para os jovens que se queiram dedicar á arte da pesca e ás industrias annexas, com o nome de curso profissional de pesca, e outro aos profissionaes, auxiliares ou aprendizes já empregados em taes industrias e que se queiram instruir e aperfeiçoar os seus conhecimentos profissionaes.

Art. 3.º O Curso Profissional de Pesca constará de quatro annos, sendo que nos dois primeiros serão feitos os estudos geraes e basicos das noções instructivas necessarias á adaptação profissional, além da assistencia e mesmo da pratica de trabalhos manuaes relativos aos objectos e apparelhos de pesca e de exercicio a pequena distancia, canoagem e natação e, nos ultimos, o complemento do preparo das materias geraes, ao mesmo tempo da pratica de todos os exercicios relativos á industria da pesca e derivados, bem como de construcção de todos os objectos e apparelhos necessarios áquelles misteres. Em todo este curso haverá o ensino de educação civica e exercicios militares.

Art. 4.º O outro curso, que se chamará curso de aperfeiçoamento constará de dois annos, e receberá os profissionaes, auxiliares ou aprendizes já empregados em taes industrias. Nelle haverá o ensino mais detalhado das materias elementares e estudadas no Curso Profissional de Pesca, que possa preencher todas as necessidades do individuo em todos os affazeres da sua profissão, havendo, tambem, o estudo da educação civica e instrucção militar aos alumnos já em idade militar, ao mesmo tempo que serão praticados, até nos mais aperfeiçoados apparelhos, todos os exercicios das industrias da pesca e derivadas, a par do ensinamento dos trabalhos de salvação e dos primeiros soccorros a afogados e de urgencia.

Art. 5.º Para o inteiro aproveitamento pratico do ensino haverá laboratorios que se julgarem indispensaveis, museus, aquarios de agua doce e salgada.

Art. 6.º Cada uma das escolas do que trata esta lei, constituir-se-ha em uma colonia cooperativa de pesca, cuja renda provavel, pagas as despezas, reverterá para os cooperadores, descontada uma percentagem que se fixará em regulamento para auxiliar o custeio das mesmas escolas.

Paragrapho unico. Entende-se como renda tudo o que se apurar dos productos das escolas, como peixe crú ou em conservas, utensílios, barcos, etc., de producção dos alumnos.

Art. 7.º Serão creadas, em cada escola, ou uma para ambas, pequenas fabricas de preparo para conservas de peixe, podendo o governo municipal entrar em accordo com al^ma fabrica dessa natureza, que venha a installar-se nas proximidades das escolas para proporcionar aos alumnos a pratica dessa profissão, em troca de favores de concessões que o prefeito resolverá.

Art. 9.º Serão aproveitados para o ensino nessas escolas professores idoneos que possam apresentar documentos que bem provem a sua competencia pedagogica já demonstrada em estabelecimentos semelhantes.

Art. 9.^o Para director, será escolhido entre áquelles profissionaes o que se julgar de maior habilidade educativa e de preparo solido e conhecido já postos em pratica.

Paragrapho unico. O director da Escola da ilha do Governador morará na mesma ilha.

Art. 10. Para o ensino pratico e technico, serão contratados professores especiaes, mestres, preparadores e auxiliares, aos quaes será fornecido tudo quanto possam necessitar para as suas aulas.

Art. 11. Serão condições de matricula, além dos dispositivos usuaes de regulamento, as idades:

a) minima de 12 annos e maxima de 16 para o Curso Profissional de Pesca;

b) minima de 14 annos para o curso de aperfeiçoamento.

Art. 12. Dentro de dois annos, a contar da sancção da presente lei, nenhuma licença será concedida a pescadores menores de 60 annos, que não saibam ler, escrever e contar.

Art. 13. O horario das aulas do Curso Profissional de Pesca será o quanto mais possivel nas horas da manhã, por serem as que mais convêm para o aproveitamento do ensino, e as do curso de aperfeiçoamento não deverão coincidir com as horas dos trabalhos profissionaes dos alumnos.

Art. 14. Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, em 11 de janeiro de 1921. — *José de Azurem Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 170 — 1921

O art. 50 do regulamento que baixou com o decreto numero 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, estabelece:

«O professorado da Escola Normal será constituído por professores cathedraticos e por docentes.»

O art. 71 do mesmo regulamento prescreve:

«O cargo de professor cathedratico será provido por concurso entre os docentes da mesma cadeira, quando existam; os de docentes por exame entre os inscriptos e submettidos á prova devidamente habilitados.»

Como se vê, a prova publica, o concurso, é indispensavel para o provimento da docencia na Escola Normal.

Não ha, não existe nenhuma disposição nesse regulamento (e o *memorandum* ou memorial de um dos interessados invoca o citado art. 71) facultando ao prefeito a *nominação de docentes, sem as formalidades do concurso, em virtude de notorio saber*.

Segundo informa o Prefeito, em seu véto, foram admitidos, por antecessores, docentes sem a prova do concurso com justificativa de *affluencia* de alunos, havendo 34 nessas condições entre os 171 existentes na Escola Normal até ao anno de 1918, quando foram suspensos os exames, devido a esse excessivo numero.

Informa, ainda, o Prefeito que em 1919 houve plethora de matriculados, dando logar a que houvesse pretexto administrativo para nomeação de *regentes* de turmas em pessoas *extranhas* á Escola Normal, recabindo, como affirma, a escolha em bons e maus elementos, sendo que alguns delles apenas regeram diversas materias em poucos *mezes ou dias*.

A resolução vétada determina que regentes faes sejam considerados docentes das disciplinas que ensinaram *durante o anno lectivo* de 1920.

E' evidente que a resolução não deve prevalecer; porque, além de infringir positivamente, por mero acto de favor, a disposição do art. 71 do regimento da Escola Normal, attenta contra o principio do § 6º do art. 27 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que é uma lei federal, *nomeando efectivos funcionários que foram designados provisoriamente*, acto que é da privativa competencia do Prefeito e que só pôde ser praticado mediante *concurso*.

Ainda mais: convertendo esses regentes de turmas em docentes effectivos, crê o Conselho empregos ou cargos publicos *sem proposta* do Prefeito, contrariando, deste modo, o preceito do § 3º do art. 28 da citada Consolidação.

Os casos expostos nos pareceres de 22 de junho de 1918 e 24 de janeiro de 1920 são, inteiramente, differentes.

Assim é que o constante do primeiro desses pareceres que o Senado aprovou, tendo sido seu relator quem está relatando o presente véto, se referia a professores do curso nocturno *aprovados em concurso a professores diplomados* pela Escola Normal e a professores nocturnos coadjuvantes do ensino (e não simplesmente *docentes ou regentes de turmas*) os quaes, segundo os arts. 97 a 98 do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, deviam, tambem, fazer exame ou concurso, já existindo, para esses funcionários, despesa orçada por lei. Exigia-se ainda, para que esses membros do magisterio se tornassem effectivos que *tivessem mais de um anno lectivo de exercicio* e não que tivessem lecionado qualquer disciplina durante sómente um anno, como no caso em apreço sobre os regentes provisórios.

O segundo parecer, elaborado pelo Senador Metello Junior e calcado, como diz, no de 22 de junho de 1918, é relativo, tambem, por extensão ou força ampliativa, a professores nocturnos e coadjuvantes do ensino que estivessem titulados ha mais de um anno.

Do exposto é concludente que tem toda a procedencia o véto, em face do art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, porquanto a resolução:

a) contraria o art. 71 do regulamento da Escola Normal, que exige o concurso para provimento effectivo da sua docencia, ainda mesmo que os pretendentes sejam diplomados, pois esse dispositivo não abre exceção alguma;

b) contravem o preceito do § 6º do art. 27 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, acima citada, que se baseia no princípio cardeal do art. 48, n.º 5, da Constituição. E assim aconselha á Comissão de Constituição que o voto seja aprovado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A docencia na Escola Normal é por lei e em regra obtida por concurso. Em época de affluência excessiva de alumnos, obrigando a desdobramento de turmas, foram admittidos alguns docentes sem aquella necessaria formalidade. Ha assim, na Escola actualmente 171 docentes dos quaes sómente 34 não fizeram exame.

A presente Resolução manda dispensar essa prova dos professores diplomados que regeram turmas de uma ou mais materias no anno lectivo de 1920 na mesma Escola. Nada justifica essa medida, precisamente quando, por excesso de docentes, desde 1918, estão suspensos os exames para sua admissão, havendo 104 requerimentos de candidatos.

Com a plethora de alumnos admittidos em 1919, attingindo o total da Escola a mais de 3.000, multiplicaram-se, naturalmente, as turmas, havendo 30 de cada materia só no 1º anno, como no anno findo ainda houve 17 só no 2º. Para tal excesso eventual de matriculados, foram nomeados varios regentes de turmas estranhos inteiramente á Escola, ou docentes de outras disciplinas, cabendo a escolha, feita ás pressas, sobre bons ou máos elementos indistinctamente e que regeram diversas materias durante um ou dois annos lectivos, e nelles alguns, apenas mezes ou dias.

Os regentes de turmas no anno lectivo de 1920 foram em numero de 45, dos quaes 11 eram adjuntos diplomados pela Escola, com exercicio em escolas primarias municipaes, sendo que só lenta pesquisa poderá dizer quantos e quaes o foram em annos anteriores.

A direcção da Escola já assinalou a necessidade de regulamentar o quadro dos docentes limitando-lhes o numero para cada disciplina e preenchendo-se então por concurso as vagas que ahi se forem dando. Não pôde, de facto, continuar esse regimen de um quadro aberto, indefinidamente a crescer todos os dias, acontecendo que, como por exemplo em musica, já haja 35 docentes, além de 6 inscriptos.

Taes razões, que me parecem procedentes, levam-me a vetar a presente Resolução sobre a qual o Senado se pronunciara com a sua habitual sabedoria.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E VETO N.º 4, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. único. Os professores diplomados pela Escola Normal que regeram turmas de uma ou mais materias na refe-

rida Escola, no anno lectivo de 1920, ficam considerados docentes das respectivas matérias; revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 11 de Janeiro de 1921. — José de Azarem Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Almeida Corrêa Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 171 — 1921

O art. 70, do Regulamento que baixou com o dec. numero 1.039, de 14 de Fevereiro de 1916, estabelece:

«O professorado da Escola Normal será constituído por professores cathedralicos e por docentes.»

O art. 71, do mesmo Regulamento prescreve:

«O cargo de professor cathedralico será provido por concurso entre os docentes da mesma cadeira, quando existam; os de docente por exame entre os inscriptos e submettidos á prova, devidamente habilitados.»

Como se vê, a prova publica, o concurso, é indispensável para o provimento da docencia na Escola Normal.

Não ha, não existe nenhuma disposição nesse Regulamento (e o *memorandum* ou memorial de um dos interessados invoca o citado art. 71) facultando ao Prefeito a nomeação de docentes, sem as formalidades do concurso, em virtude de notorio saber.

Segundo informa o Prefeito, em seu véto, foram admitidos, por antecessores, docentes sem a prova do concurso com a justificativa de *affluencia de alumnos*, havendo 34 nessas condições entre os 171 existentes na Escola Normal até ao anno de 1918, quando foram suspensos os exames, devido a esse excessivo numero.

RAZÕES DO «VÉTO»

Informa, ainda, o Prefeito, que em 1919 houve plethora de matriculados, dando logar a que houvesse pretexto administrativo para nomeação de *regentes* de turmas em pessoas estranhas á Escola Normal, recabindo, como affirma, a escolha em bons e em maus elementos, sendo que alguns delles apenas regeram diversas matérias em poucos *mezes* ou *dias*.

A Resolução vetada determina que regentes tales sejam considerados docentes das disciplinas que ensinaram *durante um anno lectivo*, não sendo, mesmo necessário que o tivessem feito durante *todo o anno lectivo*. Isso quer dizer que é suficiente para se constituir docente *effectivo* que o regente haja leccionado ou regido uma cadeira durante *alguns dias* no correr de um anno escolar.

E' evidente que a resolução não deve prevalecer; porque, além de infringir, positivamente, por mero acto de favor, a disposição do art. 71 do Regulamento da Escola Normal, attenta contra o principio do § 6º do art. 27 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que é uma lei federal nomeando effectivos funcionários que foram designados provisoriamente, acto que é da privativa competencia do Prefeito e que só pode ser praticado mediante concurso.

Ainda mais: convertendo esses regentes de turmas em docentes effectivos, crê o Conselho empregos ou cargos publicos sem proposta do Prefeito, contrariando, deste modo, o preceito do § 3º do art. 28 da citada Consolidação.

Os casos expostos nos pareceres de 22 de junho de 1918 e 24 de janeiro de 1920 são, inteiramente, diferentes.

Assim é que o constante do primeiro desses pareceres, que o Senado aprovou, tendo sido seu relator quem está relatando o presente voto, se referia a professores do curso nocturno aprovados em concurso, a professores diplomados pela Escola Normal e a professores nocturnos coadjuvantes do ensino (e não simplesmente docentes ou regentes de turmas) os quais, segundo os arts. 97 e 98, do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, deviam, também, fazer exame ou concurso, já existindo, para esses funcionários, despesa orçada por lei. Exigia-se, ainda, para que esses membros do magisterio se tornassem effectivos que tivessem mais de um anno lectivo de exercício e não que tivessem leccionado qualquer disciplina durante sómente um anno, como no caso em apreço sobre os regentes provisórios.

O segundo parecer, elaborado pelo Senador Metello Junior, e calcado, como diz, no de 22 de junho de 1918, é relativo também, por extensão ou força ampliatoria, a professores nocturnos e coadjuvantes do ensino, que estivessem titulados há mais de um anno.

Do exposto é concludente que tem toda procedencia o voto, em face do art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904; porquanto a Resolução:

- a) contraria o art. 71 do Regulamento da Escola Normal, que exige o concurso para provimento effectivo da sua docencia;
- b) contravem o preceito do § 6º do art. 27 da Consolidação 5.160, de 8 de março, acima citada, que se baseia no principio cardeal do art. 48, n. 5 da Constituição.

E, assim, aconselha à Comissão que o voto seja aprovado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921.—Bernardino Monteiro. — Lopes Gonçalves, Relator. — Eloy de Souza.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E «VÉTO» DO PREFEITO,
N. 5, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 5 — 1921

Ao Senado Federal.

Srs. Senadores — A docencia na Escola Normal é por lei e em regra obtida por concurso. Em época de affluencia excessiva de alumnos, obrigando a desdobramento de turmas, foram admittidos alguns docentes sem aquella necessaria formalidade. Ha assim, na escola actualmente 171 docentes, dos quaes sómente 34 não fizeram exame.

A presente resolução manda que todos os que durante um anno lectivo regeram turmas de uma ou mais disciplinas da Escola Normal sejam considerados docentes das mesmas disciplinas na referida escola. Não se justifica essa medida, precisamente quando, por excesso de docentes desde 1918, estão suspensos os exames para sua admissão, havendo 104 requerimentos de candidatos.

Com a plethora de alumnos admittidos em 1919, attingindo o total da escola a mais de 3.000, multiplicaram-se, naturalmente, as turmas, havendo 30 de cada materia só no 1º anno, como no anno findo ainda houve 17 só no 2º. Para tal excesso eventual de matriculados foram nomeados varios regentes de turmas estranhos inteiramente á Escola, ou docentes de outras disciplinas, cahindo a escolha, feita ás pressas, sobre bons ou máos elementos indistinctamente e que regeram diversas materias durante um ou dois annos lectivos, e nelles, alguns, apenas mezes ou dias.

Os regentes de turmas no anno lectivo de 1920 foram em numero de 45, dos quaes 11 eram adjuntos diplomados pela Escola, com exercicio em escolas primarias municipaes, sendo que só lenta pesquisa poderá dizer quantos e quaes o foram em annos anteriores.

A direcção da Escola já assinalou a necessidade de regularizar o quadro dos docentes limitando-lhes o numero para cada disciplina e preenchendo-se então por concurso as vagas que ahí se forem dando. Não pôde, de facto, continuar esse regimen de um quadro aberto, indefinidamente a crescer todos os dias, acontecendo que, como, por exemplo, em musica, já haja 35 docentes, além de seis inscriptos.

Accresce que a resolução manda considerar docentes os que durante *um anno lectivo* (um anno qualquer) regeram turmas. Tanto basta para dar a docencia a todos quantos em qualquer época preencheram aquella condição.

Imagine-se, pois, a que numero atingirá o quadro dos docentes da Escola, que, aliás não precisará nem mesmo de todos aqueles de que dispõe neste momento.

Esses motivos levaram-me a negar sancção ao presente projecto de lei, sobre o qual o Senado decidirá como lhe parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1921. — Carlos Sampaio.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Todos os que, durante um anno lectivo, regerem turmas de uma ou mais disciplinas da Escola Normal do Distrito Federal são considerados docentes das mesmas disciplinas na referida escola.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 11 de janeiro de 1921. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 172 — 1921

O art. 31, n. 25, da Constituição, firma o principio geral de que á legislatura federal compete *estipular vencimentos aos funcionários publicos*.

E' de ordem fundamental, consagra um preceito cardeal, pertinente ao nosso direito publico, semelhante regra ou disposição, adoptada nas Constituições estaduaes e nas leis orgânicas dos municipios.

A Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, Código Político-Administrativo do Distrito, não desafora, não se afasta desse município, quando, no seu art. 11, n. 4, commette ao Conselho Municipal *regular as condições de nomeação e outras dos empregados da Prefeitura*. Ora, nessa expressão ampla — e outras — depois de especificar ou enumerar o legislador algumas *condições*, está comprehendida, incontestavelmente, a da estipulação de vencimentos, salarios ou tratamento pecuniário dos funcionários municipaes; porque a função publica, na burocracia constituida por empregados de nomeação, resulta de um contracto bilateral entre a Nação, Estado ou município, do qual faz parte integrante a clausula da remuneração ou pagamento dos serviços.

As leis especiaes, como a citada Consolidação sobre a vida ou coexistencia do Distrito Federal, devem, quando não bem explicitas, ser interpretadas, de acordo ou em conformidade com os principios geraes.

Logo, compete á legislatura do municipio da Capital estabelecer, aumentar ou diminuir os vencimentos dos empregados municipaes.

E ha razão de ordem publica para se conceder aos funcionários — mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnas de alguns estabelecimentos escolares — diaria de 3\$000?

Parece que sim; porque ninguem contesta que tudo enca-receu, subiu de preço — aluguel de casa, generos de primeira necessidade, alimentícios e vestuarios, as visitas medicas e os medicamentos, o sello postal e a roupa lavada e engommada, o ordenado da cosinheira e do jardineiro, do copeiro e da arrumadeira, só tendo baixado, entre outras causas prejudiciaes, o cambio e a limpeza dos bonds e automoveis.

A União e muitos Estados, attendendo á carestia geral, já augmentaram os vencimentos de seus funcionários.

O proprio Sr. Prefeito confessa, no seu *veto*, que já se dirigiu ao Conselho reconhecendo a penosa situação dos seus empregados.

Aguarda, porém, diz S. Ex., uma *medida de conjunto*; mas, quando virá semelhante providencia? Ninguem, nem mesmo os dirigentes da administração do Distrito Federal, poderá precisar...

Ora, semelhante demora não pôde impedir que qualquer funcionario ou, mesmo um grupo de funcionários, solicite do Conselho o amparo necessário, justo e razoável, à premente situação que vai atravessando e que o honrado Sr. Prefeito não contesta.

E' que o direito de *peticão* é assegurado pelo art. 72, § 9º, da Constituição; e louvável é a autoridade que distribue e faz justiça, reconhecendo factos notórios e insophismáveis.

Allega o illustre Sr. Prefeito que o Conselho não podia estipular a alludida diaria sem solicitação do Executivo e que a mesma é *injustificável*, porque não representa serviço *extra-ordinário*.

Quanto ao primeiro argumento, inspirou-se S. Ex. no artigo 28 da Consolidação n. 5.160, que outorga ao Prefeito a competência para *iniciativa* (melhor teria sido dizer — proposta isoladamente, e, se o digno Sr. Prefeito quizesse attender proposta isoladamente, e, si o digno Sr. Prefeito quizesse attender ao sentido daquelle dispositivo, veria que o art. 12 da citada Consolidação, em seu numero ou § 5º, tratando das atribuições do Conselho, estabelece que ao mesmo compete:

«Organizar annualmente o orçamento do município, decretando as despesas e marcando as taxas necessárias para o serviço municipal, observado o disposto no art. 28»

E' inferente, pois, que a expressão deste — *iniciativa da despesa* — é restricta á consecção do orçamento, como, aliás se observa na União e nos Estados, que remettem ás Legislaturas respectivas as *propostas da lei de meios*.

Por outro lado, na clausula do § 3º do dito art. 28, não se deve comprehendér a *diaria*, medida de emergencia, devido á carestia da vida, concedida, *pro tempore*, ao funcionalismo e que desaparece, logo que as condições de subsistencia melhorem ou se normalizem.

Na expressão *vencimentos*, ensinam todos, só se comprehendem *ordenado* e *gratificação*; e ó a essa denominação técnica que se torna necessária, imprescindível e fundamental a proposta do Prefeito.

A' vista disto, é a Comissão de parecer que o *veto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores — A resolução de que me occupo neste momento representa um aumento de vencimentos, atribuindo uma diaria a varios empregados de algumas escolas profis-

sionas. Vélo-a por essa razão. Nem o Conselho sem solicitação do Executivo, podia fazer esse aumento, nem tal aumento por si mesmo se justifica, desde que a diaria não é dada por serviços extraordinarios, sendo, como é, corrida e para o serviço ordinario.

Se as pessoas ás quaes essa resolução iria beneficiar precisam de um accrescimo de vencimentos, não estão em situação diferente dos demais funcionários municipaes que aguardam necessariamente uma medida de conjunto que possa melhorar as suas condições.

Já tive oportunidade de me dirigir ao Conselho Municipal nesse sentido e tudo aconselha que, até mesmo como garantia e defesa do interesse geral, ceda o interesse das pessoas ou dos pequenos grupos de funcionários servidores da Municipalidade.

Com essas razões envio a referida resolução ao Senado Federal.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E « VÉTO » DO PREFEITO, N. 15,
DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder uma diaria de tres mil réis (3\$) ás mestras, contra-mestras, portearas e inspectoras de alumnas do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, do Instituto Ferreira Vianna, das escolas profissionaes Rivadavia Corrêa, Paulo de Frontin e Bento Ribeiro, Souza Aguiar e Alvaro Baptista, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1921. — *José de Azurem Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

N. 173 — 1921

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 11 de janeiro do corrente anno, concedeu aos actuaes professores das escolas primarias de letras, que houverem regido interinamente durante dois annos, pelo menos, qualquer cadeira do curso da Escola Normal, o direito de serem providos como cathedraticos da mesma escola.

A esta resolução recusou o Sr. Prefeito a sua sancção, vetando-a em 15 do corrente mez, por consideral-a uma lei pessoal, inconveniente ao ensino, lesiva a direitos consagrados nas leis em vigor e exorbitante do poder do Conselho, além de não haver vaga de cathedratico na escola, e ao contrario, existirem cathedraticos em excesso a serem aproveitados oportunamente.

A Comissão de Constituição, estudando o assumpto com o devido exame, sem ver, rigorosamente fallando, uma lei pessoal na resolução do Conselho, que pretende introduzir no quadro de lentes cathedraticos da Escola Normal os que hajam

regido interinamente qualquer cadeira do curso normal, por isso que a resolução não declara as pessoas a que iria ella aproveitar, julga, todavia, procedente o *veto* do Prefeito, uma vez que taes nomeações são regidas por leis que viriam a ser violadas por aquella deliberação, que se torna assim contraria aos interesses do Distrito Federal, na forma do que preccitúa o art. 1º, § 3º, da lei n. 493, de 19 de julho de 1898 e o art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

E' por isso de parecer que o *veto* seja approvado.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Eloy de Souza*.

RAZÕES DO « VÉTO »

Srs. Senadores — A presente resolução visa directamente beneficiar duas professoras que preenchem as condições por ella exigidas. E' assim uma lei pessoal. Mas é sobretudo inconveniente ao ensino, lesiva a direitos consagrados nas leis e regulamentos em vigor e exorbitante do Poder Legislativo do Conselho ao qual não cabe, directamente ou indirectamente, prover ninguem em qualquer cargo, sobretudo quando, para isso pretere disposições legaes que estão e continuam em vigor.

Ora, as leis actuaes estabelecem o concurso entre docentes como processo para provimento das cadeiras da Escola Normal e a referida resolução dispensa essa exigencia para as professoras que tiverem interinamente regido cadeiras da mesma escola e que nem mesmo são docentes.

Demais, não ha actualmente vaga de *cathedralica* na Escola Normal, onde, ao contrario, existem *cathedralicas* em excesso, em consequencia da fusão dos dois turnos, diurno e nocturno, determinando o regulamento, no seu art. 153, que: « as vagas que se derem por falecimento e jubilação não serão preenchidas enquanto subsistir algum titular da cadeira, de modo a resumir-se o quadro ás proporções indicadas neste regulamento », e ainda mais, no art. 154, que o professor não aproveitado na nova organização do ensino fique addido, nas condições das leis anteriores.

Não pôde merecer meu assentimento a alludida resolução que *veto* e entrego á reconhecida sabedoria do Senado.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E « VÉTO » DO PREFEITO, N. 8 DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal decretá:

Art. 1º Os actuaes professores *cathedralicos* das escolas primarias de letras, que houverem regido, interinamente, durante dois annos, pelo menos, qualquer cadeira do curso da Escola Normal, ficam com direito a serem providos como *cathedralicos* da referida Escola Normal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 11 de janeiro de 1921. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Câmara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Apelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no exercício de 1920 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 192, de 1921, considerando de utilidade pública a Associação dos Empregados do Comércio do Estado da Paraíba (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade pública o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministério da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a linha (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de três meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 28, de 1921, que prorroga, para o actual exercício, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra*);

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 21, de 1921, à resolução do Conselho Municipal, concedendo às empresas que se organizarem para a construção, no Distrito Federal, de casas higiênicas para as classes populares, funcionários públicos municipais e federais, isenção, durante o prazo de 15 anos, de todos os impostos municipais relativos à aquisição, posse e transferências dos predios (*com parecer favorável da Comissão de Constituição*).

65^a SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDÊNCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas e meia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylvério Nery, Índio do Brasil, Godofredo Vianna, José

Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Laerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Felippe Schmidt (34).

São lidas, postas em discussão, e sem reclamação aprovadas as actas da sessão anterior e das reuniões dos dias 2, 3, 4 e 5 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Convite do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para assistir á sessão solemne, commemorativa do 78º anniversario de sua fundação, no dia 7 do corrente, na sede social, no Syllogeu Brasileiro, ás 21 horas. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, posto em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 8 — 1921

«A fim de que eu possa dar, como Relator, o meu parecer relativo ao projecto apresentado ao Senado pelo Sr. Irineu Machado, sobre os funcionários dos Correios, requeiro que o Governo informe, por intermedio do Ministerio da Viação, o seguinte:

a) se na organização da actual tabella de vencimentos do pessoal dos Correios da Republica foram attendidas as condições de que tratam as alineas d e i da lei n. 4:273, de 1 de fevereiro do corrente anno; e, assim sendo,

b) quacs foram as medidas adoptadas pelo novo regulamento favoraveis aos funcionários subalternos dos Correios, não só da Directoria Geral como principalmente das administrações e agencias nos Estados;

c) de que modo foi cumprida a autorização de que trata a última parte da alinea i da referida lei, que mandou incorporar à verba 3º do orçamento da Viação, tornando parte

dos vencimentos dos funcionários a importancia da gratificação especial instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1921. — *Soares dos Santos.*

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, recebi hoje uma carta do Sr. Ministro da Guerra, datada de 25 de fevereiro do anno passado, a qual S. Ex. me enviou pelo correio, sob registro, naturalmente para ter maior segurança na sua entrega.

Trata-se de um registrado de serviço publico, de um Ministro de Estado para um Senador, que gastou da praça da Republica á Muda da Tijuca um anno e seis meses!!

O facto é tão extraordinario, Sr. Presidente, que me leva a dirigir um pedido de informações ao Governo, no interesse mesmo do serviço postal. E' o que faço com este requerimento (*lê*):

Mando-o á Mesa e peço ao Senado que o approve. Trata-se de matéria de serviço publico, e só por isso o apresento á consideração do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 9 — 1921

«Requeiro, no interesse do serviço dos Correios, que o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Públicas, informe porque a carta de serviço publico do Ministerio da Guerra, registrada nesta Capital sob n. 12.983, no mez de fevereiro de 1920, só foi entregue ao destinatario, tambem nesta Capital, em agosto corrente.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1921. — *José Euzebio.*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á matéria em discussão.

PROROGAÇÃO DA LEI DE FORÇAS DE TERRA

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

CASAS POPULARES

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 21, de 1921, à resolução do Conselho Municipal concedendo ás empresas que se organizarem para a construcção, no Distrito Federal, de casas hygienicas para as classes populares, funcionários públicos municipaes e federaes, isenção durante o prazo de 15 annos de todos os impostos municipaes relativos á aquisição, posse e transferencias dos predios.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 8, de 1921, pedindo informações sobre o projecto do Senado n. 12, de 1921, que reorganiza a repartição dos Correios (*do Sr. Soares dos Santos*);

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 9, de 1921, pedindo informações ao Governo sobre o serviço postal (*do Sr. José Euzebio*);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Camara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Appelação e da Procuradoria Geral do Districto Federal, no exercicio de 1920 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 21, de 1921, à resolução do Conselho Municipal concedendo ás empresas que se organizarem para a contrução, no Districto

Federal, de casas hygienicas para as classes populares, funcionários publicos municipaes e federaes, isenção durante o prazo de 15 annos de todos os impostos municipaes relativos a aquisição, posse e transferencias dos predios (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e outro, como auxilio de aluguel de casa a que têm direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:236\$557, para pagamento ao Dr. Carlos Affonso Chagas, auditor de guerra, interino, da 3ª região (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1921, que aprova a Convenção concluída entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaes (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1921, que aprova a Convenção Internacional de Policia Sanitaria assignada entre o Brasil e o Uruguay, Argentina, Paraguay e Chile (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1921, que aprova a Convenção Sanitaria International, assignada em Paris em 1912 (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

66ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Nespucio de Abreu (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes,

Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Meneses, Antônio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raúl Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, e Xavier da Silva (25).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão, que se encerra sem debate, e aprovadas as seguintes redacções finaes:

Da emenda do Senado, substitutiva da proposição da Câmara dos Deputados n. 179, de 1917, concedendo a D. Joanna Clapp e a suas filhas solteiras, America e Maria, uma pensão mensal de 500\$, repartidamente;

Do projecto do Senado n. 106, de 1920, estendendo aos fiscaes, interinos, do imposto de consumo, a disposição da lei n. 2.924, de 1915, que mandou addir funcionários publicos.

O Sr. Presidente — Os projectos vão ser remettidos á Câmara dos Deputados.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, não sendo o Senado estranho ao movimento político e intellectual dos Estados da Republica, receberá, sem duvida, com pezar, a notícia de haver desaparecido uma das figuras mais notaveis, nos meios jurídicos e políticos de Minas Geraes, o Sr. Dr. Levindo Ferreira Lopes.

Não sendo filho daquella terra, elle, contretanto, pela longa residencia nella, pela estima e respeito de que alli era rodeado, pelas provas repetidas de confiança que o cercavam, tinha-se identificado completamente com seus destinos e com sua sorte.

A sua reputação não era apenas regional; havia transposto os limites do Estado, onde, aliás, não começara a sua carreira política, pois desde o tempo do Imperio vinha ocupando posições de destaque, como a de chefe de polícia do Estado do Ceará e outras.

A sua cultura jurídica era conhecida no paiz inteiro, e no Estado de Minas Geraes ocupou diversas posições políticas eminentes: foi presidente do Conselho Deliberativo da capital do Estado, seu vice-presidente, e presidente do Senado mineiro. Em todas essas situações se destacou não sómente pela cultura do seu espirito como e, principalmente, pela integridade do seu carácter, que o impunha ao respeito de todos e o levava a manter a maior dignidade em todas as suas attitudes.

E' por esse motivo, Sr. Presidente, que, na ausencia, que deploro, dos honrados representantes de Minas Geraes nesta Casa, requeiro ao Senado que approve a inserção na acta dos seus trabalhos de um voto de profundo pezar pela morte desse eminent politico de Minas. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Francisco Sá requer que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Levindo Ferreira Lopes.

Os senhores que aprovam o requerimento de S. Ex. queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi aprovado unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 8, de 1921, pedindo informações sobre o projecto do Senado n. 12, de 1921, que reorganiza a Repartição dos Correios.

Approved.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 9, de 1921, pedindo informações ao Governo sobre o serviço postal.

Approved.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 4, de 1921, que autoriza a abertura do credito de 115:783\$200, para pagamento da gratificação a que se refere a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Câmara, do Supremo Tribunal Federal, da Corte de Apelação e da Procuradoria Geral dos Distrito Federal, no exercício de 1920.

Approved; vai à Comissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, estando informado de que se acha sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser aprovado, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na dispensa de impressão, afim de que a mesma possa ser discutida e votada imediatamente.

(Consultado, o Senado aprova o requerimento.).

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e é aprovado o seguinte

PARECER

N. 174 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1921, que abre um credito de 115:783\$200, para pagamento, em 1920, da gratificação, a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, a diversos funcionários do Senado, da Câmara, do Supremo Tribunal, da Corte de Apelação e da Procuradoria General do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 115:783\$200, para pagamento, em 1920, aos funcionários das secretarias e portarias do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal

Federal, da Corte de Appelação e da Procuradoria Geral do Distrito Federal, das vantagens a que têm direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 8 de agosto de 1921. — *Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remettido à Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Parahyba.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministério da Guerra, de 4.065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2ª linha.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920.

Approvada.

E' approvada a seguinte:

EMENDA

Ao art. 1º, *in fine*, acrescente-se: «...excepto nas disposições outorgando faculdades ao Governo de que este usou, no devido tempo e respeitados os preceitos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 (Regulamento do Serviço Militar), bem como da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (Orçamento da Despesa)».

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3^a discussão.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito, n. 21, de 1921, à resolução do Conselho Municipal concedendo ás empresas que se organizarem para a construção, no Distrito Federal, de casas hygienicas para as classes populares, funcionários publicos municipaes e federaes, isenção durante o prazo de 15 annos de todos os impostos municipaes relativos á aquisição, posse e transferencias dos predios.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ARTHUR XAVIER MOREIRA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e outro, como auxilio de aluguel de casa a que têm direito.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. CARLOS CHAGAS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:236\$557, para pagamento ao Dr. Carlos Affonso Chagas, auditor de guerra, interino, da 3^a região.

Approvada.

CONVENÇÃO SOBRE VALES POSTAIS

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1921, que aprova a Convenção concluída entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaes.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE POLICIA VETERINARIA

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1921, que aprova a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada entre o Brasil e o Uruguay, Argentina, Paraguay e Chile.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra sobre a proposição em discussão, pela circunstancia de que, pela disposição do art. 2º, não posso avaliar qual a despesa que vae determinar a sua approvação. Acerca ainda que, tratando-se de despesa, não foi ouvida a Comissão de Finanças.

O art. 1º, estabelece:

«Fica aprovada a Convenção Internacional de Policia Veterinaria, assignada em Montevideó, a 8 de maio de 1912, entre os representantes do Brasil e os das Repúblicas do Uruguay, Argentina, Chile e Paraguai.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nada tenho a observar quanto ao parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia. Ela considera conveniente a aprovação desta Convenção. Minha dúvida é quanto ao art. 2º.

Diz elle o seguinte:

«Fica autorizado o Governo a abrir os créditos necessários à execução da presente lei; revogadas as disposições em contrário.»

Desde o momento em que há um crédito a abrir, parece-me que a Comissão de Finanças deve ser ouvida, audiência que trará ao Senado a vantagem de saber em quanto importarão as despezas a serem feitas.

Trata-se de uma Convenção celebrada há nove anos. A situação financeira actual está longe de ser favorável e a prova é que estamos mesmo procurando reduzir todas as despesas.

Creio, portanto, que, salvo detalhadas informações que, porventura me sejam prestadas, tanto mais quanto a aprovação desta proposição pode ser demorada de mais alguns dias — não posso votar por ella, principalmente porque se exige para a sua execução a abertura de créditos importantes. São despezas adiaveis e, portanto, não é este o momento opportuno para realizá-las.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, não se acha presente à sessão de hoje nosso illustre collega, membro da Comissão de Diplomacia e Tratados, Relator do parecer a propósito da proposição sobre a qual acaba de falar o illustre representante do Distrito Federal.

Penso, Sr. Presidente, que a Comissão de Diplomacia e Tratados não se oppõe a que, quanto ao artigo em que se determina a abertura de créditos para a execução dessa Convenção entre os Governos do Brasil e os das Repúblicas do Uruguai, Argentina, Chile e Paraguai, seja ouvida a Comissão de Finanças.

Acho natural que todo projecto que traga em seu bojo qualquer despesa a fazer-se, vá à Comissão de Finanças, para que esta, estudando a questão sob o ponto de vista financeiro, dê a sua opinião ao Senado. Além disso a Comissão de Diplomacia e Tratados só tem a vêr, propriamente, com a questão da Convenção, em si, das suas vantagens ou desvantagens.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu declaro que estava de acordo com o parecer.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Por isso mesmo é que venho ao encontro de V. Ex., declarando que a Comissão de Diplomacia e Tratados não se oppõe absolutamente ao requerimento que V. Ex. acaba de formular.

É preciso, entretanto, atender que a Convenção de que se trata é das mais importantes que se têm assignado ultimamente, porque resguarda interesses vultuosos de ordem

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

material do paiz, porquanto estabelece medidas capazes de evitar que as epizootias se possam propagar aqui, importadas das Republicas do sul, ou vice-versa.

Sendo uma Convenção da maior importancia para o Brasil e para as Republicas limitrophes, naturalmente a sua execução exige despesa para a qual a proposição, em seu artigo 2º, determina que seja aberto o credito indispensavel.

Ora, tratando-se de uma questão de despesa, é de todo o ponto justo que a proposição seja enviada á Comissão de Finanças para emitir seu parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Independentemente do requerimento do honrado Senador, a Mesa resolve retirar da ordem do dia esta proposição para envial-a á Comissão de Finanças.

A de n. 21, de 1921, que aprova a Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Paris em 1912, está tambem nas mesmas condições. A Mesa igualmente a retira da ordem do dia para submettel-a ao exame da mesma Comissão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Parahyba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com séde no Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovada*);

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 6, de 1921, determinando que os funcionarios das estradas de ferro federaes gozarão do direitos e vantagens iguaes e que aquellos que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os effeitos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, excepto uma, que manda destacar para constituir projecto em separado*).

Levanta-se a sessão, ás 14 horas e 15 minutos.

67^a SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que comparecem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Ida Ramos, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rolemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Soiré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N. 42 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em qualquer percurso, dentro do territorio nacional, o serviço telegraphico e radio-telegraphico, isolada ou combinadamente, será cobrado á razão de 200 réis (duzentos réis), por palavra, além da taxa de 1\$ (mil réis), por despatcho.

Paragrapho unico. O serviço de imprensa e dos congressistas será cobrado á taxa de vinte e cinco réis por palavra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azcvedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A Comissão de Finanças.

Do mesmo senhor, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um crédito de réis 97.725\$763, para pagamento de despezas do districto radio-telegraphico do Amazonas, nos exercícios de 1915 e 1916. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 20:554\$320, para pagamento ao Dr. Waldemiro de Araujo Leite, de vencimentos devidos na qualidade de fiel de tesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, enviando as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que concede o prazo de 30 dias para o pagamento, sem multas, das licenças de casas commerciaes. — A' Comissão de Constituição.

Do Sr. Raul Pederneiras, pela commissão directora da 28^a exposição geral, promovida pelo Conselho Superior de Beillas Artes, comunicando que no dia 12 do corrente, ás 13 horas, terá logar a inauguração da referida exposição pelo Sr. Presidente da Republica e convidando o Senado para assistir á solemnidade. — Inteirado.

Do Sr. Arthur Costa, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos e a eleição da respectiva mesa. — Inteirado.

ORDEM DO DIA

ASSOCIAÇÃO DE COMMERCIO DA PARAHYBA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Parahyba.

Encerrada e adiada a votação.

CLUB DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO

3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A MARINHA

3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano do fardamento.

Encerrada e adiada a votação.

PROROGAÇÃO DA LEI DE FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA

3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra, decretada para o de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Continuação da 3^a discussão do projecto n. 6, de 1921, determinando que os funcionários das estradas de ferro federais gozarão de direitos e vantagens iguais e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os efeitos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 295, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com sede no Distrito Federal (*com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que prorroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra, decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovada*);

Votação, em 3^a discussão, do projecto n. 6, de 1921, determinando que os funcionários das estradas de ferro federais gozarão de direitos e vantagens iguais e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os efeitos (*com parecer favorável da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, excepto uma, que manda destacar para constituir projecto em separado*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

68^a SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas e meia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylverio Nery, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Mancel Borba, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Elippe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (31).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 400:000\$ para occorrer á despesa com a desapropriação do predio da Associação Commercial da Bahia, feita em virtude das obras do porto. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor prestando informações contrarias ao requerimento em que o representante da S. Paulo Railway Company Limited, propõe a substituição do sistema funicular, empregado na Serra do Mar, pelo de cremalheira A. B. F., accionado por electricidade e solicita concessão para construir e explorar uma estrada de ferro electrica entre S. Paulo e Santos com ramal para o porto de S. Vicente. — A' Comissão de Obras Publicas.

Requerimento de Antonio Luiz Sampaio, sargento-ajudante, reformado do Exercito, com mais de 26 annos de serviços militares e na commissão Rondon, pedindo que a sua reforma seja considerada como graduado no posto de 2º tenente, de modo a facilitar o seu aproveitamento em função desempenhada por official reformado. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Telegrámmas:

Do Sr. general Canevaro, Presidente do Senado do Perú, do teor seguinte:

«Lima, 8 — Sr. Bueno de Paiva, Presidente Senado — Brasil — Rio de Janeiro — El Senado del Peru agradece vivamente á la Mesa del Senado del Brasil el mensaje de congratulación que se sirve trasmítirle aprobado por esa ilustre corporación en homenaje á la fecha del aniversario de nuestra independencia y cumple con reiterarle los votos que sinceramente formula por la ventura y prosperidad de la nación brasiliense á la que lo ligan los mas estrechos vínculos de cordialidad.» — Inteirado.

Do Sr. Antônio Joaquim da Silva Rosado, do teor seguinte:

«Pará, 9 — Presidente Senado Federal — Rio — Como candidato á vaga existente na representação senatorial do Estado do Pará no Congresso Federal na eleição realizada vinte e tres junho ultimo, comunico V. Ex. para os fins regimentaes que contesto validade diploma conferido ao general Lauro Sodré pelos fundamentos que acordo regimento Senado apresentarei oportunamente. — Saudações.» — A' Comissão de Poderes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 175 — 1921

A Comissão de Justiça e Legislação, offerecendo á consideração do Senado um projecto de lei, regulando a concessão do título de «utilidade publica» ás sociedades civis, não alimentava a preteção de ter feito um trabalho perfeito; ao contrario, visou apenas, com o seu esboço, chamar para o caso a atenção dos doutos, e aguardou as sugestões que viesssem melhorá-lo, ampliando-o e aperfeiçoando-o. Daqui, o agrado com que recebeu a colaboração do illustre Senador Paulo de Frontin, e, por isso mesmo, lastima não poder concordar com as emendas offerecidas por S. Ex.

O honrado representante do Distrito Federal, discutindo o projecto, inquiriu de zavarenta», a Comissão, pela parcimonia com que concedeu favores ás sociedades que fossem consideradas de «utilidade publica». No entanto, é S. Ex. quem, por uma das suas emendas, manda seja suprimido o art. 2º, *única* disposição do projecto que confere regalia, aliás, minima, pois consiste apenas no uso dos «emblemas da Republica», pelas sociedades consideradas utiles.

Fundamentando essa emenda, disse S. Ex.:

«Julgo que os emblemas da Republica só devem ser usados em actos officiaes e que a simples declaração «sociedade de utilidade publica» não deve abranger a faculdade de usar esse emblema.

Nós temos uma série de sociedades já consideradas pelo Congresso como de utilidade publica, e não me parece que haverá vantagem, mas, ao contrario, será inconveniente, permitir-se-lhes o uso do emblema da Republica.»

Não nos parece que esses argumentos sejam procedentes, por quanto as instituições de utilidade publica têm um carácter senão oficial, pelo menos semi-official, e, por isso, não há razão para se lhes negar o uso das armas da República, tanto mais quanto essa faculdade já está consagrada em nossa legislação, como se evidencia da alínea 2º, § 9º, da tabella B, art. 1º da lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, que manda cobrar o sello de 20\$ ás portarias que derem licença para o *uso das armas da Republica*. Além disso, as actuaes sociedades que gozam do título de utilidade publica, só poderão servir-se dessa prerrogativa se satisfizerem todos os requisitos consignados no projecto. Por esses motivos e mais por que não é justo se exijam onus das sociedades candidatas á utilidade publica, sem lhes conceder vantagem alguma, a supressão do art. 2º não deve ser aceita pelo Senado.

Sob o fundamento de que o art. 5º continha disposição retroactiva, ofereceu-lhe S. Ex. a seguinte emenda: — Em vez de «só poderão gozar dos favores della, se provarem que não estão», diga-se: «terão cassado este título desde que estejam».

Ora, o artigo em questão, tal qual está redigido, não afeta as instituições consideradas de utilidade publica antes de sua vigencia, as quaes continuarão a existir e a gozar das vantagens que tinham ao tempo da sua constituição; mas, se quizerem usar das regalias da lei futura, terão de satisfazer as condições nella consignadas. Não ha, portanto, retroactividade, como pareceu ao honrado Senador. A emenda de S. Ex. é que viria dar esse carácter ao dispositivo citado. Pois manda ella seja cassado o título ás sociedades que o obtiveram no regimen actual, e que, por isso mesmo, não podem ser obrigadas a aceitar o regimen novo que estabelece onus a que não estavam sujeitas. E deante disso, a Comissão é forçada a aconselhar tambem a rejeição da modificação proposta nessa emenda.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1921. — *Euzébio de Andrade*, Presidente interino. — *Marcílio de Lacerda*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Manoel Borba*. — *Godofredo Vianna*. — *Antonio Massa*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 98, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 2º — Suprima-se.

Art. 5º. Em vez de: «só poderão gozar dos favores delas se provarem que não estão» diga-se «terão cassado este título desde que estejam». — *Paulo de Frontin*. — A' imprimir.

O Sr. *Vespucio de Abreu* (*) — Sr. Presidente, permitam-me V. Ex. e o Senado que venha ocupar a sua atenção sobre assumpto que, á primeira vista, possa parecer estranho ás nossas cogitações, mas que é, de facto, um dos mais importantes para o desenvolvimento da vida nacional.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Passa-se hoje, Sr. Presidente, o vigesimo quinto anniversario da fundação, na capital do Estado do Rio Grande do Sul, de um dos institutos modelares de nosso paiz.

Ha vinte e cinco annos, nesta data, um grupo de moços, cheios das illusões e dos idéaes proprios dessa idade, tomou o encargo de instituir no Estado que lenho a honra de representar nesta Casa, um estabelecimento destinado ao desenvolvimento do ensino technico profissional; mas essas illusões e esses idéaes não lhe bastaram para levar a effeito semelhante commettimento, e esse mesmo grupo de jovens nessa época teve de se dirigir á população do Estado, mostrando a natureza do commettimento que ia emprehender, tendo a ventura de ver que toda a população acolhia com generosidade o appello que lhe era feito, contribuindo com os recursos necessarios á sua primeira instalação.

Vinte e cinco annos constituem uma vida relativamente longa para um estabelecimento fundado pela iniciativa particular; vinte e cinco annos, Sr. Presidente, em que dia a dia, pugna a pugna, se manteve, se ayolumou o patrimonio desse instituto até eleval-o á altura onde hoje se encontra, podendo attender ás necessidades de ensino de quasi todos os ramos da technica.

A principio simples escola de engenharia, passou depois a um instituto technico profissional, o primeiro do Brasil; mais tarde foram ainda em seu seio creados o Instituto Meteorologico, o Electro-technico, o Agronomo e o de Veterinaria, desenvolvendo ainda o estudo de agronomia em toda a superficie do Estado e fundando postos zootechnicos que, igualmente, têm contribuido em larga escala para o desenvolvimento industrial, agricola e pastoril.

Ora, á primeira vista, Sr. Presidente, pôde parecer que este pequeno resumo synthetico, que este pequeno resumo historico que ora faço, não possa interessar, senão ao Estado do Rio Grande do Sul; entretanto, uma meditação mais ponderada basta para nos trazer a convicção de que seu desenvolvimento é um facto que interessa o Brasil inteiro. Sua fundação, não ha negar, representa os primeiros passos dados quanto ao ensino technico nacional.

Quem se der ao trabalho de meditar alguns momentos sobre esta grande patria, que é a nossa, sobre o desenvolvimento que ella tem tido até o momento actual e pensar do que será ella em futuro não remoto, verificará, principalmente tomando como ponto de partida os exemplos que o quatriennio de guerra nos forneceu, quanto ao impulso dado á nossa producção, ao labor desenvolvido pelos filhos do Brasil, que todo o seu futuro, que se nos antolha o mais grandioso, depende do desenvolvimento que nós, os seus filhos, possamos dar, com todo o entusiasmo, com todo o ardor, não poupando esforços de especie alguma, aos meios mais efficazes para aproveitar as riquezas do paiz. E sabe V. Ex., Sr. Presidente, sabem todos aquelles que meditam sobre os phenomenos economicos, que a riqueza do Brasil reside na sua producção.

Como incrementar, porém, essa grande producção, senão appellando para as luzes do ensino technico profissional? (Pausa.)

A que deceu a Alemanha o seu grande desenvolvimento industrial? Deceu-o exclusivamente ao ensino technico profissional diffundido em larga escala. Para chegar a esse notável progresso, a patria de Gœthe, só no ramo agricola possuía

500 e tantas escolas, incluidas as superiores, as médias e as primarias de agricultura.

Pois bem, a Allemanha de 1870, antes da guerra franco-prussiana, era um paiz em que a agricultura ensaiava os primeiros passos, com exceção da bacia do Rheno e de algumas províncias do sul. Graças ao desenvolvimento desse ensino, ella obteve um surto grandioso e as suas industrias, depois de 40 e tantos annos, tornaram-na, em toda a Europa, um paiz preponderante, sob o ponto de vista industrial.

Imitando-a, os Estados Unidos, a Inglaterra, a Austria e outros paizes delle não deseuraram, conseguindo, graças ao seu desenvolvimento grande prosperidade.

No Brasil, onde ainda temos muito a fazer, vimos que, no quatriennio de guerra, com um appello á energia dos sens habitantes, se conseguiu incrementar a producção. Foi uma miragem, miragem que se desfez com a terminação da guerra, porque não podiamos adoptar methodos que melhorassem e aperfeiçoassem a producção, tanto mais quanto não se pôde comprehendender o problema do desenvolvimento industrial de um paiz sem a solução de um outro que lhe é connexo — o dos transportes.

Este é o caminho que têm seguido as nações adeantadas do velho e do novo continentes; essa é a senda pela qual vão trilhando os paizes que querem conquistar a riqueza pela sua producção.

Por esse motivo, o facto de se commemorar hoje o jubileu do ensino technico-profissional no Brasil deve ser de júbilo para todos os patriotas, porque rememorar-se esse acontecimento equivale a um incentivo a esse ensino, para que elle se desenvolva em todo o paiz e para que este, nelle baseado, possa realizar o grande progresso a que faz jus.

Eis por que, rememorando a auspíciosa data, peço ao Senado que consinta seja dirigido ao Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Presidente, uma moção de felicitações pelo jubileu do surto do ensino profissional no Brasil. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer que, em commemoração do 25º anniversario da fundação da Escola de Engenharia de Porto Alegre, o Senado envie um telegramma de congratulações áquelle Estado da Federação, na pessoa do seu digno e illustre Presidente.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

O Sr. FELIX PACHECO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Felix Pacheco — Sr. Presidente, duas palavras apenas em additamento ao bello discurso do illustre representante do Rio Grande do Sul, sobre o jubileu da notável Escola de Engenharia de Porto Alegre.

Havia pensado também em redigir uma indicação no mesmo sentido do requerimento de S. Ex., pois tinha notícia de que, na outra Casa do Congresso, igual e justa homenagem se renderia hoje ao Estado do Rio Grande do Sul.

Fundamentando a indicação, já agora dispensável, pela approvação immediata da idéa, direi algumas palavras, para

me associar muito de coração a esse preito de justiça tributado ao grande Estado do Sul, e ao seu digno Presidente.

A outra Casa do Congresso renderá de facto hoje uma homenagem muito especial e muito merecida a uma grande instituição de ensino, que faz honra ao nosso espirito de organização e à nossa capacidade de iniciativa em matéria de instrução. Refiro-me ao 25º anniversario da fundação da Escola de Engenharia de Porto Alegre, e à indicação que o ilustre Deputado, Sr. João Simplicio deve ter apresentado e lida na tribuna, na hora do expediente, consignando os aplausos da Nação a esse nobre esforço do Rio Grande do Sul para melhorar a instrução scientifica, profissional e technique nos seus diversos ramos.

Todos os 21 leaders de bancada da Camara subscreveram essa indicação do operoso e digno Deputado riograndense e eu quero ter a satisfação de afirmar a minha inteira solidariedade com o distinto companheiro de representação, que, em nome do Piauhy, appoz a sua firma nesse documento.

Não podiam ser mais justas as congratulações que o outro ramo do legislativo vae enviar ao eminente Sr. Borges de Medeiros pela passagem desse quarto de seculo que é uma afirmação da tenacidade e do bom e legitimo espirito republicano servindo à causa superior do ensino, grande terreno neutro em que todos nos podemos encontrar com as nossas proprias divergencias nessa relevante materia, dando nossas mãos e auxiliando-nos cordialmente uns aos outros na nobre tarefa do levantamento do nível intellectual do povo e tendo só em mira a conveniente formação de uma aptidão maior para o trabalho.

O Brasil de amanhã será menos o resultado do surto espontaneo de suas immensas riquezas naturaes do que o fructo do esforço que educarmos devidamente no largo sentido moderno da technique para produzir mais. E' essa obra de retempeção pela cultura que o anniversario de hoje focalisa. As nossas terras exuberantes e adequadas a tudo sempre existiram; sempre existiram todas as possibilidades de engrandeecimento de baixo deste céo, sem igual, que nos beija. O essencial, porém, para o nosso orgulho em rigor não é isso, e sim que honremos o nosso destino no planeta, habilitando na scienzia e na practica as gerações brasileiras a valorisarem cada vez mais esse formidavel patrimonio dentro dos principios cardinaes da liberdade, que devem regular a vida de relação dos individuos, tanto no terreno economico, como na esphera intellectual e politica propriamente dita.

Só assim teremos criado novas perspectivas risonhas ao nosso futuro pela seleccão dos valores na idoneidade, disciplinando forças e tornando-as de facto efficientes no campo da applicação.

Não sei de melhor paradigmia para esse esforço no nosso paiz, do que os 25 annos de vida da Escola de Engenharia de Porto Alegre, com a multiplicidade de suas dependencias, a saber: Instituto de Engenharia, Instituto Astronomico e Meteorologico, com a sua rede de estações distribuidas por todo o Estado, Instituto Gymnasial Julio de Castilhos, Instituto Technico Profissional, Instituto de Electro-technica e Instituto de Agronomia e Veterinaria, estabelecimentos de primeira or-

dem e profusamento dotados de gabinetes, laboratorios, officinas e museus.

Não se formou de improviso esse vasto e excellente nucleo de educação. Começou modestamente em 1896, nascido da iniciativa privada que é sempre a que mais vale nestes commettimentos, e amparada, desde logo, pela assistencia bem comprehendida do poder publico, que deve ser o mais interessado em animar e ajudar tão meritorio e elevantado trabalho.

A lei 167, de 9 de dezembro de 1913, autorizando o Governo do Estado a entregar á direcção da Escola, annualmente, a taxa de 4 % proveniente da arrecadação sobre a rubrica de taxa profissional, marcou o ultimo impulso definitivo para a ampliação dos estabelecimentos, que hoje representam, pelos seus edificios e instalações, alguns milhares de contos invertidos em uma obra duradoura e de positiva eficiencia practica.

Mestres estrangeiros idoneos, especialmente contratados, collaboram proficuamente com a capacidade provada dos organizadores, e o progresso da complexa instituição aumenta sem cessar.

A instrucción elementar, sem o trabalho manual que habilite o homem para os diversos misteres e officios, é quasi um ornato esteril, pois que lhe falta o complemento da utilidade immediata traduzida na aptidão honesta, para ganhar a vida trabalhando com resultado e proposito na loja, na officina, na fabrica, no campo ou na fazenda de creaçao. O Rio Grande do Sul, como São Paulo, para citar tambem outros Estados onde essas causas se tomam realmente a serio, comprehendeu nitidamente o problema. O seu commercio, a sua industria, a sua laboura, a sua pecuaria vão por isso mesmo assentando em bases cada vez mais solidas. E o centro propulsor desse movimento de regeneração é a Escola de Engenharia de Porto Alegre, que tem vindo a ampliar-se sobre as vistas solícitas do eminentíssimo Sr. Borges de Medeiros e pelo esforço persistente dos continuadores do trabalho incansavel de João José Pereira Parobé.

São esses os melhores fructos da liberdade e facilmente se comprehende que a liberdade, não devendo ser o privilegio e o monopolio, sempre tambem não seja nunca a licença nem o desleixo nem a falta de fiscalização e de idoneidade.

O ensino official pôde muito e vale muito fixando os grandes padrões e offerecendo os altos modelos, como a Polytechnica daqui, cujas tradições de gloria são bem traduzidas no genio de realização que tanto honra a este recinto e ao Brasil. Paulo de Frontin, e no seu grande e notável discípulo, nosso eminentíssimo collega, Sampaio Corrêa, a Escola de Minas, o Pedro II, as duas Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, tambem cobertas de lustre e as duas de medicina, da Bahia e do Rio, cheias igualmente de honra e de saber e ricas de renome e de historia.

Jámais attenderiam, porém, a União e os Estados as necessidades vitaes da diffusão do ensino em todo o paiz se não animassem e apiparassem um pouco por toda parte as iniciativas particulares nesse terreno, desde que essas iniciativas revistam cunho de austera moralidade, como é o caso da Faculdade de Direito do Rio e de outras capitais. Da Es-

cola de Engenharia de Porto Alegre, da Polytechnica e da Faculdade de Medicina, do Gymnasio de São Paulo, da Faculdade Hahnemanniana daqui, da Universidade do Paraná, das Faculdades de Direito e Medicina de Belo Horizonte e de muitos collegios de instrucción secundaria espalhiados por outros Estados.

Tudo está em se separar desse bom trigo promissor e fértil o joio do mercantilismo e da incompetencia que porventura a elle se queira juntar, fiado na inadvertencia dos poderes publicos.

Assim não maltratemos uma conquista superior como a liberdade do ensino, afogando-a no preconceito da officialização a todo transe, quando é patento que essa officialização não attenderia, pela penuria provada no centro, todas as necessidades, neste particular, de Norte a Sul do paiz. Onde a União não puder crear, ajude e fiscalize com rigor, que o resultado será o mesmo.

Não sou dos que acreditam que a Lei Organica, obra do saudoso riograndense Rivadavia Corrêa, tenha sido de todo inutil, nem me penitencio de haver defendido tres annos essa reforma como Relator do Orçamento do Interior na Camara.

A autonomia didactica, que era a sua parte substancial e que se tornou desde então effectiva, continuará, preparando por si mesma, a regeneração do ensino, relegando para o terreno jurídico e constitucional a outra questão da liberdade profissional, que é uma questão de these, a ser debatida e resolvida cá fóra, na imprensa, no Parlamento, na administração e nos tribunaes, e não lá dentro dos estabelecimentos officiaes ou não officiaes, onde o que cumpre é que a instrução seja bem e rigorosamente ministrada.

Para a verificação desse rigor foi que se instituiu a fiscalização. Esta fiscalização, exercida com criterio, com elevação, sem exclusivismo, substitue com vantagem o erro, o grande erro do monopolio a que não podemos voltar porque isso seria um retrocesso de cem annos.

Estou frisando estas verdades apenas para dar maior realce á obra de construção que a Escola de Engenharia de Porto Alegre representa.

E' um formoso título de honra para a geração republicana do Rio Grande do Sul ter podido fornecer e desenvolver na liberdade e um pouco fóra do officialismo tantos e tão valiosos estabelecimentos de ensino, como os que se comprehendem na denominação geral citada.

A União, nos seus orçamentos annuaes, tem, invariavelmente, consignado subvenções diversas para todas as dependencias da alludida Escola de Engenharia. O esforço pertinaz do Deputado João Simplicio vem, desde muitos annos, chamando a atenção dos seus collegas da Camara para esse grande trabalho.

A victoria destes 25 annos de porfia é, pois, também e muito uma victoria sua, secundando aqui o trabalho do seus companheiros de Congregação em Porto Alegre.

Nos proprios relatorios officiaes da Escola se confessa isto mesmo.

Já no de 1913, dizia Parobé:

«Como nos annos anteriores, passou entre nós as férias da Camara dos Deputados o Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, que durante a sua permanencia nesta Capital, em um trabalho constante e diario, tomou parte na solução de todos os problemas vitaes da Escola. Não quer isso dizer que durante o tempo em que se conserva no Rio se desinteresse pelos assumptos que nos dizem respeito, pois são bem conhecidos o carinho e dedicação com que zela nossos interesses na Capital Federal. Enaltecer os serviços prestados à Escola por este seu benemerito beneficiador, seria dizer uma verdade já de todos bem conhecida. O seu devotamento à causa da Escola está acima de todo elogio.»

A indicação hoje presente à Camara, além de alvitrar que a outra Casa do Congresso se congratule com o Rio Grande do Sul, na pessoa do seu eminente Presidente, Dr. Borges de Medeiros, pelo jubileu da admirável instituição de ensino, que é a Escola de Engenharia de Porto Alegre, propõe que, a titulo de premio, se garanta por cinco annos ao grande estabelecimento o goso das subvenções consignadas em seu favor no orçamento federal vigente.

E' uma justa recompensa, um justo galardão, a respeito do qual não tenho dúvida que o Senado se pronunciaria favoravelmente na occasião em que lhe chegar o projecto da outra Casa legislativa. Não me pareceu, porém, excessivo que o Senado se associasse também à grata commemoeração, aprovando o requerimento do illustre Sr. Vespucio de Abreu, congratulando, por telegramma, com o nobre Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu digno Presidente, o prestigioso chefe republicano Borges de Medeiros, pelo auspicioso acontecimento que tanta honra faz à cultura do Brasil.

Considero que todos os aplausos que o Congresso Nacional houver por bem levar ao esforço dos que, fóra do meio official propriamente dito, se interessam pela causa da instrução no nosso paiz, constituirão uma opportuna animação e um merecido incitamento a que prosigam. Não ha problema mais relevante no Brasil do que esse da diffusão do ensino, sobretudo do ensino technico-profissional, sem o qual a instrução elementar não tem nenhuma efficiencia económica. O merito dos organizadores da Escola de Engenharia de Porto Alegre reside, exactamente, em terem elles comprehendido isso de modo nitido: que á cunha do ensino theorico superior das altas mathematicas puras e applicadas, ou das meras humanidades, é preciso que corresponda, cá em baixo, uma apparelhagem secundaria de adextramento efficaz para o trabalhador que haja de servir com o engenheiro em todas as obras ou laborar nos diversos officios nas cidades e nos campos. Só assim, por esses processos de educação, se levanta e se compõe uma raça para o progresso, para o aperfeiçoamento, para o futuro.

E', a bem dizer, todo o desenvolvimento da economia nacional que se põe virtualmente em equação. No Rio Grande do Sul os resultados são magnificos. A multiplicação das estações meteorologicas constitui já um excellente serviço. O Curso de Capatazes Rurais vai fornecendo muitas gente habilitada para os lavradores e criadores do interior. Estações de

monta, campos de cultura em profusão semeiam a boa semente em todo o Estado, e as officias do Instituto Technico Professional preparam sem cessar operarios idoneos nos variados ramos. O progresso da terra gaúcha, com esses elementos, não admira nem espanta. Só não pregridem e não caminhain os que não aprendem, não querem aprender ou não têm onde aprender. No Rio Grande se aprende, quer-se aprender e ha onde aprender. E essa evolução, marcada pelo rhythmo da Escola de Engenharia de Porto Alegre, não para nunca, antes cada vez se amplia mais. Por isto mesmo a marcha do rico Estado para o seu immenso porvir de fortuna correlativamente se acelera.

Não ha que descerer do amanhã de uma Nação onde essas energias se estão processando no silencio secundo do trabalho. O futuro do Brasil, e repito aqui o que disse no começo, está menos na immensidão das riquezas adormecidas no seu sólo do que na capacidade que quizermos ter para explorar esse inexaurivel patrimonio que Deus por fortuna nossa nos concedeu. Essa aptidão, só o ensino nol-a pôde facultar. Honremos os que porlham em disseminal-o com um traço de seriedade e uma preocupação de efficiencia pratica immediata. Temos hoje regulando aqui no centro o andamento dessas cousas, um apparelho que ficou e sobrevive ás modificações introduzidas na Lei Organica: o Conselho Superior do Ensino. Tudo se deve esperar da capacidade e patriotismo dos professores dessas escolas chamados a esse Conselho, e, não sendo mais possível restaurar-se, hoje, o espirito estreito das velhas corporações de officio, que acaso poderia ainda palpitar sob outra forma, debaixo do pensamento universitario que já esboça, de certo com bom espirito, consiliemos todos em uma era nova de vida intensa e moralizada para o ensino nas escolas officiaes e nas escolas não officiaes, todas sem privilegio e sem monopolio, niveladas sob a fiscalização rigorosa do Estado sem prejuizo da liberdade, que é, na instrucção, como em tudo, ou talvez nella mais do que em qualquer outra cousa, uma condição essencial de melhoramento e de aperfeiçoamento, como largamente o comprova o grão de prosperidade a que attingiu nestes 25 annos a Escola de Engenharia de Porto Alegre. (Palmas na bancada riograndense. Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LEI N. 4.230, DE 1920

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

MACHINISTAS DA ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com séde no Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra decretada para o de 1920, (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovada*);

Votação, em 3^a discussão, do projecto n. 6, de 1921, determinando que os funcionários das estradas de ferro federaes gozarão de direitos e vantagens iguaes e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os efeitos. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças ás emendas apresentadas, excepto uma, que manda destacar para constituir projecto em separado*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente, o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a reorganização do Corpo de Bombeiros, estabelecendo o seu efectivo e a tabella de vencimentos do seu pessoal (*com parecer contrário da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que as vantagens e vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Policia se estendem aos escrivães e escreventes e dá outras providencias (*com parecer contrário da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

69^a SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e $\frac{1}{2}$ horas, abre-se a sessão, a que concorrem o Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylvério Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, Costa Rodrigues, Félix Pacheco, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marciilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vítor Ramos, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Azeredo, Abdias Neves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Arturino Freire, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro Cunha, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valadão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antônio Meniz, Ruy Barbosa, Jerônimo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Loal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques Xavier da Silva, Carlos Barbosa e Vespuce de Abreu (31).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approuvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados,
remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 43 — 1921

Emenda da Camara substitutiva ao projecto do Senado que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial

Art. 1.º Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada até 30 de outubro do corrente anno da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatárias, ou concessionárias de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias caídas em comissão, salvo as de fácil deterioração, é suspensa, até 31 de outubro do corrente anno, em todas ás alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até á data da presente lei, será feita até 30 de outubro futuro, á taxa de 3\$850, papel, por 1\$ ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei nas bases de 40% ouro, e 60%, papel, para as despachadas até 30 de setembro proximo, e de 45 % ouro, e 55 % papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de outubro do corrente anno.

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em acordo com os Estados e o Distrito Federal.

§ 1.º É absolutamente proibido vender-se como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa de 2:000\$ a 5:000\$, e de estelionato do art. 388, § 5º do Código Penal.

§ 2.º São diminuídas de até 20 % nas estradas de ferro exploradas pela União, da data desta lei a 30 de abril de 1922, os fretes de productos agrícolas (com excepção de café e adubos), despachados do interior do paiz para os seus portos de mar, contanto que não estejam sujeitos a imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados interessados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3.º O Presidente da Republica é autorizado a promover e realizar, nas condições que julgar convenientes, a *warrantagem* em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendê-lo em partidas, de acordo com as conveniências do mercado interno.

§ 4º O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a *warrantagem*, no exterior, de productos nacionaes, que não sejam de facil deterioração, por intermedio de firmas, ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapores nacionaes.

Art. 3º O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade para o paiz.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuizo maior para o Thesouro.

Art. 4º As letras ou notas promissorias a que se refere o n. 4 do art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderão ter prazo até 12 mezes, ao serem emitidas, ou renovadas, desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto operações, que visem a execução de plano official relativo á defesa da producção nacional, ouvido em cada caso o fiscal do Governo e o director do Banco do Brasil.

Paragrapho unico. Serão admittidas a redescuentos as letras de cambio em moeda, estrangeira, sacadas por exportadores contra credito confirmado por banco de reconhecida idoneidade, estabelecido fóra do paiz.

Art. 5º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a garantia da União ao emprestimo de que trata o artigo 42 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 176 — 1921

A proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 38, de 1921, isenta de direitos de importação o gado vaccum importado da Bolivia na região amazonica banhada pelos rios Madeira e Mamoré.

E' uma providencia excepcional e transitória, determinada pela situação afflictiva a que foi aquella zona reduzida pela crise de borracha, que até dos meios de subsistencia a tem privado. E' uma medida de socorro que não poderia ser recusada a compatriotas cuja unica industria e exclusiva fonte de riqueza tem sido desajudada do quaesquer favores officiaes.

A Comissão de Finanças dá-lhe, pois, o seu voto.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Moniz Sodré*, com restrições. — *José Euzebio*. — *Felipe Schmidt*.

**PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 38, DE 1921, À QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica livre dos direitos de importação o gado vacum procedente da Bolívia, introduzido nas regiões de Matto Grosso e Amazonas banhadas pelos rios Madeira e Mamoré.

Art. 2.º Esta medida de exceção vigorará durante três anos, a contar da data das instruções que forem expedidas pelo Poder Executivo para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 27 de julho de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — Costa Rego, 1º Secretário interino. — Ascendino Cunha, 2º Secretário interino. — A' imprimir.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição é composta, actualmente, de cinco membros, dois dos quais se acham ausentes, os Srs. Raul Soares e Antônio Moniz. De modo que, se a Comissão, de facto, pôde reunir-se com os três membros que se acham presentes, darse-ha o caso de, sendo legal esse numero para a reunião, um parecer obtenha, na Comissão, um voto divergente e, assim, já não representará esse parecer a maioria da Comissão, porque a maioria é de três membros, embora represente o parecer a maioria dos membros presentes à Comissão.

Nestas condições, estando ainda informado de que o Sr. Antônio Moniz se demorará na Bahia, onde se encontra, Estado natal que representa, e estando a chegar o Sr. Presidente da Comissão, Sr. Raul Soares, requeiro a V. Ex. a nomeação de um Senador para substituir o Sr. Antônio Moniz.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir interinamente o Sr. Senador Antônio Moniz, na Comissão de Constituição, o Sr. Senador Moniz Sodré.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação das matérias constantes da ordem do dia, passa-se á em discussão.

REFORMA DO CORPO DE BOMBEIROS

Discussão única da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da República, autorizando a reorganização do Corpo de Bombeiros, estabelecendo o seu efectivo e a tabella de vencimentos do seu pessoal.

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DO PESSOAL DA POLÍCIA

Discussão única da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da República, determinando que as vantagens e vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Polícia se estendem aos escrivães e escreventes e dá outras providências.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não posso concordar com o parecer da illustre Comissão de Finanças, datado de 29 de novembro de 1920, relativamente ao *veto* oposto pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica ao projecto n. 539, desse anno.

A razão é simples.

O parecer da Comissão declara que o Poder Executivo está autorizado pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a aumentar os vencimentos dos empregados publicos, e bem assim a rever os quadros do funcionalismo civil, classificando os cargos por categoria, e, de accôrdo com essa, uniformizar os vencimentos, e que esse projecto perdeu sua razão de ser depois dessa autorização.

Essa autorização é das que chamarei innocuas, porque nunca são levadas a effeito.

Em 1917, tive a honra de submeter á consideração do Senado um projecto de equiparação de vencimentos. Foi até nomeada uma commissão especial, que, auxiliada por funcionario competente desta Casa, pôde organizar um quadro completo do funcionalismo publico, determinando sua classificação por vencimentos, e o total da despesa orçamentaria, annual, com o pessoal das diversas repartições ou commissões de serviços publicos.

Esse trabalho não teve andamento, e dahi tornar-se improfícuo, apezar de constituir uma contribuição valiosa que tem sido aproveitada, entre outras occasiões, no projecto que estabeleceu a gratificação da carestia da vida. Entretanto, para o fim que teve em vista — a equiparação de vencimentos — não surtiu effeito.

O anno passado, na Camara dos Deputados, levantou-se a idéa de autorizar o Governo a fazer essa equiparação. Isso consta da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

São decorridos quasi douos annos e estamos na mesma situação. Portanto, suppôr que por esta autorização geral se chegará a um resultado, é simples illusão; havemos de continuar no mesmo.

Depois dessa autorização geral, o Congresso Nacional já votou a reforma dos Correios.

Se essa medida devia impedir toda e qualquer reforma de repartição publica, toda e qualquer modificação de vencimentos, o Congresso devia ser logico, não approvando a reforma dos Correios.

O SR. SOARES DOS SANTOS — E antes não a tivesse aprovado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nesta parte, será esta uma opinião de V. Ex.; mas, em todo o caso, foi apresentada, votada pela Camara e pelo Senado e... sancionada.

Ora, parece que, desde que isso se deu, seria mais natural que, no caso da Policia do Distrito Federal, em que é urgente a modificação de vencimentos, tivessemos tambem possibilidade de resolvê-lo em especie e não aguardarmos essa solução muito bella em doutrina, mas que nunca se tornará realidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sabemos que mais de um projecto de equiparação tem sido apresentado aqui, chegando quasi ao seu termo, sem que, entretanto, tal se tenha conseguido, porque, no intercurso na demora de seus varios turnos, repartições têm sido alteradas, modificações têm sido feitas, determinando a quasi impossibilidade de se chegar a um resultado definitivo.

Equiparar para aumentar é o problema mais simples que ha; mas essa equiparação determinará, como consequencia, uma somma de despesa tal que o Congresso Nacional se tem arreccado de fazel-o, pelo volume de despesa que acarretará. Equiparar, tomando uma média, ainda que respeitados os direitos adquiridos dos funcionarios que tiverem vencimentos maiores, enquanto ocuparem os cargos, é problema muito delicado. E' preciso não só tempo para resolvê-lo, como tambem é necessário que possamos com imparcialidade resolver os multiplos casos concretos, em que, muitas vezes, as solicitações difficultam resoluções que devem determinar reduções, para não se dar a hypothese a que me referi, de ser a equiparação tomada como aumento.

Nestas condições, não julgo razoavel o parecer da honrada Comissão de Finanças, a proposito desse véto. Acho que este está exactamente nos casos de ser adoptado, porque se não baseia em nenhuma razão justa, como, por exemplo, o ha pouco discutido e ao qual me não referi, porque effectivamente, nas suas razões, havia motivo fundado para não ser mantido o projecto tal qual foi votado.

O SR. JOÃO LYRA — No entanto — e é preciso que V. Ex. fique bem esclarecido — este projecto foi o resultado de uma solicitação do Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, em todo caso, ha razões diversas, justificando esse véto. Assim, por exemplo, diz o Sr. Presidente da Republica que o projecto manda, «em termos imperativos, aproveitar, nos cargos de segundo tenente auxiliar de dentista e de instructor de gymnastica, os profissionaes que actualmente exercem esses cargos, dispositivo que se lhe afigura exorbitante dos poderes do Congresso Nacional, porque mandar aproveitar uma determinada pessoa em determinado cargo é nomear esta pessoa para esses cargos e a atribuição de prover os cargos publicos é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 48, n. 5, da Constituição.

O SR. JOÃO LYRA — Mas esse projecto foi de autoria do Sr. Ministro da Justiça.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo caso, a sua discussão já está encerrada. A elle me referi accidentalmente para justificar as razões por que não aceito o parecer da Comissão de Finanças, ora em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ — Aliás, essa determinação é menos constitucional que a dada ao Poder Executivo para executar uma reforma.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em todo caso, a Comissão deu parecer favorável ao véto.

O SR. JOÃO LYRA — Eu não o assignei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nas razões que justificam o véto, ha apenas argumentos de ordem doutrinaria.

O SR. JOÃO LYRA — Não assignei o parecer e devo declarar a V. Ex. que, além dos argumentos, muito justos, que V. Ex. acaba de enunciar, succede também que foi sancionado pelo Governo, no mesmo dia ou no dia seguinte áquelle em que foi vetada esta resolução, um outro projecto augmentando os vencimentos dos funcionários do Gabinete de Identificação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' mais uma razão que V. Ex. apresenta em favor do meu ponto de vista e que agradeço.

Effectivamente, poderia haver da parte do Sr. Presidente da Republica contra a resolução vetada, na outra hypothese, qualquer razão especial. Mesmo que o projecto tivesse sido solicitado pelo Governo, poderia ter havido reconsideração de opinião, poderia o Governo, em estudo mais completo, modificar seu anterior modo de ver a questão. No caso de que se trata, porém, nada justifica o véto opposto á resolução.

O unico motivo é este: «A reforma geral visa precisamente pôr termo ás difficuldades e injustiças creadas por leis de carácter individual.»

Esta resolução, em que pese a S. Ex., não é de carácter individual.

O SR. JOÃO LYRA — Absolutamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' de carácter particular, pois se refere apenas a uma determinada repartição publica. Não se refere a um individuo; não envolve um favor, não concede uma pensão, não dá uma licença; de nenhum destes casos cogita a resolução vetada, o que lhe emprestaria um carácter individual.

E' das razões do véto mais este periodo:

«O projecto que modifica a tabella de vencimentos dos delegados, escrivães, escreventes e officiaes de Justiça, perdeu a sua razão de ser, depois desta autorização e só viria aggravar a situação contra a qual todos reclamam.»

O SR. JOÃO LYRA — Entretanto, não perdeu essa razão de ser no caso da resolução sobre o Gabinete de Identificação.

O SR. MONIZ SODRÉ — A allegação do Presidente é baseada em uma autorização inconstitucional. A autorização para reformar o quadro do funcionalismo publico é que é inconstitucional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como quer que seja, ella foi dada, e como nós não a julgámos inconstitucional, não podemos deixar de assumir uma parte da responsabilidade resultante de inconstitucionalidade a que se refere o nobre Senador pela Bahia.

O SR. MONIZ SODRÉ — E' claro que V. Ex. não vai protestar contra ella.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O nobre Senador tem toda razão encarando a questão sob este ponto de vista.

Entretanto, penso que o parecer da Comissão de Finanças não pode absolutamente basear-se nestas razões, porque a autorização a que me referi não foi levada a effeito. Já es-

tamos em agosto de 1921; o véto é datado de janeiro de 1920; são decorridos quasi dous annos. E durante esse longo periodo a unica razão de ser do véto é exactamente a autorização concedida ao Governo, para proceder a uma equiparação geral. Essa, porém, até agora não foi realizada. Por isso não vacillo em propôr o adiamento da solução da questão.

Não quero basear-me em absoluto nas razões do véto.

O SR. SOARES DOS SANTOS — V. Ex. conhece quaes são os vencimentos que pela resolução vão ter os delegados de polícia aos quaes ella aproveita?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não são exagerados.

O SR. JOÃO LYRA — Perdão; os vencimentos dados pelo projecto aos delegados de polícia foram perfeitamente estudados e estão muito abaixo dos de que gozam os funcionários da Secretaria de Policia. O projecto visava beneficiar exclusivamente os escrivães, mas como esses ficariam com vencimento superior aos delegados, o aumento tornou-se extensivo aos delegados e, mesmo assim, muito inferiores aos dos empregados da Secretaria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Vou responder ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

O art. 1º do projecto declara:

«As vantagens e vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Policia estendem-se aos funcionários da mesma repartição, equiparados os das delegacias auxiliares ao sub-secretario, com 12 contos annuaes; os de 3ª entrância, aos officiaes, com 10:800\$ annuaes; os de 2ª entrância, aos escripturarios, com 8:400\$ annuaes e os de 1ª entrância, aos amanuenses, com 6:000\$000.»

O projecto, portanto, trata da equiparação de cargos e não de aumento de vencimentos. Equipara os cargos, dando aos funcionários que os servem vencimentos iguaes.

No art. 2º, declara:

«Os vencimentos dos escreventes, quer sirvam nas delegacias auxiliares, quer sirvam nas delegacias distritaes, serão de 4:200\$ e os dos officiaes de justica, 3:360\$000.»

Não vejo em que estes vencimentos sejam exagerados em face da actual situação, pois quem percebe 3:360\$ annuaes, tem menos de 300\$ mensaes. Não é essa importancia uma somma que se possa julgar excessiva.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Em todo o caso, o momento não é opportuno. Devo declarar a V. Ex. que as razões do véto são as mesmas que foram apresentadas contra o aumento dos vencimentos dos funcionários da Alfandega do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, V. Ex. sabe que o projecto não é de hoje, mas de janeiro de 1920.

O Sr. SOARES DOS SANTOS — Não importa, porque sobre elle vamos deliberar agora.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não vejo, portanto, razão para que não sejam attendidas as necessidades desses funcionários, mórmente em uma situação difficult como a que atravessamos, maximè depois de ter sido approvado o projecto pelo Congresso Nacional, sendo ainda para notar que nas razões do véto não se allega a circunstância de que a situação de hoje não é a mesma de que gosava o paiz ao tempo em que foi approvado o projecto.

Se ainda S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, declarasse que o vetava porque os vencimentos eram exorbitantes, perfeitamente; seria um modo de pensar, com o que eu não poderia estar de accordo, não obstante fosse a opinião da maioria dos meus collegas.

O Sr. Presidente da Republica, porém, não se refere absolutamente a esta razão. Limita-se ás de ordem geral; mas, eu já mostrei que essas não foram applicadas a todas as hypotheses.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Norte citou até um exemplo especial da sancção de um projecto aumentando vencimentos.

Não vejo, por conseguinte, por que havemos de considerar procedentes essas razões, modificando o que anteriormente se havia votado pela circunstância de que não estamos na mesma situação de 1920. Se assim fosse, essas razões deviam subsistir para todos os vencimentos aumentados em 1919 e em 1920.

O art. 3º diz:

«Ficam elevados os vencimentos dos delegados auxiliares a 14:400\$, dos delegados de 3º entrancia, a 12:000\$, dos de 2º entrancia, a 9:600\$, e os de 1º entrancia, a 7:800\$ annuaes.»

O Senado sabe qual o trabalho exhaustivo que tem um delegado auxiliar. Esses são apenas em numero de 3 e têm um trabalho fatigante, não sendo convenientemente remunerados. O projecto tornou-lhes extensivo o aumento, dando-lhes 14:400\$000 annuaes.

Será exorbitante?

Um conto e duzentos por mez para um delegado auxiliar, que tem um trabalho exhaustivo, trabalho que fatiga e cansa, que os obriga a pernoites, a trabalhos nocturnos, a diligencias, as quaes devem ser feitas em pontos distantes do districto — tudo isso mostra que esses vencimentos, longe de serem elevados, são, ao contrario, modicos e restrictos.

Nestas condições, peço venia para lembrar ao Senado que ha duas soluções a tomar: ou adiarmos a solução final do projecto, para que se verifiquem as razões do véto isto é, o uso da autorização que foi concedida ao Executivo, relativamente, à equiparação dos vencimentos dos funcionários de todas as repartições, e, se isso não se der durante o resto deste anno, o que determinará a nullificação da autorização, resolvemos, então, sobre o véto, o que redundaria em ganho de tempo, pois, não haverá necessidade de novo projecto, que terá

de soffrer novamente tres discussões na Camara e duas no Senado, e, talvez, de voltar á Camara, no caso de ser aqui emendado.

Solicito, por isso, preferencia para o adiamento da decisão do assumpto, porque, deste modo, o Senado aguardará que o chefe do Poder Executivo use ou não da autorização a que se refere, em suas razões, do véto. Se assim, porém, não succeeder, o Senado manifestar-se-ha oportunamente sobre o assumpto, rejeitando ou não o véto. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Se não houver mais quem queira usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Adiada a votação, por falta de numero.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex. que me informasse sobre se me seria facultado, havendo numero, apresentar um requerimento de adiamento.

O Sr. Presidente — Infelizmente não é admissivel. O art. 64, paragrapho unico do Regimento, diz que a discussão de projectos vetados não pôde ser adiada.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Mas o projecto não pôde voltar á Comissão.

O Sr. PRESIDENTE — A disposição é geral: «discussão de projectos vetados não pôde ser adiada».

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não me refiro a adiamento, mas a voltar á Comissão.

O Sr. PRESIDENTE — A volta á Comissão equivale a um adiamento. (*Pausa.*)

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com séde no Distrito Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763:950\$, para adeantamento de tres meses de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercício, a lei de fixação de forças de terra, decretada para o de 1920 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já aprovada*);

Votação, em 3^a discussão, do projecto n. 6, de 1921, determinando que os funcionários das estradas de ferro federaes gosarão de direitos e vantagens iguaes e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os effeitos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças das emendas apresentadas, excepto uma, que manda destacar para constituir projecto em separado*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente, o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a reorganização do Corpo de Bombeiros, estabelecendo o seu effectivo e a tabella de vencimentos do seu pessoal (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que as vantagens e vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Policia estendem-se aos escrivães e escreventes e dá outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2^a discussão do projecto do Senado n. 93, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra e emenda substitutiva da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

10^a SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de



Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (33)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, Antonino Freire, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Vespucio de Abreu (28).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 44 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto o credito de 25:529\$144, suplementar á verba 8º, «Rebedoria do Distrito Federal», titulo «Pessoal», do orçamento do Ministerio da Fazenda, no exercicio vigente, para fazer face ao aumento de despesa, decorrente do decreto n. 4.268, de 17 de janeiro de 1921, que equipara as importâncias que recebem, para as quebras, os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal, às importâncias que recebem para o mesmo fim os pagadores e fieis de pagadores do Thesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 45 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, em todas as suas clausulas, o acordo para permuta de vales postaes celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha

e Irlanda e assignado pelos respectivos governos em 1 de março de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

N. 46 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prolongar, dentro dos recursos orçamentarios, as linhas do Telegrapho Nacional até á cidade de Ypiranga, no Estado de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A's Comissões de Obras Publicas e de Finanças.

N. 47 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extensivo aos officiaes, inferiores, graduados, e soldados voluntarios da Patria, sobreviventes, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o soldo respectivamente, das tabellas A, C e D da referida lei, o qual será relativo aos postos com que voltaram da campanha.

Paragrapho unico. Os officiaes, inferiores, graduados e soldados, que se habilitarem á percepção do soldo das tabelas A, C e D, logo que entrem no goso dessa vantagem perderão as pensões que porventura receberem dos cofres publicos.

Art. 2.º Fica facultada ás praças de pret dos corpos de voluntarios da Patria a assistencia do Asylo de Invalidos, com as respectivas vantagens.

Art. 3.º Os voluntarios da Patria terão direito ás funções publicas, de preferencia, em igualdade de condições.

Art. 4.º O Poder Executivo providenciará, podendo entrar em acordo com os Estados, para a execução do compromisso constante do art. 2º do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865.

Art. 5.º O Poder Executivo facilitará, tanto quanto possível a prova das condições exigidas para a habilitação dos voluntarios da Patria á percepção do soldo, admittindo todos os meios em direito permitidos, quando os respectivos assentamentos não forem encontrados ou se tiverem extraviado.

Art. 6.º O soldo a que se refere o art. 1º será pago aos referidos servidores da Patria de 1 de janeiro de 1920 em diante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para execução da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e dè Finanças.

N. 48 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um crédito especial, pelo Ministerio da Marinha, de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 49 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento comandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 177 — 1921

Em virtude de sentença judiciaria, proferida pela Corte de Appellação do Distrito, que reconheceu a diversas adjuntas do magisterio direito a serem nomeadas de 2ª classe, com percepção de vencimentos, desde a propositura da acção, nos termos da decisão appellada, foram pelo Conselho Municipal reintegradas em suas funções outras professoras dessa categoria (por identidade de situação jurídica) que não figuraram na causa forense, conforme resolução, que se converteu no decreto n. 1.803, de 21 de agosto de 1917.

Entre essas adjuntas, assim reintegradas, acha-se a adjunta Alda Mesquita, exclusivamente determinadora da resolução vetada, sujeita ao exame desta Comissão.

A apreciação do caso não se reveste de dificuldade para sua solução, em face dos principios legaes.

Se a Comissão tivesse que se pronunciar sobre a competencia ou faculdade, invocada pela Legislatura do Districto, para *reintegrar* ou *nomear* funcionários estranhos á sua Secretaria, certo que se opporia a semelhantes invasão de atribuições, privativas do orgão executivo ou de administração, *ex-vi* do preceito cardeal do art. 48, n. 5, da Constituição e da terminante disposição do art. 27, n. 6, da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, lei organica do municipio federal; porque nunca seria demais repetir ser inconstitucional a provisão legislativa, seja qual for a sua origem — *nacional*, *estadual* ou *communal* — que decretar a reintegração ou nomeação de empregados publicos; nunca se tornará impertinencia pugnar pelo principio do art. 79 da Constituição, respeitante á *limitação de poderes* e jamais constituirá prolixidade proclamar que o nosso sistema administrativo e apparelho judiciario estabelecem recursos a favor do funcionario, que for vítima de attentado ou lesão em seu patrimônio individual ou em seus direitos funcionaes — quaes o de *reclamação* á autoridade, que o prejudicou, ou a seu superior hierachico, e o da *accão* prevista no art. 13 da Lei Complementiva n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Em relação, porém, aos actos legislativos do Conselho Municipal, o Senado só pode conhecê-los através do *veto* do Prefeito. Não dispõe de outro meio para julgar e decidir do merecimento das leis, que pelo mesmo forem votadas. De modo que uma resolução inconstitucional, que foi *sancionada* pelo executivo municipal e chegou ao conhecimento do Senado, por este não pode mais ser annullada, mas unicamente, em *especie*, mediante processo, pelo *poder judiciario*.

E' o caso da resolução de 21 de agosto de 1921, autorizando o Prefeito a mandar reintegrar *no lugar de adjunta* de 2^a classe D. Alda Mesquita e outras professoras, sancionada pelo Prefeito Dr. Amaro Cavalcanti e que serviu de origem á que, ora, foi vetada.

Bem ou mal, pois, essa funcionaria do magisterio é, hoje, adjunta de 2^a classe, não por effeito ou em consequencia de sentença judicial a seu favor, não por haver pleiteado em juizo o seu direito, como outras collegas do professorado, mas porque, ultrapassando a esphera de suas atribuições, o Conselho Municipal resolveu conferir-lhe essa graduação e o Prefeito do Districto sancionou essa anormalidade, há quatro annos.

Ao Senado, entretanto, não compete, agora, deliberar se uma decisão judiciaria sem embargo do principio *ubi eadem causa ibi idem jus statuendi*, pode estender-se a pessoas que não foram parte em um pleito ou demanda. Semelhante investigação só teria cabimento se o Prefeito, em 21 de agosto de 1917, ao envez de sancionar, como fez, a resolução que autorizara a reintegração de D. Alda Mesquita e outras, a tivesse vetado, como era do seu dever.

E, então, se houvesse provocado conflicto com a Legislatura do Districto, por meio do *veto*, que se impunha, não seria provavel que o Senado, respeitando a Constituição e a lei organica do municipio, mantivesse a resolução para reconhecer ao Conselho competencia na *reintegração* de funcionarios alheios á sua Secretaria; porquanto a regra de *estatuir o mesmo direito ou proferir a mesma decisão onde ha a mesma causa, identico facto ou situação*, só se applica na *especie*, mediante processo, perante a autoridade competente que fôra provocada e já se pronunciara. Ora, sobre o assumpto é inegavel que a competencia é *privativa* do *Poder Judiciario*; e que este já tinha sido invocado ou interpellado por outras professoras, pronunciando-se a respeito, é, tambem, fôra de duvida.

Procedeu-se, porém, de forma diversa quanto a D. Alda Mesquita e diversas adjuntas, invadindo o Conselho, com a sancção do Prefeito, a esphera do departamento judicial.

Estamos, portanto, em face de uma lei municipal, que já foi executada e produziu os seus effeitos principaes, desde 1917, — o *reconhecimento*, embora illegal, de *um direito e a posse* de D. Alda Mesquita no cargo de adjunta de 2^a classe.

Que semelhante lei é inconstitucional e offende principio de um estatuto federal, qual a Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904, em seu art. 27, § 6º, não padece duvida; mas ao Senado, repete a Comissão, fallece competencia para decretar a inconstitucionalidade.

E' seu dever, emquanto o Poder Judiciario não se pronunciar sobre a magnitude do caso, respeitar semelhante lei.

Isto posto, para melhor apreciar o *veto*, que, no momento, se apresenta, de 14 de janeiro deste anno, sobre a resolução que —

«Autoriza o Prefeito a abrir o credito extraordinario necessário para occorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2^a classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada de seu cargo e no qual foi mandada reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917 — não vem fôra de proposito denominar de *principal ou originaria* a lei municipal que autorizou a volta dessa funcionaria ás suas funcções e de *consequencial* a que autoriza, por esse motivo, a *reparação pecuniaria*.

E' ponto pacifico de direito, que não admite mais hesitação e, portanto, controversia, o de se conceder ao lesado ou a quem foi victimá de prejuizo, reconhecido por sentença ou por lei, a mais completa indemnização, o de se collocar o prejudicado na *plenitude da situação juridica*, em que se achava antes do dano.

Ora, a Legislatura e o Prefeito do Districto, confessando uma injustiça, reempossaram D. Alda Mesquita em um cargo do magisterio, do qual fôra privada ou afastada. Conseguin-

temente, como faziam parte do patrimonio dessa professora os vencimentos, que lhe foram estipulados, ao ser provida na commissão oficial, verdadeiro contracto entre o funcionario e o poder publico, tendo sido por este arbitaria e indevidamente, como reconheceu, suspensa a prestação de serviços dessa adjunta do magisterio, é irrecusavel o direito á satisfação integral desse tratamento pecuniario, durante o tempo em que a mesma deixou de receber.

Por ter sido incompleto o decreto de 21 de agosto de 1917, que autoriza a reintegração de D. Alda Mesquita e outras, silenciando sobre a abertura do credito, indispensavel á reparação completa do danno, foi baixada a resolução *consequencial ou complementar*, ora vetada, de 7 de janeiro deste anno, providenciando nesse sentido.

Não parece á Comissão que *vencimentos* de funcionários publicos estejam comprehendidos na generalidade da *primeira parte* do n. VI do § 10 do art. 178 do Código Civil. As dividas *fazendarias*, a que se refere, nesse dispositivo, o legislador, não são, nem podem ser, as verbas que, ordinaria e annualmente, os orçamentos consignam, mediante tabellas de leis especiaes, para pagamento do funcionalismo. Essas consignações são imprescriptiveis.

As dividas passivas da União, dos Estados e dos municipios, sujeitas á prescripção quinquennal, são de outra natureza; e, em geral, constituem passivo fluctuante, como as de *compras* ou fornecimentos, as de *danno* á propriedade e de *desapropriação*.

Mais desgraçado do que na desventura pelo atrazo de pagamento dos seus vencimentos estaria o funcionario de um Estado, como ocorre em alguns, que deixasse de receber os mesmos vencimentos, após cinco annos de serviços. Dar-se-hia com esse infeliz a inclemencia de ser castigado em seus direitos pela falta do caloteiro e caloteiro *privilegiado*. E, então, além da móra de pagamento, da paciencia despendida em esperar pela nobreza dos cofres publicos, da queda de situação do funcionario pela privação dos vencimentos, um formidavel escarneo legal pela prescripção!!

Mas, admittida a prescripção quinquennal, só para argumentar, aos vencimentos do funcionalismo, não alcançou a mesma a indemnização ou pagamento a que tem direito D. Alda Mesquita, por qualquer prisma, mesmo o mais desfavorável, que se encare a sua situação.

Com effeito, o Código Civil entrou em execução em 1 de janeiro de 1917. Em 21 de agosto desse anno foi pelo Conselho e pelo Prefeito, ou por lei, reconhecido o direito a reintegração dessa professora. Logo, só nessa data foi, igualmente, proclamado, implicitamente, porque não houve clausula expressa, o seu direito á percepção de vencimentos, que deixou de receber, durante o tempo, em que esteve afastada do seu cargo, porque, convém repetir, a reparação, em caso tal, deve ser absoluta e a mais completa possível.

Deixando, porém, esse ponto de partida, invocando a ultima decisão judiciaria — *Acórdão em embargos da Corte de Appelação* — em que se baseou a dita resolução *reintegra-*

dora, de 1917, verifica-se que a data dessa sentença é de 19 de outubro de 1916. Logo, de acordo, ainda, com esse critério, o direito ao pagamento de D. Alda Mesquita só prescreverá em 16 de outubro deste anno!

Ainda mais: pela resolução n. 2.347, de 17 de novembro de 1920, que o Prefeito deixou de *vetar*, foi este autorizado a abrir credito para pagamento de vencimentos das adjuntas D. Irene Taveira e D. Ondina Schlinder de Almeida durante o tempo em que estiveram privadas de seus cargos, reintegradas pelo mesmo acto legislativo (decreto n. 1.803, de 21 de agosto de 1917), que reintegrou D. Alda Mesquita. Ora, seria iniquidade, offensiva do preceito do art. 72, § 2º da Constituição, proceder de modo diverso em relação a predicamentos funcionaes dos empregados publicos que se acharem nas mesmas condições, estabelecendo-se a theoria dos douros pesos e das duas medidas.

A' vista disto, sendo facto consummado a reintegração de D. Alda Mesquita pela acção conjunta do Conselho e do Prefeito em 1917, a autorização para pagamento de seus vencimentos, durante o tempo em que se achou afastada de seu cargo, é uma consequência daquella reparação, que não devia ser vetada.

E, assim, não estando o *véto* nos precisos termos do artigo 24 da Consolid. 5.160, de 8 de março de 1904, é a Comissão de parecer que seja rejeitado.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Moniz Sodré*.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Justificação

O Conselho Municipal, em data de 7 de janeiro do corrente anno, autorizou a abertura do credito necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2ª classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada do exercicio de seu cargo, no qual foi reintegrada pelo decreto n. 1.803, de 21 de agosto de 1917, resolução aquella objecto do *véto* do Prefeito sobre o qual se tem de pronunciar a Comissão de Constituição. (Documento n. 1).

Não procedem, porém, as razões justificativas do *véto*, por quanto, mesmo quando não assistisse, como assiste, áquella funcionaria o direito ao pagamento autorizado, por ter sido ella illegalmente privada das funções que exercia, não pôde nem deve ser desprezada pela Comissão de Constituição a circunstancia de prevalecerem a seu favor os seguintes precedentes:

a) em identicas condições a D. Alda Mesquita achavam-se as professoras adjuntas de 2ª classe Lavinia da Silva Torres, Corina de Siqueira Amazonas, Debora Margarida Brandão,

Evangelina de Souza Ferreira, Zulmira Marques Nunes Filha, Antonietta Senna, Angelina Amazonas Silva Couto, Noemias Pereira de Oliveira, Judith Fonseca Cunha e Silva, Jovita Pestana da Rosa e muitas outras, as quais foram todas reintegradas, em virtude de sentença judiciária, com os direitos que a lei lhes assegurava, inclusive o pagamento ora autorizado a favor de D. Alda Mesquita. (Documentos ns. 2 e 3);

b) não tendo sido sancionado nem vetado pelo Prefeito o decreto n. 2.347, de 19 de novembro de 1920, que autorizou a abertura do crédito necessário para pagamento dos vencimentos que as professoras adjuntas Irene Taveira e Ondina Schindler de Almeida deixaram de perceber durante o período em que estiveram privadas de seus cargos, nos quais foram também mandadas reintegrar pelo já referido decreto n. 1.803, de 21 de agosto de 1917, o Presidente do Conselho Municipal promulgou, naquela data de 19 de novembro de 1920, de acordo com o art. 26 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904. (Documento n. 4).

Procurando justificar o véto, diz o Prefeito que a resolução do Conselho — «só se admittiria na hypothese de haver sido solicitada pelo Executivo, depois de estudada, em processo regular, a verdadeira situação da funcionaria e apurada a legalidade do pagamento a que allude o projecto de lei do Conselho».

Isso também não procede, porque o assumpto foi perfeitamente estudado e julgado nas razões com que o Judiciário deu ganho de causa às mencionadas professoras adjuntas Lavinia da Silva Torres, Corina de Siqueira Amazonas, Debora Margarida Brandão e outras, que estavam nas mesmas condições de direito em que se encontra D. Alda Mesquita.

Outra razão allegationada pelo Prefeito é a de que — «poderia estar o pretenso direito da reclamante ferido pela prescrição quinquennial».

Essa prescrição invocada contra os direitos da funcionária não pode ser absolutamente aplicada à especie, porque, tendo o Código Civil, cuja execução data de 1 de janeiro de 1917, estendido a prescrição quinquennial ao Estado e ao Município, sómente para estes, em 1922, é que a mesma poderá produzir efeitos legaes. Outra qualquer interpretação redundaria na violação de direitos adquiridos.

Convém ainda lembrar que o decreto, por força do qual foi reintegrada D. Alda Mesquita, autorizou o Prefeito (textualmente) «a reintegrar-a nas mesmas condições das noutras por acto do Executivo Municipal, de 14 de maio de 1917», em obediencia à decisão judiciária a que já nos referimos.

Outra circunstância que precisa ser salientada é a de que D. Alda foi reintegrada pelo mesmo decreto que reintegrara D. Irene Taveira e Ondina Schindler, as quais já foram pagas por força do citado decreto n. 2.347, de 17 de novembro de 1920.

Assim, pelos motivos expostos, deve a Comissão de Constituição rejeitar o véto do Prefeito à resolução do Conselho Municipal, que autoriza a abertura do crédito necessário ao pagamento dos vencimentos devidos à professora adjunta dona

Alda Mesquita, pelo tempo em que foi privada do exercício de suas funções.

Julgar em contrario, seria desprezar legítimas razões de ordem legal e colaborar na injustiça de uma exceção perante os precedentes citados.

DOCUMENTO N. 1

Decreto n. 1.803, de 21 de agosto de 1917

Autoriza o Prefeito a reintegrar as professoras adjuntas de 2^a classe, que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal:

Fago saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica o Prefeito autorizado a mandar reintegrar no logar de professoras adjuntas de 2^a classe, nas mesmas condições das nomeadas por acto do Executivo Municipal de 14 de maio de 1917, Floripes Ferreira Barbosa, Maria Izabel Duarte Moreira, Irene Taveira, Helena Brand, Thetis da Costa Drummond, Eurydice Moreira, Lily Tailor, Ondina Schindler, Rosa Spiegel, Maria Antonietta Pontes, Izabel do Amaral, America Ramalho, Isolina Barata, Alda Mesquita, e outras que provarem, perante o Poder Executivo, estar nas mesmas condições.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 21 de agosto de 1917. — Amaro Cavalcanti.

(Do Boletim da Prefeitura do Distrito Federal, vol. de julho a setembro de 1917, pag. 4).

DOCUMENTO N. 2

Por acto do Prefeito, de 14 de maio de 1917, foram nomeadas, em virtude de sentença judiciária, para o logar de professoras adjuntas de 2^a classe, com os direitos que por lei lhes competirem:

Lavinia da Silva Torres, Corina de Siqueira Amazonas, Debora Margarida Brandão, Evangelina de Souza Ferreira, Zulmira Marques Nunes Filha, Antonietta Senna, Angelina Amazonas da Silva Couto, Noémia Pereira de Oliveira, Judith Fonseca da Cunha e Silva, Jovita Pestana da Rosa, Luiza Cavalcanti Torres, Alexandrina de Oliveira, Auta Rufina dos Santos, Dejanira Gomes de Araujo, Regina Damasio dos Santos, Dejanira Ramos de Azevedo, Noémia Ruth Dutra da Silva, Alice Figueiredo Pimenta, Maria Guiomar Teixeira, Jardelina da Costa Mattos, Theomilla de Souza Martins, Hilda Dorison Monteiro, Deolinda Caldeira de Alvarenga, Maria de Almeida, Celina Stella Guimarães, Iracema Tarcilia da Costa,

Edwiges Cassiana de Oliveira, Analia Augusta Corrêa, Marianna Martins do Valle, Alice Leão, Aracy de Miranda Dias, Laurinda Pereira Vianna, Hildegarde Almeida Barroso, Castorina de Araujo, Laura Dantas, Clotilde de Araujo, Laura Aquino, Maria da Conceição Caldas Fayão, Zilda Xavier, Leoldina de Andrade Falcão, Iracema de Amazonas Daltro, outr'ora Iracema de Siqueira Amazonas, Natalina Borges Monteiro, Ernestina Scheid, Leonidia Leite, Aurea Castilho Daltro e Maria de Menezes Santos.

(Do Boletim da Prefeitura do Distrito Federal, vol. de abril a junho de 117, pag. 59).

DOCUMENTO N. 3

Sr. escrivão do 1º Ofício do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal:

Alda Mesquita precisa para interesse seu que, revendo os autos de ação ordinária entre partes Lavinia da Silva Torres e outras e a Fazenda Municipal, certifiqueis junto a esta o seguinte:

- a) *verbum ad verbum* a sentença de fls. 94 a 96;
- b) os acordãos de fls. 118 e 135;
- c) se a sentença passou em julgado, tendo sido expedido o respectivo mandado requisitório contra a Fazenda Municipal a favor da autora e outras;
- d) qual a importância bruta contada nos autos a favor de D. Lavinia da Silva Torres.

Distrito Federal, 7 de julho de 1921. — Alda Mesquita

Tobias N. Machado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, serventuário vitalício do cargo de escrivão do primeiro Ofício do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal nesta Capital Federal:

Certifico, em virtude da petição retro, que, revendo os autos de ação ordinária em que são autoras Lavinia da Silva Torres e outras e ré a Fazenda Municipal, delles consta: a) que a sentença de folhas noventa e quatro é do teor seguinte: Vistos estes autos, etc. Pela presente ação ordinária pretendem as autoras D. Lavinia da Silva Torres e outras a decretação judicial da nullidade de todos os actos com que a Municipalidade do Distrito Federal tem procurado fugir ao cumprimento e execução do decreto legislativo de mil duzentos e oitenta e quatro de cinco de agosto de mil novecentos e nove, que elevou a oitenta o numero de adjuntas suburbanas e mandou que os logares, assim accrescidos, fossem preenchidos pelas adjuntas de segunda classe que então serviam gratuitamente e eram as mesmas autoras e algumas outras. Pe-

dem, em consequencia, seja a Municipalidade condeinada a pagar-lhes o que na forma da lei lhes compete como adjuntas suburbanas, desde a data em que deveriam ter sido efectivamente providas nesses logares, bem como os juros da mora e as custas do processo. Contestada a causa por negação e posta em prova, arrazoaram afinal ambas as partes, allegando a ré que o decreto mil duzentos e oitenta e quatro de mil novecentos e nove, que mandou aproveitar as adjuntas suburbanas de segunda classe, não pôde de forma alguma comprehendere e applicar-se ás autoras porquanto estas, dispensadas anteriormente pelo doutor Prefeito, não mais eram adjuntas na data em que o referido decreto foi promulgado e publicado. O que tudo visto e devidamente examinado: Considerando que o decreto legislativo municipal numero mil duzentos e oitenta e quatro, de cinco de agosto de mil novecentos e nove elevou a oitenta o numero de adjuntas suburbanas, que era anteriormente de trinta (artigo cento e trinta e um, paragrapho onze da lei orçamentaria numero mil e sessenta e tres, de trinta de dezembro de mil novecentos e cinco prorrogada para o exercicio de mil novecentos e oito pelo decreto seiscentos e oitenta e dous, de trinta e um, de dezembro de mil novecentos e sete), e mandou que os logares accrescidos, em numero de cincoenta, fossem preenchidos «pelas actuaes adjuntas de segunda classe que estão servindo gratuitamente, preferidas dentre elles as alumnas da Escola Normal»; Considerando que na interpretação de um dispositivo legal deve sobretudo ter-se em vista o *espírito da lei*, «o qual consiste no complexo de todas as determinações individuaes, de todas as circunstancias específicas em que o legislador conceu a lei e quiz que ella obrigasse, e do fim e razão que o moveram a estabelecer-a» (C. da Rocha, *Direito Civil*, vol. primeiro, numero um, pagina vinte e quatro); Considerando que no caso dos autos é fóra de toda duvida que, empregando a expressão «actuaes adjuntas (suburbanas)», o legislador teve em vista referir-se ás professoras que em tal situação funcionavam *ao tempo em que a lei* foi elaborada, e isto como justa recompensa aos serviços que elles vinham de ha muito prestando ao Governo do Distrito, sem remuneração de especie alguma por parte dos cofres publicos municipaes; Considerando que essas adjuntas a que se refere a lei eram incontestavelmente as autoras, em grande parte alumnas da Escola Normal e todas com exercicio effectivo da função de adjuntas, gratuitamente servindo (documentos de folhas sete a folhas cincoenta e nove e folhas oitenta e seis); considerando que os decretos de doze e quinze de junho de mil novecentos e oito (folhas setenta e sete verso), em virtude dos quaes foram as autoras conjuntamente dispensadas da função de adjuntas, antes do Senado se manifestar sobre o *veto* oposto á lei mil duzentos e oitenta e quatro, apenas vieram demonstrar, por parte do Governo Municipal, o seu proposito deliberado de illudir a intenção do legislador e prejudicar aquellas professoras, cujos direitos procurava a lei vetada assegurar e garantir; Considerando que tais decretos não podem de forma alguma impedir a execução da lei mil duzentos e oitenta e quatro de acordo com o pensamento que presidiu á sua elaboração; mesmo porque a lei é um preceito commum a cujo imperio ninguem pôde excluir-se e muito menos a ré, que encarregada de zelar pela sua fiel execução deve ser a pri-

meira a dar-lhe exemplo de respeito e obediencia: «Su opinion (de Ejecutivo) respecto á la legislación projectada puede ser expresada por medio del voto, pero si este fuese anulado por la insistencia de las Cámaras, el Ejecutivo quedo tan obligado como cualquier ciudadano (Colley, *Principios Generales de Derecho Constitucional*, traduçāo de Julio Carré, pagina cento e cincoenta e tres e cento e cincoenta e quatro); Isto posto: Considerando que está provado dos autos, pelos documentos de folhas sete a folhas cincoenta e sete e pela certidão de folhas cincoenta, digo, folhas oitenta e nove, que as autoras eram adjuntas suburbanas de segunda classe, servindo gratuitamente nas escolas municipaes que lhes foram designadas, ao tempo em que foi elaborado e enviado á sancção o decreto legislativo numero mil duzentos e oitenta e quatro, de cinco de agosto de mil novecentos e nove, publicado de conformidade com a decisão do Senado Federal, no sentido da rejeição do voto oposto pelo Executivo Municipal; considerando que o decreto numero mil duzentos e oitenta e quatro, augmentando de cincoenta o numero de adjuntas de segunda classe, mandou que fossem esses logares providos preferencialmente pelas adjuntas que serviam gratuitamente e eram alumnas da Escola Normal; Considerando que, quanto a essas adjuntas, é liquido e incontestavel o seu direito, porquanto eram elles em numero inferior a cincoenta, segundo se vê das paginas trezentos e quarenta do boletim municipal do segundo trimestre de mil novecentos e oito em confronto com a certidão de folhas oitenta e seis verso *in fine*, sendo assim evidente que *todas ellas* teriam de ser forçosamente aproveitadas pelo Governo, quando em execução do dispositivo legal, tivessem de preencher ahi os logares accrescidos; Considerando que o mesmo não acontece, porém, em relação ás adjuntas não alumnas da Escola, as quaes eram de facto em numero superior ao das vagas restantes, depois de providas as adjuntas normalistas, que tenham preferencia legal; Considerando que, relativamente a estas adjuntas não alumnas, tinha o Prefeito o direito de livre escolha, nomeando as que julgasse mais competentes para o exercicio do cargo e excluindo as que excedessem o numero legal; seguindo-se dahi que nenhuma dellas se pôde legitimamente julgar prejudicada com a inexecução da lei mil duzentos e oitenta e quatro; Considerando o exposto e o mais dos autos: Julgo procedente em parte a ação de folhas douz, para condemnar a ré a pagar ás autoras que forem alumnas da Escola Normal, com os juros da móra os vencimentos que na forma da lei lhes competem como adjuntas suburbanas, desde a data da propositura do pleito até aquella em que forem effectivamente reintegradas, e improcedente em parte a mesma ação, para absover a ré ao pagamento pedido pelas demais autoras não alumnas da referida Escola. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Rio de Janeiro, em dez de setembro de mil novecentos e treze. — *Antonio Angra de Oliveira* (assignado); b) que os accordãos sã do teor seguinte: Accordão a folhas cento e dezoito verso — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação em que são partes como appellantes reciprocamente appelladas a Fazenda Municipal e Maria Guiomar Teixeira e outras: Accordam negar provimento á appellação da Fazenda Municipal tomada por termo a folhas noventa e nove para con-

firmar como confirmam a sentença por seus fundamentos conforme ao direito e á prova dos autos e dar provimento á appellação de Maria Guiomar Teixeira e outras tomada por termo a folhas cento e dous para reformando em parte a sentença appellada inclusve as adjuntas não normalistas porquanto á vista das certidões mandadas juntar pelo juiz a folhas oitenta e seis as autoras são apenas em numero de quarenta e duas, divididas em duas parcellas de vinte e uma cada uma e o numero criado pela lei de cincoenta. Assim decidindo condemnam a Fazenda Municipal nas custas. Rio, vinte e tres de setembro de mil novecentos e quinze. — *Miranda, P.* — *Nabuco de Abreu.* — *Celso Guimarães.* — *Machado Guimarães.* — Sciente, *Moraes Sarmento*, procurador geral. Accórdão a folhas cento e trinta e cinco verso. Vistos, relatados estes autos. Accordam em Camaras Reunidas da Corte de Appellação desprezar os embargos de folhas cento e vinte e quatro para confirmar o accórdão embargado de folhas canto e dezoito verso. A decisão embargada obedeceu á prova dos autos e bem applicou o direito. As outras, ora embargadas, tinham o direito de serem providas nos cargos de adjuntas escolares em vista da lei numero mil duzentos e oitenta e quatro de cinco de agosto de mil novecentos e nove e o véto opposto pelo Prefeito, que afinal não foi mantido pelo Senado, só teve o effeito de suspender a lei; e não podia dar ao Prefeito a faculdade de dispensar as embargadas. Custas pela embargante. Rio, dezenove de outubro de mil novecentos e dezesseis, — *Montenegro, P.* — *Celso Guimarães.* — *T. Bastos*, vencido. — *Pitanga.* — *Ataulpho.* — *Nabuco de Abreu.* — *Cicero Seabra.* — *Sá Pereira.* — *T. Figueiredo.* — *Geminiano da Franca.* — *Francellino Guimarães.* — *Elviro Carrilho.* — *Edmundo Rego.* Foi voto vencido o do senhor desembargador Celso Guimarães. Fui presente, *Moraes Sarmento*, procurador geral. c) Sim, a sentença passou em julgado sendo expedido mandado requisitorio contra a Prefeitura Municipal em favor da autora e outras; d) que a importancia do referido mandado foi de dezoito contos cento e cincoenta e seis mil quinhentos e cincoenta e sete réis. E' o que se continha em as peças aqui bem e fielmente transcriptas, e aos proprios autos me reporto e dou fé. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e vinte e um. — Subscrovo e assigno. *T. Machado.*

DOCUMENTO N. 4

Decreto n. 2.347, de 17 de novembro de 1920, que autoriza o Prefeito a abrir o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento das professoras adjuntas D. Irene Taveira, de 1^a classe, e D. Ondina Schindler de Almeida, de 2^a classe.

O Dr. José de Azurem Furtado, Presidente do Conselho Municipal, etc. :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu promulgo, de acordo com o art. 26 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento dos ven-

aimentos das professoras adjuntas D. Irene Taveira, de 1^a classe, e D. Ondina Schindler de Almeida, de 2^a classe, durante o periodo em que estiveram privadas de seus cargos e nos quais foram mandadas reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 19 de novembro de 1920. — *José de Azurém Furtado.*

(Publicado no *Jornal do Commercio* de 23 de novembro de 1920).

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A situação de D. Alda Mesquita, a quem favorece a presente resolução, é em tudo identica á de D. Floripes Barbosa da Rocha, também reintegrada de conformidade com a lei n. 1.803, de 21 de agosto de 1917 e cuja pretensão á percepção dos vencimentos relativos ao periodo de tempo em que esteve afastada do cargo, foi impugnada fundadamente, com o argumento de que, quando mesmo não pudesse aquella pretensão ser posta em duvida por outras razões de ordem legal, poderia estar o pretenso direito da reclamante ferido pela prescrição quinquennal.

Ouvida a respeito, a 2^a procuradoria negou á reclamante o direito ao que se arrogava á percepção daquelles vencimentos.

Assim, a alludida resolução, tratando de um caso perfeitamente igual, não pode ser sancionada e só se admittiria na hypothese de haver sido solicitada pelo Poder Executivo, depois de estudada, em processo regular, a verdadeira situação da funcionaria e apurada a legalidade do pagamento a que allude o projecto de lei do Conselho.

Nessa conformidade e na defesa dos interesses do Distrito, nego sancção á referida resolução que remetto ao Senado que a julgará em instância definitiva.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 37, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.^o Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito extraordinario necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2^a classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada de seu cargo e no qual foi mandada reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 7 de janiero de 1921. — *José de Azurém Furtado, Presidente.* — *Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario* — *Arthur Alfredo Corrêa de Melo, 2º Secretario.* — A imprimir.

N. 478 — 1921

A resolução do Conselho Municipal, a que o Sr. Prefeito do Distrito Federal vem de negar sancção, dá providencia mais de carácter regulamentar que legislativo.

Assim é, quando :

- a) Prescreve horas de trabalho, de modo especial para funcionários dos serviços de Limpeza Pública e Particular — artigo 1º da resolução—;
- b) resolve sobre a nomeação ou designação de funcionários para auxiliares do ponto — artigo 2º—;
- c) annulla disposição anterior que manda contar em dobro as faltas verificadas — artigo 3º —;
- d) faz depender a nomeação do Prefeito, para o exercício interino dos referidos cargos, de proposta do superintendente — artigo 4º —;
- e) concede aos funcionários interinos as mesmas vantagens dos efectivos, nas substituições que ocorrerem — artigo 5º —;
- f) faz recahir na verba destinada ao pessoal operário as despezas consequentes daquellas substituições — artigo 6º—;

—A Comissão de Constituição tendo em vista, como assinala o Prefeito, que a disposição contida no art. 5º da resolução do Conselho invoca o princípio administrativo, segundo o qual, só em casos especialíssimos, o substituto gosa das vantagens integrais do substituído, casos que não podem, por isso mesmo, deixar de vir expressos na lei que rege a matéria, que é de organização administrativa, e, mais ainda, que a presente deliberação envolve uma melhoria de vencimentos, com accrescimo de despesa, (lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 43, decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, artigo 108), sem que para ella haja verba propria consignada no orçamento, o que é tanto mais de ponderar, quanto é disposição legal que o aumento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou suspensão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos lugares da Secretaria do Conselho, (decreto n. 543, de 23 de dezembro de 1898, lei n. 85 citada, lei n. 1.101, de 19 de novembro de 1903 e decreto n. 5.160 citado), é de parecer que seja aprovado o véto oposto pelo Prefeito a uma deliberação, como essa, que contravém as disposições legaes vigentes no Distrito Federal.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro. — Lopes Gonçalves. — Eloy de Souza. — Moniz Sodré*, com restrições.

RAZÕES DO VÉTO

Senhores Senadores — A presente resolução estabelece em seu artigo quinto uma disposição contraria ao princípio geral dominante na administração e segundo a qual as substituições só se fazem, com a percepção pelo substituto, das vantagens do substituído, em casos especialíssimos.

Quanto ás disposições dos artigos 1º e 2º, a administração, considerando a sua justiça, pretende organizar o trabalho de maneira a evitar os males que os mesmos visam corrigir.

O Senado, a cujo alto critério entrego o caso, decidil-o-ha como lhe parecer mais conveniente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO» N. 29, DE 1921, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Os auxiliares de ponto das Estações de Superintendencia do serviço da Limpeza Pública e Particular funcionarão oito horas seguidas, assignando ponto á hora que for julgada convenientemente ao serviço pelo superintendente, retirando-se do trabalho após o exercício de oito horas completas.

Art. 2º A distribuição dos encargos dos auxiliares de ponto será feita de modo que o exercício das funções diurnas e nocturnas recaia sobre todos esses funcionários intercaladamente.

Art. 3º As faltas verificadas ao ponto por esses funcionários, em face do dispositivo do artigo anterior, não serão mais contadas em dobro.

Art. 4º Não havendo na mencionada repartição numero suficiente de auxiliares de ponto para exercer as funções desse cargo em virtude de diminuição de horas de serviço, serão para esse fim designados, interinamente, pelo Prefeito, por proposta do superintendente, os fiscaes e auxiliares de ccripta da superintendencia.

Art. 5º O funcionario que for designado para exercer o cargo de auxiliar de ponto perceberá os mesmos vencimentos do funcionario effectivo.

Art. 6º As despezas excedentes com essas substituições, serão pagas pela verba destinada ao pessoal operario da Superintendencia do Serviço de Limpeza Pública e Particular.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1920. — *José de Azurem Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 179 — 1921

A' Comissão de Marinha e Guerra do Senado foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1920, mandando contar, sómente para a reforma, dos officiaes do Corpo da Armada e Classes Annexas, o tempo em que serviram como aprendizes nas officinas dos Arsenaes de Marinha.

Essa disposição, como bem disseram as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara, tem sido sempre applicada aos interessados que requereram ao Congresso semelhante favor, que, aliás, já se tem tornado uma regra geral,

pelo facto de ser considerado como tempo de serviço todo o período escolar com aproveitamento nos institutos militares, o que é perfeitamente comparável ao tempo de aprendizagem nos Arsenais de Marinha da República.

Assim, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que o Senado approve a proposição da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1921. — A. *Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Benjamin Barroso*. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 259, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a mandar contar, para os efeitos da reforma, o período de tempo em que os officiaes de Marinha e Classes Annexas tenham servido como aprendizes nas officinas dos Arsenais da Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 29 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Cunha Pedrosa (*) — Sr. Presidente, hontem, quando aqui se discutia o voto oposto pelo Sr. Presidente da República à resolução do Congresso Nacional determinando que as vantagens decorrentes do aumento de vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Polícia se estendessem aos escrivães e escreventes, ouvi o meu nobre amigo, Senador pelo Rio Grande do Norte, Sr. João Lyra, dizer, em á parte, que não procedia o argumento em que se fundara o Chefe do Estado para assim proceder, porque, no mesmo dia ou no seguinte, S. Ex. sancionara outro projecto, o que aumentou os vencimentos do pessoal do Gabinete de Identificação.

Affirmando isto, Sr. Presidente, o nobre Senador deixou entrever a incerteza em que cahira o Chefe do Poder Executivo na decisão que tomara sobre os dous projectos, ambos augmentando a despeza.

Acostumado, como estou, e de há muito, a ver nos actos do actual Sr. Presidente da República a mais justa e perfeita cohesão de idéias e de princípios, não pude deixar de extranhar a affirmação do illustre Senador e por isso tratei de syndicar da razão que, porventura, houvesse ocorrido para, desta vez, fugir o Sr. Epitacio Pessoa da sua norma de proceder, da linha que se traçara no exercício do seu alto cargo.

Das pesquisas a que me entreguei Sr. Presidente cheguei à conclusão de que nenhuma contradicção houve da parte do Governo, quando, exercendo a sua missão constitucional a respeito das duas citadas resoluções, vetara uma e sancionava outra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

De facto, quanto áquella a que se referia o nobre Senador Sr. João Lyra, deu-se prévio accordo entre o illustre Sr. desembargador chefe de Policia e os demais interessados, no sentido de haver uma reducção no corpo de guardas civis, de modo a ser, com a economia resultante daquella reducção, remodelado o Gabinete de Identificação e tambem a Inspectoría de Vehiculos. E assim se procedeu, de modo que foram aumentados os vencimentos dos funcionários do Gabinete de Identificação e Inspectoría de Vehiculos sem que sobre o Thesouro pesasse qualquer novo onus.

Só por este motivo foi que S. Ex. o Sr. Presidente não teve duvida em sancionar o projecto que lhe foi presente, remodelando o referido Gabinete de Identificação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não declarrei que tinha havido incoherencia.

O SR. CUNHA PEDROSA — Estou-me referindo ao á parte que o honrado Sr. Senador João Lyra deu a V. Ex. por occasião da discussão hontem aqui havida.

O SR. JOÃO LYRA — Peço a palavra.

O SR. CUNHA PEDROSA — O mesmo, porém, não sucedeu em relação ao projecto vetado, porque, neste caso, se deu ao aumento de despesas e não houve uma providencia concomitante capaz de neutralizar, como sucedera na outra Casa, o accrescimo de despeza que elle acarretara ao Thesouro.

Sr. Presidente, o principio em que se inspirou o Sr. Presidente da Republica para vetar o projecto referente á secretaria da Policia é o mesmo que tem servido de fundamento a muitos outros *vétos*, alguns dos quaes já foram aprovados pelo Congresso, dependendo outros da solução final do Poder Legislativo.

Se o Sr. Presidente da Republica abrisse mão hoje das razões em que se tem estribado e sancionasse a resolução que diz respeito á secretaria de Policia, teria, por coherencia e por equidade, de fazer o mesmo a respeito dos muitos projectos que são submettidos ao seu esclarecido esfato, contribuindo assim para mais avolumar as despezas publicas, o que não seria razoavel em uma quadra de aperturas como a presente.

Neste caso, S. Ex. ficaria de mãos atadas e não poderia mais negar seu assentimento a quantos projectos de aumento de vencimentos viessem a ser votados pelo Congresso, a instancia dos inumeros pretendentes que haviam de aparecer, animados e estimulados pelos precedentes.

São estas as considerações que me cumpria fazer para não deixar firmar-se nesta Casa a impressão de que o honrado Sr. Presidente da Republica tem dous pesos e duas medidas no exercitar uma de suas faculdades constitucionaes, qual a de collaborar com o Poder Legislativo na factura das leis.

Não, Sr. Presidente, ainda desta vez o Chefe do Estado não foi apanhado em contradicção, continuando a manter os mesmos principios, as mesmas razões de Estado no julgamento das resoluções legislativas que sobre assumpto equivalente subirem á sua sancção.

Concluindo, Sr. Presidente, aproveito o ensejo de estar na tribuna para declarar que, absolutamente solidario com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, darei meu voto contra a resolução, por me parecerem procedentes as razões do *veto*. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador João Lyra..

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, as considerações que acabam de ser feitas pelo honrado Senador pelo Estado da Parahyba, em relação a ú partes que dei, hontem, ao eminente representante do Distrito Federal, obrigam-me a uma explicação, visando accentuar os fundamentos de minhas afirmativas.

Fallo a uma corporação de homens politicos que conhecem perfeitamente a minha attitude na política nacional. E' bem sabido que não tenho nenhuma solidariedade partidaria com o actual Governo e mesmo assim a minha attitude nesta Casa tem sido sempre a de um decidido collaborador das medidas administrativas mais relevantes. Não tenho sido um demolidor...

O Sr. CUNHA PEDROSA — Não disse o contrario; eu reconheço isso em V. Ex.

O Sr. JOÃO LYRA — Por isso mesmo me sinto bem neste momento em que, salientando a independencia das minhas opiniões, posso asseverar que não me movem intuitos de oposição systematica, pois, conforme accentuei, tenho muitas vezes apoiado actos mais importantes do actual Governo.

Affirmei que era uma incoherencia ter o Sr. Presidente da Republica vetado, por estar autorizado a fazer a equiparação de vencimentos de todos os funcionários, o projecto que aumentava os vencimentos dos delegados e escrivães de polícia, ao mesmo tempo que sancionava um outro que aumentava tambem os dos funcionários do Gabinete de Identificação..

O Sr. CUNHA PEDROSA — O fundamento que o Sr. Presidente da Republica teve para vetar esse projecto foi o aumento de despeza.

O Sr. João LYRA — Nas razões do *veto* o Presidente da Republica não declarou que era esse o motivo, mas apenas que vetava a resolução do Poder Legislativo porque estava autorizado a fazer a equiparação. Entretanto, estava autorizado tambem a fazer a equiparação dos vencimentos dos empregados do Gabinete de Identificação, e apezar disto sancionou a resolução votada pelo Poder Legislativo.

O Sr. CUNHA PEDROSA — Esse foi um motivo; o outro foi o aumento de despeza.

O Sr. João LYRA — Fui o Relator, na Comissão de Finanças, quer do projecto relativo aos funcionários do Gabinete de Identificação, quer do que se refere aos escrivães e escreventes de polícia. Poucos dias antes de emitir parecer sobre elles o Poder Legislativo votara o aumento de vinci-

mentos para a Secretaria de Policia, em proporções aliás muito superiores ás do aumento proposto em beneficio dos funcionários do Gabinete de Identificação e dos escrivães e delegados de polícia.

O projecto sobre estes funcionários estabelecia o aumento apenas para os escrivães e escreventes, que tinham, como têm, categoria legalmente definida, em relação ás dos funcionários da Secretaria de Policia, isto é, os escrivães e escreventes têm categorias, correspondentes ás de funcionários daquella repartição, cujos vencimentos foram melhorados..

Tendo sido aumentadas as vantagens dos funcionários da secretaria, era, portanto, natural que fossem aumentados tambem os dos demais funcionários que tinham por lei assegurados direitos e vantagens iguaes.

Sucedia, entretanto, que, feito o aumento sómente em favor dos escrivães e escreventes, ficariam estes com vantagens superiores ás dos delegados.

Por esta razão, a Comissão de Finanças, tendo concordado, porque não seria justo deixar de fazel-o, com o aumento aos escrivães e escreventes, propôz, por sua vez, que se tornassem extensivas as maiores vantagens aos delegados, afim de que, sendo funcionários de atribuições superiores, não ficassem com vencimentos menores.

O Relator do projecto de que se trata, na Camara, foi o Sr. Oscar Soares, Deputado pela Parahyba. Não é de supôr, Sr. Presidente, dadas as ligações do referido Deputado com o Sr. Presidente da Republica, que S. Ex. houvesse emitido parecer favoravel sem ter ouvido a respeito a opinião do Governo, maximè tratando-se de uma providencia determinando aumento de despesa.

O SR. CUNHA PEDROSA — Pelo menos com o Presidente da Republica não foi.

O SR. JOÃO LYRA — Não posso affirmar que tenha sido consultado o Sr. Presidente da Republica; mas devo acreditar que o Deputado parahybano, em assumpto semelhante, não agiria sem conhecer o pensamento do Governo.

E' exacto que tambem foi vetado o projecto sobre reorganização do Corpo de Bombeiros, do qual fui eu autor, como Relator do Ministerio da Justiça, na Comissão de Finanças. Entretanto, apresentei o dito projecto por solicitações do Sr. Ministro do Interior, que não só se interessou insistentemente pela sua aprovação, bem como para que fosse aprovado, de acordo com as bases organizadas por S. Ex., o que sucedeu, tendo sido por isto rejeitadas todas as varias emendas sobre elle offerecidas.

A Comissão de Finanças attendeu assim a todas as solicitações do ministro, para prestigiar plenamente o Governo, e apesar disto foi o projecto vetado. Portanto, o Governo pediu, o Governo intercedeu insistentemente pela aprovação do projecto, e vêlou-o depois, allegando razões que já existiam, que deviam ser bem conhecidas quando foi elaborado.

Devido á minha posição de Relator dos projectos a que venho de me referir, tive de dar os ápartes a que procurou responder o meu prezado amigo Sr. Cunha Pedrosa, e as arguições feitas por S. Ex. obrigaram-me a estas explicações.

Evitarei, portanto, discutir a allegação de que fôra a supressão de 300 guardas civis o fundamento para ser sancionada a resolução concernente ao Gabinete de Identificação. Aquella reducção equivale a somma inferior ao aumento de despesa, só com a reforma da Inspectoria de Vehiculos, projecto de que fui tambem Relator, e foi votado e sancionado muito antes do pronunciamento do Congresso sobre o aumento de vencimentos aos funcionarios do Gabinete de Identificação.

Quiz apenas justificar o meu á parte e por isto, só por isto, tive de ocupar a tribuna, da qual me retiro, julgando ter dito o necessário para justificar as minhas asseverações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, tive, hontem, oportunidade de expender os motivos pelos quaes discordo das razões do *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, relativo ao aumento de vencimentos dos escreventes, escrivães, delegados, etc., da Policia. Não vou repetir tudo quanto disse hontem, mas peço venia ao honrado Senador pelo Estado da Parahyba para lembrar a S. Ex. que o Poder Executivo, nas razões do *veto*, contra as quaes me manifestei, não se referiu á questão do aumento de despesa. Os motivos são outros e claríssimos:

E' uma reforma geral, que visa precisamente pôr termo ás desigualdades e injustiças creadas por lei de carácter individual.

O projecto que modifica a tabella de vencimento dos delegados, escrivães, escreventes e officiaes de justiça perdeu a sua razão de ser, depois dessa autorização, e só viria agravar a situação contra a qual todos reclamam.»

Essa situação a que S. Ex. se refere não é financeira — é a desharmonia, de falta de uniformidade entre a categoria e vencimentos dos funcionários. Nada tem com a situação financeira.

«Nego-lhe, portanto, o meu assentimento, e, de acordo com o art. 37 § 1º, da Constituição, devolvo-o á Camara iniciadora.»

São estas as palavras constantes das razões do *veto*. Não ha absolutamente nenhuma palavra relativa a aumento de despesa.

Nestas condições, mostrei que não podíamos ficar à espera de que o problema, que se apresenta premente em uma dada repartição publica, fosse resolvido pela utilização no momento opportuno, segundo o modo de ver do Poder Executivo,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

da autorização ampla concedida ao Chefe da Nação para a reforma dos quadros e dos vencimentos do funcionalismo, autorização que lhe foi conferida pelo decreto de 2 de Janeiro de 1920. Decorridos são quasi dois annos e, a despeito da premença verificada, ainda o Poder Executivo dela não se utilizou.

Em relação á Policia, á Secretaria da Policia e ao Serviço Medico-Legal, estes haviam sido reformados em 1919, anteriormente, portanto, à autorização ampla de janeiro de 1920.

O mesmo, porém, não se deu com os commissarios de polícia, com o Gabinete de Identificação, com a Inspectoria de Vehiculos e com o Corpo de Segurança Publica. São quatro reformas effectuadas em 1920, portanto depois de conferida ao Poder Executivo ampla autorização para a reforma dos quadros e vencimentos de todo o funcionalismo da Republica.

O SR. JOÃO LYRA — Tambem houve reforma no Ministerio da Viação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. Estão citadas nominalmente as repartições onde se deram alterações de vencimentos, não tendo a autorização ampla dada ao Governo servido de empecilho a essas reformas.

O mesmo se deu com a reforma dos Correios, no Ministerio da Viação, outro caso, portanto.

Parece-me, pois, que não ha razão para considerarmos fundadas as razões do véto, de modo a merecer nossa aprovação.

Examinemos agora a segunda parte da questão.

O honrado Senador pela Paranyba declarou que essa resolução vai agravar a actual situação financeira.

Peço venia para declarar que se trata de projecto que data de 1919. A situação financeira naquella occasião não era a mesma de hoje. E, assim, penso que o acto do Congresso Nacional é perfeitamente fundado, o que se verificará pela simples leitura de alguns trechos do parecer da Comissão de Finanças, da qual foi illustre relator o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. João Lyra.

Declara elle: «Os escrivães das delegacias, funcionários da 3^a secção daquella Secretaria de Policia — conforme o decreto n. 1.746, de 16 de abril de 1856, que passaram a servir junto ás delegacias, em obediencia ás disposições dos decretos ns. 2.396, de 5 de março de 1859, 5.063 de 28 de agosto de 1872 e 5.113 de 17 de outubro de 1872, mantiveram sempre condições equivalentes ás dos funcionários daquella repartição, tendo sido pela lei n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, equiparados os seus respectivos vencimentos.

A comissão continua mostrando:

«E' evidente, pela propria natureza dos encargos, que os escrivães desempenham trabalhos mais activos e mais penosos e não lhes sendo ao menos asseguradas horas certas de repouso, como succede com os funcionários da secretaria.

É assim sendo, não é razoável que, elevados como foram, os vencimentos do secretario, etc., não fossem tambem os escrivães augmentados nos seus vencimentos.»

Está ahí, portanto, fundado. Não ha lei de equiparação. Assim, o projecto vetado não é mais do que o cumprimento de um dispositivo legal.

Ainda acrescenta que o projecto, nesta parte, apenas restabeleceu a uniformidade de condições que existia e fez desapparecer a injustificavel desigualdade entre escrivães e funcionários da Secretaria de Policia.

Não ha razão melhor para demonstrar que, se exactamente se quer cumprir, de futuro, a autorização constante na equiparação de vencimentos e da uniformidade dos quadros, não se deve alterar aquillo que foi feito pela lei de 1907; ao contrario, esta lei deve ser mantida. Desde que se alteraram os vencimentos da Secretaria de Policia, os cargos equivalentes devem tambem seguir, em relação aos vencimentos, as modificações que tiveram os dos funcionários da Secretaria de Policia.

O SR. JOÃO LYRA — Perfeitamente. Estabelecida como estava a igualdade de categorias, seria conveniente, desde que foram augmentados os vencimentos de uma parte dos funcionários, que se abrisse credito para attender os demais.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece, portanto, como muito bem acaba de confirmar, em seu á parte, o illustre relator da Comissão de Finanças, sobre este projecto, que é de toda justiça o que resolveu o Congresso Nacional.

Se houvesse uma razão qualquer de ordem constitucional, como se deu quanto á reforma do Corpo de Bombeiros, cujo véto foi hontem tambem discutido, nada diria contra elle, e aceitaria as suas razões, podendo posteriormente apresentar novo projecto, em que fossem attendidas as considerações que determinaram o véto.

Mas, neste caso, não ha consideração de ordem alguma a ser attendida, porque as razões dadas pelo Sr. Presidente da Republica não se referem nem mesmo a que esta equiparação não se deva dar.

Sendo esta equiparação complemento de um dispositivo legal, a unica razão apresentada é que já ha uma autorização ampla. Esta, porém, não foi ainda usada, e, enquanto dorme no esquecimento, varias reformas têm sido feitas, quer no Ministerio do Interior, quer em outros, sempre com aumento de vencimentos, sem que tenha influido o decreto de 2 de Janeiro de 1920, que concedeu amplos poderes ao Executivo para levar a effeito a reforma do quadro, o que é theorico, como demonstrei, porque acrediito que o prazo da autorização será ultrapassado, sem que se consiga resolver este problema, em evidencia desde a proclamação da Republica e o qual, até hoje, não teve uma solução.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1920, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio do Estado da Paraíba.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 205, de 1920, considerando de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro e outras associações com séde no Distrito Federal.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.763.950\$, para adeantamento de tres mezes de soldo aos officiaes da Armada, pela alteração do plano de fardamento.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga, para o actual exercicio, a lei de fixação de forças de terra, decretada para o de 1920.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final desta proposição, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre se concede dispensa de impressão e urgencia para que a mesma possa ser discutida e votada imediatamente.

(Consultado, o Senado approva o requerimento.)

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e ó, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N. 180 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1921, que proroga para o exercicio de 1921 a lei de fixação de forças de terra que vigorou em 1920.

Ao art. 1º, *in fine*, acrescente-se: "...excepto nas disposições outorgando faculdades ao Governo de que este usou, no devido tempo e respeitados os preceitos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 (Regulamento do Serviço Militar), bem como da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno (Orçamento da Despesa)".

Sala da Comissão de Redacção, 12 de agosto de 1921. — Venâncio Neiva, Presidente, interino. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Presidente — A proposição vai ser devolvida à Câmara dos Deputados.

Votação, em 3^a discussão, do projecto n.º 6, de 1921, determinando que os funcionários das estradas de ferro federaes gosarão de direitos e vantagens iguais e que aquelles que contavam mais de vinte annos de serviço nas estradas encampadas pelo Governo contarão esse tempo para todos os effeitos.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º:

Onde se diz: "vinte annos", leia-se: "dez annos".

Ao art. 2º:

Após "funcionarios" addicione-se: "operarios, diaristas e mensalistas".

E' aprovada para constituir projecto em separado o seguinte

PROJECTO

N. 20 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionários e os operarios, diaristas e mensalistas que passaram a servir na Inspectoría de Portos, Rios e Canaes, em virtude da encampação das concessões existentes, gosarão dos mesmos direitos e vantagens que os das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal.

Art. 2.º Aos funcionários e operarios, diaristas e mensalistas a que se refere o artigo anterior, e que contarem, na data da encampação referida, mais de dez annos de serviço alli, ser-lhes-ha adicionado esse tempo ao do serviço ipublico federal, para todos os effeitos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

EMENDA

N. 20 — 1921

Ao art. 2º:

Depois de "estradas de ferro", accrescente-se "e de concessão de portos".

Sala das sessões, agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

E' aprovado o projecto, que vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão á redacção final deste projecto e urgencia para que a mesma possa ser discutida e votada imediatamente.

(Consultado, o Senado aprova o requerimento.)

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), lê e é, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N. 181 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 6 de 1921, disponendo sobre as vantagens e direitos de que gosam os funcionários das estradas de ferro federaes e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários e os operarios, diaristas e mensalistas, das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal gozarão direitos e vantagens iguaes, em todas elles.

Paragrapho unico. Os vencimentos serão os fixados, para cada uma, no respectivo regulamento, salvo as modificações feitas em lei.

Art. 2º Aos funcionários e operarios diaristas e mensalistas, das estradas de ferro encampadas pela União, ou por outro motivo transferidas á administração desta, que contarem, na data da encampação, mais de dez annos de serviço nellas, ser-lhes-ha addicionado esse tempo ao do serviço federal, para todos os effeitos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 12 de agosto de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente, o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil.

Approvada.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

E' anunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, autorizando a reorganização do Corpo de Bombeiros, estabelecendo o seu efectivo e a tabella de vencimentos do seu pessoal.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, a votação é nominal. Os senhores que mantiverem a resolução dirão — sim — e os que a rejeitarem dirão — não.

Vae-se proceder á chamada

Procedendo-se á chamada, respondem — sim — os Srs. Justo Chermont, Indio do Brasil e João Lyra (3), e — não — os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves.

S.— Vol. IV.

çalves, José Euzebio, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — A resolução legislativa não foi mantida por 29 votos contra tres. Vae-se comunicar á Camara dos Deputados.

E' anunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que as vantagens e vencimentos conferidos aos funcionários da Secretaria de Policia se estendem aos escrivães e escreventes e dá outras providencias..

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á chamada. Os senhores que mantiverem a resolução dirão — *sim* — e os que a rejeitarem dirão — *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs. Justo Chermoni, Indio do Brasil, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Manoel Borba, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis e João Murtinho (13), e — *não* — os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Jose Euzebio, Costa Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Bernardino Monteiro, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt Soares dos Santos e Carlos Barbosa (20).

O Sr. Presidente — A resolução legislativa não foi mantida, por 20 votos contra 13. Vae-se comunicar á Camara dos Deputados.

MELHORIA DE REFORMA

2^a discussão do projecto do Senado n. 93, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Melo.

Encerrada.

E' aprovado o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 132 — 1920

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º E' o Poder Executivo autorizado a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Melo, para o fim de considerá-los reformados no posto a que fizerem jus, ex-vi do de-

creto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que lhes fica extensivo, sem direito, entretanto, a qualquer diferença de vencimentos, pela melhoria da reforma desde a data em que foram reformados até á da presente lei.

O Sr Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 93, de 1920.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1920, autorizando o emprego de uma draga no serviço de dragagem do rio Arary, no Estado do Pará, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede a D. Leopoldina Maria Amaral Teste e outra, o direito de pensão de montepio pelo falecimento de seu pae, Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1^a classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado do serviço (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1921, autorizando a abertura de creditos especiais até á importancia de 1.000:000\$, para a realização da Exposição Commemorativa do Centenario do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedencia boliviana, na região amazonica banhada pelos rios Madeira e Mamoré (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal (*com pareceres favoraveis das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

71^a SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas e meia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Alexandre de Alencar, Sylvério Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Marçilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Philippe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespuce de Abreu (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. A. Azeredo, Abdias Neves, Mendonça Martins, Félix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araújo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemborg, Siqueira de Menezes, Antônio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Vidal Ramos (33).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 50 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º O quadro ordinário dos officiaes da Armada ficará composto da seguinte forma:

- 1 almirante;
- 4 vice-almirantes;
- 8 contra-almirantes;
- 25 capitães de mar e guerra;
- 45 capitães de fragata;
- 100 capitães de corveta;
- 250 capitães-tenentes;
- 150 primeiros tenentes.

Art. 2.^º O quadro de segundos tenentes será constituído com os aspirantes que terminarem o curso de Marinha.

Art. 3.^º E' mantido o quadro supplementar na Marinha sómente para os officiaes que exercerem cargos electivos federais, estaduais ou municipais ou comissões de carácter puramente technico de outros ministérios.

Art. 4º Nas promoções decorrentes desse aumento, o Governo preencherá as vagas em tres turnos, com intervallo de um mez, mandando para cada turno reorganizar o quadro de accesso.

Paragrapho unico. Em cada turno, que comprehenderá um terço das vagas a preencher, serão respeitados os principios de antiguidade e merecimento nas promoções estabelecidas pela actual lei de promoção.

Art. 5º O posto de almirante só será preenchido em tempo de guerra.

Art. 6º Ficam abertos os necessarios creditos á execução desta lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Bento de Miranda, servindo de 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

«Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Em additamento ao officio n. 317, de 11 do corrente, com que vos remetti a proposição desta Camara que remodela o quadro ordinario dos officiaes da Armada, solicito-vos a seguinte correccão no respectivo autographo: onde está «nas promoções estabelecidas pela actual lei de promoção» (paragrapho unico do artigo 4º. *in fine*) deve estar: «nas proporções estabelecidas pela actual lei de promoção». — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que manda nomear professores primarios os actuaes professores elementares, mediante as condições que estabelece. — A' Comissão de Constituição.

Telegramma do Sr. Barreto Vianna, director da Escola de Engenharia de Porto Alegre, agradecendo as manifestações altamente honrosas com que o Senado commemorou a data do 25º anniversario da fundação da referida escola. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, com surpresa li no *Diário do Congresso* de hoje a discussão hontem travada na Comissão de Finanças. As accusações ao Sr. Prefeito do Districto Federal foram feitas em termos que exigem de minha parte formal contestação. Ao mesmo tempo, estranhei a linguagem ali usada, desde que o Sr. Prefeito não estava presente á reunião.

Textualmente, foi dito o seguinte:

“Não; o que se quer é resgatar os emprestimos feitos com o Banco Hollandez e o Banco Italo-Belga, emprestimo cujas condições já expuz. É uma verdadeira gratunice.”

Sr. Presidente, nós sabemos que as palavras estão perdendo entre nós a sua significação propria. Ser chamado hoje alguém ladrão não tem nenhuma significação. Uma certa parte da imprensa, aquella que gosta da licença á qual não me oponho, porque acho que nella está o proprio correctivo, tem desmoralizado por completo o significado de certos termos que antigamente tinham valor.

O Sr. FRANCISCO SA' — Creio que só por um descuido se poderia ter dado á publicidade um facto desta natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, como vejo no *Diario do Congresso*, que não está condenado ás tracas, o uso destas palavras, julgo-me no dever de, não só protestar contra a expressão inconveniente empregada (*apoiaodos*), mas ainda demonstrar que não ha procedencia alguma nos termos em que a acusação foi feita ao Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Sou amigo pessoal, desde os bancos da Academia, do illustre Sr. Prefeito, Dr. Carlos Sampaio, mas não sou, absolutamente, sob o ponto de vista politico, e mesmo sob o administrativo, solidario com todos os seus actos; ao contrario, S. Ex. que não se tem envolvido em politica, que não conhece a politica do Distrito Federal, tem feito mesmo mais mal do que bem á Alliança Republicana, de que tenho a honra de ser chefe.

Portanto, sob esse ponto de vista, sou inteiramente insuspeito; mas é preciso, quando se accusa, que haja, pelo menos, base ou possibilidade de justificação do que se allega.

Nada disto teve o honrado Senador pelo Distrito Federal, Sr. Irineu Machado, quando se referiu aos actos da Prefeitura nos termos em que acabo de ler.

Igualmente, no correr do seu arrazoado, S. Ex. declarou que não havia autorização para fazer os emprestimos.

Parece-me que S. Ex. não lê a legislação municipal, porque, se o fizesse, veria que o decreto legislativo n. 2.392, de 2 de janeiro do corrente anno, deu ao Prefeito do Distrito Federal autorização para realizar o emprestimo de 60.000 contos.

Não havia, portanto, necessidade de contestar um facto que se transformou depois em decreto do executivo em virtude do qual se emitiram as respectivas apolices.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — E a autorização consta da lei do orçamento deste anno.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se houvesse qualquer irregularidade, S. Ex., que tem amigos politicos no Conselho Municipal, já devia ter levantado esta questão alli, ou mesmo judicialmente.

Esses actos não são de hontem; um é de janeiro, outro de abril e o terceiro, também de abril.

A mensagem do Sr. Prefeito, lida no dia 1 de junho, e publicada em todos os jornacs diarios do Rio, menciona não só os contractos feitos com os Bancos Italo-Belga e Hollandez, para a emissão de 30.000 contos, cada um, de apolices municipaes, de juros de 7 %, como ainda os contractos relativos á execução de obras que fazem parte integrante desses contractos de emissão de apolices. No primeiro contracto, celebrado

com o Banco Italo-Belga, a Prefeitura autorizou-o a vender 30.000 contos de apolices municipaes, do valor nominal de 200\$, juros de 7 %, ao typo de 91.

Essa operação seria muito boa para as condições actuaes, se representasse rigorosamente uma operação financeira isolada, mas estú ligada ao contracto de execução de obras.

Esse contracto foi feito, até á mesma importancia, com firmas que tambem constam da mensagem. São nomes que constam de todos os documentos que acompanham a mensagem. Não desejando cansar a attenção do Senado, citarei os nomes dos engenheiros José Teixeira Soares, Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa e Lafayette Rodrigues Pereira, e dos Srs. Francisco de Siqueira Cavalcanti e Manoel de Siqueira Cavalcanti.

Esses foram os que contractaram as obras. Esses contractos foram feitos para execução das obras relativas á Lagoa Rodrigo de Freitas, arrasamento do morro do Castello e outras que serão determinadas pelo Prefeito, oportunamente.

A minha opinião relativamente a estes contractos é inteiramente accorde. Acho que 15 % atribuidos á administração são excessivos. Já tive occasião de fazer declaração identica, na Camara dos Deputados, sobre os contractos do Nordeste. A mesma opinião que tive alli mantenho-a agora, tanto mais quanto, como Prefeito do Districto Federal, executei obras sob administração contractada, sendo a porcentagem de 10 %.

Portanto, nesta parte, á primeira vista, parece que eu deveria censurar a porcentagem. Mas é preciso observar o seguinte facto: é que a operação bancaria está directamente ligada á operação para execução de obras, de modo que, como as condições da operação financeira eram favoraveis, naturalmente uma parte dos lucros da execução das obras tem de caber ao Banco que assumiu a responsabilidade da collocação dos 30.000 contos em apolices.

Collocar na praça do Rio de Janeiro cinco ou dez mil contos de apolices, por anno, não seria difícil, mas não seria o mesmo collocar uma somma de 60.000 contos no curto prazo de dous e tres annos, como está estabelecido. De forma que foi necessário, para poder realizar a operação com segurança, por parte dos que a fizeram, não só abrir um credito correspondente aos titulos, vantagem essa que teve a Prefeitura Municipal, que pôde executar as obras com a rapidez e intensidade quo quiser, porque o credito de 27.300 contos, aberto quer pelo Banco Italo-Belga, quer pelo Banco Hollandez, em relação ao total das apolices, como se as tivesse emittido, mas ainda estabelecer quo as quantias provenientes da venda prévia de apolices até 4.000 contos tenham juros reciprocos. Quer dizer que o Sr. Prefeito teve o cuidado de fazer com que os juros sejam pagos sómente em relação ás quantias e ás folhas de pagamento já realizadas.

Não vejo, portanto, como e porque se accusar a Prefeitura a proposição dessa operação, salvo se os que a atacam pretendem um typo maior o poder dispor do seu producto como entender. A unica acusação a fazer seria querer separar a operação financeira da empreitada das obras. Mas, todos nós sabemos que exactamente o conjunto dessas operações é que permittiü a realização dos emprestimos,

O SR. FRANCISCO SÁ — E, assim, tornar possível a execução das obras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é preciso ir muito longe; basta lembrar o empréstimo do Câes do Porto feito, directamente, pela União, sendo a execução das obras dada á firma C. H. Walker. Não fosse isto, talvez não tivesse sido, naquelle momento, possível realizá-lo.

A situação financeira geral não é boa. Não ignoramos que o Governo Federal fez um empréstimo de juros de 8 % e não de 7 %, como sucede com os da Municipalidade. Acresce ainda que o tipo obtido pela União não é o líquido, porque esse não sabemos exactamente qual foi. O tipo publicado foi de 97. O da Prefeitura, sendo de 7 % os juros e tipo de 91, já representa para o Distrito uma solução que podemos considerar como satisfactoria para a realização dos dous almejados melhoramentos: o saneamento e o embellecimento projectados pela Prefeitura.

Sabemos que além das obras do morro do Castello ha tambem as de saneamento da Lagôa Rodrigo de Freitas, que affectam um bairro importante quanto á sua salubridade. Portanto, executadas essas obras, implicitamente serão modificadas as suas condições hygienicas.

O representante do Distrito Federal no Senado declarou ainda o seguinte:

«É evidente, pois, que a commissão deste empréstimo é de 22 %.»

Não sei tambem onde S. Ex. poude descobrir essa porcentagem, salvo se quer sommar á commissão do empréstimo os 15 % integraes da execução das obras. Mas, mesmo assim, não sei como chegará a obter as outras parcellas, porque a commissão que foi paga para se poder fazer a emissão de apolices, foi apenas de 1 %.

Portanto, addicionando a 1 % a totalidade dos lucros destinados á administração contractada, isto é, os 15 %, chegaremos a um total de 16 % e nunca de 22 %.

Agora, pergunto aos meus honrados collegas se é possível haver quem se aventure a uma empreitada para não ter nenhum lucro?

Não é possível. É indispensavel que um lucro exista.

Admittindo que o queiram apenas de 10 %, a commissão atingiria assim a 6 % e nunca 22 %.

Nós sabemos que em todas as praças a commissão de empréstimo é paga immediatamente logo que elle se realiza. A' medida que as entradas vão sendo feitas as commissões vão sendo igualmente satisfeitas. Nesse caso a commissão foi de 1 %. O restante será o lucro que á operação possam ter ligado os empreiteiros da administração contractada.

Não vejo, portanto, como chegar a estes 22 %.

S. Ex. atacou em seguida o empréstimo externo projectado; no entanto, se esse puder ser levado a effeito em condições vantajosas viria, de certo, influir sobre a taxa cambial como já se referiu o illustre Relator da Receita, o Sr. Francisco Sá.

Além disto basta ver que a indemnização será apenas da comissão de 1 %, desde que não se modifiquem as condições da empreitada. Se se modificarem, haverá entre 5 % de indemnização aos empreiteiros. E' também, exactamente, o mesmo tipo que foi adoptado nas obras do Nordeste — a indemnização de 5 % sobre as obras que não estiverem realizadas.

Nos trabalhos da Prefeitura temos exemplo de um caso desta natureza. Quando o Sr. Prefeito Passos, de saudosa memoria (*apoiaos*), contractou a construção do cais da Avenida Beira-Mar, ficou estipulado que o pagamento seria em apolices. Conseguindo fazer depois um emprestimo externo, obtendo assim o dinheiro necessário ao pagamento das obras, realizou em todos os preços contractados com empreiteiros e construtores desses serviços uma redução de 10 %, e isto pela circunstância de receberem dinheiro em lugar de apolices.

Nas empreitadas actuais tenho a certeza de que se poderá obter uma redução na porcentagem da administração contractada, no caso de ser feito o emprestimo externo, habilitada á Prefeitura, como ficará, com meios necessários a esses pagamentos em dinheiro, de todos os trabalhos, em lugar do fazê-lo pelos créditos abertos nos bancos em função da emissão das apolices. Essas apolices têm de ser collocadas pelos bancos, que nem sempre encontrarão facilidade de colocá-las pelo tipo contractado.

Devo ainda acrescentar que os contractos realizados com os Bancos Holladez e Italo Belga são ainda mais favoráveis á Prefeitura do que os do Nordeste, porque em lugar de permitir o resgate com o pagamento de 5 % sobre o valor das obras ainda não executadas, têm a vantagem de fixar em 12 mil contos o valor dos trabalhos sobre os quais se tem de dar indemnização para rescisão de contractos e empreitadas de obras, de modo que em lugar de 27.300 contos, essa quantia se reduziria apenas a 12.000 para cada um.

O resgate com o pagamento de 1 % representa 271 contos de réis, o que não é uma quantia muito elevada.

Vê-se, pois, que estamos muito longe de considerar uma gatunice e um escândalo aquillo que é proposto para ser autorizado o Prefeito desde que a União dê garantias para a realização desse emprestimo externo.

Ao contrario, se actualmente se pudesse, em boas condições, levar a effeito um emprestimo externo, como o cambio é desfavorável, nós ferímos uma somma em réis, muito mais elevada, devido á taxa cambial actual, ainda que ella melhore, o que não espero, correspondente a um emprestimo quo pôde ser representado, talvez, por 10 milhões de dollars ou 60 mil contos da nossa moeda, calculado o dollar a 6\$000.

Pois bem, se pudermos obter uma taxa cambial superior a essa, o resultado será, todo elle, favorável á Prefeitura Municipal, que nos seus serviços de juros e amortizações auferirá as vantagens resultantes dessa elevação, tanto é certo que ella não dispõe de recursos orçamentarios ouro.

Não dispondo a Prefeitura de recursos, ouro, mas só dos do papel, ninguem contestará que, realizada essa operação, grandes serão os recursos e vantagens que a ella advirão e que, longe de merecer censura e principalmente a denominação que lhe foi dada, essa operação só merece aplausos.

Acredito, mesmo, que o Sr. Prefeito levará a termo essa operação, hoje dependente da garantia da União, pelo que o Sr. Presidente da Republica também será ouvido. Temos, portanto, dupla garantia: a decorrente da intervenção do Prefeito e a resultante da opinião que emitirá o Sr. Presidente da Republica.

Por isso concluo que, em vez de ser uma gatunice, será uma operação brilhante e de grandes vantagens para os cofres da Municipalidade do Rio de Janeiro. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

DRAGAGEM DO RIO ARARY

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1920, autorizando o emprego de uma draga no serviço de dragagem do rio Arary, no Estado do Pará, e dando outras providencias.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Accrescente-se depois da palavra *canaes* o seguinte: «empregando uma outra na dragagem do rio de S. Francisco, desde sua foz até ás proximidades da cidade de Penedo, fazendo face ás despesas com aquisição da draga e respectivos serviços com os recursos arrecadados desde 1910 pela Alfandega de Maceió, com destino ás obras de portos. (Salva a redacção.)

Sala das sessões, em 13 de agosto de 1921. — *Euzébio de Andrade.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

PENSÃO DE MONTEPIO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede a D. Leopoldina Maria Amaral Teste e outra, o direito de pensão de montepio pelo falecimento de seu pae, Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1^a classe da Estada de Ferro do Rio d'Ouro.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

3^a discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria, ao bácharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado do serviço.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO DE 1.000:000\$ PARA A EXPOSIÇÃO DO CENTENARIO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1921, autorizando a abertura de créditos especiais até à importância de 1.000:000\$, para a realização da Exposição Commemorativa do Centenário do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedência boliviana, na região amazônica banhada pelos rios Madeira e Mamoré.

Encerrada e adiada a votação.

MACHINISTAS DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

APOSENTADORIA DO DR. EVARISTO GONZAGA

Discussão única da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da República, que manda aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretário da Corte de Apelação do Distrito Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede a D. Leopoldina Maria Amaral Teste e outra, o direito de pensão de monópólio pelo falecimento de seu pai Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1^a classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1921, autorizando o Presidente da República a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria, ao bacharel Antônio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado do serviço (da Comissão de Justiça e Legislação);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1921, autorizando a abertura de créditos especiais até à importância de 1.000:000\$, para a realização da Exposição Commemorativa do Centenário do Brasil (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedência boliviana, na região amazônica

banhada pelos rios Madeira e Mamoré (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efectos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 154, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Baptista de Oliveira Corrêa, ex-sargento do Exercito, pede reversão ao serviço activo no posto de 2º tenente;

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas n. 95, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza pede concessão para construir um porto moderno em Salinas, no Estado do Pará;

2^a discussão do projecto do Senado n. 12, de 1901, autorizando a revisão do contracto do Lloyd Brasileiro, transferindo para Tutoya a escala feita no de Amarração, e dando outras providencias (*com pareceres contrarios das Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças*);

2^a discussão do projecto do Senado n. 16, de 1906, autorizando o Governo a nomear uma comissão de engenheiros e funcionários do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e contrarios das de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças*);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 45, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao guarda-jardim da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Severino Francisco da Silva, seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saude, onde lhe convier, observado, porém, o disposto no artigo 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia*);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 46, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar para os efectos da aposentação, ao sub-diretor, addido, da extinta Casa de S. José, Alfredo Pinto de Carvalho, os periodos de tempo em que exerceu o cargo de escrivão do mesmo estabelecimento e outros (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos,

72^a SESSÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azereedo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, João Lyra, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (34).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo dc 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á matéria em discussão.

REVERSÃO AO SERVIÇO DO EXERCITO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 154, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Baptista de Oliveira Corrêa, ex-sargento do Exercito pede reversão ao serviço activo no posto de 2º tenente.

Encerrada e adiada a votação.

PORTO MODERNO EM SALINAS

Discussão unica do parecer da Comissão de Obras Públicas e Emprezas Privilegiadas n. 95, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza pede concessão para construir um porto moderno em Salinas, no Estado do Pará.

Encerrada e adiada a votação.

REVISÃO DO CONTRACTO DO LLOYD

2^a discussão do projecto do Senado n. 12, de 1901, autorizando a revisão do contracto do Lloyd Brasileiro, transferindo para Tutoya a escala feita no de Amarração, e dando outras providências.

Encerrada e adiada a votação.

OBRAS DO PORTO DE SANTOS

2^a discussão do projecto do Senado n. 16, de 1906, autorizando o Governo a nomear uma comissão de engenheiros e funcionários do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA AO SR. SEVERINO SILVA

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 45, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao guarda-jardim da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Severino Francisco da Silva, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, observado, porém, o disposto no artigo 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

Discussão unica do véto do Prefeito n. 46 de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar para os efeitos da aposentadoria, ao sub-diretor, addido, da extinta Casa de S. José, Alfredo Pinto de Carvalho, os períodos de tempo em que exerceu o cargo de escrivão do mesmo estabelecimento e outros.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede a D. Leopoldina Maria Amaral Teste e outra, o direito de pensão de montepio pelo falecimento de seu pai Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1^a classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, (com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 83, de 1921);

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1921, autorizando o Presidente da República a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria, ao bacharel António Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado do serviço da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 116, de 1921;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1921, autorizando a abertura dos créditos especiais até à importânciia de 1.000:000\$, para a realização da Exposição Commemorativa do Centenário do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 121, de 1921*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedencia boliviana, na região amazônica banhada pelos rios Madeira e Mamoré (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1921*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os efeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 160, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Appellação do Distrito Federal (*com parecer favoravel das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 161, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 154, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Baptista de Oliveira Corrêa, ex-sargento do Exercito, pede reversão ao serviço activo no posto de 2º tenente;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas n. 95, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza pede concessão para construir um porto moderno em Salinas, no Estado do Pará.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1901, autorizando a revisão do contracto do Lloyd Brasileiro, transferindo para Tufova a escala feita no de Amarração, e dando outras providencias (*com pareceres contrários das Comissões de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças, n. 156, de 1921*);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1906, autorizando o Governo a nomear uma comissão de engenheiros e funcionários do Tesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e contrários das de Obras Públicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças, n. 157, de 1921*);

Votação em discussão unica, do voto do Prefeito n. 45, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao guarda-jardim da Inspectoria de Maltas, Jardins, Caça e Pesca, Severino Francisco da Silva, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembre de 1900 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 757, de 1920*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 46, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar para os efeitos da aposentação, ao sub-director, addido, da extinta Casa de S. José, Alfredo Pinto de Carvalho, os periodos de tempo em que exerceu o cargo de escrivão do mesmo estabelecimento e outros (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 758, de 1920*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 37, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a abrir o credito extraordinario necessário para occorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2^a classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada de seu cargo e no qual foi mandada reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 177, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Percira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a Linha (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 132, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:236\$557, para pagamento ao Dr. Carlos Affonso Chagas, auditor de guerra, interino, da 3^a região (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 134, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e outro, como auxilio de aluguel de casa a que teem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 138, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

73^a SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 14 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azereedo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vital Ramos, Felipe Schmidt e Suárez dos Santos (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (22).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 51 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as resoluções relativas à criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Assembléa da Liga das Nações, em Genebra, em 13 de dezembro de 1920, e o Protocollo de assignatura concernente ao Estatuto da dita Corte, de 16 do mesmo mês, e anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

N. 52 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para todos os efeitos, a adhesão prestada pelo Governo do Brasil à Convenção de 10 de setembro de 1919, relativa ao commercio de armas e munições, e ao Protocollo assignado em Saint-Germain-en-Laye.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

N. 53 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito suplementar de 16:800\$, à consignação 14º «Officiaes de justiça».

da rubrica — Prettórias — do n. 43, do art. 2º, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer, ao pagamento de vencimentos concedidos, pelo art. 12 da mesma lei, e os especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para pagamento, neste exercicio, das gratificações creadas pelos artigos 13 e 14.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 54 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica revigorado para o exercicio corrente, de 1921, o credito de 9:600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de diferença de alugueis dos predios onde funcionam as alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 55 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 7.101:766\$800, suplementar á verba 9º — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento do respectivo Ministerio, para o actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 56 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito de 100:000\$, para attender á hospitalização dos docentes tuberculosos da Marinha em Nova Friburgo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 57 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:493\$670, para pagamento em virtude de sentença judiciaria passada em julgado, a D. Joanna Fortunata de Oliveira e a seus filhos Cecilia e Alexandre, viúva e filhos do chefe de secção, aposentado, da Directoria de Estatística, José Marques de Oliveira; sendo á dita viúva a quantia de 1:564\$396, a sua filha Cecilia a quantia de 467\$790, e a seu filho Alexandre a quantia de 461\$484.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Diploma de Senador, expedido pela Junta Apuradora das eleições realizadas no Estado do Pará, no dia 23 de junho do corrente anno, ao Sr. Dr. Lauro Sodré. — A' Comissão de Poderes.

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando que foram devolvidos á Câmara dos Deputados os autographos da resolução legislativa que crê mais um logar de oficial de justiça em cada uma das secções judiciais, nos Estados que menciona, á qual o Sr. Presidente da República negou sancção. — Inteirado.

Do mesmo Ministro, enviando douzessete autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 3:064\$406, para pagamento de pensões aos guardas civis que se invalidaram em serviço ou aos seus herdeiros, no caso de falecimento. — Archive-se um dos autographos e remetesse-se o outro á Câmara dos Deputados.

Do Sr. juiz federal do Estado de Matto Grosso, accusando o recebimento dos 31 livros de actas eleitoraes que serviram no pleito de 20 de fevereiro do corrente, para a eleição de um Senador na renovação do terço constitucional do Senado. — Inteirado.

Do Sr. Emygdio Cabral, secretario da Aliança Artística e Proletaria de Quixadá, comunicando a eleição do conselho administrativo que tem de dirigir os destinos da referida associação no corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. Gustavo Lebon Legis e outros, membros da Comissão Organizadora da Instalação do Instituto de Engenharia Militar, convidando para a ceremónia da posse da respectiva directoria, que terá lugar no dia 17 do corrente, ás 20 horas, na sede do Club Militar. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 182 — 1921

Para exame da Comissão de Marinha e Guerra foi despatchada a proposição da Câmara dos Deputados n. 50, do cor-

rente anno, que remodela o quadro ordinario dos officiaes da Armada. E ao relatar-se a mesma, não ha necessidade de encarecer a relevancia do assumpto que faz seu objecto; o simples enunciado della já é de molde a patentear, com eloquencia, todo o alcance dessa lei que dest'arte se processa, para o fim de levar, embora de modo incompleto e com effeito transitorio, uma restea de luz, animadora e esperançosa, ao *in pace* em que jazem estoicamente; ha longo tempo, por milagre de patriotica abnegação, os fiadores actuaes de nossa honra e segurança no oceano, herdeiros desajudados das immarcessiveis glorias da Marinha de Guerra Nacional.

Não ha hyperbole nas ponderações que ahi ficam. Desde muitos annos, orphā do interesse espontaneo e cuidadoso que devera despertar, entre nós, e que em outros paizes, não distantes dos nossos mares, desperta, na previsao acauteladora dos proprios destinos, impulsorando o estudo e resolução do problema naval — aqui, vae permanecendo a Armada em uma situação tal de abandono e tão dolorosa para sua brillante officialidade, sobre cujos hombros, sem embargo, pesa a tremenda responsabilidade de preparar a victoria, na hypothese de uma guerra, com os escassos elementos da organização existente, que inspirou ao Sr. Presidente da Republica, na mensagem justificando os termos em que propoz ao Congresso Nacional a remodelação de que se cogita, as incisivas e concludentes palavras abaixo transcriptas:

"E' de sobejó conhecida a situação afflictiva em que se encontram os officiaes dos quadros do Corpo da Armada, principalmente os dos postos subalternos, os quaes, em consequencia de antigos erros accumulados, vêem protrahidas indefinidamente, senão de todo balddadas, as suas justas aspirações de accesso.

As ultimas mensagens presidenciaes, os relatorios dos ministros, a imprensa, todos que se interessam por esse assumpto, não podem dissimular a urgencia que ha em pôr termo a tal estado de cousas.

Ha mais de douos annos que se não faz uma promoção de primeiro tenente a capitão-tenente e, a continuarem as cousas como actualmente, muito tempo ainda passará antes que isso possa acontecer. Entretanto, os primeiros tenentes que encabeçam o quadro já attingiram a idade em que nas outras marinhas os officiaes occupam postos de commando!

Os prejuizos decorrentes dessa situação — geradora fatal de mal-estar, descrença e desanimo — já ameaçam o moral da Marinha, até aqui sempre elevado, e um dos elementos mais fecundos de sua efficiencia.

O remedio não pôde mais tardar."

Entretanto, habitamos um paiz maritimo de extensissima costa indefesa; quer dizer, com um flanco sempre aberto e a desafiar os commettimentos de um inimigo qualquer que venha a surgir, repentinamente, no horizonte, hoje limpo de ameaças, para, sem ser temerario, interromper as nossas communicações, destruir a nossa marinha mercante, estancar o nosso commercio e assim impor sua vontade á Nação, á revelia, se-

não com inglorio sacrificio das proprias forças de terra, por apercebidas que estejam elles, para o desempenho de sua acção especifica, nulla ou quasi perdida, quando não coniugada, estrategicamente, com a actuação marítima.

A formidavel guerra da qual ainda guardamos a visão aterradora mostrou até á evidencia quanto valeu a potencia naval dos aliados e preponderantemente a da «Grande Frota», suffocando no amplexo de ferro de suas naves o maior apparelho militar que o mundo já viu, para possibilitar o triumpho final da civilização sobre o imperialismo teutonico.

Esta é a verdade. Portanto, com os nossos ideaes de desenvolvimento pacifico, mantendo a larga e generosa política de concordia que desde o regimen monarchico sempre cultivámos nas relações com os outros povos, não devemos, todavia, esquecer que a força ainda é e continuará a ser, por muito tempo, a sancção do direito e que, desgraçadamente, na esphera internacional, o respeito reciproco das soberanias se cota na razão directa da importancia real das instituições militares em que cada qual assenta. Conservar então marinha, bem assim, exercito, inefficientes, como vãos e apparatusos simulacros de orgãos defensivos da Nação, é sem duvida despender criminosamente os dinheiros publicos, tornando, ao mesmo passo, tanto mais incerto seu futuro, quanto maiores forem as riquezas a preservar da cubica conquistadora ou das erupções da anarchia contemporanea.

Cuidemos pois de nossa Marinha, com o resoluto empenho a que ella tem direito. Bem sabe a Comissão que o problema a que está ligada sua existencia, é por demais complexo, pois que abrange desde o recrutamento de seu pessoal, constituição das respectivas reservas, organização dos quadros combatentes e auxiliares, localização de seu grande arsenal e porto militar, base de operações e pontos de apoio indispensaveis á esquadra, etc., até á fixação e execução de um programma naval, capaz de satisfazer as exigencias, cada vez mais apuradas, da instrucção technica para a guerra, no convívio constante do mar. Mas, não sendo possível atacal-o, por todas as sua faces, em conjunto harmonico e perfeitamente articulado, visto que de suas instituições fundamentaes umas constituem ainda materia de estudo das autoridades competentes; outras, assumpto de controvérsia entre os technicos; finalmente, algumas exigem recursos financeiros tão consideraveis, que o Thesouro Federal, presentemente, não comporta — entende a Comissão que consultaria, melhormente, os interesses da Marinha, e resolver-se de um modo integral, pelo menos, as medidas attinentes á remodelação dos quadros, tendo em attenção as necessidades effectivas do serviço naval e, concomitantemente, para o rolamento nelles dos respectivos officiaes, a mais severa selecção, levada a effeito, sobre o quadruplo aspecto physico, intellectual, technico e moral.

Só assim constituiríam os esses quadros á altura da missão que a cada um delles incumbirá, nas guerras do futuro, fazendo paralelamente desaparecer de todo, as monstruosas anomalias que os desnaturam, matam o estímulo e retardam o andamento ascensional das élites, na escala hierarchica.

A proposição em exame, porém, apenas se refere ao quadro ordinario dos officiaes da Armada e supplementar que mantem, destinando-o, exclusivamente, áquelles que exercerem cargos

electivos federaes, estaduaes e municipaes, ou commissões de caracter puramente technico de outros ministerios, tendo sido destacado, afim de constituir projecto á parte e ser o Governo ouvido a respeito, o primitivo artigo segundo qua attingia o quadro de engenheiros-machinistas.

Não obstante, a Comissão julga-se no dever de aceitá-la, considerando-a como a considera, necessaria e urgente, em si mesma, posto que incompleta. Realmente, o augmento no quadro adoptado, de cinco capitães de mar e guerra, cinco capitães de fragata, 20 capitães de corveta e 50 capitães-tenentes, trará verdadeiro desafogo, principalmente para os officiaes subalternos do Corpo da Armada, diminuindo o coefficiente de relatividade que até hoje os tem immobilizado nos primeiros postos da carreira, accrescentando-lhes, em consequencia, as probabilidades de acceso, expressas de agora em deante, em 0,40, quando, pelo quadro actual, apenas alcancavam a 0,32.

Assim pois, concluindo, a Comissão é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara, tal qual se acha redigida.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *A. Indio do Brazil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 50, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro ordinario dos officiaes da Armada ficará composto da seguinte forma:

- 1 almirante;
- 4 vice-almirantes;
- 8 contra-almirantes;
- 25 capitães de mar e guerra;
- 45 capitães de fragata;
- 100 capitães de corveta;
- 250 capitães-tenentes;
- 150 primeiros tenentes.

Art. 2.º O quadro de segundos tenentes será constituído com os aspirantes que terminarem o curso de Marinha.

Art. 3.º E' mantido o quadro supplementar na Marinha sómente para os officiaes que exercerem cargos electivos federaes, estaduaes ou municipaes ou commissões de caracter puramente technico de outros ministerios.

Art. 4.º Nas promoções decorrentes desse augmento, o Governo preencherá as vagas em tres turnos, com intervallo de um mcz, mandando para cada turno reorganizar o quadro de acesso.

Paragrapho unico. Em cada turno, que comprehenderá um terço das vagas a preencher, serão respeitados os principios de antiguidade e merecimento nas proporções estabelecidas pela actual lei de promoção.

Art. 5.º O posto de almirante só será preenchido em tempo de guerra.

Art. 6.^o Ficam abertos os necessarios creditos á execução desta lei.

Art. 7.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1^º Secretario. — Bento de Miranda, servindo de 2^º Secretario.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 233, de 1920, que concede a D. Leopoldina Maria Amaral Teste e outra, o direito de pensão de montepio pelo falecimento de seu pae Joaquim Rodrigues Teste, ex-agente de 1^a classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1921, autorizando o Presidente da Republica a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado do serviço.

Approvado; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1921, autorizando a abertura dos creditos especiaes até á importancia de 1.000:000\$, para a realização da Exposição Commemorativa do Centenario do Brasil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedencia boliviana, na região amazonica banhada pelos rios Madeira e Mamoré.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do instersticio para a 3^a discussão.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1921, equiparando, para todos os effeitos, menos quanto a vencimentos, os machinistas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro aos da Central do Brasil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda aposentar, com todos os vencimentos, o Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga, secretario da Corte de Apelação do Distrito Federal.

O Sr. Presidente — A votação é nominal.

Os senhores que mantiverem a resolução dirão — sim — e os que a rejeitarem dirão — não.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, responderam — sim — os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lo-

pes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Francisco Sá, João Lyra, Antonio Massa, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho Pedro Celestino, Carlos Ca- valcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Fe- lippe Schmidt e Soares dos Santos (33), e — *não* — os Srs.: Antonino Freire, Eloy de Souza, Venâncio Neiva e Tobias Mon- teiro (4).

O Sr. Presidente — A resolução foi mantida por 33 votos contra 4 e vai ser remettida á Camara dos Deputados.

E' anunciada a votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 154, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Antonio Baptista de Oliveira Corrêa, ex-sargento do Exercito, pede reversão ao serviço activo no posto de 2º tenente.

O Sr. Manoel Borba (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para submeter á consideração do Senado um requerimento no sentido de voltar o parecer n. 154, de 1921, á Comissão de Finanças, para que esta, examinando novamente o assumpto, reconsidere a sua conclusão.

Assim procedo porque estou convencido de que o assumpto requer estudo mais aprofundado.

O Sr. Jose' EUZEBIO — E' possível que V. Ex. traga novas informações capazes de levar a Comissão a alterar a conclusão do parecer que emitiu; a V. Ex., entretanto, devo inteirar do seguinte: a Comissão estudou o caso com toda a atenção.

O SR. MANOEL BORBA — Do exposto pelo peticionario e das informações prestadas pelo Governo, conclui que a Comissão de Finanças deveria ter procedimento diverso daquelle que teve, indeferindo o pedido.

Não se trata de amparo a uma pretensão pessoal.

O requerente, para quem neste momento cumpre um dever commun de justiça, fez parte do Exercito Nacional na campanha de Canudos; alli foi ferido por varias vezes e elogiado em ordem do dia, sendo, finalmente, incluido em uma lista feita pelo chefe das forças em expedição no sertão da Bahia para ser pelo Governo promovido a 2º tenente, com dous outros companheiros, igualmente sargentos, e que tinham identicos serviços. Esses dous sargentos indicados pelo comandante das forças em expedição foram, posteriormente, promovidos e contada a sua antiguidade desde aquella data. O peticionario, porém, esporou debalde, até hoje, que os seus direitos fossem também reconhecidos.

Posteriormente, o Governo de Pernambuco, reconhecendo seus altos merecimentos, convidou-o para fazer parte da força publica daquelle Estado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em virtude da aceitação dessa comissão foi desligado do Exercito, sem que por isso o seu direito desapparecesse.

Quer-me parecer, poratnto, que houve flagrante injustiça por parte da Comissão de Finanças, indeferindo o requerimento que faz objecto do parecer, quando não se trata senão de um reconhecimento de direito.

Sinto-me bem em fallar a favor deste homem, affirmando que não defendo interesse pessoal, porque as ordens do dia daquella época ahi estão para confirmarem o que digo, isto é, que os seus serviços são reaes, assim como os dos seus companheiros, que já obtiveram a promoção.

Na força publica de Pernambuco presta e prestou assinalados serviços, dando altas provas de criterio, de coragem, de abnegação, de cumprimento do dever, e, sobretudo, de probidade. Eu mesmo tive occasião de confiar-lhe missão de alta importancia nos sertões de minha terra, entregando-lhe dinheiro para manutenção das forças, tendo elle apresentado ao Thesouro do Estado, finda essa incumbencia, contas absolutamente correctas e tão insignificantes que, á primeira vista, não pareciam verdadeiras. Trata-se, portanto, de um homem honesto e probo, que já teve o seu nome incluído em uma lista para promoção, não a tendo conseguido até hoje, ao passo que os seus companheiros a conseguiram.

Negar a esse homem, hoje, o direito que lhe assiste, parece-me ser um acto de alta injustiça.

Trazendo estes novos subsídios, peço ao Senado que approve o requerimento em que solicito a volta do parecer á Comissão de Finanças, a qual, depois desta explicação e dos novos dados que junto á petição, reconsiderará, estou certo, o seu despacho, praticando assim um acto de justiça, resolvendo equitativamente o assumpto.

O Sr. ALFREDO ELLIS — O testemunho e depoimento de V. Ex., modificaram o meu voto.

O Sr. MANOEL BORBA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer da Comissão de Finanças numero 154, de 1921, volte á respectiva Comissão para que, examinando novamente o assumpto, reconsiderere a sua opinião sobre a materia.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1921. — Manoel Borba.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças para dar parecer a respeito do requerimento que está em discussão, agiu com a devida ponderação, tendo pedido informações ao Governo que lh'as forneceu. Em vista destas informações, elaborou o seu parecer.

Acontece que o nobre Senador, meu distinto amigo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Manoel Borba, apresentou novos esclarecimentos a respeito do assumpto.

O SR. A. AZEREDO — Muito claros.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E que impressionaram favoravelmente.

O SR. MANOEL BORBA — As informações do Governo dizem que são verdadeiras as allegações que faz.

O SR. JOSE EUZEBIO — Sim e tambem que elle se afastou do serviço militar, ao qual será prejudicial a sua volta á actividade.

Não me opponho, entretanto, ao requerimento do nobre Senador pedindo a volta do assumpto á Comissão, e propoelho-me a estudal-o novamente, tendo em vista as informações que S. Ex. acaba de prestar e outras quaesquer que venham ao conhecimento da mesma Comissão. (*Muito bem.*)

E' aprovado o requerimento.

O SR. Presidente — Em virtude do voto do Senado voltam á Comissão de Finanças os papeis referentes ao requerimento do Sr. Antonio Almeida Corrêa.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas n. 95, de 1921, opinando que seja indeferido o requerimento em que Waldemiro Cavalcanti Alves de Souza pede concessão para construir um porto moderno em Salinas, no Estado do Pará.

Approvado.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1921, autorizando a revisão do contracto do Lloyd Brasileiro, transferindo para Tutoya a escala feita no de Amarração, e dando outras providencias.

Rejeitado.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 45, de 1906, autorizando o Governo a nomear uma comissão de engenheiros e funcionários do Thesouro para examinar e dar parecer sobre as obras do porto de Santos.

Rejeitado.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 45, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a conceder ao guarda-jardim da Inspectoria de Mattas, Jardins, Caça e Pesca, Severino Francisco da Silva, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Approvado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 46, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar para os efeitos da aposentação, ao sub-director, addido, da extinta Casa de S. José, Alfredo Pinto de Carvalho, os periodos de tempo em que exerceu o cargo de escrivão do mesmo estabelecimento e outros.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

PAGAMENTO A D. ALDA MESQUITA

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 37, de 1924, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a abrir o credito extraordinario necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2^a classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada de seu cargo e no qual foi mandada reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, o *veto* do Prefeito, n. 37, refere-se á resolução do Conselho Municipal, que diz:

“Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito extraordinario necessário para ocorrer ao pagamento dos vencimentos da professora adjunta de 2^a classe D. Alda Mesquita, durante o periodo em que esteve privada de seu cargo e no qual foi mandada reintegrar pelo decreto legislativo n. 1.803, de 21 de agosto de 1917.”

O *veto* do illustre Prefeito do Distrito Federal baseia-se principalmente no seguinte argumento:

“Ouvida a respeito, a Segunda Procuradoria negou á reclamante o direito a que se arrogou á percepção daqueles vencimentos.”

Nestas condições, a Segunda Procuradoria teve tambem oportunidade de se manifestar sobre outro ponto das razões do *veto*, que é o seguinte: “que o argumento de que, quando mesmo não pudesse aquella pretensão ser posta em duvida, por outras razões de ordem legal, podia estar o pretendido direito da reclamante ferido pela prescrição quinquennal”.

Ora, a relevação da prescrição, que é exactamente o que seria necessário para que a reclamante pudesse ser devidamente attendida, é uma questão inteiramente da alçada do Conselho Municipal, do mesmo modo que nós aqui relevamos prescrições em questões que afectam a Fazenda Nacional. Em uma das sessões anteriores tivemos oportunidade de resolver um caso semelhante. Foi a relevação da prescrição em relação a Sua Eminencia o cardeal D. Joaquim Arcosverde, quanto ao recebimento de congruas que lhe eram devidas e para as quais já tinha havido prescrição.

O Conselho Municipal podia, portanto, autorizar a abertura do credito extraordinario, para que fosse efectuado o pagamento, ainda mesmo que se tivesse dado a prescrição, pela circunstancia de que, implicitamente, permitindo a abertura desse credito extraordinario, para esse fim determinado, estava incluida a relevação da prescrição que lhe competia ou não conceder.

Dir-se-ha que é um acto, não de rigorosa justiça, mas de equidade. Mas exactamente as leis da natureza desta têm principalmente em vista, salvo quando se trata de resolver

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

questões judiciaes por um accordo, que pode ser vantajoso aos cofres municipaes, resolver estas questões, baseando-se na equidade.

Todas as professoras adjuntas nas condições daquelle a que se refere o projecto já haviam sido attendidas. Ella constitue, entre seis ou sete professoras adjuntas nas mesmas condições, a unica excepção.

O Conselho Municipal, baseando-se nessas razões, julgou que era de toda equidade attendel-a, e nesse sentido autorizou o Prefeito.

As razões do véto, assim, não são procedentes e o meu voto é-lhe contrario. Folgo de estar neste caso de accordo com o honrado Relator, o illustre Senador pelo Amazonas...

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Só estamos em desacordo quanto á doutrina — a prescripção.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...que tambem deu parecer contrario ao véto.

Estamos, portanto, em harmonia de vistas em relação ao caso concreto.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Peço a palavra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenho, portanto, justificado o meu voto contrario ao véto, pelas razões que acabo de formular, isto é, verificando que a resolução do Conselho Municipal attende, por completo, a um caso concreto, e que, se não for aprovada, não haverá a necessaria equidade, nem se harmonizará o caso especial a casos identicos de soluções favoraveis.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que estou inteiramente em desacordo com o nobre Senador pelo Districto Federal, quanto á doutrina que S. Ex. acaba de sustentar sobre prescripção.

A prescripção é um instituto de ordem publica. Uma vez incidente qualquer titulo de dívida, ou qualquer direito sobre os principios estabelecidos a respeito da prescriptibilidade, nenhum poder, nem mesmo o Congresso Nacional, e muito menos o Conselho Municipal do Districto Federal, poderá relevan essa penalidade, despresando a lei.

O parecer, apoiado, aliás, pelo honrado Senador carioca que me precedeu, não argumentou com a tangente da equidade. O que ha é o seguinte:

A Comissão entendeu que o art. 178, § 10, do Código Civil, tratando de dívidas fazendarias contra a União, contra os Estados e contra os municipios, prescriptiveis em cinco annos, não podia absolutamente referir-se a vencimentos do funcionalismo; porque obrigações dessa natureza, representando despezas ordinarias, por serviços prestados na direcção e manutenção dos negócios publicos, permanecem enquanto não forem pagas ou satisfeitas.

Ora, se acontece, muitas vezes, que os funcionários deixam de receber seus vencimentos, não por vontade propria, mas do poder publico, que firmou com ellos um contracto para, mediante remuneração, sujeitá-los ao desempenho de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma função, claro é que o devedor faltoso ou rebelde, seja elle a União, o Estado ou município, não deve tirar proveito da sua culpa ou má fé.

Além disto, a Comissão encarou a questão sob outro ponto de vista. O direito da professora é que a resolução vedada muito logicamente, como complemento ao acto que mandou reintegrá-la, estabeleceu a satisfação completa do dano, não estava atingido, absolutamente, pela prescrição quinquenal caso esta lhe fosse aplicável, como princípio; porque a resolução que reintegrou a professora D. Alda de Mesquita é de 21 de agosto de 1917...

O SR. A. AZEREDO — Se V. Ex. está de acordo com o orador que o precedeu na tribuna, por que discute o *veto*?

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Porque estou tratando, como V. Ex. já deve ter comprehendido, de questão de doutrina, para mostrar que não estou de acordo com o nobre Senador pelo Distrito Federal nesse particular, porque amanhã poderá surgir um caso de verdadeira prescrição e S. Ex. entender que uma simples resolução do Conselho Municipal pode alterar os principios geraes de direito civil, que só podem ser firmados pelo Congresso. Estou, ainda, discutindo porque S. Ex. entende que a vaga noção da equidade, quando invocada pelo Conselho Municipal, terá força de modificar o Código Civil ou os preceitos de legislação substantiva.

O SR. PAULO DE FRONTIN — As razões do *veto*, em parte, baseiam-se nisto. É uma das razões. Foi esse o motivo por que discuti a questão.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — As razões do *veto* são improcedentes, não há dúvida; mas V. Ex. sustentou, também, que o Conselho Municipal pode derogar regras sobre a prescrição.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Assim entendo, apesar da opinião de V. Ex.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — O Conselho não pode relevar prescrições, porque não pode legislar sobre o direito civil, conforme o art. 34, n.º 23 da Constituição.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Entendo que pode. Já relevou uma ainda há poucos dias.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Foi um erro; elle não pode relevar prescrições, dispensar uma penalidade de ordem pública e substantiva, repito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Seja ou não erro, é um facto.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Entendo que não deve ser assim. Em matéria de prescrição, o Conselho do Distrito tem que aplicar a lei federal — o Código Civil.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Na opinião de V. Ex. e não na do Congresso, que resolveu o contrário.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — A opinião não é minha; é de todos que se ocupam do assunto.

Mas, no caso de que se trata, o Prefeito, absolutamente, não tinha razão, porque a resolução que mandou reintegrar a

professora Alda Mesquita, é de 21 de agosto de 1917 e o Código Civil entrou em execução em 1 de janeiro desse mesmo anno.

Por consequencia, a reparação pecuniaria ainda não foi attingida pela prescripção.

Por outro lado, a sentença ultima, em favor de outras adjuntas, em igualdade de condições e que serviu de base á de que se trata, é de 19 de outubro de 1916; e, assim sendo, tomando esse ponto de partida, não prescreveu o direito dessa funcionaria.

Vim á tribuna, pois, para sustentar apenas que a Comissão elaborou o seu parecer de accordo, tambem, com os principios do Direito Civil, os quaes não podiam deixar de ser attendidos e consultados, opinando pela completa indemnização, pela imprescriptibilidade de vencimentos funcionaes ou de funcionario publico, concluindo que, dado prevalecesse o principio da prescripção, no caso concreto, de que trata o véto, o direito em debate não tinha ainda sido alcançado pelo prazo quinquennal ou decurso de cinco annos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, foi ha dias recebida pelo Senado, e lida no expediente da sessão do dia 13, uma proposição que encerra materia de carácter urgente, a relativa á remodelação dos quadros da Armada.

O Senado conhece as dificuldades que ultimamente tem havido para se conseguir promoções, principalmente nos postos de capitães-tenentes e primeiros tenentes.

Para resolver essa dificuldade, baseada na mensagem do Sr. Presidente da Republica, a Camara dos Deputados elaborou, discutiu e aprovou a proposição a que me refiro, e que aqui recebeu o n. 50, já tendo sido objecto de parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

Tratando-se, pois, de assumpto de maxima urgencia, solicitaria a V. Ex., Sr. Presidente, consultasse o Senado sobre se concede urgencia para que a proposição n. 50, deste anno, seja imediatamente submettida á discussão.

Concedida a urgencia.

REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DOS OFFICIAES DA ARMADA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1921, reorganizando o quadro dos officiaes da Armada.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o art. 2º da proposição n. 50 estabelece uma média que não limita o numero de segundos tenentes e a razão é perfeitamente justificavel, ainda que, á primeira vista, possa parecer que devesse tambem ser limitado o numero de officiaes pertencentes a este posto, como se limita o de todos os outros postos. Ha uma disposição, porém, do regulamento da Escola Naval, que estabelece que não se deve admittir annualmente, no primeiro anno, numero superior ao das vagas do ultimo quinquenio. Essa medida seria de maior efficacia para que se não reproduzissem os inconvenientes com que hoje se tem de lutar e

que determinaram que algumas turmas tivessem um numero excessivo, chegando a mais de 100. Consequentemente, para uma média de vagas que oscilla em torno de 25, em logar de vir a promoção no fim de um numero de annos razoavel, se tem necessidade de um numero de annos muito superior, para a passagem de um a outro posto. Assim, quem quer que compulse hoje o Almanack da Marinha, verificará que ha capitão-tenentes que já têm mais de 10 annos de posto e que não podem ser promovidos a capitões de corveta, posto imediatamente superior, pela circunstancia de que o numero de vagas não a tem permitido. Se para essa promoção existe esse inconveniente, elle igualmente é notado, em maior escala, para a passagem de 1º tenente a capitão-tenente.

No regimen monarchico e durante um periodo de cerca de 20 annos, no regimen da Republica, o posto de capitão-tenente, que é o posterior ao dc 1º tenente, foi sempre aquelle em que houve maior demora para a promoção, não se dando, porém, o mesmo, com o posto de 2º tenente, que corresponde, agora, a 1º tenente, onde raramente se excedia de 5 annos para a passagem de um posto a outro.

Como o Senado sabe, os dous postos anteriores, de 1º e 2º tenentes, correspondendo hoje a 1º tenente e capitão-tenente, são postos onde o official tem de fazer quarto, o que determina a exigencia de uma idade ainda não elevada para que esta obrigaçao não se torne um onus agradavel para o official. E' exactamente sob este ponto de vista que foram sempre levadas em conta as disposições na ordem hierarchica, nos logares pertencentes a diversos postos, para que não houvesse excesso de onus, quer no de 1º tenente, quer no de capitão-tenente, na hierarchia actual.

V. Ex. vê, portanto, Sr. Presidente, que perante este facto, a que ha pouco alludi, das grandes turmas de officiaes que têm attingido a idade de 40 annos, ocupando ainda o posto do capitão-tenente ou anterior posto de 1º tenente, deixando, portanto, que, em logar de terem esperanças pela promoção, de poderem ainda, com toda a sua actividade physica, chegar a um posto elevado, um posto de commando, elles, ao contrario, vão-se mantendo, por periodo excessivamente longo, nesses postos, sujeitos aos inconvenientes quo expendi, sem que haja verdadeiro enthuiasmo pela carreira.

A proposição em debate não se pôde dizer que venha resolver por completo o problema. Seriam necessarias ainda medidas complementares que tambem deverão ser extensivas ás classes annexas, porque a proposição só se refere á classe dos combatentes.

Parece, assim, estar resolvida de modo relativamente satisfactorio a maior difficuldade do momento. Devemos adoptal-a, tanto mais quanto as suas condições, em relação á despesa que determina, resultam do assentimento do Governo, que estudou devidamente o assumpto, e, em mensagem, formulou o seu desejo.

Resolvida, portanto, a questão, por esta forma, o Senado poderá talvez mesmo este anno, completal-a, quando tratar da reorganização geral de todos os quadros da Armada, de modo definitivo, evitando que na carreira do official de marinha de

guerra não haja o entusiasmo que deve haver, pela possibilidade de, num prazo approximadamente de 30 annos, passar do primeiro posto ao de escolho, que é o de contra-almirante.

São estas as razões em que me baseio para pedir ao Senado a approvação da proposição que mereceu parecer favoravel unanime da Comissão de Marinha e Guerra, e ao mesmo tempo, para justificar a urgencia que foi concedida, ha pouco, pelo Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

E' approvada a proposição.

CREDITO PARA PAGAMENTO A GUILHERME MESQUITA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1921, que abre um credito, pelo Ministerio da Guerra, de 4:065\$406, para pagamento de diferença de vencimentos a que têm direito Guilherme Pereira de Mesquita e outros, officiaes da 2^a Linha.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CARLOS CHAGAS

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:236\$557, para pagamento ao Dr. Carlos Affonso Chagas, auditor de guerra, interino, da 3^a região.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO MAJOR ARTHUR MOREIRA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 26, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 4:150\$, para pagamento ao major Arthur Xavier Moreira e outro, como auxilio de aluguel de casa a que têm direito.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1921, reorganizando o quadro dos officiaes da Armada, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra n. 182, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedencia boliviana, na região amazonica banhada pelos rios Madeira e Mamoré (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 176, de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1920, mandando contar, sómente para a reforma, aos officiaes da Armada e das Classes Annexas, o tempo em que serviram nas officinas dos Arsenaes de Marinha como aprendizes (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra n. 179, de 1921*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 29, de 1924, á resolução do Conselho Municipal determinando que os auxiliares de ponto das Estações de Superintendencia do serviço da Limpeza Pública e Particular funcionarão oito horas seguidas e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 178, dc 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

74^a SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, e Vespucio de Abreu (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Lopes Gonçalves, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Meneses, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Luiz Estevão de Oliveira, presidente da Junta Apuradora das Eleições do Estado do Pará, comunicando a terminação dos respectivos trabalhos e remettendo a acta geral da apuração acompanhada de diversos documentos á Comissão de Poderes.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, transmitindo um retalho do *Diário Official* da Republica do Uruguay, contendo a publicação da «Lei do Inquilinato», o qual lhe foi remetido pelo Ministerio das Relações Exteriores. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. secretario da Federação Rural do Brasil, convocando para a grande assembléa de lavradores, criadores e associações pecuarias, interessados na agricultura, para a aprovação dos respectivos estatutos e eleição da directoria que tem de servir no corrente anno social. — Inteirado.

Telegramma do Sr. Raul Dunlop, presidente da Liga do Commercio, do teor seguinte:

«Presidente Senado Federal — A Liga do Commercio em reunião, hoje realizada, resolveu pedir a V. Ex. a approvação do projecto da Camara dos Deputados n.º 141, de 1921, que dispõe sobre medidas de emergencia tal qual foi votado pela mesma Camara, conforme se pronunciou o eminentíssimo Senador Francisco Sá, na ultima reunião da Comissão de Finanças; Francisco Sá, na ultima reunião da Comissão de Finanças, tados, o que acarretaria, com a demora de sua execução, maiores prejuizos ao commercio. Respeitosas saudações.» — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 183 — 1921

A Comissão de Legislação e Justiça tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados que considera de utilidade publica a *Brazila Ligo Esperantista* (Liga Esperantista Brasileira), é de parecer que ella merece o voto do Senado, pelas razões com que foi brilhantemente justificada.

Quanto ahi se allega tem recebido posteriormente plena e cabal confirmação.

A Sociedade Internacional da União Telegraphica vem de comunicar á Directoria Geral dos Telegraphos que 16 paizes aceitaram a proposta da Administração dos Telegraphos da Tcheco-Slovaquia para modificação do texto do Regulamento do Servico Telegraphico, no sentido de ser considerado o Esperanto linguagem clara para a correspondencia internacional.

Se fosse mister acrescentar alguma cousa a esse auspicioso facto, bastaria pôr em relevo a circunstancia de que a Comissão Executiva do Centenario da Independencia resolveu utilizar-se do recurso oferecido pelo idioma internacional, solicitando o auxilio da Liga, no intuito de atrahir forasteiros para aquella commemoração e concorrer para a divulgação das riquezas economicas e das possibilidades de toda a natureza que o nosso paiz oferece. A Comissão Executiva informa, em officio dirigido ao presidente da *Brazila Esperantista* que tem recebido avultado numero de pedidos de informações redigidos nesse idioma e formulados por firmas industriaes e commerciaes, associações, órgãos de publicidade e particulares, pelo que lhe commete o encargo de traduzir para o esperanto o seu programma geral das festas commemorativas.

Tanto basta para que o Senado não possa deixar de reconhecer a utilidade verdadeiramente efficiente que a Liga vai prestar aos altos interesses nacionaes.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Euzébio de Andrade*, Presidente interino. — *Godofredo Vianna*, Relator. — *Marcilio de Lacerda*. — *Irineu Machado*. — *Manoel Borba*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1921, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É considerada de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com sede nesta Capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezzerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 184 — 1921

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o projecto do Senado n. 94, de 1920, reduzindo a um anno o tempo de embarque necessário para a promoção aos postos immediatamente superiores, nas vagas que se derem nos corpos da Armada e classes annexas, e tendo em consideração as informações do Departamento Naval, que é positivamente contrario a essa alteração na lei de promoções, contidas no mesmo projecto; e, ainda porque se cogitando neste momento da remodelação dos quadros da Armada, cuja lei virá fazer desaparecer os inconvenientes que, porventura, houvessem na execução integral da exigencia legal de maior embarque para as promoções, por falta de frequentes viagens dos navios da Armada, pensa a mesma Comissão que não deve ser aprovado o alludido projecto por terem desaparecido as razões que o dictaram.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente e Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

PROJECTO DO SENADO N. 94, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reduzido a um anno o tempo de embarque necessário para a promoção aos postos imediatamente superiores nas vagas que se derem nos corpos da Armada e Classes Annexas.

Art. 2º Este embarque será feito sem restrições em qualquer navio ou embarcação da Armada classificados de acordo com o título 1º da Ordenança para o serviço da Armada brasileira (decreto n. 8.290, de 11 de outubro de 1910).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1920. — *Marcilio de Lacerda*. — A imprimir.

N. 185 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1918, presente á Comissão de Marinha e Guerra, afim de sobre ella interpor seu parecer, foi adoptada pela outra Casa do

Congresso Nacional, certamente em occasião que exigia a decretação das medidas de que cogita, as quaes se referem ao preenchimento das vagas de segundos tenentes machinistas e sub-machinistas, supranumerarios, serralheiros, caldeireiros e inferiores, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, bem como a admissão de menores como alumnos externos, nas escolas de aprendizes marinheiros.

Como se vê do exposto, as providencias compendiadas na proposição de que se trata, são todas meramente administrativas e adstrictas ás circunstancias no momento em que foram alvitradadas. O Poder Executivo, agora ouvido pelo orgão competente, sobre a oportunidade dellas, manifesta-se categoricamente contrario á sua adopção por infringentes da orientação que vai seguindo, no tocante ao Ministerio da Marinha, conforme consta do aviso de 21 de julho findo, annexo a este parecer.

Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que não dê seu assentimento a essa proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ministerio da Marinha — N. 2.721 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.

Sr. Presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal — Satisfazendo a solicitação dessa Comissão, que vos dignastes de transmittir-me em officio n. 8, de 13 do corrente, relativamente ao projecto de lei, de 1918, referente ao preenchimento de vagas de segundos tenentes extranumerarios, sub-machinistas extranumerarios, serralheiros, caldeireiros e de inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes e tambem á admissão de menores como alumnos externos, nas escolas de aprendizes marinheiros, tenho a honra de informar-vos que essas providencias não convêm á orientação administrativa do Governo, no tocante a este ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1918, A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decretá:

Art. 1.º As vagas que se forem dando, quer de segundos tenentes extranumerarios, quer de sub-machinistas extranumerarios no Corpo de Engenheiros Machinistas, não serão preenchidas.

Art. 2.º Tambem não serão preenchidas as vagas que se forem dando no quadro de serralheiros e de caldeireiros, passando, então, os serviços que os mesmos desempenhavam a ser affectos ao quadro de mecanicos navaes.

Art. 3.º As vagas que se derem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de cabos ou sargentos, marinheiros ou foguistas, deverão ser occupadas pelos cabos e sargentos excedentes, até que desapareça o excesso verificado.

Art. 4.º Enquanto não estiverem completas nas escolas de aprendizes marinheiros, as lotações de menores, propriamente destinados ao serviço da marinha, o Governo deverá admittir, gratuitamente, como alumnos externos ás mesmas e sob as condições que prescrever, menores outros, reconhecidamente pobres, aos quaes distribuirá, sem augmento de despesa, instrucción primaria e militar.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1918. — *José Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Annibal de Toledo, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 186 — 1921

O § 1º do art. 87 da Constituição estabelece:

«Uma lei federal determinará a organização geral do Exercito, de acordo com o n. 18 do art. 34.»

Em virtude desses dispositivos, votou o Congresso a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento militar e reorganiza o Exercito, qual em seu art. 122 dispõe:

«Em tempo de paz não haverá mais promoções ao posto de marechal.»

Comprehende-se desse enunciado que foi intuito do legislador, sendo esse o espírito da lei, extinguir ou abolir, fóra do doloroso teatro de uma guerra, a patente de marechal.

Veiu, depois, baseado no art. 43, ns. 2 e 3 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro desse anno, estabelecendo com o carácter de remodelação do Exercito, em seu art. 24, que os postos e graduações estabelecidos pela hierarchia são os seguintes:

«Estado-Maior General, Marechal, general de divisão, general de brigada, etc., etc...»

E no paragrapho unico determinou:

«Em tempo de paz o posto de marechal não será preenchido.»

Isto posto, evidente a repetição dessa clausula proibitiva, é lógico que a legislação militar, desde 1908, tratou de suprimir o posto de marechal, *em tempo de paz*, com a vaga definitiva, por falecimento, reforma, demissão ou perda do cargo, que se verificasse com o ultimo titular dessa elevada função.

O decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, alterando o de n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, reduziu a 68 annos a *compulsoria* do posto de marechal.

Como se vê, foram estabelecidos em estatutos geraes principios de ordem publica, regras de direito, impessoaes, a respeito de uma classe inteira de soldados da nação, classe conservadora por excellencia, disciplinada em sua patriotica missão e que só pôde desempenhar seus deveres, consoante o preceito do art. 14 da Constituição, com a maxima fidelidade e dedicação, sob o imperio da *igualdade* na applicação dos institutos, vantagens, encargos e predicamentos, que, *sem excepção*, forem consagrados pará sua existencia, nobreza de caracter, lealdade, e grandiosos fins na defesa da Patria e manutenção das leis.

Nestas condições, modificar por uma lei singular, pessoal, revogadora de um dispositivo generalizado, o instituto da *compulsoria*, tornando *vitalicio* na activa o posto de marechal, parece que offende a prescripção democratica do § 2º, do art. 72 da Constituição, creando uma especie de privilegio, odioso, irritante, desnecessario, que vac, francaamente, melindrar toda classe militar do paiz, revolucionar a hierarchia do Exercito, estabelecendo uma desigualdade flagrante entre os officiaes, qual o de continuarem obrigados á *compulsoria* todos os postos, *menos o de marechal*, que não é de commando, mesmo em tempo de guerra, porque chefe das *forças de terra e mar* é o Presidente da Republica, nessa emergencia, ou general a quem elle delegar esse espinhoso encargo (art. 48, n. 3, da Constituição.).

A' vista do exposto, sendo o projecto contrario ao citado art. 72, § 2º, combinado com o 87 da Constituição, não pôde a Comissão aconselhar a sua approvação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Moniz Sodré*. — *Eloy de Souza*.

PROJECTO DO SENADO N. 18, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica supprimida a *compulsoria* para o posto de marechal do Exercito Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1921. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

N. 187 — 1921

Motivo de ordem pratica e de ordem juridica relevante parece haver inspirado o legislador do Dec. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911, quando estabeleceu a passagem forçada dos Juizes na magistratura criminal pela sexta Vara.

Assim procedendo, o legislador teve em mira o preparo technico dos Juizes, ensinando que o officio de julgar não se adquire de improviso.

Partindo desse principio, procurou dar uma forma, ao Juizo em geral, que attendesse as necessidades do progresso, sugeridas pelo nosso meio social.

Corrigiu desta forma ou tentou corrigir os defeitos da instituição judiciária.

Nessa ordem de idéas, prescreveu em quatro categorias ou entrâncias as varas de direito, para o fim da nomeação dos Juizes.

Seriam estadios diversos, nos quaes ampliando e aperfeiçoando a sua cultura jurídica, com a prática de interpretar e de aplicar a lei nas modalidades varias, em que a lesão dos direitos se offerece no meio social, pudesse afinal o Juiz togado ter acesso á Corte de Appelação, com a experiência necessaria a imprimir excepcional autoridade aos seus julgados na revisão dos processos, que lhe fossem ás mãos para o exame de sentenças de Juizes igualmente togados.

A inexperiencia dos juizes de primeira instancia ocasionando, com a sua falta de prática de julgar, erros prejudiciaes á liberdade ou ao patrimonio individual, terá facil correctivo nos recursos interpuestos. Mas isso, que se verifica nestes juizes, não se repetirá mais nas sentenças inapelláveis, como são, na generalidade dos casos, as proferidas pela Corte de Appelação.

A disposição, pois, do art. 14 do citado Decreto, prende-se visceralmente, entre outras, ás disposições contidas nos arts. 135 e 137.

Attendendo ao interesse social, quiz o legislador (art. 13, § 1º e art. 14 § 5º), obedecer á especialisaçao de funções, de modo que, ao transferir-se para a Vara Cível, o Juiz estivesse pratico no julgamento de todas as modalidades do crime.

Não se sabe, pois, como se igualarem as entrâncias criminaes, sem se alterar paralelamente a questão da competencia, qual se acha definida no citado decreto. Fazê-lo, seria, necessariamente, sonegar aos juizes criminaes o conhecimento pratico de uns tantos crimes, sobre os quaes terá de se pronunciar quando, por acesso, chegar á Corte de Appelação. Seria, em ultima analyse, prejudicar a sua prática de julgar, razão de ordem jurídica, a que obedeceu o legislador ao redigir a lei citada.

Mas, por outro lado, como alterar a competencia, obedecendo á suggestão do projecto, sem perturbar a ordem dos trabalhos judiciários e o interesse da repressão, ou sem extinguir o Jury, o que contraviria a Constituição?

A despeito desses principios, que são, no seu entender, os que consubstanciam a razão de ordem jurídica, que levou o legislador a distribuir em duas entrâncias as varas criminais, conciliando assim o § 31 do art. 72 da Constituição, com o principio de preparo technico do Juiz, para a formação dos Tribunaes de 2ª instancia, — a Comissão de Constituição é de parecer que o projecto não é inconstitucional, parecendo-lhe entretanto, que sobre elle melhor fallará a Comissão de Justiça e Legislação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — Bernardino Monteiro — Lopes Gonçalves. — Eloy de Souza. — Moniz Sodré.

**PROJECTO DO SENADO N. 13, DE 1921, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA**

Considerando que nenhum motivo de ordem publica ou juridica existe presentemente para que as Varas Criminaes, da Justica local do Districto Federal estejam divididas em duas entrancias, sendo a primeira a Sexta Vara (Tribunal do Jury) e a segunda as demais Varas Criminaes;

Considerando que, ao contrario, a pratica tem aconselhado que as Varas Criminaes e para todos os effeitos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, devem constituir uma unica entrancia; tanto mais quanto não ha superioridade ou categoria de juizes de direito;

Considerando que o criterio das especializacões ou pratica funcional estabelecida pelos estagios nas differentes entrancias nada soffre com a unificacão da entrancia criminal, pois, se por disposição de lei os juizes de direito são substituivos reciprocamente entre si nas respectivas jurisdições, nos impedimentos ou faltas occasioñaes e ao da Sexta Vara é ainda vedado presidir os segundos julgamentos de réos a cujo julgamento já haja presidido, é obvio que uns e outros praticam em todos os processos da competencia dos juizes criminaes, facto este aliás que se verifica continuadamente;

Considerando que se é util que os juizes das Varas Criminaes permanecam, por longo tempo, nas respectivas Varas e até serem o numero um da classe e passarem, então, para a entrancia civel, adquirindo pelo estagio grande tirocinio, conhecimento perfeito das respectivas circumscripções, meio, habitos e costumes de seus funcionarios e jurisdiccionados, não é menos vantajoso que igual facto se verifique com o juiz da Sexta Vara, o qual, entretanto, segundo o regimen actual e dada a média de vagas na Justica local, permanece na respetiva Vara de um a dous annos;

Considerando que no interesse publico e do proprio Tribunal do Jury, cujos serviços estão presentemente em dia e regularizados convenientemente, o juiz da Sexta Vara Criminal deve estar nas mesmas condições dos das outras Varas Criminaes, tanto mais quanto é certo que só por um largo tirocinio será possivel fazer criteriosamente a revisão do corpo de jurados, estabeleçida pela lei em dezembro de cada anno;

Considerando que a unificação da entrancia criminal, Varas Criminaes, nenhum accrescimo de despesa determina, é apenas uma questão de vantagem para a propria Justica e não offende os direitos de ninguem:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As Varas Criminaes da Justica local do Districto Federal, inclusive a Sexta Vara, passam a constituir, para todos os effeitos do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, uma unica entrancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de julho de 1921. — *Paulo de Frontin.*
— A imprimir.

PARECER

N. 188 — 1921

O decreto n. 1.924, de 15 de janeiro de 1918, autorizou o Prefeito a mandar contar, para todos os effeitos, á professora D. Antonia Pinto de Araujo Corrêa os periodos decorridos de 26 de maio de 1912 a 20 de abril de 1914 e 1 de junho deste anno a 20 de março de 1915 em que serviu como regente de turmas da Escola Normal (documento junto).

Esse decreto é resultante de uma resolução municipal, a respeito da qual silenciou, durante cinco dias, quando lhe foi encaminhada, o Executivo do Distrito, de modo que, *ex-vi* do art. 26 da consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, veiu a ser *promulgado* pelo Presidente do Conselho Municipal.

Surge, agora, com a data de 31 de dezembro de 1920, a favor dessa funcionaria do magisterio, uma outra resolução, mandando addicionar a todo aquelle tempo de serviço mais quatro annos e dez meses — de 2 de maio de 1907 a 28 de fevereiro de 1912 — de regencia de turma na mesma escola.

* * *

Allega o Sr. Prefeito, em seu *veto*, que semelhante deliberação importa em *dupla* contagem de tempo de serviço. Parece que ha equivoco, porquanto o periodo de trabalho, mandado contar pela resolução de 15 de janeiro de 1918, veio de 26 de maio de 1912, ao passo que o visado pelo acto, ora sujeito ao exame da Comissão, começa em 2 de maio de 1907 e vem até 28 de fevereiro de 1912.

Além disto, se o Sr. Prefeito só admite contagem *dupla* de tempo para aposentadoria, como diz nas razões do *veto*, o que, aliás, em *hypothese* alguma, deve ser aceito, por ser *illegal*, porque serviço dobrado só se deve contar ao militar em guerra, não podia, logicamente, recusar esse direito á professora, de que se occupa a resolução vetada, pois, sendo, hoje, *cathedratica*, não pôde mais aspirar a *promoções*, mas, unicamente, á *jubilação*.

Consequintemente, não estando provada a contagem dupla, mas *pura e simples*, a beneficio da alludida funcionaria, é a Comissão de parecer que o *veto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores — A presente resolução não pôde ser sancionada, firmado como está por mim o principio de só-mente contar em dobro qualquer tempo de serviço para os effeitos da aposentação, e nunca para todos os effeitos.

Ora, esse é o caso da *hypothese* occurrente, porquanto o periodo de tempo a que se refere a resolução já foi contado á professora por ella beneficiada no exercicio de suas funções no magisterio primario.

O Senado, entretanto, resolverá como entender no seu alto criterio.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1921. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÉTO»
N. 24, DE 1921, E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar addicionar, para todos os efeitos, ao tempo de serviço especificado na alinea c do decreto legislativo n. 1.924, de 15 de janeiro de 1918, prestado pela professora *cathedralica primaria*, D. Antonia Pinto de Araujo Corrêa, o periodo decorrido de 2 de maio de 1907 a 28 de fevereiro de 1912, em que a mesma professora regeu uma turma de alumnas da Escola Normal do Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1920. — *José de Azurem Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 189 — 1921

Quando um funcionario requer e obtém jubilação ou aposentadoria menciona e se lhe conta todo o tempo de serviço publico. No decreto ou acto que formaliza semelhante predicamento — a retirada definitiva do funcionalismo ou da carreira burocratica do empregado official deve ficar estabelecido o *quantum* da vantagem pecuniaria a perceber o jubilado ou aposentado, proporcional á extensão do trabalho que prestou. A provisão, que, nesse sentido, for baixada, torna-se *irrevogavel*, quer pelo Legislativo, quer pelo Executivo, e somente poderá ser annullada ou modificada pelo *Judiciario*.

Se, antes da jubilação, o Conselho Municipal tivesse autorizado a contagem de serviço, função *extranumeraria* e *interina* da professora Emilia Cruz, como adjunta, na Escola S. Sebastião, e que, ora, é objecto da resolução vetada, certo, embora estivesse, naquelle caracter, fóra do quadro *ordinario* e em exercicio não *effectivo*, haveria *equidade* em ser atendida; mas, actualmente, isso é impossivel, a não ser pelos tribunaes, uma vez que a situação juridica, em que se acha a professora jubilada, obedece ás condições de um contracto perfeito e acabado entre ella e a Fazenda Municipal e que já produziu seus efeitos.

Em tempo opportuno, quando se procedeu á contagem do serviço e antes de ser lavrado o acto de jubilação, nada reclamou a roferida professora. Conformou-se, pois, com o calculo feito para o seu tratamento pecuniario. Hoje, attender à resolução, seria conceder outra ou nova jubilação, outorgando melhores proveitos á funcionaria, já aposentada, em prejuizo dos cofres e interesses municipaes, aumentar *vencimentos sem proposta do Prefeito*, o que vai de encontro ao preceito do § 3º do art. 28 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, que é uma lei federal, por ter sido obra do Executivo da Republica por delegação do Congresso Nacional — Lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

Nestas condições, estando o véto nos limites do art. 24 da citada Consolidação, é a Comissão de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Eloy de Souza*. — *Moniz Sodré*.

RAZÕES DO «VETO»

Srs. Senadores — A professora beneficiada pela presente resolução já está jubilada. A contagem desse tempo em que serviu interinamente em uma escola, tem por fim melhorar os proventos da jubilação. Não me parece isso razoável nem conveniente aos interesses dos cofres da Prefeitura e perigoso é o precedente, admittindo revisão de tempo aos inactivos por aposentadoria.

O Senado Federal decidirá entretanto, com a sua costumeira sabedoria.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1924. — *Carlos Sampaio.*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO
N. 16, DE 1924, E O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve :

Art. 1.^o Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para os efeitos da jubilação, á professora cathedratica primaria D. Emilia Braga Gomes da Cruz, o periodo de tempo de serviço decorrido de 1 de junho de 1891 a 31 de dezembro de 1892, pela mesma prestado na antiga Escola Municipal São Sebastião, como adjunta extranumeraria e interina.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 7 de janeiro de 1924. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1^o Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2^a Secretario. — A imprimir.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Comissão de Diplomacia, pela ausencia de um de seus membros, o nosso presado collega, Sr. Faro Rollemburg, e havendo pareceres em estudo, eu pediria a V. Ex. que completasse a Comissão, na forma do Regimento.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Faro Rollemburg, durante o seu impedimento, o Sr. Senador Venâncio Neiva.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. que o Sr. Soares dos Santos deixa de comparecer á sessão de hoje e, provavelmente, á de amanhã, por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

REMODELAÇÃO DOS QUADROS DA ARMADA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, reorganizando o quadro dos officiaos da Armada, e dando outras providencias.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador pelo Distrito Federal.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, as considerações que hontem tive a honra de submeter ao Senado, justificando o meu voto a favor do projecto, dispensar-me-hiam de voltar, na sessão de hoje, ao assumpto. Como, porém, ainda não ha numero para se proceder á votação, minha presença na tribuna nenhum prejuizo traz á marcha dos trabalhos...

ALGUNS SRS. SENADORES — Ao contrario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... podendo mesmo, conforme os ápartes dos honrados Senadores, ser-lhes, de alguma forma, útil.

Assim, tenho oportunidade de completar algumas informações que tornarão perfeitamente claras as razões que justificam a medida constante da proposição votada pela Camara, a pedido do Sr. Presidente da Republica, em mensagem que aquella Casa do Congresso dirigi e que vem constituir uma verdadeira medida de occasião, inteiramente favoravel ao descongestionamento do corpo de officiaes combatentes da gloriosa Armada Nacional.

A proposição estabelece no quadro daquelles officiaes o accrescimo de cinco logares no posto de capitão de mar e guerra, cinco no de capitão de fragata, 30 no de capitão de corveta e 80 no de capitães-tenentes, e a reducção de 50 logares de primeiros tenentes.

O numero 1 dos actuaes capitães de fragata tem promoção de agosto de 1916. Sua antiguidade nesse posto é, portanto, de cinco annos. Não ha ahi propriamente inconveniente sensivel na situação actual; mas como a proposição julga conveniente fazer a modificação a partir desse posto, resulta della que o capitão de fragata que passar a numero 1, depois das promoções, terá sido promovido em 1917, isto é, contará, mais ou menos, quatro annos de posto.

A situação ahi está plenamente resolvida pela disposição contida na proposição.

Examinemos agora o que se dá com os capitães de corveta, promovidos pelo projecto a canitães de fragata, uma vez aprovada pelo Senado e sancionada a proposição.

O numero 1 dos actuaes capitães de corveta, foi promovido a esse posto em 2 de abril de 1913, contando, portanto, oito annos e mezes de antiguidade nelle. O que ficar collocado logo apôs as dez promoções, terá sido capitão de corveta de dezembro de 1913, contando, assim, sete annos de antiguidade nesse posto. A situação tambem não é má; é ainda regular, porque, em geral, o capitão de corveta, que é o antigo capitão-tenente, muitas vezes, no proprio regimen monarchico, permanecia nesse posto por mais de dez annos.

O illustre representante do Estado do Amazonas...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Aguardei 11 annos e meio a promoção ao posto seguinte.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...sabe perfeitamente que é exacto o que affirmo.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Perfeitamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — De modo que se pôde considerar tambem convenientemente resolvida pela proposição em discussão a situação desses officiaes.

Em relação á promoção a capitães de corveta haverá vinte logares accrescidos; com cinco de capitães de fragata e cinco de capitães de mar e guerra, darão lugar a trinta promoções.

O numero 1 actual dos capitães-tenentes que têm de ser promovidos a capitães de corveta, está naquelle posto desde 11 de janeiro de 1908, o que quer dizer que tem mais de 13 annos de antiguidade nesse posto.

E' exactamente ahi o ponto mais delicado da questão, onde o congestionamento attinge o seu maximo.

O SR. LAURO MÜLLER — E' um posto para envelhecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente; é um posto para envelhecer e em más condições, não só porque a remuneração não é sufficiente, á vista da idade em que, em geral, os officiaes assumem compromissos de familia, como tambem porque ainda estão sujeitos, como hontem demonstrei, ao serviço de quarto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Havendo ainda a considerar a approximação da compulsoria.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Justamente; é mais uma razão, e de valor, que o illustre representante do Amazonas traz ao debate.

Com a promoção de trinta capitães-tenentes a capitães de corveta, em virtude de lei, passará a ser o numero 1, capitão-tenente, de 1911, isto é, com dez annos de antiguidade nesse posto. Não é talvez uma solução perfeita, como a dada aos postos a que anteriormente me referi; todavia, resolve parcialmente o problema, e é natural que as medidas que já foram lembradas e que devem attingir tambem a modificação do quadro de todos os officiaes das classes anexas, especialmente a dos engenheiros-machinistas, tambem em condições muito precarias, resolvam o assumpto.

O Senado já teve oportunidade de fazer promoções em massa de segundos tenentes machinistas a primeiros tenentes; mas essa solução de occasião, não resolve por completo o problema. As medidas complementares, a que estou alludindo, permittirão talvez fazer com que seja possível passar mais rapidamente do posto de capitão-tenente ao de capitão de corveta. E' preferivel que um estagio maior se dê no posto de capitão de corveta e que o capitão-tenente, que é o antigo primeiro tenente, não fique, em geral, por mais de sete annos nesse posto.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Essa grande dificuldade será tambem sanada pela fusão dos quadros, uma das cousas mais importantes a praticar; as marinhas inglezas e americanas já a adoptaram.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por essa solução ou outras que devem depender das medidas complementares a que me referi, torna-se necessario encarar o problema que, quanto a esse posto, não está inteiramente resolvido pela proposição que discuto.

Examinemos agora o que se dá com a promoção de primeiros tenentes a capitães-tenentes.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Esse facto a quo V. Ex. allude, nunca se deu na nossa marinha.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O n.º 1 de primeiros tenentes, já o é desde março de 1912, tendo, portanto, nove annos e meio nesse posto, quando, no maximo, deveria conservar-se nesse posto durante cinco ou seis annos.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Chegarão a primeiro tenente com 40 annos.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Promovendo-se 80 primeiros tenentes a capitães tenentes, deixarão de ser promovidos aquelles que forem primeiros tenentes de 1914, quer dizer, os que têm sete annos de posto, e que não são attingidos pela lei. É certo que neste caso não estão tão bem amparados como os dos mais altos postos; em todo caso, ficam em melhores condições do que em relação ás promoções de capitães-tenentes a capitães de corveta.

Além de ter sete annos no posto, convém observar que será um official de 32 annos. Portanto, a idade neste posto, vaca-se tornando excessiva para quem, com entusiasmo, se quer dedicar á carreira da Marinha, que exige que os postos de commando sejam attingidos pelos officiaes ainda no goso de toda a força physica, e em pleno vigor e actividade.

Os segundos tenentes são em numero de 63, os quacs, satisfazendo as condições regulamentares, serão de futuro promovidos depois do segundo anno, verificando-se que na situação actual se excede em muito este prazo.

Felizmente, aprovada a proposição, os 63 segundos tenentes, que constam do quadro ora existente, serão todos os de dezembro de 1917 promovidos a primeiros tenentes nas condições exigidas para a promoção, tanto mais quanto estou convencido de que aquelles mesmos que, segundo o Almanack da Marinha, até 31 de dezembro não tinham satisfeito essas condições, hoje já as satisfizeram.

As condições da proposição permitem regularizar essa situação.

As providencias que foram tomadas, quando Ministro da Marinha o illustre Senador pelo Amazonas (*indicando o Sr. Senador Alexandrino de Alencar*), determinando a não admisão, durante um certo periodo de tempo, de alumnos na Escola Naval permittiram que o problema dos postos subalternos ficasse em condições satisfactorias, havendo, talvez insuficiencia de aspirantes para poderem attingir, terminado o curso, o posto de guarda-marinha, e serem promovidos, depois de um anno de instrucção, que é o quinto, a segundos tenentes.

O Sr. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Não houve essa insuficiencia, porque ha dous annos que não se verificam vagas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — A providencia foi boa; melhor, porém, teria sido se não houvesse o congestionamento de turmas superiores a cento, determinando a situação actual.

O Sr. A. AZEREDO — Precisamos cuidar tambem do material, e não só do pessoal.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Em relação á Escola Naval ha actualmente 29 alumnos que cursam o 4º anno, sendo menor o numero dos que cursam o 3º. Isto quer dizer que, no anno

vindouro haverá alumnos do 5º anno, que serão guardas marinhas e que terão de fazer a viagem de instrução para só no fim desse anno serem promovidos a segundos tenentes.

Como são necessários dous annos neste posto, há tempo suficiente para que providências sejam tomadas em relação à matrícula da Escola Naval, além daquelas que constam do actual regulamento, e que não permitem a admissão em número superior ao das vagas nos últimos cinco annos; outras providências poderão ser adoptadas, quando se cogitar dessa questão.

V. Ex. e o Senado sabem que não é necessário reduzir o numero indispensável e sómente que não haja abuso em admitir numero excessivo, sob pena também de haver falta de officiaes durante um certo período, em postos que determinem depois a insuficiencia dos officiaes abaixo de capitães-tenentes, primeiros tenentes e segundos tenentes, cuja proporção deve, para o serviço, ser mais ou menos fixada em 2:1, sem o que essa insuficiencia será um facto, prejudicando, talvez, o serviço.

Convém que esta questão seja também devidamente estudada para, seguindo o que se dá na Marinha norte-americana, permitir que entre os officiaes superiores e inferiores haja a proporção total de um para dous, de modo que a somma de officiaes dos postos de capitão-tenente e de primeiro tenente, que, pela proposição é de quatrocentos, corresponda, nos postos superiores, ao numero de duzentos, o que não é inteiramente satisfeito nas medidas que actualmente constam do projecto.

Se isso não for possível, pela insuficiencia de material, a que também acaba de se referir o nosso illustre Vice-Presidente, teremos necessidade de reduzir o numero dos postos inferiores para manter esta proporção.

Seria preferível que tivessemos navios em numero tal que pudesse haver a desejada relação de um para dous entre os postos de capitão de corveta até contra-almirante e vice-almirante, postos esses que correspondem ao de official general, e os postos de capitão-tenente e primeiro tenente.

Isto depende também do material, que representa uma despesa que não se deve considerar adiável. Ao contrario, julgo que para a defesa nacional precisamos, com urgencia, substituir os navios a que se tem de dar baixa, porque esses, na situação em que se acham, embora reparados, custariam tão caro que não corresponderiam, em cada unidade, á parcela do valor que uma construção nova attingiria, perante o custo actual. (*Muito bem.*)

Se estas providências complementares forem tomadas, de modo a modificar-se a situação que venho de descrever, tendo em vista esta relação, teremos então, não uma solução simplesmente de occasião, de oportunidade, para resolver a dificuldade do momento, mas uma solução definitiva.

Por um lado, teremos, pela admissão á Escola Naval, graduada esta admissão pelos concursos feitos, uma selecção entre candidatos, escolhendo-se os mais aptos, portanto, uma escolha que permitirá haver uma admissão de escola na Escola Naval, e, ao mesmo tempo, com a outra relação, teremos per-

mittido que, pelas vagas que se devem dar, quem houver entrando com a idade regulamentar na Escola Naval, sendo, em geral, guarda marinha com 20 annos de idade, possa aos 50 attingir o posto de official-general, que é exactamente um dos objectivos que têm em vista os que escolhem essa carreira e que entre nós, com o congestionamento que houve, não será immediatamente attingido.

As considerações que acabo de fazer, consistindo em um estudo concreto da applicação das varias medidas consignadas na proposição em discussão, mostram que ella permitte que se dê um passo decisivo para melhorar a situação actual, ainda que não resolva, conforme já disse, definitivamente o problema.

Medidas accessoriais terão necessariamente de ser votadas para então podermos dar á Armada Nacional, quanto ao material, o que lhe falta para poder constituir elemento efficiente da defesa nacional, e, quanto ao pessoal, as promoções em tempo util, mantendo o entusiasmo na classe e fazendo com que em cada official tenhamos um esforçado defensor da Patria.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada; vae ser submettida á sancção..

• ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1921, que isenta de direitos de importação o gado de procedencia boliviana, na região amazonica banhada pelos rios Madeira e Mamoré.

Approvada; vae ser submettida á sancção..

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1920, mandando contar, sómente para a reforma, aos officiaes da Armada e das Classes Annexas, o tempo em que serviram nas officinas dos Arsenaes de Marinha como aprendizes.

Approvada.

SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA

Discussão unica do véto do Prefeito n. 29, de 1921, á resolução do Conselho Municipal determinando que os auxiliares de ponto das Estações da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular funcionarão oito horas seguidas e dando outras providencias.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito..

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente, o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que

menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 159, de 1921.*)

3^a discussão do projecto do Senado n. 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello (*da Comissão de Finanças, parecer n. 701, de 1920.*)

Discussão unica do *veto* do Prefeito n. 50, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado á Municipalidade pelo Dr. João Lima Monteiro de Castro, sub-commissário de Hygiene e Assistencia Pública Municipal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 759, de 1920.*)

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 54, de 1920, à resolução do Conselho Municipal determinando que os actuaes auxiliares técnicos da Directoria de Obras que vêm ha mais de 10 annos prestando de seus serviços como interinos, extra-numerarios ou extra-quadros são considerados efectivos nas vagas respectivas com todas as vantagens inherentes aos mesmos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 21, de 1921.*)

2^a discussão do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de colocação que houverem obtido na de aspirante (*da Comissão de Marinha e Guerra, com parecer n. 153, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

75^a SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, José Euzebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespuieio de Abreu (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Cunha Pedrosa, Sylvester Nery, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Francisco Sá, João Lyra, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes,

Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Calado, Xavier da Silva, Lauro Müller, Felippe Schmidt e Soares dos Santos (35).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. José Euzebio (*supplente, servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 190 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1921, que manda contar ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado das suas funções, para os efeitos da aposentadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. E' o Poder Executivo autorizado a mandar contar ao bacharel Antonio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, tão sómente para efeitos de aposentadoria, o tempo em que esteve afastado do seu antigo cargo de praticante supplente daquella repartição e que data de 7 de julho de 1897 a 31 de maio de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 18 de agosto de 1921.
— Venancio Neiva, Presidente, interino. — Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 191 — 1921

Tendo em consideração a informação prestada pelo director da Secretaria da Camara dos Deputados, a Comissão de Policia, bem como a de Finanças da mesma Casa do Congresso, emitiram pareceres favoraveis aos creditos, especial de 850\$750, e supplementar, de 8:720\$, ambos destinados ao pagamento de gratificações adicionaes a que têm direito e deixaram de receber diversos funcionários daquella Secretaria.

A Comissão de Finanças considerando que o assumpto de que trata a proposição da outra Casa do Congresso, sob numero 11, de 1921, é para attender despezas decorrentes de acto da economia interna da mesma Camara, é de parecer que ella seja approvada com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º — Onde se diz: «850\$750», diga-se: «848\$750» e em vez de supplementar de 8:720\$, diga-se: «especial de 8:730\$000».

A primeira emenda foi solicitada por officio do Sr. 1º Secretario daquella Casa do Congresso, e a segunda modifica apenas a natureza do credito, que já não tem mais razão de ser supplementar.

Sala das Commisões, 16 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 850\$750, destinado aos pagamentos de gratificações adicionaes a que têm direito e deixaram de receber os seguintes funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados: redactor de debates José Maria Goulart de Andrade, de 26 de abril a 15 de agosto de 1914 (15 %), 300\$; continuo Cicero Gabriel da Trindade, de 9 a 31 de dezembro de 1919 (diferença de 5 % por ter passado a receber 25 % desde aquella data), 17\$250; servente Alvaro Evangelista Nogueira, de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1919 (20 % sobre seus vencimentos), 218\$; tachygraphos, Dr. Salomão Vasconcellos, 209\$, e Dr. Amaro de Albuquerque, réis 104\$500, referentes ao periodo de 13 a 31 de dezembro de 1919; e um credito supplementar de 8:720\$, tambem para pagamentos de gratificações adicionaes a que têm direito os seguintes funcionarios da dita Secretaria: ao redactor de debates Rafael Pinheiro, por ter completado dez annos de serviço (15 % sobre seus vencimentos), 1:800\$; ao continuo Cicero Gabriel da Trindade, que passou a receber (25 %, diferença a mais de 5 %), 270\$; servente Alvaro Evangelino Nogueira (20 % sobre seus vencimentos), 720\$; ao tachygrapho Dr. Salomão de Vasconcellos, 3:960\$, e ao tachygrapho Dr. Amaro de Albuquerque, 1:980\$, relativos ambos estes ultimos ao anno de 1920.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1921. — *Affonso Alves de Camargo*, 1º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 192 — 1921

Consigna a proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, duas providencias.

A primeira autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 27:653\$138, para occorrer ao

págamento do que é devido, a Ramiro Teixeira da Rocha, que foi dispensado pelo Governo, sem declaração de motivo, do logar de escrivão da Collectoria Federal do Pomba, Estado de Minas, e tendo proposto acção contra a União, esta foi condenada, não obstante a defesa do representante da Fazenda, que usou para isso de todos os recursos permittidos em direito.

A segunda, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça, do credito de 480\$, para pagamento, no corrente exercício, da diferença de gratificação addicional a que tem direito o tachygrapho de 2^a classe José Mariano Carneiro Leão.

Este ultimo credito foi justificado e apresentado pelo Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados ao projecto numero 757, de 1920, abrindo o credito referido, de 27:653\$138.

Tanto uma, quanto outra, merecem, após o devido exame, o voto da outra Casa do Congresso.

A Comissão de Finanças, considerando que o primeiro desses creditos é para ocorrer ao pagamento de uma sentença judiciaria, estando a carta precatoria competente revestida de todas as formalidades legaes; e que o segundo é para satisfazer um acto de economia interna da mesma Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — Francisco Sá. — Felippe Schmidt. — João Lyra. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 36, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 27:653\$138, para satisfazer o pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do municipio do Pomba, no Estado de Minas Geraes.

Art. 2.^º Fica igualmente aberto o credito de 480\$. para pagamento, durante o exercicio de 1921, ao tachygrapho de 2^a classe José Mariano Carneiro Leão, à razão de 40\$ mensaes, por contar mais de 15 annos de serviço.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de julho de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 193 — 1921

A Comissão de Finanças, considerando que o credito especial de 67:352\$341 a que allude a proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, é destinado a ocorrer ao pagamento do que é devido, em virtude de sentença judiciaria, a

Antonio da Costa Nogueira Junior, que propoz uma accção contra a Fazenda Nacional por ter sido demittido sem declaração de motivo do cargo de collector federal em S. Matheus, Estado do Paraná, accção essa julgada procedente em primeira instancia e confirmada, apezar do recurso interposto, a sentença que condenou a União a pagar a importacia acima;

Considerando que a carta precatoria está em boa e devida forma, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1921, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 67:352\$341, para pagar a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1º Secretario interino. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario interino — A imprimir.

N. 194 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, autoriza a abertura do credito especial de 47:810\$497 para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria.

Consta da exposição de motivos annexa á mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa ao assumpto que Alvaro da Gama Cerqueira propoz accção contra a Fazenda Nacional para o fim de ser annullado o acto que o demitiu, sem declaração de motivo, do logar de collector federal de Sete Lagoas, Minas, e de lhe serem asseguradas todas as vantagens decorrentes do exercicio daquellas funções. A União, apezar dos recursos de defesa de que lançou mão o seu representante legal, decahiu da accção. O exequente, porém, contrahira uma dívida com o Banco Hypothecario do Estado de Minas Geraes, em garantia da qual caucionou os seus direitos na accção; mas, não tendo pago, o fiador, Laurindo Felisberto de Assis, foi obrigado a resgatal-a, ficando em consequencia subrogado nos direitos creditórios daquelle estabelecimento bancario, penhorando ao devedor o seu direito de accção contra a União.

O juiz federal na secção de Minas Geraes expediu a competente carta precatoria requisitando o pagamento na importancia acima.

A Camara dos Deputados, à vista da mensagem e documentos juntos á mesma concedeu o credito.

Esta Comissão, considerando procedente o voto da outra Casa do Congresso, e que a precatória está nas condições de ser cumprida, e, portanto, em boa e devida forma, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Felippe Schmidt*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 40, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 47:810\$497, para atender o pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judicialia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 27 de julho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Costa Rego*, 1º Secretario, interino. — *Ascendino Cunha*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 195 — 1921

A Comissão de Constituição e Diplomacia estudou, com o maior cuidado, o véto oposto pelo illustre Sr. Prefeito do Distrito Federal ao projecto de lei que manda contar em dobro, sómente até cinco anos, para os efeitos da jubilação, o tempo de serviço prestado pelos professores catedráticos e adjuntos que hajam servido ou servirem efectivamente na Escola da Applicação.

Não procede o véto de S. Ex., pois o projecto de lei cuja sancção foi negada não incide em nenhuma das condições estabelecidas no art. 24 da Lei Organica do Distrito Federal (Dec. Leg. Fed. n. 5.160, de 8 de março de 1904) — Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal.) .

Por esse dispositivo constitucional do Distrito, só poderão ser suspensas as leis e resoluções do Conselho Municipal, quando o Prefeito «as julgar inconstitucionais, contrárias às leis federaes, aos direitos de outros municípios ou dos Estados, ou aos interesses do mesmo Distrito.».

Não é. O legislador, ao redigir o art. 24 da Lei Organica, esclareceu, no fim desse artigo, o ultimo caso jurídico de véto por esta forma: «Consideram-se contrárias aos interesses do Distrito Federal as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuídas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis e regulamentos.»

Ora, o projecto de lei vedado não tem por objecto nenhum acto administrativo que viole qualquer das leis e regulamentos em vigor. Essas leis ou regulamentos não previram a hypothese desses professores que, trabalhando mais

que seus collegas, não gozam de qualquer compensação por esse esforço a mais, despendido no exercício de sua ardua profissão.

O Conselho Municipal, no uso de suas attribuições, resolveu estabelecer essa compensação perfeitamente justa. O véto do honrado Sr. Prefeito do Distrito Federal, ora submettido ao estudo da Comissão de Constituição e Diplomacia, não está enquadrado em nenhuma das quatro unicas hypotheses em que elle podia ser opposto, nos termos expressos do art. 24 da lei n. 5.260, de 8 de março de 1904, citada.

O chefe do Poder Executivo Municipal nesse véto comeca por declarar que «nada justifica esse favor extraordinario de contagem, no dobro, do exercicio naquelle escola, cujo servizo não differe do servizo ordinario do ensino, se não porque constitue antes um beneficio aos proprios professores delle incumbidos». Mas, na simples leitura do regulamento da Escola Normal (decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916), verifica-se que o servizo na Escola de Aplicação differe essencialmente, fundamentalmente, do que é feito nas outras escolas, e que nenhum beneficio provém aos professores que alli trabalham.

O decreto n. 1.059, citado, diz no art. 54 que — «anexo à Escola Normal haverá um instituto primario mixto, destinado à pratica escolar dos futuros alumnos mestres»; — exige de seus docentes «altas provas de aptidão pedagogica» (art. 55) e obriga-os a — «dar as aulas modelo, assistidas pelos alumnos do 3º e 4º annos do curso normal, explicando-lhes em seguida, terminada a classe, as razões de methodologia applicada», — a «assistir e guiar os ensaios desses alumnos, corrigindo-lhos em seguida as fallas e imperfeições de methodo» (arts. 56 e 57) — e a presidir juntamente com o director da Escola Normal «as provas de pratica escolar que devem dar conhecimento da aptidão pedagogica» (artigo 65), tornando-lhos extensivas também «todas as disposições do regulamento sobre o ensino primario» (art. 69).

E não ha nenhuma outra escola da Municipalidade que se destine «à pratica escolar dos futuros «alumnos mestres»: nas outras escolas não ha alumnos normalistas, não ha aulas modelo para o preparo de candidatos e professores, não ha provas de pratica escolar. Nas escolas primarias communs os professores limitam-se a leccionar o curso primario às creances matriculadas, sem que delles sejam exigidos os requisitos do art. 55, referido; na Escola de Aplicação os docentes são obrigados a esse mesmo mister e ao de dirigir a orientação e preparo dos alumnos normalistas que alli vão fazer a pratica escolar, isto é, realizam também o ensino pratico da pedagogia, da mesma forma que os professores da Escola Normal se desempenham do ensino theorico das varias disciplinas da mesma, sem receberem o menor acréscimo de vantagens sobre os collegas das outras escolas.

O projecto de lei do Conselho Municipal, mandando contar-lhes em dobro, não o tempo inteiro em que servirem na Escola de Aplicação, mas apenas cinco annos desse tempo e sómente para o efecto da jubilação, é, pois, de todo o

direito e justiça. Dá uma recompensa menor do que daria, por exemplo, a gratificação pelo excesso de trabalho, gratificação que seria immediata e permanente; se algum desses professores abandonar a carreira ou falecer, não gosará do premio que esse projecto de lei encerra.

Nestas condições, é a Comissão de parecer que o véto do Sr. Prefeito do Distrito Federal seja rejeitado e, consequentemente, mantida a resolução do Poder Legislativo Municipal á qual foi o mesmo véto opposto.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 1920. — *Metello Junior*, Relator. — *Irineu Machado*. — *Lopes Gonçalves*, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO

A resolução vetada, diversamente á conclusão do parecer, elaborado pelo honrado Sr. Senador Metello Junior, fere, de frente e em cheio, a Constituição e os interesses do Distrito.

a) Offende preceito constitucional, porque, na classe ou corpo do magisterio publico, visa determinados professores de uma Escola para lhes outorgar a contagem pelo dobro de cinco annos de serviço. É a instituição de um privilegio, de um favor pessoal, da desigualdade perante a lei, condenada pelo art. 72, § 2º da Constituição, entre membros do funcionalismo civil.

A manutenção de semelhante acto legislativo seria um precedente de perigosas consequencias, pois não haveria membro do professorado, nem do funcionalismo municipal, que não se julgassem com direito á contagem duplicada do tempo de trabalho funcional para o efecto de jubilação ou aposentadoria.

A allegação de excesso de serviço na Escola de Applicação não é procedente, em face do decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, que deu regulamento á Escola Normal, a cujo departamento se acha annexo aquelle instituto.

Com efecto, além de trabalharem os docentes voluntariamente na Escola de Applicação, conforme os termos do edital da Directoria Geral da Instrução Publica, publicado no *Jornal do Commercio* de 14 de maio deste anno, (doc. junto), fazendo convite, acresce que essa escola, ao lado de um cathedratico, terá, para seu folgado funcionamento, os adjuntos necessarios, o que vale dizer, indispensaveis para o serviço, como se verá no art. 55 do citado decreto.

Não ha, pois, para o magisterio desse ramo do ensino designação *ex-officio* ou forcada, mas baseada, positivamente, no desejo, na vontade, na manifestação livre e espontânea dos seus orgãos ou pretendentes a esse trabalho.

São estas as palavras do referido edital :

«De ordem do Sr. Dr. director geral, faço público que as adjuntas que desejarem trabalhar na Escola de Applicação, deverão vir a esta Directoria fazer a necessaria declaração.»

Mas, que é essa escola ?

Nos termos do art. 54 do referido decreto, é apenas um *instituto primário mixto, destinado à pratica escolar dos futuros alumnos mestres.*

Haverá, como se afirmou, accumulo de serviço no actual instituto ?

A existencia unica ou singular do mesmo me leva a crer que não.

Com efeito, se fosse excessiva a frequencia de normalistas nesse curso, outros congeneres já teriam sido creados, como determina o paragrapho unico do dito art. 54, providencia que não seria esperada por muito tempo tendo em vista que o Conselho Municipal não é parcimonioso na criação de empregos e repartições publicas.

Terão os titulares da Escola de Applicação realizado estudos especiaes, fóra da Escola Normal, ou feito um curso excedente ao prazo estabelecido no regulamento da mesma, para merecerem o premio, excepcional e odioso, outorgado pela resolução vetada ?

Não ; porque o alludido art. 55 desse regulamento apenas exige que sejam elles *diplomados pela Escola Normal, e apresentem altas approvações de aptidão pedagogica* ; e estas não podem deixar de ter sido obtidas na mesma Escola, na vigencia do respectivo curso.

Ha prova de que o anno lectivo da Escola de Applicação seja maior que o das escolas primarias ?

Não; porque o art. 58 do dito regulamento preceitua que será o mesmo.

Ha prova de que, durante o dia, os professores da Escola de Applicação trabalhem *maior numero de horas* que os das escolas primarias ?

Não ; porque no Cap. V do mencionado regulamento, que vai do art. 54 ao art. 69, nada se encontra nesse sentido. Ao contrario, depois de prescrever que o curso dessa escola será o *preliminar* (Jardim da infancia) e o *primário completo*, assistido por alumnos do 3º e 4º annos da Escola Normal, e que as provas de pratica escolar durarão *meia hora*, no maximo, com outra meia hora de antecedencia para o preparo e disposição da aula (arts. 63 e 64, *ibidem*), conclue esse Cap. que, salvo as restrições no mesmo determinadas, serão extensivas à Escola de Applicação todas as disposições de regulamento sobre o ensino primário. E, assim, as horas de trabalho nesse departamento são as mesmas que as prescriptas para as escolas elementares, uma vez que a lei não estabelece cousa alguma em oposição ou de modo diverso.

Já se vê que, abordando a questão pelo excesso de trabalho, se fosse possível *privilegiar*, não se justificaria a resolução vetada.

Se direito ao dobro de tempo têm ou devem ter funcionários que trabalham nas escolas duas ou tres horas por dia, a que proporção augmentativa não iria a contagem de serviço do empregado, que assigna o ponto ás nove horas

da manhã e moireja até quatro horas da tarde, do operario officializado, que começa o serviço pelas oito da manhã e vai até cinco horas da tarde, do soldado e do marinheiro da Armada que, mesmo em tempo de paz, trabalham dia e noite, sujeitos ás intemperies e aos mil accidentes da sua profissão?

Deste modo, tolerada a medida da resolução, para haver justiça e não privilegio, igualdade perante a lei, teria a Republica de alterar o systema que considera o dia *apenas com vinte e quatro horas*, para augmental-o na proporção do trabalho e dos riscos a que ficasssem expostos seus funcionarios e, certamente, não seriam os professores da Escola de Aplicação os melhores contemplados.

Coherente com este meu modo de apreciar o assumpto, dei já, com o devido respeito, *voto em separado* ao parecer que rejeitava o veto do Prefeito á resolução que mandava contar ao funcionario José da Costa Timotheo *mais meio dia de serviço* por ter, como escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal, servido no Montepio dos Empregados Municipaes.

Peco licença para juntar o respectivo impresso.

PARECER

N. 391 — 1920

A' Comissão de Constituição e Diplomacia foi presente o *veto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que autorizava o Prefeito a mandar contar, pela metade, para os effeitos da aposentadoria, ao 2º escripturario da Directoria Geral da Fazenda Municipal, José da Costa Timotheo, os periodos de tempo de serviço prestado no Montepio Municipal, de 1º de novembro de 1904 a 6 de março de 1906 e de 7 de julho de 1908 a 30 de novembro de 1918.

O *veto* não se funda em nenhuma das razões legaes que possam autorizar o Prefeito a exercer o seu direito. Trata-se de uma atribuição do Conselho como Poder Legislativo do Distrito Federal e que não incide em nenhuma das censuras legaes.

As razões mesmas dadas para o *veto* servem para justificar a resolução. Serviços extraordinarios fóra das horas do labor official, umas vezes gratificadas, outras vezes puramente honorificas, mas importando sempre responsabilidades, justificam a liberalidade do Poder Legislativo e não tiraram a inspecção suprema do chefe do Executivo, visto tratarse de uma autorização.

Nestes termos, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o *veto* n. 27, de 1920, entre em discussão e seja rejeitado pelo Senado.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1920. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *Irineu Machado*. — *Ferreira Chaves* — *Lopes Gonçalves*, vencido com o seguinte:

VOTO EM SEPARADO

E' injustificável a resolução vetada; reminiscencia das leis que os romanos chamavam *privata privilegia* e a nossa Constituição aboliu, mandando contar ao funcionario José

da Costa Timolheo a metade do tempo em que serviu no Montepio Municipal, como auxiliar.

Com efeito, segundo a exposição do Prefeito, esse escrificialário, que pertence ao quadro do funcionalismo, fôra designado para, em comissão, prestar serviços no alludido departamento, percebendo, pela mesma, uma gratificação especial, que se acha prevista em lei, naturalmente por trabalhar fôra das horas do expediente.

Não é conhecido, ainda, nenhum padrão legislativo, nem mesmo doutrina fazendo de um funcionário público, para contagem de tempo à aposentadoria, funcionário e meio, no que importaria a liberalidade de se lhe adjudicar dia e meio de serviço para cada um dia que trabalhasse em sua seção burocrática e em qualquer outro departamento, voluntariamente, fôra das horas do expediente ordinário.

Quanto iria de absurdo em semelhante generosidade ou condescendência criminosa é fácil imaginar; porquanto não haveria quem, dispondesse de pistoleiros ou padrinhos, contando com a excelsa bondade dos chefes de repartições ou órgãos do Poder Executivo, não aspirasse e não lograsse ser designado para, antes ou depois das horas do seu serviço, trabalhar em outra seção ou repartição, subordinada á mesma autoridade suprema; e, assim, além da gratificação *pro labore*, extra-numeraria, conseguir, em uma só pessoa, contar idade e meia ou reformar o dia em 36 horas. Deste modo, poderia a perfeitabilidade da cavação, na lucta pela vida, chegar ao extremo de um individuo contar, em sua carreira funcional, maior numero de annos do que os que, positivamente, pudesse somar em sua existencia de pessoa *sui juris* ou capaz para as funções publicas.

Ademais, quando o funcionário em questão, naturalmente a seu pedido, fôra designado para auxiliar o serviço do Montepio, certo, sabia que só teria direito a uma *gratificação extraordinaria*, porque fôra das horas do expediente seria seu trabalho nesse departamento, e não á contagem de dia e meio ou de 36 horas por um dia de vida burocrática.

Parece que, na administração do Distrito, se deseja implantar a regra, humana a excepcional, adoptada na organização militar — qual a de se computar pelo dobro o serviço de guerra ou campanha, embora com alguma modéstia, reduzindo-se no Conselho Municipal o favor a 50 %, naturalmente por se tratar de funções civis, no desempenho das quais não se corre o risco de queimar a pelle com o desfogonar dos fuzis e da artilharia, ou de perder a vida debaixo da agua ou das patas mavorticas dos perigosos corceis.

O véto, pois, toda a procedencia tem e enquadra-se na disposição do art. 24 da Consolidação 5.160, de 8 de março de 1904, por ser a resolução *contraria aos interesses do Distrito*.

Por esses motivos, entendo que o véto deve ser aprovado. — Metello Junior.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O
"VÉTO" N. 27, DE 1920, O PARECER E O VOTO EM SEPARADO
SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, pela metade, para os efeitos da aposentadoria, ao 2º escripturário da Directoria Geral da Fazenda Municipal José da Costa Timótheo, os periodos de tempo decorridos de 1 de novembro de 1904 a 6 de março de 1906 e de 1 de julho de 1908 a 30 de novembro de 1918, durante os quais tem servido como auxiliar do Montepio dos Empregados Municipais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 23 de setembro de 1920. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

b) Contravem os interesses do Districto, porque, mandando contar cinco annos pelo dobro, a Resolução, implicitamente, diminue ou restringe o prazo legal para a jubilação, deixando, em consequencia desta prerrogativa, os funcionários os seus cargos antes do *prazo ordinario* para darem lugar a outros, facto que aumentará as despesas publicas com o pagamento de vencimentos a prematuros inactivos e a novos empregados ou professores do magisterio.

Por todas estas razões, sou de parecer que o véto deve ser aprovado ou mantido para ficar insubsistente a Resolução vetada..

DOCUMENTO DO VOTO EM SEPARADO

Ilmo. Exmo. Sr. Senador. — As professoras municipais que servem na Escola de Applicação e que foram favorecidas pelo projecto de lei adiante transcripto, vêm, mui respeitosamente, submeter á sábia apreciação de V. Ex. o véto opposto pelo Exmo. Sr. Prefeito do Districto Federal ao referido projecto e á exposição do que é aquella Escola, certas de que o Exmo. Sr. Dr. Carlos Sampaio ou foi mal informado ou não foi informado de modo algum sobre o assunto e só vetou a lei para, suspendendo-a, reflectir melhor sobre os motivos quo a dictaram.

**PROJECTO DE LEI UNANIMEMENTE APPROVADO NO CONSELHO
MUNICIPAL**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º Para os efeitos da jubilação dos professores cathedraticos e adjuntos será contado em dobro, sómente até cinco annos, o tempo em que hajam servido ou servirem efectivamente na Escola de Applicação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 9 de setembro de 1920. — *José de Azurém Furtado*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Arthur Alfredo Corrêa de Menezes*, 2º Secretario.

O que é a Escola de Applicação

A Escola de Applicação é um instituto que tem a mesma organização de uma escola primaria e é servida pela mesma categoria de docentes, mas, de facto, é um estabelecimento annexo á Escola Normal, sujeito á fiscalisação de seu Director e indispensavel á formação dos professores.

De seu pessoal se exige não só um preparo mais completo do que o que se requer para o das escolas primarias propriamente ditas como uma sufficiente identificação com o curso normal e ainda um esforço constante que deriva das responsabilidades que lhe cabem.

E' na Escola de Applicação que se conclue o curso da Escola Normal; ella é o laboratorio, onde os candidatos vão applicar os conhecimentos theoricos obtidos no curso normal. O ensino da creança está em segundo plano; a creança é o material de pratica pedagogica. O essencial é o preparo didactico do normalista. Mas não seria possivel sacrificar algumas dezenas de creanças, deixando-as ao abandono, o que sucederia se o objectivo de completar a educação profissional dos normalistas fosse exclusivo. Assim, ás professoras que têm exercicio na Escola de Applicação incumbem tres tarefas simultaneas:

- a) preparar e orientar os futuros professores na parte mais difícil de sua profissão — a pratica do ensino;*
- b) ensinar e educar os alumnos que frequentam a Escola (creanças);*
- c) fiscalizar com criterio e ininterrupta assiduidade as aulas praticas dadas pelos alumnos da Escola Normal para impedir que sua intervenção nas classes prejudique as creanças, ministrando-lhes uma educação falsa.*

Portanto, intelligencia e cultura, valor pedagogico notável, conhecimento perfeito do programma primario, tirocinio didactico e methodologia segura, criterio todo especial para uma função de excepcional difficultade, trabalho intenso e esforço constante, responsabilidade extraordinaria — eis o que se deve attribuir aos professores dessa Escola.

Efectivamente, o Decreto 1.059, de 14 de fevereiro de 1916, exige de seus docentes *altas provas de aptidão pedagogica* (art. 55) e obriga-os a *dar aulas modelos, assistidas pelos alumnos do 3º e do 4º annos, explicando em seguida á classe as razões de methodologia applicada e assistir e guiar os ensaios desses alumnos, corrigindo-lhes em seguida as faltas e imperfeições do metodo* (art. 57), competindo-lhes tambem presidir, juntamente com o Director da Escola Normal as provas de pratica escolar que devem dar conhecimento da aptidão pedagogica dos referidos alumnos (art. 65)..

O trabalho da Escola de Applicação é tão arduo que é difficult encontrar professores que nella queiram servir. Não seria de estranhar que seus docentes tivessem uma remuneração equivalente á dos professores da Escola Normal ou pelo menos uma gratificação extraordinaria.

Em vez dessa recompensa pecuniaria, o Conselho resolreu pagar esse trabalho em tempo de serviço, mandando contar exercicio dobrado aos cathedralicos e adjuntos que fossem designados para essa importante commissão.

E ainda o fez com cautelosas restrições. O tempo só para os efeitos da jubilação será computado; a contagem desse tempo será limitada a cinco annos de exercicio.

Com esta ultima clausula pretendiam evidentemente os legisladores não demonstrar que a graça era tamanha que seria exorbitante conceder-a por tempo indeterminado, mas permitir que os grupos de adjuntos se sucedessem nesse magisterio com proveito não só para a corporação de docentes como para o proprio ensino no estabelecimento, que teria assim uma renovação constante de aptidões e de vocações ao seu serviço.

Por tudo isso parece que é da maior equidade que seja convertida em lei a resolução do Conselho Municipal que manda contar em dobro, até cinco annos e para os efeitos da jubilação, aos cathedraticos e adjuntos da Escola de Applicação, o tempo de exercicio efectivo na mesma Escola.

Edital publicado na folha official da Prefeitura e não attendido, que prova bem ser penoso o serviço na Escola de Applicação:

«De ordem do Sr. Dr. Director Geral, faço publico que as adjuntas que desejarem trabalhar na Escola de Applicação deverão vir a esta Directoria fazer a necessaria declaração.

Directoria Geral de Instrucción Publica, 13 de maio de 1920. — O Secretario Geral, *Rocha Bastos.*»

(*Jornal do Commercio* de 14-5-1920.)

O véto do Sr. Prefeito

Srs. Senadores — A Resolução do Conselho Municipal mandando contar, no dobro, para os efeitos da jubilação, o tempo de serviço dos professores cathedraticos e adjuntos, na Escola de Applicação, não merece a minha sancção.

De facto, nada justifica esse favor extraordinario da contagem no dobro de exercicio, naquelle Escola, cujo serviço não differe do serviço ordinario do ensino, senão porque constitue antes um beneficio aos proprios professores delle incumbidos.

Até aqui aliás — quer na administração local, quer na federal ou estadual — tem-se sempre reservado o favor da contagem em dobro de qualquer tempo de serviço para casos especialissimos, entre os quaes não se poderia incluir o do serviço normal na Escola de Applicação.

Por esses motivos, nego sancção á referida Resolução, appellando, entretanto, para o donto e final julgamento do Senado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1920. — *Carlos Sam-paió.*

Decreto n. 1.059, de 14 de fevereiro de 1916. — Dá regulamento á Escola Normal.

CAPITULO V

Da Escola de Applicação

Art. 54. Annexo á Escola Normal, haverá um instituto primario mixto, destinado á prática escolar dos futuros alumnos mestres.

Paragrapho unico. Se a frequencia dos normalistas for excessiva ou a conveniencia do ensino o exigir, podem ser creados outros institutos analogos.

Art. 55. A Escola de Applicaçao, subordinada imediatamente ao Director da Escola Normal, terá além de um professor cathedratico, os adjuntos necessarios, devendo todos ser diplomados pela Escola Normal e apresentar altas approvações de aptidão pedagogica.

Art. 56. O professor dessa Escola terá as seguintes atribuições:

- I. Observar e fazer cumprir as disposições regulamentares;
- II. Distribuir o trabalho aos adjuntos e ministrar-lhes instrucções para a perfeita regularização do ensino;
- III. Dirigir a ordem das aulas modelo e a successão das provas de pratica escolar pelos alumnos da Escola Normal;
- IV. Manter sempre em ordem a escripturação e o archivo da Escola.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos será substituído por um dos adjuntos previamente designado pelo Director Geral de Instrucción.

Art. 57. Aos adjuntos compete:

- I. Auxiliar o professor em todos os trabalhos escolares, cumprir as suas determinações e substituir-o quando para isso designado;
- II. Dar as aulas modelo, assistidas por alumnos do 3º e 4º annos do curso normal, explicando-lhes em seguida, terminada a classe, as razões de methodology applicada;
- III. Assistir e guiar os ensaios desses alumnos, corrigindo-lhes em seguida as faltas e imperfeições de methodo.

Art. 58. O período lectivo da Escola de Applicaçao será o mesmo das escolas primarias.

Art. 59. A falta de frequencia e de disciplina na Escola de Applicaçao por parte dos alumnos da Escola Normal sujeitar-se-ha ás penas estabelecidas para identicos casos nas aulas do curso normal.

Art. 60. O ensino comprehendrá: curso preliminar (jardim da infancia, classe Montessori) e curso primario completo.

Art. 61. Os alumnos do 3º anno da Escola Normal assistirão ás aulas modelo da Escola de Applicaçao, distribuidos pelas varias aulas e classes.

Art. 62. Os alumnos do 4º anno, além dessa assistencia, farão pratica pessoal para reconhecimento de aptidão para o magisterio.

Art. 63. Estas provas de pratica escolar serão realizadas em todo o anno lectivo em dias e horas previamente combinados e consistem em uma aula de meia hora no maximo na qual o alumno praticante substitue o professor ordinario.

Art. 64. Nos dias de prova de exame serão sorteados os alumnos que as devem fazer, sendo-lhes concedida meia hora de antecedencia para o preparo e disposição da aula.

Paragrapho unico. Estas provas serão repetidas, de sorte que o mesmo alumno possa revelar capacidade para a rengencia de todo o curso primario.

Art. 65. As provas de pratica escolar, que devem dar conhecimento da aptidão pedagogica, serão presididas pelo Director da Escola Normal, pelo Director da Escola de Applicação e pelo professor da classe em que se realiza a prova..

Paragrapho unico. O Director da Escola Normal pode ser substituido nessas funções e nas de fiscalização de sua alcada, por profissional idoneo, escolhido no professorado publico do Distrito Federal, com approvação do Director Geral de Instrucção Publica.

Art. 66. Nas provas e exame de pratica escolar serão dadas notas de insufficiencia pedagogica de 0 a 3, caso em que o alumno terá de repetir a prova, ou de aptidão pedagogica, de 4 a 10, como para os outros exames normaes..

Art. 67. Além da assistencia ás aulas modelo, dos exercícios de pratica escolar, os alumnos da Escola Normal que frequentarem a Escola de Applicação serão instruidos, exercitados em todas as occurrences da vida escolar, nos deveres de mestre, na economia escripta e oral das escolas, nas dependencias administrativas..

Art. 68. A Escola de Applicação será provida de todo o material necessario, fornecido pela Directoria da Escola Normal..

Art. 69. Salvo as restricções determinadas neste capítulo, serão extensivas á Escola de Applicação todas as disposições de regulamento sobre o ensino primario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1920..

RAZÕES DO VÍETO

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A resolução do Conselho Municipal mandando contar, no dobro, para os effeitos da jubilação, o tempo de serviço dos professores cathedraticos e adjuntos, na Escola de Applicação, não merece receber a minha sancção.

De facto, nada justifica esse favor extraordinario da contagem do dobro de exercicio naquelle escola, cujo serviço não differe do serviço ordinario do ensino, senão porque constitue antes um beneficio aos proprios professores delle incumbidos.

Até aqui, aliás — quer na administração local, quer na federal ou estadual — tem-se sempre reservado o favor da contagem em dobro de qualquer tempo de serviço para casos especialissimos, entre os quaes não se poderia incluir o do serviço normal na Escola de Applicação.

Por esses motivos nego sancção á referida resolução, appellando, entretanto, para o douto e final julgamento do Sepado. — *Carlos Sampaio*

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O « VÉTO »
N. 21, DE 1920, E O PARECER SUPRA**

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º — Para os efeitos da jubilação dos professores cathedralicos e adjuntos, será contado em dobro, sómente até cinco annos, o tempo em que hajam servido ou servirem effectivamente na Escola de Applicação.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 9 de setembro de 1920. — *José de Azurem Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario.*
— A imprimir.

ORDEM DO DIA

REVIGORAÇÃO DE DISPOSITIVO ORÇAMENTARIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leónyssio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 50, de 1920, à resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado á Municipalidade pelo Dr. João Lima Monteiro de Castro, sub-commissário de Hygiene e Assistencia Pública Municipal.

Encerrada e adiada a votação.

AUXILIARES DAS OBRAS MUNICIPAES

Discussão unico do véto do Prefeito, n. 54, de 1920, à resolução do Conselho Municipal determinando que os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras que vêm ha mais de 10 annos prestando seus serviços como interinos, extra-numerarios ou extra-quadros, são considerados effectivos nas vagas respectivas com todas as vantagens inherentes aos mesmos.

O Sr. Paulo de Frontin (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer ao Senado a volta á Comissão do parecer dado sobre o *veto* n.º 54, que se refere aos actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras da Prefeitura, que vêm há mais de dez annos prestando os seus serviços como interinos, extranumerarios e extra-quadros. A razão, é a seguinte:

O parecer e igualmente as razões do *veto*, não tomaram em consideração o fundamento dessa resolução. Effectivamente, os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras são diaristas, e em virtude do decreto de 1º de maio, de 1919, os diaristas passaram a ser funcionários. Desde o momento que tivessem dez annos de serviço ellos passariam a fazer parte integrante do novo quadro constituido em virtude do decreto citado, que beneficia a todos os diaristas e operarios que, satisfazendo as condições para a nomeação, tivesse dez annos de serviço efectivo.

Como não vejo, nem as razões do *veto*, nem igualmente nos *consideranda* que constituem as conclusões da honrada comissão de Constituição, referencia alguma a este facto, que é, exactamente, a determinação da razão da resolução votada pelo Conselho Municipal, apresento um requerimento no sentido de voltar á Comissão este *veto* para que, examinados estes fundamentos, resolva ella manter o seu parecer, ou, como parece justo, em virtude da lei de 1º de maio de 1919, negar o seu assentimento ao *veto* oposto pelo Prefeito.

E' este o objectivo que eu tinha em vista, solicitando a palavra. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Comissão de Constituição do *veto* numero 54 de 1920, do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1921.— *Paulo de Frontin.*

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra, não para me oppôr francamente ao requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal, porque, quanto mais esclarecido for o assumpto pelas Comissões technicas, melhor orientado ficará o Senado para proferir o seu julgamento. Desejo apenas firmar, desde logo, o seguinte reparo.

Os funcionários de que trata o *veto* não são diaristas, mas auxiliares technicos da Directoria de Obras Publicas, nomeados por título formal do Executivo do Distrito Federal; são funcionários, usando de expressão redundante, interinos, extra-quadros ou extra-numerarios, como resam os titulos de nomeação pelos quais foram investidos de suas funções.

Ora, se é facto que o funcionário efectivo após dez annos de labor publico, se torna vitalicio, não é certo que o interino, o extra-quadro, o extra-numerario, que não é senão um auxiliar, um collaborador no quadro ordinario, venha, pelo decurso desse tempo, passar de interino, de extra-quadro, de extra-numerario, a efectivo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permitte-me um á parte?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Permita-me V. Ex. que eu termine o meu raciocínio. Se tal doutrina fosse admissível, de acordo com a resolução do Conselho Municipal, inferia-se que não mais ao Poder Executivo, conforme o preceito cardeal do art. 48 da Constituição, e desse modo ao Prefeito do Distrito Federal, conforme esse princípio transplantado para o art. 27, n.º 6, da Consolidação n.º 5.160, de 8 de março de 1904, que, como o Senado sabe é a Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Orgânica Federal, porque foi baixada pelo Executivo da República por delegação do Congresso Nacional contida, se me não engano, se me não falha a memória, na Lei 939, de 1902, competiria a nomeação de todos os funcionários da Prefeitura.

Portanto, consoante esses princípios, o Conselho Municipal só pode intervir na conversão, se possível, de funcionários interinos em efectivos, quando pertencerem à sua secretaria.

No caso vertente, trata-se de funcionários que pertencem ao quadro commum, ou ordinário da Prefeitura; que estão sujeitos imediatamente à administração do Prefeito, que aceitaram um título de nomeação que é um contrato entre o cidadão e o poder público, para prestar os seus serviços interinamente ou extra-numerariamente, isto é, durante o espaço do tempo em que os mesmos forem necessários.

Ora, convertê-los, como pretende a resolução, em efectivos, é certamente aumentar o quadro ordinário dos funcionários da Directoria de Obras Públicas.

Não vejo, ainda, como se possam denominar esses funcionários, que têm título de nomeação interina ou extra-numeraria, em diaristas. Diaristas são outros empregados; são aqueles que, não estando sob a égide ou sob a expressão de um título caracterizado de nomeação, são chamados para prestar os seus serviços "pro tempore" recebendo uma *diária* e não vencimentos *mensaes*. A estes foi que a lei de 1º de maio, obra patriótica, se me não engano de 1919, tornou extensivo o princípio da conversão em efectividade, se tivessem os diaristas mais de 10 anos de serviço.

A hypothese que está em discussão é inteiramente outra, como vê o Senado. Trata-se de funcionários nomeados por um título, que já prestam os seus serviços, não há dúvida, que podem ser funcionários de muito merecimento, que tenham a melhor nota, não tenham nada que os desabone no cargo burocrático oficial; mas são funcionários que podem ser dispensados pelo Prefeito, logo que não seja mais necessária a sua colaboração ou o seu auxílio naquela Directoria.

Ora, converter por acto da legislatura, por acto do Conselho Municipal, por acto legislativo, esses funcionários em efectivos é, não só ultrapassar a esfera de atribuições cometidas a esse poder, como também onerar os cofres da Prefeitura, aumentando o quadro ordinário de funcionários da Directoria de Obras Públicas.

Foi por isso que, dizendo não discordar do requerimento do S. Ex., porque quanto mais argumentado, quanto mais versado o assumpto, melhor orientado ficará o Senado, divirjo, sob este ponto de vista, isto é, que não se trata de diaristas, mas de funcionários nomeados por um título oficial, que aceitaram a cláusula da comissão interina, extra-qua-

dro, e, nestas condições, entendo que o Conselho Municipal exorbitou, fazendo a conversão dessa nomeação interina em efectiva e que o véto do Prefeito tem toda a procedencia, não só porque respeita o principio da Lei Organica do Districto Federal, que é o principio do art. 27, § 6º, da Consolidação numero 5.160, como tambem obedece ao preceito cardenal do art. 48º n. 5, da Constituição da Republica.

Era o que tinha a dizer a S. Ex., o nobre Senador carioca, sentindo discordar neste ponto de S. Ex.

Sei que o coração do nobre Senador é magnanimo, o que tambem succede com o meu, mas, quanto a mim, coloco-o abaixo do imperativo das leis, coloco-o abaixo do cumprimento dos meus deveres, coloco-o abaixo dos principios de ordem publica que devem governar todas as sociedades constituidas e civilizadas. Se estivesse nas minhas mãos, declaro ao Senado que nomearia esses funcionarios interinos ou extraquadro que servem a Prefeitura ha mais de 10 annos, em efectivos.

Mas além de não ter a autoridade que cabe ao Prefeito, e estando em uma Comissão do Senado, exactamente para estudar os conflictos entre S. Ex. e o Conselho Municipal, declaro que me é impossivel modificar o meu parecer como tambem impossivel dar razão a esses funcionarios calcando a Constituição e a propria lei organica do Districto Federal.

Queira S. Ex. desculpar. (*Dirigindo-se ao Sr. Paulo de Frontin.*) (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, agradeço ao honrado Relator da Comissão de Constituição o ter concordado com o meu requerimento para que volte à Comissão o seu parecer, porquanto isso permitirá mais alguns esclarecimentos que vejo serem necessarios, em vista das razões que S. Ex. acaba de expender.

De facto esses funcionarios, no rigor da palavra, não podem ser assim considerados. Elles são nomeados apenas com o caracter que lhes dá a propria lei de 1 de maio, de mensalistas, isto é, diaristas de diaria corrida; alguns delles mesmo creio que são diaristas. Não irei ao ponto de afirmar que todos sejam diaristas; mas affirmo que os não diaristas são mensalistas. Entretanto, como a lei de 1 de maio se refere exactamente ás hypotheses, dos operarios e dos diaristas e mensalistas, tirando-os da posição em que estavam de completa desigualdade para com os demais funcionários da Municipalidade, e colocando os funcionários da mesma categoria destes, com as mesmas regalias, desde o momento em que entraram para o quadro, não ha inconveniente algum em que S. Ex., com esses esclarecimentos completos, possa verificar que está exactamente amparada no espirito da lei de 1 de maio a resolução do Conselho Municipal.

Devo accrescentar ainda que não ha nomeação pelo Conselho. Essa decorre da lei de 1 de maio que é acto do Poder Executivo do Municipio, isto é, do Prefeito, não sendo, portanto, mais do que a applicação de uma medida do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Executivo Municipal, aos casos geraes que ella estabeleceu e uma questão de verificar se esses funcionários satisfazem ou não as condições da alludida lei.

Não ha, portanto, a infracção da disposição a que se referiu o honrado Senador, de que o Conselho Municipal passava a fazer nomeações.

E' como já disse, o complemento de um acto do Prefeito, decorrente da lei de 1 de maio.

Suscitou-se uma duvida em relação á applicação da referida lei. E o Conselho Municipal, neste projecto, quiz exactamente resolver esta duvida.

De modo que foi este o unico objectivo resolver a duvida que surgira, se devia ou não constituir-se um quadro em que fossem collocados esses funcionários, desde que tivessem 10 annos ou mais de serviço.

Quanto á razão de justiça que o projecto do Conselho Municipal offerece, creio que não pôde haver duvida da parte do Senado, nem do honrado Relator.

Quem desempenhou durante 10 annos ou mais uma função da qual pôde ser dispensado em qualquer tempo, pela simples declaração de não haver serviço ou verba, e que continua no exercicio das suas funções durante esse periodo, prestando bons serviços á Municipalidade, é um acto de justiça, desde o momento em que esteja comprehendido na lei de 1 de maio, que seja tornado efectivo.

Estas razões parecem-me sufficientes para fundamcntar o motivo pelo qual pedi a volta do parecer á discussão, aguardando esperançoso que o honrado Relator, baseado na justiça do facto concreto devidamente esclarecido, modifique o seu modo de pensar.

Se isto não se der, é pelo menos uma esperança que tenho, confiando na justiça de S. Ex.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, o illustre representante do Distrito Federal desviou agora a questão da expressão *diarista* para a expressão *mensalista*. No primeiro discurso, S. Ex. disse que a hypothese se enquadrava na categoria de serventuarios ou prestamistas de serviço á Prefeitura, com a denominação de *diaristas*, affirmando, depois, no segundo discurso, que esses funcionários são *mensalistas*.

Parece-me, salvo se me convencerem do contrario, que, debaixo do ponto de vista da percepção de vencimentos, quasi todos os funcionários da Republica são mensalistas, porque todos recebem os pagamentos mensalmente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A lei de 1 de maio estabelece tres hypotheses: operarios, diaristas e mensalistas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Continuo a pensar que a Comissão não pôde modificar o seu parecer; poderá, talvez, esclarecer com mais redundancia, com phrases pleonasticas, aquillo que já foi expêndido.

Diz agora S. Ex. que o Conselho Municipal teve em vista, na sua resolução, applicar a esses funcionários interinos, extra-quadros ou extra-numerarios da Directoria de Obras Publicas, o dispositivo da lei de 1 de maio de 1919.

Vou demonstrar que não foi esse o intuito do Legislativo Municipal, porque a sua resolução está concebida nos seguintes termos:

« Os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras que vêm ha mais de 10 annos prestando os seus serviços como interinos, extra-numerarios ou extra-quadros, são considerados effectivos nos cargos respectivos, com todas as vantagens inherentes aos mesmos.»

Como se vê, a resolução não faz a menor referencia ou, por outra, não manda applicar a lei de 1 de maio de 1919; converte simplesmente esses funcionarios interinos, com redundancia de palavras, por isso que accrescenta — extra-numerarios ou extra-quadros, — em funcionarios effectivos nos cargos que já ocupam.

Ora, todos sabem que o poder do Executivo, em matéria de nomeação, é discricionario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permita-me V. Ex. dizer que isso não tinha de ser fundamentado e foi-o no parecer da Comissão sobre esta resolução.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu tinha que analysar apenas a resolução e o véto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A resolução tem antecedentes historicos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os consideranda do parecer dado pela Comissão do Conselho Municipal não chegaram ao Senado. Aqui sómente chegaram o officio do Prefeito, as razões do seu véto e a resolução do mesmo Conselho.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por isso é que a Comissão deve obter todos os esclarecimentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — A isso não se fez a menor referencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permite um aparte?

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; rogo a V. Ex., que me não interrompa, porque me obrigará a alongar as considerações que venho fazendo e (*dirigindo-se ao Sr. A. Azeredo*) o nobre Senador por Matto Grosso poderá protestar por eu estar ocupando a tribuna, mais de uma vez.

O SR. A. AZEREDO — Perdão! Eu até gosto de ouvir-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — Obrigado. Estou cumprindo com o dever. O nobre Senador pelo Distrito Federal é que deve ser culpado pelo facto de me estar demorando na tribuna.

O SR. A. AZEREDO — Então, queixei-me do nobre Senador pelo Distrito Federal e não de mim.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, vou proseguir nas minhas considerações.

A resolução, como se vê, não faz a menor referencia á lei de 1 de maio de 1919. Ela é pura e simplesmente determinativa de uma conversão de funcionários interinos em effectivos e, foi, nesta condição, em face do principio da Constituição, transplantado para a Lei Organica do Districto Federal, que a Comissão baseou o seu parecer, de accordo com precedentes que tem adoptado e que o Senado tem aprovado.

Desde que não discordei do requerimento, que é o ponto principal sobre o qual se baseia S. Ex., e apenas pedi a palavra para demonstrar que o novo estudo da Comissão pouco aproveitará, porque o novo parecer será pela aprovação do *veto*, por esse motivo é que mais uma vez vim á tribuna não só para dizer que estou de accordo em que o parecer volte á Comissão, mas tambem para sustentar os principios legaes, porque, neste assumpto, vontade tenho de amparar esses funcionários, mas não posso regular-me pelo coração. (*Muito bem; muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação, fica prejudicado o requerimento.

PROMOÇÕES DE ASPIRANTES

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a offcial ao posto de segundos tenentes, guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efectos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirante.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente o disposto no art. 23 da lei n. 4.230, de 1920, nos termos em que menciona (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello (*da Comissão de Finanças, parecer n. 701, de 1920*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 50, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, para todos os efectos, o tempo de serviço prestado á Municipalidade pelo Dr. João Lima Monteiro de Castro, sub-commissário de Hygieno e Assistencia Publica Municipal (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 759, de 1920*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 54, de 1920, á resolução do Conselho Municipal determinando que os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras que vêm ha mais de 10 annos prestando seus serviços como interinos, extra-numerarios ou extra-quadros, são considerados effectivos nas vagas respectivas com todas as vantagens inherentes aos mesmos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 21, de 1921*);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes, guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirante (*da Comissão de Marinha e Guerra, com parecer n. 153, de 1921*);

1^a discussão do projecto do Senado n. 13, de 1921, determinando que as Varas Criminaes da Justiça Local do Distrito Federal passem a constituir, para todos os efeitos, uma unica entrancia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 187, de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 140, de 1921*),

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 142 de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 66:470\$770, á verba 21º, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças, n. 143, de 1921*);

3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1907, que manda relevar a prescrição em que incorreu o direito do cardeal D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti para o fim de poder receber do Tesouro Federal a importancia de congruas a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 104, de 1921*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 43, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar á professora adjunta de 1^a classe D. Olga Vertulina Mattos de Oliveira, para todos os efeitos, o periodo de tempo de serviço gratuito pela mesma prestado, na regencia de uma aula de gymnastica na Escola Modelo José Bonifacio, ocorrido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1905, em um total de cento e sessenta e sete dias; (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 26 de 1921*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 68, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a

mandar contar, para todos os efeitos, ao 4º escripturario da Directoria Geral de Fazenda Municipal, Pedro Maia, o periodo de tempo de serviço pelo mesmo prestado como praticante extra-numerario da mesma directoria de 18 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e como auxiliar da Comissão de Fiscalização dos Serviços Municipaes, decorridos de 12 de janeiro de 1915 a 6 de dezembro do mesmo anno (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 28, de 1921*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabelecendo as condições a que, associações e sociedades, devem satisfazer para serem consideradas de utilidade publica (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas apresentadas, n. 176, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

76ª SESSAO EM 19 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Marcellio de Lacerda, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celes-tino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Sylvério Nery, Justo Chermont Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Lyra, Carnéiro da Cunha, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antônio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Raul Soares Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Felippe Schmidt, Xavier da Silva e Soares dos Santos (29).

É lida, posta em discussão e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Guerra, enviando dous dos autógrafos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que abrem os créditos:

De 1:000\$ para pagamento ao sargento ajudante reformado do Exército, João Baptista Junior, da remuneração de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de

1874, pelos serviços prestados no Exercito, durante 39 annos;

De 29:389\$975 para pagamento de vencimentos devidos aos funcionarios dos Hospitaes Militares de Juiz de Fóra e de S. Paulo ate 31 de dezembro de 1920; e

Que proroga ate 31 de dezembro de 1921 o prazo de validez do ultimo concurso approvado pelo Governo, para o preenchimento de vagas de pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do véto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que concede aos funcionarios municipaes e aos diaristas, mensalistas, operarios, jornaleiros e serventes, a partir da data que determina, uma gratificação especial, mediante as condições que estabelece. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 196 — 1921

Em obediencia ao preceito constitucional, o Sr. Presidente da Republica submetteu á consideração do Congresso Nacional as copias authenticas, acompanhadas de um officio do Ministerio das Relações Exteriores, da Resolução relativa ao estabelecimento de uma Corte Permanente de Justiça International as copias authenticas, acompanhadas de um officio do Ministro, a 13 de dezembro de 1920, e o Protocollo de assignatura concernente ao Estatuto da dita Corte, de 16 daquelle mez e anno, do qual o Brasil é signatario. A Camara dos Deputados, depois de considerar a materia sujeita ao seu estudo, votou a proposição n. 51 de 1921, ora presente ao exame do Senado.

A Comissão de Diplomacia e Tratados, com a urgencia que os prazos reclamam, submette á consideração do Senado o seu parecer opinando pela approvação do projecto votado pela Camara dos Deputados, com a emenda que adiante oferece. Tem esta por objectivo, que á Comissão parece indispensavel, e se conforma inteiramente com o pensamento do governo brasileiro, o estabelecimento de prazo e da condição de reciprocidade, sem o qual não nos parece justificado que aceitassemos a jurisdicção ora creada. Tambem não nos parece que nos devessemos submeter a semelhante jurisdicção, no caso em que, porventura, as grandes potencias, que se reservaram um logar permanente no Conselho da Liga das Nações, recusassem por sua maioria aceitar a jurisdicção que ora se crea, reservando-se o privilegio de uma independencia de accão de que, em tal caso, o Brasil não teria razão para abdicar.

Nestes termos, a Comissão de Diplomacia e Tratados propõe que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 51 de 1921, com a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º accrescente-se o seguinte:

«... devendo o Governo do Brasil aceitar a jurisdição obrigatória da Corte pelo prazo de cinco anos, sob condição de reciprocidade e desde que também a aceitem, pelo menos, duas das potências com assento permanente no Conselho da Liga das Nações.»

A Comissão deve acrescentar que as disposições contidas na emenda proposta cabem dentro das faculdades contidas no art. 36 dos Estatutos da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1921. — *Lauro Müller*, presidente e relator. — *Vespúcio de Abreu*. — *Venâncio Neiva*. — *Marcílio de Lacerda*.

Proposição da Câmara dos Deputados n.º 51 de 1921, a que se refere o parecer supra

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as resoluções relativas à criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Assembléa da Liga das Nações, em Genebra, em 13 de dezembro de 1920, e o Protocollo de assinatura concernente ao Estatuto da dita Corte, de 16 do mesmo mês e ano.

Art. 2.º Regovam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º secretário. — *Costa Rego*, 2º secretário. — A imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão e aprovada a redacção final do projecto do Senado n.º 14, de 1921, que manda contar ao bacharel Antônio Pereira Martins Junior, amanuense da Directoria Geral dos Correios, o tempo em que esteve afastado das suas funções, para os efeitos da aposentadoria.

O Sr. Venâncio Neiva — Sr. Presidente, achando-se enfermo o Sr. Senador Soares dos Santos, membro da Comissão de Poderes, requeiro a V. Ex. se digne providenciar para que o mesmo seja substituído, interinamente.

O Sr. Presidente — A Mesa attenderá o requerimento de V. Ex. (Pausa.)

Vae-se proceder ao sorteio.

O Sr. 3º Secretário (servindo de 1º) retira da urna uma cedula com o nome do Sr. Felix Pacheco.

O Sr. Presidente — Foi sorteado o Sr. Felix Pacheco.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n.º 33, de 1921, mandando vigorar permanentemente o disposto no art. 23 da lei n.º 4.320, de 1920, nos termos em que menciona.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello.

Approved; vai á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 50, de 1920, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado á Municipalidade pelo Dr. João Lima Monteiro de Castro, sub-commissário de Hygiene e Assistencia Pública Municipal.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

E' anunciada a votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 54, de 1920, á resolução do Conselho Municipal determinando que os actuaes auxiliares technicos da Directoria de Obras, que vêm ha mais de 10 annos, prestando seus serviços como interinos, extra-numerarios ou extra-quadros, são considerados effectivos nas vagas respectivas com todas as vantagens inherentes aos mesmos.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, venho hoje renovar o meu requerimento, que hontem não poude ser votado por falta de numero, solicitando a volta do parecer sobre este *veto* á illustre Comissão de Constituição. O honrado Relator declarou-se favorável a este requerimento.

Devo ainda chamar a attenção do Senado para o facto de que, na publicação do impresso, ha uma incorrecção: em logar de «nas vagas respectivas», deve ser «nos cargos respectivos». o que afecta profundamente o objectivo da resolução do Conselho.

E' mais um motivo para a approvação do requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* n. 54, de 1920, volte á Comissão de Constituição. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado, volta á Comissão o *veto* n. 54, de 1920.

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes, guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os effeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na do aspirante.

Approved.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser aprovado, assim de que o mesmo conste da ordem do dia da sessão de amanhã.

(Consultado, o Senado aprova o requerimento.)

VARAS CRIMINAES DO DISTRICTO FEDERAL

1^a discussão do projecto do Senado n. 13, de 1921, determinando que as Varas Criminaes da Justiça Local do Distrito Federal, passem a constituir, para todos os efeitos, uma unica entrância.

Approvado; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. PEDRO DE ANDRADE

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOÃO ILHA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTICA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 66:470\$770, à verba 21^a, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — Em vez de: *credito supplementar* diga-se — *especiaes*.

RELEVAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1907, que manda relevar a prescrição em que incorreu o direito do cardeal D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti para o fim de poder receber do Tesouro Federal a importancia de congruas a que tem direito

Approvada; vae ser submettida á sancção.

CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 43, de 1920, e resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito mandar contar á professora adjunta de 1^a classe D. Olga

Vertulina Mattos de Oliveira, para todos os efeitos, o periodo de tempo de serviço gratuito pela mesma prestado, na regencia de uma aula de gymnastica na Escola Modelo José Bonifacio, ocorrido de 15 de abril a 31 de dezembro de 1905, em um total de cento e sessenta e sete dias.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição deu parecer contrario ao presente *veto*, tendo sido eu o Relator do mesmo, porque as razões com que o Prefeito *vetou* essa resolução, que manda contar tempo á adjunta do magisterio publico que exerceu funções na cadeira de gymnastica, não têm absolutamente base legal.

Como sabe o Senado, a Comissão de Constituição — valha a verdade — prima pela maxima imparcialidade na apreciação dos casos que lhe são sujeitos, isto é, no conflito entre o Prefeito, como órgão executivo, e o Conselho Municipal, como poder legislativo do Distrito, procura estudar, consultar as leis do ensino do Distrito Federal, que — valha ainda a verdade — constituem um verdadeiro chaos, chaos de tal ordem que o proprio titular da Directoria da Instrução Pública, muitas vezes, cita preceitos legaes já revogados, como hei demonstrado, em parecer, desta tribuna.

Isso, porém, de forma alguma pode deprimir a intelligencia e a competencia desse alto funcionario da Prefeitura, porque vem simplesmente corroborar que não existe uniformidade nas leis de ensino e que é preciso que o Congresso Nacional, usando da atribuição que lhe confere o art. 34, numero 30, da Constituição, de organizar o Distrito Federal, leve a sua acção benefica e patriotica a organizá-lo em todos os seus serviços e departamentos, sobretudo neste, do ensino, que é um dos mais importantes em todos os paizes...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para isto existe o Conselho Municipal..

O SR. LOPEZ GONÇALVES — ... democraticos e civilizados.

A Constituição emprega expressão generica: «O Congresso Nacional tem competencia para organizar o Distrito Federal...» art. 34, n. 30, não estabelecendo, como se vê, restrição de especie alguma.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Lei Organica definiu as atribuições do Conselho Municipal.

O SR. LOPEZ GONÇALVES --- Ora, a expressão empregada é complexa e entre os serviços do Distrito Federal, um dos mais relevantes é, sem duvida, o da instrução publica.

Se, porventura, o Congresso Nacional, como prescreve a Constituição, tivesse chamado a si, desde a proclamação da Republica, a alta atribuição de organizar o Distrito Federal em todos os seus departamentos, sobretudo em matéria de ensino, estabelecendo uma lei geral, não haveria este chaos que ha pouco assignalei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Congresso Nacional pela Lei Organica de 1892 attribuiu ao Prefeito a organização do Distrito Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha nenhuma lei que possa estar em desacordo com a Constituição. Toda lei federal, toda lei ordinaria, que se afastar dos principios cardeaes da Constituição, é uma lei que não tem valor.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ahi não ha desacordo. Ha apenas a interpretação da palavra «organizar», que na opinião de V. Ex. vae até aos regulamentos sobre instrucção.

O SR. LOPES GONÇALVES — A competencia attribuida pela Constituição ao Congresso Nacional é ampla...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dentro da palavra *organizar*; mas não é ampla em relação ás minucias e detalhes das atribuições do Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por consequencia, o Congresso Nacional pôde legislar sobre o ensino no Distrito Federal. Lembro isto simplesmente para dizer, de passagem, que, se muitas vezes o director da Instrucção Publica fornece ao Prefeito a respeito das resoluções do Conselho Municipal informações baseadas em leis já revogadas, é porque tal é o numero, tal o acervo de leis contraditorias entre si, que elle se colloca na situação de não bem cumprir os seus deveres.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' porque elle não tem cuidado de ler as leis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Então S. Ex. ainda vae mais longe do que eu. Ora, é admiravel que um director de instrucção publica não reconheça que a professora de uma cadeira de gymnastica é membro do magisterio publico do Distrito Federal. Por que é, pois, que, informando o Prefeito, recusa a uma professora que a obteve, muito justamente, muito legalmente do Conselho Municipal, a contagem de tempo de professora da cadeira de gymnastica?

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Senado nada tem com as informações; só o tem com as razões do *veto*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por que?

Ora, todos sabemos — e isto vae em abono do Prefeito — que S. Ex. não tem opposto um *veto* sequer relativo ao ensino, sem solicitar informações do director geral da Instrucção Publica.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Devia seguir a doutrina de Floriano: confiar desconfiando sempre — que acertaria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Seja como for, o que estou dizendo é que, francamente, o Prefeito não tem razão neste *veto*; que a resolução do Conselho Municipal tem toda a procedencia e que o *veto* não se baseou em lei; que o mesmo é injusto, porque recusou a uma professora a contagem do tempo em que exercia as suas funções no ensino de gymnastica.

O SR. A. AZEREDO — Mas o parecer é contrario ao *veto*?

O SR. LOPES GONÇALVES — O parecer é contrario e, assim sendo contrario ao *veto*, eu incidentemente chamei a attenção do Senado para a attitudo do director da Instrucção Publica, fazendo ver que se o Congresso Nacional, desde a proclamação

da Republica, como imperativamente estabelece a Constituição, tivesse chamado a si a organização completa, ampla, do Distrito Federal...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Já o fez pela lei organica de 1892, que foi alterada em 1898 e modificada novamente por uma autorização de 1904.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... estabelecendo uma lei do ensino, uma lei para a directoria da Instrucção Publica, certamente os prefeitos não commetteriam erros desta natureza, porque teriam deante de si uma lei votada pelo Congresso, uma especie de consolidação de todas as leis e regulamentos sobre o ensino, e, assim, melhor orientariam os seus vétos e as resoluções do Conselho chegariam ao Senado com razões justas contra a sua não aceitação.

O SR. A. AZEREDO — O parecer é favoravel ou contrario ao véto?

O SR. LOPES GONÇALVES — É contrario.

O SR. A. AZEREDO — E V. Ex. assignou-o?

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente, mesmo porque fui o Relator do caso. Parece que V. Ex. não me ouviu.

O SR. A. AZEREDO — Mas, isso é chover no molhado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Desde que V. Ex., Sr. Presidente, me comunicar que já ha numero para as votações, deixarei a tribuna.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Então é essa a razão por que V. Ex. está ocupando a tribuna?

O SR. LOPES GONÇALVES — Quando não, continuarei a desenvolver esta these, pedindo desculpas ao Senado e ao nobre representante do Distrito Federal e ao illustre Senador por Matto Grosso, por lhes roubar por tanto tempo a attenção.

No meu entender, a materia do ensino no Distrito Federal deveria ser objecto dos cuidados do Congresso Nacional, que deveria resolver a respeito, por isso que, repito, o artigo 34, n. 30 da Constituição estabelece que é attribuição privativa do Congresso Nacional legislar sobre a organização do Distrito. A expressão organização é uma expressão ampla. Não se organiza o Distrito elaborando-se sómente uma lei a respeito da Constituição do Poder Deliberativo ou do Executivo do Municipio. Organiza-se, com grande efficiencia, tambem, tratando-se do ensino do Distrito, assumpto magno, e da mesma forma a respeito da sua polícia e da sua hygiene.

Além disso, parece que o legislador constituinte, embora tivesse dado, ao tempo da organização do nosso Distrito, uma expressão diversa da que ha nos Estados Unidos, no distrito de Columbia ou Washington, constando alli o Executivo de tres membros, geralmente um homem de negocios, um engenheiro e um advogado nomeados pelo Presidente com aprovação do Senado, não havendo corpo deliberativo como entre nós, teve em vista de alguma forma estabelecer uma especie de limitação ao Conselho Municipal, que não foi criado pela Constituição, como foram previstos para o Distrito os mandatos de Deputado e Senador, conforme os arts. 28 e 30.

Estou certo que, como já disse — e creio que o nobre Senador por Matto Grosso ouviu esta parte...

O SR. A. AZEREDO — Estou ouvindo tudo.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... estou certo de que o director da Instrucção Publica é um cidadão muito intelligente, competente, bem preparado, conhecedor mesmo da technica do ensino, mas creio que S. Ex., de quando em quando, uma vez pôr outra, cita, por descuido, leis já revogadas.

Ha poucos dias tive occasião de demonstrar ao Senado que ha uma lei especial, sobre materia de ensino, em que se diz no final, como em todas as leis: revogam-se as disposições em contrario. Bastava esta expressão para que toda e qualquer lei que contivesse um preceito ou dispositivo contrario a resolução posterior não mais vigorasse.

No entanto, esta lei que revogou a outra, com essa expressão generica, ainda accentua o seguinte: «e bem assim o art. 8º da lei n. 1.730».

De modo que o art. 8º da lei n. 1.730 está implicita e expressamente revogado. Implicitamente, sobre a determinação generica: «revogam-se as disposições em contrario»; e, expressamente, porque o legislador declarou: «e bem assim o art. 8º da lei n. 1.730».

Pois bem, Srs. Senadores, veiu ao Senado um véto, naturalmente baseado em informações do director da Instrucção Publica, porque os chefes da administração costumam ouvir os subalternos dos diversos serviços ou negócios publicos, veiu ao Senado um véto que se firmava no art. 8º da lei numero 1.730, já revogado, duplamente, implicita e expressamente.

Ora, sob o terreno vulgar, commum, terra terra, como é que se pôde comprehender que professor ou professora seja sómente quem ensina letras? Ou, por outra, que não sejam professoras da categoria do ensino primario ou elementar aquellas que oficialmente ensinam gymnastica. Seria porventura isso razoavel?

Ora, este absurdo e esta incoherencia que se notam na confecção de alguns vétons e que, certamente, não são determinados pela autoridade exclusiva do Prefeito, mas pelas informações do director da Instrucção Publica, é que devem ser evitados, e é exactamente o que faz a Comissão de Constituição, da qual sou o mais humilde dos seus membros (*não apoiados geraes*), procurando estudar e demonstrar ao Senado, e principalmente aos políticos do Distrito Federal, que nesses casos sujeitos ao seu exame não ha nenhum *parti pris*, nem má vontade contra pessoa alguma, mas simplesmente o desejo de acertar.

Por mais de uma vez tenho relatado vétons concluindo por pareceres contrários à opinião do Prefeito, mantendo, portanto, a resolução do Conselho Municipal.

Isto posto, não se aborreça o Senado todas as vezes que eu vier á tribuna para explicar estes casos, que são quotidianos, pois vemos, constantemente, nas ordens do dia vétons do Prefeito, uns com parecer favorável e outros com parecer contrario.

Certamente, nem o Senado nem o humilde orador podem impedir que o Prefeito vete resoluções do Conselho Municipal que sejam absurdas, contrarias aos interesses do Municipio, offendendo leis federaes e preceitos expressos da Constituição.

Não podemos, igualmente, impedir que qualquer dos poderes do Districto Federal exerça a sua função bem ou mal, quer seja o Sr. Prefeito vetando as resoluções do Conselho Municipal, quer este votando essas mesmas resoluções.

O nosso dever patriótico, de acordo com a Lei Organica do Districto Federal, é examinar o conflito entre o Conselho Municipal e o Sr. Prefeito do Districto Federal e dizer quem tem razão, sem ter em nosso espirito partidarismo, nem mesmo o interesse particular de quem quer que seja, porque, deante da lei, não ha personalidade, deante da lei só se vê a sua expressão, nítida, categorica, perfeita e inflexivel.

E acontece vezes muitas que uma resolução do Conselho Municipal não está em contradicção e divergência sómente com uma simples lei federal, pois isso poderia escapar porque as leis federaes são inumeras, mas com a propria Constituição que, pôde-se dizer, é uma lei de poucos artigos, que não chegam a uma centena.

Como é, pois, responda o nobre representante do Executivo Federal, como é possível que o Conselho Municipal, composto de homens competentes, 24 patriotas illustres conhecedores das leis e da Constituição, e o Prefeito, por outro lado, não procurem respeitar com a maxima atenção, trazer como uma especie de biblia, de evangelho ou obra sagrada a Constituição do paiz que consagra preceitos fundamentaes para a nossa vida politico-administrativa ? . . .

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Do mesmo modo pelo qual o Congresso Nacional faz isso possível. Isto é geral.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não deve ser geral. V. Ex., por exemplo, como um espirito esclarecido, que já administrou um Estado, tem sido Deputado, é Senador, publicista, que abrillanta esta Casa com as suas idéas, deve colocar-se ao lado do humilde orador, pugnando por esta doutrina, por esta escola, combatendo sempre os erros contra a Constituição.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Estou apenas registrando factos a que assistimos muito recentemente:

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex. auxiliou-me tambem. Estou certo que não lhe é desagrada; el está campanha contra os violadores da Constituição. Todas as vezes, estou certo, que conseguir demonstrar com a lei em mão que o Conselho Municipal ou Prefeito violou a lei V. Ex. não deixará de condemnar o acto, colaborando de um modo efficiente para que em nosso paiz o respeito á magna Carta politica seja uma verdade inconcussa.

Não se deve argumentar com abusos.

Pois então, por que até hoje se tem attentado contra a Constituição, segue-se qui enão se deve mudar de rumo, seguir outra orientação ? (Pausa.)

Parece-me que sim.

Mas, enfim, Sr. Presidente, voltando ao assumpto que me trouxe á tribuna, devo dizer que não é a primeira vez que a Comissão de Constituição tem recusado seu assen-

timento e dado parecer contrario a vétos do Prefeito, negando a contagem de tempo a membro do magisterio publico. Esta questão apresenta-se com mais constância em relação á instrucção publica do Distrito Federal.

E' uma Comissão espinhosa, reconheço, a de Constituição, e de alguma forma antipathica.

O Senado deve ter notado que, quando o Prefeito, com muita razão e patriotismo, véta certas resoluções aprovadas pelo Conselho em favor deste ou daquelle, os pretendentes ou os favorecidos por essas resoluções, sem se preocuparem se têm ou não direito ao que pedem, correm para o Senado, começando a cabala na Comissão.

Depois, deixando a Comissão, voltam-se para os Senadores solicitando-lhes o voto, e quando conseguem o que desejam, allegam que conseguiram dos Senadores um acto menos legal.

E' que elles contam, muitas vezes, com a generosidade e a bondade de um grande coração como o do nobre representante do Distrito Federal, Sr. Paulo de Frontin, para pedir que o parecer volte á Comissão.

Mas não deve continuar este sistema em nosso paiz. O cidadão deve curvar-se ao imperativo das leis. Quem não tiver direito, não deve abalancar-sé a cabalar do Conselho Municipal a passagem de uma resolução quo lhe seja favoravel, nem, tampouco, comparecer perante os paes da Patria, homens de responsabilidade, que sabem bem desempenhar os seus deveres, consultando os altos interesses do paiz.

Sr. Presidente, a Comissão mantém o seu parecer e espera que o Senado rejeite o véto que se acha em discussão, por offensivo aos direitos patrimoniaes, aos direitos que se acham incorporados ao patrimonio da funcionaria que prestou serviços na cadeira de gymnastica, conforme foi demonstrado e verificado pela Comissão.

Assim, pois, tomando sempre este caminho, o Senado pôde, com segurança — não digo isto por basofia, nem por amor proprio — confiar na sua Comissão de Constituição, certo de que ella procura resolver todas as questões de acordo com a lei, sem interesse desta ou daquelle especie, sem procurar ferir os direitos deste ou daquelle, consultando sempre as razões que baseiam os actos do Conselho Municipal e as em que o Prefeito assenta o seu véto.

Não ha, por consequencia, da parte da Comissão, o menor desejo de servir a outra entidade que não seja a moral, a causa publica. Não ha interesse em ser desfavoravel ao Conselho ou ao Prefeito, à outrance, por esta ou aquella sympathia, que possa obscurecer, que possa como que prejudicar o interesse publico, o interesse que todos devem ter pela manutenção dos principios legaes.

Pôde o Senado confiar na sua Comissão de Constituição, e todas as vezes que, porventura, um parecer da Comissão não consulte a lei expressa, a Comissão de Constituição, repito, sentir-se-ha muito honrada e satisfeita se os erros que ella commetter, nesses pareceres forem arguidos, provados, para convencel-a, porque sempre que tal se der ella voltará a traz; isto, está claro por uma argumentação fiel, uma argumentação fidedigna, uma argumentação clara,

nitida, precisa, sem que haja necessidade, muitas vezes, destas marchas e contra-marchas, a que se obedece, por motivos de ordem e affeição pessoal.

A affeição que devemos ter, Srs. Senadores, deve ser, principalmente, pelo cumprimento da lei que está acima da nossa vontade; tudo mais é secundário.

Amanhã, o funcionário que obtiver do Senado um voto de condescendência, irá dizer que o Senado da Republica não está á altura da sua elevada missão, porque resolveu por pedidos, por empenhos, para attender a interesse deste ou daquelle; elle será o primeiro a censurar, depois, pelo seu procedimento, o Senado, que é o corpo legislativo mais elevado da Republica.

E' por isso que, de passagem, tive occasião de dizer que os honrados representantes do Districto Federal não se devem aborrecer com a Comissão de Constituição, toda vez, que, por exemplo, ella, consultando as provas e a lei, der parecer contrario a qualquer resolução, porque também não raro assim procede em relação aos *vétos*.

Ficará a Comissão muito honrada, muito contente; terá mesmo uma collaboração muito efficiente, se cada um dos Srs. Senadores demonstrar, como já disse, com clareza, os erros que possa commetter na elaboração dos seus pareceres, tratado, porém, o assumpto com calma, desapaixonadamente.

Eu não tenho ligação alguma, nem reconheço situação em que possa subalternar os interesses geraes ao interesse de qualquer pessoa, mesmo aos de qualquer partido político.

Como sabem os honrados representantes do Districto Federal, muitas vezes com o coração abalado, sinto não poder ser favorável ao interesse pessoal de um cidadão que pleiteou e conseguiu qualquer causa perante o Conselho Municipal. Coração, tenho, como o disse hontem. Mas não posso collocar-o acima do cumprimento do meu dever, em face das leis escritas e positivas.

Muita vez também, os honrados representantes do Districto Federal sabem-n'o, deixo de estar de acordo com o Prefeito, para adoptar o ponto de vista do Conselho Municipal, que se conforma com a opinião de SS. EEx., que nem sempre, também, apoiam o Conselho Municipal.

De modo que a minha attitude, em nome da Comissão, é simplesmente pedir, solicitar, esperar a collaboração de todos e especialmente a dos nobres representantes do Districto Federal, que têm interesse mais immediato, se possível, porque estão mais ligados aos interesses políticos desta Capital.

Mantendo, por consequencia, Sr. Presidente, o parecer que elaborei, contrario ao *veto* do Prefeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, folgo muito em estar de acordo com o honrado Senador pelo Estado do Amazonas, digno Relator do parecer contrario ao *veto*.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mais de uma vez temos estado de acordo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Chegámos a uma occasião em que as leis geraes são modificadas por leis de excepção.

Como sou francamente partidario de que está na alcada do Conselho Municipal decretar leis de excepção, desde que seus membros entendam que é de justiça e de equidade, não tenho nada que objectar ao parecer que conclue contrariamente ao veto do Sr. Prefeito. Portanto, aí estamos perfeitamente de acordo.

Mas, Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para traduzir em algumas expressões o que tive occasião de manifestar em aparte.

O honrado Senador pelo Amazonas tem uma verdadeira phobia contra a autonomia do Distrito Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. É engano de V. Ex. E' dantonismo de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. quer chegar à doutrina americana, que não foi aceita pela nossa Constituição, e muito breve, prosseguindo nesse caminho, quererá que no Senado o Distrito Federal não tenha representantes. S. Ex. está-nos apontando a porta da rua. E' exactamente o que indica: que dentro da Constituição ao Congresso Nacional compete a organização do Distrito Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão; não disse isso. O que disse foi que nos Estados Unidos não há Conselho Municipal. Não disse, porém, que aqui não deva existir.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. sabe perfeitamente que desde 1892, a Lei Orgânica do Distrito Federal foi promulgada pelo Congresso Nacional. Nestas condições, não se está mais a organizar o Distrito Federal; elle já o está pelo poder competente, o Congresso Nacional...

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas essa organização pode ser alterada a todo o tempo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em 1898, em duas leis sucessivas, unificou algumas das disposições da Lei Orgânica e, posteriormente, o Poder Executivo consolidou todas as disposições dessa lei, o que sucedeu em 1904.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, se suprimirem a representação do Distrito, iremos para o Amazonas ou para outro qualquer Estado. (*Riso.*)

O SR. A. AZEREDO — Para o Acre. (*Riso.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Não sou contra a autonomia, mas contra os abusos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não há absolutamente necessidade, no caso especial que estamos estudando, de voltar a discutir uma questão de ordem geral, que o poder competente já modificou, já interpretou, dizendo em que consistia a palavra — organizar.

O Sr. LOPES GONÇALVES — E' a doutrina baseada numa lei geral.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Quanto ao véto, limito-me a votar com o honrado Relator. D'aqui a pouco, terei occasião de divergir da sua opinião, quando se discutir o que na ordem do dia se segue a este, por isso que vejo que a doutrina de exceção rejeitada num caso é aceita noutro.

Nestas condições, o meu voto é favorável ao parecer da Comissão, reservando-me para, no seguinte *veto*, expender a minha opinião contraria ao parecer do honrado Senador pelo Amazonas. (*Muito bem! Muito bem!*)

E' rejeitado o véto, que vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Diplomacia e Tratados, por meu intermedio, vem solicitar do Senado se digne conceder urgencia para a discussão e votação de um parecer que assignou, relativamente a uma proposição da Camara, concernente á criação da Corte Permanente de Justiça Internacional.

Ouso fazer este pedido ao Senado, porque há urgencia na votação dessa lei e necessidade de ser votada uma emenda que a comissão oferece á consideração da Casa, de modo que possa a proposição ser votada a tempo do Governo se desempenhar das suas obrigações dentro do prazo prefixado.

E' concedida a urgencia.

CÓRTE PERMANENTE DE JUSTIÇA INTERNACIONAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1921, que aprova a resolução relativa á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Assembléa da Liga das Nações.

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, acrescente-se o seguinte:

«... devendo o Governo do Brasil aceitar a jurisdição obligatoria da Corte pelo prazo de cinco annos, sob condição de reciprocidade e desde que tambem a aceitem, pelo menos, duas das potencias com assento permanente no Conselho da Liga das Nações.»

O Sr. Presidente — A proposição vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Lauro Müller (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final da emenda votada pelo Senado á proposição para a qual pedi urgencia, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se consente na sua immediata discussão e votação.

Consultado o Senado, é approvado o requerimento do Sr. Lauro Müller.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) lê e é, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N. 197 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1921, que aprova a resolução relativa á criação de uma Corte Permanente de Justiça Internacional, aprovada pela Assembléa da Liga das Nações.

Ao art. 1º, acrescente-se o seguinte:

«... devendo o Governo do Brasil aceitar a jurisdicção obrigatoria da Corte pelo prazo de cinco annos, sob condição de reciprocidade e desde que tambem a aceitem, pelo menos, duas das potencias com assento permanente no Conselho da Liga das Nações.

Sala da Comissão de Redacção, 19 de agosto de 1921. — Venâncio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos. — Araujo Góes.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do véto do Prefeito n. 68, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a mandar contar, para todos os efeitos, ao 4º escripturário da Directoria Geral de Fazenda Municipal, Pedro Maia, o periodo de tempo do serviço pelo mesmo prestado como praticante extra-numerário da mesma directoria, de 18 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e como auxiliar da Comissão da Fiscalização dos Serviços Municipaes, decorridos de 12 de janeiro de 1915 a 6 de dezembro do mesmo anno.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não posso dar o meu voto favorável ao parecer da Comissão de Constituição.

Effectivamente a resolução do Conselho Municipal manda contar ao 4º escripturário Pedro Maia o periodo de 18 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e como auxiliar da Comissão de Fiscalização dos Serviços Municipaes o decorrido de 12 de janeiro de 1915 a 6 de dezembro do mesmo anno. São dous periodos de tempo que o Conselho Municipal julgou justo serem contados.

A honrada Comissão, pelo seu digno relator, aceitou a razão do véto no qual se declara que, «fiel ao criterio adoptado de não contar senão para aposentadoria o tempo de serviço prestado como extraordinário, sou compellido a vetar a presente resolução».

E a Comissão diz o seguinte: «Não sendo o titular da nomeação efectiva, não pôde ter direito á prerrogativa da contagem de tempo, quer para promoção em carreira ou profissão, que ainda não desfruta, quer pelo mesmo motivo para os adicionaes, gratificações *pro labore*, quer, em summa, para aposentadoria, resultante da vitaliciedade em função pública.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha evidentemente um equívoco da parte do honrado relator. Como 4º escripturário da Directoria Geral de Fazenda Municipal, já é Pedro Maia um funcionário municipal. Portanto do que se trata é de considerar um período em que elle não era ainda funcionário, para ser incluído na contagem de seu tempo de serviço.

Considerando-se as disposições federaes é isto o que existe. Qualquer funcionário conta, para a sua aposentadoria, para as gratificações adicionais todo o tempo de serviço público, mesmo como diarista, extra-numerário, jornaleiro ou operário.

Foi nesse sentido que o Conselho Municipal se pronunciou.

Nem se pode argumentar que esse tempo não pode ser contado porque, nesta comissão, elle era simples extra-numerário ou extraordinário, porquanto no véto que acaba de ser distribuído, e de que é igualmente relator o honrado representante do Estado do Amazonas, S. Ex. escreve o seguinte:

«A. antes da jubilação, o Conselho Municipal tivesse autorizado a contagem de serviço, função extra-numerária e interina da professora Emilia Cruz, como adjunta, na Escola S. Sebastião, e que, ora, é objecto da resolução vedada, certo, embora estivesse, naquelle carácter, fóra do quadro ordinário e em exercício não efectivo, haveria equidade em ser atendida.

Ora, num caso análogo, a Comissão pronunciou-se favoravelmente.

Por que não estender a mesma orientação ao caso em discussão? (Pausa.)

Este é o motivo pelo qual sou obrigado a votar contra o véto e contra o parecer favorável da Comissão de Constituição. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, o funcionário de que se trata era um auxiliar, um colaborador, conforme resa a propria resolução vedada:

«Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os efeitos, ao 4º escripturário da Directoria Geral da Fazenda Municipal, Pedro Maia, o período de tempo de serviço pelo mesmo prestado como praticante extra-numerário da mesma directoria, etc.».

Praticante extra-numerário, portanto, a rigor, ainda não é funcionário público, porque não faz parte do quadro ordinário.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Naquella ocasião não era, mas hoje é.

O Sr. LOPEZ GONÇALVES — Hoje é? Perdão...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Prestou serviços da mesma natureza.

O Sr. LOPEZ GONÇALVES — Perdão, deixe-me explicar. Era empregado extra-numerário, não tinha efectividade, por consequencia podia ser dispensado a todo e qualquer tempo.

O Sr. MARCILIO DE LACERDA — Mas os serviços que prestou foram serviços públicos.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tornando-se efectivo, foi que elle se tornou rigorosamente funcionario do Distrito Federal.

O véto baseou-se na circunstancia de que só poderá permitir a contagem de tempo para aposentadoria, apenas por equidade.

Em relação ao parecer que V. Ex. acaba de ler, de uma professora jubilada, que pediu que se lhe contasse tempo depois da jubilação, o parecer da Comissão foi tambem de acordo com o véto do Prefeito e estranhou que S. Ex. o Sr. Prefeito fizesse referencia ao criterio da contagem do tempo dobrado para esse acto.

A Comissão declarou peremptoriamente nesse parecer que nem para jubilação se deve contar tempo dobrado. A contagem de tempo para o magisterio publico é pura e simples, porque tempo dobrado só se conta para os militares em tempo de guerra — sempre com esta restricção, porque em tempo de paz não se procede assim.

Ora, por consequencia, a Comissão, nesse parecer, não concordou com essa doutrina, não a aceitou absolutamente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não foi isso que eu disse; eu li as considerações apresentadas por V. Ex. como Relator da Comissão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Do mesmo modo se não aceitou a contagem de tempo pura e simples depois da jubilação para essa professora, que era diplomada...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas aceitaria antes; é o que diz o parecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...não poderia admittir-a, com maioria de razão, para um collaborador, funcionario que ainda não fazia parte do quadro, quando era apenas um auxiliar.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tenha V. Ex. a bondade de reler o trecho que tive occasião de citar e verá que elle diz: «... se não estivesse jubilada, achava de equidade a contagem.».

O SR. LOPES GONÇALVES — Conheço perfeitamente. É isto exactamente o que est. aqui: (Lé) «Se antes da jubilação, o Conselho Municipal tivesse autorizado a contagem de serviço, função extra-numeraria e interina da professora Emilia Cruz, como adjunta, na Escola de S. Sebastião e que ora é objecto da resolução vetada, certo, embora estivesse, naquelle caracter, fóra do quadro ordinario e em exercicio não efectivo, haveria equidade em ser atendida...».

Mas ahi trata-se de uma professora, de um membro do magisterio publico. S. Ex. quer confundir o parecer sobre uma professora com o parecer sobre um funcionario de outra categoria. Além disto, esse trecho invocado estabelece uma condicional, que não ocorreu; e, dado tivesse ocorrido, não quer isso dizer que a Comissão annuisse ao ponto de vista do Prefeito, embora este recorresse ao principio vago da equidade.

O magisterio publico é uma carreira. O funcionario do magisterio publico pôde exercer uma função extra-numeraria; mas é sempre adjunto de 3^a, 2^a ou 1^a classe ou de outra categoria.

Um praticante da Directoria de Fazenda Municipal não está nas mesmas condições que uma professora que tem um diploma da Escola Normal. Quando nomeada, começa a sua carreira como adjunta de 3^a classe; passa depois á 2^a e á 1^a successivamente. Nessas classes pôde exercer funções ordinarias ou extraordinarias; mas já é um funcionario titulado, de titulo effectivo, é funcionario do quadro; ao passo que esse cidadão... (*Trocaram-se upartes.*)

Peço a SS. EEX. (referindo-se aos Senadores Frontin e Irineu Machado) que não procurem confundir-me.

... ao passo que esse cidadão não pôde ser comparado a membro do Magisterio Publico, exercendo funções extraordinarias.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Mas as funções são as mesmas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando a professora, antes de ser effectiva, desempenha funções gratuitas, é exactamente o caso em que se lhe conta o tempo. Ela não era antes funcionario, não tinha nomeação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas é cousa muito differente. Ninguem exerce funções gratuitas no magisterio sem autorização administrativa. Em relação ás professoras a lei expressa do ensino — permitta dizer a S. Ex., — é a lei n. 981, de 2 de setembro de 1914, que em seu art. 86, estabelece as diversas categorias do pessoal docente, entre as quaes se encontram as de adjunta, auxiliar e coadjuvante do ensino. Ha, portanto, garantia na contagem de tempo, havendo, assim, um quadro legal, uma enumeração taxativa de funcionários. Mas em relação ao praticante extra-numerario, e é apenas um auxiliar, um collaborador da repartição, que não foi provido effectivamente no cargo, a lei não o inclue em categoria funcional.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas tinha função. E o cargo que exercia era começo de carreira.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi, em virtude dessas considerações que a Comissão deu parecer favorável ao véto. E' portanto, inteiramente diferente do caso que S. Ex. citou, a respeito de um membro do magisterio publico.

O SR. IRINEU MACHADO — No caso da professora é permitida a contagem sem lei especial.

O SR. LOPES GONÇALVES — SS. EEX. sabem melhor do que eu que a lei n. 981, de 2 de setembro de 1914, estabeleceu diversas classes de membros do magisterio publico. Exercendo funções ordinarias ou não fazem sempre parte do pessoal docente de letras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o Conselho podia ver que não tinha direito à contagem de tempo.

O SR. IRINEU MACHADO — Sem essa lei de excepção a professora não teria direito a contagem de tempo..

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, perdoe-me S. Ex.; não é lei de exceção; é lei geral, é a lei do ensino, que estabelece regras para os membros do magisterio publico, suas diferentes classes e garantias, e que não se pode aplicar a um praticante da Directoria de Fazenda Municipal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então, porque foi a professora ao Conselho Municipal? Se tinha direito, devia requerer ao Prefeito!

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi ao Conselho porque a garantia implicita da contagem de serviço extraordinario de ser positivada em lei, para todos os effeitos. E deste modo, julgo ter demonstrado ao Senado que não ha incoherencia no parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu julgo que ha.

O SR. LOPES GONÇALVES — No primeiro caso, o véto refere-se a um funcionario do magisterio publico, a respeito do qual ha uma lei geral, estabelecendo suas funções; ao passo que no segundo, o que se acha em debate, não existe lei expressa, creando a categoria de praticante extra-numerario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não senhor; é um funcionario, quarto escripturario da Directoria.

O SR. MARCILIO DE LACERDA — Deve-se applicar a elle as razões da outra resolução vetada.

O SR. IRINEU MACHADO — Não se trata de uma lei do ensino.

O SR. LOPES GONÇALVES — Hoje, sim, 4º escripturario veiu para o quadro; mas antes, era simplesmente um collaborador, auxiliar, não previsto em lei, a titulo precario. Ora, Ss. EEx. podem dizer que querem patrocinar o direito desse correligionario, desse cidadão, por qualquer circunstancia; podem dizer que estão interessados e, nestas condições, não vale a pena discutir.

O SR. PAULO DE FRONTIN (*levando a voz*) — V. Ex. está enganado; V. Ex. não tem o direito de considerar-se o unico que não pode ser cabalgado, o unico capaz de julgar com justiça.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é essa a questão que está em causa; trata-seunicamente de se não argumentar por analogia, applicando-se uma lei sobre ensino a um praticante da Directoria de Fazenda Municipal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha analogia, porque são ambos funcionários extra-numerarios que contam tempo nessa categoria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha analogia entre funções do magisterio, ordinarias ou não, resultantes de especificação de empregos e as de um praticante, de um auxiliar, que não tem direito à contagem de tempo; e foi por isso que o Prefeito vetou a resolução e a Comissão aceitou as razões de seu véto, dando-lhe parecer favorável.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Um e outro tinham o direito de recorrer ao Conselho Municipal. Ambos os casos foram attendidos e vetados pelo Sr. Prefeito.

O SR. IRINEU MACHADO — Em um caso, a Comissão é favoravel e em outro, perfeitamente identico, é contraria.

O SR. LOPES GONÇALVES — Está enganado: em ambos os casos a Comissão recusou a contagem de tempo e são hypotheses diferentes. A respeito das professoras, a lei do ensino é clara, determinando categorias funcionaes; mas essa lei, não pôde ser applicada aos demais funcionários da Prefeitura. Entretanto, se por lei membro do corpo docente tem direito a essa prerrogativa antes de se aposentar ou jubilar, é fóra de duvida que não poderá ser attendido reclamando depois desse acto formal, perfeito e acabado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A lei não tinha de ser applicada. Se houvesse uma lei, não haveria necessidade dos interessados recorrerem ao Conselho Municipal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Toda lei deve ter applicação e S. Ex. quer applicar os princípios da lei de ensino prevendo oito classes do pessoal docente, art. 86, da lei 981, a um funcionario da Directoria de Fazenda, que era interino, mero auxiliar.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... Vou terminar as minhas considerações, acrescentando que a Comissão, mais uma vez, para significar a sua atitude, de não ser sempre contraria ou favoravel aos vétos do Prefeito, deu a este que ora se discute parecer favoravel, rejeitando, entretanto, o de que anteriormente se tratou.

Se houvesse paridade...

O SR. IRINEU MACHADO — Não é paridade; é identidade.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... certamente a Comissão se teria manifestado por essa semelhança, por essa analogia e não seria contradictoria consigo mesma. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Devo lembrar ao nobre Senador que só poderá fallar pela ordem.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Perfeitamente. Occuparei a tribuna apenas por alguns momentos, simplesmente para dar uma explicação sobre este caso.

A Comissão, no caso da professora beneficiada pela resolução do Conselho Municipal, sobre a qual o Prefeito opoz o voto n.º 16, de 1920, foi contraria ao Conselho Municipal, e terminou approvando o voto. Não foi esta, absolutamente, a parte a que me referi. A explicação que eu dei foi que no seu parecer, a Comissão estabeleceu a hypothese se se tratava de periodo anterior à jubilação. Este não era o caso, porque não se tratava de ser a professora jubilada. Se o Conselho Municipal tivesse autorizado a contagem do serviço durante a função extra-numeraria interina e, portanto, não efectiva, bastaria contar o tempo de extra-numerario, interino, para que a Comissão notasse que haveria equidade em ser attendido o proposito da professora

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porque a lei já previa o caso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se a lei já previa o caso, não havia necessidade de recorrer ao Conselho Municipal.

O SR. IRINEU MACHADO — Em um caso, dá-se ao Conselho Municipal o direito de resolver e em outro não.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Chamo a atenção do honrado Senador pelo Estado do Amazonas, porque, como já disse, parece que S. Ex. se equivocou.

A resolução do Conselho Municipal diz o seguinte:

«A mandar contar o periodo de tempo de serviço decorrido de 1º de junho de 1891 a 31 de dezembro de 1892 pela mesma professora prestado na antiga Escola Municipal de S. Sebastião, como adjunta extra-numeraria e interina.»

O SR. LOPES GONÇALVES — Em todo o caso, como adjunta.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo, este tempo não era o de funcionaria. É um tempo de serviço exactamente igual ao do outro caso.

O SR. LOPES GONÇALVES — A lei do ensino é clara a respeito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A hypothese da professora é a seguinte: se ella não estivesse jubilada e tivesse, em tempo, requerido ao Conselho Municipal, a Comissão achava que, por equidade, podia mandar contar o tempo em que foi adjunta extra-numeraria e interina.

O outro caso do 4º escripturário da Directoria de Fazenda, que exerceu o cargo de praticante extra-numerario da mesma directoria, que é o cargo por onde se entra, portanto, o de 4º escripturário já é uma promoção, é perfeitamente identico, porque elle era funcionário extra-numerario interino.

No caso, portanto, tanto faz ser jubilado como ser 4º escripturário da Directoria de Fazenda. (*Muito bem: muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Desejo, Sr. Presidente, sómente declarar que o caso da professora adjunta está previsto na lei de 2 de setembro de 1914, que é a lei do ensino.

O SR. IRINEU MACHADO — Não está tal.

O SR. LOPES GONÇALVES — No caso dessa professora trata-se de uma adjunta que exerceu a função, ordinaria ou não, extra-numeraria e interina ou não, e que recebeu o título de professora.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não recebeu tal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Trata-se de um caso previsto na lei do ensino.

O SR. IRINEU MACHADO — Não está previsto tal.

O Sr. LOPES GONÇALVES — No outro caso, trata-se de um funcionario da Directoria de Fazenda que nada tem de analogo com o que diz respeito ao ensino publico.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Visivelmente não ha mais numero no recinto. Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Eloy de Souza, Antonio Massa, Araujo Góes, Jeronymo Monteiro, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis e Gencroso Marques (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 25 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

CONDIÇÕES PARA UTILIDADE PUBLICA

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabelecendo as condições a que, associações e sociedades, devem satisfazer para serem consideradas de utilidade publica.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Convido os Srs. Senadores para a sessão secreta que convoco para amanhã, depois da publica, afim de se deliberar sobre um parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados relativo a acto do Sr. Presidente da Republica.

Para ordem do dia da sessão publica designo:

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito n. 68, de 1920, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar contar, para todos os efeitos, ao 4º escrivário da Directoria Geral de Fazenda Publica Municipal Pedro Maia o periodo de tempo de serviço pelo mesmo prestado como praticante extra-numerário da mesma directoria, de 18 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e como auxiliar da Comissão de Fiscalização dos Serviços Municipaes, decorridos de 12 de janeiro de 1915 a 6 de dezembro do mesmo anno (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 28, de 1921*);

Votação, em 2^a discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabelecendo as condições a que associações e sociedades devem satisfazer para serem consideradas de utilidade publica (*com parecer contrário da Comissão de Justiça e Legislação das emendas apresentadas, n. 175, de 1921*);

2^a discussão do projecto do Senado n. 94, de 1920, reduzindo a um anno o tempo de embarque para a promoção nos Corpos da Armada (*com parecer contrário da Comissão de Marinha e Guerra, n. 184, de 1921*);

3^a discussão do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirante (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer n. 153, de 1921*).

Leyanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

77^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespuvio de Abreu (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Lopes Gonçalves, José Euzebio, Antonino Freire, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos, e Soares dos Santos (30).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não há expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não há pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passa-se á matéria em debate.

REDUÇÃO DE TEMPO DE EMBARQUE

2^a discussão do projecto do Senado n. 94, de 1920, reduzindo a um anno o tempo de embarque para a promoção nos Corpos da Armada.

Encerrada e adiada a votação.

PROMOÇÃO DE ASPIRANTES

3^a discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de colocaçāo que houverem obtido na de aspirante.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Pego aos Srs. Senadores conservarem-se no recinto para ter logar a sessão secreta convocada para hoje.

Para a sessão de segunda-feira, designo a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 63, de 1920, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar contar, para todos os efeitos, ao 4º escrivário da Directoria Geral de Fazenda Pública Municipal, Pedro Maia, o periodo de tempo de serviço pelo mesmo prestado como praticante extra-numerário da mesma directoria, de 18 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e como auxiliar da Comissão de Fiscalização dos Serviços Municipais, decorridos de 12 de janeiro de 1915 a 6 de dezembro do mesmo anno (*com parecer favorável da Comissão de Constituição, n. 28, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabelecendo as condições a que associações e sociedades devem satisfazer para serem consideradas de utilidade pública (*com parecer contrário da Comissão de Justiça e Legislação ás emendas apresentadas, n. 175, de 1921*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 94, de 1920, reduzindo a um anno o tempo de embarque para a promoção nos corpos da Armada (*com parecer contrário da Comissão de Marinha e Guerra, n. 184, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de 2º tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirante (*da Comissão de Marinha e Guerra, parecer, n. 153, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os créditos de 850\$750 e 8:720\$, para pagamento de gratificações adicionaes a que têm direito diversos funcionários da Secretaria da mesma Câmara (*com parecer da Comissão de Finanças offerecendo emendas, n. 191, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os créditos de 27:653\$138, para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$, para pagamento de gratificação adicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados, José Mariano Carneiro Leão (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judicial (*com parecer favorável da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 194, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1920, que manda contar, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes de Marinha e Classes Annexas que tenham servido como aprendizes nas officinas dos Arsenaes da Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 138, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

78^a SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e $\frac{1}{2}$ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João de Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Bórba, Euzebio do Andrade, Araujo Góes, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, Felix Pacheco, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (28).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando dous dos autographos da seguinte resolução legislativa, sancionada, que:

Considera instituição de utilidade publica o Club de Engenharia do Rio de Janeiro, o Derby Club e a Associação Profissional Textil;

Considera de utilidade publica a Associação dos Empregados no Commercio da Parahyba e as Sociedades União dos Retalhistas e dos Artistas Mecanicos e Liberaes.

Do mesmo Ministro, prestando informações contrarias ao projecto do Senado n.º 7, do corrente anno, creando tres fogares de praticos no Laboratorio da Policia Militar do Distrito Federal.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que aprova a Convenção concluída entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte, para a permuta de vales postaes.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Fazenda, enviando dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Abre um credito de 21:084\$445, para ocorrer ao pagamento do que é devido a D. Maria Paulina Cartier da Silva Pinto, em virtude de sentença judiciaria;

Autorizando a cessão de terrenos, mediante arrendamento, ao Rio Moto-Club e ao Aero Club Brasileiro.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que reorganiza o quadro ordinario dos officiaes da Armada e dando outras providencias.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Distrito Federal, enviando as razões dos vetos que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, autorizando-o a:

Reducir a 50 % os impostos theatraes pagos por Walter Mocchi, por espectaculos no Theatro Municipal, no corrente anno;

Reintegrar o cidadão José Joaquim da Silva Monteiro, no cargo de agente da Prefeitura, de que foi excenerado, sem declaração de motivo, por acto de 13 de março de 1895.

A' Comissão de Constituição.

Do mesmo Sr. Prefeito, remettendo um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou ao Conselho Municipal do Districto Federal, por occasião da installação dos trabalhos legislativos em 1 de junho do corrente anno. — Inteirado.

Telegramma do Sr. José de Barros, presidente da Associação dos Empregados do Commercio do Recife, do teor seguinte:

«Presidente Senado — Recife — Em nome commerciantes Recife reunidos grande assembléa Associação Empregados Commercio sentido apresentarem Governo reclamações contra execução orçamento, tenho satisfação comunicar V. Ex. desde hontem abriram suas portas normalizando situação tendencia conflagrar Estado. Governo attendendo justissima representação contra imposto consumo acaba suprimir taxação sobre muitos artigos, reduzir outros beneficio comércio população, entretanto convém fazer sentir V. Ex. comércio conservou-se attitude pacifica accordo espirito classe conservadora embora totalmente fechado durante quatro dias signal vehemente protesto execução orçamento. Nenhum modo comércio participou nem consentiu depredações effectuadas elementos estranhos. Situação interior tende normalizar breve comércio satisfeito boa vontade Governo attender justas reclamações. Cordiços saudações.» — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não há pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, não fosse a celeuma levantada pela imprensa diaria desta Capital, secundada no Conselho Municipal censurando o procedimento da Mesa do Senado e o do humilde orador que ora occupa a tribuna, pelo facto de terem visitado o palacio que o Legislativo Municipal está construindo nos terrenos onde existiu sua antiga séde, não estaria, Sr. Presidente, na obrigação de solicitar a palavra para explicar o caso, tanto mais quanto se acha ausente, neste moento o Presidente da Comissão de Policia.

Entendi, Sr. Presidente, que, respeitando as bôas normas de educação e, ao mesmo tempo, dando a demonstração de nossa cultura política, devia explicar claramente, não só ao Conselho Municipal, como ao paiz, que nunca nos passou pelo espirito fazer uma visita dessa natureza sem o necessário convite. Respeitamos o antigo ditado: «A bôda e baptizado não viá sem ser convidado».

De facto, Sr. Presidente, convidados pelo Sr. Prefeito, nós fomos, porque se tratava de verificar se aquele edificio em construção, poderia, por acaso, resolver uma das faces do problema que o mesmo Sr. Prefeito procura resolver.

Nossa não foi essa iniciativa. Sabemos perfeitamente que o Conselho Municipal é soberano, dono e senhor do edificio que mandou construir; e, portanto, não podia, quer a Comissão de Policia do Senado, quer qualquer Senador, ter

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a idéa de contrariar os seus planos tanto mais quanto sabemos que, nesta questão, elle resolve *sponte* sua, como senhor absoluto.

Entendi, como ha pouco disse, explicar o caso, expondo aos Srs. Senadores e ao paiz o patriotico intuito do Sr. Prefeito, tal qual elle nos referiu.

S. Ex., executando um plano, qual o de augmentar a área da Capital, arrazando o Morro do Castello, entendeu — e eu julgo que muito bem — que devia manter uma tradição da cidade, o seu marco no logar onde foi plantado pelo seu iniciador Estacio de Sá.

Ora, Sr. Presidente, se esse era o problema capital no entender do Sr. Prefeito, para salvaguardar as tradições da cidade, claro era que não podia deixar de acudir ao seu espirito o erro commettido pelo Conselho, collocando o seu edificio, não no local da fundação da cidade, mas em um outro que, aliás servindo, não representava, o que elle julga necessario para manter e salvaguardar essas tradições.

S. Ex. o Sr. Prefeito, julga que melhor collocado ficará o edificio do Conselho no ponto em que está o marco da fundação da cidade.

Naturalmente, Sr. Presidente, desde que se faça o arraramento no Morro do Castello, claro é, e ninguem porá em duvida, que a superioridade e a vastidão do espaço naquelle local melhor se prestará para a elevação do edificio destinado aos Srs. Edis, aos legisladores da cidade, commemo- rando assim o glorioso facto da nossa independencia política.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, Sr. Presidente, actuando no espirito do Sr. Prefeito esta idéa, era preciso que S. Ex. resolvesse a outra face do problema.

Que fazer do actual edificio, aliás custoso, valiosissimo, sumptuoso, mandado fazer para o Conselho Municipal?

S. Ex. lembrou-se do outro lado da questão, que é importantissima, para a commemoração do Centenario, qual o da collocação do Senado em edificio condigno; resolvvia assim S. Ex. esse duplo problema, dar uma installação digna do Senado e nos terrenos resultantes do arraramento do Morro do Castello destinar uma zona vasta para um parque, donde surgisse o futuro edificio do Poder Legislativo Municipal.

Sr. Presidente, o plano é grandioso, muito patriotico e muito natural para um administrador da estatura mental e profissional do Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Convidados para verificar se porventura o edificio em construcção para o Conselho Municipal se prestaria ao Senado, nós, absolutamente, não poderíamos desattender esse convite. Acceitando-o, fomos apenas os collaboradores do patriotico plano do Sr. Prefeito.

Verificado, Sr. Presidente, que a área do recinto daquella Casa é maior do que a que ocupamos actualmente, estava resolvido o problema.

O Conselho Municipal, installado como está, pode perfeitamente aguardar o arraramento do morro do Castello, para alli ser construido seu futuro edificio, ao passo que para o Senado nem sequer se destinou o local onde deverá construir o seu!

Sr. Presidente, como se vê da minha exposição, clara, minuciosa e sincera, não havia, quer de parte da imprensa, quer do Conselho Municipal motivos para nos atirarem á face a censura de que invadimos a casa alheia na suposição de que era a nossa.

Fomos convidados, repito, para collaborar na solução desse problema, e aceitámos, acreditando que prestavamos um serviço á propria Municipalidade, ao Conselho Municipal, porque, afinal, nós, como suprema collectividade política da República, temos direito a uma installação á altura de nossa elevada missão.

Onde está o dano que dessa visita poderia advir para o Conselho Municipal?

O Sr. A. AZEREDO — Tanto mais quanto fomos convidados para esse fim. O Sr. Prefeito teve a gentileza de nos vir buscar ao Senado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Em todo o caso, Sr. Presidente, nós temos mais razão de queixa do que o Conselho, porquanto, uma visita dos embaixadores dos Estados...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., permite um á parte? (*signal de assentimento do orador*) A queixa não é do Conselho; a queixa foi formulada por um intendente.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Aceito de bom agrado o á parte do nobre Senador pelo Distrito Federal, defendendo os membros do Conselho; e, aceitando-o, faço-o com prazer, porque me sentiria deprimido se suppusse que o Conselho censurava o Senado, os representantes dos Estados, pelo simples facto de ter visitado o seu edifício em construcção.

Nós respeitamos essa collectividade e neste caso não somos capazes de pôr em dúvida a sua soberania, nem daremos passo algum contra seu desejo.

Da maneira por que a imprensa tratou do facto, poder-se-hia suppor que o Conselho, cioso das suas faculdades e das suas prerrogativas, julgando que nós tivessemos ido attentar contra a sua soberania, se collocasse na posição do tal rajah da Índia que tinha uma porta falsa por onde passava, duas ou três pantheras para receberem as visitas que lá iam por mera curiosidade.

Era o caso, Sr. Presidente, de não repetirmos a visita, se, porventura, se desse um facto semelhante de quererem receber-nos mandando pantheras ao saguão antes de chegarmos á falla.

Não, Sr. Presidente, nós tratamos de poder a poder. Convidados pelo Sr. Prefeito, não lhe recusámos nossa colaboração, quanto á solução do problema, porque nesse está envolvida a propria dignidade da Nação, motivo pelo qual o proprio Conselho não pode ver com bons olhos, nem consentir que embaixadores dos Estados funcionem em um pardieiro, que é uma vergonha, sendo ellos os donos da cidade. Está no seu interesse que os Senadores da República, que os seus embaixadores e os dos 20 Estados, tenham um palacio condigno da magnitude da sua investidura, da Nação e dos Estados e ao mesmo tempo digno do Distrito Federal, que nos hospeda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

E' anunciada a votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 68, de 1920, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar contar, para todos os effei-
tos, ao 4º escripturário da Directoria Geral de Fazenda Pu-
blica Municipal, Pedro Maia, o periodo de tempo de serviço
que menciona.

O Sr. Lopes Gonçalves (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, por occasião da discussão deste *veto*, pro-
curei demonstrar que os empregados extra-quadros e extra-
numerários, não têm direito à contagem de tempo, e assim
os empregados interinos. Quanto ao caso do magisterio pu-
blico, em relação ás adjuntas de terceira, segunda e primeira
classes, ás quaes o Prefeito tem negado contagem de tempo,
este quadro é differente, porque essas adjuntas fazem parte
do quadro ordinario, em virtude da lei que estabelece o nu-
mero de oito classes no pessoal docente.

Mas, como os Srs. Senadores pelo Districto Federal en-
contraram algumas duvidas no parecer, venho requerer ao
Senado a sua volta á Comissão respectiva, afim de ser
sujeito a melhor exame. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e ap-
provado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o *veto* n. 68, de 1920, parecer n. 28, de
1921, volte, para mais detido exame, á Comissão de Con-
stituição.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1921. — *Lopes Gon-
çalves.*

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Se-
nado, volta á Comissão de Constituição o *veto* n. 68, de
1920.

Votação, em 2º discussão, do projecto do Senado n. 98,
de 1921, estabelecendo as condições a que, associações e so-
ciedades, devem satisfazer para serem consideradas de utili-
dade publica.

Approvado.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2º — Suprima-se.

Art. 5º Em vez de: «só poderão gozar dos favores dellas se provarem que não estão», diga-se: «terão cassado este título desde que estejam».

Votação, em 2º discussão, do projecto do Senado n. 94,
de 1920, reduzindo a um anno o tempo de embarque para a
promoção nos corpos da Armada.

Rejeitado.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido no de aspirante.

Approved; vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a Redacção final do projecto que acaba de ser aprovado, pediria a V. Ex. consultasse a Casa sobre se concede dispensa de impressão afim de ser discutida e votada imediatamente.

(Consultado, o Senado aprova o requerimento.)

O Sr. 4º Secretario (servindo dc 2º) lê e é, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N. 198 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 19, de 1921, determinando que nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirante

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Nas promoções collectivas dos aspirantes a oficial ao posto de segundos tenentes guardarão elles, nos quadros das armas a que pertencem, para todos os efeitos, a mesma ordem de collocação que houverem obtido na de aspirantes; derogado, neste caso especial, o decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Sala da Comissão de Redacção, 22 de agosto de 1921. — *Venâncio Neiva, Presidente interino. — Araújo Góes, Relator. — Vidal Ramos.*

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remetido à Câmara dos Deputados.

CREDITOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS

2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 850\$750 e 8:720\$, para pagamento de gratificações adicionaes a que têm direito diversos funcionários da Secretaria da mesma Câmara.

Approved.

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º — Onde se diz: «850\$750», diga-se: «848\$750» e em vez de supplementar de 8:720\$, diga-se: «especial de 8:730\$000».

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3^a discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. RAMIRO DA ROCHA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138, para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$, para pagamento de gratificação addicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados, José Mariano Carneiro Leão.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. LAURINDO DE ASSIS

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1920, que manda contar, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes de marinha e classes annexas tenham servido como aprendizes nas officinas dos Arsenaes da Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a proposição em debate teve origem num requerimento dirigido á Camara dos Deputados pelo primeiro tenente machinista da Armada, reformado, Henrique Paulo Fernandes, no qual solicitava lhe fosse contado, para melhoria de reforma, o periodo de 4 annos e 4 mezes em que trabalhou, como aprendiz, nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital. O parecer foi favoravel. A proposição formulada referia-se exactamente ao requerente, attendendo-o no assumpto constante da sua petição.

Ulteriormente, a Camara dos Deputados, pela sua Comissão de Marinha e Guerra, julgou que devia mandar contar, para os effeitos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes de Marinha e das Classes Annexas tenham servido como anrendizes nas officinas dos Arsenaes de Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam, generalisando, assim, a medida.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A honrada Comissão de Marinha e Guerra do Senado deu parecer favorável á proposição, em agosto corrente, dizendo que esta disposição, como bem disseram as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Câmara dos Deputados, tem sido sempre aplicada aos interessados que requereram ao Congresso semelhante favor, o que já se tornou regra geral, conforme afirmou a mesma Comissão.

O interessante, porém, é que, exactamente, o petionário que se dirigiu à Câmara dos Deputados, pela circunstância de já estar reformado, segundo a redacção dada á proposição ora em debate, não é atingido pelas medidas que della constam. Parece que houve um descuido qualquer na redacção.

O parecer ao seu requerimento foi favorável. O objectivo da modificação foi generalizado. Vem ter ao Senado a proposição. O parecer da Comissão de Marinha e Guerra é igualmente favorável; deprehende-se porém, da leitura dos termos em que está agora redigida que exactamente o petionário está excluído, quando tudo era a seu favor e quando foi elle, pelo seu requerimento, quem determinou a apresentação da proposição que ora está em debate.

O Senado vae ver como foi redigido:

"Fica o Governo autorizado a mandar contar, para os efeitos da reforma, o periodo de tempo em que os officiaes da Marinha e Classes Annexas tenham servido como aprendizes nas officinas dos Arsenais de Marinha, contados tão sómente os dias em que trabalharam".

Não se trata, porém, de aplicar a melhoria de reforma, que era exactamente o objectivo do petionário.

O SR. INDIÓ DO BRASIL — Mas parece que a melhoria de reforma seria uma consequencia da propria lei.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Permitta-me V. Ex.; não há duvida e acredito mesmo ter sido esse o intuito que teve a honrada Comissão de Marinha e Guerra. Os termos, porém, em que está redigida a proposição, podem ser interpretados de outro modo. A interpretação literal mesmo não é esta, e, para não haver duvidas futuras seria preferivel tornal-a clara numa emenda que poderá ser examinada detidamente pela Comissão de Marinha e Guerra e depois discutida e votada pelo Senado, evitando-se completamente qualquer duvida quanto á interpretação desse dispositivo.

A emenda que formulei e enviei á Mesa tem exactamente esse objectivo: refere-se a officiaes de marinha, activos e inactivos, e, portanto, quer sejam reformados ou não, dando-lhes esse favor.

Deste modo, evita-se uma possivel duvida. A redacção actual, que não é da honrada Comissão de Marinha e Guerra, porquanto ella se limitou a aprovar a redacção da Câmara dos Deputados, não é clara. A minha emenda faria desaparecer o inconveniente que me parece existir, constituindo uma injustiça em relação a quem exactamente, pelo seu requerimento, suscitou a questão, teve sempre parecer favorável á sua petição.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, com a proposição, a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, acrescente-se depois das palavras «officiaes da Armada e Classes Annexas», o seguinte: «activos e inactivos.».

Sala das sessões, 22 de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica a discussão suspensa, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MILITÃO DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores para a secreta que está convocada para hoje.

Para ordem do dia da sessão seguinte designo:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 140, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 142, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito supplementar de 66:470\$770 á verba 21º, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças já approvada, parecer n. 143, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 850\$750 e 8:720\$, para pagamento de gratificações adicionaes a que têm direito diversos funcionários da Secretaria da mesma Camara (*com emendas da Comissão de Finanças e já approvadas, parecer n. 191, de 1921*);

Discussão unica do véto do Prefeito n. 2, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que concede a Franz Waits ou empreza que organizar o direito de collocar e explorar durante trinta annos, nos logradouros publicos do Distrito Federal, columnas-reclame, artisticamente construidas, para affixação de annuncios, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 75, de 1921*).

Levanta-se a sessão.

79^a SESSÃO, EM 23 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylvério Nery, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Berba, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Marcialdo de Lacerda, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Alfredo Ellis, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abílias Neves, Lopes Gonçalves, Felix Pacheco, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Antero P. de Almeida, director geral da commissão executiva do Centenario da Independencia, remettendo exemplares da primeira publicação feita contendo o programma da commemoração do Centenario e o regulamento geral da Exposição Nacional. — Inteirado.

Requerimento de D. Zizi Tiburcio Figueira Pereira da Silva, viúva do major Oscar Pereira da Silva, pedindo que lhe seja concedida uma pensão, visto que o meio soldo que percebe é insuficiente para sua manutenção. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do Sr. Senador Oliveira Valladão, pedindo dispensa de membro da Comissão de Marinha e Guerra por motivo de enfermidade. — Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 199 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza e Mello, para o fim de consideral-os reformados no posto a que fizeram jus, *ex-vi* do decreto n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, que lhes fica extensivo, sem direito, entretanto, a qualquer diferença de vencimentos, pela melhoria de reforma, desde a data em que foram reformados até á da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 23 de agosto de 1921.
Venancio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator. — Araujo Góes.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 200 — 1921

O projecto aprovado pelo Senado, por iniciativa do eminentíssimo membro desta Casa, Sr. Paulo de Frontin, com o intuito de acudir ás graves dificuldades que vêm opprimindo, desde longos mezes, o commercio das principaes praias do paiz, soffreu, na Camara dos Deputados, largo e esclarecido debate.

A phase inicial deste foi dominada por uma impressão mais viva da crise e pela preocupação de atacal-a em as suas origens. E como estas fossem, mais imediatamente, o desequilibrio do commercio internacional e o desequilibrio das finanças do Estado, resolvera-se indicar, para cada um desses males, o remedio específico: para o primeiro, a restrição das importações; para o segundo, a suspensão das despesas de maior vulto, representadas pelas obras publicas. A esse pensamento obedeceu a apresentação pela Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso de uma emenda determinando a elevação quasi prohibitiva dos direitos de entrada sobre artigos de luxo, o que traria ás importações uma diminuição do valor calculado em 25 milhões esterlinos, e de outra emenda providenciando para não serem iniciadas novas construções e para se suspenderm as começadas.

No proseguir do debate, outras cogitações se interpuze-ram, velaram a primeira e intensa projecção da crise, alte-nuaram a decisão corajosa da investida contra esta e dilui-ram a energia das medicações indicadas em disposições me-nos peremptorias, que valessem coino affirmação das inten-ções do legislador, com a força de se transformarem imme-diadamente em acção.

Assim, o projecto, pelo qual a Camara substituiu o que lhe mandara o Senado, pouco além foi das medidas a que este se limitara.

Estas não pretendiam mais do que levar socorro de ur-gencia a uma crise agudíssima. Procurando evitar que sug-gestões fundamentaes e graves, de alcance remoto, suscitando ini-ciativas, controvérsias e incertezas, retardassem a solução reclamada para efeitos immediatos, pensou-se em adiar para outra oportunidade providencias de carácter perma-nente, e em decretar, de prompto, as medidas de emergencia inadiaveis.

A' Camara pareceu melhor modificar estas e accrescen-tar aquellas.

Cabe-nos, portanto, examinar as questões que consti-tuem disposições do projecto primitivo e as que á este addi-cionam disposições completamente novas.

Reduzida a nossa tarefa a aceitar, ou recusar integral-mente os alvitres da Camara traduzidos pelas emendas, não nos é dado sequer sugerir soluções de transacção, cedendo, um pouco, das iniciativas aqui tomadas e provocando igual movimento em relação ás modificações a essas propostas. A acção parlamentar obedeceria, assim, ao mesmo espirito que inspirou as medidas constantes destas e daquellas e que outro não foi senão o de uma conciliação de interesse: pois do The-souro e os do commercio.

Pois que isso já não é possivel, só nos restaria, ou ado-ptar as alterações feitas, desde que estas não contrariem, substancialmente, os nossos proprios intuições e acatar as novas suggestões, ainda que nos pareçam carecentes da pre-cisão e vigor que a nós já não caberia imprimir-lhes: ou obstinar-nos nas nossas indicações anteriores.

A segunda dessas attitudes, mais grata ao nosso amor proprio, não seria a mais util aos fins que tiveramos inicial-mente e se arriscaria a prejudicar a causa que quizeramos beneficiar. Com efeito, de todas as soluções a peior é retar-dar ainda as medidas que constam do projecto. Bem tarde já vêm ellas. Propostas quasi ao abrir da sessão legislativa, foram pelo Senado aprovadas, apenas recebidas informações que parecera necessário solicitar do Governo.

Tres meses e meio já são passados. E como se não ouviu ainda o estalar do desmoronamento, ficariamos a dis-cutir, na hora de angustias, o meio de sustentar o edificio vacillante. O melhor dos favores que o projecto, qual a Ca-mara o aprovou, concede ao commercio, a reducção de 40 % da quota ouro dos impostos de importação, só será effectiva desde a data da lei até 30 de setembro proximo. Tanto basta para tornar evidente a urgencia de ser aquella votada.

O artigo 1º é uma emenda substitutiva ao artigo correspondente do projecto do Senado.

As modificações feitas neste são as seguintes:

a) o prazo para a importação de mercadorias que gozão dos favores da lei, terminará na data desta, em vez de terminar a 30 de abril;

b) a dispensa das taxas de armazenagem que se estenderia até 31 de dezembro, limitar-se-há a 30 de outubro (art. 1º, do substitutivo);

c) a suspensão dos leilões das Alfandegas, em vez de durar até 31 de dezembro, irá até 31 de outubro (art. 4º § 2º);

d) o valor do mil réis ouro, para a cobrança nessa espécie dos direitos de importação, é fixado em 3\$850, papel, em vez de 2\$250 réis (§ 3º do art. 1º);

e) a parte cobrada em ouro do imposto de importação é reduzida, relativamente á da lei vigente, a 40 % até 30 de setembro, a 45 % no decorrer do mez de outubro (§ 4º do art. 1º);

f) manda-se o Governo intervir junto ás empresas de portos para dellas conseguir dispensa das taxas de armazenagem igual á que a lei concede (§ 1º do art. 1º).

A primeira modificação sobre ser mais liberal do que o disposto no projecto do Senado, tornava-se necessaria pela demora da decretação da lei.

A segunda e terceira reduzem dc dous mezes o prazo em que se farão as concessões de que tratam. A reducção não é grande e servirá para excitar a pressa nos despachos das mercadorias.

A quarta diminue consideralmente o beneficio que se queria fazer ao commercio importador. O preço do 1\$ ouro, que se quizera calcular ao cambio de 12 d. (2\$250), será calculado ao dc 7 (3\$857, arredondado para 3\$850). O desfavor que dahi resulta, é attenuado pela reducção da quota do imposto cobrada em ouro, o que faz que o *onus* resultante daquella medida baixa á equivalencia de 3\$072, papel, para 1\$ ouro, quando aquella quota for de 40 %. ou de 3\$332, papel, quando for de 45 %.

A sexta tem por fim provocar uma intervenção do Governo, que a poderia exercer por iniciativa propria, afim de conseguir dos concessionarios e arrendatarios de portos a mesma dispensa das taxas de armazenagens que a lei concede. É uma sugestão que, posta em prática, impedirá uma situação de desigualdade e recommendará o espirito de justiça e o patriotismo das empresas.

O art. 2º, mão grado a imprecisão do seu primeiro periodo, consigna medidas que, executadas, contribuirão para o desenvolvimento da exportação, cearão recursos em ouro pela mobilização dos productos exportados e assim concorrerão para diminuir o desequilibrio do commercio internacional.

O art. 3º, indicando a suspensão do obras publicas, abstém-se de determinar-as por uma forma pereemtoria, ou definir nitidamente quaes as que não sejam alcançadas pela

proibição. A Camara encontrou-se na dificuldade de adoptar um criterio que pudesse conciliar opiniões e interesses, ou conseguisse pôr de acordo o seu proprio pensamento com o da administração publica. Preferiu deixar a esta a liberdade da escolha. Dahi a indecisão dos termos em que foi redigida a disposição. Ficará esta valendo como a expressão de um voto do Congresso Nacional á afirmação do sentimento que este tem, de que alguma cousa é preciso fazer, no sentido de restringir as despezas extraordinarias resultantes da execução do grande numero de custosos melhoramentos materiaes.

O art. 4º amplia de quatro para 12 meses o prazo de vencimento de letras ou notas promissorias levadas ao redesconto, desde que tenham por objecto operações comprendidas no plano official da defesa da producção e ainda permitte o redesconto de letras de cambio sacadas por exportadores contra bancos de fóra do paiz. A primeira parte tem, evidentemente, por fim immediato, facilitar recursos para a valorização do café. Mas estes não serão creados pela simples emissão de papel-moeda: sim pelo suprimento deste sobre effeitos representativos de operações commerciaes legitimas e garantidas. Nem estas ficam fóra do quadro traçado pela lei que creou a Carteira de Redesconto, no qual sómente se incluem titulos que resultem de transacções relativas á agricultura, industria e commercio.

As letras a que se refere a segunda parte são tambem de igual natureza e o seu redesconto facilitará ao exportador a realização dos creditos resultantes dos productos vendidos..

A ultima emenda, constante do art. 5º, autoriza a garantia da União ao emprestimo de que trata o art. 42, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. A disposição citada é a seguinte:

«Fica a Prefeitura do Districto Federal autorizada a realizar no estrangeiro as operações de credito que forem necessarias ao resgate dos emprestimos existentes e á execução de obras de saneamento e outras convenientes e reproductivas, até á somma de \$25.000.000, dando para isto as necessarias garantias, além do imposto predial, ficando expressamente entendido que a presente autorização constitue a ampliação das disposições do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 2º, § 7º.»

A emenda de que se trata foi apresentada á Camara dos Deputados, na 3ª discussão do projecto, pela Comissão de Finanças daquella Casa, que a justificou com as seguintes palavras:

«A Comissão, tendo em vista a situação financeira da Prefeitura, e no intuito de regularizar e uniformizar os seus compromissos, opina, de acordo com o Governo, que seja aprovada a seguinte emenda, etc.»

A operação tem por fim o resgate do emprestimos anteriores; e este só poderá ser tentado e realizado, desde que tenha como resultado alliviar os encargos por aquelles creados. Não é lícito attribuir á administração alguma o intuito insensato de substituir operações realizadas por outra cujos onus

não sejam menores de que os daquelas. O pensamento do governo do Distrito Federal não é senão tornar menos pesada a situação creada para as finanças municipaes pela grande dívida consolidada que sobre elles pesam.

A analyse que acaba de fazer, das disposições que constituem as emendas da Camara dos Deputados, e principalmente as considerações preliminares feitas neste parecer, baseadas já no espirito conservador que presidiu sempre ás deliberações do Senado, já na convicção da urgencia de ser o projecto convertido em lei, induzem a Comissão de Finanças a aconselhar que seja approvada toda a emenda substitutiva da Camara.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1921. — *Alfreao Ellis*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *José Ezebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Moniz Sodré*, vencido relativamente á emenda constante do art. 5º, que autoriza a garantia da União ao emprestimo do que trata o art. 42 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — *João Lyra*, com restricções, de accordo com as declarações em separado. — *Justo Chermont*, com restricções. — *Soares dos Santos*, vencido, de accordo com o seguinte.

VOTO EM SEPARADO

O projecto chamado de emergencia pelas medidas nelle contidas e que têm por fim melhorar a situação do nosso commercio, seriamente prejudicado com a baixa do cambio, se não perdeu de toda a oportunidade, deixou de ser, entretanto, o remedio efficaz, que se esperava, por não ter sido applicado com a brevidade exigida, resultando dahi prejuizos para o Thesouro Nacional, com a retenção das mercadorias nas alfandegas, sem o pagamento das respectivas armazenagens e o consequente retrahimento do nosso credito pela quasi paralisação das transacções commerciales. Procurando providenciar a respeito deste momento assunto, o Senado approuvou, em 23 de junho ultimo, o projecto n. 141, contendo as unicas providencias que foram julgadas sufficientes para dominar a crise e que pareciam corresponder no momento ás justas aspirações do nosso commercio importador.

Fixando em 2\$210, papel, o preço de 1\$, ouro, para cobrança da quota ouro a que estão sujeitos os despachos das mercadorias entradas nas nossas alfandegas até 30 de abril ultimo, ao mesmo tempo que declarava isentas do pagamento de armazenagens essas mercadorias até 31 de dezembro futuro, o projecto do Senado teria solucionado a questão, pela relativa facilidade que encontrariam os interessados nos despachos de suas mercadorias, concorrendo gradativamente para o reatamento de suas transacções commerciales. O substitutivo da Camara teve o inconveniente de demorar essa solução e veiu acompanhado de outros artigos additivos, tornando por isso mais complicado o problema, de sorte que só o art 1º desse substitutivo encerra propriamente as providencias fiscaes, que, ao meu ver, precisam ser approvadas, como medidas de emergencia reclamadas pelo nosso commercio importador.

Haveria motivo para allegar contra o systema de arrecadação do substitutivo, pelo atropelo que elle irá trazer no serviço de despacho, devido á escassez do tempo estabelecido para a cobrança das quotas em ouro, as quaes serão de 10 %, para as mercadorias despachadas até 30 de setembro proximo, e de 45 % em ouro, e 55 %, em papel, para as que vierem a ser despachadas no decorrer do mez de outubro do corrente anno.

Apezar disso, a taxa fixa de 3\$850, papel, para 1\$, ouro, adoptada pela proposição da Camara para cobrança da quota ouro, do imposto de importação sobre mercadorias não despachadas até 30 de outubro proximo, é preferivel a que adoptou o projecto do Senado, por ser mais vantajosa aos interesses do Thesouro e melhor corresponder ás oscillações que tem tido ultimamente a taxa cambial. Dahi concluo que o meu voto deve ser favoravel ao art. 1º da proposição da Camara.

O art. 2º do substitutivo encerra, porém, outras provisões de alcance pratico duvidoso, que ficam dependentes da solução que ás mesmas queira dar o Sr. Presidente da Republica. Assim, por exemplo, não se pôde negar o carácter regional que terá o § 2º desse artigo, que diminue de 20 %, a partir da data da lei até 30 de abril de 1922, os fretes dos productos agrícolas, que transitarem nas estradas de ferro exploradas pela União, quando é certo que esses mesmos productos transitam tambem por via maritima, sem que os Estados exportadores aproveitem igual favor para as suas mercadorias transportadas nos vapores de companhias subvencionadas pelo Governo Federal.

Mas, o § 3º do mesmo artigo, segundo, desperta naturalmente um commentario, relativamente á autorização que nelle é dada ao Poder Executivo para promover e realizar a *warrantagem* em moeda ouro do café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendel-o em partidas, de accordo com as conveniencias do mercado interno, isto é, de modo a ser garantido um preço conveniente que não desmereça a valorização do café. As operações que podem resultar deste dispositivo serão importantes, incluida a compra do café, que se diz já foi feita pelo Governo, resultando dahi compromissos para o Thesouro Nacional.

O producto *warrantado* poderá servir, entretanto, como garantia para obtenção dos recursos de que precisará o governo para attender esses compromissos e dahi a lembrança da medida legislativa, que autoriza a *warrantagem* em moeda ouro, porque assim o Poder Executivo poderá dispor das responsabilidades do Congresso Nacional, para o facil andamento das operações de credito que tiver de realizar.

Não deixa de ser impressionante a diferença dos propostos demonstrados entre o que se contém na autorização do § 3º, com as restricções contidas no § 4º, que o tornam completamente innocuo, pois nesta, a autorização é dada para *warrantagem* no exterior para productos nacionaes que não sejam

de facil deterioração, mas sem onus para o erario publico e por intermedio de firmas ou bancos de primeira ordem, sendo limitada a accão do Governo a dar preferencia para o transporte de navios nacionaes, o que não constitue novidade, porque essa autorização já consta da legislação em vigor.

Entretanto, a borracha constitue um artigo da nossa exportação que está precisando do auxilio directo do Governo no sentido de valorizal-a, assim como ha outros productos nacionaes, que precisam igualmente do concurso official, para serem vitoriosos nos mercados de consumo.

Como o café, que não tem concorrente no estrangeiro, a borracha e o assucar representam fontes notaveis de nossa riqueza economica, que muito poderão contribuir para o equilibrio de nossa balança commercial.

Além disso, o art. 2º, não envolve nenhuma providencia de caracter urgente, a não ser a de que trata do café, que é dispensavel no texto da nova lei, porque se trata de uma medida já encaminhada pelo Poder Executivo.

Sou, pois, contrario á approvação desse artigo.

O art. 3º, indica uma providencia de nenhuma importancia legislativa porque se limita a lembrar um alvitre que o Governo poderá adoptar, sem a fórmula accommodatice do referido texto. Não ha, portanto, necessidade de acrescentar essa nova crosta, pois ella só serviria para demonstrar a tibieza de nossas resoluções. Para que o art. 3º devesse exprimir uma vontade expressa do Congresso Nacional, elle deveria ser redigido assim:

Art. 3º O Governo deixará de iniciar obras que não forem de grandes vantagens ou de urgente necessidade para o paiz.

Paragrapho unico. O Governo suspenderá todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuizo maior para o Thesouro.

Desde que o Regimento do Senado impede que se faça qualquer alteração na emenda, será preferivel a sua eliminação. Assim tambem comprehendeu a maioria da Comissão de Finanças, votando contra o referido dispositivo.

O art. 4º do substitutivo determina que as letras ou notas promissorias que foram admittidas a redescontos nos termos do n. 4, do art. 50 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, isto é, que tinham o prazo fixo de 120 dias, poderão ser renovadas, alargando-se o prazo do seu vencimento para 12 mezes, e que, nas mesmas condições, deverão ser redescontadas as notas emitidas com esse prazo, desde que com o endosso do Banco do Brasil tenham por objecto operações que visem a execução de um plano official relativo á defesa da produção nacional, ouvidos, em cada caso, o fiscal do Governo e o director daquelle banco. É mais uma condição de elasticidade que se procura imprimir ao apparelho de redesconto, dando-lhe capacidade suficiente para poder o mesmo realizar operações, que excederão o limite dentro do qual tem sido

circumscripção o movimento da referida carteira. Mas, desde que os títulos redescantados vão ter o endosso do Banco do Brasil, é claro que esse instituto receberá suas compensações.

O Governo, por seu lado, precisa garantir-se com os fundos necessários para poder realizar o plano de valorização, e como é provável que esses recursos provenham da nova engrenagem criada pela Carteira de Redescantes, é preciso não ter fóra de vista a seguinte restrição legal que vigora para o funcionamento da referida carteira:

"Só serão aceitos para redescantes títulos que não resultarem de negócios de mera especulação e cuja importância tenha sido ou deva ser aplicada em legitima transação de movimento, relativo à agricultura, à indústria e ao comércio.".

Em tais condições, julgando que a emenda da Câmara não é suficientemente clara e que o art. 4º do substitutivo, como foi redigido, poderá dar lugar a interpretações diferentes, segundo a latitude que for dada ao movimento da carteira de redesconto para assegurar o êxito de operações, que o substitutivo não determinou na obscuridade do respectivo texto; e, considerando que o mesmo substitutivo não poderá ser emendado, pelo que o art. 4º deverá ser aprovado como veio da Câmara ou rejeitado; considerando que o referido artigo altera a lei da Receita, quando manda admittir a redesconto lettras emitidas com o prazo de um anno, revogando o prazo fixo estabelecido naquela lei, que era de 120 dias; na alternativa, portanto, de aceitar um dispositivo perigoso na sua interpretação ou rejeitá-lo, votarei contra o mesmo, por não se tratar de uma medida de emergência e attendendo a que o assunto poderá ser suficientemente esclarecido e melhor aproveitado em uma proposição ulterior.

Pela mesma razão, mantendo o meu voto negativo ao parágrafo único do art. 4º, que manda redescantar no Banco do Brasil as letras de cambio de moeda estrangeira, sácasadas por exportadores nossos, contra crédito confirmado por bancos estabelecidos fóra do paiz.

Se se tratasse de um banco emissor com a faculdade de redescantar, seriam cabíveis essas transações; não se comprehende, porém, que tais negócios possam ser realizados pela carteira de redesconto do Banco do Brasil, que tem um crédito limitado pela massa de papel moeda de que ella pôde dispor, sem nenhuma garantia de lastro em ouro, e apenas autorizada, para os efeitos justificativos das suas operações restritas.

Quanto ao art. 5º o meu voto é também contrário a elle pelos seguintes fundamentos:

A autorização é no sentido de que a União dê as garantias que forem julgadas necessárias para que a Prefeitura possa realizar no estrangeiro um empréstimo de \$25.000.000,00 para o fim especial de resgatar os empréstimos internos e externos da mesma Prefeitura.

Não deixa de ser extranhavel que se procure realizar uma operação de credito difficult no momento, como a de que trata a autorização, sob a pressão de uma baixa de cambio asphyxiant, com o fim de liquidar dívidas que, por muito onerosas que sejam, não terão as consequencias peores do que os onus que advirão com a operação projectada.

Demais, nos termos do art. 42, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o empréstimo de que se trata seria garantido pelo imposto predial e por outros recursos que fossem dados pela Prefeitura.

O novo empréstimo far-se-ha sómente com o endosso do Governo da União, não estando explicados pela emenda quais os compromissos que deverão ser assumidos pelo Município para que se torne efectivo o referido empréstimo. Nem estas condições deveriam ser estabelecidas em uma lei federal, desde que o Distrito dispõe de uma assembléa, que é o poder competente para discriminá-la applicação das rendas municipaes.

Allega-se, entretanto, que o Conselho, por acto de 2 de janeiro ultimo, já autorizou o Prefeito a realizar um empréstimo no exterior, mas não ha uma confirmação oficial de que a operação autorizada pelo Legislativo Municipal seja a mesma para a qual se pede agora o endosso da União. Esta será um fim especial, que é o resgate das dívidas da Prefeitura, ao passo que a outra teria um fim diferente, de acordo com a autorização dada pelo Conselho Municipal.

Os argumentos mostram, portanto, que os empréstimos não são os mesmos, havendo ainda a allegar contra aquella afirmação que a Prefeitura realizou o empréstimo para o serviço de arrazamento do morro do Castello, naturalmente bascada na referida autorização.

Mais ainda: pela emenda da Camara o empréstimo projectado destina-se a resgatar as dívidas da Prefeitura, desorganizando assim o orçamento municipal no qual foram discriminadas verbas para attender os serviços das mesmas dívidas.

O Prefeito precisará, portanto, de uma autorização especial para aplicar essa renda em beneficio do novo empréstimo. E, só então, o Congresso Nacional, tendo de confirmar a autorização para o empréstimo que deverá ser efectuado, de acordo com a resolução do Conselho Municipal, fará incluir na nova lei o endosso da União, ficando por essa forma melhor resguardados os interesses do Thesouro Nacional.

A allegação de que o Prefeito do Distrito, que vae contrahir o novo empréstimo, é um funcionario dependente da autoridade do Presidente da Republica, não invalida a autonomia do Distrito, representada pelo Conselho Municipal, que é o Poder Legislativo, a quem cumpre deliberar preferencialmente sobre o assumpto, salvo a hypothese prevista na ultima parte do art. 5º da Constituição da Republica e que, evidentemente, não se confirma no presente caso.

O Senado está impedido de collaborar livremente nas provindencias votadas pela Camara, como emendas ao projecto de emergencia. Terá de aceitá-las sem a mais simples alteração ou de recusá-las inteiramente.

Não querendo contribuir para maior protelação na effe-ctividade de medidas reclamadas por uma situação de exce-

pcional gravidade, voto pela aprovação integral do art. 1º e dos §§ 1º e 2º do art. 2º, opinando, entretanto, pela supressão do disposto na primeira parte desse artigo, por considerar desnecessárias as suas prescrições.

Voto também pela supressão do art. 3º, cujos preceitos são absolutamente dispensáveis. O art. 4º está em condições de ser aprovado, mas não há como justificar, em um projecto semelhante, as prescrições do art. 5º. Trata-se de uma resolução em que é atribuída importante responsabilidade ao Tesouro Nacional, versando, além disto, sobre matéria estranha ao fim do projecto.

A meu ver, o Senado não deve dar o seu assentimento a deliberação de tamanha relevância, sem estudiá-la perfeitamente.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — João Lyra.

O Sr. Irineu Machado — Sou contrario às providências consignadas no § 1º do art. 2º e nos arts. 3º e 5º do substitutivo de Camara dos Deputados.

As medidas em discussão tinham o duplo objectivo de resolver as dificuldades em que se encontravam o comércio, o próprio Governo e o paiz, em consequência da queda do cambio.

Do projecto do Senado a Camara dos Deputados apenas manteve a ementa.

Tudo mais foi por ella alterado.

Não nos permitindo a Constituição Federal que modifiquemos o texto das emendas propostas pela Camara dos Deputados, resta-nos apenas o alvitre de recusá-la ou o de approval-as como vieram redigidas.

* * *

A meu ver, o art. 1º do projecto concede ao comércio um prazo muito curto, insuficiente — até 30 de outubro — para a dispensa das taxas de armazenagem.

Seremos fatalmente forçados a prorrogá-lo e eu mesmo proporei, em projecto separado, logo que o actual for sancionado, essa prerrogativa.

Do mesmo modo, a suspensão dos leilões deveria ser decretada por um prazo maior. O projecto ministrou em doses mínimas a medicação reclamada pelo comércio e pelo paiz.

Em todo o caso votarei em favor do art. 1º da emenda substitutiva da Camara, desde já assinalando a necessidade de se prorrogar pelo menos até 31 de janeiro de 1922 o prazo da dispensa da taxa de armazenagem, com a autorização ao Governo para conceder novas prorrogativas até maio (desse mesmo 1922), não sendo lícito deixar-se o comércio completamente desamparado no período do encerramento dos trabalhos legislativos.

* * *

O art. 2º é pitoresco. Aconselha-se o Governo a providenciar, como julgar mais conveniente, para (sic) o fomento do consumo interno! e a exportação dos produtos da indústria nacional.

Simples suggestão, simples declaração de principio, com o evidente intuito de contentar os industriaes e a agricultura nacionaes, passando-lhes mel nos boiços.

Todavia, o § 1º desse mesmo art. 2º estabelece *contra o industrial e o comerciante estabelecidos no Brasil* formalidades excessivas — a de multa de 2:000\$ a 5:000\$ e a de prisão de um até quatro annos e multa de 5 a 20 % do objecto sobre que recahir o crime — isto é, penalidades iniquas contra aquelle que vender como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada no Brasil. Manda ainda esse paragrapho quer se considere como estellionato (§ 5º do art. 338 do Código Penal) essa nova Tigura de delicto.

Duplo disparate ! O Direito Industrial e o Direito Penal repellem esse absurdo.

* * *

No art. 3º, o substitutivo da Camara dos Deputados autoriza o Governo, *a juizo seu*, a iniciar novas obras, quando entender que sejam de vantagem ou necessidade para o paiz.

Abre-se a porta a toda sorte de abusos !

No paragrapho unico desse mesmo artigo autoriza-se o Governo a suspender as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarretar maior prejuízo para o Tesouro.

Autorizações, autorizações, autorizações... sempre autorizações !

Ainda longe estamos da energia, do bom senso e da firmeza com que os Srs. Campos Salles e Murtinho, em 1898, iniciaram o programma da nossa restauração financeira com a absoluta cessação de todas as obras publicas !

Nos tempos que correm, a pretexto de autorizarmos a paralysação das que estão em andamento, o que de facto voltamos é a mais ampla autorização ao Governo para nelas prosseguir e até para iniciar outras, se o quizer, *a juizo seu exclusivamente*.

Votarei contra o art. 3º.

* * *

O paragrapho unico do art. 4º não está redigido com a necessaria clareza nem sufficientemente explicado, limitando-se o Relator a afirmar que «o redesconto das letras a que se refere a 2ª parte desse artigo facilitará ao exportador a realização dos creditos resultantes dos productos vendidos».

* * *

O art. 5º do substitutivo da Camara dos Deputados autoriza a garantia da União ao emprestimo de que trata o art. 42 da lei n. 4.230, de 1920, «uma vez que o seu produto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura».

E' lamentavel que se pretenda tirar partido da situação angustiosa do commercio para se enxertar numa lei de salvaguarda publica um dispositivo dessa natureza.

Não era e não é aqui o lugar para a inserção de uma disposição relativa a empréstimos municipais e à reforma da lei orgânica do Distrito Federal (art. 12, § 7º do decreto n. 5.160, do 8 de março de 1904).

Este artigo deve ser respeitado.

Subscrevo as considerações do Sr. Soares dos Santos.

O projectado empréstimo municipal teria de ser garantido pelo imposto predial e *por outros impostos*, arrecadados pela Prefeitura do Distrito Federal, confessava-o o relatório do Sr. Francisco Sá.

Ora, toda a renda do imposto predial *já está comprometida, já está empenhada*.

Para que se dessem novas rendas municipais em garantia desse novo empréstimo tornar-se-hia necessária não só a alteração da lei orgânica do Distrito mas também a votação de uma lei especial por parte do poder legislativo municipal.

Seria cabível que a lei de garantia ou endosso por parte da União precedesse o voto do legislativo municipal? E seria oportunamente a inserção na *lei de emergência* de medidas deste jaez?

Lei municipal que permita um novo empréstimo destinado ao *projectado resgate* e dando em garantia impostos municipais, ou outras rendas que não a proveniente do imposto predial, não existe.

Não vejo, pois, oportunidade ou conveniência em determinarmos no projecto de lei de emergência, ao mesmo tempo, a reforma da lei orgânica do Distrito e sem condições a garantia da União para as operações financeiras da Municipalidade.

Não posso, ainda uma vez, deixar de extranhar o que ora se pretende fazer: aproveitando-se do momento de aflição e de angústia em que se debatem as classes commerciais, o substitutivo quer extorquir, à pressa, sem maior exame, do Senado Federal, um voto de homologação dos contratos da Nordeste e da autorização para um novo empréstimo municipal «contrahido para o resgate dos empréstimos externos da Prefeitura do Distrito Federal com o endosso da União e a garantia de outros impostos que não o predial».

Mas, para que exigirmos do Prefeito do Distrito Federal maiores esclarecimentos? Da indústria ou comércio dos empréstimos, é S. Ex. habil e provecto conhecedor.

Para que tantas interrogações e tão persistente investigação?

Queremos saber a quanto montará e de que tipo é esse novo empréstimo? quais as suas condições? quais os outros impostos, dos arrecadados pela Prefeitura e que, além do predial, tenham de ser dados em garantia dessa nova operação?

E quais os empréstimos a resgatar? Os externos apenas, ou sómente os internos? ou todos eles?

O novo empréstimo será aplicado no resgate? na consolidação ou unificação?

O art. 5º do substitutivo da Câmara falla-nos claramente em resgate.

Nossa curiosidade é impertinente, senão censurável e criminosa.

Valerá, realmente, a pena toda essa exigencia de informações, quando não pôde haver mais bello e admiravel programma de administração do que o dos *emprestimos sobre emprestimos e commissões sobre commissões?*

Sala das sessões, 22 de agosto de 1921. — *Irineu Machado.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 43, DE 1921, A QUE SE REFEREM O PARECER E OS VOTOS SUPRA

Emenda da Camara substitutiva ao projecto do Senado, que decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial

Art. 1.º Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada até 30 de outubro do corrente anno da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatarias, ou concessionarias de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em comissão, salvo as de facil deterioração, é suspensa, até 31 de outubro do corrente anno, em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até á data da presente lei, será feita até 30 de outubro futuro, á taxa de 3\$850, papel, por 1\$ ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 40%, ouro, e 60%, papel, para as despachadas até 30 de setembro proximo, e de 45%, ouro, e 55% papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de outubro do corrente anno.

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em accordo com os Estados e o Distrito Federal.

§ 1.º É absolutamente prohibido vender-se como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa de 2:000\$ a 5:000\$, e de estelionato do art. 388, § 5º do Código Penal.

§ 2.º São diminuidas de até 20% nas estradas de ferro exploradas pela União, da data desta lei a 30 de abril de 1922 os fretes de productos agricolas (com excepção de café e adubos), despachados do interior do paiz para os seus portos de mar, contanto que não estejam sujeitos a imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados interessados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3.º O Presidente da Republica é autorizado a promover e realizar, nas condições que julgar conveniente, a *warrantagem* em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendê-lo em partidas, de accordo com as conveniencias do mercado interno.

§ 4.º O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a *warrantagem*, no exterior, de productos nacionaes, que não sejam de facil deterioração,

por intermedio de firmas, ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapores nacionaes.

Art. 3º O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade, para o paiz:

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuizo maior para o Thesouro.

Art. 4º As letras ou notas promissorias a que se refere o n. 4 do art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderão ter prazo até 12 mezes, ao serem emitidas, ou renovadas, desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto operações que visem a execução de plano oficial relativo á defesa da producção nacional, ouvido em cada caso o fiscal do Governo e o director do Banco do Brasil.

Paragrapho unico. Serão submettidas a redesccontos as letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra credito confirmado por banco de reconhecida idoneidade, estabelecido fóra do paiz.

Art. 5º É autorizado o Presidente da Republica a conceder a garantia da União ao emprestimo de que trata o artigo 42 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1921, A QUE SE REFERE A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam decretadas as seguintes medidas de emergencia:

I, para as mercadorias entradas por importação no Brasil até 30 de abril do corrente anno ficam dispensadas até 31 de dezembro proximo futuro as taxas de armazenagem pertencendo á União, excedentes a dous mezes;

II, fica suspensa até 31 de dezembro do corrente anno, em todas as Alfandegas da Republica, a venda em leilão das mercadorias caídas em commisso, exceptuadas as de facil deterioração;

III, para as mercadorias entradas por importação até 30 de abril do corrente anno, a cobrança de 55 % ouro, do imposto de importação para consumo, será feita até 30 de setembro futuro, á taxa fixa de 2\$250 por 1\$ ouro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 de junho de 1921. — Francisco Alvaro Bueno de Paiva, Presidente. — Pedro da Cunha Pedrosa, 1º Secretario. — Mendonça Martins, 2º Secretario interino.
— A imprimir.

São lidos, apoiados e remetidos á Comissão de Constituição os seguintes

PROJECTOS

N. 20 A — 1921

Considerando que os addidos de cargos extintos, desde que estejam em commissões para as quaes os vencimentos constem de ordenado e gratificação, poderão aposentar-se nas mesmas commissões, com todos os vencimentos, desde que satisfaçam as exigencias da lei geral das aposentadorias, isto é, desde que contem 35 annos de serviço publico e dous de exercicio no ultimo cargo;

Considerando não ser justo que um funcionario addido de cargo extinto, depois de exercer varias commissões de importancia e que já conte mais de cinco annos de exercicio no cargo em que precisa aposentar-se, só o possa fazer no cargo em que se acha addido, cujos vencimentos são sempre inferiores aos que elle vem percebendo nas referidas commissões;

Considerando que as commissões que só têm gratificação são em geral de certa importancia, pelo que exigem maior somma de conhecimentos, maior capacidade de trabalho e offerecem maiores responsabilidades do que o emprego burocratico no qual o funcionario foi addido por extinção da sua repartição ou do seu cargo;

Considerando que o legislador determinando as condições em quo o funcionario pôde ser aposentado com todos os vencimentos, teve em vista principalmente, garantir-lhe os mesmos vencimentos que elle já percebe ha dous annos, no cargo que estiver exercendo, sem cogitar se tal cargo é efectivo ou em commissão;

Considerando que a exigencia de mais de 50 annos de serviço publico e de mais de 15 de exercicio não se justifica, por quanto nenhuma culpa cabe ao funcionario de, em vez de exercer commissões que tenham vencimentos completos, exerce aquelles que têm apenas gratificação;

Considerando que os referidos prazos exigidos para a aposentadoria dos funcionários addidos de cargos extintos, quando em commissões que só tenham gratificações lhes mata, por assim dizer, o estímulo e os enche de desanimo, por quanto rarissimos serão aquelles que poderão attingir tão longos prazos no serviço publico, propomos a seguinte modificação na lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920:

Artigo unico. Ficam reduzidos de 15 annos a 5 e de 50 a 35, os prazos a que se refere o art. 1º da lei n. 3.992, de 5 de janeiro de 1920, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1921. — Euzebio de Andrade.

N. 21 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os alumnos que terminarem o curso do Collegio Pedro II serão dispensados do exame vestibular das Escolas Superiores, e do concurso das Escolas Naval e Militar, para a matricula nas referidas Escolas.

Deverão, entretanto, ter os exames preparatórios respectivamente exigidos pelos regulamentos das mesmas Escolas e estarão sujeitos ao pagamento das taxas nelles estabelecidas.

As presentes medidas applicar-se-hão aos alumnos que terminarem os cursos no anno corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de agosto de 1921. — *Frineu Machado.*

N. 22 — 1921

Attendendo ao movimento crescente das relações commerciaes do Brasil com os paizes balkanicos e bálticos que cada vez mais se intensificam; e,

considerando as vantagens que advirão para o commerçio brasileiro do inicio de relações diplomaticas directas com esses paizes e o desenvolvimento das mesmas, o que permitirá um aumento de nosso prestigio político e a abertura de novos mercados a diferentes productos brasileiros, especialmente o café;

considerando ainda a utilidade e a necessidade de aumentarmos a nossa influencia política na America Central, cnde cinco Republicas acabam de constituir os Estados Unidos da America Central;

considerando que tambem ahi a accão diplomatica mais desenvolvida pôde trazer resultados apreciaveis para o estreitamento de relações entre povos do mesmo continente e para os interesses de ordem economica e commercial do Brasil;

considerando, finalmente, que o Brasil ficará representado em 8 paizes onde actualmente não tem Legações e apenas terá de occorrer aos gastos de 5 Legações;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Crear uma Legação no Reino da Rumania, com séde em Bucarest.

Art. 2.º Crear uma Legação no Reino dos Sérviros, Croatas e Slovenos, com séde em Beligrado.

Art. 3.º Crear uma Legação que será cumulativamente acreditada na Bulgaria e na Turquia e cuja séde será em Sophia.

Art. 4.º Crear uma Legação junto aos governos dos Estados Unidos da America Central e Panamá e cuja séde será em Guatemala.

Art. 5.º Fica restabelecida a Legação do Brasil na Dinamarca, com séde em Copenhague e separada da que mantemos no Reino da Suecia.

Art. 6.º Todas estas Legações deverão ser geridas por Ministros residentes e terão dotações idênticas ás das outras já existentes desta categoria, tanto no que se refere aos vencimentos dos Ministros quanto ás verbas de expediente e aluguel da casa da chancellaria.

Art. 7.º Cada uma destas Legações deverá ter no seu serviço, além do Ministro, um segundo secretario. Estes serão tirados do quadro actual dos secretarios de Legação que deverá ser aumentado de um primeiro e dous segundos, com os vencimentos da lei..

Art. 8º O Governo deverá destacar um Conselheiro de Legação o qual será acreditado como Encarregado de Negócios em Helsingfors (Finlândia), devendo esta Legação ficar unida á que mantemos na Suécia.

Outrosim, o Governo designará primeiros secretários ou Conselheiros de Legação para exercerem as funções de Encarregados de Negócios em Constantinopla ou Sophia, Guatemala ou Panamá, sempre que o Ministro esteja residindo na outra Capital em que também for acreditada a Missão.

Art. 9º. O Governo fica desde já autorizado a abrir os necessários créditos para a imediata instalação destas Legações.

10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de agosto de 1921. — Irineu Machado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, julgo-me no dever indeclinável de vir ocupar por alguns momentos a atenção do Senado, tratando de assumpto que já constituiu objecto de diversos discursos de illustres membros da representação riograndense na Câmara dos Deputados. Julgo-me no dever indeclinável de vir á tribuna, Sr. Presidente, porque em quasi todos os actos relativos á encampação e á modificação de tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande, tive a honra de figurar como um dos delegados desse Estado. Não tenho escrupulos em vir da tribuna do Senado ocupar-me de semelhante assumpto, embora neste recinto nenhuma voz se haja levantado para condemnar qualquer acto relativo quer á encampação, quer á modificação de tarifas. Não tenho constrangimento de fazê-lo, porque, neste ambiente calmo e sereno, onde as paixões não estuam com grande estrepito, cada um de nós pôde abordar os varios assumptos que dizem respeito, quer aos interesses nacionaes, quer aos interesses estaduaes, com toda a ponderação, encarando-os triamente, á luz de uma logica inquebrantavel, sem o fragor que, muitas vezes, pôde ser reproduzido pelas interpretações provenientes de opiniões divergindo altamente no assumpto, ou de opiniões politicas que tenham interesse de desviar a verdadeira significação desse mesmo assumpto.

Sr. Presidente, está ainda na memoria do publico a serie de factos determinantes do acto do Governo do Estado do Rio Grande do Sul encampando a rede de viação ferrea que estava sob a direcção da Compagnie Auxiliaire. Aliás, este acto veiu coroar uma serie de tentativas já levadas a effeito pelo mesmo Estado, em diversas épocas, tendentes a tomar a si a direcção e a administração dessa importante via ferrea, para tomar a si a administração deste veículo transportador da nossa riqueza, para que pudessemos, organizando-nos economicamente e convenientemente, dar um franco surto a essas riquezas, dar-lhes um escoamento seguro e rapido, afim de encorajarmos os productores e avolumarmos a massa da produção.

Quando se procurou fazer o arrendamento dessa rede de viação ferrea brasileira, o governo do Estado, naquella época, em 1897, apresentou-se como proponente á adjudicação dessas linhas ferreas, apresentando proposta, que, no momento, por motivos de diversas ordens, não pôde ser aceita.

Se mais tarde foi isso conseguido, tendo sempre em vista o governo do Rio Grande encaminhar a solução do problema para tomar a si a direcção dessa importante via de communication, com o objectivo a que já live occasião de alludir, qual o de amparar a producção e preparar o franco escoamento, por todos os meios, á producção do Estado, afim de que esta não ficasse estagnada, perdendo-se por completo em diversos pontos em que devia procurar a saída, quer para outros pontos do Estado, quer para outros pontos do Brasil ou do estrangeiro.

Sr. Presidente, tem-se allegado que o alteamento das tarifas, obtido pelo Estado do Rio Grande do Sul, em 3 de fevereiro ultimo, foi extremamente exagerado, tomando-se como ponto de comparação as tarifas existentes em 1917.

Lembra-se perfeitamente o Senado de que nesse anno irrompeu na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul uma temerosa greve em consequencia das dificuldades com que luctava aquella empreza para remunerar convenientemente os seus funcionários, devido á exiguidade dos resultados que auferia da exploração da via ferrea.

Em consequencia desses factos, o Governo Federal concedeu á Compagnie Auxiliaire um accrescimo de 30 % nas tarifas de transporte, accrescimo que perdurou de novembro de 1917 até agosto de 1919.

Nesse ultimo anno, a Compagnie Auxiliaire pretendeu fazer a remodelação de suas tarifas, de forma a que este accrescimo de 20 % obtido pudesse ficar incorporado definitivamente a ellas. Entretanto, por um erro de calculo, em vez de se conseguirem os 20 % de aumento já obtidos, houve o decrescimo de 12 % nesse aumento obtido anteriormente.

Mas as condições em que se encontrava a Compagnie Auxiliaire, tendo reformado o seu contracto em 1911, com as obrigações de substituir o material fixo e rodante e de aumentar esse mesmo material rodante, de forma a incrementar o seu trafego, exigiam de sua parte grandes despesas, que não podia effectuar desde logo, porque o desencaudeamento da guerra europea viera paralysar por completo essa possibilidade, determinando não só que ficasse ella inhibida de levar a effeito os melhoramentos a que se havia compromettido na renovação do seu contracto, em 1911, como que não pudesse fazer a substituição dos trilhos e dos dormentes em toda a extensão das suas linhas.

Nestas condições, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul chegou a um estado tão deplorável que a todo o momento se nos antolhava a perspectiva da cessação immediata do seu trafego, por falta dos elementos necessarios á sua manutenção.

A Compagnie Auxiliaire, por outro lado, financeiramente andava mal, como ficou clara e positivamente demonstrado na mensagem dirigida pelo Presidente do Estado á Assembléa dos Representantes do Rio Grande do Sul, em setembro do anno proximo findo, porque não tinha meios de obter no estrangeiro os capitais necessarios, para levar a effeito os compromissos que havia assumido na renovação do contracto, em 1911.

Nessas condições, na perspectiva de ficarmos sem transporte para a nossa producção, que se achava accumulada e estragada ao longo da via ferrea, trazendo prejuizos incal-

culaveis ao Estado, o seu Governo não trepidou em chamar a si o onus pesadissimo, de tomar-a por arrendamento para que o Estado, com os recursos auferidos, pudesse modificar o seu trânsito, substituir o material fixo e rodante, melhorando-o e fazendo aquisição de novo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estou inteiramente de acordo, menos com quem devia encampar a estrada. Quem devia encampá-la era o Governo Federal.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Perfeitamente. S. Ex. recorda uma das fases. Quem encampou, de facto, foi o Governo Federal que depois a arrendou ao Estado do Rio Grande do Sul...

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Governo Federal devia encampá-la e depois administrá-la.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ... para explorá-la no regimen do societarismo, em que os lucros líquidos são divididos igualmente entre o Estado e a União.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Regimen que já está feito na Central, na Oeste de Minas e na Noroeste. A Auxiliar está nas mesmas condições da Noroeste e, portanto, devia ficado com o Governo Federal.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Não é propriamente essa a questão que me trouxe à tribuna, neste momento, S. Ex. bem o sabe, que neste assumpto de exploração de vias ferreas ha diversas escolas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Aproveitei para dar um á parte a favor da escola que eu sustento.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Uns entendem que as vias ferreas devem ser administradas por companhias, outros pelo Estado e enfim a moderna escola socialista a exemplo do que ocorre em algumas vias ferreas na Alemanha e na Suissa, que as estradas de ferro devem ser exploradas em um regimen de societarismo entre todos que servem na sua administração cobrando-se tarifas que dêem para cobrir as despesas de administração e custeio.

Mas, como dizia, agradecendo a gentileza do illustre representante do Distrito Federal, com os seus á partes, que muito me honram e que sempre ouço com especial agrado, o que me trouxe à tribuna foram as causas determinantes do acto do Governo Estadual, encampando a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e, posteriormente, a necessidade que teve de, em consequencia dessa encampação, promover junto ao Governo Federal, junto ao possuidor, ao proprietario da estrada, o levantamento das tarifas, para que fosse possível tirar da renda do trânsito da estrada o necessário para a manutenção de todos os serviços e para os melhoramentos indispensaveis à regularidade dos mesmos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se a encampação tivesse sido feita pelo Governo Federal, isso recarharia sobre o orçamento geral da Republica, com muito mais conveniencia para a agricultura, para a industria e para a pecuaria do Estado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E' possível; não discordo de V. Ex. Mas, quem sabe se o Governo Federal poderia de momento lançar mão de capitais tão vultuosos como os ne-

cessarios para poder collocar a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul no pé em que devia estar para conseguir servir os interesses legítimos da produçao agricola do Estado?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Basta querer para fazer.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — E' possivel; não discordo de V. Ex.; mas muitas vezes, justamente em relação ao Governo Federal, quer-se e não se pode fazer, porque os recursos não chegam para isso.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Ele não quer e, por isso, não faz.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Deixando, porém, isso de parte, para voltar á directriz primitiva que eu desejava seguir, permitta-me V. Ex. que reate minhas considerações do ponto de vista em que me havia colocado.

Dizia eu, Sr. Presidente, que, nas condições em que estava, a Compagnie Auxiliaire não dispunha de creditos no estrangeiro para poder levantar os capitais necessarios assim de cumprir as obrigações decorrentes da renovação do contracto de 1911. Não estando em condições de levantar esses capitais para a substituição do material fixo e rodante, o governo do Estado, na imminencia de ver o trânsito paralysado, de ver cessar a saída de sua produçao e a entrada dos generos de importação necessarios á vida do Estado, viu-se na contingencia do encampar, sob onus pesadissimos, a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Nestas condições, dirigiu-se ao Governo Federal, e, apôs os estudos effectuados pelos órgãos competentes do mesmo Governo e os do Estado do Rio Grande do Sul, conseguiu celebrar o contracto de 18 de junho do anno proximo findo, em que, depois da encampação da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pelo Governo Federal, foi arrendada ao governo do Estado, de acordo com os mesmos termos do contracto firmado com a Compagnie Auxiliaire.

Em consequencia desse contracto, as despezas a serem effectuadas com os melhoramentos e substituições de material da Viação Ferrea de que se trata deviam ser consideradas ou na conta de custeio ou na conta de capital. Naquella deviam ser consideradas sempre todas as despezas relativas á substituição do material fixo e rodante, aos melhoramentos do material rodante, e aos concertos de toda especie, e a substituição do material das officinas existentes na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. Pela conta de capital, só deveriam correr as despezas com a compra de novo material e outras constantes do decreto n.º 9.101, de 8 de novembro de 1911.

Nestas condições, Sr. Presidente, era preciso que a renda decorrente da exploração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul desse os necessarios recursos para a manutenção regular de todos os seus serviços e para que se pudesse fazer a renovação e a substituição de todo o material fixo e rodante e do todo o material das officinas que estavam em condições de imprestabilidade ou necessitando de reparos.

Assim, o Governo, tomando a si a direcção da estrada, verificou, desde logo, que a renda da mesma, pelas tarifas em vigor nesta occasião, absolutamente não comportava semelhantes despezas. Se estas despezas a serem effectuadas

com o tráfego e a substituição e melhoramentos no material fixo e rodante e das officinas, traziam como consequencia despezas muito maiores do que a renda que se percebia na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, era necessário providenciar a respeito.

Para se fazer uma idéa precisa do *deficit* que a exploração da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul dava na época em que o governo do Estado a encampou, basta dizer ao Senado que no anno de 1920 o *deficit* da exploração da Viação Ferrea foi de 2.963:843\$320, sendo que de janeiro a julho, quando a estrada se achava sob a administração da Auxiliaire, o *deficit* foi de 1.304:727\$948, e de agosto a dezembro, na administração do Estado foi de 1.649:115\$340. A despesa média mensal, nos sete primeiros meses citados foi de 2.100:000\$, e nos cinco ultimos de 1920, manteve-se sempre acima deste nível devido ás obras de reparação, de material e outras.

Nestas condições, o primeiro dever do governo do Estado, tendo tomado a si o serviço da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e para poder, de acordo com os compromissos que assumira em contractos que haviam sido celebrados pelo Governo Federal e a companhia, tendo o dever estricto de executá-los, era o de procurar recursos indispensaveis para que pudesse, não só manter esse serviço com regularidade, mas ainda fazer a aquisição do material fixo e rodante necessário á substituição do que se achava imprestável.

A situação da linha era lamentável; basta dizer que o Governo terá de substituir dous milhões de dormentes, o que está fazendo, adquirindo-os a 4\$, o que atinge a importancia de 8.000:000\$, não fallando nas despezas que terá de fazer com aquisição de locomotivas, carros e material para as officinas.

O custo médio da tonelada-kilometro de transporte, desde 1917 a março deste anno, foi de..... Em 1917, \$044; em 1918, \$061; em 1919, \$083, e em 1920, de \$109, sendo que em dezembro de 1920 attingiu a \$139 e a média de janeiro de 1921, foi de \$119; fevereiro, de \$120; e a de março, \$143. Este custo da tonelada kilometro foi subindo, pois, desde 83 réis até 139 réis, e fraccão e em dezembro de 1920 a \$143, em março ultimo, de forma a manter o preço médio do custo de tonelada kilometro em 140 réis.

Foi esta justamente a base tomada pelo Estado do Rio Grande do Sul para propôr a reforma das suas tarifas.

Mas, pergunto, para se organizar as tarifas de uma estrada de ferro, deve-se sómente levar em conta o preço do custo dessa tonelada kilometro? Absolutamente.

A regra, segundo a opinião de todos os tratadistas que se ocupam do assumpto, como Colson, por exemplo, é que na organização das tarifas, todas as vezes que se faz a exploração de uma estrada, desta exploração deve-se retirar a quantia necessaria para cobrir todas as despezas que se effectuem com a manutenção desses serviços, inclusive o necessário á amortização do capital que tiver sido levantado assim de construir a estrada e adquirir o material.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Por isso é que se torna necessaria a fiscalização das estradas, onde as rendas indirectas vêm compensar os *deficits*.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E quando no conjunto da exploração dos caminhos de ferro só se assegura aos capitais empregados uma remuneração estrictamente sufficiente para cobrir todas as despezas, seria inexacto dizer que se faz pagar tarifas muito elevadas ás mercadorias que se transportavam; em semelhante caso sómente quando elles impedem certos transportes é que as tarifas podem ser consideradas como excessivas.

Outro tratadista, Baum, diz que não é bastante para se estabelecer e manter um sistema de tarifas ferro-viarias tomar em conta o custo de transporte da tonelada kilometro, porque é preciso attender que quando um passageiro chega á estação de uma estrada de ferro, vae comprar o seu bilhete ao encarregado desse serviço. Em seguida, recolhe-se a um compartimento illuminado e aquecido, e dahi é que se transporta para o seu vagão e inicia a viagem. A' saída tem as mesmas commodidades de conforto, e tudo isto é custeado pela empreza ou pelo Estado que explora a via ferrea.

Quando, porém, se trata de mercadorias, estas chegam á estação, para serem despachadas, são recebidas, pesadas, transportadas para os armazens, desses para os vagões que as devem conduzir; e, chegados ao ponto de destino, são novamente transportadas para os armazens e para tudo isso carece a administração de pessoal.

De fórmula que não é necessario levar apenas em conta o custo do transporte da tonelada kilometro nos vagões de uma estrada de ferro. É preciso não esquecer tambem todos os serviços accessorios indispensaveis para manutenção do serviço.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando não ha taxas accessorias, que dizem respeito a esses serviços.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Vejamos o que nos dizem outros engenheiros, vejamos qual a opinião de Gilman quando affirma que, além destas condições, ainda é preciso levar em conta a qualidade do material, o seu preço, o da mercadoria a transportar, attender ao seu volume, se occupa muito espaço com um peso insignificante ou se têm muito peso com o ins:gnificante volume, todas essas condições que vêm modificar as tarifas na opinião dos que têm profundo conhecimento da questão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todas essas condições entram na conta do custeio; são despezas geraes divididas pela totalidade de transporte.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Deve entrar como operação calculada, porque é preciso vör-se o total e tirar a média para se poder fazer um calculo seguro.

Nestas condições, então, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para poder tirar do trafego a renda necessaria á manutenção do serviço com a maxima regularidade, e cum-

prir as obrigações que contrahiu com o Governo Federal, viu-se na contingencia de propôr ao mesmo Governo Federal a elevação das tarifas.

E podia deixar de fazel-o?

Não. Se a Viação Ferrea lhe pertencesse, elle poderia, talvez, das despezas geraes do orçamento do Estado, retirar uma parcella para com ella cobrir os *deficits* que o custeio determinasse, porque nesse caso beneficiaria uma propriedade do Estado, a qual, com o desenvolvimento que fosse tendo, poderia mais tarde cobrir esse *deficit*.

São estas as condições do Estado do Rio Grande do Sul?
Não.

Elle é apenas um arrendatario, tendo o direito de explorar a Viação Ferrea, que lhe foi arrendada, pelo prazo de sessenta annos, obrigando-se a melhorá-la, mantel-a em perfeito estado de funcionamento e conservação e, no fim desse prazo, a entregar-l-a á União com todos os melhoramentos que houver introduzido e com todo o material fixo e rodante que houver adquirido.

Para isso comprometeu-se a despender até á quantia de duzentos milhões de francos belgas ou seu equivalente em papel ao que despendeu o Governo Federal com a encampação da rede da Compagnie Auxiliaire.

Poderia o Estado do Rio Grande do Sul deixar de propôr o aumento de tarifas e viver num regimen de *deficits* de sua Viação Ferrea para proteger a sua produção?

Tambem não e pelas razões que passo a expôr. *

Tive a honra de ser um dos delegados do Estado na encampação da Compagnie Auxiliaire.

Entre as clausulas de encampação por parte da União o arrendamento por parte do Estado do Rio Grande do Sul, da rede da Compagnie Auxiliaire figurava, sob n. V, a seguinte:

"Revertendo a rede ferro-viaria á União por efeito de rescisão do contracto ou da terminação do prazo de arrendamento, será o Estado do Rio Grande do Sul indemnizado da diferença entre a totalidade da renda liquida que houver percebido e do capital que tiver effectivamente empregado na execução dos melhoramentos a que se refere a clausula III."

Pois bem, essa clausula foi impugnada e debatida justamente porque se dizia que, com ella, pretendia o Governo do Rio Grande do Sul preparar para a Viação Ferrea um regimen de *deficits* com o objectivo de proteger a sua produção, garantindo-lhe um transporte barato.

O regimen de arrendamento da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul é o de sociedade entre os Governos da União e do Estado, pela repartição dos lucros liquidos em partes iguaes entre a União e o Estado, conforme a clausula IV.

Assim foi forçoso no contracto assignado a 18 de junho do anno findo á cláusula V accrescentar: "Nenhuma indemnização, porém, será devida ao Estado no fim do prazo de arrendamento, se a União, em qualquer momento, julgar necessário um aumento de tarifas, com o fim de garantir a amortização dentro daquelle prazo do capital empregado pelo Estado e este a isso se opuser."

Pois então quando procuramos prever esses factos transparece a desconfiança de que nos queremos apossar dessa viação ferrea para explorá-la unicamente em nosso beneficio, em detrimento do Governo Federal?!

Estabelecida uma condição dessa natureza, era lícito, por acaso, deixar de propôr modificações tarifarias, quando a renda da viação era inferior á despesa do seu custo?

Isso seria justamente dar logar a que a injustiça que nos haviam feito fosse trazida para o tapete da discussão afim de provar que de facto a suspeita levantada contra nós era ou não verdadeira.

O governo do Estado, por decro proprio, não podia deixar de propôr o aumento das tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul enquanto não houvesse equilibrio, pelo menos, entre a receita e a despesa.

Nessas condições, o governo do Estado tomou para base da confecção das suas tarifas o preço médio do custo de transporte da tonelada-kilometro, a parte relativa ás despezas geraes e levando em conta, na organização das novas tarifas o producto a transportar, quanto ao seu valor, ao seu peso e ao seu volume. Assim pelas novas tarifas, a média do custo de transporte de cada tonelada-kilometro, é de 140 réis, preço a que é preciso juntar a quota relativa ás despezas geraes.

Na renovação das tarifas, procurou-se organizar as tabelas relativas a passageiros, o que agora não está em discussão, e ás relativas ao transporte de mercadorias, de encommendas e ao transporte de animaes.

Tratarei do aumento das tarifas relativas ao transporte de mercadorias e a de animaes que foram discutidas e impugnadas, quer em artigos da imprensa, quer em debates da outra Casa do Congresso Nacional.

Até este momento abstive-me de proferir qualquer palavra a respeito, porque tendo a polemica sido iniciada na outra casa do Congresso aos meus collegas de representação sul-riograndense, com assento nella, competia a apresentação da réplica.

Hoje que membros dos mais competentes da bancada riograndense na Camara já, com o brilho costumeiro, fizeram a defesa do governo do Rio Grande do Sul, parece-me opportuna a minha intervenção no debate.

Naquelle ramo do Poder Legislativo o assumpto embora se revestisse em geral de carácter technico que lhe é peculiar, foi principalmente debatido sob o aspecto politico e mais com a feição de politica regional.

Aqui num ambiente alheio ao estuar tumultuante daquelles sentimentos, podemos encaral-o sob o aspecto technico e economico, mostrando ao Senado e ao paiz o ponto de vista em que se collocou o governo do Rio Grande do Sul afim de que possa julgar-se se o mencionado governo cumpriu ou não o seu dever.

Vou ler as tabelias. Perdoe-me o Senado essa longa e fastidiosa leitura; ella é porém indispensavel afim de que se possa formar um juizo seguro.

TABELLA M-1

A tabella M-1 é relativa aos objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos classificados nessa tabella:

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$500
De 101 a 200.....	\$400
De 201 a 300.....	\$400
De 301 a 400.....	\$300
De 401 a 500.....	\$200
De 501 a 600.....	\$200
De 601 em deante.....	\$150

Os artigos classificados nessa pagam em outras estradas de ferro pelas seguintes tabellas:

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$600
De 101 a 200.....	\$550
De 201 a 300.....	\$500
De 301 a 400.....	\$400
De 401 a 500.....	\$350
De 501 a 600.....	\$300
De 601 em deante.....	\$200

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$600
De 101 a 200.....	\$550
De 201 a 300.....	\$500
De 301 a 400.....	\$420
De 401 a 500.....	\$380
De 501 a 600.....	\$300
De 601 em deante.....	\$250

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$730
De 101 a 200.....	\$560
De 201 a 300.....	\$460
De 301 a 400.....	\$390
De 401 a 500.....	\$390
De 501 a 600.....	\$310
De 601 em deante.....	\$310

ESTRADA DE FERRO PAULISTA

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$670
De 101 a 200.....	\$630
De 201 a 300.....	\$510
De 301 a 400.....	\$420
De 401 a 500.....	\$360
De 501 em deante.....	\$320

ESTRADA DE FERRO GOYAZ

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$700
De 101 a 200.....	\$610
De 201 a 300.....	\$500
De 301 a 400.....	\$400
De 401 a 500.....	\$400
De 501 a 600.....	\$400
De 601 em deante.....	\$390

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

A comparação com esta estrada é a que mais condiz com a do Rio Grande, porque ella foi encampada pelo governo de S. Paulo, quasi nas mesmas condições em que o foi a do Rio Grande pelo governo do mesmo Estado:

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$820
De 101 a 200.....	\$740
De 201 a 300.....	\$650
De 301 a 400.....	\$520
De 401 a 500.....	\$510

Agora vamos mostrar a porcentagem entre o transport médio da tonelada-kilometro em todas as vias ferreas, cuja enumeração fiz e a do Rio Grande, para mostrarmos que porcentagem daquellas é muito superior á desta.

Preço médio da tonelada-kilometro em um percurso de 700 kilometros na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul: 30% ou 220 % do preço do custo do transporte de cada tonelada kilometro e nas outras estradas:

Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	\$41
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	\$42
Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	\$44
Estrada de Ferro Paulista	\$41
Estrada de Ferro de Goyaz.....	\$49
Estrada de Ferro Sorocabana	\$60

TABELLA M-2

Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estrangeiras, fazendas de seda, lã ou algodão, nacionaes ou estrangeiras; artigos de importação e armario; mobiliais finas; espiritos, drogas e medicamentos; substancias inflamaveis, corrosivas e explosivas; tintas, vernizes, especiarias, etc.:

VIAÇÃO FERREA DO RIO GRANDE DO SUL

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$350
De 101 a 200.....	\$250
De 201 a 300.....	\$250
De 301 a 400.....	\$200
De 401 a 500.....	\$200
De 501 a 600.....	\$200
De 601 em deante.....	\$100
Frete minimo.....	1\$000

Nas outras vias ferreas:

ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$520
De 101 a 200.....	\$350
De 201 a 300.....	\$260
De 301 a 400.....	\$250
De 401 a 500.....	\$250
De 501 a 600.....	\$240
De 601 em deante.....	\$230

ESTRADA DE FERRO PAULISTA

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$490
De 101 a 200.....	\$410
De 201 a 300.....	\$330
De 301 a 400.....	\$290
De 401 a 500.....	\$250
De 501 a 600.....	\$200
De 601 em deante.....	\$200

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$450
De 101 a 200.....	\$420
De 201 a 300.....	\$360
De 301 a 400.....	\$330
De 401 a 500.....	\$280
De 501 a 600.....	\$240
De 601 em deante.....	\$200

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$500
De 101 a 200.....	\$450
De 201 a 300.....	\$400
De 301 a 400.....	\$360
De 401 a 500.....	\$290
De 501 a 600.....	\$250
De 601 em deante.....	\$200

ESTRADA DE FERRO GOYAZ

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$500
De 101 a 200.....	\$450
De 201 a 300.....	\$400
De 301 a 400.....	\$360
De 401 a 500.....	\$350
De 501 a 600.....	\$350
De 601 em deante.....	\$350

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Kilometros	Tonelada-kilometro
De 0 a 100.....	\$590
De 101 a 200.....	\$490
De 201 a 300.....	\$430
De 301 a 400.....	\$350
De 401 a 500.....	\$350
De 501 a 600.....	\$350
De 601 em deante.....	\$340

Preço médio da tonelada-kilometro em um percurso de 700 na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, \$221,5, ou 158 % do preço de custo de transporte e nas outras estradas de ferro:

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.....	\$300
Estrada de Ferro Paulista	\$338
Estrada de Ferro Central do Brasil.....	\$325
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	\$350
Estrada de Ferro do Goyaz.....	\$394
Estrada de Ferro Sorocabana	\$414

Vejamos agora as tabellas seguintes:

TABELLA M-3

Ferragens, machinas e utensilios para as industrias, objectos manufacturados no paiz, kerozene, gazolina, metaes em obra, azeite estrangeiro, bacalhão, mobilias nacionaes communs, couros cortidos, e os demais artigos classificados nesta

tabella. Madeiras aplainadas e apparelhadas em peças avulsas para a fabricação de caixões e barris, por vagão completo. Madeiras em obra ou apparelhadas para construcções ou obras de marcenaria e carpintaria, por vagão completo. Madeiras rólicas em bruto, em casca ou em toras, madeiras rólicas para andaimes e outros fins, quando despachadas em quantidade menor do que a lotação de um vagão:

POR TONELADA-KILOMETRO

De 0 a 100 kilometros.....	\$270
De 101 a 200 kilometros.....	\$220
De 201 a 300 kilometros.....	\$160
De 301 a 400 kilometros.....	\$140
De 401 a 500 kilometros.....	\$120
De 501 em deante.....	\$100
Custo médio da tonelada-kilometro.....	\$202
Frete mínimo.....	1\$000

As mercadorias desta tabella, com exceção das madeiras, quando transportadas em vagão completo, gozarão de abatimento de 10 %.

Madeiras aplainadas ou apparelhadas, em obras ou em peças avulsas para construcções em obras de marcenaria e carpintaria ou para a fabricação de caixas, caixões e barris, quando despachados em quantidade menor do que a lotação de um vagão, pagarão mais 10 %.

TABELLA M-4

Madeiras brutas em toras ou falqueijadas, lavradas ou serradas, quando transportadas em vagão completo:

POR TONELADA-KILOMETRO

De 0 a 100 kilometros.....	\$250
De 101 a 200 kilometros.....	\$200
De 201 a 300 kilometros.....	\$150
De 301 a 400 kilometros.....	\$130
De 401 a 500 kilometros.....	\$110
De 501 em deante.....	\$100
Frete mínimo.....	1\$000
Custo médio de cada tonelada-kilometro em um percurso de 700 kilometros.....	\$188

Sobre este ponto levantou-se uma grande celeuma, dizendo-se que a nova tarifa, adoptada pelo Governo Federal na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, asphyxiaria a industria da exploração de madeiras no Estado, e que tornava impossivel a exportação das nossas madeiras, não só para as republicas do Uruguay e Argentina, como ainda para os portos do proprio Rio Grande do Sul.

Fazia-se um cotejo entre o custo de transporte de um vagão carregado de madeiras, pelas antigas tarifas, e o preço de transporte do vagão carregado de madeiras, pelas tarifas modernas. Approximavam-se os algarismos, e dahi, da diferença entre o custo antigo e o moderno, naturalmente pelo

augmento do preço de transporte, concluia-se que as novas tarifas eram asphyxiantes, que vinham matar por completo a industria da extracção de madeiras, chegando-se mesmo a afirmar, da tribuna da outra Casa do Congresso, que varios engenhos estavam paralysados, que a exportação estava estagnada e tinha cessado por completo.

Vou mostrar que, de facto, pelas antigas tarifas, em que o preço da madeira era muito inferior ao actual, cobrando-se por um vagão completo, para vir de Cruz Alta á cidade de Rio Grande, 465\$920, não havia absolutamente tal vantagem, porque o transporte era o que podia haver de mais difficult, porque os engenhos pediam os trens de transportes e esperavam annos que os carros fossem concedidos, e porque a Compagnie Auxiliaire não dispunha do material rodante necessario para o transporte destas madeiras. Empilhavam-se os toros ao longo da Viação Ferrea. Quem já fez uma viagem de Santa Maria até S. Paulo, pela antiga Compagnie Auxiliaire e pela S. Paulo-Rio Grande, pôde atestar que ao longo da estrada de ferro existiam colossaes stocks de madeiras a exportar, estragando-se, por completo, por falta absoluta de transportes.

Para conseguir esses transportes, que faziam os proprietarios dessa madeira ?

Davam de bonificação, a quem conseguisse um carro, um conto de réis. De forma que o preço real do transporte, por carro completo de madeira, de Cruz Alta, isto é, da parte alta da serra, ao Porto do Rio Grande, era, não de 465\$920, mas de 1:465\$920. Pagavam esse onus de boa vontade, empenhando-se para obter esses carros. Hoje elles pagam 1:336\$, com a segurança de que obtêm um carro completo, com o transporte feito de accordo com o pedido e a tempo, quer para o porto de embarque, quer para as fronteiras, com o estrangeiro.

Dizer-se que o trafego foi paralysado, é a maior das inverdades que se pode afirmar. Tenho aqui documentos officiaes, que posso mostrar ao Senado, para demonstrar como continua com toda a intensidade a exportação e o transporte de madeiras na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

No primeiro semestre deste anno, depois de approvadas e postas em execução as novas tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, que entraram a vigorar a 20 de fevereiro do anno corrente, já o Estado forneceu para o transporte de madeiras para fronteira ou portos de embarque, 2.069 carros, sendo que para a região entre Cruz Alta e Marcellino Ramos, 1.190 desses carros.

O Senado verificará que o transporte de madeiras, em vez de ter decrescido, em vez de se ter paralysado, em vez de se ter estagnado, em vez de ter provocado a ruina dos exploradores de engenhos de madeira, o Senado verificará que a exportação de madeiras, desde o logar em que é cortada e beneficiada, até os pontos de sua saída para o estrangeiro, se incrementou, sempre, ocupando 2.069 carros em todas as linhas do Rio Grande, sómente no primeiro semestre, isto mesmo, unicamente desde 20 de fevereiro até 30 de junho, portanto, durante quatro mezes e dez dias.

Quando uma estrada de ferro tem este movimento de vagões para o transporte de madeiras, não se pôde dizer que esta industria tenha desapparecido, ou esteja paralysada, e que as novas tarifas tenham trazido a ruina aos exploradores de madeira.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nem o facto se podia dar, atenta a grande competencia do director.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — E com o zelo do governo do Estado, permitta-me V. Ex. dizer, que sempre procura amparar, por todos os modos, os interesses da producção.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que se devia ter permitido era o aumento de tarifas, que se dava abusivamente em lugar de se dar officialmente.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — «Tabella M-5. Machinas, ferramentas e pertences para a agricultura, arame liso e farpado, metaes brutos, trilhos e accessorios para estradas de ferro, automoveis, carros ou carroças, desmontados e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada kilometrica:

De 0 a 100 kilometros.....	\$220
De 101 a 200 kilometros.....	\$160
De 201 a 300 kilometros.....	\$140
De 301 a 400 kilometros.....	\$120
De 401 a 500 kilometros.....	\$120
De 501 a 600 kilometros.....	\$120
De 601 em deante.....	\$100

Custo medio de transporte de cada tonelada kilometro, 163 réis.»

Penso, portanto, que se não pôde taxar essa tarifa de escorchadora.

«Tabella M-6. Arroz beneficiado, assucar, farinha de trigo, sal, matte, xarque, aguardente, graxa, azeite nacional, café em grão, em casquinha ou em cereja, algodão em rama, couros secos ou salgados e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$200
De 101 a 200 kilometros	\$150
De 201 a 300 kilometros	\$140
De 301 a 400 kilometros	\$130
De 401 a 500 kilometros	\$125
De 501 a 600 kilometros	\$120
De 601 a 700 kilometros	\$115
De 700 em deante.....	\$100

Custo medio da tonelada kilometro, 154 réis.

Tabella M-7. Banha, toucinho, queijos nacionaes, cerveja nacional, fumo em corda, em folha ou em rama e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$200
De 101 a 200 kilometros	\$150
De 201 a 300 kilometros	\$130
De 301 a 400 kilometros	\$110
De 401 a 500 kilometros	\$90
De 501 em deante	\$70

Custo médio da tonelada kilometro, 150 réis.

Tabella M-8. Alfafa e outras forragens, cal, coke e carvão vegetal, telhas, tijolos, areia, cimento, lenha, vasilhame em retorno, barricas vasias de retorno.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$160
De 101 a 200 kilometros	\$160
De 201 a 300 kilometros	\$140
De 301 a 400 kilometros	\$120
De 401 a 500 kilometros	\$120
De 501 em deante	\$100

Custo médio da tonelada kilometro, 160 réis.

Tabella M-9. Cereaes (com excepção de arroz beneficiado), batatas, feijão, milho, trigo nacional ou estrangeiro, farinha de mandioca, farinha de milho, farellos e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$135
De 101 a 200 kilometros	\$105
De 201 a 300 kilometros	\$90
De 301 a 400 kilometros	\$60
De 401 em deante	\$30

Custo médio por tonelada kilometro, 105 réis, abaixo, portanto, do preço do custo do transporte.

Tabella M-10. Vinho nacional e vinagre.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$240
De 101 a 200 kilometros	\$160
De 201 a 300 kilometros	\$120
De 301 em deante	\$100

Custo médio por tonelada kilometro, 206 réis.

Tabella M-11. Frutas frescas ou verdes a granel ou acondicionadas do paiz ou frutas verdes ou frescas estrangeiras.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$180
De 101 a 200 kilometros	\$160
De 201 a 300 kilometros	\$120
De 301 a 400 kilometros	\$100
De 401 a 500 kilometros	\$080

Preço do custo médio por tonelada kilometro, 130 réis.

Tabella M-12. Carvão de pedra nacional, schisto betuminoso, turfa, pedras, macadam, pedras britadas, cascalho, sambro, argilla, entulho, escoria, vidros em cacos, papeis velhos, varreduras de fabricas, cavacos, terra, barro, e os demais artigos classificados nesta tabella.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$200
De 101 a 200 kilometros	\$180
De 201 a 300 kilometros	\$160
De 301 a 400 kilometros	\$140
De 401 a 500 kilometros	\$120
De 501 em deante.....	\$100

Custo médio por tonelada kilometro, 180 réis. Frete mínimo, 1\$000.

Tabella M-13: Carne fresca em vagões completos.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 100 kilometros	\$140
De 101 a 200 kilometros	\$070
De 201 a 300 kilometros.....	\$060
De 301 a 400 kilometros.....	\$040
De 401 em deante.....	\$020

Custo médio 82 réis por tonelada kilometro.

Quando o preço de custo do transporte é 140 réis. Abaixo portanto, do custo.

Quanto ás tarifas sobre o transporte de animaes, o que tem sido mais criticado tem sido justamente o transporte de gado em pé, gado bovino, porque, como o sabe o Senado, a pecuaria é uma das maiores industrias do Rio Grande do Sul e talvez a maior riqueza das industrias estaduaes.

Em relação ao transporte de animaes, as tabellas consideram o transporte de animaes em trem de passageiros, em trens de carga ou em trem formado especialmente para transporte de gado. Vamos ver em cada um destes casos quaes os que tem levantado celeuma e quaes as tarifas elevadas pela tabella da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

TARIFA «A»**TABELLA A-1**

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestas, galinhas, araras, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas ou silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos engradados.

Por tonelada kilometro:

De 0 a 50 kilometros.....	\$900
De 51 a 100 kilometros.....	\$800
De 101 a 200 kilometros.....	\$700
De 201 a 300 kilometros.....	\$600
De 301 a 400 kilometros.....	\$500
De 401 a 500 kilometros.....	\$400
De 501 em diante.....	\$200
Frete minimo.....	1\$000

TABELLA A-2

Bezerros, cabras, cães amordaçados, carneiros, porcos (de menos de 90 ks.) e outros quadrupedes classificados nessa tabella, quando despachados em trens de passageiros.

Por cabeça-kilometros:

De 0 a 100 kilometros.....	\$050
De 101 a 200 kilometros.....	\$040
De 201 a 300 kilometros.....	\$040
De 301 a 400 kilometros.....	\$030
De 401 a 500 kilometros.....	\$030
De 501 em diante.....	\$020
Frete minimo.....	1\$000

TABELLA A-3

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, porcos cevados, (pesando mais de 90 ks.), touros, vacas, vitellas e outros animaes classificados nessa tabella, quando despachados nos trens de passageiros.

Por cabeça-kilometros:

De 0 a 100 kilometros.....	\$200
De 101 a 200 kilometros.....	\$200
De 201 a 300 kilometros.....	\$150
De 301 a 400 kilometros.....	\$150
De 401 a 500 kilometros.....	\$150
De 501 em diante.....	\$100
Custo médio por cabeça-kilometro.....	\$105
Frete minimo.....	1\$000

TABELLA A-5

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, vitellas, transportados em trens de carga e despachados em vagão completo com um minimo de 11 cabeças.

Por cabeça-kilometros:

De 0 a 100 kilometros.....	\$090
De 101 a 200 kilometros.....	\$090
De 201 a 300 kilometros.....	\$080
De 301 a 400 kilometros.....	\$070
De 401 a 500 kilometros.....	\$060
De 501 a 600 kilometros.....	\$060
De 601 em diante.....	\$050
Custo médio por cabeça-kilometro.....	\$071

TABELLA A-9

Bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vaccas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens completos

Por cabeça-kilometros:

De 0 a 100 kilometros.....	\$080
De 101 a 200 kilometros.....	\$080
De 201 a 300 kilometros.....	\$060
De 301 a 400 kilometros.....	\$060
De 401 a 500 kilometros.....	\$055
De 501 a 600 kilometros.....	\$055
De 601 em diante.....	\$050
Custo médio por cabeça-kilometro.....	\$063

Sobre esta tarifa como igualmente sobre a relativa ás madeiras têm-se levantado grande campanha aqui e no Rio Grande do Sul, allegando-se serem elles exorbitantes e que vieram prejudicar extraordinariamente as industrias de frigorificos e xarqueadas, chegando-se até a prever que essas industrias iam desapparecer, trazendo assim o maior dos prejuizos ao Estado do Rio Grande do Sul. Chegou-se até a argumentar com estatisticas relativas ao anno passado sem se recordar que essas tarifas entraram em vigor em fevereiro deste anno. Affirma-se que os frigorificos estão paralysados, que a industria pecuaria está em vespera de perecer.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Senador que está finta a hora do expediente.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Pediria a V. Ex. consultasse o Senado se me concede prorrogação nor mais meia hora para terminar este assumpto.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer a prorrogação da hora do expediente por mais meia

hora, afim de concluir suas observações. Os senhores que votam pelo requerimento de S. Ex., queiram levantar-se.
(Pausa.)

Foi concedida.

(Dirigindo-se ao Sr. Vespucio de Abreu.) V. Ex. pode continuar.

O Sr. VESPUCIO DE ADREU — Dizia eu que absolutamente a modificação das tarifas sob as novas bases, adoptada pela portaria do Ministerio da Viação, de 3 de fevereiro do corrente anno, influiu quanto ao transporte de gado em pé no Rio Grande do Sul.

No primeiro semestre deste anno, o transporte de gado determinou a formação de 1.069 trens, ocupando 6.804 carros, conduzindo 122.472 cabeças, sem se deixar de satisfazer um unico pedido de trem para esse fim.

Confunde-se, é verdade, Sr. Presidente, a crise de comércio de gado proveniente da baixa dos preços que esse gado soffreu no Estado do Rio Grande do Sul, em fins do anno passado e principios do corrente anno, com a crise proveniente da alta do preço proveniente do aumento das tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Quem esteve no Rio Grande do Sul, como eu, e em plena campanha e verificou o que se passava com a safra de gado terá o ensejo de afirmar ao Senado que as allegações feitas são, absolutamente, improcedentes.

A crise do preço do gado no Rio Grande do Sul foi, em grande parte, proveniente do decrescimo da exportação de carnes congeladas, devido á terminação da guerra.

Antes da conflagração europeia o preço do gado, por cabeça, era de cem a cento e poucos mil réis. Com a guerra e com a grande procura de carne frigorificada e conservada para manutenção dos exercitos belligerantes, o preço do custo do gado em pé elevou-se rapidamente de cento e poucos mil réis a duzentos e cincuenta mil réis, e mais por cabeça.

Terminada a guerra e não sendo os belligerantes obrigados a suprir de alimento os grandes exercitos que estavam em campanha e diminuindo o consumo de carne, porque, nos paizes da Europa, actualmente, nem todos consomem carne como no Brasil, pois muitos a consomem parcimoniosamente e quando pôdem, a procura de carnes congeladas e conservadas diminuiu, e diminuindo, fatalmente esse phenomeno repercutiria no preço do custo do gado em pé. E foi o que se deu. Os frigorificos estabelecidos no Rio Grande do Sul que compravam o gado afim de frigorificar e conservar a carne passaram a comprar, sómente, o gado de alta mestiçagem. Deste facto pôde dar testemunho o meu illustre collega que vive mais no coração da campanha onde justamente o gado está mestiçado em alta porcentagem, porque S. Ex. observa perfeitamente essas scenas.

Os frigorificos preferiam comprar o gado de alta mestiçagem para congelar-lhe a carne, porque os mercados da Europa não queriam aceitar a carne do gado creoulo, principalmente cruzado com o zebú.

Os frigorificos preferiam comprar o gado de alta mestiçagem, porque o gado dessa qualidade é de grande peso e lhes pagavam altos preços. Às vezes pagavam 250\$ ou mais por cabeça.

Em Uruguaiana, se me não falha a memoria, chegou-se a verificar o peso de 600 kilos em diversas cabeças de gado fino, que eram compradas a peso pelos tropeiros dos frigorificos.

Assim, o preço do gado creou muito, chegando-se até a oferecer 180\$, 160\$ e até 150\$ por uma cabeça de gado, preço ainda superior ao do custo da cabeça de gado antes da guerra europeia.

Um phemoneno economico reproduziu-se então. Os fazendeiros para não terem prejuizo porque não podiam vender o seu gado, que não era de alta mestiçagem, aos frigorificos, resolveram reabrir as xarqueadas, de modo que o negocio de xarque em vez de diminuir com a crise proveniente do preço do gado, aumentou porque elles mandavam matar por conta propria o seu gado para o fabrico do xarque, sujeitando-se aos azares do commercio dessa mercadoria.

Nestas condições, xarqueadas que se achavam fechadas por muito tempo reabriram-se e a producção do xarque continuou em grande escala, sendo exportada pela Viação Ferrea sem que a elevação de tarifas tivesse compromettido essa exportação, pois que, ao contrario, o empenho em obter vagões para transporte era grande e os pedidos eram attendidos a tempo e a hora, sem delongas ou prejuizo para os xarqueadores.

Eis, Sr. Presidente, como se accusa o Governo do Rio Grande do Sul de ter, pelas tarifas, asphyxiado suas industrias, paralysando o desenvolvimento dellas, inutilizando-as por falta de meios de transporte, porque ninguem queria transportar por preços tão elevados, quando o transporte aumentou em proporção que posso mostrar ao Senado.

Em 1920, quando o transporfe era feito pela Viação Ferrea, ainda a cargo da Compagnie Auxiliaire, de 1 de janeiro a 31 de julho o transporte foi de 364.096 toneladas, dando a média mensal de 52.013 toneladas.

De 1 de agosto do anno findo a 31 de dezembro do mesmo anno, foi de 280.627 toneladas, dando a média mensal de 56.125 toneladas.

Em 1921 (anno corrente), nos primeiros cinco meses, isto é, de 1 de janeiro a 31 de maio, o transporte de mercadorias foi de 280.627 toneladas, sendo a média mensal de 56.379 toneladas, maior que a média mensal do anno anterior, com as tarifas antigas, pois que, com estas a média foi de 56.125 toneladas, e, agora, nos cinco primeiros meses deste anno, a média foi de 56.379 toneladas.

Vê, portanto, o Senado, que, ao envez das novas tarifas, aprovadas este anno, produzirem a paralysação da nossa industria e a diminuição da producção nacional, ao contrario, o transporte da Viação Ferrea do Rio Grande aumentou, a média mensal cresceu, estando a situação, portanto, de accordo com o conceito de Colson, de que as tarifas decretadas, quando não produzem a paralysação do transporte das mercadorias sobre que incidem, estas tarifas decretadas não podem ser consideradas como excessivas.

Procurando, assim, rebater as increpações feitas ao Governo do Rio Grande do Sul, sobre a questão da elevação das tarifas da Viação Ferrea do mesmo Estado, cumpre-me em ultimo lugar e para terminar, não abusando mais da atenção do Senado (*não apoiados*), que tão benevolamente me tem ouvido; não abusando mais dessa atenção, cumpre-me abordar um ultimo ponto.

Procurou-se afirmar que a elevação de tarifas, propugnadas pelo Governo do Estado do Rio Grande e aprovada pelo Governo Federal, teve em mira avolumar os saldos com que annualmente se apresenta o orçamento do nosso Estado, saldos que, como se dizia na outra Casa do Congresso, não representam a riqueza do povo, mas representam o sangue do povo.

Sr. Presidente, antes de responder a este ultimo tropo de rhetorica, vamos responder positivamente á insinuação feita contra o Governo do Estado.

A Viação Ferrea do Rio Grande foi encampada em 1 de agosto do anno passado. Até esta data os orçamentos do Estado sempre se encerravam com saldo. As receitas arrecadadas sempre excederam muito a receita orçada.

Para se fazer idéa desta receita, trago o quadro das receitas dos Governo Federal, a receita estadual e a municipal do Rio Grande.

Em 1918, a do Governo Federal foi de 32.170 contos de réis, a do Estado foi de 27.425 contos de réis e a municipal foi de 22.000 contos de réis; em 1919, a do Governo Federal foi de 36.717 contos de réis, a do Estado foi de 32.061, e a Municipal de 28.000 e em 1920 a do Governo Federal foi de 45.000 contos de réis e a estadual de 37.000 contos.

Em 1920, quando a Viação Ferrea não deu, nem podia dar resultado algum, a renda estadual foi de 37 mil contos no Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, o crescimento da renda no Rio Grande do Sul, nos seus orçamentos, vem-se repetindo de ha longos annos a esta parte, antes que o Governo do Estado tivesse tornado a si o onus pesadíssimo da encampação da Viação Ferrea.

Além disso, Sr. Presidente, é preciso attender a que, se fizermos um paralelo entre o regimen tributario vigorante no Rio Grande do Sul e em todos os outros Estados do Brasil, creio que posso afirmar sem temor de erro que o nosso sistema tributario é talvez o mais modico dos que existem nos diversos Estados do Brasil. Não rejeito discussão neste terreno. Procurarei, se alguém o quizer, demonstrar com os documentos officiaes, as leis orçamentarias na mão, que, de facto, o nosso sistema tributario, se não é o mais modico, é um dos mais modicos existentes no Brasil. E ainda mais: de ha muitos annos a esta parte, não se cria nem se agrava imposto algum no Estado do Rio Grande do Sul. Atendendo-se ao preceito constitucional do Estado, ao contrario, procura-se cada vez mais diminuir-o até à suppressão completa, quanto ao de exportação. Basta dizer que num conjunto de rendas de 37 mil contos de réis, que são as rendas publicas do Estado do Rio Grande do Sul, a exportação contribue apenas com tres mil e tantos contos de réis, menos de quatro mil.

Ora, Sr. Presidente, isto vemi provar que lá o Governo se exerce patrioticamente, attendendo sempre ao bem publico, não onerando a producção do Estado além dos limites que ella possa comportar; ao contrario, procura-se amparal-a por todas as fórmas.

O que tem promovido a riqueza e o engrandecimento do Estado não é o facto de se decretarem taxas altas para obter saldos vultuosos. Não. E' termos um regimen de tributação moderada e procurando tambem isentar as industrias surgentes de todo o qualquer onus, pelo espaço de tempo necessário para que não se entrase o seu desenvolvimento, deixando-lhe o seu surto natural para quando, attingido o seu pleno desenvolvimento, possa então contribuir com a sua producção para a riqueza e o progresso do Estado.

Este é o processo que temos sempre adoptado no Rio Grande do Sul, em todos os governos, desde Julio de Castilhos até ao actual, o do Sr. Borges de Medeiros.

Sr. Presidente, provas ha de que o Estado do Rio Grande do Sul, ao envez de procurar extorquir dos serviços que encampa rendas vultuosas para figurarem nos seus saldos, procura tornar mais faceis e mais baratos esses serviços. Como exemplo posso citar o porto e a propria barra do Rio Grande do Sul. Quando o Governo do Estado encampou esses serviços, pagava-se por tonelada o imposto de praticagem de barra no Estado, 500 réis. As taxas cobradas no porto eram altas e o Governo do Estado reclamou contra ellas.

No momento da encampação o Governo do Estado não pôde, de prompto, promover a diminuição dessas taxas; mas, desde que os serviços se estabilizaram, propoz, por intermedio de quem neste momento occupa a attenção do Senado, ao Ministro da Marinha de então, o actual Senador Raul Soares, a passagem do serviço de praticagem para o Governo do Estado, afim mesmo de suprimir esse imposto, e, não o conseguindo, obteve a diminuição para 300 réis em relação a cada uma das primeiras mil toneladas de arqueação dos navios e 150 réis para cada uma das excedentes de mil toneladas.

Fez mais ainda. Ha poucos mezes propoz ao Governo Federal as tabellas de taxas a serem cobradas no porto da cidade do Rio Grande, baixando-as sensivelmente em relação ás que vigoravam no momento da encampação, e, em alguns pontos, baixando-as de tal forma, que foi o proprio Governo Federal que não quiz aceitar essas novas taxas, propugnando pela manutenção das antigas.

Acho, Sr. Presidente, que para provar a honrabilidade do Governo do Rio Grande do Sul, não fosse ella reconhecida e proclamada *urbe et orbe* no nosso paiz inteiro...

O SR. FRANCISCO SA' — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — ...bastava um facto desta natureza para provar qual a orientação do Estado do Rio Grande do Sul em assumpto de semelhante natureza.

Não, Sr. Presidente! Nós não procuramos esmagar o povo, não procuramos tirar-lhe o suor para aumentar a renda do Estado e para apresentar saldos vultuosos. Não! Os saldos vultuosos que os orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul podem apresentar, de forma alguma significam o sangue es-

corchado do povo; significam, Sr. Presidente, o sangue desse povo generoso, mas esse sangue vivo, esse sangue que circula nas arterias e lhe dá força e vontade, para a actividade, para o labor, para o trabalho e para conquistar o engrandecimento e a riqueza de sua terra. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*)— Sr. Presidente, dado o adiantado da hora, cumpre-me apenas ocupar a tribuna por momentos, para fazer o necrologio de um brasileiro illustre, o general Thaumaturgo de Azevedo, infelizmente hoje falecido.

Outro que não eu devia estar na tribuna para lamentar a morte deste illustre brasileiro.

Não fossem os odios que não desapparecem nem á beira de uma cova, de uma sepultura, acrítico não me competisse vir peuar um voto de pezar, que voo requerer, para que fique constando dos *Annaes* o nome desse insigne brasileiro, grande servidor de nossa Patria.

Ocupo por isto a tribuna, e creio que não podia deixar de fazel-o, porquanto sou o vice-presidente da Associação Humanitaria e Philanthropica da Cruz Vermelha, fundada, aliás, por esse grande brasileiro.

Não ha no mundo inteiro associação ou instituto que se possa comparar á Cruz Vermelha, que leva o consolo e a caridade aos proprios campos de batalha.

Thaumaturgo de Azevedo, creando-o entre nós, preparou o paiz para emergencias semelhantes, lançou a semente em terreno benefico, e a prova é que a arvore está crescendo e, se algum dia houver necessidade de ser derramado o sangue brasileiro, esse instituto dará fructos e levará o consolo, a caridade e o carinho aos brasileiros que delle necessitarem e que se lembrão então que assim gozarão da obra do benemerito brasileiro que se chamou Thaumaturgo de Azevedo.

Ele foi um brasileiro que viveu pela Patria e para a Patria. A sua vida foi dedicada ao serviço do paiz.

Não era possivel, Sr. Presidente, que se extinguisse esta vida preciosa sem que na acta de nossos trabalhos se lancesse um voto de profundo pezar, porque Thaumaturgo de Azevedo não foi só fundador da Cruz Vermelha, mas tambem socio benemerito de outras associações, entre as quaes, o Instituto Historico Brasileiro, em cujos *Annaes* fulgirá sempre seu nome.

Em todas as commissões, Sr. Presidente, desempenhadas pelo grande morto notam-se nobreza e competencia, mais do que isto: honestidade, honradez, limpeza, e a prova é que, repellido pela politica do Amazonas, elle deixa a familia na pobreza.

Melhor sé de officio não podia ter o illustre brasileiro, e essa nota deve ficar consignada nos *Annaes* desta Casa, neste pequeno discurso que faço, lamentando a sua morte.

Morreu pobre; honrou a farda que vestiu e não mareou os bordados de general.

Figura granitica na nossa Historia, quando, mais tarde, daqui a decennios, não mais figurarem na historia do Amazonas nomes que deviam estar apagados para sempre, ha de

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

figurar alli o de Thaumaturgo de Azevedo, como o de um homem que jamais curvou a espinha á prepotencia, que jamais se abaixou para apanhar as migalhas de ouro que cahiam das mesas dos nababos que governam aquelle Estado.

E' por isso, Sr. Presidente, que eu, Vice-Presidente daquella digna e philanthropica Associação — a Cruz Vermelha — venho pedir a inserção de um voto de pezar pela morte do seu fundador, solicitando a V. Ex. que mande inserir no pé do meu discurso a nota publicada pelo *O Paiz* de hoje e que se transmitta á viúva e filha do grande brasileiro, que serviu a Patria com tanta nobreza e com tanta honradez, as expressões do nosso profundo pezar. (*Muito bem; muito bem.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERIU O SR. SENADOR ALFREDO ELLIS NO SEU DISCURSO

MARECHAL THAUMATURGO DE AZEVEDO

A' 1.30 de hoje falleceu em sua residencia, á rua das Laranjeiras n.º 415, o marechal Thaumaturgo de Azevedo, figura de inconfundivel destaque no Exercito Nacional, em que conquistou todos os postos pela sua organização espiritual, que o fazia mais um apostolo do que um mero servidor da profissão. O marechal Thaumaturgo de Azevedo contava um largo circulo de affeições dedicadas no seio de sua classe, entre os nossos estudosos de historia e geographia, e tambem em elementos politicos de sua terra, que dirigiu proficientemente em 1890 e onde o levaram em dias recentes as luctas intensas em torno da presidencia do Estado.

Era um caracter de tempora rija, tinha uma grande força de vontade e de energia, dotes primorosos tão bem aproveitados na carreira que abraçou e que o distinguiram tambem em varios postos que ocupou, estranho a assumptos militares, quer na administração publica, quer á testa de committimentos e instituições particulares em que se tratasse do interesse collectivo. Vimol-o fundar, estimular e consolidar a Cruz Vermelha Brasileira, constituindo-a de modo a que, em momentos agudos, della nos pudessemos valer como um elemento salvador. Vimol-o á frente de um grupo de patriotas apaixonados pelos assumptos brasileiros estudando a nossa geographia, a historia da nossa formação e propugnando pela obra sadia da demarcação legitima e integral das fronteiras interestaduaes.

Bastariam os serviços prestados á formação da Cruz Vermelha Brasileira e ao Instituto Historico e Geographico do Brasil, de que era socio dos mais eminentes, para recommendal-o á admiração dos seus patricios.

Foi prefeito do Alto Juruá em época tormentosa para aquella longinqua região. Commandou a antiga brigada policial do Distrito Federal por alguns annos, devendo-se a elle a construcção de varios dos novos quartéis em que hoje a mesma se installa.

O marechal Thaumaturgo de Azevedo, que morre aos 68 annos de idade, era um forte e um luctador, com uma grande e abnegada fé patriotica. Esse traço de energia e de tenacidade, que gravou na memoria dos seus conterraneos o seu

perfil moral, elle o revelou ainda uma vez, quando ha tres annos passados presidiu o Congresso de Geographia e Historia do Brasil, reunido em Belo Horizonte, devendo-se a elle em grande parte a victoria de muitas das grandiosas e oportunas questões ali discutidas e resolvidas.

O adiantamento da hora em que communicam o falecimento do marechal Thaumaturgo impede-nos de darmos sobre elle os detalhes de sua vida, tão intensa, tão cheia de trabalhos e em que ha ensinamentos tão preciosos de patriotismo e poder de vontade.

A noticia de sua morte echoará dolorosamente nesta capital, no Amazonas e em todo territorio nacional, pois o marechal Thaumaturgo de Azevedo contava um grande circulo de amizades e admiração.

O Sr. Antonino Freire (*) — Sr. Presidente, depois das palavras repassadas de sinceridade, pronunciadas pelo ilustre Senador paulista, cujo nome peço licença para declinar, Sr. Alfredo Ellis, a minha presença na tribuna justifica-se pela necessidade de, como representante do Estado do Piauhy, vir secundar o requerimento de S. Ex., pedindo um voto de pezar pelo falecimento do general Thaumaturgo de Azevedo, ocorrido ás primeiras horas da madrugada de hoje.

O illustre extinto, era, sem favor, uma figura de grande relevo entre os nossos homens publicos.

O Sr. José Euzebio — Muito bem.

O Sr. ANTONINO FREIRE — Filho da cidade de Barra de Maracanã, no Estado do Piauhy, onde nasceu em 1853, morreu, portanto, aos 68 annos de edade, dos quaes 53 devotados ao serviço da Nação.

Tendo verificado praça no serviço do Exercito Nacional aos 25 annos de edade, o marechal Thaumaturgo de Azevedo galgou todos os postos da carreira militar sempre pelos seus altos merecimentos, comprovados em arduas commissões, sempre desempenhadas com inexcedivel honestidade, destacando-se entre outras as de limites do Brasil com a Venezuela e de limites com a Bolivia.

Não foi, porém, apenas na vida militar, que Thaumaturgo de Azevedo se distinguiu, prestando inolvidaveis serviços á Nação. Na vida civil, foi o primeiro Governador do Piauhy, após a proclamação da Republica, em cuja administração deixou traços imperecíveis...

O Sr. José Euzebio — Muito bem.

O Sr. ANTONINO FREIRE — ... atestando a sua capacidade de trabalho, a sua superior orientação em negocios publicos.

Eleito, mais tarde, Governador do Amazonas, foi autor do projecto de remodelação desse Estado, completado pelo seu illustre successor, Sr. Eduardo Ribeiro. O marechal Thaumaturgo teve occasião de ainda uma vez evidenciar seus altos dotes de administrador bem orientado e honesto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Na vida de cidadão, também, prestou relevantes serviços, tendo sido o fundador da Cruz Vermelha e Vice-Presidente da Exposição Nacional de 1908.

O Sr. JOSÉ EUZÉBIO — Foi administrador de Juruá, no Alto Acre, e fundador da cidade de Cruzeiro do Sul.

O Sr. ANTONINO FREIRE — Tal é, Sr. Presidente, a figura do eminentemente compatriota hoje desaparecido dentre os vivos.

Rendendo o Senado a homenagem requerida, pelo ilustre Senador paulista, não faz mais que praticar um acto de justiça a um brasileiro illustre que se notabilizou por tantos e tão grandes serviços prestados á Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer que fique consignado, na acta de nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo falecimento do illustre marechal Thaumaturgo de Azvedo e que a Mesa fique autorizada a telegraphar dando pesames á sua Exma. família.

Os senhores que aprovam o requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi unanimemente aprovado.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. a fineza de me informar se há numero para votações.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 39 Srs. Senadores. No recinto, porém, evidentemente, não há numero. Vou mandar proceder á chamada.

O Sr. Francisco Sá — Em todo caso eu formulou o meu requerimento, no sentido de ser consultado o Senado se concede urgencia para que entre, imediatamente, em discussão e votação, o chamado projecto de emergencia.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.: Alexandrino de Alencar, Justo Chermont, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, João Lyra, Tobias Monteiro, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, A. Azeredo, Lauro Müller, Carlos Barbosa e Vespuçio de Abreu. (15)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 24 Srs. Senadores. Não há numero; fica prejudicado o requerimento de urgencia.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu formulo outro requerimento, que pôde ser votado com qualquer numero.

Requeiro dispensa de impressão para que o projecto a que me referi há pouco entre na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Francisco Sá queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)
Foi approvado.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. PEDRO CARLOS ANDRADE

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. JOÃO ILHA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA JUSTIÇA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 66:470\$770 á verba 21º, dq art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA A SECRETARIA DA CÂMARA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 850\$750 e 8:720\$000, para pagamento de gratificações adicionaes a que têm direito diversos funcionários da Secretaria da mesma Camara.

Encerrada e adiada a votação.

COLUMNAS-RECLAMES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Discussão unica do voto do Prefeito, n. 2, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que concede a Franz Waits ou empreza que organizar o direito de collocar e explorar durante trinta annos, nos logradouros publicos do Distrito Federal, columnas-reclame, artisticamente construidas, para affixação de annuncios, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a

Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 140, de 1921*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre pelo Ministerio da Fazenda o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 142, de 1921*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de réis 66:470\$770, á verba 21^a, do art. 2^o da lei n. 3.994, de 5 de janeiro de 1920 (*com emenda da Comissão de Finanças já aprovada, parecer n. 143, de 1921*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1921, que abre os creditos de 850\$750 e 8:720\$, para pagamento de gratificações addicionaes a que têm direito diversos funcionarios da Secretaria da mesma Camara (*com emendas da Comissão de Finanças já aprovadas, parecer n. 141, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 2, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que concede a Franz Waits ou empreza que organizar o direito de collocar e explorar durante trinta annos, nos logradouros publicos do Districto Federal, columnas-reclame, artisticamente construidas, para affixação de annuncios, mediante as condições que estabelece (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 75, de 1921*);

Discussão unica da emenda da Camara, substitutiva do projecto do Senado n. 2, de 1921, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 200, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

50^a SESSÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues Felix Pacheco, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sú, Eloy de Souza, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Araujo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Justo Chermont, João Lyra, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Oliveira Valladão, Gonçalves Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Adolpho Gordo, Bernardo Monteiro, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (22).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Prefeito do Distrito Federal enviando as razões dos vétos que opoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal:

Que eleva os vencimentos dos guardas municipaes a réis 4:200\$ annuaes e dando outras providencias;

Concedendo uma gratificação especial a funcionários da Secretaria do Conselho. — A' Comissão de Constituição.

Requerimentos:

Do Sr. João Antonio José Soares, 1º sargento reformado do Exercito, pedindo a decretação de uma lei que o aproveite no cargo do 2º tenente intendente, allegando contar mais de 30 annos de serviço militar. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

Da Sra. D. Maria da Luz Duarte Gonçalves, viúva do ex-Senador Joaquim Ribeiro Gonçalves, solicitando uma pensão com que possa prover á sua subsistência e a de suas cinco filhas menores. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 201 — 1921

Quando a Comissão de Justiça do Senado apresentou parecer sobre o projecto da Camara referente á locação dos predios urbanos, teve por escopo principal vir imediatamente ao encontro dos reclamos das classes menos favorecidas da fortuna, que pela imprensa solicitavam e exigiam as provisões alvitradadas pela Camara dos Deputados.

Debatida naquella Casa do Congresso a importante questão do inquilinato desde 1919, certo o exame a que foi submetida e o estudo meditado de que fôra objecto, não devem ter passado despercebidos aos interessados, quer sejam locatários grandes ou pequenos, quer senhorios ou proprietários.

Como consequencia da crise de habitações e do proprio momento em que ella explodiu, o assumpto apanhado nos comícios populares, inspirado nesses frequentes appellos e reclamações das classes pobres e levado ao Parlamento, ahi surgiu, como era natural, eivado de medidas excessivas, de opiniões extremadas, de exageros e intolerancias, despertando em todos os meios sério interesse e maxima attenção pelo conjunto de providencias e alvitres que abrangiam varios aspectos do problema da habitação urbana, em toda sua complexidade, muito principalmente em relação ao Distrito Federal.

Largo debate no seio das Comissões da Camara dos Deputados se fez em torno da proposição, destacando-se, porém, sempre, em todos os turnos das demoradas apreciações e exames sobre o assumpto, a nota predominante e impressionadora do clamor publico quanto ás extorsões do senhorio contra os desprotegidos de recursos, a par de reclamo imperioso por medidas legaes, urgentes, para compellir a ganancia desmedida e amparar de algum modo o sacrificio dos explorados, entregues indefesos, sob pretexto da propria crise, á voracidade insaciável do senhorio deshumano.

O projecto primitivo, inspirado em uma tal atmosphera, alcançando o problema em sua generalidade, se indicou soluções e alvitres de ordem economica e financeira, teve por escoço principal, entretanto, a protecção e a defesa do inquilino contra os abusos do proprietario, nas medidas de carácter jurídico que estabeleceu.

Submettido ao estudo da Comissão de Justiça da Camara o projecto de 1919, e por ella adoptado, foi, entretanto, por suggestões da Comissão de Finanças da mesma Camara, dividido em dous, passando as medidas financeiras e as de natureza economica com outras proposições que visavam fins identicos, conjuntamente com as indicadas em mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre igual assumpto, a constituir materia para estudo e decisão da Comissão de Finanças, ficando a parte jurídica moldada em um substitutivo. Este, por sua vez, submettido a novo estudo na Comissão de Justiça, após haver recebido emendas no plenario, soffreu ainda modificações com a suppressão de alguns dispositivos, por attentatorios de preceitos constitucionaes e alguns outros por constituirem materia estranha á competencia federal. A parte destacada já se acha convertida em lei, conforme adeante diremos.

Esta foi a primeira phase da proposição, ora em estudos.

Conhecida em todas suas minucias a proposição que a Camara aprovava, nos ultimos dias da sessão passada, após um anno de estudos, a Comissão de Justiça do Senado, chamada a pronunciar-se a respeito, deu-se pressa a examinar o caso, acolhendo as reclamações que espontaneamente lhe trouxeram alguns interessados, tendo ouvido em sessão publica, para a qual fôra especialmente convidado, o autor do primitivo projecto.

As suggestões então recebidas, não modificaram substancialmente as linhas geraes da proposição que, em regra, assentam nos principios geraes reguladores do contracto de locação, de acordo com preceitos do Código Civil.

Eis porque o relator, com apoio dos demais membros da Comissão de Justiça desta Casa, julgou que o Senado deveria, afim de não retardar o andamento do **assumpto, aprovar**, em 2º turno, sem emendas, a proposição da Camara, para que no 3º fossem feitas as alterações já estudadas, e outras que porventura sejam oferecidas, conforme commummente se pratica no Senado a respeito de outros projectos de reclamada necessidade e urgencia, tal como a Comissão continua a considerar a materia em causa, cumprindo assim o seu justo empenho em trabalhar na parte do problema que lhe incumbe, sem outra preocupação que a do seu dever. Assim, deixamos explicada a altitude da Comissão, ao elaborar seu parecer para a 2ª discussão do projecto.

Os efeitos da crise que, de modo geral, se têm feito sentir sobre todas as relações da vida, affectaram, nos centros populosos, profunda e sensivelmente, a habitação, encarecendo-lhe o preço de modo significativo. A elevação do aluguel dos predios urbanos é indubitavelmente uma consequencia da carestia generalizada aos demais generos de necessidade, agravada, além disso, pela deficiencia de novas construções.

Como nenhum outro, porém, o aumento do preço da locação, pesa e opprime, cada dia, de momento a momento, agravando vexatoriamente a situação, já de si difficult, das classes desfavorecidas de recursos, assumindo, neste instante, aspecto de gravidade e de tal urgencia que reclama, impõe e exige soluções immedias, principalmente quanto á attitude abusiva do proprietario, que exorbita no preço, condições e exigencias, neutralizando toda a sorte de relações e garantias do locatario.

A crise de habitação é phenomeno que se repete em toda a parte, em todos os centros de progresso e actividade; e periodicamente, tem trazido aqui mesmo na Capital do paiz, momentos de aperturas, forçando as geraes reclamações da opinião os poderes publicos a decretarem medidas e alvitres varios.

Não será preciso remontar a épocas muito afastadas, para trazer á memoria o que ocorreu em 1905.

"Causas particulares, como o rapido crescimento da população desta Capital, a attracção que depois dos melhoramentos nella realizados começou a exercer sobre a gente do interior e sobre os operarios estrangeiros, a demolição das velhas casas reclamada por aquelles melhoramentos, todos estes factos determinaram uma intensa crise da habitação popular a que urgia acudir" — assignala em substancioso trabalho o illustrado Senador Francisco Sá, para recordar que o Governo Federal, em 1905, encarregou de estudar o **assumpto** uma Comissão de competentes que lhe indicasse as providencias capazes de melhorar tão intensa crise. Desse estudo procedido com investigação consciente dos factos, superior isenção doutrinaria e alto sentimento patriótico, resultou — informa o citado parlamentar — um projecto de lei redigido

por aquella Comissão e remettido ao Congresso Nacional em mensagem do Presidente da Republica de 25 de outubro de 1905. Modificado no curso dos debates, este projecto, sem alteração de suas linhas geraes, transformou-se na lei n. 2.407, de 18 de janeiro de 1911. Por esta lei dá-se a intervenção indirecta do Governo na solução do poblema, auxiliando as empresas constructoras de casas para proletarios.

Um pouco mais tarde irrompeu nova crise de habitações populares, o que levou o marechal Hermes, então na presidencia da Republica, a não vacillar em construir, por acção directa do Governo, as villas operarias, simultaneamente com as villas militares.

Entretanto, se o aumento das locações já então se fazia sentir, não se verificava tão pronunciado como neste momento, em que a immoderada ganancia do senhorio vae elevando sem proporção nem limite os alugueis, ao mesmo inquilino, tres quatro e mais vezes. O clamor que ora se levanta intenso é principalmente contra tamanha extorsão. O appello que vem dos lares, e das associações visa alcançar, sobretudo, uma providencia legal que ponha termo e paradeiro ao crescente e deshumano abuso do aumento do preço da locação dos predios urbanos com que, quotidianamente, por assim dizer, o inquilino é surprehendido.

E' sobre este aspecto da questão que foi chamada a opinar a Comissão de Justiça e Legislação do Senado.

A parte que diz com a construcção de predios, com ou sem auxilio e interferencia, directa ou indirecta do Governo, pela concessão de isenções ou reducções de direitos aduaneiros, abolição de impostos prediaes, extincção de taxa de agua e esgotos, cessão de terrenos de propriedade federal ou desapropriados, etc., etc., já não faz parte do actual projecto; e se existisse não seria a Comissão de Justiça que teria de opinar, mas as de Obras Publicas e Finanças.

Convém entretanto, recordar que esta feição do problema, no que respeita a providencias de ordem económica e financeira, e que fazia parte integrante do primitivo projecto, já foi resolvida pelo Congresso Nacional no anno findo, no ultimo mez de seus trabalhos. Por sua vez o Sr. Presidente da Republica, doutor Epitacio Pessoa, de pleno accordo com as medidas consubstanciadas no alludido projecto, sancionou-o, estando convertido no decreto n. 4.209, desde 11 de dezembro de 1920.

Por força desse decreto legislativo, o Poder Executivo está autorizado ás seguintes providencias:

a) concluir por administração ou contracto a construcção das casas que, nas villas «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», estejam por concluir e concertar as que precisem de reparos, aproveitando os materiaes alli existentes e applicando a esse serviço as rendas das mesmas casas;

b) antes ou depois de realizadas essas obras, alienar ou arrendar as mesmas villas, mediante avaliação e concurrencia publica, dando preferencia a empresas fundadas especialmente para o objectivo do referido decreto n. 2.407, de 1911, e que se proponham ao fim social collimado pelo Governo com aquellas construções;

c) desapropriar terrenos no Distrito Federal para o fim do mesmo decreto ou para dividil-os em lotes de 300 a 750 metros quadrados, e cedel-os a funcionários, operários e diaristas federaes ou municipaes que quizerem construir por si, ou por intermedio das empresas constructoras de casas populares, podendo o pagamento dos terrenos e das construções ser feito por meio de descontos em folha até 30 % dos vencimentos e remunerações que percebem;

d) entrar em accordo com a Prefeitura e as empresas de transportes do Distrito Federal para estabelecimento de cadernetas de passagens nominaes com abatimento de preço, destinadas aos moradores de casas populares, e conceder o mesmo favor nas estradas de ferro da União;

e) aplicar uma terça parte do saldo das caixas econômicas até á somma de dez mil contos de réis (10.000:000\$), para a execução de tacs medidas sem prejuízo da autorização contida no artigo setimo do supra dito decreto n. 2.407, de 1911, no uso da qual poderá ordenar ao limite que entender conveniente os empréstimos da Caixa Económica, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil, ao juro de meio por cento acima do que vençam os depósitos na mesma caixa, não excedendo as quantias emprestadas a 80 % do valor dos predios dados em garantia hypothecaria.

A impressão produzida pelo estudo meditado da proposição da Camara é boa, e ao nosso ver, satisfaz as necessidades do momento. Eliminados, como foram, certos pontos extremados e medidas excessivas, resalta do conjunto de suas disposições o intuito accentuado e, com intelligencia, obtido de harmonizar, dentro dos preceitos constitucionaes, as mutuas relações de direito entre senhorio e inquilino, de modo a legitimar as medidas adoptadas sem o menor attentado aos principios geraes do direito.

Nem de modo diverso se manifesta a critica que, alhures, tem sido feita ao projecto, muito embora pretendendo consideral-o de efecto e resultados contrarios aos males e dificuldades que elle se propõe a minorar. Uma dessas apreciações, largamente editadas n'O Jornal do Commercio, de que nos foram remettidos exemplares, apezar das minuciosas explanações sobre o decrescimo das construções nesta cidade, São Paulo, Rio e outras, a que attribue a crise e consequente situação das populações urbanas, não pôde fugir á confissão peremptoria concebida nestes termos:

«Ninguem contesta ter havido e continuar a haver abuso de proprietarios que augmentam alugueis desarrazoadamente ao mesmo inquilino».

Confissão a que se additam ainda os seguintes conceitos:

«O projecto visa acautelar os interesse destes contra tacs abusos, dando-lhes a garantia do mesmo aluguel durante o prazo de um anno, prorogaveis nas mesmas condições, durante igual prazo, em caso de não haver aviso em contrario com tres meses de antecedencia.»

E como fecho de taes considerações, a mesma critica conclue por esta fórmula:

«A adopçao da medida proposta, é, pois, de utilidade para ambas as partes e nella deveria consistir o projecto, até que passasse a crise.» (Ineditorial do *Jornal do Commercio*, de 11 de junho de 1921.)

Outra critica — e esta dc illustre advogado — não julga acertada qualquer nova lei com carácter geral sobre o chamado *inquilinato*, abrangendo e nivelando injustamente os inquilinos ricos, remediados e pobres, como pretende o projecto. El accrescenta: «Cumpre não perder de vista as causas historicas do nosso direito actual sobre inquilinato, isto é, a causa do direito do despejo, que é sapientissimo, apezar dos erros da jurisprudencia. Penso que nesta materia o melhor é manter o direito actual, que, bem executado, reputo sufficiente, respeitando a liberdade das convenções e injuncções inilludiveis do mercado. Quando muito, medidas de ordem indirecta tendentes a augmentar o numero de predios baratos; e o meio de augmental-os será o que consistir em animar a construcção. Com effeito — termina o opositor ao projecto — se o fim visado é o de acudir aos operarios e aos inquilinos pobres faça-se a lei para elles e não para todos».

De sorte que, para cohibir a prepotencia, a extorsão, os abusos, ha quem, sem maiores argumentos, contra o projecto, aconselhe e indique como remedio uma lei de excepção, alcançando tão sómente determinadas pessoas, sem embargo do dogma constitucional da igualdade de direitos que a todos deve nivelar e que os poderes publicos decretarem sómente actos que baratciam a construcção urbana.

Nenhuma apreciação hostil, verdadeiramente judicosa, se nos deparou ainda em relação ás prescripções do projecto em cujo conjunto nenhuma ha que não repouse na technica e doutrina juridica ou preceitos geraes do direito, sem haver propriamente innovado nas garantias que procurou imprimir e assegurar ao contrato de locação dos predios urbanos em ordem a attenuar a situação actual, firmando para isso algumas normas insusceptiveis de erroneas interpretações, e dilatando alguns prazos, graças ao que se extinguirão as surprezas desagradaveis, ora verificadas nas relações entre senhorios e inquilinos.

Sómente, confundindo-se o problema das habitações e sua feição económica com o aspecto jurídico, se poderá arguir de erro a separação das duas partes da tão complexa questão, para se condenmar, sem maior exame, não o projecto tal como está elaborado, mas apenas haver sido delle eliminada a série de providencias de ordem meramente económicas, taes como a decretação de auxílios e favores, directos ou indirectos, tendentes a incentivar edificações urbanas e suburbanas.

Mas, certamente, não pôde ser este o criterio de uma justa e ponderada apreciação, porque se o problema é complexo, nada impede que cada uma das faces da questão, cada qual de seus aspectos, seja objecto de estudo especial; o Congresso neste mesmo momento pôde enfrentar, por outras leis especiaes, o problema, indo, sem maior procrastinação, ao

encontro daquellas reclamações que lembram e solicitam maiores facilidades e auxílios para novas construções urbanas, sem prejuízo da aprovação da legislação especial sobre o inquilinato propriamente, objectivo que visa a proposta da Câmara, ora sob nosso estudo.

Vem a propósito recordar que a citada lei do inquilinato decretada pela República Portuguesa não contém disposição alguma de carácter económico. Nella se regularizam direitos e obrigações do locador e locatário, do senhorio e inquilino, nella se estabelecem regras para os contratos, prescrevendo a uns e outros, fórmulas e condições, impondo contribuições e varias medidas de carácter fiscal, "fórmulas e principios essenciais em que, na expressão da mesma lei, assenta a legislação nova". (Decreto de 20 de dezembro de 1910 — *Diário do Governo Portuguez*, de 21 de dezembro.) Não ha na lei portuguesa de 12 de novembro de 1910, nem nos decretos, que lhe são complementos, de 18 de novembro, de 5 e 20 de dezembro do mesmo anno, nenhuma disposição de carácter económico.

Isto posto, pelo resultado do exame procedido sobre a matéria, a Comissão de Justiça do Senado entende que são susceptíveis ainda de modificações alguns dos dispositivos do projecto da Câmara, no sentido de lhes imprimir maior clareza, ou redacção mais perfeita, suprimindo alguns artigos que por se tornarem excessivos, sem atingir o fim salutar que colhia a nova lei em relação ao inquilino ou por escapar à competência da legislatura federal.

O projecto, como já deixámos dito, não faz innovações, propriamente; procura apenas desdobrar algumas regras, estabelecendo prazo quer para prorrogação da locação sem contrato escrito, quer quanto á notificação de aumento do preço, quer sobre o tempo para desocupação ou despejo de predios urbanos.

De facto, sobre o prazo da locação o Código Civil (artigo 1.210) manteve o direito anterior, isto é, a regra aceita, embora sem preceito expresso, de que, não havendo estipulação em contrario, o tempo do aluguel dos predios urbanos se regulará pelos usos locaes, a saber, por mez, trimestre, semestre ou anno.

O projecto, porém, presereve que, na falta de contrato, o prazo da locação se presume que será de um anno: no que não ha inconveniente algum, menos offensa ao direito de propriedade por estar ao alcance e na vontade, senão no proprio interesse das partes contractantes, estipular o tempo de aluguel.

Deste preceito faz deduzir a regra constante do § 1º do art. 1º, por força da qual considera prorrogado o contrato por outro tanto tempo e nas mesmas condições, se não houver denúncia em contrario, com antecedencia de tres mezes. Abre, nosta regra, apenas uma excepção para os militares de terra e mar e para os funcionários publicos, quando removidos,

Estabelece tambem que a denuncia sem antecedencia de tres meses sómente será valida, por meio de interpellação judicial, nos casos de falta do pagamento do aluguel por dous mezes completos ou necessidade de obras indispensaveis á conservação e segurança. Nesta ultima hypothese, assegura ao inquilino a preferencia á nova locação, desde que tenha cumprido regularmente os seus deveres.

Ampliando os casos previstos pelo Codigo Civil, (artigo 1.205), na hypothese de desoccupação do predio, por motivo de obras indispensaveis, procura conciliar os interesses do locador e locatario concedendo a este preferencia para continuar no predio desde que tenha pago pontualmente os alugueis, que é o que deve significar a expressão impropria empregada na proposição.

Opinamos pela conservação desta disposição, embora reconhecendo-a de difficilima senão de impossivel execução, salvo casos muito especiaes. Se o proprietario entregar o predio a outrem, o inquilino a quem a lei faculta a preferencia para reocupá-lo terá que propor uma accão, cujas despesas e tempo tornarão indesejavel e talvez inefficiente tal preferencia. Attenda-se por outro lado que está no interesse do proprietario restituir o predio ao mesmo inquilino cuja correção ficou patente pelo exacto cumprimento de seus deveres, o que constitue a unica condição estabelecida, no dispositivo, para a preferencia que elle assegura..

E' da maior conveniencia, entretanto, ficar definida na lei a forma pela qual deve ser feita e comprovada a *denuncia*, parecendo que deve ser adoptada aquella de mais rapida e modica applicação, qual a da simples notificação judiciaria em forma de protesto, que já constitue forma legal de uso frequente. Neste sentido a Comissão apresenta a emenda.

O projecto tambem facilita que os contractos de locação a prazo determinado, sejam feitos por escriptura particular.

Esta medida acha-se prevista no Codigo Civil (art. 135) quando dispõe que o instrumento particular, sendo subscripto por duas testemunhas, prova obrigações convencionaes de qualquer valor, produzindo todos os seus effeitos em relação a terceiros desde que seja transcripta no Registro Publico. Não obstante o citado preceito do Codigo Civil, ha conveniencia em deixar expressa na lei especial sobre a materia esta forma para celebração e sobretudo para prova do acto.

O projecto dispõe em seguida sobre as clausulas que deve conter o contracto em relação á renda, prazo e a quem incumbe a obrigação de *obras contractuaes*, determinando que se descrevem a natureza dellas, impondo, porém, quanto ás obras *necessarias*, corram sempre por conta do senhorio.

Afiguram-se-nos desnecessarias todas estas disposições por constituirem elementos naturaes do proprio contracto, além de quo dispositivos sobre obras existem no Codigo Civil (arts. 63 e 1.206), podendo entretanto ser mantidas pela mesma razão acima exposta. Julgamos, entretanto, insustentável conservar o § 3º que dispõe que as *obras necessarias* corram sempre por conta do senhorio, porquanto, no contra-

eto os interessados podem consignar cousa diversa em relação mesmo a taes obras. Desde que ha estipulação escripta, a par das demais obrigações reciprocas, aquellas pertinentes a obras serão certamente especificadas de modo inequivoco.

Ainda sobre as locações *a prazo certo ou determinado*, o projecto presume prorrogado o contracto por outro tanto tempo e nos mesmos termos anteriores se não houver denuncia do senhorio ou do inquilino, antecedente de seis mezes. O art. 1.195 do Código Civil, nas disposições geraes, sobre locação de cousas, nesta hypothese, considera tambem prorrogado o contracto pelo mesmo preço ou aluguel, mas sem prazo determinado. O projecto consigna, porém, a recondução ou relocação tacita para o efecto de se manter o contracto nas mesmas condições de preço e de prazo da anterior locação. Não nos parece haja contradicção nas duas citadas disposições, por ser uma de applicação generalizada a toda locação de cousas, outra ao caso peculiar aos predios urbanos.

Quanto ao prazo de *seis mezes*, igualmente nos parece razoável, tendo-se em vista que, sobretudo, o locatario necessita de ficar prevenido com tempo sufficiente para procurar outro predio conveniente para mudança e nova installação sua, de sua familia ou de seu negocio profissional. Dando o processo a ambas as partes tempo sufficiente para se manifestarem por um meio legal, facil e modico, sobre a continuação ou não do contracto, a recondução não ficará ao arbitrio; terá de se verificar pelo accordo da vontade das partes interessadas, manifestada tacitamente ou por meio de notificação para que possa ou não se dar, dentro do prazo fixado, a revigoração do contracto.

De um ou de outro modo o dispositivo fará cessar qualquer duvida e surprezas nas relações reciprocas entre senhorios e inquilinos.

Quanto á época da obrigação do pagamento, o projecto torna-a exigivel até o decimo dia do mez subsequente ao vencido, salvo estipulação em contrario, o que é acceptável porque não faz senão legalizar a praxe commummente observada, nesta e nas demais cidades do paiz.

Tem o seu fundamento no n. IV do art. 1.192 do Código Civil o direito do proprietario em rehaver do inquilino o predio alugado pela terminação do prazo, ou pela violação de deveres convencionaes ou legaes, haja ou não contracto escripto ou estipulação verbal. E' neste preceito que assenta a accão de despejo, a respeito da qual tambem o projecto se occupa com certo desenvolvimento.

O Código Civil não emprega a palavra *despejo*, e sim *despedir* e *desoccupar*, não havendo, porém, duvida que essas expressões se equivalem e neste sentido assim as entende o Supremo Tribunal Federal, quando diz: «A notificação para desoccupar o predio de que falla o art. 1.209 do Código Civil é precisamente a *acção de despejo*» (*Rev. do Sup. Trib. Fed.*, vol. 13, pags. 43 e 46).

O Código Civil manteve todos os casos de despejo da Ord. L. 4 Tit. 24, com excepção de um: — «o da necessidade que o senhorio tivesse do predio para a sua morada ou para seus filhos e irmãos».

O erudito Carvalho de Mendonça diz que todas estas disposições vindas das Ord. Affonsinas (L. 4º Tit. 74), e das Manuelinas (L. 4º Tit. 58) são rejeitadas pela maioria dos códigos modernos e que apenas o código da Áustria e o da Baviera se referem aos três primeiros, omitindo o último dos quatro casos da Ord. supra-citada, que é justamente aquela que também foi eliminada do nosso Código Civil, o qual Clovis Bevilacqua, em commentário a respeito, qualifica «de disposição injusta, offensiva da inviolabilidade dos contratos». (Obser. ao art. 1.193).

O projecto manteve também nos §§ 1º e 2º do art. 6º as mesmas hipóteses para a desocupação dos prédios urbanos, prescritas no Código Civil, estabelecendo, porém, no caso da impontualidade no aluguel que semelhante medida (despejo) só tenha lugar quando o inquilino não realizar o pagamento no prazo convencionado, ou na falta do prazo — *até o segundo mês vencido* — phrase que poderá, com outra redacção, ser substituída, pelo seguinte: durante dois meses consecutivos.

Para o caso do despejo requerido *maliciosamente*, o projecto concede ao inquilino, como uma compensação, o direito de habitar a casa, sem pagar aluguel, pelo *tresdobra* do tempo que lhe faltava para preencher o contrato. Ouvimos arguir de archaica a sancção em virtude da qual se concede ao inquilino o direito de continuar no prédio pelo *tresdobra* do tempo. Allegam nesse sentido que tal disposição, embora inspirada na Ord. Liv. 4º, tit. 23, § 3º nunca teve execução, sendo desconhecida tal penalidade em nosso fôro, no dizer de Teixeira de Freitas (nota 33 ao art. 675 *Cons. L. Civis*) ou «nunca vista na prática», segundo C. de Mendonça (*Contr. de D. Civil*, nota 241). Com indiscutível autoridade, porém, observa Rebouças (observações a este artigo) que «dado e provado o caso da lei, guardadas as fórmulas estabelecidas, não é crível que juiz algum deixasse de julgar na sua conformidade».

Pondere-se, entretanto, que a Ord. applicava tal pena à *penhora injustamente feita* (*Cons. Leis Civis*, artigo citado), considerando-a como tal quando executada pelo proprietário já pago do aluguel ou parte dele.

Embora não use de qualificativo *maliciosamente* empregado no projecto, ou *injustamente*, advérbio de que se serve o art. 675 da *Cons. de L. Civis*, de Teixeira de Freitas, também o art. 435, parte 3ª da *Cons. das Leis da Justiça Federal*, condena, nas ações executivas por alugueis de casa, o autor que já houver sido pago do aluguel em todo ou em parte, a pagar ao réo em *tresdobra* o que for achado não lhe ser devido, sendo além disso restituída a casa para nella morar, querendo, pelo tempo correspondente ao *tresdobra*.

Para punir, com severidade o locador que agir maliciosamente requerendo o despejo, o projecto, inspirado naquella disposição, torna-a extensiva também a todo despejo que venha a ser requerido com dolo, dissimulação, má fé, fóra dos casos mencionados nesta lei. Para applicação da pena não é necessário que seja executado ou iniciado o despejo; o projecto julga suficiente que seja apenas requerido. A disposi-

ção evidentemente visa dar tranquillidade ao locatário menos favorecido da fortuna, contra as surpresas de que pode ser vítima. O senhorio ambicioso, pode exercer sobre o inquilino pobre toda a sorte de violência, mascarando-a sob a forma legal, contando de antemão com a impossibilidade de defesa eficaz pela falta de recursos de seus inquilinos. Desde, porém, que o proprietário ganancioso não possa aumentar o preço do aluguel, à sua vontade, mas sómente dentro do prazo que este projecto de lei preíxua, nem tão pouco usar impunemente de dissimulação e dolo para requerer o despejo sem justificativa, haverá, por certo, maior desafogo para o inquilino, cessará pelo menos nesta parte, uma das explorações de que é vítima.

O projecto estende-se sobre prazos para a acção de despejo. Surgem, entretanto, duvidas sobre competencia federal em relação a essa parte do projecto se deverá ter sua aplicação apenas no Distrito Federal e nas causas que, nesse mesmo Distrito e nos Estados se processam perante a Justiça Federal, ou generalizando-a a todo processo fundado no contracto de locação de predios urbanos.

Convém deixar bem esclarecida esta parte do projecto.

Imputa-se exagerado o prazo de 20 dias, prorrogável por mais 10, a criterio do juiz, para o despejo, tal como o projecto estatue, porque sómente depois de vencido e não pago o aluguel *durante dous mezes*, a acção de despejo terá fundamento legal, tornando-se por este motivo demasiado demorada esta providencia legal. Todavia, parece-nos preferivel determinar estes prazos subtrahindo-os ás incertezas de interpretações e do manejo das chicanas. E' corrente ouvir proclamar que as acções de despejo se perpetuam em juizo e que, só, por ironia, se lhes atribue curso summario.

De um jornal, insuspeitissimo e da maior competencia technica no assumpto, como é a *Gazeta Jurídica*, transcrevemos a seguinte phrase, na impossibilidade de fazer mais extensa citação a respeito: «No Distrito Federal o escandalo tem assumido proporções enormes; não se busca coibir o abuso, nem applicar intelligentemente a lei.»

Um dos pontos capitales do projecto é o referente ao prazo em que se deve tornar obrigatorio para o inquilino o aumento do aluguel, nas locações sem contracto escrito. Quer o projecto que a notificação para elevação do preço sómente possa produzir effeito *depois de dous annos* da respectiva certidão (da notificação).

A Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, fundamentou com acerto esta medida destinada a restringir o aumento do aluguel no intuito de colocar os inquilinos a cavalleiro de oscillações insolitas e até deshumanas no orçamento da sua despesa ordinaria, considerando este o ponto culminante do inquilinato. E, firma-se nos judiciosos conceitos seguintes: "Como os alimentos e o vestuario, a casa é tambem um genero de primeira necessidade. Em um e outro caso, não differe a intervenção tutelar do Estado. E', pois, em nome do supremo interesse da comunhão social que lhe ocorre o dever precipuo de oppôr um justo freio á sanha dos açambarcadores."

A Comissão de Justiça do Senado, adoptando estes conceitos, aceita a medida, considerando tambem especial a situação provocada pela crise de habitações em varios pontos

do territorio nacional, capaz de justifical-a, ainda que como recurso transitorio.

Por excessiva e de difficilima execucao na pratica, podendo mesmo dar logar a explorações, que o projecto procura evitar nas relações mutuas entre o senhorio e o inquilino, pensamos que pôde ser supprimida a disposição do paragrapho unico do art. 11, que impõe ao locador que não for ocupar o predio do qual desalojou o inquilino, embora pela forma legal, a obrigação de indemnizal-o no equivalente ao aluguel de um anno. Uma vez que a desoccupação na hypothese prevista só poderá dar-se mediante notificação *com seis mezes de antecedencia*, fica o inquilino garantido de qualquer surpresa.

Entre as suggestões que espontaneamente nos foram oferecidas figuram as da Liga dos Inquilinos e Consumidores, consubstanciadas nos termos seguintes e redigidos em forma de emenda:

«Art. 2.º...

c) as obras indispensaveis só poderão ser motivo de despejo do inquilino, quando verificadas por uma vistoria legalmente feita.

Art. 7.º...

§ 1.º No caso de sublocação, não poderão os sublocatarios ser despejados sem que haja intimação judicial, préviamente feita aos ocupantes do predio ou terreno sublocado.

Onde couber:

Art. Os alugueis actuaes sofrerão, no decorrer de seis mezes, a contar da entrada desta lei em vigor, o abatimento de 30 %.

§ As notificações feitas para o aumento de aluguel, do decorrer de 21 de dezembro de 1920, data da apresentação da proposição do presente projecto na Camara dos Deputados, ficarão sem effeito.

§ 1.º Os proprietarios que infringirem as disposições deste artigo pagarão a multa de 500\$, que será cobrada pela Municipalidade, logo que lhe for levada a denuncia pelo respectivo inquilino.

Art. As importâncias cobradas a titulo de «luvas» ficarão sujeitas á reversão parcial em favor da Municipalidade, na seguinte proporção:

30 % quando a importânciade «luvas» for até metade do valor do predio;

50 % quando a importânciade «luvas» for além da metade até o valor total do predio;

§ 1.º Não poderão ser cobradas «luvas» superiores ao valor do predio.

§ 2.º Para o computo do valor do predio servirá de base o imposto predial.

Merecem-nos apoio as duas primeiras em relação aos arts. 2º e 7º do projecto, ás quaes daremos redacção adequada, reconhecendo em ambas cabal justificação aos intuitos que a nova lei pretende attingir.

Não podemos, entretanto, dar assentimento nem á referente ao abatimento de 30 % que deverão soffrer os alugueis actuaes, no decorrer de seis mezes da entrada desta lei em vigor; nem á que manda tornar sem effeito as notificações feitas para augmento do aluguel do correr de 21 de dezembro de 1920, data da apresentação do projecto na Camara dos Deputados.

Se a primeira dessas emendas é attentatoria do preceito constitucional garantidor das prerrogativas da propriedade (art. 72 § 17 da Constituição Federal), a segunda fere igualmente de frente o principio fundamental da não retroacção das leis (art. 11 § 3º, Constituição Federal).

Ainda que o Congresso pudesse adoptar os dispositivos consignados nestas emendas, o Poder Judiciario Federal, no exercicio da prerrogativa que lhe confere a Constituição, ahi estaria para fulminar a sua inconstitucionalidade, visto ser evidente a transgressão dos preceitos constitucionaes nas duas disposições citadas.

Sómente em caso de perigo imminent, como guerra, se poderá justificar semelhante restricção a direitos consagrados e assegurados por preceitos constitucionaes tão categoricos.

E' preciso não esquecer que o Congresso Nacional do Brasil esti legislando, nesta hora, em um periodo de paz, e não como sucedeua na França e outros paizes da Europa, durante o periodo da grande guerra, ou por occasião do armistício ou ainda posteriormente, apôs a assignatura da paz, situação angustiosa em qualquer dessas phases, pelas consequencias directas e indirectas, actuaes ou remotas, da invasão dos territorios ocupados pelos exercitos em lucta, com depredações e completa destruição de significativo numero de cidades, villas e povoações. Uma tal calamidade, por certo, justifica e legalisa todas as medidas de excepcion em bem do supremo interesse collectivo.

Fóra dahi, imperam porém os principios que, em nome tambem do supremo interesse collectivo, estão escriptos na lei magna "garantindo a liberdade e direitos individuaes e politicos, bem como determinando as condições e limites nos quaes se exercem os poderes publicos."

As demais medidas lembradas pela mesma corporação concernentes a bonificação ou «luvas» cobradas ou recebidas pelo proprietario, não se enquadram na proposição pela natureza da materia. Não se justifica mesmo a apresentação de tales medidas, conhecido que não pôde deixar de ser da Liga dos Inquilinos desta Capital, o decreto n. 1.493, de 23 de novembro do anno proximo passado que o Prefeito deste Districto baixou, regulamentando a lei do imposto sobre quotas que, a titulo de «luvas» ou outras bonificações tenham sido dadas ao proprietario no inicio ou na renovação dos contratos de locação.

O objectivo da emenda está, portanto, previsto e já regulado pelo poder competente, em relaçao ao Districto; falecendo competencia ao Congresso Nacional para legislar a respeito para as demais circumscripções da Republica, porque tales contribuições constituem renda pertencente ou ás municipalidades em rega, ou aos cofres estaduaes, de accordo com as respectivas leis de discriminação de impostos e contribuições.»

Passo agora a relatar as emendas que foram apresentadas á proposição, quer no plenario, quer na Comissão, emitindo parecer sobre cada uma dellas, como se verá a seguir:

N. 1

Art. Esta lei entrará em vigor trinta dias apóz sua publicação.

Justificação

Estabelecendo um novo regimen nas relações de senhorio e inquilino, convem em proveito de ambos, e em tão vasto territorio, que haja tempo para ser applicada sem perturbações nem prejuizos, bem conhecidas suas disposições.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

A emenda torna-se desnecessaria em virtude dos prazos fixados pelo Código Civil para a obrigatoriedade das leis.

Se o dispositivo na emenda dilata o prazo de tres para 30 dias em relação ao Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, mantendo-o para os Estados marítimos e o de Minas Geraes, restringe-o, entretanto, para os demais, inclusive o Territorio do Acre.

N. 2

Art. A cessação da garantia provinda da fiança, qualquer que seja o motivo, importa na rescisão do contracto verbal ou escripto, se dentro de trinta dias o locatario não oferecer novo fiador idoneo, sendo notificado para fazel-o.

Justificação

Esta clausula é sempre consignada em todos os contractos de locação ou arrendamento. Ela não só aproveita ao senhorio como ao inquilino. Dá tranquillidade a ambos quando ha atraços, e afasta os meios judiciaes até que se regularize ou normalize a situação entre os dous interessados.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

Se como diz o illustre autor da emenda, a clausula figura sempre nos contractos de locação ou arrendamento, não ha motivo para consignal-o na lei, por constituir objecto de estipulação entre as partes.

Accresce que a materia está regulada por disposições especiaes do Código Civil (arts. 1.481 a 1.504).

N. 3

Art. 3º — Depois de — *senhorio* — diga-se: — ou determinadas por autoridades federaes ou municipaes.

Accrescente-se: *em seguida a deveres*, «e aceitas as novas condições estipuladas pelo proprietario».

Justificação

Não só por propria vontade, mas tambem em virtude de determinação da autoridade o proprietario pôde ver-se na contingencia prevista; sendo sua situação identica, a lei deve considerar os dous casos da mesma forma.

As palavras accrescidas ao final vêm determinar com clareza a condição em que terá logar a preferencia.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

De accordo com as razões expostas no parecer, a Comissão apresentou emenda a respeito; pelo que julga prejudicada a presente.

N. 4

Art. 4º — Em seguida a — *particular* — diga-se — impressa, dactylographada ou manuscripta, com duas testemunhas. Supprima-se o final do artigo — registrada.

Justificação

As duas fórmas accrescidas á manuscripta têm por fim facilitar a feitura do contracto, e a intervenção das duas testemunhas assegurar a sua authenticidade.

Não deve ser tornado obrigatorio o que, para outros effeitos e de maior importancia, é facultativo; dahi a ultima parte da emenda. Accresce que é mais uma despesa que virá onerar afinal o inquilino sómente.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

A emenda parece desnecessaria, porquanto o art. 135º do Código Civil, definindo o que seja instrumento particular, estabelece as condições para que elle possa produzir effeitos já entre as partes sómente, já em relação a terceiros.

No primeiro caso basta que seja assinado pela pessoa que se obriga e subscripto por duas testemunhas para provar obrigação de qualquer valor entre as partes. Para valer, porém, contra os que não tomam parte no acto, não basta que seja assinado pela parte e subscripto por duas testemunhas, precisa ser também transcripto no registro publico, que é o instituido pela lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, que tem servido de modelo para os demais que os Estados têm criado.

Não se justifica a suppressão do final do artigo, como propõe a emenda pelos motivos «qui expostos».

N. 5

Art. 4º § 1º — Depois de — o prazo — diga-se — o estado de conservação do predio.

Suprima-se, em seguida a — obras — o vocabulo — contractuaes.

Justificação

E' intuitiva a vantagem da primeira parte da emenda para ambos os contractantes: quanto á suppressão proposta é uma corrigenda para que a lei tenha melhor redacção.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — Miguel de Carvalho.

PARECER

Acceita a primeira parte da emenda; estando prejudicada a segunda por haver a Comissão apresentado emenda idêntica.

N. 6

Art. 4º, § 3º — Substitua-se por:

As obras necessarias á segurança do predio correrão sempre por conta do locador, e as demais, sejam uteis ou sumptuarias, por conta do locatario.

Justificação

A necessidade da emenda é justificada pela impossibilidade de se descrever no contrato quaes possam ser as obras das tres natureza mencionadas que tenham de ser feitas na vigencia do contrato.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — Miguel de Carvalho.

N. 7

Art. 4º, § 4º — Em vez de — e é pago em todo o caso pelo senhorio — diga-se — pago pelo senhorio, e o custo da escriptura, quando publica, pelo inquilino.

Suprima-se o resto do paragrapo.

Justificação

Razoavelmente esse paragrapo devia ser suprimido, pois nada significa em favor do inquilino para quem sabe como são ajustados taes contractos; mas prevalecendo sua conservação, a emenda proposta melhora a redacção, e dispensa desses documentos assecuatorios cuja natureza e fins não se apprehendem.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — Miguel de Carvalho.

PARECER

A Comissão em consequencia das razões expostas no parecer, propoz a suppressão dos paragraphos 3º e 4º e art. 4º, aos quaes se referem as emendas sob os ns. 6 e 7.

A emenda n. 7, julga tambem preferivel suprimir todo § 4º, no que a Comissão se manifesta de perfeito accordo com o seu illustre autor.

N. 8

Art. 4º, § 5º — Em vez de — seis mezes — diga-se — tres mezes. (P. 201 — fl. 2).

Justificação

A lei não pôde deixar de ser uniforme: os contractos escriptos podem abranger um anno, como os verbaes do art. 1º; porque, pois, neste caso tres e naquelle seis ?

Sala das Comissões, 19 de julho de 1921. — Miguel de Carvalho.

PARECER

O projecto estabeleceu o prazo de seis mezes não sómente para este caso, como ainda para o da notificação para entrega do predio de que o locador precise para sua propria residencia.

Num e outro caso, o inquilino, seguro do prazo da locação, deve ter tempo sufficiente para encontrar outro predio. Tratando-se, então, de grandes predios destinados ao commercio, logo resalta a necessidade de ser mantido o prazo estabelecido no projecto.

A emenda não deve ser aceita.

N. 9

Art. 7º Em vez de — maliciosamente requerido — diga-se — maliciosamente effectuado.

Justificação

Da malicia no requerer nenhum damno resulta ao locatario, da sua effectividade sim, e isso justifica a emenda.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — Miguel de Carvalho.

Parecer

A commissão não pôde aceitar a emenda pelos motivos longamente deduzidos no parecer.

N. 10

Art. 8º Em vez de 20 dias — diga-se — cinco dias, observadas as disposições processuaes em vigor.
Suprima-se o restante.

Justificação

E' excessivo e prejudicial o prazo de 20 dias. Por condescendencia que as 48 horas actuaes passem a cinco dias. Todos sabem que os juizes já dispõem da faculdade de conceder cerca de 20 dias de prorrogação ás 48 horas. A disposição concede mais um mez de ocupação gratuita aos dous que não foram liquidados.

E' acorçoar os máos pagadores com agravação do prejuizo soffrido pelos proprietarios.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

A commissão não pôde aconselhar a approvação da emenda pelas razões constantes do parecer.

N. 11

Art. 8º § 1º. Accrescente-se: Sempre que a sublocação houver sido autorizada por escripto pelo locador. Não havendo essa autorização o sublocatario poderá ser despejado independente de citação.

Justificação

Não é possivel admittir que um sublocatario ignorado do locador fique com prerrogativas iguaes ás do locatario; para que fiquem ambos na mesma situação juridica é necessario que um e outro sejam conhecidos do senhorio. Ao contrario, despejado o inquilino conhecido, continua o predio ocupado pelo desconhecido.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

A commissão tendo acceptado emenda que a respeito lhe foi solicitada pela Liga dos Inquilinos e Consumidores deste Distrito, no sentido de melhor garantir os sublocatarios, principalmente nos casos de habitação collectiva, não pôde dar seu assentimento á emenda.

N. 12

Art. 10. Em vez de "depois de dous annos contados, diga-se: «feitos seis mezes após a data da intimação».

Justificação

Não pôde fixar dous annos quando os contractos verbais são por um anno de duração, e os escriptos podem ser por menos de dous.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

Prejudicada pela emenda offerecida pela Comissão.

N. 13

Art. 10, § 1. Suprima-se "durante a vigencia."

Justificação

A suppressão é plenamente justificável, ponderando-se que os contractos não vão além do prazo estipulado.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda.

N. 14

Art. 10 § 2º. Diga-se depois de "aluguel", a comunicação feita á respectiva Repartição Municipal.

Como está redigido o paragrapho, fica o locatário sem as garantias que se lhe quer dar.

Augmentado o lançamento do imposto predial, fica o senhorio habilitado a aumentar o aluguel, haja ou não contrato. A emenda visa evitar prejuízo ás rendas municipaes, não permitindo o aumento nos casos em que for admissível fazel-o, sem anterior comunicação á respectiva repartição municipal.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada, em virtude da suppressão do paragrapho proposto pela Comissão.

N. 15

Art. 11. Depois de "residencia", diga-se "ou pessoa de sua familia".

Em vez de "terá prazo de seis mezes", diga-se "de dous mezes».

Justificação

O proprietário pode ter necessidade do predio, não só para si, como para alguém da família, e não é razoável que nesta ultima emergencia, fique privado de melhorar a sorte dos seus. Quanto á reducção do prazo, é evidente que não pode ser longo quando estão em conflito o proprio interesse e o de terceiro.

Sala das sessões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

PARECER

A Comissão não pode concordar com a primeira parte da emenda, pelos motivos constantes do parecer.

A segunda parte também não pode merecer assentimento pelas mesmas razões expostas em relação á emenda sob n. 8.

N.º 16

Art. 11, paragrapho unico — Accrescente-se depois de
— locador — ou pessoa de sua familia.

Justificação

E' o complemento da disposição do artigo, não pôde, por tanto, deixar de abranger a pessoa da familia do locador.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

Não ha razão para fazer revigorar disposição que o Código Civil eliminou, tendo em vista que ella foi sempre considerada injusta; pelo que a Comissão não pôde aconselhar a approvação desta emenda.

N.º 17

Art. 12 — Substitua-se pelo seguinte: Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo continuarão a não ter effeito suspensivo.

Justificação

A redacção como está pôde dar logar a interpretação duvidosa.

A fórmula generica proposta afasta quaesquer ambiguidades, mantendo o processo actual.

Sala das Commissões, 19 de julho de 1921. — *Miguel de Carvalho.*

Parecer

A emenda deve ser accepta com o substitutivo seguinte:
— não terão effeito suspensivo, em vez de — “continuarão a ter, etc., etc.”

N.º 18

Ao art. 10 — Onde diz: “*dous annos*”, diga-se: “*seis meses*”.

Suprima-se o § 2º do mesmo art. 10.

Sala das Comissões, 4 de julho de 1921. — *Paulo de Frontin.*

Parecer

A Comissão já se pronunciou sobre ambas emendas, aceitando a suppressão do art. 2º por ser materia estranha á competencia federal mesmo neste Distrito, por se tratar de renda pertencente á Prefeitura Municipal, e concordando com

a reducção do prazo de dous annos, não para seis mezes, conforme propuseram os Senadores Paulo de Frontin e Miguel de Carvalho, mas o de *um anno*.

O relator apresentou á consideração da Comissão de Justiça e Legislação as seguintes emendas:

Ao art. 1º — Redija-se nos seguintes termos:

Não havendo estipulação escripta que regule as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatarios de predios urbanos, prevalecerão as disposições da presente lei:

§ 1.º O prazo da locação será de um anno, prorrogável sempre por outro tanto tempo nas mesmas condições anteriores, se não houver denuncia, com tres mezes de antecedencia.

A denuncia será feita mediante simples notificação judicial em forma de protesto.

§ 2.º Antes deste prazo, cessará a locação para o locatario, militar de terra ou mar ou funcionario publico, que for removido, para logar fóra da situação do predio.

Ao art. 2º — Accrescente-se depois da palavra — *denuncia* — as palavras: — pelo locador, ficando assim redigido:

A denuncia pelo locador, sem antecedencia de tres mezes, só será valida por interpellação judicial e pelas causas seguintes:

A' letra *a* substitua-se a palavra — *renda* — por aluguel.

A' letra *b* accrescente-se depois da palavra — *segurança* — as seguintes: verificadas por vistoria judicial».

O art. 3º deve ter a seguinte redacção:

Ao locatario que, por motivo de obras indispensaveis, houver desoccupado o predio, antes do prazo da locação, cabe preferencia á nova locação, desde que pagou pontualmente os alugueis.

No art. 4º — Suprima-se a palavra — «*Contractuaes*».

§ 3º do art. 4º — Suprima-se.

§ 4º do art. 4º — Suprima-se.

Dê-se ao § 5º do art. 4º a redacção seguinte:

Nas locações a prazo certo, se a locação findar sem que haja denuncia, com seis mezes de antecedencia, por parte do locador nem do locatario, a prorrogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

Ao art. 5º — Dê-se a redacção seguinte:

O locatario é obrigado a pagar o aluguel até ao decimo dia útil do mez subsequente ao vencido, salvo estipulação em contrario.

Ao art. 9º — Accrescente-se depois da palavra — *sublocarem* — as seguintes: os predios que alugarem.

Ao art. 10 — Foram propostas pelos Srs. P. Frontin e Miguel de Carvalho emendas, reduzindo a *seis mezes* o prazo de *dous annos*, para que possa produzir effeito a notificação para elevação do aluguel, nas locações feitas sem contrato escripto.

O Relator pensa que o prazo deve ser de um anno, pondo-o em concordancia com o fixado no art. 1º, para as fócações não estipuladas por escripto.

No § 1º do art. 10 — Supprimam as palavras — *durante sua vigencia*.

§ 2º do art. 10 — Suprima-se.

Accrescente-se ao art. 7º o seguinte:

Paragrapho unico. No caso de sublocação, não poderão os sublocatarios ser despejados sem que haja intimação judicial, previamente feita aos ocupantes do predio.

Na reunião em que foi lido este parecer, o Sr. Godofredo Vianna apresentou as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, substitua-se o § 1º pelo seguinte:

§ 1º Não havendo aviso em contrario, com tres meses de antecedencia, pelo menos, considera-se prorrogada a locação por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

Ha para notar nesta emenda a substituição da palavra *denuncia* por *aviso*.

Sobre evitar uma analogia, cabível sem dúvida, e a que se não poderia negar propriedade, mas em todo caso, pouco acessível a todos na interpretação da lei, é expressão já consagrada no Código Civil, que dispondo exactamente sobre assunto que com este entende, assim estabelece no art. 1.213: «Na locação por tempo indeterminado, não querendo o locatário continual-a, avisará o senhorio seis meses antes de a deixar.». E, ainda, no art. 1.194, por esta forma: «A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou AVISO». De igual modo se exprimem varias codificações estaduais do processo civil, bastando citar, entre outras, a do Estado da Bahia, da lavra do eminentíssimo jurisconsulto Dr. Eduardo Espinola, art. 447, e a do Estado do Maranhão, art. 491.

A mais recente codificação processual, ainda em projeto, a do Estado de Minas Geraes, no art. 713, prefere a palavra *notificação*, de que, aliás, como se viu, usa também o Código Civil.

E' mister, contudo, não exagerar a importancia da substituição proposta, que apenas leva em mira dar uma redação mais clara á lei, com o emprego de palavras de uso corrente e já consagradas pela nossa lei civil.

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

§ 3º Estas disposições deixam de ser applicaveis ás locações sem prazo fixo, feitas por militares de terra e mar e funcionários públicos, caso sejam uns e outros removidos.

A substituição quer-me parecer vantajosa.

Tendo o projecto tratado nos dispositivos anteriores dos *contratos de locação* e sua prorrogação em determinado caso, haverá maior congruência nas idéas exceptuando-se das regras estabelecidas não *militares* e *funcionarios*, mas as locações por elles feitas. O pensamento do artigo tem, assim, a sua continuação, pertinente e adequada, no paragrapho subsequente.

Suprime-se, relativamente aos *funcionarios*, a palavra *amovíveis*, pois que é claro que só estes poderão ser *removidos*.

Accrescente-se ao art. 1º, este paragrapho:

§ 3º O aviso far-se-ha por meio de petição dirigida ao juiz competente, deferida sem recurso e mandada entregar á parte 48 horas após a realização da diligencia, independentemente de traslado, salvo o que, dentro desse prazo, for dado á parte interessada que o houver pedido.

O projecto não determina o modo pratico de se effectuar a *denuncia ou aviso*.

Entre os alvitres lembrados — o de carta pelo Correio, sob registro e com recibo de volta, o de transcrição do aviso no registro de titulos e documentos — o proposto na emenda parece assegurar melhor as garantias que o projecto tem em vista estabelecer.

O do aproveitamento do serviço postal foi utilizado por varias leis estaduaes, até para a citação inicial das causas, quando o réo se acha em lugar certo no territorio do Estado. Defendeu essa regra processual com o brilhantismo de sempre, o já citado jurista, Dr. Espinola, nestes termos: «Pode parecer à primeira vista inconveniente uma citação pelo Correio. Mas, basta a circunstancia de se utilizarem muitos paizes cultos desse meio, para que devamos pôr á margem os preconceitos e considerar as vantagens ou desvantagens que dahi possam decorrer.». Cita, em abono do que propõe, os dispositivos dos codigos allemão, austriaco e hungaro e transcreve as palavras de Albert Tissier, laudatorias ao projecto italiano de Orlando, que consagra essa medida, assegurando que esse modo de notificação, tão seguro quanto económico, é hoje, admitido por quasi todas as nações. Prescreve-o, igualmente, o illustre Mortara, no seu *Comma Cod. do Proc.*, vol. 3º, pags. 274 a 275. A propria legislação federal admittiu-o no decreto n. 9.263, art. 201.

Como quer que seja, e máo grado tão abalizada opinião, o aviso por intermedio da autoridade judiciaria, com uma simples petição, cujo deferimento obrigatorio não admittie recurso nem acarreta despezas vultuosas, pois que se limita a mera intimação, de preço insignificante e taxativamente marcado no regimento de custas, parece offerecer maior garantia ás partes contractantes.

Bem poderia aquelle que expediu a carta vér-se em dificuldade para provar que efectivamente nella se continha o aviso legal...

Em igual critica pôde incorrer o alvitre da transcrição no registro, dado que seria difficil provar que, apesar da transcrição, teria elle chegado ás mãos do notificado.

Accresce que em petição judicial, mais do que numa simples carta ou declaração da parte, melhor se precisam os termos e o objecto da notificação.

Ao art. 3º — Substitua-se:

Art. 3.º Ao inquilino que houver abandonado o predio por motivo de realização de obras indispensaveis, assiste o direito de voltar a occupá-lo, sempre que tenha pago punctualmente os alugueres.

Além de me parecer de redacção mais clara, menos emmaranhada, a emenda põe termo ao vago e indefinido da expressão «tenha cumprido regularmente os seus deveres», usada pelo projecto.

A lei deve timbrar em clareza e propriedade dos termos em que o seu pensamento se traduz, evitando quanto em si caiba que a fraude e a chicana lhe possam desvirtuar as intenções.

Ora, é exactamente o que aconteceria, a prevalecer esta condição vaga e imprecisa: «cumprir regularmente os seus deveres». Parece de mais avisada prudencia estabelecer clara e insophismavelmente a condição para a volta do inquilino, a qual é, e não pôde deixar de ser, o precipuo de pagar o preço do aluguer. Não ha outra de maior monta.

Suprima-se o § 5º do art. 4º.

Mandando que se suprima o § 5º, quero apenas chamar a attenção da Comissão de Justiça para o seguinte:

Esse dispositivo deroga francamente o art. 1.194 do Código Civil, que assim dispõe: «A locação por tempo determinado cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independentemente de notificação e aviso».

Será conveniente a derogação?

Não iremos derruir uma regra firmada por jurisconsultos notaveis, após madura reflexão, e que, de resto, se enquadra no principio universal do direito — que os contractos se extinguem, salvo estipulação em contrario, com a terminação do prazo, dentro do qual devem vigorar?

Accrescente-se que ás partes é licito salvaguardar nas clausulas do contracto quaesquer preferencias e reservas.

Em todo o caso, ahi fica a suggestão, pela qual todavia não insistirei, apenas se me demonstre a vantagem da derogação do texto do nosso Código Civil.

Substitua-se o § 6º por este:

§ 6.º Os inquilinos respondem pelos danos causados ao predio na vigencia da locação, sendo documento indispensável para a propositura da consequente acção executiva, a vistoria judicial, que o senhorio requer por occasião da restituição das chaves.

O projecto não determina a natureza da vistoria. A emenda supre a omissão, modificando, do mesmo passo, a redacção do texto.

Acceitei a formula estabelecida no projecto de se indemnizar o proprietario por via de acção executiva.

Não cause espanto figurar em uma lei substantiva um preceito de caracter processual. As leis da União por vezes os têm estabelecido, e os Estados, em sua quasi generalidade.

os respeitam, sempre que fazem parte integrante e essencial do instituto jurídico.

Põem de manifesto a affirmativa, entre outras, a lei de fallencias e a lei sobre letras de cambio e notas promissorias.

O proprio Código Civil prescreve, invadindo materia de direito adjectivo, que a «accção de desquite será ORDINARIA, e sómente competirá aos conjugues» (art. 316).

Ao art. 10 — Substitua-se:

Art. 10. A notificação para aumento do aluguer só produzirá efeito depois de um anno, contado da data em que houver sido feita, nos termos do art.

A emenda altera o projecto com respeito ao prazo estatuido e completa-o com o prescrever o modo de ser effectuada a notificação, que elle omittira.

O prazo de dous annos afigura-se-me excessivo, dado que a lei não visa apenas ocorrer á defesa dos inquilinos abandonados á ganancia dos senhorios no Distrito Federal. Fosse applicavel o dispositivo sómente a este ultimo, e me não repugnaria aceitá-lo. É impossivel que não haja justiça nem verdade no clamor que de todos os lados se levanta — na imprensa e nos comícios populares — contra o desmarcado abuso e a insaciável cubica dos proprietarios.

Mas, o Distrito Federal não é o Brasil, e a lei que vamos confeccionar destina-se a todo o territorio nacional.

Ora, a verdade é que o phenomeno não apresenta a mesma gravidade em toda a parte, e, pois, não parece razoavel applicar os mesmos extremos remedios, revulsivos tão energicos, a males que apresentam symptomas menos intensos.

Vê-se, por exemplo, que se não pôde comparar o que aqui se passa com o que de certo está ocorrendo na Amazonia, cujo angustioso estado economico e financeiro lhe tem acarretado verdadeiro despovoamento. A crise por lá não ha de ser de falta, mas de excesso de habitações, mesmo a preços desvalorizados.

Basta, porém, que o seu principal producto attinja a uma alta razoavel, e a sua antiga prosperidade voltará, senão com o esplendor d'antanho, ao menos com a abastança necessaria para que se valorizem e auifiram maiores lucros os patrimônios individuaes.

Não ha exagero na assertiva. No turbilhão da vida moderna a prosperidade de certos nucleos de população faz-se rapidamente e de modo imprevisto. Pequeninas cidades de vida quasi ankylosada, desenvolvem-se bruscamente, mercé da construcção de uma estrada de rodagem, de uma estrada de ferro, do melhoramento dos seus portos, da valorização de um producto, de uma nova industria, de um commercio mais intenso. Seria em casos taes de todo ponto injusto impedir, por um texto aspero de lei, a actuação natural de uma lei economica, qual a que regula a offerta e a procura.

Poderíamos, entretanto, conciliar as cousas estabelecendo prazos diversos, conforme se tratasse do Distrito Federal e algumas grandes capitais, sujeitas ao mesmo phenomeno de elevação dos alugueres, e outras partes do Brasil, onde a ganancia do senhorio não é tão accentuada.

Não ha como extranhar essa diversidade de regras. As leis eleitoraes, por exemplo, estão cheias de dispositivos peculiares ao Distrito, e neste chegou-se até a supprimir um

instituto jurídico, qual o da fiança provisória, vigente em quasi todo o paiz.

Estas são as considerações que me suggerem o projecto ora submetido ao parecer desta Comissão.

Propositadamente não abordei de logo o aspecto constitucional das medidas que elle consigna.

Não sou dos que pensam, acaso com mais sabedoria e razão, que o pacto federal deve, em circunstâncias como estas, que nos premem e nos angustiam, ser posto á margem. Magistrado por longos annos, adstricto ao respeito integral da nossa lei magna, prefiro ser taxado de retrogrado a violar-lhe consciente e flagrantemente os preceitos. Não é que a estes se deva atribuir a rigidez do marmore e uma inexplicável inflexibilidade deante da fatal evolução humana. E' ponto hoje tranquillo em hermeneutica que as leis devem ser interpretadas com o espirito da cultura jurídica do momento e vestidas de uma nova roupagem, para que os trajes, avelhantados e ponciantos porque já postos fóra da moda, não pareçam ridiculos aos olhos de todos. Mão grado a sisudez de uma sentença judicial que se apoie no velho espirito de uma lei morta, bem se está vendo que aquillo é mumia que anda entre vivos, fallando, por um milagre de jurisprudencia, uma linguagem arrevezada, que mal se percebe por entre os frouxos de riso dos circumstantes.

E' mesmo essa a actual função do interprete — o legislador supplente — conforme magistralmente o demonstrou o glorioso juris consulto Dr. Clovis Bevilacqua: — *conciliar o texto da lei com as novas tendencias e as novas necessidades.*

«Como pôde uma lei ficar estavel, quando tudo muda em torno della?» — perguntava Le Bon.

Está de ver, entretanto, que a ordem política e a ordem jurídica estariam a todas as luzes subvertidas, se ao regular por uma lei ordinaria um assumpto qualquer, começassemos por fazer taboa rasa da nossa lei fundamental.

Assim — digo-o com o maior desassombro — se o projecto me parecesse ferir de frente preceitos constitucionais insopfáveis e universalmente respeitados, contra elle votaria franca e decididamente.

Mas, a verdade é que não ha nenhuma garantia constitucional postergada por elle.

A necessidade da intervenção do Estado na vida económica dos povos é hoje por toda a parte reconhecida. Os poderes publicos de todas as nações atribuem-se a faculdade de intervir em beneficio da grande massa para defendel-a das explorações, dos zanhos eaggerados, da cubiça, da ganancia, da usura, do açambarcamento de um pequeno numero, que não usa, mas abusa dos seus direitos. A ordem social não pôde ter em vista assegurar garantias individuaes que se contraponham ás necessidades de ordem geral. Seria isso a propria negação do Estado e a sua mais formal condenação. Entre o Estado simples *gendarme* e o Estado *providencia*, ha logar para o Estado que não pôde fechar os olhos ás prementes necessidades dos seus jurisdiccionados e lhes ocorre com os remedios de salvação, todas as vezes quo os affligem males verdadeiramente calamitosos.

Quanto ao aspecto economico da questão, sobre o qual, aliás, não foi nem podia ser chamada a Comissão a opinar, devo dizer que entro em duvida se o projecto lhe assegura

uma solução satisfactoria. Por minuciosas e casuísticas que sejam as leis, sempre ha por onde penetrem, para as desvirtuar, a fraude e a chicana.

Possivel é, entretanto, que com as medidas nesse estabelecidas e outras de caracter economico que as secundem, já por parte dos poderes publicos, já por iniciativa particular, como a construcção de casas para operarios e para as classes pobres, concedendo-se a essa iniciativa algumas vantagens, como isenção de imposto predial por tempo determinado, isenção absoluta de impostos para os materiaes empregados nas construcções, minoremos a angustia do momento, criando uma situação de relativo desafogo.

Da leitura do trabalho do Sr. Senador Godofredo Vianna, verifica-se que as emendas por S. Ex. sugeridas, em sua maioria, incidem em modificações de dispositivos do projecto que ao relator tambem já teria ocorrido a necessidade de attendel-os. Por isso, uma consulta á commissão, resolveu aproveitar-se de umas emendas e outras, o que mais claro tornasse a sua redacção, resultando dahi o seguinte trabalho, que, por unanimidade de votos, foi adoptado pela Comissão e que ora offerece ao voto do Senado.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDAS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO À PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º Não havendo estipulação escrita, o prazo da locação dos predios urbanos entende-se de um anno.

Art. 1º Não havendo estipulação escrita que regule as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatários de predios urbanos, prevalecerão as disposições da presente lei.

§ 1º Se não houver denúncia, com tres meses de antecedencia, a locação estará prorrogada por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

§ 1º O prazo da locação será de um anno, que se considera sempre prorrogado por outro tanto tempo e nas mesmas condições de que não haja aviso em contrario, com tres meses, pelo menos, de antecedencia.

§ 2º São excluidos desta regra os militares de mar e terra que forem removidos e os funcionários amovíveis, nos mesmos casos.

§ 2º O aviso far-se-ha por meio de petição dirigida ao juiz competente, sem recurso, e mandada entregar á parte quarenta e oito horas após a realização da diligencia, independentemente de traslado, salvo o que, dentro desse prazo, for dado á parte interessada que o houver pedido.

PROPOSIÇÃO

EMENDAS

§ 3.º Antes desse prazo, cessará a locação, se o locatário, militar de mar e terra ou funcionário público, for removido para logar fóra da situação do predio, e não quiser continuar o arrendamento.

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

Art. 2º O aviso pelo locador, sem antecedência de três meses, só será válido por interpellação judicial e pelas causas seguintes:

- a) falta de pagamento da renda por dois meses completos;
- b) necessidade de obras indispensáveis de conservação ou segurança.

a) falta de pagamento do aluguer por dois meses completos;

b) necessidade de obras indispensáveis de conservação ou segurança, verificadas por vistoria judicial.

Substitua-se o art. 3º pelo seguinte:

Art. 3º Ao inquilino que houver desocupado o predio por motivo de realização de obras indispensáveis, assiste o direito de para ele voltar, sempre que tenha pago pontualmente os alugueres.

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

Art. 4º Os contractos a prazo certo poderão ser feitos por escriptura particular, observado o seguinte:

§ 1º Delles constarão a renda, o prazo, a quem incumbe a obrigação de obras contractuais.

§ 2º Na renda dir-se-ha o quantum mensal, trimestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

Art. 3º No caso de obras indispensáveis feitas pelo senhorio, ao inquilino que, para elas se fazerem, tiver abandonado o predio, cabe a preferencia de voltar para o mesmo, desde que tenha cumprido regularmente os seus deveres.

Art. 4º Os contractos de locação de predios urbanos, a prazo certo, poderão ser feitos por escriptura particular, registrada no Registro Geral de Títulos.

§ 1º Delles constarão a renda, o prazo e a quem incumbe a obrigação de obras contractuais.

§ 2º Na renda dir-se-ha o quantum mensal, trimestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

PROPOSIÇÃO

EMENDAS

§ 3.º Nas obras descrever-se-hão quaes as uteis, as necessarias e as sumptuarias, correndo as necessarias sempre por conta do senhorio e as outras conforme o contracto.

§ 4.º O sello desses contratos será de 3 % sobre o accrescimo, sempre que houver augmento de renda, e é pago em todo o caso pelo senhorio, ao passo que o custo da escriptura corre por conta do inquilino, ao qual o senhorio fornecerá todos os documentos assecuatorios.

§ 5.º Nas locações a prazo certo — se a locação findar sem que haja denuncia — com seis mezes de antecedencia — nem por parte do senhorio, nem do inquilino, a prorogação opera-se por outro tanto tempo quanto o da primeira locação e nos mesmos termos, pagando a parte interessada os sellos no The-souro Federal.

§ 6.º Os inquilinos respondem pelos danos causados ao predio durante a locação, sendo documento para a acção executiva a vistoria procedida no predio por occasião da restituição das chaves.

Art. 5.º O pagamento do aluguer será feito mensalmente, até o decimo dia do mez seguinte, salvo estipulação escrita.

Art. 6.º O despejo terá logar:

§ 1.º Se o inquilino não pagar o aluguer no prazo convencionado ou, na falta de prazo, até o segundo mez vencido.

§ 3.º Na locação a prazo certo, se esta findar sem que haja aviso na forma do artigo 1º, com seis mezes de antecedencia, a prorogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5.º O locatario é obrigado a pagar o aluguer até ao decimo dia util do mez subsequente ao vencido, salvo estipulação em contrario.

PROPOSIÇÃO

EMENDAS

§ 2º Se damnificar a casa ou della usar para fins ilícitos e deshonestos.

Art. 7º No caso de despejo maliciosamente requerido, o inquilino tem o direito de habitar na casa, e sem pagar o aluguer, pelo tresdorbro do tempo que lhe faltava para preencher o contracto.

Art. 8º Nos despejos urbanos o prazo será de 20 dias, prorrogados por mais 10, a criterio do juiz.

§ 1º Só será executado o despejo contra locatarios e sub-locatarios que houverem recebido citação inicial.

§ 2º Nos executivos por alugueres de predios urbanos não poderão ser penhorados os bens indispensaveis dos inquilinos, taes como cama, mesa, vestuarios seus e de sua familia, utensilios e ferramentas de sua apparelhagem profissional e provisões de comida até ao minímo de 300\$000.

Art. 9º Os arrendatarios ou locatarios que sub-arrendarem ou sublocarem, no todo ou em parte, ficarão, em tudo, sujeitos ás regras constantes dos arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 10. A notificação para aumento do aluguer só produzirá effeito depois de dous annos, contados da data da respectiva certidão.

O art. 8º da proposição será o seguinte:

Art. 8º No caso de sublocação não poderá o sublocatario ser despejado, sem a intimação judicial; e se depois das necessarias diligencias não tiver sido encontrado, mandará o juiz competente publicar no *Diário Oficial* e em um dos jornais de maior circulação editos por sete dias.

O art. 8º passará a ser o 9º do projecto.

Substitua-se o art. 9º do projecto, que passará a ser o 10 pelo seguinte:

Art. 10. Os locatarios ou sublocatarios, no todo ou em parte, nos predios dados em locação, ficarão sujeitos ás regras constantes dos arts. 2º e 3º.

Substitua-se o art. 10 do projecto, pelo seguinte:

Art. 11. O aviso para aumento do aluguer só produzirá effeito depois de um anno; contado da data em que houver sido feito, nos termos da § 2º do art. 1º.

PROPOSIÇÃO

§ 1.º Esta disposição não abrange os contratos escritos, que se regem durante a sua vigência pelas suas respectivas cláusulas.

§ 2.º Precede ao aumento do aluguer o aumento do lançamento do imposto predial.

Art. 11. O inquilino notificado para entregar o predio, de que o locador precise para sua propria residencia, terá o prazo de seis meses para o desocupar.

Paragrapho unico. Se o locador não fôr ocupar o predio de que desalojou o inquilino, será obrigado a pagar-lhe uma indemnização equivalente ao aluguer de um anno do dito predio.

Art. 12. Os recursos interpostos do mandado que concede o despejo processado na justiça federal, no Territorio do Acre e no Distrito Federal, não terão efeito suspensivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange os contratos escritos, que se regem pelas respectivas cláusulas.

O art. 11 do projecto passará a ser 12.

Substitui-se o art. 12 do projecto pelo seguinte:

Art. 13. Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo não terão efeito suspensivo.

O art. 13 do projecto, passará a ser 14.

O Sr. Irineu Machado justificou amplamente a seguinte emenda additiva

«Art. No Distrito Federal, enquanto durar a crise de casas, nenhum aumento de aluguer será permitido, nem tão pouco admittida qualquer notificação judicial a esse respeito.

Em torno desta emenda houve grande debate entre os membros da Commisão, tendo, então, o Sr. Manoel Borba apresentado uma sub-emenda, visando limitar o prazo no qual os aumentos de alugueres não serão permitidos, resultando dahi a seguinte emenda substitutiva à do Sr. Irineu Machado, a qual foi aceita por quatro votos contra tres:

«Onde convier:

Art. No Distrito Federal, dentro de dous annos da data dessa lei, nenhum aumento de aluguer será permitido, nem admittida qualquer notificação judicial a esse respeito.»

Sala das sessões, 23 de agosto de 1921. — Muzinho de Andrade, Presidente Interino e Relator. — Marcílio de Lacerda. — Irineu Machado, com o protesto de apresentar na 3^a discussão novas emendas. — Manoel Borba. — Antônio Massa. — Godofredo Viana. — Jeronymo Monteiro.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem observações approvada a redacção final do projecto do Senado numero 132, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a rever a reforma dos capitães de mar e guerra Leonysio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza Mello.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remetido à Camera dos Deputados.

O Sr. Godofredo Vianna (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, ao serem divulgadas, nos jornaes desta Capital, noticias alarmantes de que o governo do meu Estado enviaia força policial para o interior afim de exercer compressão sobre os seus adversarios politicos e de que no municipio do Codó tinham sido praticadas crueidades innomináveis, scenas de inaudita selvageria, como o fuzilamento de cem maranhenses indefesos, attribui desde logo taes boatos a mero recurso de politiquice, posto geitosamente em pratica na vespera de importante pleito eleitoral que alli se vae travar.

O telegramma referente à primeira parte dessas noticias vinha assignado pelo candidato da dissidencia ao cargo de Presidente do Estado, e, portanto, claramente, clevado de suspeição. Os outros prendiam-se a uma denuncia dada por um magistrado aposentado, sem duvida homem de responsabilidade, mas politico militante, adversario intransigente da situação, tanto que faz parte do directorio do partido que encarniçadamente a hostiliza e foi, creio, contemplado como candidato a um dos logares no Congresso estadual.

Abstive-me, entretanto, de tornar publico o meu juizo, até que tivesse, em boa e sã consciencia, elementos suficientes para external-a, com sinceridade e franqueza.

Possuo-os agora, e é por isso que me animo a trazel-los ao conhecimento do Senado, pedindo-lhe me releve o estarlhe a tornar o tempo preciosissimo.

Era absolutamente inveridica, Sr. Presidente, a propalada compressão politica por meio da força policial. O Presidente do Maranhão informa, sem receio de contestação, que dos 64 municipios que conta o Estado, sómente em sete existe, neste momento, força militar.

Em dous delles, Monção e Vianna, em virtude de requisição do juiz de direito da comarca a cuja ordem se acha. Dou o meu testemunho ao Senado de que o juiz de direito dessa comarca é um moço distintissimo, de raro criterio e ponderação:

O Sr. JOSÉ EUZÉBIO — Apoiado; conheço-o.

O SR. GODOFREDO VIANNA — Não é politico, mas no meu Estado ninguem ignora as suas sympathias pelo elemento oppositionista, as quaes, entretanto, devo fazer-lhe essa justiça — não lhe toldam sequer a costumada imparcialidade nos julgamentos que como magistrado profere.

Para dous outros municipios, Santo Antonio de Balsas e Benedicto Leite, a força foi enviada em consequencia de reclamação das respectivas autoridades e de muitas pessoas gradas, que receavam uma invasão de bandidos procedentes de Goyaz.

Para mostrar a V. Ex., Sr. Presidente, e aos Srs. Senadores como era accentuado esse receio, basta salientar esta circunstancia: tendo o governo retirado parte da força alli estacionada para mandal-a ao municipio de Mirador, logo lhe foram transmittidos telegrammas manifestando o sobresalto que esse acto vinha trazer ás populações ainda alarmadas com a invasão imminente. Esses telegrammas estão publicados no *Diario Official* do Estado.

Finalmente, a remessa de dez praças para o municipio de Mirador, encontra a mais cabal justificativa no facto de se recearem perturbações da ordem por occasião das eleições estaduaes, porque ao que affirmavam, uma minoria reduzida, que ocasionalmente dispõe da maioria da mesa eleitoral, por contar com o primeiro juiz suplente, com o presidente da Camara e membros da mesa, pretendia fraudar o resultado do pleito, estando por isso a maioria do eleitorado disposta a reagir energicamente.

Em todos os outros municipios do Estado, excepção feita, ainda, do Codó e Mirador, sómente se encontram guardas civis aliás em numero insignificante para o serviço de policiamento.

Cahe assim, por terra, cedendo á sua propria vacuidade, a ballela solta no ar pelo candidato da dissidencia.

Aliás, só a quem não conhece a vida politica do Estado poderia ella impressionar. Na eleição federal de fevereiro, muito mais difícil do que aquella a que se vai proceder em virtude do voto accumulativo, para obtermos estrondosa vitória não tivemos necessidade de mandar um unico soldado ao interior. O Corpo Militar encontrava-se inteiro na capital.

Pleito disputadissimo, nelle, entretanto, não logrou a dissidencia pôr de seu lado numero superior a mil eleitores, contra os 14 mil votantes que suffragaram a chapa situacionista.

V. Ex. permitir-me-ha, Sr. Presidente, que eu deixe aqui consignado o commentario conciso e exacto que o Dr. Urbano Santos fez a proposito dessa destampada invencionice: «Sómente a cegueira partidaria, ou o inveterado habito de faltar á verdade, poderia fazer semelhante afirmativa.»

Pois, Sr. Presidente, um partido que conta os seus triunfos pelos combates eleitoraes em que se tem empenhado ha mais de tres decadas, um partido cuja tolerancia, cujos processos de brandura e correção cívica são attestados pelo facto inequivoco de dar á minoria oppositionista do Estado mais do que exige a lei, iria, em uma conjuntura em que a sua força e o seu esplendor attingem o apogeu, lançar mão desses recursos condemnaveis, que desmoralizam, que enfraquecem, que enxovalham os que os põem em prática, tão só pelo inacreditavel e estulto prazer de tripudiar sobre a fraqueza notoria e notável dos seus quasi inoffensivos adversários ? !

Os Srs. JOSÉ EUZÉBIO E COSTA RODRIGUES — Apoiado.

O SR. GODOFREDO VIANNA — Não tivesse essa agremiação política á sua frente o illustre estadista, Dr. Urbano Santos, nome que o paiz inteiro conhece, como a expressão da

cordura politica, e ainda assim a absurdade da ballela estaria patente pela logica esmagadora dos factos. (*Apoindos.*)

Recusei, Sr. Presidente, dar a principio credito á segunda parte daquellas noticias. Como a primeira, ella se me afigurava absolutamente inveridica. A denuncia do Sr. desembargador Mourão ia flagrantemente de encontro á indole, ás tradições do povo maranhense, aos seus conhecidos habitos de humanidade.

Desgraçadamente, porém, é em parte verdadeira.

Houve excessos positivamente selvagens executados pela força policial.

Releva, entretanto, notar que o numero de cem victimas, anunciado com escandalo e horror foi apenas uma multiplicação feita pela mente incendida da paixão partidaria.

Os Srs. JOSÉ EUZÉBIO E COSTA RODRIGUES — Apoiado:

O SR. GODOFREDO VIANNA — Certo, não perde o facto com essa redução a sua gravidade, nem desmerece da nossa esbrazeada censura e condenação, mas prova o incontido, o mal soffreado proposito de transformal-o em uma verdadeira hecatombe, em uma vasta chacina, para levantar ainda mais alto o clamor da opinião publica, deante da formidavel onda de sangue em que se teria afogado uma povoação maranhense, com o fuzilamento de cem compatriotas indefesos.

A culpa, porém, desse facto innominável, que revolta a nossa consciencia e accende a nossa indignação, pode ser lançada á conta do governo do Estado? Teria elle agido impensadamente, quer quanto á necessidade da remessa da força, quer quanto á escolha do official que a commandou?

E' o que vamos ver.

Em fins do mez de julho, o governo recebeu dos municípios de Barra do Corda e Codó denúncia da parte de autoridades e de muitas pessoas qualificadas de que na povoação da Matta se preparava um movimento sedicioso, já estando reunidos cerca de mil homens armados. Cumprindo o seu dever constitucional de manter inalterada a ordem publica, velando pela guarda e segurança das autoridades constituídas, o Presidente fez enviar para aquella localidade 40 praças. Quando esta força se avizinhava do seu destino, recebeu o governo um telegramma, procedente de Codó e assignado por grande numero de pessoas representativas, pedindo instantes providencias, pois haviam chegado noticias fidedignas da Matta, affirmando que 400 homens bem armados e municiados alli esperavam a força e sem duvida a anniquilariam e, ainda, que 300 homens marchavam sobre o Codó, para tomar a cidade. Esse telegramma publicou-o na integra o *Diario Official*, com as respectivas assinaturas.

O governo, offendendo as informações que do theatro dos acontecimentos lhe eram prestadas, mandoi partir mais 30 praças, fazendo-as acompanhar do commandante do Corpo Militar, a quem incumbiu de colher e transmitir informes seguros sobre essas noticias, afim de tomar outras providencias que se imporiam dado tivessem fundamento.

Estas medidas, Sr. Presidente, podem, acaso, ser taxadas de irreflectidas, de inopportunas, de estratégia politico para assegurar o prestigio eleitoral do governo deante dos seus adversarios?

Que administrador, por mais rombo que fosse, vacillaria em praticá-las?

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — O Governo cumpriu apenas o seu dever. Obedeceu ao imperio da lei.

O SR. COSTA RODRIGUES — Apoiado.

O SR. GODOFREDO VIANNA — Mas, na escolha do official que commandou o primeiro contingente da força e sobre quem recahe a culpabilidade dos actos de ferocidade, teria havido levianidade ou má fé por parte do governo?

O tenente Dias, Sr. Presidente, era, até então, um official que gozava do maior credito. Innumeras e importantissimas commissões tinha elle exercido, ha longos annos, nos altos sertões maranhenses, e, entretanto, nenhuma arguição, ainda a mais leve, lhe fôra feita á prudencia e ao avisado criterio. Muito ao revez, as localidades, onde por vezes desempenhou o espinhoso cargo de delegado militar, lhe solicitavam sempre a permanencia, quando o governo o removia, por necessitarem outros pontos dos seus bons serviços.

Era, portanto, um homem provado nesses diffíceis misteres e o governo não teve dúvida em lhe dar a incumhênciia de defender as populações alarmadas contra o movimento sedicioso que se anunciaava.

O official, porém, faltou á confiança nelle depositada e que conquistara por sua brillante fá de officio. O mandatário excedeu abusiva e criminosamente o seu mandato. A energica prudencia que de certo lhe foi recommendeda, substituiu-a por actos de revoltante crueldade.

Mas, se nem na oportunidade e necessidade da remessa de força, nem na escolha do seu commandante, procedeu de leve ou com intuitos reservados o governo, como lho atirar a pecha de instigador de tais crimes?

Os SRS. JOSÉ EUZÉBIO E COSTA RODRIGUES — Apoiado.

O SR. GODOFREDO VIANNA — A responsabilidade dos Governos começa, como muito bem disse um conceituado orgão de publicidade desta Capital, quando, verificadas as arbitrariedades dos seus prepostos, deixam elles de punil-as severamente. E o mesmo jornal acrescenta: "O que queremos e podemos exigir do Sr. Urbano Santos é que elle cumpra o seu dever, punindo rigorosamente os officiaes da polícia responsaveis pelo morticínio dos sertanejos. E tal procedimento terá, sem dúvida, o Sr. Urbano Santos, cuja accão nos casos publicos de sua terra tem sido sempre criteriosa, dentro da lei."

A accão do Dr. Urbano Santos na punição dos culpados já começou, Sr. Presidente.

O tenente Dias, que foi mandado regressar à Capital, recolheu-se preso no mesmo dia da chegada. A capital foi mandado chamar o capitão Sebastião Gomes, da Barra do Cordeiro, que confirmou, em telegramma ao Governo, a existencia dos factos delictuosos. O major Bello, commandante do Corpo Militar, seguiu para a Matta, afim de completar os esclarecimentos. O inquerito está aberto, afim de ser o criminoso entregue aos tribunais que o têm de julgar.

A indole, a educação, o feitio moral do Presidente do meu Estado, vós bem o sabeis, Srs. Senadores, pelo conhecimento pessoal que delle tendes, são por completo avessos a violencias, a perseguições, a arbitrariedades.

O sangue com que a politcalha sem entranhas lhe quer agora ensopar as mãos limpas, terá de recahir inteiro sobre os matadores.

A verdade ha de se fazer, e não serão declarações arrançadas ao verdugo, em lucta de remorso com os frios assassinatos que commetteu, e já agora posto ao serviço de ruins painões, pela energica repulsa que os seus actos criminosos mereceram do Governo, que hão de enlamear um brilhante passado de bons, de reaes, de efficients serviços á Nação.

Bem estaos, pois, que elle não pactuará com semelhantes atrocidades.

E, usando de todo o rigor da lei, terá feito quanto em si caiba para — deante do irreparavel que enche de horror a todas as consciencias — desaggravar ao menos a nossa civilização e as nobres tradições de brandura e respeito á vida humana, que sempre caracterizaram o povo maranhense.

Sr. Presidente, para mostrar quanto a politiquice está envenenando este lamentavel caso do Maranhão, vou ler ao Senado um telegramma que, ao entrar aqui, recebi do Presidente do meu Estado, em resposta a um outro que lhe transmitti, dando noticia do recebido pelo *Correio da Manhã*.

O Dr. Urbano Santos telegrapha-me nos seguintes termos:

"Correspondentes jornaes telegrapharam hontem explicando farça architectada diario São Luiz. Podia correspondente *Correio* ter logo transmittido integra declarações porque estas foram levadas quartel para tenente Dias assignar. São uns miseraveis."

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, por ahi poderão ver de quanto é capaz a alma negra dos adversarios do Governador do Maranhão.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, pretendia ocupar esta tribuna na sessão de segunda-feira, infelizmente, cheguei tarde. Hontem, não me foi possivel fazel-o. Dando-me V. Ex. a palavra na sessão de hoje, vou desempenhar-me da incumbeñcia que a mim mesmo confiei, de fazer uma solicitação ao Senado.

Não sou daquelles que gostam de inscrever nos Annaes do Senado discursos pronunciados fóra deste recinto. Entretanto, exemplos já existem de factos semelhantes — e appello mesmo para a bondade do Senado — razão por que não duvido em abrir nova excepção, no sentido de ser inserto nos nossos Annaes o discurso pronunciado em S. Paulo, pelo honrado Sr. Presidente da Republica, em resposta ás palavras do Deputado Veiga Miranda, que rendeu a S. Ex. as homenagens que o Estado de S. Paulo lhe deve, principalmente depois do seu procedimento em relação á valorização do café.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A oração do illustre Sr. Presidente da Republica foi realmente notavel. S. Ex. fallou com emoção, conseguindo impressionar o auditorio que, no momento, o ouvia. Fallou com alma, com verdadeiro sentimento, não ha negar, quando se referiu á producção nacional.

Como, Sr. Presidente, por occasião da minha reeleição para Vice-Presidente desta Casa, agradecendo ao Senado o seu voto, eu disse, que era uma necessidade para o paiz a intensificação da producção nacional, e que devíamos ampará-la por meio de uma defesa permanente, folgo em ver minhas palavras confirmadas pelo discurso do honrado Sr. Presidente da Republica, em S. Paulo, sobre a defesa do café.

E' justo que nós inscrevamos nos Annaes do Senado as palavras de S. Ex., para que elas sejam também divulgadas oficialmente, mostrando as suas disposições a propósito da producção nacional, e também para que não fiquem limitadas sómente ao café, devendo-se estender ao algodão, ao assucar, ao fumo, ao cacá, e, principalmente, para que não a esqueçamos de todo, á borracha do Brasil, que foi, outr'ora, o segundo artigo de producção nacional, tendo havido mesmo um anno em que a sua exportação produziu mais do que a do café, embora hoje esteja atravessando um período de penuria, quanto ao preço por que mercada, não produzindo sequer para pagar ao operario que a prepara.

Assim, Sr. Presidente, não tendo o mesmo optimismo do eminentíssimo Sr. Epitácio Pessoa, em relação ao Nordeste, creio, entretanto, que, conjugados os esforços de S. Ex. com os esforços e sacrifícios da Nação, possamos levar aquella região do paiz o amparo necessário ao seu progresso, que reflectirá no progresso geral da Nação.

Nestas condições, Sr. Presidente, rendendo homenagem ao honrado Sr. Presidente da Republica, que, realmente, no discurso pronunciado em S. Paulo, no Theatro S. José, conseguiu prender a quantos o ouviram, o que também sucederá a todos quantos o lereim, peço a V. Ex. consulte o Senado, sobre se consente que a oração, a que me venho de referir, seja transcripta nos Annaes desta Casa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o requerimento feito pelo Sr. Senador A. Azeredo, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi aprovado.

Tom a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, vou ocupar a atenção do Senado apenas por alguns momentos.

No expediente de hoje foi lido um ofício do Sr. Prefeito do Distrito Federal, enviando as razões do *veto* opposto a uma resolução do Conselho Municipal.

Ha evidentemente equívoco da parte do illustre Sr. Prefeito. A lei orgânica do Distrito e a Consolidação posteriormente feita, dão ao Conselho Municipal, como atribuição sua,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

a de organizar a sua Secretaria e nomear os funcionários respectivos. Não é isto mais do que o que se passa no Senado, na Camara dos Deputados e no Supremo Tribunal Federal.

As resoluções a este respeito são tomadas mediante parecer da Comissão de Policia. Não constituem, portanto, nem resoluções, nem leis do Conselho Municipal. São pareceres ou indicações votadas e que dependem exclusivamente do Conselho Municipal.

Os antecedentes já determinaram conflictos de doutrina como o que acaba agora de se dar.

O Senado já teve de se pronunciar sobre casos idênticos por três vezes, resolvendo em todas elas da mesma forma, isto é, reconhecendo ao Conselho Municipal a atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica.

Nestas condições, parece-me que a Comissão de Constituição não tem que se pronunciar quanto a um véto que não podia ser oposto; terá de examinar a questão de doutrina. E, como o Presidente do Conselho Municipal, para não causar o Senado com a leitura desse ofício, solicitaria de V. Ex. que elle fosse transcripto, em anexo às palavras que acabo de pronunciar, porque ahi teremos elementos valiosos para ver que o Conselho Municipal, bem ou mal, acertando ou errando, estava dentro das suas atribuições exclusivas e não dependia de véto nem sancção, o seu acto, por parte do Prefeito Municipal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Ofício a que se referiu o Sr. Senador Paulo de Frontin:

SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL — EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1921 — OFÍCIO EXPEDIDO

«N. 143 — Conselho Municipal do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1921. — Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Devolvo ás vossas mãos o ofício n. 8.796 de 20 do corrente, em que me comunicaes terdes oposto véto á cópia autêntica do parecer n. 10, deste anno, que, com meu ofício sob n. 130 de 16 de agosto, também do fluente, vos remetti, apenas para, de acordo com o que determinam os paragraphos 2º e 4º do art. 27 do Decreto Federal n. 5.160 de 8 de março de 1904, providenciardes sobre o pagamento da despesa concernente ao mesmo parecer.

Sou obrigado a assim proceder porque a lei federal numero 85, de 20 de setembro de 1892, que deu organização municipal ao Distrito Federal, conferiu privativamente ao Conselho Municipal (Poder Legislativo Municipal) competência para «organizar sua secretaria e nomear os respectivos empregados» (art. 15 § 3º) prerrogativa, que, nesses mesmos termos, se acha reproduzida no § 3º do art. 12 do citado decreto n. 5.160, de 1904 e da qual decorre a restrição pela referida lei orgânica n. 85, de 1892, à faculdade concedida ao Prefeito para «nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionários não electivos do município» por isso que foram dessa faculdade «exceptuados os da Secretaria do Conselho» (cit. lei n. 85, art. 19 § 7º).

Igual restrição sofreu, pelo paragrapho unico do artigo 1º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, a iniciativa do Prefeito nas despesas municipaes, pois que foi determinado nessa disposição ora consolidada no § 3º do artigo 28 do supra citado decreto n. 5.160, de 1904, que «o aumento ou a diminuição de vencimentos, a criação ou suspensão de empregos serão feitos, mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, *salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.*»

Obvio é, pois, que não competindo ao Prefeito organizar a Secretaria do Conselho, nomear os seus empregados, suspendel-os, licencial-os ou demittil-os e, menos ainda, aumentar ou diminuir os respectivos vencimentos e crear ou suprimir empregos na mesma Secretaria, natural e logicamente não lhe compete tambem suspender pelo véto a execução das deliberações deste mesmo Conselho inherentes a tais prerrogativas.

Já em parecer sob n. 167, de 22 de outubro de 1904, emitido pelo 2º Procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, Sr. Dr. José de Miranda Valverde, e com o qual concordaram os demais procuradores Srs. Drs. J. C. de Souza Bandeira e J. de S. Alvares Borges e se conformou o Prefeito de então, Sr. Dr. F. P. Passos, foi reconhecido que a única exceção que a iniciativa da despesa conferida ao Prefeito, pelo art. 9º do dec. n. 543, de 23 de Novembro de 1898, comporta «é a que se refere á atribuição do Conselho Municipal para organizar a sua Secretaria (art. 15, § 3º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892) *E, portanto, para aumentar ou diminuir os vencimentos dos respectivos empregados, crear ou suprimir ahi quaequer logares (decreto n. 1.101, de 19 de novembro de 1903, art. 1º, paragrapho unico).*»

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, confirmando por accórdão n. 976, de 12 de maio de 1916, o accórdão da Corte de Appelação do Distrito Federal (embargos de nullidade n. 929), de 31 de dezembro de 1914, reconheceu também que «na nomeação dos empregados de sua secretaria, bem como na sua demissão (e, consequentemente, no aumento dos respectivos vencimentos) o Conselho Municipal age sem dependencia do Prefeito, que não é revisor desses seus actos, nem nelles é chamado a collaborar». (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. VII, pag. 97).

Diversa não tem sido a doutrina do Senado Federal, que tres vezes chamado a julgar véto do Prefeito oppostos a pareceres da Comissão de Policia do Conselho Municipal, aprovados pelo mesmo Conselho e concernente á sua secretaria, de todas essas vezes rejeitou tais véto, reconhecendo com a Comissão de Justiça e Legislação dessa Casa do Congresso Nacional, que «se bem que pela lei de 20 de setembro de 1892, art. 20, pudesse o Prefeito suspender quaequer actos emanados do Conselho, oppondo-lhes véto, etc., essa expressão — quaequer actos — já não pode ter a generalidade a que indevidamente se prestava», porque a lei n. 493, de 19 de junho de 1898, disponde, no art. 1º, que «o Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Distrito Federal, oppondo-lhe véto, sempre que as julgar inconstitucionais, etc.».

limitou o véto ás leis e resoluções á vista das disposições das leis ns. 493 e 543. de 1898, nas quaes não podem ser compreendidos os pareceres da Comissão de Policia do mesmo Conselho, «que não são actos que no conceito da lei vigente possam ser vetados pelo Prefeito, a que no caso fallece absolutamente competencia para fazel-o» e aprovando por isso o Senado a conclusão do parecer em que a alludida Comissão de Justiça e Legislação opinou «que o Senado não deve tomar conhecimento do véto desde que, sendo o acto vetado um parecer da Comissão de Policia do Conselho Municipal devidamente aprovado, não tem o Prefeito a faculdade de lhe oppôr véto, e, portanto, deve ser o mesmo rejeitado». (Annaes do Senado Federal (3^a sessão da 3^a legislatura), sessões de 1 de Julho a 31 de agosto de 1899, vol. 11, pags. 115, 231 e 355).

Antes disso, rejeitando, pelo parecer n. 135, de 1894, um véto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito necessário ao pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados e aumento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado, a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do mesmo Senado declarou que «a lei dá competencia a cada uma das Camaras para — organizar o seu Regimento interno e nomear os empregados de suas Secretarias. Ora, distinguir entre estas attribuições as de — crear logares e fixar concorrentes — é evidentemente depreciar o valor da competencia conferida a cada uma das Camaras e tornar illusoria a soberania e independencia destas. Comprehende-se que esta distincção não tem outro fim senão subordinar as Camaras, naquelle que elles têm de mais intimo, pois que entende com a organização de suas Secretarias, á intervenção de um poder estranho, que por qualquer circunstancia pode ser instigado a contrarial-as, recusando-lhes o seu concurso». (Annaes do Senado Federal (1^a sessão da 2^a legislatura), sessões de 16 de novembro a 20 de dezembro de 1894, vol. VI, pag. 6).

Estes conceitos têm inteira applicação á competencia privativa do Conselho Municipal para "organizar sua secretaria, nomear os respectivos empregados", sendo de notar que a prerrogativa, que também lhe cabe, de aumentar ou diminuir os vencimentos dos empregados da mesma secretaria e crear ou suprimir ali quacsquer logares, não se entende por extensão daquella competencia, mas, embora della emanante, foi expressamente outorgada a este Conselho no já citado parágrapho unico do art. 1º da lei federal n. 1.101, de 19 de novembro de 1903.

Assim como não é possível confundir os atributos exclusivos de competencia do Conselho, tão intimamente ligados á soberania e á independencia do Poder Legislativo Municipal que a lei organica vedá terminantemente a sua transferencia "em nenhuma circunstancia e para nenhum fim, a qualquer pessoa estranha ou não ao municipio" (cit. lei numero 85, de 1892, art. 16, e cit. decreto n. 5.160, de 1904, art. 16) impossível também é confundir, para os effeitos do véto, as leis ou resoluções, que por essa forma, são susceptíveis de suspensão, com as que, como o parecer n. 10, do corrente anno, não são passíveis da censura do Prefeito.

Quando não fosse evidente a distinção entre umas e outras dessas resoluções, bastaria para tornal-a clara a discussão travada no Senado Federal em agosto de 1894, em torno da colaboração do chefe do Poder Executivo da União nos actos legislativos do Congresso, e da qual destaco o seguinte topico do discurso, proferido pelo então Senador, Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, na sessão de 4 daquelle mês:

"Tratando do *veto* precisamos distinguir as leis das resoluções, pois as primeiras são sempre sujeitas a elle, nos termos já indicados, ao passo que as resoluções legislativas só por excepção são submettidas á aprovação do Poder Executivo" (*Annaes do Senado*, citado volume de 16 de novembro a 20 de dezembro de 1891 (Appendice), pag. 20.)

Admittir, contrariamente, a subordinação ao exame e ao *veto* do Prefeito de todas as leis ou resoluções do Conselho, sem excepção daquellas, que, por sua natureza, conseguirem, talqualmente o parecer n.º 10, ao exercicio das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal será estabelecer uma dependência de poderes que com ser inconciliável com o princípio constitucional (Constituição Federal, art. 15) conduzirá ao absurdo de subordinar igualmente á censura do Chefe do Poder Executivo Municipal as resoluções do Conselho, tomadas sobre os pareceres da Comissão de Verificação de Poderes relativamente ao reconhecimento dos membros deste mesmo Conselho, que é, como a organização da sua Secretaria e a nomeação do respectivo pessoal uma prerrogativa desta Assembleia.

Do exposto se infere que, procurando interromper a execução do supramencionado parecer n.º 10, com que este Conselho resolveu conceder uma gratificação especial aos funcionários da sua Secretaria, abrindo para esse fim o necessário crédito, nos excedentes, violando a competência exclusiva, que a lei outorga ao Poder Legislativo Municipal para alterar os vencimentos dos funcionários da referida Secretaria independente da iniciativa, do exame ou da colaboração do Prefeito.

E convém ponderar que, quando mesmo tal *veto* fôr possivel, seria exorbitante dos limites expressamente traçados no art. 24, do decreto n.º 160, de 1904, á faculdade concedida ao Prefeito para suspender as leis ou resoluções, cujo objecto não esteja comprehendido na jurisdição do Conselho.

Reitero, portanto, o pedido que vos fiz em meu já citado officio n.º 130, de 16 de agosto do corrente anno, no sentido de ser, na conformidade do disposto nos paragraphos 2º e 4º do art. 27 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal (cit. decreto n.º 160, de 1904), ordenar o pagamento da despesa votada pelo Conselho Municipal e relativa a esse parecer, que não podendo ser attingido pelo vosso *veto*, continua a subsistir em todos os seus termos e para todos os efeitos.

Saudade e fraternidade. — Cesario de Mello, 1º secretario.»

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, apresentei ha tempo á Casa um projecto no qual estabelecia uma excepção na lei de compulsoria para que o posto de marechal não ficasse a ella sujeito. Justificando esse projecto tive em vista, como declarei ao Senado, render uma homenagem ao Marechal Hermes. E' elle o occupante, é elle quem, em summa, honra o posto de marechal no nosso Exercito.

Como a Casa sabe, a lei de reorganização do Exercito estabeleceu que o posto de marechal ficava extinto, determinando igualmente que, durante as operaçoes de guerra, o Presidente da Republica nomeasse livremente, de accordo com a sua consciencia, quem lhe parecesse, tecnicamente, mais competente para assumir o commando supremo das forças.

Assim, desde que o posto de marechal está extinto, ficando apenas mantido o marechalato enquanto o marechal Hermes ocupar o seu posto, dentro dos limites da idade; não importando, pois, o meu projecto em augmento de despesa, porque, como sabe o Senado, a sua reforma dar-lhe-ha maiores vantagens do que as que elle percebe na actividade; não lesando o direito de quem quer que seja, porque esse posto, essa função não é mais de accesso no Exercito; não cabendo mais essa promoção, penso que o meu projecto nenhuma duvida podia offerecer.

Inconstitucional elle não é, porque o proprio Senado já decidiu, por mais de uma vez, que lhe cabe a reversão de officiaes. E reversão não é mais que annulação, em favor de determinado individuo, do dispositivo da lei que constitue a compulsoria.

Assim, não só o Senado votou em relação ao nosso eminente collega, Sr. almirante Alexandrino de Alencar, como em relação a outros officiaes não menos illustres da nossa Armada e do nosso Exercito, taes como o Sr. Souza e Silva, e o Sr. general Pessôa.

Logo, esta Casa tem mais de uma vez entendido assim, não só esta Casa, mas ambas as casas.

O proprio Poder Executivo, assim tambem tem pensado, isto é, que se pôde abrir uma excepção na lei, que se podem ordenar essas reversões, não só quando os officiaes se tenham reformado compulsoriamente, mas tambem voluntariamente.

Não ferindo o meu projecto o direito de terceiros, nem nenhuma lei de ordem publica, antes attendendo a uma necessidade, um dever, eu acreditava que a Comissão de Constituição não lhe oppuzesse obstáculo. Mas o nosso eminente amigo e collega, Sr. Lopes Gonçalves, ocupado e preoccupied em achar inconstitucionalidades em todos os projectos, em todas as disposições, encontrou uma objecção para contra elle formular.

Pensando, entretanto, que elle não será objecto de discussão por parte do Senado, formulai um requerimento de urgencia, afim de ser discutido immediatamente. Sua discussão que, espero, será rapida, não embaraçará a lei de emergencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Já disse e repito: não tenho o pensamento de embaraçar a lei de emergencia. O meu honrado collega e amigo Sr. Senador Azeredo, sabe que ha muitos dias estou para formular este requerimento, que ha muito desejava fazel-o mas que uma circunstancia especial me impidiu de o fazer antes. Formulo-o, hoje, certo de que o Senado lhe dará o seu assentimento.

Dous ou tres minutos empregalos em tratar do assumpto bastarão para que o Senado preste um serviço á causa publica e renda homenagem ao antigo Presidente da Republica contra o qual, eu espero, não serão arremessadas pedras abyssinias. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a immediata discussão do projecto que exclue da reforma compulsoria o posto de marechal do Exercito. (Projecto n. 18, de 1921.)

Sala das sessões, 24 de agosto de 1921. — *Irineu Machado.*

O Sr. Presidente — Vou submeter esse requerimento a votos porque elle não tem discussão.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na Camara dos Deputados o Regimento permite que se possam apresentar emendas aos requerimentos de urgencia. Nestas condições, peço ao Senado que seja votada a urgencia solicitada pelo honrado Senador pelo Distrito Federal, sem prejuizo da discussão do projecto de emergencia que, antes, já tinha sido também objecto de solicitação dessa urgencia.

O Sr. IRINEU MACHADO — Essa urgencia não embaraça a marcha do projecto de emergencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não sei se no regulamento do Senado ha disposição expressa a esse respeito.

O Sr. PRESIDENTE — Absolutamente. O Regimento é completamente omissio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Então o Senado resolva como entender. Mando á Mesa a minha emenda.

Vem á mesa e é lida a seguinte

EMENDA

"Sem prejuizo da discussão da emenda da Camara ac projecto do Senado n. 2, de 1921."

Sala das sessões, 24 de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, parece-me que a approvação da emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Distrito Federal é a consequencia do voto que proferiu

Hontem o Senado dispensando de impressão para ser discutido e votado hoje o projecto de emergencia. (*Apoiados.*)

Esse voto não foi outra causa mais do que um voto declarando esse projecto urgente. Parece-me que seria uma inconsequencia do Senado, declarando este projecto urgente, preferir agora outro para discussão. (*Apoiados.*)

Nessas condições, desde que V. Ex. vae submeter ao voto do Senado afim de que elle tenha de se pronunciar sobre a forma por que deve ser votado o requerimento, como são votados na Camara, creio que procederei de accordo com o voto anteriormente dado pelo Senado, aprovando o requerimento do nobre Senador Sr. Irineu Machado com a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Sendo omissa o nosso Regimento quanto ao facto presente de ser apresentada uma emenda a um requerimento de urgencia, vou consultar o Senado sobre a acceptação da emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin.

Os senhores que julgam que deve ser accepta a emenda apresentada pelo Sr. Paulo de Frontin ao requerimento do Sr. Irineu Machado, queiram dar o seu assentimento, levantando-se. (*Pausa.*)

“ Foi accepta.

“ Vou, por conseguinte, submeter a votos o requerimento e a emenda.

“ Os senhores que aprovam o requerimento queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

“ Foi aprovado.

“ Os senhores que aprovam a emenda do Sr. Senador Paulo de Frontin queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

“ Foi aprovada.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam a emenda apresentada pelo Sr. Senador Frontin queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram, a favor, 27 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram, contra, seis Senadores.

Foi aprovada a emenda.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, apenas para fazer uma pequena rectificação. Foram sete e não seis os que votaram contra: Srs. Vespucio de Abreu, Nilo Pocanha, Benjamin Barroso, Marcilio de Lacerda, Carlos Barbosa, Francisco Salles e o orador.

O Sr. Presidente — O Sr. Secretario já havia feito a rectificação: votaram sete Srs. Senadores.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 27, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.
Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 14:226\$940 para pagamento a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de réis 66:470\$770, á verba 21^a, do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 850\$750 e 8:720\$, para pagamento de gratificações addicionaes a que têm direito diversos funcionários da Secretaria da mesma Camara.

Approvada; vae á Comissão de Redacção.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito, n. 2, de 1921, á resolução do Conselho Municipal que concede a Franz Waits ou empreza que organizar o direito de collocar e explorar durante trinta annos, nos logradouros publicos do Distrito Federal, columnas-reclame, artisticamente construidas, para affixação de annuncios, mediante as condições que estabelece.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

MEDIDAS DE EMERGENCIA

Discussão unica da emenda da Camara, substitutiva do projecto do Senado n. 2, de 1921, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial.

O Sr. Francisco Sá (*movimento geral de attenção*) — Sr. Presidente, antecipo-me a qualquer outra intervenção no debate, porque toda impugnação que pudesse ser feita ao parecer consta dos votos em separado, já conhecidos, dos ilustres membros da Comissão de Finanças, Srs. Soares dos Santos, João Lyra e Irineu Machado.

Grande seria o meu pezar de me encontrar em desacordo com collegas a quem tanto respeito e estimo. E'-me grato, porém, verificar que nos não separa dissenso substancial.

E' o mesmo o nosso ponto de partida, isto é, a nossa opinião sobre a maxima parte das disposições que transformaram o projecto aqui iniciado, para remediar a crise resultante da queda do cambio, na proposição que ahi está. Não coin-

cidem, porém, as soluções que alvitrámos, para a divergência em que, sobre o assunto, se possam encontrar a Camara dos Srs. Deputados e o Senado.

Estamos todos accordes no considerar as disposições acrescentadas ao projecto, nos arts. 2º e 3º da emenda em discussão, indecisas, inertes, quasi inexpressivas: falta-lhes o tom imperativo em que se exprime a vontade do legislador.

Todavia, ao contrario do que propõem os que aconselham a desaprovação delas e a sua devolução á outra Casa do Congresso, penso eu preferivel nos conformarmos com a deliberação desta, não retardando a votação definitiva, cuja urgencia o Senado tem afirmado, reiteradamente.

Com efeito, aquellas suggestões exprimem, ao menos, o sentimento do Congresso Nacional em relação aos assuntos a que se referem, isto é, o desenvolvimento da produção e a suspensão de obras públicas. (*Apoiados.*) E' um conselho, um aviso, um voto que o Congresso enuncia, confiando que o Governo encontre ahi a norma de seu procedimento.

Eliminar essas disposições poderia significar que mesmo nesse voto, o Senado não acompanha a Camara; não nutre o mesmo desejo, por esta manifestado, de serem executadas providencias favoraveis ao desenvolvimento da produção e de serem suspensas as obras públicas em que seja isso praticavel.

Bem pouco é, sem dúvida, limitarmo-nos a exprimir esse voto. Já agora, porém, mais nos não fôra possível, desde que nos não é permitido modificar o texto da emenda, ainda quando fosse para lhe dar maior precisão e energia.

Adoptem outros, em circunstancias como esta, a fórmula: «ou tudo, ou nada». A mim parece mais efficaz esta outra: «Si não tudo, alguma cousa».

Outra razão, e esta é a principal, aconselha, ao meu ver, a approvação integral das emendas. Porque lhes falte o vigor de um plano resolutamente assentado, não são, entretanto, prejudiciaes; nem resultará delas tão grande mal que justifique demorar-se a satisfação das necessidades angustiosas que determinaram a iniciativa do projecto.

O que neste ficou subsistindo de essencial, depois da longa discussão e das numerosas modificações que soffreu na Camara, foi o que o Senado votou, e isto mesmo ainda affetuado: foi o desafogo proporcionado ao commercio importador; até agora impedido de despachar as suas mercadorias, pelo onus incomparável com que a situação do cambio sobre-carregou os direitos de entrada. Ora, esse beneficio será prejudicado pela demora. O maior favor concedido ao commercio será a reducção a 30 % da quota em ouro dos impostos. Mas esta só prevalecerá para as mercadorias despachadas até 30 de setembro, e já estamos nos ultimos dias de agosto.

O tempo urge; e de todas as soluções a peor seria o adiamento, em que importaria a volta do projecto á outra Casa do Congresso.

Entre as disposições da emenda em debate, inseridas nos artigos a que me venho referindo, uma ha que não tem o defeito da imprecisão e do pouco alcance pratico de que podem ser arguidas as outras em cujo conjunto se inclue. E' a que, nos §§ 3º e 4º do art. 2º, autoriza a *warrantagem* de produtos nacionaes.

Essa medida, sobre a qual formulou alguma duvida o voto em separado do meu illustre amigo Sr. Senador Soares dos Santos, é benefica e salutar. Permitte que os ~~stocks~~ dos productos de exportação sejam retidos, podendo ser utilizado o seu valor representado pelos titulos de deposito. E assim evita que fiquem à mercê da pressão dos mercados compradores.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esses titulos contribuem para a valorização do café.

O SR. FRANCISCO SÁ — E', portanto, Sr. Presidente, como acaba de lembrar o meu honrado collega, uma medida de defesa da produção.

Não ha nas emendas da Camara nem sequer o que nellas imaginou ver o honrado Senador Sr. Irineu Machado, isto é, a homologação das obras do Nordeste.

Se essa approvação fosse necessaria e estivesse incluida neste projecto, seria uma das suas disposições mais uteis e mais beneficas. (*Apoiados geraes.*)

Mas, dessa approvação legislativa já não depende, nem mais precisa, felizmente, a execução daquellas obras. Elas foram autorizadas por uma lei especial, em pleno vigor, lei digna do grande dia em que foi assignada: o Natal de 1919. (*Apoiados.*)

Essa lei está sendo executada com a maior fidelidade. E', rigorosamente, de acordo com as disposições della quo as obras estão sendo construidas. Os contráctos foram feitos de forma a assegurar-lhes a continuidade; e mesmo alguns defeitos que a estes são atribuidos não são outra causa mais do que sabias precauções para impedir que elles sejam interrompidas inopportunamente.

O SR. IRINEU MACHADO — Mesmo com o defeito dos 15 % ?

O SR. BENJAMIM BARROSO — Mesmo assim.

O SR. FRANCISCO SÁ — Em primeiro logar, esses 15 % reduzem-se, de facto, a 12 %, em virtude de clausulas dos contractos relativas a encargos por estes creados. Demais, trata-se de trabalhos de extraordinario vulto, que importam graves responsabilidades daquelles a quem estão incumbidos.

Por conseguinte, é justo que se lhes não consignasse, para indemnizar as despezas de administração, porcentagem igual á que, habitualmente, mesmo quando muito menores eram os preços de todas as cousas, se attribuia a obras de importância somenos.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não foi essa a opinião do Sr. Paulo de Frontin, expendida na Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mantenho a minha opinião. Mas, a questão de emergencia nada tem com a questão de adiamento desses serviços.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, lá a metteram.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não a metteram, como acaba de demonstrar o illustre Senador pelo Ceará.

O SR. FRANCISCO SÁ — Nem havia necessidade disso.

O SR. IRINEU MACHADO — O art. 3º é muito claro. São as obras que o Governo julga que não podem ser suspensas, porque dahi adviriam maiores prejuízos para o Thesouro Nacional.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Embora eu divirja de algumas cláusulas do contrato, entendo que as obras do Nordeste não devem ser suspensas. Sempre me manifestei a favor delas.

O SR. FRANCISCO SÁ — Felicito-me por ter o honrado Senador Sr. Irineu Machado invocado a autoridade do Sr. Senador Paulo de Frontin, que teve assim a oportunidade de prestar a minha opinião em favor das obras do Nordeste o prestigioso concurso de sua palavra tão autorizada.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas S. Ex. é contra os contratos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Os contratos têm defeitos, e eu já os expuz.

O SR. FRANCISCO SÁ — O art. 4º do projecto, Sr. Presidente, que manda estender até 12 meses o prazo das letras redescantadas, que se destinem à execução do plano oficial de valorização de productos nacionaes, causou apprehensões ao honrado Senador Sr. Soares dos Santos.

Eu confesso, lisamente, que também tive, ao ler essa disposição, uma impressão de receio. A referencia que ahi se faz, a um plano de intervenção oficial, poderia parecer a porta aberta ao redesconto de letras do Thesouro, o que importaria desvirtuar completamente os fins da Carteira de Redesconto e abrigar à sombra della as emissões perigosas solicitadas, não pelas operações para que foi creada, sim por necessidades financeiras, extranhas a estas. Mas, felizmente, o freio para impedir essa tentativa, que insinuaria naquella instituição um germon de desmoralização e de morte, está na propria disposição, que apenas dilata o prazo para as letras a que se refere e não modifica a natureza destas, definida na lei de 1920. Com se reportar ao texto dessa lei, a emenda deixa bem claro que respeita e mantém as condições nesta estabelecidas para os titulos redescantaveis, isto é, que estes conterão, pelo menos, duas firmas de agricultores, industriaes e comerciantes de reconhecida idoneidade, e mais a do banco portador.

Por conseguinte, Sr. Presidente, o receio manifestado pelo honrado Senador, que divergiu do obscuro Relator e o receio que pairou em meu proprio espirito, encontram resposta tranquillizadora nas precauções adoptadas pelas leis organicas da Carteira, não revogadas, mas expressamente invocadas pela emenda.

Não acolhi também com muita segurança o adjetivo que nesta disposição se encontra, quando, referindo-se ás letras, depois de classificar as «comittidas», se refere também ás «renovadas». Os vencimentos têm prazos fixados na lei; e seria trahir os destinos de uma instituição bemfazeja afrouxar as cautelas sem as quaes ella seria um mal, não mais um bem. Quero, porém, acreditar que nem o Governo, quo apoion a iniciativa da criação da Carteira de Redesconto, nem aquelles a quem incumbe a administração directa desta, poderiam es-

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1924

quecer assegurâncias necessárias para que se não alargas os seus fins além do de facilitar operações perfeitamente justas e garantidas, sem fraquezas, sem condescendência nem desvios.

A testa dessa Carteira está um moço de rara competência e patriotismo, o Sr. Daniel de Mendonça (*apoiadôs*), responsabilidade está ligada directamente à criação desse estabelecimento. Creio que podemos repousar na sua vigilância, na sua energia, no seu amor à instituição a que prepara resistir a todas as tentativas que pretendessem a tal-a dos fins únicos para que foi criada.

O Sr. A. AZEREDO — Elle é realmente um moço da maior competência e honestidade.

O Sr. IRINEU MACHADO — De maneira que, se elle não morrer amanhã, a lei fica para a alma dele?

O Sr. FRANCISCO SÁ — Ficará sempre a nossa confiança na honestidade e no patriotismo que se devem esperar de todos os Governos.

O Sr. IRINEU MACHADO — Assim vai bem; como só é sistemática de apoio, serve muito bem.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Ha outra disposição, no parágrafo único desse artigo, da qual é lícito esperar excelentes resultados. É aquella que manda admittir ao redesconto letras de cambio, em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra crédito confirmado por banco de reconhecida nobreza, estabelecido fóra do paiz.

O Sr. IRINEU MACHADO — Sacadas aqui ou lá? Referem-se aos exportadores de lá para cá, ou de cá para lá? Este é o ponto.

O Sr. FRANCISCO SÁ — O nobre Senador é um espírito bastante lucido para não ser accessível ao engano que procura revelar. Refere-se a emenda às letras sacadas por exportadores do paiz contra crédito no estrangeiro.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não está clara a redacção.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Esta disposição comprehende todos procedentes de transacções relativas à produção nacional.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Perfectamente. O artigo é claro.

O Sr. FRANCISCO SÁ — São, por conseguinte, letras que estão incluídas no quadro traçado na lei que organizou a Carteira de Redesccontos. Além disto, ella habilita o Banco do Brasil a adquirir as letras de exportação oportunamente e a regularizar a sua oferta, de modo a impedir a queda brusca do cambio e a procurar, e conseguir, a estabilidade deste.

E' assim, uma medida de defesa do cambio.

O Sr. IRINEU MACHADO — Acho a redacção má. Bem sei que não foi redigida por V. Ex.; «podem ser submetida desconto», em vez de «serão ou poderão ser redesccontada».

O Sr. FRANCISCO SÁ — *Grammatici certant.* E em tais contendas não costumo intervir.

O SR. IRINEU MACHADO — Em todo caso, está redigida e cassango e muito confusa.

O SR. FRANCISCO SA' — Chego á ultima das emendas d Camara: a que autoriza a garantia da União ao emprestimo municipal. Contra ella se manifestaram os signatarios dos di versos votos em separado. Combateu-a, com vivacidade, honrado Senador Irineu Machado e a ella se referiu ainda na restricções da assignatura com que honrou o parecer o illus tre Sr. Moniz Sodré.

O SR. IRINEU MACHADO — Sómente elle, não. Muitos ou tros; o Sr. Senador Soares dos Santos e o proprio Senador Sam paio Corrêa declararam que acceptavam a medida com restri ções. Foram cinco.

O SR. FRANCISCO SA' — Eu já os mencionei.

Assignalei no meu parecer que esta é uma medida do Governo, proposta á Camara dos Srs. Deputados pela Commis são de Finanças, que o tornou bem claro no seu parecer. O Governo não a solicitou, senão porque ella tem por fim alliviar as difficuldades financeiras com que lucta a Prefeitura do Di stricto Federal. Essas difficuldades resultam principalmente da grande massa de emprestimos que pesam sobre o orçamento do Districto.

Quando se discutiu o assumpto na Comissão do Senado, tive occasião de me referir ao onus de algumas dessas opera ções; e as minhas palavras foram mal interpretadas, vendo-se nellas uma censura a actos praticados pelo Prefeito de então, que era o illustre Senador Paulo de Frontin.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. citou o anno de 1919.

O SR. FRANCISCO SA' — Perfeitamente, nem sou capaz de me desdizer.

O SR. IRINEU MACHADO — Logo, não foram mal interpre tadas.

O SR. FRANCISCO SA' — Vou mostrar a V. Ex. que foram mal interpretadas.

Eu referi-me ao emprestimo de 10 milhões de dollars, que pelo curto prazo de sua amortização traz avultado onus annual á despesa do Districto.

Quer isto dizer que o Prefeito que o realizou praticou um acto prejudicial ao Districto? (Pausa). Não. Elle negocou-o nas condições unicas possiveis na occasião. Fez aquelle emprestimo para realizar as obras magnificas e necessarias que tão brillante e fecundo fizeram o breve periodo de sua administração.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito agradecido a V. Ex.

O SR. FRANCISCO SA' — Estou bem certo de que S. Ex. anteviu a possibilidade futura de uma operação mais suave.

Se o honrado Senador Sr. Paulo de Frontin, Prefeito de então, houvesse permanecido na administração por mais longo tempo, certamente a operação seria resgatada por S. Ex. mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dependeria das condições do mercado. Eu obtive a seis por cento, e hoje não o conseguiria a menos de oito; mas, creio que, dentro de dous annos, talvez seja possivel consegui-lo em melhores condições.

O Sr. FRANCISCO SA' — A objecção mais séria que se levantou contra a providencia a que me estou referindo, é a ausência allegationada pelo Sr. Senador Irineu Machado, de autorização do Conselho Municipal para se realizar a operação.

Ora, Sr. Presidente, tenho, por fortuna, nas mãos, a lei do Conselho Municipal de 12 de janeiro de 1921, que autoriza o empréstimo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão, V. Ex. dá-me licença para um á parte?

Essa operação autorizada é a da emissão de um novo empréstimo para resgate do outro. Agora, o que se quer fazer é que o resgate do empréstimo autorizado nessa lei seja autorizado pela mesma lei. Quer dizer que a propria lei que autorizou o empréstimo autorizou, futuramente, o seu resgate. E' este o absurdo a que se quer chegar.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Resgate de um resgate.

O Sr. FRANCISCO SA' — Responderei ao honrado Senador com a leitura da lei, que, espero, dissipará qualquer equívoco que paire em seu espirito.

A lei diz o seguinte:

«Para custear a reforma do serviço de abastecimento de carnes, bem como para outros melhoramentos e obras novas, fica o Prefeito autorizado a efectuar empréstimo externo ou interno até à quantia de 60 mil contos de réis, podendo o mesmo empréstimo ser aumentado de importância igual ao valor dos empréstimos actuais que forem resgatados, calculada a igualdade pela equivalencia do serviço de juros, destinando-se a somma de 10 mil contos para serviços e melhoramentos nos districtos municipaes do Espírito Santo, S. Christovão, Engenho Velho, Andarahy, Tijuca, Engenho Novo, Meyer, Inhaúma, Trajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba.»

E' o art. 5º do Dec. n. 2.392, de 12 de janeiro, de 1921. Está n'elle bem explicita a autorização para o empréstimo destinado ao resgate dos existentes, o mesmo ao qual agora se trata de conceder a garantia federal.

O Sr. IRINEU MACHADO — Até ahi não encontrei o que V. Ex. me prometeu ler; o que está ahi é a autorização para os actuais empréstimos.

O Sr. FRANCISCO SA' — O honrado Senador sabe melhor o que se vai fazer do que nós votámos a favor da emenda.

Sr. Presidente, qualquer que seja a oportunidade da autorização dada pelo Conselho Municipal, ainda mesmo que essa autorização não existisse, nada impedia que nós votássemos a lei concedendo a garantia, lei que ficaria dependendo de autorização do Conselho Municipal (*Apelados*). Aliás, essa garantia deve preceder mesmo toda e qualquer negociação sobre empréstimos cujas condições tenham de ser estabelecidas na lei do Conselho Municipal, por quanto vai contribuir para que essas condições possam ser mais vantajosas para o Distrito Federal.

E' a garantia da União que vae permittir uma operação menos onerosa, qual a que deve ser feita para o resgate de outra, porque só se poderia realizar esse resgate por meio de uma operação feita em condições melhores do que as dos emprestimos a resgatar.

Tem-se dito, entretanto, que a disposição que autoriza o emprestimo está deslocada no projecto que ora estamos discutindo.

Senhores, a localização de disposições que nos pareçam necessarias aos serviços publicos, é-me, em regra, indiferente. E nem por outro motivo nunca me oppuz á inclusão, mesmo em orçamentos, de disposições que correspondam a necessidades urgentes da administração.

Aqui trata-se de medida urgente. A estação propria para emissões de emprestimos nos Estados Unidos da America do Norte está imminente. Portanto, a autorização necessaria deveria ser votada na primeira oportunidade que se offerecesse, qualquer que fosse o projecto que deparasse essa oportunidade.

O SR. A. AZEREDO — Eis o unico ponto em que discordo do meu honrado collega.

O SR. FRANCISCO SÁ — Aliás tem sido essa a pratica adoptada nesta mesma Casa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Aliás contraria á Constituição e aos proprios Regimentos da Camara e do Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que não impede que o facto se tenha dado, por mais de uma vez.

O SR. FRANCISCO SÁ — É muito facil conseguir que medidas acrescentadas a um projecto qualquer tenham, com este, affinidades que façam desapparecer o que nellas houvesse de heterogeneo, em relação ao conjunto no qual se inserem.

A medida é, ou não, reclamada pelo serviço publico ? (Pausa) Tem, ou não, por fim solver difficuldades onerosissimas que pesam sobre o Distrito Federal ? (Pausa) A medida é, ou não urgente ? (Pausa).

A resposta affirmativa a estas interrogações basta para afastar todas as objecções deduzidas de puro formalismo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. permitte-me um á parte ? (*Signal affirmativo do orador.*) A medida é de emergencia e utilidade, porque affectará a taxa cambial.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente; essa mesma observação eu tive o ensejo de fazer perante a Comissão de Finanças.

O SR. MONIZ SODRÉ — O emprestimo vae augmentar o onus do paiz e por isso augmenta tambem a taxa cambial.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Façamos um emprestimo de 100 milhões de dollars e, amanhã teremos o cambio sobre Nova York, a 4\$000.

O SR. FRANCISCO SÁ — Dada esta breve resposta ás objecções opostas ao parecer, peço permissão ao Senado para abusar ainda algum tempo de sua paciencia.,,

O SR. VESPUCIO DE ABREU E OUTROS — Não apoiado; dá-nos muito prazer.

O SR. FRANCISCO SA' — ...e submeter ao seu julgamento conceitos que a proposito deste projecto e do problema financeiro que com elle se entrelaça, foram formulados, não aqui, mas alhures, notadamente na Camara dos Srs. Deputados.

Era natural que deante de uma crise commercial, ou economica, como a de agora e a do anno passado, a apreciação de suas causas, de seus effeitos e de seus remedios, abrisse terreno á renovação do velho conflicto entre as duas escolas que disputam o direito de dirigir a acção politica reclamada por taes crises.

A primeira dellas, que se condecora com o titulo, um tanto pretencioso, de escola classica, oppõe aos factos concretos a rigidez dos principios; julga as soluções propostas não pelo criterio das necessidades e que as solicitem ou da efficacia que se lhes attribua, senão pela conformidade dellas com as theorias oonsagradas; e se na situação que lhe passa deante dos olhos, depara a violação das leis economicas, cruza os bancos e espera que estas, por sua força intrinseca, reivindiquem o seu imperio e castiguem o erro que as transgrediu. E' a escola da paciencia, da impassibilidade, da negação; é, perdõe-se-me dizer-o, a escola da incrcia doutrinaria.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Do negativismo.

O SR. FRANCISCO SA' — A outra, que se poderia denominar escola realista, alheia-se do fardo das formulas theoricas, despreocupa-se das regras scientificas, pleiteia as realizações immediatas, não hesita em applicar aos males produzidos pelas crises a medicina empirica.

Felizmente para o paiz, o antagonismo que separa essas duas correntes, por seu proprio vigor e intransigencia, tem impedido que cada uma dellas alcance uma victoria integral e tem determinado as soluções intermediarias, inspiradas por prudente oportunismo que, sem repudiar as doutrinas fundamentacs, procura adaptal-as ao meio no qual têm de ser applicadas.

Por mais certas, effectivamente que fossem as leis, — e nas sciencias sociaes essa certeza está bem longe de attingil-a, — não conseguiram jámais comunicar a sua fixidez aos aspectos multiplos e á successão fugitiva dos factos, dos quaes seja parte maxima o elemento humano, a vontade mobil, inconstante, caprichosa do homem, o influxo de suas fraquezas, de suas paixões e de seus interesses.

A ninguem é lícito, sem duvida, recusar a autoridade incontrastável dos principios deduzidos da experienca dos povos e da lição dos sabios. Mas não faz senão desacredital-os e convertel-os em fontes de scepticismo e de desalento quem os oppõe, como formula intransigente de negação, ás duvidas, ás inquietações, aos anceios de cada momento social, quem os isola do tumulto da vida, quem os mutila de toda energia creadora, e os petrifica á margem dos acontecimentos, e os

transforma em tristes monumentos egypcios, erguidos á entrada do deserto, guardas immoveis da esterilidade, da desolação e da morte. (*Muito bem*).

A influencia perniciosa do papel-moeda não podia deixar de ser uma these grata á escola classica. É difficil, aliás, sobre esse ponto, encontrar quem com ella esteja em desaccordo. Eu mesmo peço licença para me considerar um dos seus discípulos mais obscuros e menos aproveitados. (*Não apoiados geraes*).

Mas ha dous meios de combater o papel-moeda. Limitam-se uns a fulminal-o com o anathema da sciencia; e não sabendo encontrar outro meio de ocorrer ás necessidades que lhe servem de justificação ou de pretexto, nem querendo destruir as causas das quaes é consequencia inevitável, deixal-o-hiam subsistir indefinidamente. Outros preferem atacal-o de flanco, diminuir-lhe a nocividade e, se possível, crear apparelhos capazes de disciplinal-o, de contel-o, de refreal-o.

Do segundo desses methodos nasceu a Carteira de Redescos, creada no Banco do Brasil pela lei de 13 de novembro do anno passado e modificada, com menos felicidade, pela lei de dezembro immediato.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Neste ponto discordamos.

O SR SAMPAIO CORRÊA — Um grande passo para outra.

O SR. FRANCISCO SÁ — Poder-se-hia acreditar que a experiençia feliz dessa instituição já houvesse reconciliado com ella aquelles que se empenharam em impedir-lhe o nascimento. Mas a tenacidade é uma virtude das escolas. Não é, portanto, de estranhar que a campanha contra a Carteira de Redescos se tenha renovado agora a proposito deste projecto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Aliás, a campanha no Senado não foi contra a Carteira de Redescos; foi contra o Banco de Redescos.

O SR. FRANCISCO SÁ — Seria muito melhor esse, que a Carteira de Redescos.

O SR. IRINEU MACHADO — Votou-se uma miscellanea, porque, em toda a parte, o Banco de Redesconto é o Banco de Emissão e, aqui o Governo faz a emissão e o Banco o redesconto.

O SR. FRANCISCO SÁ — Esse esforço, Sr. Presidente, é tanto mais prestigioso e tanto mais perigoso, quanto á frente delle, na Camara dos Srs. Deputados, se encontra o espirito subtil e brilhante que está revivendo em nossa época a idade de ouro da historia parlamentar do Brasil, quando as assembleias legislativas eram o campo aberto ao exercicio das mais altas faculdades da intelligencia. Refiro-me, está-se vendo bem, ao eminent director dos trabalhos financeiros na outra Casa do Congresso Nacional, meu prezado amigo, Sr. Deputado Antonio Carlos.

Esse projecto proporcionou-lhe mais de uma oportunidade para renovar a sua campanha do anno passado contra a Carteira de Redescos.

Afim de prevenir o Senado...

O SR. IRINEU MACHADO — Mas como é muito logico, acabou ampliando, dilatando os casos de redesccontos.

O SR. FRANCISCO SÁ — ... contra essa tentativa a que me parece necessário oppôr, desde logo, combate irredutivel, peço licença para lêr os termos em que a formulou o illustre Relator da Receita da Camara.

Em seu parecer de 8 de julho deste anno disse S. Ex.:

"A persistencia na politica emissora será de efeitos tão violentos contra a valorização do meio circulante, que, por si só, reduzirá de muito a influencia salutar de outras medidas tendentes a essa valorização. E a persistencia ahi está com as emissões em ascensão da Carteira de Redesccontos, lançando na circulação puro papel-moeda de curso forçado e ao qual não imprime virtude alguma o lastro de letras commerciaes, lastro que só vale quando subsidiario do constituido pelo ouro em pleno regimen de convertibilidade. A revogação da lei que instituiu essa carteira, e, quanto á grande massa do meio circulante, o restabelecimento, de verdade, dos fundos de garantia e do resgate, teriam de operar, e o que se nos afigura, com a mesma efficacia e rapidez das providencias adoptadas em 1898, quando se revogaram as leis autorizando emissões e se instituiram aquelles fundos."

Vós vedes, senhores, quanto vae longe a tenacidade do esforço. Já se faz da destruição do apparelho creado e que está produzindo os melhores resultados, um programma.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ainda é a alchimia da pacienza.

O SR. FRANCISCO SÁ — E eu direi mesmo, tratando-se de um homem cujo valor o indica para as mais altas situações da administração publica, um programma de governo, do qual sinto o dever e tenho o pezar de manifestar, desde agora, minha profunda divergencia.

Em seu notavel discurso de 29 do mesmo mez, S. Ex. accrescentou:

"Quando o Sr. Salles Torres Homem proclamava que na sciencia do credito não havia lampada de Aladino é que á sua concepção escapava o machinismo engenhoso, admiravel dessa Carteira de Redesccontos, destinada a realizar a nossa felicidade monetaria, de certo tambem a de todo o mundo, pois seu funcionamento só depende de factores faceis, como sejam notas promissorias e machinas de estampar papel. A emissão quasi livre sobre letras e notas promissorias, cria a prosperidade economica, forma o capital, estimula o commercio, a lavoura, a industria!... Esse é o principio triumphante para a mentalidade financeira."

Mas vede, senhores, quanta é a repugnancia que o erro causa a espiritos bem organizados.

No curso desse mesmo debate, poucos dias depois, o Sr. Deputado Antonio Carlos, que lançara sobre a Carteira de Redescontos a responsabilidade de inflar o meio circulante, que fazia da extinção della uma necessidade, uma condição indispensável para o saneamento da moeda, poucos dias depois, em 25 de julho, em parecer contra a emenda que pretendia facilitar o redesconto a letras endossadas por bancos de capital inferior a cinco mil contos, disse :

«A Carteira não foi criada para alargar o meio circulante, mas para operar como balança de segurança em casos de crise.»

Essa Carteira, portanto, já não é, no proprio juizo de S. Ex., uma criação do espirito inflacionista.

Eu não assignalo essa incoherencia como prova de deslize da sinceridade ou de insegurança da convicção.

Em certos casos, — e este é seguramente um delles —, a contradicção resulta de uma inclinação honesta do espirito. Tanta é, tão natural, tão espontânea, tão irresistível a sua tendência para a verdade que, mesmo quando desta se tenha afastado um momento, por uma paixão de doutrina ou de seita, lhe volta presto ao abrigo e lhe renova sua adhesão, em manifestações incoercíveis. Mas terá razão o receio de se tornar a Carteira de Redescontos um instrumento da expansão desmedida do meio circulante ? (*Pausa.*)

Não, senhores. E não é difícil demonstral-o com o apoio dos principios e dos factos.

Em primeiro logar, a inflação não depende directa e exclusivamente da natureza do meio circulante. Qualquer que este seja.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem ; o proprio ouro.

O SR. FRANCISCO SÁ — ...ainda mesmo constituído pelo proprio ouro, se não corresponde ás necessidades económicas do momento, gera aquella mesma perturbação, que se denunciará...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' o caso actual dos Estados Unidos.

O SR. FRANCISCO SÁ — ...pela elevação dos preços.

Ainda mais: a propria expansão demasiada do credito e de seus instrumentos, pôde determinar igual phomeno, com as mesmas funestas consequencias. E foi por isso que o concilio financeiro reunido em Bruxellas, cuja autoridade nunca é demais invocar, aconselhou os povos e os Governos a precatarem-se contra a exagerada expansão do credito.

Em segundo logar, inflação não é um termo absoluto. Não basta para caracterizal-a o grande vulto do meio circulante. Ela é uma relação: entre a somma deste e as necessidades commerciaes a que têm de attender.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito bem.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' o que, em termos mais precisos, embora empregando expressão que não corresponderia ao significado que a nossa linguagem, corrente nos meios finan-

ceiros lhe costuma atribuir, explicou o Sr. Mc. Kenna, que foi, ha poucos annos, chanceller do Thesouro da Inglaterra e que é, actualmente, presidente de um dos principaes bancos de Londres :

«Inflação é o aumento do poder de compra (digamos antes, dos meios de compra), em relação á somma das mercadorias disponiveis e deflação é a diminuição do poder de compra, em relação á somma das mercadorias disponiveis. O aumento do poder de compras, sem o aumento correspondente das mercadorias, ou uma diminuição das mercadorias sem reducção alguma do poder de compra, provocarão, uma e outra, a inflação, a qual, se as despezas para o consumo permanecerem inalteradas, será seguida de uma alta dos preços.»

O criterio para se medir até onde o meio circulante poderá ou não determinar a inflação, é a massa das necessidades commerciaes. Nem outra causa foi o que affirmou a Conferencia Parlamentar e Internacional do Commercio, reunida em maio deste anno, em Lisboa, que, entre as conclusões approvadas em sessão plenaria, inseriu esta, em primeiro logar :

«Os Governos e os Parlamentos, inspirando-se para a direcção dos negocios publicos, nas resoluções da Conferencia de Bruxellas, abstenham-se de toda a emissão de bilhetes não garantidos por necessidades commerciaes.»

Não dissimulo que ao conceito de necessidades commerciaes poderia dar-se comprehensão mais ou menos arbitaria. Ellas são a medida do meio circulante. Mas a ellias proprias, como medil-as ?

Diversas formulas, todas enfraquecidas pela incerteza do seu fundamento, se têm sugerido, sob a inspiração de criterios pessoaes ou occasioinaes.

Para alguns, a medida é o quociente da massa circulante pela população.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Esquecem um elemento importante: a velocidade da circulação.

O SR. FRANCISCO SA' — Exactamente. Outros, fazem-n'a depender do valor da exportação. Foi, se me não engano, a formula adoptada entre nós por Joaquim Murtinho.

Outros ainda a ligam á massa geral do commercio representada pelas sommas da importação e da exportação.

Um notável economista italiano, o professor Jannaccone, parte do conceito de que "a circulação annual effectiva de um paiz deve decompôr-se em *circulação sufficiente* e *circulação excessiva*. Os factores que determinam as necessidades do meio circulante em um Estado, são os seguintes :

- a) a somma da população;
- b) a somma das permulas individuaes;
- c) o nível geral dos preços internacionaes.

Ahi se tem, no fundo, uma applicação e uma integração do principio quantitativo da moeda e uma confirmação da theoria geral do equilibrio economico.

«Ora, se a somma da circulação em cada momento deve ser função dos tres elementos indicados, os quaes são variaveis, tendencialmente crescentes, ou tendencialmente decrescentes, dali resulta que a circulação, até um certo nível, corresponde a uma exigencia real do commercio e da população e além desse nível não corresponde a necessidade alguma; dahi a inflação.»

Poder-se-hia, entretanto, encontrar ainda, na applicação desta formula, uma certa inconsistencia.

Nós temos a felicidade de haver adoptado o apparelho capaz de medir, a cada momento, rigorosamente, as necessidades commerciaes que reclamam suprimento de meio circulante.

Esse apparelho medidor é o redesconto.

Os effeitos que o vão procurar, ao mesmo tempo que exprimem solicitações de numerario, traduzem a actividade commercial, que, por sua vez, reflecte o desenvolvimento da producção.

A emissão reclamada por elle nunca pôde exceder as necessidades economicas e nunca deixará de representar valores que foram o objecto das transacções de que os titulos resultarem.

Essa emissão dilata-se ou contrahe-se á medida do redesconto e sua liquidação. Não permanece nos canaes da circulação senão o breve tempo que decorre entre o redesconto e o resgate.

Esse foi o remedio, felizmente, encontrado para evitar a emissão inconsiderada do papel-moeda, que tivesse por fim ocorrer a necessidades commerciaes apreciadas apenas pelo criterio do Poder Publico.

O SR. IRINEU MACHADO — E' um meio technico de corrigir o empirismo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Se, porém, a emissão do papel-moeda é um recurso financeiro, si se destina a alliviar as aperturas do Thesouro, que, frequentemente, são apenas obra de más administrações, nesse caso, sim, o meio circulante infla-se e corrompe-se e a economia nacional é envenenada pela modestia que Mirabeau chamou, com razão, "a peste circulante".

Essa transformação profunda da origem do papel-moeda ficará sendo o maior dos beneficios da Carteira de Redescotos, estabelecida no Banco do Brasil.

Posso mesmo afirmar que foi a principal das razões que determinaram a sua criação.

Quando, no Senado, surgiu, remettido pela Camara dos Srs. Deputados, nos ultimos mezes do anno passado, o projecto (tambem de emergencia) que tinha por fim remediar a crise que naquelle momento affligiam a producção e o commercio do café, a campanha a favor do papel-moeda estava quasi vitoriosa; a emissão estava mesmo incluida em disposição do projecto, que era conhecido até pela denominação caracteristica de — projecto de emissão. Estavamos na imminencia de voltar ao regimen das emissões desordenadas do periodo bellico.

Na linguagem dos interpretes do pensamento governamental já não aparecia o tom de decisão em que antes se manifestara o programma de resistencia inflexivel aquella prática funesta. Eu sentia bem a torrente das emissões tumultuar acima da fragil barragem que lhe era opposta.

Foi então que, esquecendo-me da minha desautoridade (*não apoiodos*), contrariando as impaciencias dominantes que reclamavam a approvação immediata do projecto, inalterado, arriscando-me mesmo, à desapprovação, tão penosa para mim, dos meus collegas e amigos da Comissão de Finanças, entendi que o momento era o mais opportuno para se cogitar, não de um remedio de expediente, de occasião, mas de um remedio definitivo...

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Prestando assim um grande serviço ao paiz.

O Sr. FRANCISCO SÁ — ...que não sómente ocorresse á crise dentro da qual nos encontravamos naquella hora, mas prevenisse as crises posteriores.

Por isso é que foi proposta á Comissão e aprovada pelo Senado a criação dessa Carteira.

Não era, então, somente uma Carteira de Redescontos; era de emissão o redesconto.

Essa função parecia-me essencial para se fazer della a cellula do orgão central de emissão, destinado a substituir o papel-moeda pelo bilhete de banco, do qual aquelle é a degeneração, e a trazer, por uma evolução segura, o saneamento do nosso meio circulante.

Infelizmente, dessa faculdade importante foi mutilado o projecto primitivo. Mas o pensamento inicial subsistiu, como expressão de uma necessidade organica, nos espíritos, de tal forma que, ainda há poucos dias, visitando, no Banco do Brasil, a secção em que funciona a Carteira de Redescontos, tive a surpresa agradável de ler, na inscrição da entrada, estas palavras: "Carteira de Emissão e Redescontos".

Embora sem essa função capital, que, estou certo, há de ser restabelecida, a Carteira tem prestado incalculáveis benefícios ao commerceio do Brasil.

Informações seguras levam-me mesmo a crer que a crise actual seria muito mais grave, teria tomado forma muito mais perigosa, se a Carteira não existisse. (*Apoiados.*)

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — É exacto.

O Sr. FRANCISCO SÁ — A crise de numerario, que, em épocas como a actual, se tem feito sentir sempre de uma maneira intensa, este anno não se manifestou. A taxa de desconto já baixou a 8 % e, possivelmente, a 7 %.

Prefiro, entretanto, Sr. Presidente, invocar, para assinalar os resultados desta instituição, testemunhos dos mais insuspeitos e valiosos.

O *Jornal do Commercio*, orgão o mais autorizado dos interesses conservadores do paiz, na "Gazetilha" de 18 de julho, depois de se referir ás condições em que foi criada a Carteira, resumiu os seus resultados nos seguintes termos:

"De modo que, assim constituído, esse instituto novo pôde prestar serviços identicos ao Banco de Emissão, porque, dentro de suas condições peculiares,

exerce função semelhante á do Banco da Inglaterra, do Banco de França e dos Bancos Federaes de Reserva dos Estados Unidos. A Carteira acabará por dissipar as nossas crises periodicas; mas a sua influencia não pôde deixar de ser lenta. E' o Banco dos banqueiros e assim preenche os fins principaes dos Bancos de Emissão.

O encaixe dos nossos Bancos é muito elevado, attingindo a sua proporção a 80 %, 90 % e até 95 % dos depositos á vista..

A Carteira, á proporção que for entrando nos habitos dos nossos banqueiros, irá fazendo baixar essa proporção e accelerando e regularizando a situação. Activando assim o movimento bancario, torna cada vez mais dispensaveis as emissões simples, e é deste modo, com as suas emissões restrictas, um apparelho de previdencia contra as grandes emissões.

Funcionando desde fevereiro, a Carteira de Redescontos vae regularizando a circulação e o mercado do dinheiro, completando a deficiencia das organizações bancarias e ampliando os auxilios ao commercio, á industria e á agricultura..

A proporção dos encaixes dos Bancos ainda não baixou, porque o aviltamento das taxas cambiaes obriga os depositantes a guardarem o seu dinheiro, na esperança de melhores cotações. Assim, a regularização da circulação e do movimento bancario depende muito da normalização do cambio.

Através dessas dificuldades geraes, os serviços da Carteira de Redescontos já são grandes..

O Governo foi muito feliz na escolha do seu Director. O Sr. Daniel de Mendonça conhece, como muito poucos, a nossa vida bancaria e a essa longa pratica reune superiores qualidades de estudo e o necessario conhecimento scientifico das transacções a que vem presidindo..

O joven banqueiro, familiar ao nosso meio commercial, é, ao demais, um investigador intelligent que aproveita a experienzia codificada pela sciencia.. E por isso a Carteira de Redescontos vao descongestionando o mercado e preparando o regimen que dissipará as nossas crises periodicas chamadas de numerario."

E adeante, com grande precisão e incontestavel autoridade, defende a Carteira da culpa que se lhe quer attribuir, de ser um elemento perturbador da circulação:

"Ao demais, é preciso não esquecer que ha grande diferença entre as emissões para a Carteira e as antigas..

As emissões para a Carteira de Redescontos são riquisitadas quando ha necessidade de attender a praça e logo que as notas voltam como pagamento são incineradas. Assim não ha, na circulação, mais do que o indispensavel para o redesconto.. Ora, o redesconto corresponde a uma necessidade real. São incineradas

as notas referentes aos pagamentos. E se há carencia, depois, de igual quantia, faz-se nova requisição; mas não circulam notas além da imprescindivel exigencia do redesconto."

Aqui está afirmado, com muito maior clareza aquillo que ha pouco eu disse ao Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. disse perfeitamente.

O SR. FRANCISCO SÁ — Outro testemunho merece especial citação, pela isenção com que confessa quanto a experienca está mostrando o infundado das apprehensões antes manifestadas. E' o do *Correio da Manhã*, que, tendo combatido a creaçao da Carteira, reconhece agora os beneficios resultantes della.

Eis o que em artigo editorial de 19 de julho diz aquella folha:

"O aggravamento da crise que nos assoberba veiu ultimamente pôr em foco uma instituição na qual não depositámos muita esperança ao tempo em que foi creada, mas que, devemos confessar lealmente, vae exercendo um papel de certa importancia no desenvolvimento dos negocios commenciaes: é a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil. Em toda parte do mundo ha o redesconto como factor complementar da vida bancaria. Temiamos, entretanto, que elle aqui se desvirtuasse, pelas facilidades que proporcionasse a uns redescontadores amparados em elementos do governo em detrimento de outros, que só apresentasssem como recommendação os titulos de effeitos commenciaes com que pretendessem levantar na Carteira o dinheiro de que necessitassem.

Verificamos agora que, ao contrario das suposições mais do que provaveis a que dera logar a creaçao da Carteira, esta se vae assignalando como um apparelho de funcionamento equitativo, favorecendo por igual e dentro das suas possibilidades a todos quantos a ella recorrem satisfazendo as exigencias legaes."

Mas não pôde haver uma demonstração mais completa dos resultados da Carteira do que os algarismos que eu encontro no balanço correspondente á semana passada, datado de 20 do corrente, no qual se verifica que a somma dos titulos redescontados já se elevou a 130.489:054\$810 e que as notas incineradas, retiradas, portanto, da circulação e incapazes de produzir a inflação que se receava, sommam a quantia de réis 61.420:872\$, a que se devem accrescentar as notas a ser entregues á Caixa de Amortização, na importancia de 8.334:646\$885..

Os resultados, portanto, da Carteira de Redescontos, nas suas relações com o commercio, não sómente desta praça, mas de outras do paiz, são evidentes; e elles mesmos protestam contra a campanha que agora se faz, para a sua extincão.

Ouçamos agora a voz do commercio, cujo interproto fiel e autorizado é a Associação Commercial do Rio Janeiro. Esta, com energia e firmeza, manifestou-se contraria á tentativa

demolidora, pelo orgão do Sr. Dr. Carlos Jordão, que tem prestado ás classes representadas por aquella sociedade e ao paiz relevantes serviços, pela competencia e pelo patriotismo com que versa os assumptos economicos e financeiros.

Disse elle, na sessão de 15 de julho deste anno, com aplausos de todos os seus collegas:

«Não pôde passar tambem sem protesto a nova idéa de querer suprimir a Carteira de Redescotos porque está fazendo emissões de puro papel-moeda, esquecendo, porém, este proiecto parlamentar que esse papel-moeda é extinto logo após o beneficio prestado á movimentação dos negocios a que deu motivo e que sem o seu funcionamento já maior numero de desastres se teriam registrado».

«Não é uma emissão pura e simples de papel-moeda, mas sim lastreada por operações de compra e venda de mercadorias, e que se extingue naturalmente com regularidade, como a pratica está indicando com a publicidade que ninguem contesta.

«A movimentação crescente da Carteira de Redescotos está demonstrando semanalmente a sua utilidade, e hoje, mais do que nunca, a indispensabilidade da sua criação; deste facto, apenas resulta á evidencia que este apparelho deveria estar em função ha um anno pelo menos, quando foi ardentemente solicitado pela nossa corporação em nome do commercio e para corresponder ao appello instante de numerosas associações commerciaes dos Estados; com ella ter-se-hia poupadão á Nação uma serie de prejuizos de toda a sorte que a ninguem aproveitou e que repercutiu logo na arrecadação das rendas públicas.

«É preciso reconhecer tambem que os homens de negocio com a experiençia e a pratica das lides diarias podem melhor avaliar o valor inestimavel que a Carteira tem prestado no curto periodo de sua existencia e que certamente de modo infallivel prestará ainda dia a dia.

«Em que pese a opinião do illustre e acatado parlamentar, a Carteira de Redescotos não pôde mais ser supprimida. Não ha Chefe de Estado nem Ministro da Fazenda capaz de tomar a responsabilidade de um acto desta natureza. Seria decretar imediatamente o crack geral, com as consequencias que, uma calamidade desta ordem é capaz de produzir e que a prudencia manda calar».

Mas, Sr. Presidente, a Carteira de Redescotos não é uma panacéa. Ella não é um remedio opposto a todas as tentativas de emissão de papel-moeda: fecha a torneira principal, a que se destina a satisfazer as necessidades commerciaes e economicas.

Restará ainda, entretanto, esse recurso perigoso para satisfazer as necessidades de ordem financeira do Governo. Para isso o freio é o fundo de garantia.

E' bem fragil, entretanto, esse freio. Para que aquelle deposito funcione, como garantia e como limitação, tem que obedecer a duas condições: a primeira, é a sua correspondencia com o valor da circulação existente; a segunda, é a sua intangibilidade.

Ora, a lei de 1918 destruiu a equivalencia, substituindo-a pela relação de um para cinco, entre o lastro metallico e o papel emittido. Esse fundo é hoje do valor de cerca de 70 mil contos ouro. A emissão baseada sobre elle, isto é, autorizada pela lei de 1918, não deve estar muito longe de atingir o limite fixado por aquella proporção. Quem nos dirá, entretanto, que o mesmo artificio não altere a relação estabelecida, elevando-se de um para cinco, augmentando o denominador, á medida das necessidades reaes, ou artificiales, sadias ou pathologicas, que reclamando cada vez mais papel-moeda, determinem a diminuição indefinida da proporção entre a emissão e o seu lastro metallico?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — O Ministro da Fazenda, sentindo a corda apertar, fará o mesmo que fez o Sr. Antonio Carlos.

O SR. FRANCISCO SÁ — A intangibilidade tambem já está profundamente ameaçada. Foi ameaçada desde a tentativa feita o anno passado, ainda pelo Sr. Antonio Carlos, de mobilizar o fundo de garantia, afim de, por meio delle, occorrer á valorização do café.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Aliás, essa tentativa foi sugerida pelo proprio deputado Sr. Antonio Carlos, que a justificou dizendo que a Caixa de Conversão devia adquirir ouro, por causa da baixa do cambio, ficando o governo habilitado, com este ouro, a satisfazer os compromissos no exterior.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não quero sobrecarregar o fardo de contradições que pesam sobre um homem publico, porque nellas incidem, não raro, todos os homens politicos.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Apoiado; são as contingencias.

O SR. FRANCISCO SÁ — Elle terá verificado que os principios que invoca não são mais poderosos do que os deuses da mythologia grega: «O proprio Zeus, disse Prometheu, está sujeito á lei da fatalidade». E nenhum de nós terá deixado de se encontrar alguma vez em situações ineluctaveis, que o levem a repetir o grito da tragedia eschyliana: «Quem, pois, governa a necessidade?»

O SR. IRINEU MACHADO — *Necessitas, suprema lex!*

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas ahi é só necessidade do Governo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Resistir ao papel-moeda não basta para constituir um programma de governo. É preciso impedir que surjam as causas das quaes será ella, mais cedo ou mais tarde, um resultado inevitável; é preciso, em summa, uma politica financeira.

Não pôde haver uma sã politica monetaria, uma sã politica económica, sem que com elles coincida uma politica financeira.

Essa politica, nós não a temos tido, com pezar o digo. E abalancando-me, entristecido, a esta affirmação, estou longe, entretanto, de me associar á injustiça com que uma certa par-

te da opinião tem procurado diminuir o valor e a acção do honrado Ministro da Fazenda.

Se havia homem capaz de crear e dirigir uma politica financeira, esse é o honrado Sr. Homero Baptista.

O SR. ARAUJO GÓES — Apoiado.

O SR. FRANCISCO SÁ — A sua investidura na administração do Thesouro e das finanças não foi surpreza para quantos lhe conheciam os antecedentes. Sua carreira parlamentar assinalara-se, pela grande competencia e desvelo patriótico com que estudou e discutiu as mais graves questões economicas e financeiras. Os seus pareceres, como relator da Receita, são documentos dos mais notaveis, que enriquecem os Annaes do Congresso Nacional.

Testemunho da sua capacidade foi-lhe dado pelo Governo Federal, quando o collocou á testa do primeiro dos nossos estabelecimentos bancarios. Ahi pôde elle sujeitar ás reacções de laboratorio as doutrinas que vinha pregando durante a sua carreira parlamentar. Pôde ahi estar em contacto com os homens de negocios, com as necessidades do commerce e com as exigencias das classes productoras do paiz. Aliás ainda tinha podido manter esse contacto na direcção de uma das nossas empresas financeiras, a principal companhia nacional de seguros de vida: — a *Sul America*.

Ministro, tem continuado a propagar as mesmas idéas; tem sido fiel aos seus compromissos theoricos; tem propugnado a creaçao do banco de emissão e redescontos, o desenvolvimento do imposto sobre a renda, a compressão da despeza, a reforma das tarifas aduaneiras.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas ahi a previsão não era muito sábia. Augmentando a importação o cambio baixava.

O SR. FRANCISCO SÁ — Entretanto, por que não tem podido realizar todas as suas idéias?

E' porque lhe tem faltado o instrumento politico necessário.

E esse instrumento tem lhe faltado porque a compreensão que vamos tendo e a pratica que se está fazendo do regimen presidencial acabará por suprimir todas as collaborações intelligentes, por extinguir todos os estímulos e iniciativas, por destruir até o sentimento das responsabilidades moraes.

Entretanto, reconheço que tanto o Sr. Presidente da Republica, como o Sr. Dr. Homero Baptista, seriam homens capazes de realizar a politica financeira que se impõe cada vez mais.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quem é então o responsável? Nem o Ministro nem o Presidente da Republica. O Congresso vota o que o Governo quer.

O SR. FRANCISCO SÁ — Se eu o tivesse dito, não teria tido a oportunidade de ouvir a resposta que encerra a interrogação por V. Ex. feita.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Estimarei ouvila-a.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ela está, na propria interrogação de V. Ex. Não exija de mim sacrificio maior do que estou fazendo.

O SR. IRINEU MACHADO — *Difficilem rem postulasti.*

O SR. FRANCISCO SÁ — Uma política financeira ha de ser um sistema de fins e de methodos. O fim é o restabelecimento da ordem e do equilíbrio nas finanças públicas; o método é o nivelamento dos gastos com os recursos, o que só se pode conseguir pela ampliação dos recursos e pela restrição dos gastos.

Seria necessário, portanto, estabelecer uma organização tributária que aumentasse as rendas do Estado sem prejudicar as fontes da produção, nem sobrecarregar o consumo, e sem violar as normas da justiça fiscal.

Para uma reforma dessa natureza os momentos de crise oferecem a melhor oportunidade.

Isso mesmo já se verificou em nosso paiz.

Dous grandes ministros da Fazenda da Republica — Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho — escolheram, justamente, uma hora de dificuldades para realizarem grandes reformas tributárias, que deram remedio aos embaraços em que o Governo se encontrava. Ruy Barbosa, estabelecendo de modo systematico e definitivo a cobrança dos direitos em ouro, para afastar a maior das dificuldades com que lutavamos então e que provinha do pagamento das despesas no exterior, desenvolvendo, systematizando o que annos atraz se havia tratado como ensaio timido, creando um regimen fiscal que, após breve interrupção ficou definitivo, construiu uma das columnas mais solidas sobre as quaes assenta hoje o nosso edificio orçamentario.

O SR. IRINEU MACHADO — Ahi, não apoiado; a providencia é fazer entrar o dinheiro no paiz e não a tiral-o do Tesouro.

O SR. FRANCISCO SÁ — Joaquim Murtinho alargou o campo ainda quasi inexplorado, dos impostos de consumo, cuja renda se elevou, em dous annos, de 1898 a 1900, de 14.500 contos a 36.000 contos e hoje ascende a perto de 180 mil contos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, o Sr. Joaquim Murtinho tinha o seu duplo orçamento em ouro e em papel; era capaz, portanto, de conseguir este resultado.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas, para estabelecermos uma organização tributaria uma séria organização qual a que a nossa administração exige, é necessário que abandonemos as reformas fiscais trepidantes, incertas, mal seguras, quaes as a que nos temos abalancado, nos ultimos tempos.

Destas algumas têm sido decretadas para um exercício, e todo elle decorre sem que sejam postas em execução e sem que a renda com que o exercício contava seja arrecadada. Isso ocorreu com os novos impostos de consumo criados para o exercício de 1920 e cuja regulamentação sómente foi feita em 1921, ficando aquelle desfalcado dos recursos previstos para o seu equilíbrio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Deviam revigoral-o para o exercício seguinte.

O SR. FRANCISCO SÁ — Outros, de summa gravidade e importância, deveriam ser precedidos de estudos aturados e traduzir um plano resolvido com segurança e executado com

firmeza. Vede, entretanto, o que acaba de ocorrer em relação ao imposto sobre lucros commerciaes: proposto pelo Governo, iniciado pela Camara, parecia uma providencia cuidadosamente estudada e decisivamente assentada. Della se esperava para o actual exercicio uma renda de 36 mil contos. Entretanto, depois de decretado, suspende-se-lhe a execução, recençeta-se o estudo sobre elle desde o ponto inicial e reconhece-se que havia faltado verificar até a sua constitucionalidade, que está sendo, ainda agora, objecto de novas investigações.

Como sobre tentativas assim hesitantes sobre programas de tal modo inconsistentes, assentar qualquer construção orçamentaria e esperar para as finanças do país um regimen de tranquillidade e de segurança?

Se o desenvolvimento da receita publica está á mercê dessas reformas fiscaes vacillantes e inefficazes, a despesa, expande-se sem freios: succedem-se apparatosas reformas administrativas, menos reclamadas pelas necessidades do serviço publico, do que pela impaciencia de alargar os apparelhos burocraticos e de crear empregos immoderadamente; amplia-se o dominio industrial do Estado, sobrecarregando-se este com uma massa crescente de serviços deficitarios; multiplicam-se as emissões de apolices a jacto continuo, que nos estão fazendo lembrar as emissões desordenadas do papel-moeda, do periodo bellico.

Senhores, o problema financeiro é um vigia implacavel. Si delle nos descuidarmos, e o deixarmos insoluto, todos os outros problemas que procurarem penetrar o dominio da administração publica, encontral-o-hão vedado pelo guarda feroz que sobre elles se lançará, e os sacrificará e os fará em pedacos.

Seja o Governo mais bem intencionado, animado dos mais bellos propositos, dirigido pela mais alta intelligencia e pelo mais ardente patriotismo; se o não preocupa antes de tudo, a ordem nas finanças, ha de sossobrar no mais deploravel mal-elogio e na mais triste desillusão.

Todos os chefes de Republicas, responsaveis não sómente por uma situação passageira mas pelo destino dos povos, ao qual cada momento que passa, pôde ser bemfazejo, ou funesto, todos deveriam ter sempre deante dos olhos essas palavras que Gladstone dirigiu, um dia, a Jules Ferry, primeiro Ministro da França: «Meu caro presidente, velas pelas finanças: é por ellas que as democracias podem perecer». (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por muitos de seus collegas).

O Sr. Irineu Machado (*) — Tendo, Sr. Presidente, divergido do honrado Relator em tres pontos do parecer, sou forçado a vir á tribuna para examinar os fundamentos da nossa querella e para demonstrar ao Senado e á Nação de que lado está a verdade.

Antes, porém, de entrar longamente em materia, perguntaria á Mesa do Senado por que motivo deixou de ser enviada á Comissão de Legislação e Justiça a emenda substitutiva da Camara.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Pois não contém ella matéria estranha ao ponto de vista financeiro? (Pausa.)

Pois a proposição não reforma o nosso Código Commercial? (Pausa.)

Pois a proposição não altera o nosso Código Penal? (Pausa.)

Pois a proposição não altera a lei organica do Distrito? (Pausa.)

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Quanto ao Distrito, não altera.

O Sr. IRINEU MACHADO — Altera, como provarei.

Sr. Presidente, penso que a proposição não podia deixar de ser enviada á Comissão de Justiça, á Comissão technica, que teria de examinar estes pontos de vista novos, estas innovações singulares creadas pelo projecto substitutivo da Câmara dos Deputados.

Vejamos, em primeiro lugar, o dispositivo do art. 2º, § 1º.

«É absolutamente prohibido vender como estrangeiras mercadorias produzidas, fabricadas ou transformadas no Brasil sob as penas de multa de dois a cinco contos e de estelionato do art. 388, § 5º do Código Penal.»

Ainda uma vez peço a atenção do honrado Relator para o erro de impressão que ainda se encontra no avulso distribuído hoje na Casa.

No avulso ainda se falla no art. 388, § 5º do Código Penal, quando, evidentemente, se trata do art. 338, referente ao estellionato.

Possuimos, na nossa legislação, medidas que tutelavam o interesse nacional com medidas protectoras da propriedade industrial estrangeira. É dever primordial do Estado, não só desenvolver, expandir a sua produção, como protegê-la, tutelá-la. Do mesmo modo, assim como é princípio corrente na sociedade de hoje o respeito devido ao direito do trabalho, consequentemente, a promessa dada por todos os governos, de tutelar o trabalho, foi-se estendendo a todos os povos, foi como que tornando-se um compromisso commun de todos os governos. Dahi, a tutela internacional do trabalho, que também resultava de uma outra necessidade: Não era possível permitir que só sobre a industria de um paiz recahissem os encargos decorrentes da legislação social, da legislação do trabalho, permanecendo em situação de desigualdade perante a concorrência estrangeira, desde que o producto fosse fabricado em paiz onde a produção ou o trabalho não aumentassem encargo do Estado e encargo do industrial.

Por outro lado, dada a identidade do processo empregado por todos os defensores das reivindicações operárias em todos os Estados e em todos os povos cultos, e dada a identidade de reclamações, de reivindicações da classe trabalhadora; verificado, pois, em primeiro lugar, que a identidade das reclamações determinava, em segundo lugar, a identidade da solução como, em terceiro lugar, a identidade do processo para a obtenção de soluções protectoras do trabalho, mais ou menos a situação foi-se corrigindo e o equilíbrio foi-se operando.

Mas, como desde a Convenção de Paris de 1883 se lançou, como uma necessidade mundial, como uma necessidade universal a protecção da propriedade industrial, todos os povos seguiram o dever moral e jurídico de tutelar, dentro das suas fronteiras, a produção estrangeira.

Ainda que se tratasse do trabalho e produção nacionais, a imitação, contrafação, toda a sorte de concorrência ilícita, foram sendo reprimidas, punidas, pela legislação interna, mesmo em desproveito do fabrico nacional, mesmo para a garantia da produção e do fabrico estrangeiro.

Assim, foi-se universalizando o conceito da propriedade; assim, todos os povos, inclusive nós, foram estabelecendo medidas que tutelassem a propriedade de indústria. Assim, puniu-se a falsificação, imitação, a concorrência ilícita, o emprego do processo damoso ou ruinoso da imitação de produtos e marcas, nomes, etiquetas, etc., de procedência estrangeira.

Por outro lado, entre nós, também tratando-se de proteger a indústria nacional, procurou-se estabelecer medidas tutelares, de modo que o produto pudesse circular e chegassem ao conhecimento de todos a sua procedência. Procurou-se, em uma lei, solver a situação, tornando-se obrigatoria, em cada rotulo, marca ou etiqueta, a exaração, em língua nacional, da procedência do produto, sua espécie, qualidade, etc., ainda que o produto fosse de origem estrangeira.

Mas do que ninguém se lembrou foi de estender tão longe a protecção à propriedade e à indústria estrangeiras, ao ponto de dar até uma protecção, não reclamada, em espécie, individualmente, nem pelo produtor, nem pelo syndicato do produtor.

Até hoje, punia-se o uso da marca, a apropriação do nome estrangeiro, mas o que se vem crear no projecto é essa inovação ultima inexistente, impossível e inadmissivel sem qualquer outro povo civilizado. Essa inovação é a da criação de uma figura de delicto para quem vender, como estrangeiro, uma mercadoria produzida, fabricada ou transformada no Brasil.

O SR. PAULO DE FRONTIN — É uma medida absurda.

O SR. IRINEU MACHADO — De modo que basta indicar que o comerciante ou o produtor — A — usou indevidamente o nome ou da marca, ou imitou indevidamente, ilicitamente, nome ou a marca do produtor estrangeiro, — B — para que o delicto se dê. Basta simplesmente que elle diga que a sua mercadoria é estrangeira, quando ella é nacional, para que surja logo a figura do estellionato!

Mas como a nossa legislação pune com penas muito menos severas a concorrência ilícita de toda a multiplicidade de infrações, contra os direitos que assistem à propriedade industrial estrangeira; como a nossa legislação não poderá punir com penas mais severas do que as que, em ordem geral, todas as legislações, mais ou menos, punem infrações dessa natureza, o que nós vamos ter é essa situação: as nossas marcas, as nossas indústrias, se no estrangeiro forem limitadas, forem contrafeitas, encontrarão penalidades mais ou menos correspondentes às que a nossa legislação consagra.

para a infracção por parte do nacional, do comerciante ou do nacional que exercer a profissão no territorio nacional, ferindo direito dos possuidores de marcas, de invenção ou de privilegio exclusivo, por estrangeiro, que vierem lançar seus productos no nosso paiz, fugindo-se, assim, ao princípio de reciprocidade.

A sombra do direito industrial, do direito internacional, da protecção á propriedade industrial, consagrada hoje em todos os povos industriaes, em todos os povos civilizados, vamos estabelecer contra o nacional, contra o brasileiro, contra o comerciante ou industrial estrangeiro estabelecido no Brasil a penalidade de estellionato, se venderem, como estrangeira, com a simples declaração de que é estrangeira, uma mercadoria produzida ou transformada no paiz, quando os outros povos e as legislações outras não possuem, absolutamente, um texto que puna os estrangeiros que lá, nos seus paizes, venderem, como de sua nacionalidade, mercadorias ou productos que sejam nossos. Assim, por exemplo, quantas e quantas vezes não tem tido o Senado, noticia de reclamos dos nossos productores, por exemplo, dos lavradores de café, de procedencia brasileira, vendido em toda a parte como de Java, Moka, e assim por deante, isto é, como de paiz que não é o nosso, lesando-se assim os interesses nacionaes, a fama do nosso producto, vendido na França com se fosse das colonias francesas; na Inglaterra, como se fosse das colonias inglezas; na Alemanha, como das colonias allemãs, e assim por deante?!

A legislação desses paizes nenhuma penalidade estabelece para casos dessa natureza. Entre nós, a producção nacional é punida, o trabalhador nacional, castigado no caso de vender producto nacional como estrangeiro, não bastando que nessa producção o nosso trabalho entre na transformação brasileira para caracterizar a sua transformação. Assim, se a materia prima for estrangeira e se a transformação for nacional, nem assim poderemos dizer que o producto é estrangeiro.

Figure V. Ex., Sr. Presidente, este caso. Um comerciante expõe na sua vitrine uma gravata feita exclusivamente com sêda francesa, cosida com fios franceses, vendendo-a com este rotulo: «Gravata francesa»

Pelo projecto, tratando-se de materia transformada no Brasil, manufacturada no Brasil, immediatamente se verifica a figura de estellionato do § 5º do art. 338 do nosso Código Penal!

Sr. Presidente, esta medida não teria gravidade, se se desse exclusivamente ao lesado, como nos casos de uso de marca alheia, o direito de reclamação, isto é, a accão penal e civil. Mas no caso, como se trata da figura de estellionato, que é de accão publica, que pode ser promovida por quem quer que seja, pelo ministerio publico, a gravidade da medida é excepcional, porque todo o comerciante, todo o produtor fica á mercé de uma surpresa, de uma cilada.

Não é só com ella que se estabelece, que se estatue como figura de delicto na nossa legislação penal o caso de um dano patrimonial, de um direito patrimonial.

Mas quem é lesado ahi? (Pausa.)

O interesse nacional? E' muito vago.

Lesado é o interesse, é o bom nome da industria e da producção nacionaes? Isto é tambem muito vago. O lesado é o patrimonio economico da Nação? Ainda é muito vago, para que se dê a figura da responsabilidade penal, que exige danno maior e mais positivo.

No caso de estellionato figurado pelo Codigo Penal, no § 5º, do art. 338, isto é, quando o estellionatario procura iludir a boa fô e a vigilancia da victimá, suprehendendo-a na sua innocencia e tentando obter, para si, um lucro ou provento, o que teve o Codigo Penal em vista foi proteger o patrimonio individual deste ou daquelle cidadão, desta ou daquelle pessoa contra as manobras fraudulentas dirigidas com intuito de deslocar em favor de estellionatario sommas, quantias pertencentes ao patrimonio do lesado.

Pôde ser a figura de estellionato creada pelo Sr. Cincinato Braga na emenda que apresentou á Camara dos Deputados?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Só veiu por causa do nome que a subscreveu.

O SR. IRINEU MACHADO — Entretanto, o meu eminente e honrado collega, Sr. Cincinato Braga, não é advogado militante, não é professor nem especialista, de modo que a sua emenda foi redigida em termos de amador, mas com tanta gravidade que manda applicar, ao mesmo tempo, as penas de multa de dous a cinco contos e as penas de estellionato do § 5º, do art. 338 do Codigo Penal. S. Ex. mostrou desde logo que não conhecia as penas que mandava applicar, porque entre estas já se achava a multa de cinco a 20 % do valor da cousa sobre a qual recabhiu o crime.

Assim no caso do § 1º, do art. 2º, tendo elle especificado que é absolutamente prohibido venderem-se, como estrangeiras, mercadorias produzidas, fabricadas ou transformadas no Brasil, sob pena de multa de dous a cinco contos de réis, e de estellionato, incursa no art. 338, n. 5, do Codigo Penal, esqueceu-se de que o Codigo estabelece a pena de um a quatro annos de prisão e multa de cinco a 20 % sobre o valor, mandando, sem o saber, applicar duas vezes a multa, além da pena de prisão.

Mais ainda, para lesões desta natureza, as relativas á propriedade industrial, em que se não permite a accão, senão ao interessado, áquelle que é offendido no seu direito de propriedade, o uso de uma marca, de uma etiqueta, de um emblema, de um nome, de uma fôrma, enfim, de qualquer destes signos ou disticos com que se caracteriza ou identifica o producto que fabrica ou quer proteger, não se admite a accão senão em favor do proprio lesado, certo, determinado. Como se estende esse conceito de violação dos direitos industriais, indeterminadamente, em favor da industria ou da producção nacionaes?

O seu principio pôde ser bom...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas é favoravel exclusivamente á industria ou á producção estrangeiras.

O SR. IRINEU MACHADO — ...o seu intuito é realmente louvável; mas a medida é odiosa, está mal redigida, é iniqua, absurda e não pôde ser approvada pelo Senado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não sei se é louvável, porque a introdução de certas industriaes...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu disse que o intuito é louvável; elle visa assegurar por parte do commercio a lealdade que se quer, isto é, quem vende productos estrangeiros, e quem vende nacionaes o faça como nacionaes. O seu intuito é o de forçar a probidade do comerciante para que não possa enganar o comprador.

Mas não podemos, entretanto, capitular no caso desta natureza, que, por emquanto, em todos os paizes, é de ordem moral dos deveres, da ethica do commerciante, em uma penalidade, infracções de ordem tal, dessa gravidade — estelionato, *escroquerie*, caso em que se não concebe a figura do delicto sem a manobra habil com que se desloca uma parte do patrimonio de um individuo determinado para outro individuo determinado tambem.

Trata-se, pois, de uma medida de protecção á industria nacional, para espalhar no paiz a confiança no producto nacional, para habituar o povo a conhecer o producto nacional, etc., medida evidentemente, de intuiitos proteccionistas, que visa desenvolver a industria nacional, a fomental-a, mas que não pôde ir tão longe, que chegue a transformar esse intuito em *gendarme*, destinado a pegar o individuo que quer enganar o comprador, a conduzil-o para a prisão, sob o estigma de estelionatario e com as penalidades respectivas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nas industrias nascentes, muitas vezes é necessário que a produção não seja...

O SR. IRINEU MACHADO — É necessário e vou dizer porque muitas vezes se tolera. Por isto: é que até hoje o direito industrial não estabeleceu penalidade senão para o caso em que o engano é positivo, em que a lesão patrimonial é evidente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando há contraficação, imitações.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas disto temos muitos casos no Brasil em que a industria nacional só opera com materias primas estrangeiras. A industria de tecelagem da seda, por exemplo. Chegamos a ter fabricas inteiras de sêda que importam os fios de sêda, fabricas de renda, e as de algodão mesmo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Havia tecelagem, não havia fiação.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas houve tempo em que tudo era importado. As fabricas de guarda-chuvas ou de chapéos de sol de sêda importavam tudo, até o castão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu vou mais longe. Posso citar um caso concreto. A industria da fabricação de chumbo de caça não pôde ser introduzida no mercado senão como marca estrangeira. Foi uma fantasia que não prejudicou ninguém.

O SR. IRINEU MACHADO — Assim a transformação é que era nacional. O individuo que põe na sua vitrine guarda-chuvas de sêda com o cabo, armação, tudo estrangeiros, está imediatamente sujeito á pena de estelionato.

Ha industrias, como por exemplo a da cerveja, em que toda a materia prima é importada, machinismos, operarios, mestres, etc., só entrando nella a agua nacional.

Hoje, ainda temos grande parte de nossas industrias que precisam, muitas vezes, desse reclame, dizendo seus manufactureros nas suas marcas que os seus artigos são franceses ou ingleses, sem que isso cause o menor danno physico, ou patrimonial, porque não se vende por mais do que se devia vender, mas simplesmente que coloca este distico de mercadoria estrangeira, sem indicar nenhuma casa, nenhuma fabrica, nenhum fabricante, nenhum commerciante estrangeiro como o proprietario da mercadoria ou como o seu exportador.

Portanto, sem fraudar o direito de quem quer que seja, mas usando o distico de mercadoria estrangeira, fabricada na Inglaterra, na França, na Alemanha, simplesmente o fazem para atrair o nacional, que procura os productos das industrias desses paizes, por julgal-os mais perfeitos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para combater os productos estrangeiros é que teve inicio a industria nacional.

O SR. IRINEU MACHADO — Todo mundo sabe que as industrias de tecelagem, de tecidos de algodão do Brasil começaram todas vendendo a sua chita como estrangeira, até habituar o nacional, que só chegou a convencer-se do valor dos nossos productos, de que elles eram tão bem ou melhor fabricados que os productos estrangeiros, muito tempo depois.

Muitas vezes o commerciante, sem o intuito de lesar o comprador...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Defendo mais o industrial, porque é o negociante quem aumenta o preço da mercadoria depois do obtida do industrial.

O SR. IRINEU MACHADO — ...sem o intuito de prejudicar o correspondente estrangeiro, sem o intuito de fraudar o possuidor de uma marca ou titular de um direito estrangeiro, atrair a confiança do publico, para que o venha buscar á sua loja, á sua industria; simplesmente para despertar interesse por parte do consumidor do genero.

Sendo o Brasil um povo industrialmente mais atrasado do que muitos outros, teremos de nos sujeitar a essa preferencia sobre a industria nacional.

Penso que não podemos votar uma medida dessa natureza.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Divirjo, nesse ponto, de V. Ex. Como as medidas de emergencia são urgentes, votamol-as e, depois, apresentemos um projecto revogando-as, como se fez o anno passado com referencia ás medidas sobre as metades ouro e papel do saldo ouro.

O SR. IRINEU MACHADO — Julgo que não podemos e vou dizer porque. Nós podemos resolver esta questão dentro de dous ou tres dias.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Embora eu seja contra a medida, votarei a favor. Apresentarei, oportunamente, um projecto revogando-a.

O SR. MONIZ SODRÉ — Melhor seria destacal-a do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não haveria tempo.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu acho que a medida é inconveniente, innocua, odiosa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Até ser empregada, haverá tempo de revogá-la.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, há tempo suficiente para que o commercio se aproveite da lei de emergencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não apoiado; já estamos em agosto e a medida só poderá ser executada até o fim de setembro.

O SR. IRINEU MACHADO — Aqui está, na proposição da Camara:

"Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 40 %, ouro, e 60 %, papel, para as despachadas até 30 de setembro proximo."

Interrogo o paiz, interrogo todos os jurisconsultos: O commercio não tem tempo, em um maz e dias, para deschar as mercadorias a exportar?!

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não tem tempo, porque não tem os recursos. E' preciso attender: Se eu despachar metade das mercadorias que tenho para vender, obterei recursos para tirar outra metade.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas não são tres ou quatro dias que embaraçam.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se a proposição voltar á Camara, são mais quinze dias perdidos e nós não podemos prorrogar os prazos.

O SR. IRINEU MACHADO — Podemos estender essas medidas até outubro e novembro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não acredito nisso.

O SR. IRINEU MACHADO — Acho que nestas medidas há grandes responsabilidades por parte da Camara.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ha mais vantagem em que a medida absurda que figura na proposição e que irá prejudicar a industria nacional e que não se justifica, seja aprovada agora e depois então revogada.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas eu penso que o commercio tem tempo para retirar até fins de setembro e se os seus despachos forem de tal volume, de tal natureza que ainda precise ir buscar uma segunda e terceira parcella, este commercio não pôde resolver a situação até setembro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Tem prazo até outubro.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, tem tempo de pagar até setembro, vender as mercadorias...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não tem tempo.

O SR. IRINEU MACHADO — Então, a medida não aproveita. O prazo é curto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas que havemos de fazer?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. allude ás mercadorias retiradas em setembro para que, com o producto da sua venda, o commercio retire novas mercadorias, aproveitando-se da segunda parte. Penso que o commercio tem tempo até fins de setembro para fazer isto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas V. Ex. esquece-se que este projecto voltando á Camara, demora ainda uns 15 dias.

O SR. IRINEU MACHADO — Não creio isso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Lembre-se V. Ex. do tempo que levou a emenda vinda da Camara.

Se o Senado sabia que havia necessidade do projecto voltar á Camara, por que não apressou essa volta e, ao contrario, a retardou, perdendo um tempo precioso?

O SR. IRINEU MACHADO — Para ver se chegavamos a um acordo.

Mas, Sr. Presidente, temos o prazo até 30 de setembro para se retirarem as mercadorias.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O projecto falla em agosto e setembro. Se não passar em agosto, será um projecto absurdo, porquanto terá a data de setembro, tornando-se, assim, uma medida com carácter retroactivo.

O SR. IRINEU MACHADO — A medida a que V. Ex. alludiu, que é angustiosa a falta de tempo é esta:

“Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobradas, a partir da data desta lei, nas bases de 40 %, ouro, e 60 %, papel, para as despachadas até 30 de setembro proximo, e de 45 %, ouro, e 55 %, papel, para as que o venham a sel-o no decorrer do mez de outubro do corrente anno.”

Parece-me, pois, que o commercio tem um mez para resolver.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando a medida foi apresentada, houve uma modificação na redacção.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas aqui está assim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, está perdido o mez de agosto.

O SR. IRINEU MACHADO — Naturalmente o legislador calculou que o mez de agosto fosse absorvido na elaboração e discussão da lei. Vê-se bem que o intuito da lei foi dar dous mezes de prazo: setembro e outubro.

O facto é que o projecto dá ao commercio, até fins de setembro, para gozar da primeira tabella, e até outubro para gozar da segunda.

Se o Governo, a maioria parlamentar, não desejava crear dificuldades, não viesse enxertar nesse projecto dispositivos contrarios ao interesse publico.

Não foram quatro dias, que absorvi no estudo da matéria, que alterará a situação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. levou mais de uma semana.

O SR. IRINEU MACHADO — Perdão, eu recebi em uma terça-feira, á noite, e entreguei na segunda-feira seguinte; quatro dias, portanto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., recebeu em uma segunda-feira e a reunião foi na terça-feira da semana seguinte. V. Ex. entregou na segunda-feira.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não tenho culpa que o honrado Presidente da Comissão de Finanças estivesse no recinto ocupando a tribuna.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas o honrado Presidente da Comissão de Finanças esteve lá, depois.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu cheguei a tempo, e o voto foi entregue imediatamente, mas o Sr. Presidente da Comissão de Finanças estava no recinto, mandámos chamá-lo, porém, S. Ex. estava discursando na tribuna. Podia ter sido lido na segunda-feira e eu mesmo concordei que fosse dado como lido.

Eu concordei que se dêsse como lido na propria segunda-feira, para ser publicado na terça. Por consequencia só teria demorado, com o meu pedido de vista, quatro dias.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Esse é um modo de contar exquisito. Se terça-feira tivesse sido assignado, na quarta era lido, entrava em discussão na 5^a. Portanto, perdeu-se uma semana.

O SR. IRINEU MACHADO — Todos desistiram do pedido de vista para que eu exercesse esse direito.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo, os votos já estavam dados.

O SR. IRINEU MACHADO — Todos, o Sr. Soares dos Santos, V. Ex. o Sr. Senador Lyra, todos concordaram em desistir para que eu pedisse vista. E aquelles dias foram absorvidos no trabalho de tentar uma accordo para retirada, do projeto, dessa medida, que é uma verdadeira excrescencia.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O accordo não podia ter sido feito antes de chegar o projecto á Comissão de Finanças? Se isto não é obstrucção, eu não sei a que se possa chamar obstrucção.

O SR. IRINEU MACHADO — Escoaram-se todos os dias em tentativas inuteis para se arrancarem do projecto esses cancos.

O que não é possível conceber é a maioria, valendo-se da angustia do commercio, da situação afflictiva em quo estú, queira tirar partido para enxertar esses dispositivos. Respondeu-se a todas as nossas interferencias que eram medidas governamentaes, que pelas quaes o Governo se interes-

sava, e que, portanto, não podiam sahir do projecto. A todas as nossas diligencias, a todos os nossos esforços para que essa medida, que não cabia na lei de emergencia, fosse della retirada, respondeu-se systematicamente sempre que a maioria insistia por elles, que havia de votal-as. Vê-se, pois, que esses dias não foram absorvidos com o intuito exclusivo de prejudicar o andamento do projecto.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Se V. Ex. sabe que a maioria aprova a medida e está procurando demorar a passagem do projecto, está fazendo obstrucção.

O SR. IRINEU MACHADO — Ora, queira V. Ex. perdoar-me. Eu peço a palavra ás tres e meia da tarde, quando não ha mais numero para se votar na Casa, como posso obstruir?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não digo que V. Ex. esteja obstruindo agora, mas obstruiu quando pediu vista do projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Não era ainda occasião de se votar. Todos ainda tinhamos as nossas duvidas e pretendíamos dar da tribuna a razão dellas. Se quizessemos obstruir teríamos cada um pedido o seu prazo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Para isso havia a urgencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Por que não pedira V. Ex. então a urgencia?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Simplesmente por uma atenção pessoal a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, revelou-se o interesse de manter os dispositivos absurdos acima de quaequer outros, porque havia tempo, meio e modo de se corrigir o projecto. Mas, os honrados collegas Senadores que constituem a maioria desta Casa, solidarios com a maioria da outra, declararam que de nenhum modo retiravam do projecto essas medidas.

Affirma-se que se quer attender o commercio e, entretanto, diz-se que a medida governamental, que por ella se bate o Governo, não abria mão nem do art. 3º nem do art. 5º, isto é, da medida que o autoriza a fazer novas obras, se as julgar necessarias e do artigo que autoriza a União a dar o seu endosso.

O Sr. Homero Baptista levou cerca de 15 dias para mandar umas informações; o Sr. Antonio Carlos, tão louvado, levou mais de um mez com o projecto nas mãos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dahi as reclamações constantes do commercio contra todas as obstruções feitas na Camera.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas contra o Senado ninguem reclamou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Do mesmo modo se reclamou contra V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha tal; não tem havido nem reclamações do commercio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não leu ainda o que a Liga Commercial solicitou. Ella pediu maior urgencia para a solução da questão.

O SR. IRINEU MACHADO — Todos os comerciantes com quem tenho conversado me disseram que é odioso que o Governo se prevaleça da occasião para enxertar no projecto medidas dessa natureza. Elles julgam necessário expungir absolutamente o projecto das medidas odiosas que elle encerra.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não é o que está no officio dirigido ao Senado pela Liga do Commercio, nem nas reclamações da Associação Commercial.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu tenho o dever pelo mandato de Senador de attender, não sómente aos interesses do comércio, mas aos do Thesouro, aos do Districto Federal, á minha consciencia e á minha vontade.

Já disse que sou senhor da minha vontade e que della uso como quero e como entendo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente; ninguem contesta a applicação da vontade de V. Ex.; eu tambem sou senhor da minha e della uso como entendo e como quero.

O SR. IRINEU MACHADO — Sou, portanto, juiz soberano. Entendo, na fórmula do meu dever...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Pois eu entendo o contrario e tambem sou igual juiz, soberano da minha opinião.

O SR. IRINEU MACHADO —... combater a inserção no projecto de medidas absurdas, disparatadas, odiosas, escandalosas.

Não podia nem posso deixar de manter a mais absoluta affirmativa de que cumpro com o meu dever, forçando a maioria, já não a desculpar-se com a angustia do tempo, mas a confessar que as medidas são governamentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Como eu não sou da maioria, não tenho nada a confessar. V. Ex. diz, mas isso não me consta.

O SR. IRINEU MACHADO — O honrado Relator, Sr. Francisco Sá, declarou que as medidas são governamentaes; o honrado Presidente da Comissão de Finanças, Sr. Alfredo Ellis, fez-me igual declaração, no que foi secundado pelo honrado Vice-Presidente desta Casa. Já enumerei tres testemunhas. Poderia enumerar outras muitas mas não ha outras mais autorizadas do que essas.

Sabem todos nesta Casa que a qualquer tentativa para se eliminar do projecto medidas odiosas, que alli se acham, nos respondem sempre, systematicamente, que as medidas são governamentaes; que o Governo nor ellas se interessa, dellas faz questão e o Senador pelo Districto Federal, mesmo m'o afirmou que as medidas eram governamentaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu, não.

O SR. IRINEU MACHADO — ... dizendo que não é o Sr. Prefeito do Districto Federal quem se interessa pelo art. 5º, mas o Governo Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu disse a V. Ex., que o Prefeito, para realizar o emprestimo podia, provavelmente, dispensar a garantia da União de que se incumbe o art. 5º do projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — Recordar-se-ha V. Ex., haver dito que não foi o Prefeito quem pediu, mas o Governo Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu não disse isso.

O SR. IRINEU MACHADO — Quando se chega a idade avançada, a memoria falha, muitas vezes...

O SR. PAULO DE FRONTIN — E neste caso, a de V. Ex., ha de falhar tambem.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu affirmo que V. Ex. disse que o Prefeito não se interessava...

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que eu disse foi que o Prefeito não se interessava pela garantia da União, porque elle esperava fazer o emprestimo externo, mesmo sem essa garantia.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, já que tenho o depoimento dos Srs. Azeredo, Francisco Sá e Alfredo Ellis, todos...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mesmo porque não sou governamental.

O SR. IRINEU MACHADO — E' meio governamental.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sou independente, em matéria de Governo.

O SR. IRINEU MACHADO —... declararam-me que a medida era governamental. Mas tenho melhor informação: o proprio Sr. Antonio Carlos me declarou, quando me procurou...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Logo, V. Ex. não precisa do meu testemunho.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. declarou ao humilde orador que o Prefeito não tinha sido o autor da idéa, que essa era do Governo Federal. Aliás, não precisava da informação do nobre collega, porque o proprio Sr. Antonio Carlos me havia explicado que a medida fôra pedida pelo Governo Federal.

Tenho ainda melhor informante, o proprio Sr. Carlos Sampaio, quando veiu offerecer ao Senado, sem autorização do Conselho Municipal do Districto, a casa da Avenida Rio Branco, para séde deste ramo do Congresso, aqui disse a varios Srs. Senadores que não fazia questão dessa medida, acrescentando que ella não partira delle, mas do Governo Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Eu só dissera a primeira parte: Que o Prefeito não fizera questão dessa medida, porque pretendia fazer o emprestimo no exterior, sem a garantia do Governo. Quanto á parte final, não affirmo, nem contesto, porque se disse não me recordo.

O SR. IRINEU MACHADO — De maneira que outros collegas a pleitearam no dia seguinte.

Crcio que o Governo, infelizmente, não terá a coragem de repudiar a paternidade do seu filho, do seu mostrengo. A medida é governamental; foi solicitada pelo Governo, que fez della questão. Quer dizer que o Governo se prevalece das angustias do commercio, para arrastar o Senado ao voto favorável não só á medida do art. 3º como á do art. 5º.

Quanto ao § 1º do art. 2º, estou certo de que o Governo não faz questão alguma do filho do Sr. Cincinato Braga; não o adoptou.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Felizmente, porque delle poderemos estar livres muito em breve.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, a hora vai adeantada. Peço a V. Ex. que, adiando a discussão pelo adiantado da hora, consinta que, interrompendo o meu discurso, que tanta irritação causa aos meus collegas, mas que tanto jubilo traz á minha consciencia, pelo dever que cumpro, o conclua amanhã.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou irritado. Acompanhei com muito interesse as palavras de V. Ex. e, até, em certos pontos, apoiei a opinião de V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas aprova o projecto.

Como tenho a opinião de que o commercio tem tempo para agir no decurso dos meses de setembro e outubro, com as duas libellas, cumprirei o meu dever, deixando ao Governo a responsabilidade pelos males que a medida vai acarretar ao commercio, á industria e á Nação..

Assim, Sr. Presidente, rogo a V. Ex. se digne adiar a discussão, garantindo-me a palavra na sessão de amanhã, prometendo eu começar o meu discurso na hora do expediente, afim de ter tempo de concluir-o amanhã mesmo.
(Muito bem; muito bem.)

O SR. Presidente — Na forma dos precedentes, vou consultar a Casa sobre se consente no adiamento da discussão do projecto, devido ao adiantado da hora.

Os senhores que consentem no adiamento da discussão, queiram levantar-se. (Pausa).

Foi aprovado.

Fica adiada a discussão, continuando com a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

Continuação da discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 2, de 1921, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial. (Com parecer favorável da Comissão de Finanças numero 200, de 1921, e votos em separado dos Srs. Soares dos Santos, João Lyra e Irineu Machado).

2^a discussão do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do Exercito.
(*C.º n parecer contrario da Comissão de Constituição, numero 168, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado:

A DEFESA DO CAFÉ E AS OBRAS DO NORDESTE

O discurso do Sr. Presidente da Republica no Theatro Municipal, em S. Paulo — A opinião de S. Ex., sobre a defesa do café e as obras do Nordeste.

Resumo do discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa, por occasião da sessão cívica realizada em homenagem a S. Ex., no Theatro Municipal, em S. Paulo:

«Começa o Sr. Presidente da Republica por agradecer, muito sensibilizado, a dadiva generosa que a Sociedade Rural Brasileira acaba de fazer ás duas casas de beneficencia, mantidas por sua mulher e sua filha. Pode assegurar que ellas saberão empregar, com intelligencia e coração, esse obulo precioso, em bem da saude de tantas moças, enfraquecidas pelo trabalho e em beneficio de tantas creanças ameaçadas pela corrupção e pelo crime.

Deverá talvez ter escripto um discurso para responder com maior propriedade á eloquentíssima oração que acabava de ouvir. Mas, o tempo mal lhe chegara para reflectir e fixar algumas idéas. Nem de mais, aliás, carecia para o objectivo que tinha em vista, e era simplesmente manifestar o seu reconhecimento a S. Paulo, tanto mais quanto o lado technico da questão fôra esgotado pelo brilhante orador que o precedera.

Se tivesse o direito de aspirar a uma recompensa pelo concurso que prestou, que está prestando e continuará a prestar ao Estado de S. Paulo (*palmas prolongadas, aplausos*), na obra patriotica da valorização do café, tel-a-hia, larga e generosa nas acclamações entusiasticas que tem recebido, desde que penetrou no territorio paulista; tel-a-hia, lisonjeira e immorredoura, na brilhantissima oração do Dr. Veiga Miranda, e nos conceitos, aliás immercidos, com que o cumulara a eloquencia magnanima do orador; tel-a-hia ainda auspiciosa e consoladora, no contentamento, na felicidade, na fortuna com que elle lhe acenara de poder amanhã, ao atravessar a vastidão immensa dos cafés de S. Paulo, contemplar o espetáculo consolador de uma população inteira em franca prosperidade. E isso porque essas acclamações, echo da opinião publica do mais poderoso Estado da Federação, significam que o Governo Federal está interpretando e traduzindo com fidelidade as aspirações do sentimento nacional. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*) E isso porque essa prosperidade é o primeiro fructo sazonado do grande emprehendimento a que deu a sua solidariedade, e, ao mesmo tempo, o augúrio feliz, o indicio

promissor de que levar por deante tal emprehendimento, não será sómente amparar a riqueza de S. Paulo, mas tambem garantir a fortuna do Brasil. (*Palmas prolongadas.*)

Faz bem o Estado de S. Paulo em se conservar fiel á sua cultura inicial. Póde a intelligencia de seus filhos, pódem e devem a sua grande capacidade e o seu espirito de iniciativa votar-se a outros ramos de actividade, dedicar-se aos outros generos de cultura a que tão admiravelmente se presta o seu solo bem fadado. Mas o principal elemento da sua riqueza, a columna mestra sobre a qual se apoia principalmente o edificio da sua grandeza economica, é e continua a ser o café, e de tal sorte que todas as questões que em torno deste se agitam perderam o caracter de questões exclusivamente regionaes, para se tornarem questões verdadeiramente brasileiras. (*Palmas prolongadas.*)

Nenhum dos nossos productos — e elles são muitos — logrou ainda a posição que o café conquistou no mundo; nem um delles se impoz aos mercados estrangeiros como produto de importação indispensavel. Só o café.

Produzimos setenta e cinco por cento do café que se consome no mundo, e um paiz que possue setenta e cinco por cento de um producto indeterioravel, ou, pelo menos, de difícil e morosa deterioração; um paiz que produz setenta e cinco por cento de um artigo que se impõe nos mercados estrangeiros como genero de primeira necessidade, esse paiz só se não quizer, ou não tiver coragem, deixará de dictar leis ao consumo e sobre elle lançar as bases da sua prosperidade e da sua riqueza. (*Muito bem; palmas prolongadas; aplausos.*)

A questão da valorização do café não é, portanto, uma questão estadual, é uma questão brasileira. (*Muito bem; muito bem.*) Valorizar o café é valorizar nossa exportação, de que elle representa mais de cincuenta por cento; valorizar a nossa exportação é canalizar ouro para o paiz; canalizar ouro para o Brasil é fazer pender para o nosso lado a balança mercantil, é dar valor á nossa moeda, é elevar o nosso cambio, é preparar o bem-estar e a prosperidade da Nação. (*Palmas prolongadas. Muito bem; muito bem.*)

A um problema dessa ordem não poderia ser indeferreto o Governo Federal. Tentando resolvê-lo, não attendeu o orador sómente ás conveniencias particulares de alguns Estados, propugnou tambem os interesses superiores da Federação. Nada lhe deveis, portanto, como nada lhe deve o paiz. Está apenas cumprindo o seu dever de cidadão e de Chefe de Estado. Se algum merito pôde ter nesta materia, é o de haver dado caracter nacional a uma questão que até agora tem sido erroneamente considerada como de natureza local.

Se algum merito pôde ainda vir a ter, será o de continuar a afirmar que a questão do café deve ser resolvida por apparelhos permanentes e não por medidas de caracter transitorio e passageiras. (*Muito bem; muito bem.*)

A valorização do café ha de proseguir. Pôde a especulação recorrer aos artificios e embustes que quiser; o Governo Federal dispõe dos recursos necessarios para levar por deante

a sua obra, e ha de fazel-o, custe o que custar, certo de que os resultados definitivos se traduzirão em benefícios sem conta para o paiz. (*Applausos prolongados.*)

Honra-o sobremodo a idéa de dar o seu nome aos prémios que vão ser, daqui por deante, distribuidos nas escolas de S. Paulo, Santos e Piracicaba. Obscuro como é, tem-no re-cusado, systematicamente, sempre que para distinções análogas a bondade dos seus concidadãos o tem préviamente consultado. Desta vez, não foi ouvido; mas, se o tivesse sido, aceitaria, como aceita, agradecido, a desvanecedora lembrança. Ella creará laços de união mais estreitos entre o orador e S. Paulo, entre o orador e a mocidade; e, se ao espirito de S. Paulo ella fará sempre presente o nome do filho do norte, que, na capacidade productora do grande Estado do sul, concentrou as maiores esperanças da fortuna nacional, á mocidade essa lembrança fará recordar cada dia o nome do compatrio que, em todas as vicissitudes da sua vida publica, sempre se esforçou por não ter outra preocupação que não fosse a do renome, da grandeza e da gloria de sua Patria. (*Palmas prolongadas.*)

Disse, em começo, que nenhuma recompensa mais valiosa poderia ambicionar do que as manifestações entusiasticas que o têm acolhido e a recepção verdadeiramente excepcional com que o está honrando o glorioso Estado de São Paulo. Mas vós, continua o orador, quizestes, desde logo, confundir-me com um testemunho inequivoco da vossa fidalguia e, pelo orgão autorizado de vosso digno interprete, proferistes, há pouco, palavras que profundamente me commoveram.

Nós abençoaremos, dissesse, a mão que empregar nas obras do Nordeste os lucros que das operações do café tenham advindo ao Estado de S. Paulo.

Palavras magnificas, que não traduzem sómente a generosidade e o cavalheirismo da alma paulista, mas que encerram tambem a alegria e o conforto do vosso aplauso a um dos mais graves actos do meu governo. Formosas palavras que não significam sómente a nobreza e o altruismo dos vossos corações, mas que valem tambem por um gesto de solidariedade dirigido aos vossos irmãos da terra nortista, bandeirantes, como vós, bandeirantes destemidos que, pela sua tenacidade, abnegação e heroísmo, arrancaram um mundo novo ás feras, á malaria e ao estrangeiro, e o doaram inteiro á Patria extremecida, cujo engrandecimento fortaleceram assim com o seu trabalho e o seu esforço, e cuja gloria assim enalteceram com o seu sangue e a sua vida. (*Palmas prolongadas.*)

Coincidencia notável: desde que entrou em terras de São Paulo tem encontrado na boca de todos os oradores, sempre estreitamente ligadas, estas duas questões — a valorização do café e as secas do Nordeste. Isso quer dizer que vós as unis, no vosso espirito, não como problemas regionaes, mas como questões brasileiras. (*Muito bem.*) E tendes razão, porque o problema das secas do Nordeste, do mesmo modo que o do café, ainda deixando de lado o ponto de vista humanitario, para não encarar senão o seu aspecto economico, constitue um problema nacional.

A experiecia dos outros povos, da Asia, da Africa e da America, tem demonstrado, com dados irretorquiveis, com algarismos insophismaveis, que a irrigação das terras aridas aumenta a sua productividade de cincuenta a oitocentos por cento. Imaginae agora o que será a região do Nordeste no dia em que as suas terras admiraveis puderem contar seguramente com o elemento que nos annos normaes lhes faz a surprehendente fertilidade; calculae a enorme economia que fará a nação, deixando de concorrer periodicamente com milhares e milhares de contos em esmolas e palliativos de toda a ordem; sommae as rendas que a União auferirá das taxas pagas por essas terras assim beneficiadas; reflecti um momento nas forças economicas que o paiz poupará, poupando a vida a tantos brasileiros, ceifados pela fome, pela secca e suas consequencias, e dizei depois se se trata de questão que interessa apenas ao Nordeste ou se, pelo contrario, não se trata de um problema eminentemente nacional. (*Palmas prolongadas.*)

Contra a solução desse problema só protestam os que, no industrialismo da sua imprensa, estão habituados a sacrificar os mais elevados interesses nacionaes ao sentimento pequenino, ao capricho mesquinho de fazer picuinhas ao Governo. Contra a solução desse problema só reclamam os que, destituídos inteiramente de espirito publico, não têm nem procuram ter a menor noção da natureza desses trabalhos. Contra a solução desse problema só se rebellam os que nunca viram a secca na sua obra hedionda de devastaçao e de extermínio.

Ide, os que combatem e malsinam o Governo Federal; penetrae naquelle fornalha ardente; lançao as vistas sobre aqueles campos calcinados, onde as plantações desapareceram de todo, onde a vegetação seneceu e mirrou, e os bebedouros se resqueiram, sob a scintelha comburente do sol impiedoso; ide, percorrei aquelles chapadões interminos, onde o silencio apavorante das quebradas é apenas interrompido de longe em longe, pelo mugido desesperado do gado sequioso e faminto; ide, segui agora as estradas, e vêde aqui as ossadas daquelles que não puderam fugir mais longe ao horroroso flagello e tombaram, inanidos e moribundos, para servirem de pasto, ainda com vida, á voracidade das feras e das aves de presa; ide, e vêde mais longe os que acabam de cahir, alucinados e arquejantes, e, olhos cravados na abobada candente, numa ultima prece de compaixão e piedade, ou talvez numa derradeira imprecação de desespero e de insanía, aguardam, anniquilados e vencidos, o suppicio dantesco dos que os precederam; ide, e vêde, por fim, a ficira infinita dos que ainda podem arrastar-se, andrajosos e esqualidos, a face decomposta, o olhar desvairado, sem forças mais para carregarem os pequeninos, sem gotta de leite para lhes calar o choro triste, enfraquecido e compungente, com o estomago torturado a contorcer-se na agonia da fome, com a garganta em fogo a queimar-se no desespero da sede, com a alma despedaçada e o coração confrangido de lucto, de desolação e de dor; ide e dizei-me, depois, se eu estou ou se eu não estou redimindo um crime da Nação. (*Sensação. Prolongada salva de palmas.*)

• O Brasil inteiro ha de, por força, associar-se ao orador, e, quando não seja ao orador, a quem quer que o venha substituir, na obra de reparação dessa injustiça revoltante.

Pede desculpas da exaltação de suas palavras; mas não pôde conter os impulsos de sua revolta, a revolta da sua alma, não de nortista, mas de brasileiro e de patriota, contra esse crime secular.

Pede desculpas; mas as vossas palavras tocaram o mais íntimo do seu coração; e é de coração que as agradece, é de coração que affirma que elas hão de echoar no meio daquelas populações desgraçadas, açoitadas duramente pela mais cruel das calamidades, como um brado de animação e de consolo, e é de coração que assegura que elas hão de brilhar como um raio de esperança na noite tenebrosa daquelas almas angustiadas, que, cheias de apprehensões e de receios, acompanham anciosas essa lucta encarniçada entre o Governo que lhes quer dar a tranquillidade e a vida e meia duzia de brasileiros, sem patriotismo e sem entranhas, que insistem por lhes prolongar o sofrimento e o infortunio; e é de coração que affirma que elas hão de cahir como um orvalho bendito naquelle terra combusta, que nós queremos encher de frescura e de verdores, que nós queremos povoar de esperanças e de risos, e que esses mãos brasileiros não querem ver orvalhadas senão pelas lagrimas das creancinhas famintas nem povoadas senão pela agonia e pelo desespero das mães.

81^a SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylvério Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, José Euzebio, Costa-Rodrigues, Félix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Godofredo Vianna, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antônio Moniz, Ruy Barbosa, Marcialdo de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Carlos Barbosa (21).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 202 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 8:720\$ e de 850\$750 para pagamento de gratificação adicional a funcionarios da Camara dos Deputados.

Ao art. 1º — Onde se diz: «850\$750, diga-se «848\$750» e em vez de «suplementar de 8:720\$», diga-se: «especial de 8:730\$000».

Sala da Comissão de Redacção, 25 de agosto de 1921.
— Venâncio Neiva, Presidente interino. — Araújo Góes, Relator. — Vidal Ramos.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

DECRETAÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Continuação da discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 2, de 1921, decretando medidas de emergência sobre a taxa cambial.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Senador Irineu Machado. (*Pausa.*)

Não se achando presente S. Ex., darei a palavra a qualquer Senador que queira discutir a matéria. Continúa a discussão. (*Pausa prolongada.*)

Não havendo quem queira usar da palavra declaro encerrada a discussão e adiada a votação por não haver numero no recinto.

EXCLUSÃO DA COMPULSÓRIA PARA O MARECHALATO

2ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsória o posto de marechal do Exército.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, fui surprehendido hontem ao chegar, ao recinto, com a notícia de que o nobre representante do Distrito Federal, que se acha ausente, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Senador Irineu Machado, havia requerido urgencia para a discussão do projecto que extingue a compulsória ao posto de marechal. E, a minha surpresa não deixa de ter procedencia, porque nunca foi hábito nesta Casa do Congresso, nem na outra, requerer-se medida de tal ordem, estando ausente o Relator dos pareceres relativos aos projectos

ou proposições, e sem a delicada e prévia communicação a quem, mais de perto, corre o dever de defender e sustentar o ponto de vista das Commissões (*apoiadós*).

No entanto, a minha ausencia nenhuma significação, nenhuma importancia poderia ter porventura ao honrado autor desse requerimento, porque sempre me considerei uma grande nullidade.

O SR. A. AZEREDO E MUITOS SRS. SENADORES — Não apoiado.

O SR. LOPEZ GONCALVES — A minha ausencia momentanea não devia, porém, causar extranheza a S. Ex., o nobre representante do Distrito Federal, nem aos dignos membros desta Casa, porque, realmente, sou um dos mais assíduos aos trabalhos do Senado. Raramente faltó e hontem, mesmo, não faltei; compareci depois da hora do expediente e um pouco depois de ter S. Ex. formulado esse requerimento.

Entretanto, convenho em que o patriotismo de qualquer representante, que deseja dar rapido encaminhamento a questões de ordem vital para o Paiz, a questões de grande alcance politico, como sejam, mesmo, algumas medidas de ordem pessoal, qual a relativa a esse projecto, que não é de ordem geral, não pode ficar embaracado com a ausencia daquelles que, de alguma forma, deixam de comparecer em determinado dia, mesmo por força maior, aos primeiros minutos das sessões. Longe, pois, vol-o confessso, Srs. Senadores, está o meu pensamento de atribuir a desnecessaria manobra a urgencia requerida, suprimindo-se a 1^a discussão, a mais importante, sobre o projecto em debate, tanto mais quanto, de facto, nunca me arrogei a qualidade de ser um grande patriota.

O SR. A. AZEREDO — Mas, é...

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Bondade de V. Ex. Entretanto, peço licença ao Senado para dizer que, dos homens publicos não sou dos que menos trabalham e comparecem ao Senado. Na propria Comissão de que faço parte, ha 6 annos, desde que estou nesta Casa, tenho dado sempre demonstração de que procuro resolver os assumptos, sem demora, de acordo com a curteza da minha intelligencia, de acordo com a deficiencia da minha intellectualidade, trazendo para esta Casa, poucos dias depois da distribuição, os pareceres para os quaes fui nomeado relator e tambem o meu voto em separado daquelles de que me afastei, manifestando divergencia, evitando, dest'arte, o acumulo de serviço na Comissão de Constituição e, ao mesmo tempo, a suposição de indiffrença, rebeldia ao dever ou condemnable obstrucción.

Não obedeço, nem nunca obedeci ao alcance pessoal de quem quer que seja. Quando digo e affirmo que o projecto tal ou qual é inconstitucional, dou as razões por que assim penso, citando sempre disposições da Constituição. Posso errar na interpretação; mas, em todo caso, fundamento sempre os meus pareceres.

Não ha, por consequencia, da minha parte, absolutamente mania ou monomania; ha, simplesmente, o desejo, o dever de procurar orientar o Senado, que me collocou nessa Comissão, sendo eu o mais antigo dos seus membros, sobre os as-

sumptos que lhe são submettidos ou encaminhados, sem pre-
occupações partidárias ou subalternas, porque ella é, franca-
mente fallando, a chave da política do paiz, porque a ella
cabe a interpretação immediata e constante da nossa Magna
Carta. (*Apoiados.*)

O Senado sabe, perfeitamente, que eu não tive nem podia
ter o intuito de condenar um projecto desta ordem, visando
a illustre e honrada pessoa que elle objectivava, porque sem-
pre fui amigo do unico marechal da activa do Exercito Bra-
sileiro.

Quando a sua candidatura para Presidente da Republica
foi lançada em 1909, e soffreu grande hostilidade, principal-
mente nesta Capital, por parte de homens de vulto, entre os
quaes o representante do Districto Federal, cujo patriotismo
ninguem pôde pôr em duvida, eu, no Amazonas, apoiei-a, com
dedicação e lealdade e aos meus amigos do Maranhão escrevi
no mesmo sentido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas não é muito melhor prati-
car-se um acto de cavalheirismo quando um homem desce do
poder?

O Sr. LOPES GONÇALVES — Sim, sem sacrifício da lei, es-
pecialmente quando esse modo de proceder expressa um pu-
blico arrependimento das injustiças contra esse homem.

Devo dizer a V. Ex. que quando se levantou a candida-
tura do Marechal Hermes, que foi hostilizada por politicos
eminentes e cultos, o Sr. Senador Silverio Nery, que é chefe
do partido, a que pertenço no Amazonas, encontrou a minha
collaboração, a minha actividade a favor dessa candidatura.

Nunca, em tempo algum, levantei sequer a phrase menos
agressiva, menos injuriosa, menos deprimente á brilhante
reputação do grande vulto nacional, que é o marechal Hermes.

Entretanto, tudo isso, o facto de me haver collocado a
seu lado, da sua candidatura, em 1910, e de ter acompanhado,
com o meu apoio, no Amazonas, o seu Governo, não me obriga,
nem me pôde impellir a não examinar, com attenção, qual-
quer assumpto publico, que lhe diga respeito, em face da ma-
gna lei do nosso paiz e dos estatutos geraes que della derivam,
condenando o projecto ou proposição, que lhes for contrario
ou infringente.

Nunca, absolutamente, se me accusou, nem se me poderá
acusar, de atirar pedras contra a vítima da linguagem vio-
lenta, caluniosa, deprimente ou contra o sol que descamba
para o occaso. Absolutamente, é accusação que se me não
pôde fazer, porque sempre pautei os meus actos debaixo do
mais absoluto respeito á integridade moral, debaixo da mais
estricta lealdade aos meus amigos. Não costumo hostilizar
pessoa alguma com phrases virulentas, campanudas e de ef-
feto escandaloso pelo habito de offendere. Se, porventura, al-
guna vez, no correr de uma discussão ou de um debate em
torno de qualquer assumpto, arriscar alguma palavra, leve-
mente offensiva, seréi o primeiro a retractar-me, a pedir des-
culpas. Nunca argui ou ataquei pessoa alguma, neste paiz,
com apelos, adjetivos e phrases pejorativas. Por consequen-
cia, não se pôde dizer que, tendo sido amigo e apoiado a can-
didatura do marechal Hermes da Fonseca, eu tenha dado o
parecer em discussão, porque S. Ex. não é mais Presidente

da Republica. Não! — esse parecer foi dado em face de leis cscriptas e positivas. Como sabe o Senado, foi S. Ex. o Marechal Hermes quem, como Ministro, referendou a primeira lei de reorganização do Exercito, de accordo com o novo regimen.

A Constituição, no seu art. 87, § 1º, estabelece que uma lei federal determinará a organização do Exercito, nos termos do n. 18 do art. 34. Quer dizer que esta provisão é da competencia privativa do Congresso. E, assim foi votada a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento militar e reorganiza o Exercito nacional, a qual, em o art. 122, diz que, em tempo de paz, não haverá mais promoção ao posto de marechal. Evidencia-se que o intuito do legislador foi o de extinguir o posto de marechal, logo que saíssem da activa, em consequencia de retirada do Exercito, ou por compulsoria, ou por motivo de falecimento, ou por qualquer circunstancia, os titulares desse alto posto. Deste modo, um projecto de lei, que venha tornar vitalicio ou permanente, em actividade, um official do Exercito no posto de marechal, é um projecto que burla completamente o dispositivo de lei que determinou a extincção desse posto, por uma de suas modalidades — a compulsoria.

Mas não fica ahi. No governo do illustre e patriota Dr. Wenceslão Braz, houve uma outra lei, em 1915, que reformou, de alguma forma, a lei de 4 de janeiro de 1908. Nessa lei, entretanto, foi reproduzido o mesmo principio, o texto anterior — que não seria preenchido o posto de marechal, em tempo de paz.

A lei de compulsoria vigente estabelece a edade de 68 annos para que um marechal do Exercito seja reformado. Nestas condições, a Comissão, examinando o assumpto, o fez em face das leis vigentes, que são leis de caracter geral. Entendeu ella que no Exercito, onde deve dominar o espirito de igualdade, o espirito de disciplina, onde as vantagens, predicamentos, direitos e obrigações devem ser iguaes, não seria senão attentar contra a Constituição estabelecendo, em materia de compulsoria, a mais flagrante desigualdade. Quer isto dizer, em face do projecto, que todos os officiaes ficarão sujeitos á reforma compulsoria e o posto de marechal completamente fora della, determinando semelhante deliberação profunda brecha no § 2º do art. 72 da Constituição.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — A nova lei da justica militar dispensa da compulsoria todos os membros do Supremo Tribunal Militar. É uma lei geral.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sim, mas a lei que reorganizou o Exercito extinguiu o posto de marechal e não o de general. E V. Ex. sabe muito bem que todos os officiaes que fazem parte do Supremo Tribunal Militar são generaes.

Ora, se a lei que organizou o Exercito e a que o reorganizou não extinguiram o posto de general, mesmo de divisão, a mais alta patente na Justiça Militar, deve-se procurar a causa da inapplicabilidade da compulsoria a esses generaes no facto de serem elles juizes e de ser vitalicia a função judiciaria.

Por consequencia, votando o Congresso uma lei, impedindo que o unico marechal do Exercito seja attingido pela compulsoria, não se ajusta ao que ocorre em relação ao Supremo Tribunal Militar.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mas, se o marechal for nomeado para o Supremo Tribunal Militar?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Se o Marechal fosse nomeado agora, Ministro do Supremo Tribunal, ficaria, de facto, vitalício.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, isso não se dará, em face da lei; não será nomeado para o Supremo Tribunal Militar, porque o posto de marechal do Exército é, incontestavelmente, um título mais honorífico que de comando, estranho a qualquer função permanente.

Ora, sendo a compulsoria estabelecida de modo geral para todas as patentes do Exército, a Comissão de Constituição entendeu que haveria desigualdade, offensa ao princípio democrático do § 2º art. 72 da Constituição, abrindo-se uma exceção de ordem fundamental.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. já não votou aqui nesse sentido?

O SR. LOPES GONÇALVES — Não, senhor: V. Ex. está equivocado. Votei uma reversão, que é causa diferente, a respeito do almirante Alexandrino de Alencar, meu prezado amigo, que foi compulsado, que obedeceu à lei da compulsoria e desta obediência não foi dispensado.

O SR. A. AZEREDO — A reversão de quem está compulsado é a mesma causa que se pretende fazer agora com o marechal Hermes.

O SR. LOPES GONÇALVES — Parece à primeira vista; mas, de facto, não o é. A reversão tem o carácter de um appello aos serviços de um homem válido e competente. É um caso jurídico diferente, em que se não rasgou a lei geral da compulsoria, sendo que o oficial objectivado pela reversão pôde recusá-la para gozar dos benefícios da reforma.

Isto posto, se concordei com a reversão do almirante Alexandrino de Alencar, válido, competente e illustre como o integro Marechal Hermes, foi porque, repito, S. Ex. já tinha sido compulsado, e cumprida tinha sido a lei, sem o menor embaraço.

Cumpria-se, pois, a lei geral, o princípio geral da compulsoria; e, depois, por um acto de reconhecida benemerência, homenagem prestada ao grande oficial, vote-se uma lei, fazendo-o reverter ao serviço activo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Já disse: da lei geral sobre ção ou da lei?

O SR. LOPES GONÇALVES — Já disse: da lei geral sobre a organização do Exército, da lei geral sobre compulsoria e da própria Constituição.

O SR. A. AZEREDO — É uma lei geral que já foi reformada. Por conseguinte os princípios foram revogados.

O SR. IRINEU MACHADO — Essa lei foi revogada até mesmo por uma disposição orçamentária.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perdão: há engano de V. Ex. O princípio geral sobre a não promoção ao posto de marechal, estabelecido na lei de 4 de janeiro de 1908, foi mantido na lei posterior de 23 de fevereiro de 1915, assim como o preceito geral sobre compulsoria do dec. n. 193 A.

de 30 de janeiro de 1890, foi consagrado no dec. n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, tendo havido apenas redução na idade que para o posto de marechal passou a ser de 68 annos, quando era de 70.

Perdõe-me, ainda; à nobre Senador. Eu refiro-me á primeira lei geral da Republica sobre a organização do Exercito. Essa foi baixada no Governo do Sr. Afonso Penna, sendo a segunda do tempo do Presidente Wenceslau Braz, que decretou sobre o assumpto por autorização na lei do orçamento.

O Sr. A. AZEREDO — O Sr. marechal Hermes entrou para o Governo afim de executar a reforma do Exercito.

O Sr. LOPES GONÇALVES — É que o fez com muita competencia. O que existe, pois, são leis geraes que estabelecem principios com esse caracter, a respeito da nobre classe militar.

O Sr. IRINEU MACHADO — E nós não podemos revogar essa lei?

O marechal Hermes foi o autor dessa reforma. Chegada a proposta á Camara, relatou-a o Sr. Soares dos Santos, endossando-a o Senado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não digo o contrario.

Vamos ver se poderei fazer-me comprehender, agora.

O principio, que extinguiu o posto de marechal está contido na lei geral da organização do Exercito.

Supprimida a compulsoria para esse posto, desapparece uma das modalidades da sua extincão no serviço activo.

O Sr. IRINEU MACHADO — Isso não affecta absolutamente o caso de que se trata. Referimo-nos á lei sobre a compulsoria.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Pois, é isso mesmo: a lei da compulsoria não será cumprida a respeito de um posto sómente, quando ella affecta uma classe inteira: a dos officiaes do Exercito. Fica um delles fóra da compulsoria, quando todos os demais continuam sujeitos ás suas prescripções.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas, não há injustiça nisto; os outros têm direito a accesso, ao passo que elle, não.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Isso é outra cousa, que não desnatura o caracter pessoal cu a desigualdade. Agora, se V. Ex. pretende uma lei de favor, como parece que pretende, embora altente contra os principios da igualdade, confessse a verdade. Diga isso e que quer fazer uma barretada ou, mais francamente, e folgo muito que assim seja, que deseja penitenciar-se de todo o seu passado de combate ao marechal Hermes, da campanha injusta que fez contra o Governo desse respeitável official do Exercito, desse respeitável brasileiro. Diga isso e eu concordarei com S. Ex., rendendo graças a Deus por me haver prolongado os dias e ter a satisfação de ouvir e assistir, commovido, a semelhante reparação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não apoiado; V. Ex. sabe que não são esses os meus propositos.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Mas, S. Ex. não poderá negar que a Constituição é contraria a favores especiaes que derroguem a igualdade, firmada em leis geraes, maximé quando determina, como no art. 87, § 1º, a existencia de um estatuto generalizado, que a todos obrigue. Acredito que o proprio Marechal Hermes da Fonseca....

O Sr. A. AZEREDO — O Marechal Hermes da Fonseca é uma figura *sui generis* no Exercito; nem sequer deixará vaga.

O Sr. LOPES GONÇALVES — ...não ficaria satisfeito com este gesto de incommoda prerrogativa, se o fossem consultar...

O Sr. IRINEU MACHADO — Está claro que o Marechal não iria pedir isso.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não fallei em pedir, o que S. Ex. nunca faria; mas em consulta; porque S. Ex. é amigo da ordem, e da sua classe; porque nenhum espirito democrata pôde aceitar leis de favor, leis de exceção, seja qual for seu objectivo...

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas, não é uma lei de favor.

O Sr. LOPES GONÇALVES — ...que o venham beneficiar, com sacrificio de princípios geraes, necessarios á coexistencia das classes funcionaes e da propria sociedade.

Agora, se S. Ex., porventura, depois de compulsado, voltasse ao seu posto por meio da reversão, a hypothese seria muito diferente. Mas, em relação ao de marechal, como a todos os demais postos, a lei da compulsoria — entendo — deve ser cumprida e executada fielmente.

O Sr. A. AZEREDO — Mas o Marechal Hermes da Fonseca não merece esta distinção?

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. (dirigindo-se ao Senador Azeredo) bem sabe que nunca fui nem sou contra o ex-Presidente da Republica, mas a favor do principio da igualdade, estabelecido pela Constituição. Não deve haver privilegiados. Nesta Republica todos devem ser iguaes. É esta a belleza do regimen. Agora, se depois de compulsado um official, for reconhecido que seus serviços não necessarios ao paiz, faça-se reverter, por uma lei, ao quadro ordinario ou da activa, como se tentou fazer em relação ao Almirante Alexandrino de Alencar, sendo lamentavel que o projecto relativo a este nosso illustre collega tenha ficado, por bem dizer, encalhado na Camara dos Deputados, sem saber a razão dessa demora, porque é de justiça a reversão do illustre Almirante...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. LOPES GONÇALVES — ...ao serviço da Armada, da qual, incontestavelmente, tem sido um brilhante ornamento, desde a sua juventude, bravo, competente, disciplinador, diplomata, de muito prestigio.

Os Srs. FRONTIN E IRINEU MACHADO — Apoiadissimo.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, temia V. Ex. em não querer concordar em que o Marechal esteja nas mesmas condições.

O SR. LOPES GONÇALVES — Hom'essa! Pois o que estou dizendo, não é que o eminente Marechal volte ao Exercito nas mesmas condições que o Almirante Alexandrino, por meio de reversão, depois de compulsado?

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Ao contrario; o illustre Marechal merece muito mais do que eu.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' cousa differente. Acho que o Sr. Marechal Hermes merece deste paiz todas as homenagens, e muitas já lhe têm sido tributadas, com justiça, pelos Poderes Publicos, por todas as classes sociaes e pelo povo, porque S. Ex. foi, a bem dizer — e não digo isto para fazer phrase — o verdadeiro organizador do Exercito Nacional. A S. Ex. se deve a magnifica conquista do alistamento militar, que não vacillo em chamar de regulamentação saneadora dos quartéis.

O SR. IRINEU MACHADO — Esta é uma das razões technicas para se manter o marechal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta elevação de vistas o paiz deve-a a S. Ex. Mas entre os serviços por S. Ex. prestados ao paiz, que são innumeros, patrioticos e de grande valor, e o principio de igualdade perante a lei, eu não hesito. Não abro excepção, não abro brecha na Constituição para lhe ser agradável, porque entendo que debaixo da lei geral do Exercito, em todos os paizes bem organizados, todos os officiaes estão sujeitos ás mesmas obrigações e ás mesmas vantagens, não se podendo fazer excepções de qualquer natureza.

Agora, se depois de compulsado, se votar uma lei de reversão, como se faz em muitos paizes....

O SR. IRINEU MACHADO — E a reversão não constitue uma excepção?

O SR. LOPES GONÇALVES — ...o caso é differente, porque a reversão é um appello patriotic, é um chamamento da Nação á actividade, depois de cumprido um preceito geral, de ordem publica.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Tambem, para os almirantes Tamandaré e Jaceguay já se fez essa excepção, fazendo-os reverter.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, V. Ex. bem sabe que o projecto não é de reversão para o Exercito. Elle extingue a compulsoria para o posto de marechal.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas o que é reversão? Não é uma lei de excepção?

O SR. LOPES GONÇALVES — Não senhor: é uma lei de ordem publica, a bem dos interesses do paiz, determinada pela necessidade de aproveitar competencia e validez, uma especie de reengajamento profissional e que só se verifica depois da reforma ou da retirada do serviço activo.

A Comissão, repito, nada mais teve em vista, combinando a compulsoria com o principio da igualdade perante a

lei, estabelecido na Constituição, que demonstrar a inconstitucionalidade deste projecto ou desta iniciativa, proposta pelo illustre representante do Distrito Federal, cujo patriotismo o Senado bem sabe que se não pôde medir, pois é um patriotismo tão amplo, que já passou as nossas fronteiras. S. Ex. passou á historia.

O SR. IRINEU MACHADO — Quem?

O SR. LOPEZ GONÇALVES — V. Ex., curvando-me, reverente, já passou á historia, quer nacional, quer das cinco partes do mundo: *sic itur ad astra...*

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. quer fazer-me immortal, porque suppos que o fiz inconstitucional.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Mas, entre o patriotismo de S. Ex. e as suas tendencias porventura liberaes, entre o desejo de ser agradavel ao unico marechal do Exercito, prefiro ficar com a Constituição, cujos principios sou obrigado e devo defender e com as prescripções geraes das leis relativas ás forças armadas.

Não ha, pois, nem deve haver questão de ordem pessoal, a mais leve attitude contra o meu venerando amigo, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, a quem muito admiro e estimo com toda sinceridade.

Se, porventura, como acaba de dizer S. Ex., não sei se para fazer espirito, eu sou um homem inconstitucional...

O SR. IRINEU MACHADO — Não, o que eu quiz dizer é que V. Ex. tem a obsessão de achar tudo inconstitucional.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — ... devo dizer a S. Ex. que entre os defeitos que em mim possa encontrar, esse é o meus offensivo.

O SR. IRINEU MACHADO — Isto foi dito em tom de pilharia, sem o animo de offendere V. Ex.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — S. Ex., porém, com o seu caracter impulsivo, um pouco violento...

O SR. IRINEU MACHADO — Os impulsivos são sempre generosos.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — ... não será capaz, nem S. Ex. nem nenhum Senador, de apresentar um acto qualquer da minha vida publica que me possa desabonar perante o paiz e perante o Senado.

Por conseguinte, esse qualificativo de inconstitucional não me offende.

O SR. IRINEU MACHADO — A censura é unicamente pelo excesso de zelo manifestado por V. Ex.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Não ha tal. E' uma idiosyncrasia de V. Ex.

S. Ex. tem, como chefe de um grande partido, os seus pontos de vista de ordem pessoal, tem os seus interesses na politica do Distrito Federal e, muitas vezes, se revolta contra os meus pareceres favoraveis aos vétos do Prefeito, quando estes vão contrariar interesses de seus amigos.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. tem muitas vezes à gentileza de concordar commigo.

O SR. LOPES GONÇALVES — O nobre Senador pelo Distrito Federal bem sabe que sempre que posso harmonizar os interesses partidarios com os da lei, não o deixo de fazer, impugnando a orientação do illustre e honrado Prefeito, a quem S. Ex. faz constante e violenta oposição.

Agora, estar aqui no Senado para attender os interesses particulares deste ou daquelle, com violação da Constituição, isso não o farei, em nenhuma hypothese.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Não é só V. Ex. Ninguem o fará.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não veja S. Ex. da minha parte outra preocupação senão a de bem servir o paiz e os Srs. Senadores. V. Ex. já foi meu companheiro na Comissão de Constituição e Diplomacia e bem sabe do meu escrupulo, bem sabe que alli não encaro pessoa alguma, mas exclusivamente a lei.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — S. Ex. sabe perfeitamente que, quando se acha um pouco exaltado nas suas expressões, eu procuro sempre amenizar, dizendo apenas que S. Ex. se apaixona no momento, mas que tem um grande coração — e de facto tem — que S. Ex. é a bondade personificada, a cultura fina e primorosa da palavra...

O SR. A. AZEREDO (*dirigindo-se ao Sr. Irineu Machado*) — Era o que V. Ex. queria ouvir.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... e que, quanto aos actos de momento, menos pensados, qualquer de nós está sujeito a elles.

Não havia da minha parte, portanto, a menor hostilidade a S. Ex. quando condemnei, acompanhado pela unanimidade, o projecto na Comissão de Constituição, quando o considerei inconstitucional. Disso esteja certo S. Ex., através dos longos dias de sua preciosa existencia.

A Comissão de Constituição, nunca é demais dizer, rende homenagem ao Sr. Marechal Hermes da Fonseca, mas não julgou acertado este projecto, que dispensa a compulsoria para o mais alto posto do Exercito. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. IRINEU MACHADO — Peço a palavra.

O SR. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin já a havia solicitado antes de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. Presidente, eu cedo a palavra ao meu honrado collega.

O SR. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO (*) — Antes de tudo, uma explicação á Casa e ao honrado Senador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Se S. Ex. tivssse lido o *Diario do Congresso*, de hoje, teria encontrado a minha declaração, ao requerer a urgencia, de que já ha muitos dias dissera ao honrado vice-Presidente desta Casa, Sr. Senador Antonio Azeredo, que requereria urgencia para este projecto no mesmo dia em que houvesse numero para requerer urgencia para o projecto de emergencia. E' exacto ou não é?

O SR. ANTONIO AZEREDO — E' verdade.

O SR. IRINEU MACHADO — Todos os nossos collegas sabem quo o facto de ter requerido urgencia para um projecto, quo teria duas discussões, se essa urgencia fosse concedida, tendo o relator plena liberdade para defender o seu parecer sobre a inconstitucionalidade do mesmo, não pôde, absolutamente, importar em quebra das leis de lealdade e de cavallheirismo, que os collegas se devem na vida e no regimen parlamentar, mörmente quando nesse pedido de urgencia não havia desde logo a impugnação dos fundamentos com quo S. Ex. pretendeu amparar a arguição de inconstitucionalidade do projecto.

Não havia, pois, a menor desconfiança para com o honrado collega.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não disse isso; disse apenas quo extranhei S. Ex. requeresse estando eu ausente.

O SR. IRINEU MACHADO — E' corrente nesta Casa requerer urgencia mesmo na ausencia dos relatores...

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é.

O SR. IRINEU MACHADO — ...principalmente quando não se trate de um caso pessoal, de uma medida pessoal que diga respeito aos direitos parlamentares, aos direitos politicos, aos deveres parlamentares, aos deveres politicos do Relator.

Fóra deste caso, sim, porque então haveria falta de lealdade, que os homens belligerantes da política, se devem entre si. No caso occurrente, S. Ex. teria duas amplas discussões em que poderia fundamentar o seu parecer, e a prova disso está na circunstancia de que S. Ex. mesmo usou desse direito, na segunda discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso mesmo eu disse.

O SR. IRINEU MACHADO — Não se pôde arguir — como se estivessemos fazendo politica de comadres velhas — quo não se pôde discutir, não se pôde requerer na ausencia do adversario da these principal. Se S. Ex. assim pensa, por que pediu a palavra quando estava eu ausente?

São nugas, são impertinencias de aldeia, são pretextos que não podemos manter, que não podemos instituir como costumes parlamentares, porque são aparas, degenerescencias legitimas da vida parlamentar moderna, onde os homens politicos sabem muito bem quo, quando não estão em jogo a sua pessoa, a sua honra, os casos pessoais dos relatores ou adversarios, de principios ou de theses, podemos fallar e discutir.

O que não é lícito é accusar em materia de honra, em inateria de lealdade, em materia de dignidade pessoal os adversarios quando elles não chegam a tempo ao recinto, quando assumptos, muitos, de ordem superior ou casos justificados, os impedem de comparecer a hora certa.

Nada disto se deu.

Por um gracejo, eu dissera que o Sr. Senador pelo Amazonas, pela sua mania de encontrar inconstitucionalidades em todos os projectos ou emendas, podia ser por nós mesmos arguido de inconstitucional.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em todos, não; em alguns.

O SR. IRINEU MACHADO — Na maior parte, diz o Sr. Senador Jeronymo Monteiro. Quer isso dizer que com esse epitheto eu procurava assignalar a preoccupação de S. Ex. em julgar inconstitucionaes todos os projectos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Alguns, de facto, são.

O SR. IRINEU MACHADO — Permitta-me o nobre Senador concluir a minha explicação.

Ao chegar, hontem, ao recinto do Senado, o Sr. Alexandre de Alencar, por pilheria, communicou a S. Ex. o meu dito e S. Ex. molestou-se com elle. Transmittindo-me as suas queixas, eu declarei a S. Ex. que mandaria retiral-o da acta e escrevi um bilhete ao chefe da tachygraphia, Sr. Francolino Cameu, dizendo-lhe que, já que o meu amigo e collega, a quem muito prez, Sr. Lopes Gonçalves, se julgava offendido e molestado com a pilheria, eu solicitava que a retirasse do meu discurso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não me julguei offendido. Estranhei que S. Ex. se houvesse referido de tal forma á minha pessoa na minha ausencia. Chamo a attenção de S. Ex. ter eu dito, até, que fazia questão de que a pilheria constasse do seu discurso.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas eu não quiz que do meu discurso constasse. Parece-me que, depois que assim mostrei, que a minha intenção não era a de magoar a S. Ex. e, sim, a de gracejar, o incidente estava liquidado. Mas S. Ex. trouxe-o novamente ao recinto.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. foi quem o reviveu agora. Repetiu a phrase.

O SR. IRINEU MACHADO — Absolutamente. Estão ahi as notas tachygraphicas. O Senado ouviu S. Ex. queixar-se de novo de que lhe chamei inconstitucional, e, então, quiz subjetivamente, injuriar-me com o epitheto de immoral.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. São qualificativos que se referem a actos e a cousas e, não, a pessoas. V. Ex. não me comprehendeu. Eu até disse que a expressão *immoral* se refere a actos e não a pessoas.

O SR. IRINEU MACHADO — Se eu tivesse de usar de expressões dessa natureza, se eu levasse até ahi a minha flechada contra o *caboclo velho*, que é S. Ex...

O SR. A. AZEREDO — Velho, não — protesto! (Riso.)

O SR. IRINEU MACHADO — Digo *velho caboclo*...

O SR. LOPES GONÇALVES — Refere-se a mim? Chama-me *caboclo velho*? Não sou muito caboclo.

O SR. IRINEU MACHADO — A expressão só é honrosa...

O SR. A. AZEREDO — O que V. Ex. não é, é velho...

O SR. IRINEU MACHADO — ...porque como caboclo foi conhecido um dos maiores brasileiros, que foi Floriano Peixoto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Como todos os brasileiros.

O SR. IRINEU MACHADO — Se tivesse levado até ahi a minha perversidade, comprehenderia que o nobre Senador houvesse estrebuchado tanto; mas, desde que estava dada a minha explicação, que o Senado ouviu — a de ter proferido a phrase com o animo de gracejar, e, não, de offendere — a questão estava terminada.

Que não pague o Marechal Hermes as favas ou as consequencias da phrase.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estou dando importancia ao caso. Referi-me ao que se passou, em ar de gracejo. Não me julguei offendido. Chamar a uma pessoa inconstitucional é, até, um contrasenso.

O SR. IRINEU MACHADO — O Senado comprehendeu muito bem que o que eu pretendia dizer, com a phrase, era que S. Ex. tinha a preocupação de, em tudo, encontrar inconstitucionalidades. Isso não diminue o honrado Senador pelo Amazonas; isso indica a sua preocupação de zelar pela Constituição, de ser seu guarda fiel e apaixonado; isso pode indicar *trop de zèle* no cumprimento dos seus deveres constitucionais, civicos e politicos, no exercicio do mandato de Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. IRINEU MACHADO — O meu honrado collega, entretanto, invertendo tudo, furibundo...

O SR. LOPES GONÇALVES — Protesto! Nunca fui furioso. Discuto com muita calma. Sr. Presidente, chamo a attenção de V. Ex., como testemunha, sobre se não digo a verdade... (Riso.)

O SR. IRINEU MACHADO — ...com espuma nos cantos da bocca, investindo contra o orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca investi contra S. Ex. dessa forma. É pura illusão intellectual de S. Ex.. Eu apenas defendi o parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — O Senado todo ouviu a explosão de colera do nobre Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não me occupei de S. Ex. mas do projecto, do parecer.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, volvamos, agora, à discussão do projecto e do parecer.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso. É este o facto.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu, aliás, quiz desistir deste discurso e julgalo-hia desnecessario se, por acaso, o meu collega, na precipitação estrondosa, estrepitosa e tonitroante

da sua oração, me deixasse encaixar um apartesinho, mas S. Ex. não diminuiu a intensidade da sua voz, de maneira que não me foi possível fazer ouvir o meu aparte.

O SR. LOPES GONÇALVES — São tantos a fallar ao mesmo tempo, que não posso responder a todos os apartes. Hontem V. Ex. e o nobre Senador pelo Distrito Federal, meu amigo Sr. Senador Paulo de Frontin, estabeleceram um verdadeiro dialogo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas hoje não tive a honra de lhe dar um aparte sequer.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas é curioso que o honrado Senador pelo Amazonas collabore nos nossos discursos com apartes longos, que nós sempre ouvimos com prazer, o que se pôde observar agora mesmo, e quando algum Senador ousa pedir licença para um aparte, imediatamente S. Ex. aumentando a velocidade da sua palavra e o tom de sua voz impede que o Senado ouça, porque S. Ex. não quer ouvir os apartes com que pretendemos responder ás objecções de S. Ex.

Por outro lado com essa superioridade de força, de altura de timbre, de intensidade de voz que tem, S. Ex. domina as vozes de todo o côro de Senadores, de modo que a desigualdade é patente, é manifesta. Queremos dar um aparte ? S. Ex. aumenta o tom de voz e não podemos ser ouvidos. Somos oradores ? S. Ex. dá apartes elevando o ponto de sua voz abafar a dos oradores.

Haverá alguma cousa mais inconstitucional do que esse privilegio do honrado Senador, contra o regimen democratico, contra a Constituição Americana, contra a Brasileira, contra todas as modernas theorias do direito constitucional dos povos democraticos, do que esse privilegio exclusivo de ser ouvido, e que S. Ex. pretende implantar no Senado ?

Agora S. Ex. permitta que lhe diga francamente, para os que como eu não têm bons pulmões, não têm voz...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. não tem voz ? V. Ex. falla horas seguidas; e ás vezes não falla, grita extraordinariamente.

O SR. IRINEU MACHADO — ... a attitude de S. Ex. é inconstitucional.

Mas por outro lado, Sr. Presidente, a attitude do honrado collega como bem lembrou o Sr. Senador Sampaio Corrêa, com a sua palavra sempre intelligente, e ironica, constitue uma desigualdade que ainda uma vez viola o regimen constitucional dos parlamentos modernos, é ainda um acto de inconstitucionalidade.

Ora, Sr. Presidente, parece-me, que se levassemos tão longe a applicação do principio de igualdade, teriam todos os Senadores que passar por um exame prévio de altura, de intensidade de voz, para que todos pudessem usar, com o mesmo timbre de voz do direito da palavra, nas causas ou nas theses que sustentassem neste recinto.

Mas o principio de igualdade, a sua concepção será essa que S. Ex. imagina que é o que constitue o padrão legal das democracias modernas ? Nunca ninguem imaginou uma igualdade absoluta. Ela pôde existir na abstracção dos phi-

losophos, na concepção dos pensadores que querem na terra um mundo de perfeições, mas ella não existe nas realidades da vida económica, nas realidades jurídicas, nem na prática do regimen constitucional. O que existe é uma igualdade relativa.

Para que debater o velho conceito da igualdade, quer no seu aspecto philosophico, quer no político? Absoluta, ella não admittiria senão que todo o mundo fosse marechal, ou que todo mundo não fosse marechal, ou, ainda, que todos fossem soldados. Igualdade absoluta seria a de não existir senão cidadãos soldados ou cidadãos isentos do serviço militar. Absoluta, seria a de que a mulher, por exemplo, querendo votar como S. Ex. pensa que deve votar, seria forçada ao serviço militar e poderia ascender até ao posto de marechal — e no caso, receberia as insignias desse posto a senhora professora Daltro.

Só assim teríamos observado o princípio constitucional da absoluta igualdade: com mareschais do sexo masculino e do feminino e sendo a professora Daltro investida do mareschalato para respeitar o princípio da igualdade, com todos os outros deveres políticos e jurídicos.

Existirá, porém, essa igualdade jurídica, na sua concepção absoluta? Isto é, a lei que deve ser aplicada a um cidadão, dando-lhe uma certa investidura, uma certa posição, uma certa ascendência na sociedade, deve dar esses mesmos direitos, essas mesmas posições, esses mesmos benefícios a todos os soldados?

Igualmente é essa que dá ao mareschal os mesmos direitos que o capitão e o soldado têm?

Ora, as condições de hierarchia, as de disciplina militar, as de desigualdade de retribuições, de vantagens, de regalias, de forum, etc., constituiriam — e assim poderíamos mostrar em toda a sua plenitude — uma série de desigualdades que não representam senão os fundamentos e a razão de ser da propria igualdade relativa.

Não pôde haver dous mareschais com direitos e regalias iguais, porque um teria precedencia sobre o outro: de dous um seria forçosamente mais antigo do que o outro.

Eu já disse uma vez que a regra suprema de todos os constitucionalistas americanos não é a de negar ao Poder Legislativo o direito de decretar leis a cada passo, fazendo-o tropeçar nestes obstáculos ou entrincheirar-se atrás destas ou daquellas nugas.

Não! As regras supremas de interpretação do Direito da Constituição Americana, são estas: tudo quanto não ferir o direito político, os direitos individuais, os direitos patrimoniais, ou, digamos, tudo quanto não ferir os direitos políticos e patrimoniais de um cidadão, pôde ser instituído em favor de outrem. E nem de outra forma poderia ser entendido. Sómente são inconstitucionais, em rigor, as leis que ferem os direitos políticos e individuais.

No caso occurrente, o projecto que formulei fere acaso algum direito político? Fere acaso algum direito individual? (Pausa.)

Se os officiaes que ocupam os postos de generaes de divisão ticassem privados de acesso ao mareschalato, porque nós mandassemos isentar da applicação da lei compulsoria o posto de mareschal do Exercito, elles poderiam reclamar contra

a lei, porque ella, perpetuando na effectividade do posto o marechal Hermes da Fonseca, lhes teria obstado o accesso esperado, isto é, a realização, a conversão em direito adquirido, do que era uma expectativa de direito.

Mas, mesmo assim, no dominio jurídico, seria duvidoso.

Uma grande corrente de escriptores e civilistas, definindo a noção de direito adquirido, têm dito que elles, não se achando na posse, no uso, no gozo, na fruição desse posto, tinham apenas uma expectativa. Esse posto, não sendo de accesso por antiguidade, os generaes de divisão não ficam inhibidos, pela integração do marechal na effectividade do quadro, de serem promovidos. Nesse caso, teriam uma expectativa de direito contrariada pela lei, e não um direito adquirido.

Meu projecto não determina lesão de direito adquirido nem offensa a uma expectativa, nem sequer a uma esperança.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. IRINEU MACHADO — O posto de marechal está suprimido do quadro normal do nosso Exercito. Existirá, porém, sempre, enquanto estiver vivo o Marechal Hermes da Fonseca.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que não se dá é o preenchimento da vaga.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente; não se dá o preenchimento.

Mais ainda: o parecer confunde, e de modo lastimável, o posto com a função.

Afirma o Relator que o posto de marechal fica vitatio em consequencia do meu projecto e eu respondo ao honrado Sr. Senador Lopes Gonçalves, dizendo: o posto de marechal subsistirá e o Marechal Hermes da Fonseca delle gozará até ao dia em que expirar, mesmo que o meu projecto não se converta em lei, porque a vitaliciedade do posto ninguém duvida que elle tenha direito, porque o posto é a categoria, é o titulo, é a qualidade, é o grão na hierarchia militar, que é uma patente instituída nos quadros ordinarios do Exercito, que se mantém mesmo para aquelles que se tornem inactivos.

Ora, longe de ferir o artigo da Constituição que S. Ex. citou, ao contrario, o meu projecto nella se enquadra.

Que é que diz o honrado Senador pelo Amazonas?

Que o meu projecto dá vitaliciedade no posto ao marechal.

Que é a patente senão o titulo do posto? E como é que o vitalicias. Os officiaes de mar e terra têm patente vitalicia.

Qual é a patente senão o titulo do posto? E como é que o posto existe e se prova, senão pela concessão da patente, que é a carta, o titulo do exercicio, do direito?

Ora, se o marechal tem, pois, uma patente, tem o posto.

O parecer do honrado Senador, está, pois, errado, porque me recrimina, dizendo que o meu projecto quer dar a vitaliciedade do posto.

S. Ex. enzannou-se. S. Ex. quiz dizer, em vez de vitaliciedade, função.

Ora, o projecto não dá vitaliciedade da função, porque não revoga as leis da reorganização do Exercito a que S. Ex. alludiu. A lei de 1908, que reorganizou o Exercito, e da qual foi Relator, na outra Casa do Congresso, o nosso eminente collega, o Sr. Senador Soares dos Santos, subscripta pelo Sr. Marechal Hermes quando Ministro da Guerra, sancionada pelo Sr. Affonso Penna, Presidente da Republica, foi confirmada ainda pela de 1915, sancionada pelo Sr. Presidente Wenceslau Braz, e, nessas duas leis, se estabelece que a função de marechal está extinta e não o posto, porque se deixou ao Governo o direito de, no periodo de guerra, conceder essa patente, ou essa função, em Comissão, a qualquer dos generaes de divisão que, a seu juizo, seja tecnicamente reputado o mais competente para commandar o Exercito em chefe.

Asism, pois, a minha proposição não offende a organização militar, porque desse direito não fica privado o Governo, que pôde commissionar na função de marechal qualquer general do Exercito, sem que seja forçado a entregar essa função áquelle que tenha a effectividade do posto.

Ahi está o erro visceral do parecer. S. Ex. fez confusão entre função e patente, entre cargos e postos.

A Constituição da Republica que dispõe que os postos e patentes são vitalicios, não estabelece, entretanto, a vitaliciedade para a função.

E como o projecto não fere a vitaliciedade do posto, nem estabelece a vitaliciedade da função, não viola, quer a Constituição, quer as leis de organização do Exercito.

Ora, o honrado Senador, Sr. Lopes Gonçalves, pensa que, pelo simples facto de figurar o Sr. Marechal Hermes da Fonseca no quadro, com o posto de marechal, se amanhã invalido, decadente, enfermo, o Governo precisar de escolher um marechal para commandante em chefe das forças, seja forçado a recorrer a esse velho, a esse decrepito, a esse decadente marechal.

Não, não é isto que está na lei. A lei de organização do Exercito estabelece que o Governo é livre quanto a essa escolha.

O meu projecto não institue a vitaliciedade da função; apenas manda inscrever e guardar inscripto no quadro da actividade o Marechal Hermes.

Mas, porventura, será isto novidade no nosso direito?

Alguem vai, porventura, chamar Benjamin Constant para exercer o commando do Exercito, porque a Constituição da Republica mandou manter perpetuamente no Almanack o nome desse fundador do regimen?

Viu-se na grande guerra officiaes ascenderem, rapidamente, do posto de coronel ao marechalato. Em tres e quatro annos, homens ainda pouco conhecidos no seu paiz ganharam, na fama e na gloria, louros para a sua patria, para as armas, para os exercitos a que pertenciam, conquistando a estima e admiração universaes. Pétain, por exemplo, rapidamente ascendeu do coronelato ao marechalato. Diversos foram os nomes que se cobriram de fama, e gloria, diversos os generaes chamados a gozar, a fruir das honras do marechalato: Joffre, Foch, Fayolle, Liautey, Franchet d'Esperay, etc.

O SR. ALEXANDRINO DE ALÉNCAR — Mas de coronel a marechal, o unico foi Pétain.

O SR. IRINEU MACHADO — Vê-se, pois, que, em caso de guerra, pôde a necessidade levar o Governo a instituir mais de um marechalato, como as necessidades da paz podem exigir que não se conserve em funções um marechal sequer.

Assim, pois, as duas cousas são, no terreno jurídico, como no technico, completamente diversas. O que as nossas leis permitem é que sejam mantidos nos postos, nos quadros, exceptuados da reforma, diversos generaes.

E' fóra de duvida que a lei, que reorganizou o Supremo Tribunal Militar, dispõe que os militares que dello fazem parte pertençam a um quadro especial, desde logo não ficando sujeitos á applicação da compulsoria.

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — Muito bem.

O SR. IRINEU MACHADO — Se, pois, já existem leis, como homenagem á magestade dessa judicatura, dando aos juizes da magistratura militar a excepção que os exclue, que os furta á accão da chamada lei de compulsoria, por que não podemos render a mesma homenagem ao marechal Hermes, mantendo-o na effectividade desse posto, onde não lesa direito de quem quer que seja, não prejudica as esperanças, nem fere expectativa de nenhum direito, onde nem sequer sobrecarrega o Thesouro com novas vantagens, porque as da reforma não são inferiores ás da actividade?

Se, pois, não ha lesão de direito, se não ha inconveniente administrativo, si não ha desvantagens para os cofres publicos, se não ha nenhuma lei que impeça a applicação desse principio de igualdade relativa, instituindo-se uma honaria especial para o Marechal Hermes, de que não estão livres em futuro outros que pelos seus serviços venham a ser investidos de posto igual e mais tarde o Congresso queira manter nessa dignidade, não sei por que razão possa este projecto ser combatido?

Considere bem o Senado da Republica que o meu pensamento não foi estabelecer um privilegio, uma homenagem pessoal; o meu pensamento foi manter em uma dignidade militar, o soldado que pela sua competencia, pela sua capacidade técnica se fez o depositario da confiança dos seus companheiros de armas e da estima da Nação, como o mais puro, o mais nobre dos exemplos de probidade, de dignidade militar, de competencia nas fileiras e nos quadros do Exercito. Não ha que envolver nas malhas, nas ciladas, nas trapas da politica uma questão desta simplicidade.

Por que, embuçados em inimigos, em inimigos posthumes do Governo do Marechal Hermes, seus amigos franceses e decididos de outr'ora vêm hoje apunhalar o projecto que é uma homenagem de antigo adversario, aquelle que respeita o seu inimigo de hontem, o cavalheiro e homem do bem que não é indigno da sua estima, nem da sua admiração? (Pausa.)

Por que lançaram a mim a pecha de incoherencia, que só me enaltece aos olhos da minha consciencia? (Pausa prolongada.)

Porventura quando o Marechal Hermes não ascende mais os degraus do Caltele com os bordados de marechal sobre os membros e com a faixa de Presidente da Republica atravess-

sada sobre o peito; quando o Marechal Hermes, em uma longa proscrição, em uma discreta e longa permanencia no estrangeiro, deixou que cessassem o tumulto e as paixões e que as querellas se apaziguassem no coração e na consciência dos seus patrícios, querem aquelles que não respeitam os gestos de generosidade, os gestos do coração, os gestos da estima e os movimentos de franqueza e de lealdade dos seus antigos adversários, que ellos se não reconciliem, estendendo-se nobremente as mãos na arena publica?! (*Pausa.*)

Quando S. Ex. regressou da Europa, lembre-se o Senado, o meu honrado ex-companheiro de bancada, o Sr. Metello, propôz a designação de uma Comissão de Senadores para receber o antigo Presidente da Republica e ainda marechal do nosso Exercito.

Depois de uma ligeira refrega parlamentar, que entendi necessitava da minha intervenção, usando da palavra, eu disse que, sem me arrepender das attitudes passadas e sem retratação (está nos Annaes a declaração, porque os homens públicos não precisam de penitenciar-se, pois, para o julgamento de sua lealdade política, e para que seus actos sejam levados ao seu arquivo político, não precisam de uma covarde genuflexão, basta que sejam julgados pela sua sinceridade e pela boa fé de sua conducta), que o Marechal Hermes devia ser recebido com todas as honras de que era digna a mais alta patente do nosso Exercito, o chefe supremo do Exercito nacional, e por isso entendia que o voto do Senado devia ser unânime.

Adherindo ás minhas palavras, o honrado Senador Sr. Alfredo Ellis deixou de fazer oposição e votou pelo meu requerimento, aprovado unanimemente, para a recepção do antigo Presidente da Republica e ainda Marechal do nosso Exercito.

Senhores, eu não me arrependo do meu passado político. Quando combati a candidatura militar, porque o Marechal Hermes não tinha passado nem tradições políticas que inspirassem á Nação a confiança necessaria para a sua investidura ao cargo de Presidente da Republica, declarei, mais de uma vez, que respeitava a sua honra pessoal. Adversário de Pinheiro Machado e combatente da oposição ás suas hostes na outra Casa do Congresso, mais de uma vez declarei que consagrava ao chefe inimigo a maior das estimas pessoas e o respeito devido aos homens de bem.

Quanto ao Marechal Hermes, depois de um governo agitado pelas tempestades das mais violentas que podem bater ás portas de um palacio; depois de amargurar a mais violenta das oposições que podem encher de fel o coração de um homem público, quando S. Ex. abandonava o Governo pobre, íntegro, e á medida que o céo dos abyssinios amaldiçoava o Governo que terminava, os antigos combatentes, os antigos oposicionistas do Governo marechalcio emmudeciam as vozes de combate e sentiam impotens, deante da ingratidão e audacia desses abyssinios, de cobrir de louros o alçar nos braços o antigo general das forças inimigas.

Cada dia mais, deante do homem simples e bom, que, arrebatado á sua inexperiencia e aos deveres da sua função militar, foi chamado ao exercicio da mais difícil e da mais complexa das funções dos tempos modernos — a de governar uma nação — as minhas objecções levantaram-se á sua candidatura.

A cada um dos actos do seu Governo, eu oppuz a mais formal das oposições; a cada um dos actos do seu Governo eu guerreei com a mais renitente, a mais insistente, a mais audaciosa de todas as guerras!

Não me arrependo dessa refrega! Não me entristeço com essa pagina da minha vida! Podem ser impulsos do meu coração! Podem ser explosões do meu sistema nervoso! Mas amo o meu temperamento, com esses excessos de colera, com essas tempestades, com essas vulcanicas agitações de combatente!

A serenidade do remanso dos lagos tranquillos, cujo fundo serve de pasto ás rãs e aos vermes, na sua camada lodosa, germina a morte, germina a destruição da vida, germina a eliminação das cousas bellas!

Eu prefiro a agitação da minha alma, os impulsos do meu temperamento á sordidez da passividade dos que exaltam os triumphadores. Sustento os fracos e os amargurados, e abraço os vencidos e decahidos! (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, tinha pedido a palavra, por não estar presente o autor do projecto. Desejava, então, apresentar considerações contrárias ao parecer da Comissão de Constituição:

A discussão havida dispensa-me, entretanto, de insistir no intuito que tinha quando pedi a palavra, da qual desisto.

O Sr. Presidente — Havendo numero no recinto vou submeter a votos as materias encerradas.

E' aprovado o projecto n. 18, de 1921.

E' anunciada a votação da emenda da Camara substitutiva do projecto n. 2, de 1921.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido a questão examinada na Comissão de Finanças, artigo por artigo, e havendo-se pronunciado a unanimidade dos membros da Comissão em favor do art. 1º, mas não se verificando o mesmo, em relação aos demais, requeiro a V. Ex., que consulte a Casa, se não é atribuição mesmo de V. Ex., sobre se consente que a votação do substitutivo da Camara seja feita, emenda por emenda.

O Sr. Presidente — O Regimento permite que a Mesa o faça.

Vou submeter a votos o art. 1º e seus paragraphos:

Art. 1.º Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegas, á data desta lei, é dispensada até 30 de outubro do corrente anno, da taxa de armazenagem.

§ 1.º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatárias, ou concessionarias de portos, afim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em comissão, salvo as de facil deterioração, é suspensa, até 31 de outubro do corrente anno, em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas,

entradas até á data da presente lei, será feita até 30 de outubro futuro, á taxa fixa de 3\$850, papel, por 1\$, ouro..

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 40 %, ouro, e 60 %, papel, para as despachadas até 30 de setembro próximo, e de 45 %, ouro, e 55 %, papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de outubro do corrente anno..

Os senhores que approvam o art. 1º e seus paragraphos, queiram levantar-se.. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Vou submeter a votos o seguinte art. 2º:

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em accordo com os Estados e o Distrito Federal.

§ 1.º É absolutamente prohibido vender-se como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa de 2:000\$ a 5:000\$, e de estelionato do art. 388, § 5º, do Código Penal.

§ 2.º São diminuidas de até 20 % nas estradas de ferro exploradas pela União, da data desta lei a 30 de abril de 1922, os fretes de productos agrícolas (com excepção de café e adubos), despachados do interior do paiz para os seus portos de mar, com tanto que não estejam sujeitos a imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados interessados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3.º O Presidente da Republica é autorizado a promover, a realizar, nas condições que julgar conveniente, a *warrantagem* em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendel-o em partidas, de accordo com as conveniencias do mercado interno.

§ 4.º O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a *warrantagem*, no exterior de productos nacionaes, que não sejam de facil deterioração, por intermedio de firmas, ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapores nacionaes.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador para encaminhar a votação..

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. a votação do artigo por paragraphos, porque desejo votar contra o § 1º e não contra os demais..

O Sr. Presidente — Farei a votação por partes.

Os senhores que approvam o art. 2º, salvos os paragraphos, queiram levantar-se.. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Os senhores que approvam o § 1º, queiram levantar-se.. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, queiro verificação da votação, assim de assignalar o meu voto contrario.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o § 1º, do art. 2º, queiram levantar-se e conservar-se de pé, afim de se proceder á verificação. (*Pausa.*)

Votaram, a favor, 30 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram, contra, cinco Srs. Senadores.

Foi approvado o § 1º do art. 2º.

O Sr. Irineu Machado — Lembraria a V. Ex., Sr. Presidente, que pedi apenas que fosse separado o § 1º.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Podiam votar-se conjuntamente os outros paragraphos.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

São approvados os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º.

Art. 3º (*le*):

«Art. 3º O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade, para o paiz.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuízo maior para o Thesouro».

O Sr. Irineu Machado (*para fazer uma declaração de voto*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que voto contra este artigo.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. mandará por escripto a sua declaração à Mesa para poder constar da acta.

O SR. IRINEU MACHADO — Perfeitamente.

São approvados o art. 3º e o seu paragrapho unico.

São approvados o art. 4º e seu paragrapho, que dizem:

«Art. 4º As letras ou notas promissorias a que se refere o n. 4 do art. 50, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderão ter prazo até 12 mezes, ao serem emitidas, ou renovadas, desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto operações que visem a execução de plano official relativo á defesa da produção nacional, ouvido em cada caso o fiscal do Governo e o director do Banco do Brasil.

Paragrapho unico. Serão admittidas a redescontos as letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra crédito confirmado por banco de reconhecida idoneidade, estabelecido fóra do paiz».

E' anunciada a votação do seguinte art. 5º:

«Art. 5º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a garantia da União ao emprestimo de que trata o artigo 42 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura».

O Sr. Irineu Machado (*) (para fazer uma declaração de voto) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer a declaração de que voto contra este artigo.

Primeiro, porque, de acordo com o § 1º do art. 12 da lei Organica do Distrito Federal, os emprestimos municipaes não poderão, por seus serviços de juros e amortizações, exceder, cada anno, o producto da renda annual do imposto predial. Sendo esta renda de 24.500:000\$, e já attingindo o serviço de amortização e juros, cada anno, a quantia de 46.600:000\$, sem incluir os dos dous emprestimos realizados este anno, que montam a 60.000:000\$, penso que o emprestimo será grandemente nocivo aos interesses do Distrito.

Segundo, porque não permittindo a Lei Organica do Distrito, que seja dada em garantia nenhuma outra renda, a approvação desta medida, que é a renovação ou a revalidação da lei orçamentaria em vigor, de uma lei federal, será altamente nociva aos interesses do Distrito, á sua população, a seus contribuintes, vem permittir que sejam dadas em garantia de novos emprestimos outras rendas que não sejam provenientes do pagamento do imposto predial.

Ora, sendo a receita do Distrito Federal de 60 e tantos mil contos e já attingindo o serviço de amortização e pagamento de juros a quantia de 42.600:000\$, sem contarmos com mais alguns milhares talvez 4.200 relativos ao actual emprestimo, portanto, cerca de 47 mil contos, não incluindo a amortização e pagamento de juros do emprestimo de 1919, que importa em mais de um milhão de dollars, a partir do anno proximo, essa despeza elevar-se-ha a 55 mil contos, parecendo-me, em terceiro logar, que devemos, antes de prosseguir no caminho perigoso dos emprestimos o que devemos fazer é reformar de *fond en comble* as finanças municipaes de modo a livrarmos o contribuinte da aggravação enorme de impostos. Em quarto logar, conforme o eloquente á parte do Sr. Senador Frontin á notável oração do Relator, Sr. Senador Francisco Sá, nesses dous annos, não são provaveis emprestimos vantajosos; ao contrario, outros quaesquer que se realizarem serão mais onerosos do que os ultimados até agora.

(Não é de vantagem para o momento fazer emprestimos em condições mais onerosas para resgatar os anteriores. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Frascisco Sá — Sr. Presidente, ao contrario do que acaba de expender o nobre Senador pelo Distrito Federal, esta disposição não tem por fim aumentar os encargos com emprestimos que oneram o Orçamento do Distrito Federal, mas substituir um emprestimo por um outro, e é claro que não se pôde substituir um emprestimo por outro que se não realize em condições mais vantajosas.

O SR. IRINEU MACHADO — E' claro, mas não está escrito.

O SR. FRANCISCO SA' — E' claro. Qual é a unica razão, qual é a razão do bom senso? Qual é a razão de uma administração em contrahir um emprestimo para resgatar um outro?

E' claro que é substituir-o por um outro mais vantajoso.

Portanto, Sr. Presidente, ao contrario do que diz o nobre Senador pelo Distrito Federal, esta disposição só tem por fim

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

alliviar as difficuldades financeiras que pesam sobre a Prefeitura do Districto Federal. E' uma medida de auxilio á Municipalidade do Districto Federal e admiro-me, de que contra elle se levante um dos seus representantes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, a declaração de voto do honrado representante do Districto Federal tem uma parte evidentemente resultante de um equivoco.

A lei organica não veda que se dêm outras garantias além do imposto predial, e como esta declaração possa influir no animo dos honrados collegas por occasião da votação, sou obrigado a mostrar a disposição da Lei Organica.

O § 7 do art. 12º diz:

«Ao Conselho Municipal incumbe:

contrahir emprestimo sobre o credito do Municipio, determinando as condições, tempo, modo e meios de pagamento, sendo que nenhum emprestimo municipal poderá realizar-se no estrangeiro sem a autorização do Congresso Nacional.

A Municipalidade não poderá ficar a dever quantia que não possa pagar dentro de 50 annos e cujos serviços de juros e amortização annual seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial".

Não ha, portanto, nada neste dispositivo em relação á garantia. Mostra o limite da quantia que corresponde ao serviço de amortização e juros.

O Sr. IRINEU MACHADO — A lei diz «não poderá ficar á dever».

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Eu respondo a V. Ex. com um caso concreto.

O mais antigo emprestimo Municipal tem a garantia do matadouro.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas é anterior a essa lei.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Posteriormente a esta lei ha emprestimos com outras garantias.

O Sr. IRINEU MACHADO — Contra a Lei Organica.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não, Senhor. A Lei Organica refere-se ao vulto dos serviços de juros e amortização, mas não ás garantias que podem ser dadas aos diversos emprestimos.

O Sr. IRINEU MACHADO — Se os emprestimos não podem ser contrahidos além da receita de um anno, não podem ser dadas outras garantias.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Não se trata de um novo emprestimo, mas da garantia da União ao emprestimo que já foi autorizado pelo Congresso Nacional, na lei da Receita do corrente anno. Ahi é que seria occasião de discutir se podia ou não.

A autorização já está dada á Prefeitura.

O Sr. IRINEU MACHADO — E' outra essa autorização.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não, senhor; a autorização já está dada á Prefeitura. A garantia é que está em debate.

E' o que consta das medidas do projecto que estamos discutindo. O emprestimo foi autorizado, como antes demonstrou o illustre Relator da Receita, pelo decreto n. 2.362, de 2 de janeiro de 1921.

O SR. IRINEU MACHADO — A autorização dada é de sessenta mil contos e não de 25 milhões de dollars.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sessenta mil contos. Como o novo emprestimo pôde ser aumentado de importância igual ao valor dos emprestimos actuaes que forem resgatados, calculada a igualdade pela equivalencia dos serviços de juros e amortização, devido á depreciação dos nossos titulos municipaes em Londres, com Baring Brothers, onde o ultimo emprestimo externo apenas está cotado a 61, poder-se-hia, apesar de com maior juros, resgatar esses emprestimo, fazendo uma operação vantajosa, desde o momento que houvesse equivalencia dos serviços de juros, que, dando uma taxa cambial muito baixa para nós, teria um resgate em melhores condições para a Prefeitura. Quanto á taxa cambial, no momento justamente em que vai ser votada a lei de emergencia é a melhor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o art. 5º queiram levantar-se.

Foi approvado.

O Sr. Irineu Machado — Peço verificação de votação.

Procedida a verificação, votaram, a favor, 27 Srs. Senadores e contra 8.

O Sr. Presidente — Foi approvado o art. 5º por 27 votos contra 8.

E' approvado o art. 6º «Revogam-se as disposições em contrario.»

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, estando sobre a mesa a redacção final da resolução quo acaba de ser votada, requeiro urgencia para que entre imediatamente em discussão e votação do Senado.

E' concedida a urgencia.

PARECER

N. 203 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 2, de 1921, emendado pela Camara dos Deputados, decretando medidas de emergencia sobre a taxa cambial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda a mercadoria importada, em deposito nos armazens das alfandegás, á data desta lei, é dispensada, até 30 de outubro do corrente anno, da taxa de armazenagem.

§ 1º O Governo intervirá junto ás empresas arrendatárias, ou concessionarias, de portos, assim de nelles conseguir esta dispensa, sem onus para o Thesouro.

§ 2.º A venda, em leilão, de mercadorias cahidas em comisso, salvo as de facil deterioração, é suspensa, até 31 de outubro do corrente anno, em todas as alfandegas da Republica.

§ 3.º A cobrança da quota ouro do imposto de importação para consumo sobre as mercadorias, ainda não despachadas, entradas até á data da presente lei, será feita, até 30 de outubro futuro, á taxa fixa de 38850, papel, por 1\$ ouro.

§ 4.º Os direitos sobre mercadorias importadas serão cobrados, a partir da data desta lei, nas bases de 40 %, ouro, e 60 %, papel, para as despachadas até 30 de setembro proximo, e de 45 % ouro e 55 % papel, para as que o venham a ser no decorrer do mez de outubro do corrente anno.

Art. 2.º O Governo Federal providenciará, como julgar mais conveniente, para o fomento do consumo interno e a exportação dos productos da industria nacional, entrando para esse fim em accordo com os Estados e o Districto Federal.

§ 1.º É absolutamente prohibido vender-se como estrangeira mercadoria produzida, fabricada, ou transformada, no Brasil, sob as penas de multa, de 2:000\$ a 5:000\$, e de estelionato do art. 338, § 5º, do Código Penal.

§ 2.º São diminuidas de até 20 % nas estradas de ferro exploradas pela União, da data desta lei a 30 de abril de 1922, os fretes de productos agrícolas (com excepção de café e adubos) despachados do interior do paiz para os seus portos de mar, contanto que não estejam sujeitos a imposto estadual de exportação, ou que haja sido feito, pelos Governos dos Estados interessados, abatimento igual nos seus impostos de exportação, a serem cobrados na vigencia desta lei.

§ 3.º O Presidente da Republica é autorizado a promover e realizar, nas condições que julgar convenientes, a warrantagem em moeda ouro de café adquirido pelo Thesouro Nacional e a vendê-lo em partidas, de accordo com as conveniencias do mercado interno.

§ 4º. O Governo Federal é autorizado a providenciar, sem onus para o erario publico, sobre a warrantagem, no exterior, de productos nacionaes, que não sejam de facil deterioração, nor intermédio de firmas, ou bancos, de primeira ordem, dando sempre preferencia para transportes aos vapores nacionaes.

Art. 3.º O Governo deixará de iniciar todas as obras que, a seu juizo, não forem de grande vantagem, ou de urgente necessidade para o paiz.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorizado a suspender todas as obras que já estiverem em execução e cuja suspensão não acarrete prejuízo maior para o Thesouro.

Art. 4.º As letras ou notas promissorias a que se refere o n.º 4 do art. 50, da lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderão ter prazo até 12 mezes, ao serem emitidas, ou renovadas, desde que, com endosso do Banco do Brasil, tenham por objecto onerações, que visem a execução de plano oficial relativo á defesa da producção nacional, ouvidos em cada caso o fiscal do Governo e o director do Banco do Brasil.

Paragrapho unico. Serão admittidas a redescosntos as letras de cambio em moeda estrangeira, sacadas por exportadores contra credito confirmado por banco de reconhecida idoneidade, estabelecido fóra do paiz.

Art. 5º E' autorizado o Presidente da Republica a conceder a garantia da União ao emprestimo de que trata o artigo 42 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, uma vez que o seu producto se destine a resgate de emprestimos, internos ou externos, da Prefeitura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, em 25 de agosto de 1921.
— *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator.

O Sr. Presidente — A resolução vae ser submettida á sancção.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, numero 168, de 1921*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabeleccendo as condições a que associações e sociedades devem satisfazer para serem consideradas de utilidade publica (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 188, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138 para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$, para pagamento de gratificação addicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados, José Mariano Carneiro Leão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 194, de 1921*);

Discussão unica do voto do Prefeito, n. 1, de 1919, à resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Walde-mar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 107, de 1919*);

Discussão unica do voto do Prefeito, n. 10, de 1919, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a tornar extensivas aos funcionários de qualquer categoria das escolas, institutos e demais estabelecimentos de ensino as disposições do art. 177, do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, mantidas pelo art. 6º, do decreto legislativo n. 1.619, de 15 de julho de 1914, ex-vi das quais aos professores reconhecidamente tuberculosos serão concedidas licenças com os vencimentos, de seis em seis meses, até ao termo da molestia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 646, de 1919*);

Levanta-se a sessão às 15 horas.

82^a SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 horas e meia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Sylverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felippe Schmidt e Vespucio de Abreu (33).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sú, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Raul Soares, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (28).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, na acta publicada no *Diario do Congresso* de hoje ha uma ligeira correção a fazer.

Nas ponderações que fiz ao Senado quando se votava o art. 5º do projecto de emergencia, eu não me referi aos banqueiros Baring Brothers, como está publicado, mas sim aos banqueiros Seligman Brothers.

Peço, portanto, a V. Ex. que a mande fazer.

O Sr. PRESIDENTE — A reclamação de V. Ex. será atendida.

E' aprovada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 58 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a abrir o necessário credito para pagar ao marechal graduado e reformado Rodolpho Gustavo da Paixão o soldo correspondente ao periodo de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 1915, em que esteve funcionando no Congresso Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de agosto de 1921. — Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 59 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos supplementares de 3:000\$, á verba 6º, 10:710\$, á 21º, 40\$, á 30º, e 46:000\$, á 33º, do art. 2º do orçamento da despesa do referido ministerio para o exercicio de 1921.

Art. 2º Fica igualmente aberto o credito supplementar de 42:030\$665 á verba 8º do orçamento vigente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (Secretaria da Camara dos Deputados), no «Material», sendo 20:716\$770 á sub-consignação «Objectos de expediente», para suprir a deficiencia com o pagamento de contas de 1920, e para a aquisição de machinas de escrever; 10:895\$ á sub-consignação «Para custeio e conservação do automovel destinado á condução do Presidente da Camara», para concertos nos automoveis; e de 10:418\$895, á sub-consignação «Despezas eventuaes», para suprir, também, a deficiencia com o pagamento de contas de 1920, e para pagamento de impressão de 10.000.

exemplares do voto, em separado do Sr. Cincinato Braga ao projecto estabelecendo medidas de emergencia sobre a taxa cambial, de accordo com a resolução da Camara dos Deputados, n. 1, de 1921.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1921. — *Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Ascendino Cunha, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.*

N. 60 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito na importancia de 24:338\$666, para pagamento ao director do Tribunal de Contas, Francisco José Pereira de Oliveira, aos primeiros escripturarios Candido Venâncio Pereira Peixoto, Antonio Pinto Ferraz Nunes e bacharel Cicero Freire, e ao segundo escripturario José da Rocha Gomes, de gratificacões a que têm direito pelo serviço de tomada de contas fóra das horas do expediente, dos seguintes responsaveis: Antonio Furtado de Mendonça, ex-fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro (exercicios de 1893 a 1913); Amando de Araujo Cintra Vidal Junior, ex-thesoureiro da Imprensa Nacional (exercicios de 1905 e 1906); Leopoldo Correia, thesoureiro do Lloyd (exercicio de 1920); Tíberio Mineiro, ex-almoxarife da mesma Imprensa (exercicio de 1910); Antonio Cesario de Figueiredo, ex-pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional (exercicios de 1914 e 1915); Alberto Azevedo, ex-almoxarife do Lloyd (exercicio de 1919); Franklin Ribeiro de Almeida e Euzebio Pereira, collector e escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua (exercicios de 1909 a 1918); A. Furtado A. Cavalcanti, ex-thesoureiro do Lloyd (exercicios de 1918 a 1919); Luiz Pinto de Souza Coelho, collector da Collectoria Federal de Barra de S. João (exercicios de 1910 a 1912); João Pereira Soares, Agostinho Servulo dos Santos Lima, Agnello Barcellos Collet e Fernando de Carvalho Brakmann, collector e escrivães da Collectoria Federal de S. Fidélis (exercicios de 1916 a 1918).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 24 de agosto de 1921. — *Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Ascendino Cunha, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.*

N. 61 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito de 23:900\$, supplementar á verba 14º — Obras Militares — do orçamento vigente, destinado ao pagamento á firma Carvalho Paes & Comp., pelo fornecimento do arcabouço metallico e installação do observatorio do Forte de S. Luiz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 24 de agosto de 1921. — *Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Ascendino Cunha, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.*

N. 62 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de tres contos seiscentos e setenta e sete mil oitocentos vinte réis (3:6778820), afim de attender o pagamento da diferença de vencimentos aos inspectores de 1^a classe da Escola Militar, Fernando Loretto Werneck, Antonio Gonçalves de Andrade e Silva, Francisco Cardoso de Souza, Marcell da Costa Araujo e Eleuterio Antonio dos Santos, sendo os quatro primeiros durante o periodo de 27 de janeiro de 1919 a 30 de abril de 1919, e o ultimo de 27 de janeiro de 1919 a 21 de fevereiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 24 de agosto de 1921. — Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Ascendino Cunha 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 63 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessarios, em papel, até o maximo correspondente a 476 mil libras esterlinas, ao cambio de 12 d., para attender os compromissos decorrentes do termo do accordo firmado em 29 de outubro de 1920 com a Société de Construction du Port de Pernambuco, no sentido de tornar effectiva, pela fórmula que ficou estabelecida nos seus contractos, a aquisição dos materiaes e instalações respectivas que serviram durante a execução das obras, e, bem assim, effectuar os serviços de dragagem preliminar do porto de Recife, conforme o contrato celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, de acordo com a autorização legislativa, para conclusão das obras de melhoramento e exploração do mesmo porto.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 23 de agosto de 1921. — Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 64 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica prorrogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1921. — Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, por ser matéria urgente.

Do mesmo Sr. Secretario, comunicando ter sido adoptada a emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados relativa à criação de uma Corte Permanente de Justiça

Internacional approvada pela Assembléa da Liga das Nações, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do véto que oppoz á resolução do Conselho Municipal que autoriza a pagar a Acelino da Costa Jacques, porteiro addido do Pedagogium, a quantia de 1:615\$ para auxilio de aluguel de casa.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nomeio para a Comissão de Marinha e Guerra, durante o impedimento do Sr. Senador Oliveira Valladão, o Sr. Senador Sylverio Nery.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, explica-se a minha presença na tribuna, neste momento, por haver a Camara dos Deputados, dentro, não só das conveniencias politicas, como das imposições da mais estricta justica, nomeado uma commissão para receber á sua chegada, de volta de S. Paulo, o honrado Sr. Presidente da Republica.

Entendo que o Senado, correspondendo ao appello da Camara, e dominado pelos mesmos sentimentos, não pôde deixar de, por sua vez, nomear uma commissão de cinco membros para apresentar as suas homenagens ao Sr. Presidente da Republica por occasião do regresso de sua proveitosa excursão ao meu Estado.

Aproveitando o ensejo de estar na tribuna, farei breves considerações sobre as vantagens que decorrerão para o paiz da excursão feita pelo supremo magistrado da Nação ao Estado de S. Paulo, tendo podido *in loco* sentir colher no vivo as impressões e, ao mesmo tempo, a solução do maximo problema da nossa terra.

A proposito, não posso deixar de commentar e trazer ao conhecimento do Senado um telegramma passado pelo nosso collega, o Sr. Dr. Francisco Salles, ao illustre Deputado por S. Paulo, Sr. Veiga Miranda, incumbido de traduzir, no discurso de saudação feito ao Sr. Presidente da Republica, os sentimentos de gratidão do Estado de S. Paulo, da população paulista, pelo facto de S. Ex. ter correspondido ao convite que lhe fez o governo daquelle Estado, para, logo após a inauguração e instalação de serviços importantíssimos feitos na Estrada de Ferro Central do Brasil, aumentando-lhe as facilidades de transporte, aumentando o valor daquelle importantíssimo patrimonio nacional, collaborar com o Governo de S. Paulo, com as classes productoras daquelle Estado e levar ao animo das populações a afirmação de que não ficaria mais em abandono o principal producto nacional — o café.

Houve um pequeno lapso da parte do Sr. Veiga Miranda, quando, historiando os acontecimentos, e principalmente o Convenio de Taubaté, accentuou o desfalcamento de dous dos Estados que haviam firmado o seu apoio naquelle Convenio á causa que então era defendida por S. Paulo, quando se cogitou da primeira valorização.

Salientou S. Ex. a retirada dos dous colaboradores — os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro — que não applicaram a sobretaxa, como se havia combinado e

contractado, à garantia de um emprestimo sobre a valorização do café, dando-lhe destino diverso, applicando a somma della resultante a despezas outras para as quaes não fôra createdo e incorporando o seu producto ao orçamento commum.

Sr. Presidente, ninguem ignora que S. Paulo teve de arcar sózinho com as difficuldades da situação, porque os dous Estados que constituiram com elle o triumvirato o deixaram abandonado á frente da lucta, esperando apenas colher os proveitos, quando, entretanto, não participaram dos sacrificios que S. Paulo fez, e ainda está fazendo, em beneficio communi.

S. Ex. o Sr. Francisco Salles lembrou, então, que não era mais responsavel por esse abandono, porquanto já não mais presidia o Estado de Minas quando o Convenio de Taubaté ia ser executado.

Peço venia para ler o telegramma que S. Ex. se dignou passar ao illustre representante de S. Paulo, Sr. Deputado Veiga Miranda.

Diz a epigraphe: «Uma contestação do Sr. Francisco Salles ao discurso do Sr. Veiga Miranda».

«A proposito do discurso pronunciado pelo Sr. Veiga Miranda no Theatro Municipal desta Capital, saudando o Sr. Epitacio Pessoa em nome das classes productoras de S. Paulo, o Sr. Francisco Salles dirigiu áquelle Deputado paulista o seguinte telegramma: «Associando-me ás homenagens de gratidão e reconhecimento do nobre povo paulista ao preclaro Chefe da Nação pela benemerencia da sua accão em amparo das classes productoras do paiz, peço licença para contestar vossa affirmação feita no solemne discurso proferido no Theatro Municipal, referindo-se ao abandono em que teria deixado o eminent Sr. Jorge Tibiricá na execução. Basta recordar que aquelle convenio, assignado em 25 de fevereiro de 1906, só foi approvado pelo Congresso Mineiro em 16 de agosto do mesmo anno e a sua execução regulamentada em 24 de dezembro do referido anno, e lembrar-vos que dei-xei a presidencia de Minas em 7 de setembro de 1906, para que vos convenções de terdes sido injusto atribuindo-me aquelle abandono. Durante o pouco tempo que me restou de governo depois da assignatura do Convenio de Taubaté, não poupei esforços para lhe dar a execução, convencido de qual era a sua efficacia e dos resultados que adviriam á lavoura para os Estados que o executassem, pedindo ainda venia para vos assegurar que empreguei os maiores esforços junto ao saudoso e venerando Sr. Rodrigues Alves para demovel-o da sua notoria resistencia ao Convenio.

Só cessou o meu concurso para a execução do Convenio com a terminação do meu Governo.»

Sr. Presidente, acho que S. Ex. se esqueceu do ocorrido.

Pergunto: S. Ex. subscreveu ou não o Convenio de Taubaté? (Pausa.)

Subscreveu.

Assumiu ou não a responsabilidade delle decorrente? (Pausa.)

Assumiu, e assumiu como Presidente de Minas e membro da commissão directora mais tarde..

Pergunto ainda: S. Ex. continuou ou não a ser o chefe desse partido no Estado de Minas Geraes? (Pausa.) S. Ex., pelo facto de ter concluido o seu Governo, abriu uma solução de continuidade á sua acção politica? (Pausa.)

Não; absolutamente não. Quem lhe sucedeu no Governo foi um amigo seu, naturalmente subordinado á mesma politica que havia sido accepta e subscripta por todos os representantes de Minas Geraes.

Sendo S. Ex. o chefe senão supremo, em todo o caso de grande e justo valor e prestigio desse partido, como procura agora atirar a responsabilidade a outros, eximindo-se della, quando era chefe orientador do partido?

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. está equivocado. Nessa occasião, o chefe da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro não era o Sr. Francisco Salles.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Era o Dr. Bias Fortes.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas houve um protesto da parte de S. Ex. pelo facto do Partido não honrar o compromisso que o havia autorizado a assignar?

O SR. PAULO DE FRONTIN — Enquanto o Sr. Francisco Salles esteve na presidencia de Minas empregou todos os meios para sua realização.

O SR. ALFREDO ELLIS — Mas, Sr. Presidente, não comprehendo que haja solução de continuidade quando se assigna um convenio, um contracto. Elle não o assignou senão como representante do Estado de Minas, e, tanto interesse S. Ex. tinha, que veiu chamar a attenção para a sua acção favoravel ao mesmo Convenio fóra do seu Estado, procurando demover o venerando Conselheiro Rodrigues Alves do proposito em que estava de hostilizar a valorização do café, conforme nesse telegramma declara. Por que não fez o mesmo em seu Estado?

Venho contestar a S. Ex. neste particular. S. Ex. não podia demover o Conselheiro Rodrigues Alves, neste ponto, porque elle nunca foi infenso á valorização do café. O grande paulista oppunha-se á criação da Caixa de Conversão, de acordo com o seu Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, por se tratar de alterar o valor da moeda, cousa que os tres Estados não podiam fazer. Posso trazer o meu testemunho, porque, sendo, nesta questão, o representante do Estado, nesta Casa e nesta tribuna, quando se tratou do assunto, assim como sempre tenho sido o unico a tratar de todas as valorizações do café, recebi de S. Ex....

O SR. PAULO DE FRONTIN — O que não impediu que o orador official commettesse a injustiça de não citar o nome de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS — O nobre Senador bem comprehende que o prato não é para quem o faz. A proposito desse á parte, depois farei algumas considerações.

Quando se tratou da primeira valorização do café, o Sr. conselheiro Rodrigues Alves mandou um representante directo, seu, tratar commigo da questão, pondo-se inteiramente á disposição da defesa do nosso principal producto, desde que nós abrissemos mão da criação da Caixa de Conversão. Entendia elle que se podia chegar, sem ser por esse meio, ao mesmo resultado, ao mesmo fim.

Eu não podia, absolutamente, aceitar uma proposta dessa natureza, uma vez que o partido que eu aqui representava entendia que as duas questões estavam intima e indissoluvelmente conjugadas e que o emprestimo feito no estrangeiro para valorizar o producto iria elevar o cambio e, portanto, retirar as vantagens que porventura adviessem da alta e defesa do café. E foi por este motivo que nós não pudemos aceitar o offerecimento do Sr. conselheiro Rodrigues Alves.

Eis a razão por que faço a reclamação, afim de que ella conste dos Annaes e da imprensa do paiz. A interpretação dada á attitude do espirito superior do Conselheiro Rodrigues Alves não é fiel. S. Ex. nunca concorreria para desvalorizar o café.

Sr. Presidente, o á parte do meu nobre amigo, eminente Senador pelo Distrito Federal, cuja amizade eu prezoo muito e a quem consagro grande admiracão, pelo seu bello talento e pelo seu espirito de iniciativa, largo e creador, proporciona-me ensejo de dizer que não estranhei não se ter feito referencia alguma ao meu nome, nessa campanha de valorização do café. Pelo contrario, já esperava.

Já tive occasião de vir a esta tribuna, por mais de uma vez, para impedir que me negassem, pelo menos, a iniciativa da medida consignada em 1918 para a segunda valorização do café.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ainda o anno passado V. Ex. se empenhou nesse sentido.

O SR. ALFREDO ELLIS — Em relatorio, Sr. Presidente, o ex-secretario da Fazenda de São Paulo, o Sr. Dr. Cardoso de Almeida, fez referencia á grande vantagem da segunda valorização do café. E, nessa occasião, S. Ex. attribuiu a varios outros o concurso prestado para a grande operação, deixando-me em ultimo logar, com um pequenissimo quinhão e por muito favor.

Não sei porque, Sr. Presidente. Não digo isto por vaidade, absolutamente; estou muito habituado ás injustiças da sorte. Era preciso que eu não estivesse ha longos annos exercendo a profissão de medico, para desconhecer o quanto é pesado, neste mundo, o fardo da gratidão, e como é raro esse sentimento. E' como o radium nas jazidas da consciencia humana.

Sr. Presidente, naquelle occasião não me pude conter, e vim a esta tribuna reivindicar a iniciativa da medida, tendo tido a felicidade de ver as minhas palavras corroboradas, reaffirmadas, não só pelos meus illustres collegas da Comissão de Finanças, como pelo operoso relator que tanto me auxiliou quando propuz no seio da Comissão o proje-

cto de emissão de 150 mil contos destinados exclusivamente à compra de 4 milhões de sacas de café.

O Sr. Dr. Wenceslau Braz deu-me a honra de me chamar e de me ouvir. Em poucas palavras, conhecedor do assunto, por quanto outra cousa não tenho sido em toda a minha vida, senão lavrador de café, expuz o piano a S. Ex., demonstrando a efficacia da medida e os lucros que naturalmente adviriam ao paiz, principalmente á União, que nenhum prejuizo teria, desde que, a titulo de emprestimo, fornecesse essa quantia, ao Estado de S. Paulo, para a compra de café. Demonstrei por A + B que os lucros seriam immedios e remotos. Immediatos, porque a medida impediria que os torradores americanos se apoderassem da safra de café que estava atirada, sem defeza, no mercado; remotos, porque se salvava o apparelho, que é essa immensa laboura de café, que representa para o estrangeiro um assombro, economico do seculo, embora seja elle desconhecido para a maior parte, se não a unanimidade dos brasileiros.

Realmente, é uma cousa notável que, muitas vezes, quem menos conhece a cidade onde vive é justamente o habitante dessa cidade. Assim, quem menos conhece Londres é o londrino. Da mesma forma, quem menos conhece a importancia da laboura do café, é o brasileiro.

Como já tive muitas occasões de dizer desta tribuna, mesmo no Senado, a maioria dos seus membros se não a unanimidade, conhece unicamente o café da salinha, quando o ingere addicionado ao assucar de Pernambuco ou de Campos. (*Risos.*)

Entretanto, Sr. Presidente, uma das principaes vantagens que a nação agora colhe pelas mãos bemfazejas do Sr. Presidente da Republica, ahi está patente. S. Ex. ensinou ao paiz inteiro que o café não é um producto paulista, MAS UM PRODUCTO NACIONAL; é a nossa fonte de ouro, e nós precisamos defender, não o producto paulista, mas o nosso sangue, a nossa vida, porque elle é a nossa principal riqueza, a maior riqueza nacional.

Não existe no mundo mina de ouro que se possa comparar à laboura de café.

Mas, até hoje, os elementos de defeza do café têm sido nullos e essa defeza tem sido feita intercaladamente, quando devíamos organizar, executar um piano de defeza perenne, permanente, que nos assegurasse o jorro certo de 50 milhões esterlinos, annualmente, nos nossos orçamentos.

O café, Sr. Presidente, é a bebida mais barata do mundo inteiro.

O SR. ANTONIO AZEREDO — A mais barata e mais gostosa, depois da agua.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, Sr. Presidente, o torrador americano, certo da nossa fraqueza, vendo que este producto é atirado, sem defeza, em uma ou duas praças do paiz, concentra nellas os seus esforços e marca-lhe o preço.

Seria, porém, tão facil assegurar a defeza desse producto! Bastaria que, reproduzindo-se o mesmo Convenio de Taubaté, com a intenção de o executar, se congregassem os representantes de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, destinado, se não

a sobre-taxa inteira, ao menos uma porcentagem, para a criação de um instituto que tivesse por fim fornecer recursos para a defesa do café.

A operação seria tão simples que os americanos poderiam inutilmente quebrar a cabeça ou cansar os miolos para nos venceram na luta. Elles se apoderaram da nossa safra, porque quem compra ao pobre é quem marca o preço.

O Sr. A. AZEREDO — A criação de um banco e caixas registradoras.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, na época em que a safra afflue ao mercado, há necessidade de muito dinheiro. Os lavradores precisam pagar aos seus colonos, que se tornam exigentes, não só porque desejam receber o que lhes é devido, como também porque assumiram compromissos com o commercio que lhes fornece recursos para a manutenção de suas famílias. Além disso, as estradas de ferro não transportam sem receber os fretes. Por essas razões e motivos há rapida affluencia de safra no primeiro semestre, correspondendo a 2/3, senão mais, senão 3/4 partes que deveria ser distribuida pelo anno todo.

O que acontece é que o commissario de café, que ainda conserva o mesmo papel de banqueiro dos tempos coloniaes, o commissario de café vê os seus recursos esgotados, não podendo fazer face aos saques dos fazendeiros.

Quer dizer que há um verdadeiro panico na praça. É preciso fazer-se dinheiro. O fazendeiro saca para pagar ao colono; o colono, urgido pelo comerciante, também urgido pelos seus compromissos... enfim, Sr. Presidente, é uma engrenagem complicada, que funciona enquanto o americano espera, friamente, o momento em que a avalanche da exportação venha esmagar-nos.

Não ha instituto de credito, não ha a *warrantagem*, de modo que, enquanto o commissario dispõe de recursos, enfrenta a situação, mas chega o momento em que elle é forçado a entregar o producto, e ahi começam os torradoreis americanos a marcar os preços nas taboas da Exchange Office de Nova York, considerando-nos como se fossemos colonos da costa d'Africa.

E não se reage e nem se pôde reagir, porque não temos recursos. Lamento, (respondendo a um aparte do nobre Senador pelo Distrito Federal, a propósito justamente da minha intervenção, o anno passado, desta tribuna, para ver se era possível salvar aquella safra), lamento nestes incidentes para a baixa decorridos do anno passado até hoje, que não tivesse o Sr. Presidente da Republica ido fazer *in loco* o estudo, o exame da questão, como agora o fez, atténdendo os avisos que lhe fiz desta tribuna.

Se as medidas hoje executadas tivessem sido postas em prática naquela época, quando eu, o gageiro previdente, anunciei a tempestade; se nesse occasião o Governo Federal com o Governo Estadual, em acção combinada e conjunta, tivessem posto em prática as medidas hoje realizadas, claro é que, em lugar do torrador americano levar o nosso café da safra inteira, por seis centavos a libra, o teria adquirido pagando-nos 12 centavos, porque o consumidor americano, o consumidor de café paga lá 24 e 25 centavos.

Quer isso dizer que fomos desfalcados em 600 mil contos do nosso patrimonio!

O SR. A. AZEREDO — Com 200 do assucar, são 800 mil contos!

O SR. ALFREDO ELLIS — Se tivessemos agido naquella época, se tivessemos impedido e evitado essa sangria colossal, estaria o paiz nesta actual situação?

O SR. PAULO DE FRONTIN — É o caso do *libertas quae sera tamen.*

O SR. ALFREDO ELLIS — Sim, sempre é tempo, enquanto a morte não chega, de se laquear uma arteria cortada.

O Sr. Presidente da Republica, indo a S. Paulo, estudar os factores do problema, verificou naturalmente que era verdade o que tenho afirmado desta tribuna desde o anno passado, averiguando que o plano posto em execução, com quanto, até certo ponto, medrosamente, cautelosamente, deu em resultado o aumento do preço de uma libra para tres por sacca de café, e que, se a safra actual for de 10 ou 12 milhões, lucraramos duas libras a mais por sacca.

Se esse plano tivesse sido posto antes em execução, teriam concorrido para nossa balança commercial para o nosso orçamento e nosso patrimonio mais vinte e cinco milhões esterlinos. Em todo o caso, como disse o nobre Senador: *Libertas quae sera tamen.*

Estou convencido de que a acção do honrado Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, vai produzir optimos fructos, vai resolver o problema, e posso dar, desta tribuna, uma noticia optimista ao paiz: — elle deixou inscripto nos Annaes de S. Paulo e na gratidão daquelle povo a certeza de que nesse Estado ninguem mais trabalhará para apezar do seu trabalho e suor se tornar cada vez mais pobre, beneficiando e enriquecendo os torradorees e industriaes americanos que, com o seu peculio e o seu ouro, nos sujeitam a uma verdadeira escravidão.

De facto, Sr. Presidente, eu tive a iniciativa da segunda valorização do café, e agora, louvando e applaudindo a Sociedade de Agricultura que galhardamente recebeu o honrado Sr. Presidente da Republica, cumpre-me dizer ao paiz que faço côro com essa homenagem prestada ao supremo magistrado, tanto mais quanto dessa Sociedade, apezar do seu titulo nem sequer recebi um cartão de agradecimento pelo facto de haver concorrido para os grandes lucros que auferiram o Estado de S. Paulo e o Thesouro Nacional.

Trato rapidamente deste ponto, Sr. Presidente, apenas para ficar firmado nos Annaes esse curioso facto, que não constitue para mim maior orgulho, nem a elle me refiro com o intuito de pescar elogios. Não os quero mesmo porque chegariam tarde de mais.

Mas, Sr. Presidente, pedi e consegui, com o apoio e, concurso de meus illustres collegas da Comissão de Finanças, bem como dos meus pares do Senado, que attenderam a minha intervenção, 150 mil contos para a compra de quatro milhões de saccas de café.

Infelizmente, Sr. Presidente, dos 150 mil contos destinados á compra de café, o Sr. Ministro da Fazenda de então, ratinhando o mais possivel, só consignou 110 mil para o emprestimo a S. Paulo, dando 50 mil contos ao Banco do Brasil.

Esse 110 mil contos foram, porém, bem aproveitados. O ex-Secretario da Fazenda de então, Sr. Dr. Cardoso de Almeida, comprou com essa importancia 3.000.000 de saccas de café, a maior parte na praça de Santos e uma pequena parte aqui na praça do Rio de Janeiro.

Liquidada essa operação, o Estado de S. Paulo devolveu integralmente á União os 110.000:000\$ que havia recebido. E ainda ha poucos dias, menos de 15 ou 20, o Sr. Dr. Luiz Arthur Varella, procurador do Estado de S. Paulo, veiu liquidar as ultimas contas com o Thesouro da União.

Sei, por intermedio desse illustre funcionario do Thesouro de S. Paulo, que a União auferiu dessa operação lucros líquidos na importancia de 65.500:000\$, e o Estado de S. Paulo quantia igual, correspondente a 65.500:\$000.

Quer dizer, Sr. Presidente, em sua simplicidade, que a União recebeu 175.500:000\$ do Estado de S. Paulo e para o Thesouro do Estado entraram 65.500:000\$. Tive, Sr. Presidente, uma grande satisfação ouvindo do procurador do Estado essa resenha. Na minha carteira, porém, no meu archivo, não existe e nem os meus filhos e netos encontrarão um agradecimento, quer da União, quer do Estado de S. Paulo.

Não venho provocar elogios; entretanto, acho que tendo sido a operação de tal alcance, não deverá ficar o facto ignorado pelo menos dos illustres collegas que prestaram o seu concurso, o seu auxilio, para que levassemos aos cofres da União 175.500:000\$, que serviram para atravessarmos a zona perigosa das nossas finanças do anno passado.

Nem sei como seria possível a administração publica, se não fossem esse lucro do café e a importancia paga pela França para os navios ex-alemães.

Se maior tivesse sido a operação, maiores e melhores seriam tambem os resultados porque, se para a primeira operação concorreram factos extraordinarios, como a geada, agora, tinhamos a certeza do exito, porquanto a producção era muito inferior ao consumo, de forma que, sendo este superior á oferta do producto, e tendo o Brasil o monopolio do café, produzindo, como produz, 75 % da producção mundial, podia impôr o preço e, em logar de estar a receber tres libras esterlinas por sacca, disputando-as ao torrador americano, podíamos impôr quatro. E elles haviam de as pagar!

Sr. Presidente, aguas passadas não movem moinhos. Eu apenas sou, aqui, o historiador.

Podem ficar certos os meus honrados collegas de que não me achei diminuido, nem magoado, pelo esquecimento do meu nome nessa festa, ou pela proposital annullação completa da minha accão, como disse o meu illustre amigo, Senador pelo Distrito Federal.

A consciencia do cumprimento do dever vale mais do que homenagens que nem sempre trazem o cunho da sinceridade e são disputadas por outros que têm ambição, que precisam que os seus nomes figurem nos grandes lances das finanças do paiz. Eu me occupo estrictamente das minhas obrigações.

Nunca disputei posições. Procuro ocupar dignamente, honradamente, as que me são distribuidas pelo meu partido, defendendo os interesses, não só politicos como de toda a ordem, dô meu Estado e principalmente os altos interesses da Patria. A Patria é a grande Mãe. Se ella, ás vezes, como os nossas é mais carinhosa para uns do que para outros de seus filhos, não se segue dahi que aquelles a quem ella distribue menos cuidados e menos carinho, deixem de estimá-la menos. Porque, sendo ella a Mãe — a Mãe suprema, a Mãe eterna — será sempre mãe para nós, como será para os nossos filhos, como será para os nossos netos, como será para os nossos vindouros.

Os apartes do nobre Senador pelo Distrito Federal levaram-me a tangenciar a minha pequena oração. Queira desculpar-me o Senado se porventura fiz algumas annotações à margem da historia, tomando seu precioso tempo.

O meu unico intuito, como disse desta tribuna, é o de fazer côro com as homenagens que o supremo magistrado da Nação está recebendo no meu Estado.

Levanto-me de tão longe, para atirar sobre a sua veneranda cabeça uma braçada de flores e dizer-lhe que, além de outros actos benemeritos, praticados por S. Ex., esse quo acaba de praticar, affirmando ao Estado de S. Paulo a segurança da sua defesa em prol do café, é um gesto que merece os aplausos, não só de S. Paulo, mas do Brasil inteiro. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requer que a Mesa nomeie uma commissão de cinco membros do Senado que o represente á chegada do Sr. Presidente da Republica, de volta da sua excursão a S. Paulo, e que lhe leve as boas vindas.

Os senhores que approvam este requerimento queiram dar o seu assentimento.

Foi approvado.

Nomeio para a commissão os Srs. Alfredo Ellis, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Bernardo Monteiro e José Euzebio.

Tem a palavra o Sr. Senador José Euzebio.

O Sr. José Euzebio (*) (profundamente commovido) — Sr. Presidente, não preciso de procurar phrases para traduzir a profunda magua, a immensa saudade que traz á bancada maranhense e a esta Casa a morte do Dr. Fernando Mendes de Almeida, facto tristíssimo ocorrido esta manhã.

E' de hontem a sua convivencia comnosco aqui. O seu espirito parece que ainda paira neste recinto. (*Muito bem.*)

Quem é aqui que não tem na memoria, na propria retina, a figura insinuante e sympathica daquelle velho de operosidade de moço, daquelle ancião de alma juvenil? (*Apoiados.*)

Os annos passavam por elle destruindo-lhe o physico, sem destruirem, sem lhe attingirem sequer o espirito alacre, forte e sadio dos tempos da juventude.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — Ainda hontem, segundo me consta, esteve na legação do Uruguai, na festa, em homenagem á Republica irmã, sempre jovial, sempre alegre.

E assim, Sr. Presidente, deixou o Dr. Fernando Mendes de Almeida esta vida. Assim desapareceu aquele brasileiro illustre, herdeiro de um nome notável, cheio de serviços ao Maranhão e ao Brasil inteiro, serviços de toda a ordem, como parlamentar, como patriota, como jornalista, como professor.

Sr. Presidente a accão do Dr. Fernando Mendes de Almeida no Senado da Republica, onde representou, com brilho, (*apoiadós*), o Estado do Maranhão, foi uma das mais intelligentes e fecundas de quantas por aqui têm passado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito bem.

O SR. JOSE EUZÉBIO — Os *Annals* o attestam e todos disso podem dar testemunho.

Como patriota, defendeu a ordem e as instituições por occasião da revolta. Como official da Guarda Nacional, correu poderosamente para a reforma dessa milícia, reorganizada hoje, sob o nome de Exercito da segunda linha, recebendo, por isso, os bordados de general, com que o galardoou o Governo da Republica. (*Muito bem.*)

Como jornalista foi um defensor infatigavel das boas causas (*muito bem*), principalmente daquellas que se prendiam á liberdade e ás garantias do direito dos humildes.

Foi tambem um professor notável e um advogado constituudo por sua competencia e por seu carácter.

Sr. Presidente, eu, que fui companheiro e amigo, durante muitos annos, do Dr. Fernando Mendes de Almeida, pude apreciar, e muito bem, os inestimaveis dotes de sua inteligencia e de sua honorabilidade. Mente esclarecida, alma grande, coração immenso, eram os predicatoros que nos patenteava.

Creio que, Sr. Presidente, requerendo além da inserção do costumeiro voto de pezar na acta dos nossos trabalhos, pelo desaparecimento do illustre morto, a suspensão da sessão, não abusarei e, pelo contrario, interpretarei os sentimentos do Senado. (*Muito bem. Apoiados.*) .

Venho, portanto, pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte a Casa sobre se consente em que na acta dos nossos trabalhos de hoje se insira um voto de profundo pezar pela morte daquelle brasileiro illustre, que se suspenda a sessão em homenagem tambem ao nosso ex-collega e que se nomeie uma commissão para lhe acompanhar o funeral. São homenagens que, parece-me, se impõem. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — O Sr. José Euzebio requer que se lance na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de pezar pelo falecimento do ex-Senador, do illustre brasileiro Dr. Fernando Mendes de Almeida, que se nomeie uma commissão

para acompanhar o seu funeral, e mais: que se levante a sessão em homenagem a esse illustre compatriota.

Os senhores que approvam este requerimento queiram dar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi unanimemente approvado.

Em virtude da deliberação do Senado, nomeio os Srs. José Euzebio, Miguel de Carvalho e Alvaro de Carvalho para, em commissão, representarem o Senado no funeral do Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Em virtude da deliberação do Senado, levanto a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1921, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno;

3^a discussão do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, numero 168, de 1921*);

3^a discussão do projecto do Senado n. 98, de 1921, estabelecendo as condições a que associações e sociedades devem satisfazer para serem consideradas de utilidade publica (*da Comissão de Justiça e Legislação*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 138, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138 para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$, para pagamento de gratificação adicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados, José Mariano Carneiro Leão (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 87:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 194, de 1921*);

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 1, de 1919, à resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Walde-mar de Barros, Aldo Magrassi, e Alvaro Ramos dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 107, de 1919*);

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 10, de 1919, à resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a tornar extensivas aos funcionários de qualquer categoria das escolas, institutos e demais estabelecimentos de ensino as disposições do art. 177, do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, mantidas pelo art. 6º, do decreto legislativo n. 1.619, de 15 de julho de 1914, *ex-vi* das quaes aos professores reconhecidamente tuberculosos serão concedidas licenças com os vencimentos, de seis em seis meses, até ao termo da molestia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 646, de 1921*).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.

83^a SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Manoel Borba, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Felippe Schmidt (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Abdias Neves, Sylverio Nery, Costa Rodrigues, João Thomé, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rolemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Generoso Marques, Xavier da Silva, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (27).

E' lida, posta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 204 — 1921

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, abrindo os creditos supplementares de 66:470\$770 e 4:574\$834 a consignações do Hospital São Sebastião e do Hospital Paula Candido.

Ao artigo unico: Em vez de «suplementares», diga-se: «especiaes».

Sala da Comissão de Redacção, 26 de agosto de 1921. — Venâncio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diário do Congresso*.

E' successivamente lida, posta em discussão, que se encerra sem debate, a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 8:720\$ e de 850\$750, para pagamento de gratificação adicional a funcionários da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Não havendo, no recinto, numero, fica adiada a votação.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra porque hontem o honrado tesoureiro da Associação Commercial do Rio de Janeiro, me procurou e ao meu eminente amigo Vice-Presidente desta Casa, para ouvir a nossa opinião sobre uma das disposições do projecto de emergencia, constante do § 3º do art. 1º, que diz:

“A cobrança da quota ouro do imposto de importação para mercadorias ainda não despachadas pela Alfandega, entradas até á data da presente lei, será feita até 30 de outubro futuro á taxa fixa de 3\$850 papel por mil réis ouro.”

No officio que vem transcripto hoje em diversos jornaes da manhã, dirigido aos illustres relatores do orçamento da receita do Senado e da Camara dos Deputados, ha o seguinte trecho:

“Acontece, porém, que existe em poder dos importadores grande cópia de despachos já formulados e processados pela Alfandega, mas ainda não pagos, aos quaes parece não aproveitarem os favores da lei que apenas se refere a “mercadorias ainda não despachadas”, e silenciando sobre aquellas que, embora ainda armazendas na Alfandega e Cáes do Porto, estão, todavia, com o seu processo de despacho concluido, aguardando apenas o pagamento dos direitos calculados, mercadorias que se acham, apesar de preenchida aquella formalidade, nas mesmas condições que as ainda não despachadas.”

Ha da parte do distincto director thesoureiro da Associação Commercial um equivoco em relação ao que constitue a nota para o processo de despacho e o proprio despacho.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mesmo porque não pôde haver despacho sem o pagamento dos direitos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Effectivamente, o § 5º do artigo 3º da lei da receita n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, estabelece:

"Nenhuma mercadoria poderá ser despachada na alfandega, mesas de rendas ou outras repartições fiscaes sem que seja feito, á bocca do cofre, o pagamento em dinheiro dos respectivos direitos e taxas aduaneiras, cobrados de accordo com as disposições das tarifas das alfandegas."

O SR. LOPES GONÇALVES — Já se vê que o pagamento é condição *sine qua* para ser formulado o despacho.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Está muito claro que o despacho só é terminado com o pagamento dos direitos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não ha dúvida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Portanto, a mercadoria ainda não está despachada, quer ainda não tenha tido inicio o processo ou despacho respectivo, quer já estejam concluidos, enquanto a importancia dos direitos de importação não tenha sido paga á bocca do cofre, como determina a lei de receita para o exercicio de 1916, como ainda ha pouco me referi.

Creio, portanto, que com esta informação dada ao Senado, e que espero servirá tambem de esclarecimento para todos os interessados, não ha nenhuma critica ou censura a fazer ao modo pelo qual foi votada, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado, a medida, que tem em vista não só de se aplicar ás mercadorias com o processo de despacho iniciado, mas a todas aquellas que ainda estão na Alfandega e que, não tendo pago os direitos, não são consideradas por lei como mercadorias despachadas.

Era o que tinha de dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alvaro de Carvalho — Sr. Presidente, na ausencia dos meus illustres collegas, Srs. José Euzebio e Miguel de Carvalho, venho comunicar ao Senado que a commissão nomeada por V. Ex. para acompanhar ao tumulo os despojos do nosso ex-collega Sr. Fernando Mendes de Almeida cumpriu a sua missão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Felix Pacheco.

O Sr. Felix Pacheco — Pedi a palavra, Sr. Presidente, na hora propria da apresentação dos projectos, para mandar á Mesa um que tomei a liberdade de formular e que diz respeito ao nosso eminente collega, o Sr. Conselheiro Ruy Barbosa.

Não consultei a ninguem do Governo sobre a conveniencia da apresentação deste projecto. Tão pouco falei a qualquer dos meus companheiros desta Casa. Mas tenho o dever de officio de ser bem informado e acredito que o projecto que elaborei responde a uma necessidade, talvez urgente, e merecerá, sem duvida, o assentimento da Casa.

Este projecto vem precedido de uma ligeira justificação, que me dispensa de maiores considerações:

Tenho, pois, a honra de proceder á leitura do projecto a que me estou referindo e que é assim concebido: (*Lê*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 23 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' outorgada excepcionalmente ao Sr. Ruy Barbosa, sem prejuizo do que lhe couber como Senador da Republica, licença para aceitar quando queira ou for convidado, qualquer das commissões de que cogita o paragrapho segundo do art. 23 da Constituição.

Art. 2.º Fica, outrossim, concedido ao mesmo Sr. Senador Ruy Barbosa, nas condições do artigo precedente e ainda como recompensa nacional e a titulo de indemnização pelos seus serviços, incluindo nestes o que adiante se especifica, o subsidio mensal fixo de cinco contos de réis enquanto viver, com reversão integral desta quantia para os herdeiros que designar no caso de morte.

Art. 3.º Ao mesmo Senador Ruy Barbosa é commettido o encargo da elaboração de um diccionário da Lingua Portugueza, cuja prefacção deverá estar prompta para ser publicada em volume pela Imprensa Nacional por occasião do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

§ 1.º O plano, o programma e a execução dessa obra ficarão exclusivamente a cargo do Sr. Senador Ruy Barbosa, devendo os volumes, à proporção que forem entregues, ser impressos na alludida Imprensa Official, sendo a tiragem de vinte mil exemplares e pertencendo metade da edição ao autor e metade ao Estado, para ulterior distribuição pelas Bibliothecas, Repartiçãoes Públicas e estabelecimentos de ensino.

§ 2.º E' conferido ao mencionado Sr. Senador Ruy Barbosa, mediante as condições estatuidas no paragrapho precedente, o direito de impressão nas officinas typographicas do Estado de qualquer outro trabalho da sua lavra e respeitante ao idioma nacional.

Art. 4.º O Governo abrirá os necessarios créditos para a execução desta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Felix Pacheco.*

JUSTIFICAÇÃO

Ha projectos que, por seu simples enunciado, dispensam bem toda justificação. Qualquer honraria ou premio que o Congresso entendesse, na sua alta sabedoria, conceder a

um homem excepcional como o Sr. Ruy Barbosa, se enquadraria virtualmente nesse numero. Porque está na consciencia de nossos patricios, que uma tal iniciativa ficaria sempre aquem do que merece o nosso admiravel conterraneo, cuja biographia é como que a propria historia palpitante e viva das ultimas cinco decadas da civilização brasileira. Não poderiamos nunca, por mais que quizessemos, fixar o limite de nossas obrigações de gratidão para com esse altissimo espirito, honra maior da cultura latina na America. e não só isto, mas o expoente sem par de todas as conquistas liberaes e dos triumphos maximos da intelligenzia, do caracter e do patriotismo, que o Brasil tem conseguido alcançar, aqui e fóra daqui, nos trinta e dois annos do regimen republicano, e tambem nas outras bellas campanhas de liberdade que precederam a implantação definitiva da nova forma de governo em nosso paiz. Da galeria illustre dos fundadores é elle, com Demetrio Ribeiro, o unico que resta. Todos os seus grandes companheiros da memoravel jornada do Provisorio foram desapparecendo, hoje este, amanhã aquelle, levados pela morte, cobertos de gloria e serviços. Mas, por fortuna nossa, a gloria e os serviços de Ruy Barbosa continuaram, no prolongamento de uma actividade que não conhece fadigas, timbrando sempre o admiravel cidadão em honrar e polir de novos lustres immorredouros essa sobrevivencia, que é para cada um de seus contemporaneos, como para a Nação inteira, um verdadeiro titulo de honra e um motivo do mais legitimo orgulho. No dobrar das idades, erigia-se assim Ruy Barbosa no mais alto symbolo nacional que possuimos, pelo fervor do seu permanente apostolado politico e pelas scintillações inesgotaveis do seu genio, entrando e illuminando a universalidade dos conhecimentos humanos e deixando em cada provincia do saber a marca imperecivel da beleza, que domina todos os seus trabalhos, como domina toda a sua longa vida de patriota, de jurisconsulto e de homem de letras. Ainda não produziu a mentalidade brasileira, nestes quadro seculos da lingua portugueza transplantada para a America, ninguem com tamanhas maravilhas do poder de expressão verbal, nem figura alguma que sobreexceda a essa na profundez, na solidez e na variedade de cultura, com que tem enriquecido o nosso formosissimo Idioma, transformando, como Vieira, cada pagina que escreve, em outras tantas lições de bom dizer, sobre as quaes se debruçarão, enleados, daqui a duzentos ou quatrocientos annos, os amorosos da forma escorreita e lidíma, como nós hoje nos debruçamos sobre os primores da *Nova Floresta* de Bernardes, ou sobre os Sermões do sapientissimo pregador, que ajuntaram outros brilhos ineditos ao thesouro immortal dos *Lusiadas*.

Quando se pensa na extensão e na esplendida energia desses cincocentas e tantos annos de vibração mental, de vibração literaria e de vibração civica, que formam a historia da vida do Ruy Barbosa, grande no direito, grande na arte, grande na tribuna, grande na administração, grande na politica, grande na diplomacia, grande no parlamento, grande no jornalismo, grande no lar, immenso no paiz e no

estrangeiro, sente-se bem que a nossa faculdade de entusiasmo é pequena e mesquinha e não traduzirá nunca, na medida justa, o dever que temos de zelar com avareza o patrimonio moral inestimável que é esse homem, de quem o Brasil a cada instante precisa e ao qual necessitamos assegurar por nossa vez, na extrema curva de sua maravilhosa e solida e fecunda e invejável velhice, uma situação que nunca lhe demos, que elle nunca nos pediu, nem jámais nos pedirá, mas que é dever imperioso nosso conferir-lhe como um alto galardão, no proprio interesse egoístico do Brasil em face de si mesmo, e em face das outras nações, as quaes estão chamando as maiores summidades do seculo para interpretes e reguladores da nova vida que já se esboça na Sociedade das Nações. E ninguem fará ao Senado a injustiça de suppôr que elle não comprehenda e não avalie e não meça a extensão e o alcance de tais conceitos neste momento excepcional da vida da humanidade, a respeito do mais conspicuo de seus membros, que foi o verbo eloquentissimo da igualdade das soberanias em Haya, um oraculo universal durante a conflagração e uma idéa-força imprescindivel á regulação conveniente do direito ainda embryonario do — após a guerra.

Devemos felicitar-nos dessa oportunidade magnifica e consoladora que se nos offerece para saldarmos, em nome do Brasil, uma divida sagrada, garantindo ao nosso exelso compatriota condições de absoluta liberdade e desafogo para servir ainda mais e ainda melhor ao paiz, pondo em ordem a sua estupenda obra escripta e dispersa nababescamente em perto de sessenta annos de porfiados labores, e podendo, quando queira e quando julgue que deva, acceitar as missões diplomaticas, ou os encargos outros, nos quaes o Governo o reputa, como a Nação o reputa, insubstituivel. Nenhum paiz tem o direito de haver criado e ficar possuindo um homem assim, portador de tão formidavel conjunto de qualidades, serviços e merecimentos, sem correspondentemente providenciar com carinho para se poder orgulhar da excepcion de dessa luz, que não se apaga nunca, e que tem sido para todos nós o pharol sempre acceso no meio das borrascas e dos negrumes de nossas luctas e de nossas competições.

O Senado viu com lastima Ruy Barbosa abandonar aqui a sua cadeira de trinta e dois annos, e pagou-se em fremitos de jubilo, assistindo ao regresso do glorioso luminar do direito e da justiça, alma-viva da nossa Constituição, que ninguem pôde de um modo absoluto querer que não se revaja, quando ella mesma previu e consignou essa necessidade.

Mas, tornando ao seu posto, no memoravel discurso cujos echos enchem ainda da sadia harmonia da elevação este recinto, elle proprio superiormente se situou a igual distancia de todos nós, como o luctador inegualavel que, fatigado de tantos prelios, mas nunca opprimido pela descrença, marca o rumo de outras batalhas, na serenidade de seu espirito, para a derradeira phase dessa existencia, que tem sido uma perpetua aurora de doutrinação, e não conheceu nun-

ca os occasos, nem os eclypes tão communs á sua edade na vida dos homens politicos.

A meditação do grande espirito jámais se alçou a alturas tão bellas como nestas suas duas ultimas fallas: a oração de paronympho, lida em S. Paulo, e o discurso de posse aqui no Senado. E' o coroamento tranquillo de uma nobre e augusta vida, de que tudo temos ainda a esperar, como de uma divina maturidade que não nos atira em rosto as nossas ingratidões e a cujo encontro, pois, devemos correr para que ella não se suma na melancolia, antes se soerga no conforto do nosso arrependimento e se habilite a continuar na opulencia florida do seu genio, derramando em beneficio da humanidade e da Patria, onde quer que estas o reclamem, aqui ou fóra daqui, a cornucopia infinita do seu saber, do seu amor e da sua gloria.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*) — Sr. Presidente, sinto-me sempre constrangido, e faço mesmo violencia contra mim mesmo, quando me vejo forçado a vir fazer uma reclamação contra qualquer acto menos regular, menos cuidadoso da administração publica. Entretanto, Sr. Presidente, quando se sucedem esses actos a ponto de poder prejudicar a minha accção e até mesmo o zelo que devo ter para com aquelles que me dispensam a sua confiança, não tenho outro caminho senão o de me subordinar a essa violencia e usar dos recursos ao meu alcance. E' o que me traz á tribuna.

Entregaram-me, esta manhã, um despacho telegraphico expedido de uma das agencias do Estado do Espírito Santo, a de Barra de S. Matheus, despacho que tem o n.º 89, em que se me dá o encargo de providenciar sobre assumpto de ordem commercial de certo valor, de certa importancia, e, sobretudo, da maxima urgencia. A falta de qualquer providencia da minha parte podia ter occasionado prejuizos não pequenos a este amigo que me fez o appello constante deste despacho.

Nenhuma providencia dei até hoje porque ignorava por completo o assumpto. Recebendo, porém, o telegramma e já sem tempo de praticar um só acto que beneficiasse o interesse em jogo, fui verificar a sua data. E' um despacho expedido da estação de Barra de S. Matheus, no dia 24, gastando de lá até aqui 60 e tantas horas, quando podia ter vindo, com muito vagar, em uma hora.

O risco que correu o interesse desse meu amigo, interesse cuja guarda me foi confiada, a nenhuma correspondencia da minha parte a esta mostra de confiança desse meu amigo certamente devia incomodar bastante o meu espirito. E' como não tenho outro meio de me justificar e de reclamar contra essas demoras successivas na entrega dos despachos telegraphicos que me são expedidos, venho, hoje, deixar nos nossos Annaes esta reclamação, acompanhada do meu protesto contra — não digo essa anarchia — mas contra o desleixo que corre pela repartição telegraphica, fazendo ao mesmo tempo um appello ao engenheiro preclaro e illustre que dirige a Repartição dos Telegraphos do nosso paiz, homem de grande repu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tação, como technico e como administrador, confiando que S. Ex. tome as providencias para que se não repitam esses factos, que podem occasionar prejuizos como este a que acabo de me referir.

E' possivel, Sr. Presidente, que se allegue para nullificar esta reclamação, que o despacho sobre que versa si vinha com a direcção da rua Farani n. 53, quando a nossa casa tem o n. 57.

Desde já vou respondendo a essa objecção provavel. Não procede de todo o ponto.

Diariamente recebo despachos com esta simples indicação: Jeronymo Monteiro — Rio, e nenhum até agora foi extaviado.

O que succede commigo terá succedido com todos os Srs. Senadores; SS. EEx. necessariamente terão recebido despachos telegraphicos em identicas condições, e isso porque os representantes da Nação têm os seus nomes e os seus endereços registrados na Repartição dos Telegraphos.

Conseguintemente, nem precisava trazer a indicação da rua nem da casa; bastava que viesse endereçado ao Rio, como sempre acontece.

Portanto, se vier a explicação baseando-se nesse argumento, ella não procederá.

Aíl fica a minha reclamação, não tendo eu outro remedio senão dizer que confio em que o nobre director dos Telegraphos tome em consideração estas palavras e providencie para que o facto se não repita.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DAS SESSÕES DO CONGRESO NACIONAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1921, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Encerrada e adiada a votação.

EXCLUSÃO DO POSTO DE MARECHAL DA COMPULSORIA

3^a discussão do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do Exercito.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, não tenho em vista repetir argumentos sobre o projecto em discussão; sendo este, porém, o ultimo turno por que elle terá de passar, e envolvendo assumpto tão momentoso, qual o que diz respeito à revogação do § 1º, do art. 87, da Constituição, que manda estabelecer uma lei sobre a organização geral do Exercito; e, attentando ainda o mesmo projecto contra a lei da compulsoria, nesta ultima discussão limito-me a lêr o parecer da Comissão aos Srs. Senadores, pedindo-lhes que ouçam essa leitura com a necessaria atenção.

E' um parecer sucinto, baseado em principios cardiaes da nossa Constituição e das leis geraes sobre o Exercito e o principio da compulsoria; foi approvado pela Comissão e delle fui o obscuro Relator.

Diz o seguinte:

O § 1º do art. 87 da Constituição estabelece:
«Uma lei federal determinará a organização geral do Exercito, de accordo com o n. 18 do art. 34.»

Em virtude desses dispositivos, votou o Congresso a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que regula o alistamento militar e reorganiza o Exercito, a qual em seu art. 122 dispõe:

«Em tempo de paz não haverá mais promoções ao posto de marechal.»

Comprehende-se desse enunciado que foi intuito do legislador, sendo esse o espirito da lei, extinguir ou abolir, fóra do doloroso theatro de uma guerra, a patente de marechal.

Veiu, depois, baseado no art. 43, ns. 2 e 3 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro desse anno, estabelecendo com o caracter de remodelação do Exercito, em seu art. 24, que os postos e graduações estabelecidos pela hierarchia são os seguintes:

«Estado-Maior General, marechal, general de divisão general de brigada, etc., etc...»

E no paragrapho unico determinou:

«Em tempo de paz o posto de marechal não será preenchido.»

Isto posto, evidente a repetição dessa clausula proibitiva, é logico que a legislacão militar, desde 1908, tratou de suprimir o posto de marechal, *em tempo de paz*, com a vaga definitiva, por falecimento, reforma, demissão ou perda do cargo, que se verificasse com o ultimo titular dessa elevada função.

O decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, alterando o de n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, reduziu a 68 annos a compulsoria do posto de marechal.

Como se vê, foram estabelecidos em estatutos geraes principios de ordem publica, regras de direito, impessoaes, a respeito de uma classe inteira de soldados da nação, classe conservadora por excellencia, disciplinada em sua patriotica missão e que só pôde desempenhar seus deveres, consoante o preceito do art. 14 da Constituição, com a maxima fidelidade e dedicação, sob o imperio da *igualdade* na applicação dos institutos, vantagens, encargos e predicamentos, que, sem excepção, forem consagrados para sua existencia, nobreza de caracter, lealdade, e grandiosos fins na defesa da Patria e manutenção das leis.

Nestas condições, modificar por uma lei singular, pessoal, revogadora de um dispositivo generalizado, o instituto da compulsoria, tornando vitalicio na activa o posto de marechal, parece que offende a prescripção, democratica do § 2º, do art. 72 da Constituição, creando uma especie de privilegio, odioso, irritante, desnecessario, que vae, francamente, melindrar toda classe militar do paiz, revolucionar a hierarchia do Exercito, estabelecendo uma desigualdade flagrante entre os officiaes, qual o de continuarem obrigados á *compulsoria* todos os postos, *menos o de marechal*, que não é de commando, mesmo em tempo de guerra, porque chefe das *forças de terra e mar* é o Presidente da Republica, nessa emergencia, ou general a quem elle delegar esse espinhoso encargo (art. 48, n. 3, da Constituição).

A' vista do exposto, sendo o projecto contrario ao citado art. 72, § 2º, combinado com o 87 da Constituição, não pôde a Comissão aconselhar a sua approvação."

Mas, se o assumpto foi encarado pela Comissão de Constituição, porque, segundo o preceito regimental, todos os projectos devem ir primeiramente a ella para dizer sobre a sua constitucionalidade, tratando-se de materia technica de ordem militar, de interesse nacional, parece-me que não vem fóra de proposito que a Comissão que se occupa especialmente desses assumptos, a de Marinha e Guerra, seja, com justiça, ouvida, afim de aconselhar o Senado sobre a conveniencia e utilidade do mesmo projecto.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. quer protelar?

O SR. LOPES GONÇALVES — ...especialista no assumpto, dando seu parecer para melhor orientar a deliberação que o Senado deva tomar.

E' o requerimento que faço, de accordo com o Regimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Vae á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer n. 186, deste anno, da Comissão de Constituição, relativo ao projecto n. 18, tambem deste anno, seja encaminhado á Comissão de Marinha e Guerra para dizer sobre o assumpto de ordem militar de que se occupa ou tem em vista.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, não posso de modo algum concordar com o requerimento do honrado Senador. Vê-se que os escrupulos de S. Ex. não são sómente de ordem constitucional. As objecções dessa natureza, já estão respondidas da tribuna, e, pelo voto do Senado, a materia já está julgada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não definitivamente, visto que está em terceira discussão.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, S. Ex. volta agora as suas armas e seu vigor contra a propria substancia do projecto. Já não é mais a preliminar o que trouxe á tribuna o honrado Senador pelo Amazonas; é o proprio merecimento, é a conveniencia, a utilidade do projecto.

Já mostrei ao Senado que o equivoco do parecer reside na confusão entre posto e patente. A patente é sempre vitalicia; o posto é sempre vitalicio. Patente e posto estão assegurados pela constituição da Republica, vitalicia e perpetuamente, no mesmíssimo artigo da Constituição Federal em que se baseou o honrado Senador pelo Amazonas para arguir a inconstitucionalidade do projecto.

Ora, o que a Constituição garante é a perpetuidade, a vitaliciedade do posto; isto é, enquanto viver, o militar não ser privado da sua patente e do seu posto.

Da actividade, da função, sim. Da função, em relação á administração militar, pelas leis ordinarias que regulam o exercicio della, em face das conveniencias da ordem e da administração militar; da actividade, pela lei da compulsoria.

Ora, essa lei estabelece, não a reforma em consequencia da prova provada da incapacidade physica, isto é, da invalidez constatada pelo exame, pericial, mas da invalidez resultante da presunção legal, que resulta de textos legaes, nos quaes são fixados determinadas edades para se presumir que o official está incapaz.

Uma unica objecção poderia ser formulada contra o meu projecto.

E' esta: O official, effectivamente incapaz, permanecerá no quadro, na actividade, a despeito do projecto que o isenta da compulsoria? Responde-se: Não!

Revoga-se o dispositivo de uma lei orçamentaria que, por sua vez, revogou as leis geraes que instituiram a compulsoria. Sabe-se que essa lei deu até lugar a um pleito judicial, quando se tratou da annullação dessa compulsoria resultante das modificações feitas na lei orçamentaria. Juizes, e juizes da competencia de Godofredo Cunha, sustentam que as leis sobre a compulsoria — já não fallam do dispositivo orçamentario do Governo Provisorio, mas de todas as outras leis posteriores, são inconstitucionaes, porque a Constituição manda afastar da actividade do serviço o servidor que se torne invalido, isto é, physicamente invalido, comprovadamente invalido, e não legalmente invalido, em virtude de uma presunção legal, a despeito de poder estar em plena actividade physica, em plena capacidade physica.

Poder-se-ha contestar, e eu sou dos que entendem que não é valida a lei que institue a compulsoria presumida. De modo que, se ha um argumento em favor do meu projecto, é positivamente este: elle vem sanar uma inconstitucionalidade e não crea-a.

Dir-se-ia que elle não sana completamente. Mas o simples facto de se corrigir em parte a inconstitucionalidade não importa na inconstitucionalidade da propria lei rectificativa, como esta, que indica a insuficiencia da medida, mas não determina a sua inconstitucionalidade.

O honrado Senador pelo Amazonas entende que o meu projecto é inconveniente á ordem militar. Não ha necessidade absolutamente de se ouvir a Comissão de Marinha e Guerra sobre uma questão que é meramente juridica, de uma importancia muito secundaria, pois não se trata de uma questão technica.

O posto de maréchal do exercito existe e existirá sempre, a despeito de quaequer leis que supprimam dos quadros permanentes o accesso do official general de divisão ao marechallato, o posto de maréchal existe para o reformado, existe para o activo que já desempenhava essa commissão na hierarchia militar.

Trata-se agora de suprir apenas a restricção posta na lei contra maréchal, isto é, contra o official que occupa nos quadros permanentes essa posição que se extinguirá pela sua morte. Não mais existirá o posto de maréchal como accesso para o general de divisão. Logo, não ha violação da ordem, nem da disciplina, nem das necessidades da administração militar.

Institue-se homenagem á competencia technica pelo serviço prestado pelo Marechal Hermes na administração militar, como uma homenagem prestada ao chefe do Estado, que, a despeito de todo o combate e de todas as opoções á sua administração, sempre foi respeitado unanimemente como um profissional competente, digno da consideração, da estima e do respeito de toda a Nação.

Penso, pois, que é de absoluta necessidade rejeitar esse requerimento, que já não é oriundo de uma objecção de ordem constitucional, mas que é uma medida evidente de combate ao projecto em sua propria substancia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. PAULO DE FRONTIN (*) — Sr. Presidente, darei o meu voto contra o requerimento por uma razão muito simples.

O Senado já se pronunciou pela urgencia, já votou o projecto em 2^a discussão; a questão da constitucionalidade já foi resolvida.

O SR. IRINEU MACHADO — O que V. Ex. pretende é revogar a urgencia já concedida.

O SR. LOPES GONÇALVES — O Regimento faculta aos Senadores requerer a ida de um projecto ás Commissões, em qualquer discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. deveria ter apresentado o requerimento, em 2^a discussão, como eu fiz, ao discutir-se o projecto de emergencia.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado. Podia apresentar em qualquer discussão.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Dizia eu, que, no projecto de emergencia, caso analogo ao que se discute, eu, autor do projecto, solicitei a volta do projecto á Comissão technica competente — á Comissão de Finanças — para que essa se pronunciasse sobre elle, emitindo a sua opinião a respeito, mantendo-o ou modificando-o. Fil-o, porém, em 2^a discussão.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O requerimento foi apoiado pelo Relator e, entre a 2^a e a 3^a discussão, a Comissão deu o seu parecer.

Agora, os factos passam-se de modo diferente. Já se votou o projecto em 2^a discussão. Ninguem requereu que se ouvisse da Comissão técnica alguma cousa a respeito dele. Está em 3^a discussão. O requerimento importa evidentemente em uma protelação, e, como tal, não terá o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Sr. Presidente, vou responder, delicadamente e com calma, ao nobre representante do Distrito Federal.

S. Ex. exaltou-se sobremodo com o meu aparte. Era, entretanto, uma resposta ao que S. Ex. disse: Que eu não podia requerer, em 2^a discussão, a volta do projecto à Comissão de Marinha e Guerra; que isso era uma protelação. Respondi que não era uma protelação. Em qualquer turno, em qualquer discussão, tem-se o direito, pelo Regimento, de requerer que um projecto de lei vá a esta ou aquella Comissão. Se o nobre Senador citar uma disposição regimental que proibia usar dessa faculdade, em 3^a discussão, eu retirarei o meu requerimento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mostro a disposição regimental que proíbe a protelação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não tenho o menor interesse em protelar, nem nunca pratiquei o expediente da protelação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E' exclusivamente o que parece fazer agora.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca usei desse recurso e vou dizer por que não apresentei o requerimento, em 2^a discussão.

E' que fui surprehendido com o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal, Sr. Irineu Machado, pedindo urgencia para a discussão desse projecto, achando-me, no momento, ausente do recinto. Verdade é que S. Ex. disse, no seu discurso, haver comunicado a alguns Srs. Senadores a sua intenção de requerer semelhante urgencia antes da discussão do projecto de emergencia, que, ainda, se acha na ordem do dia. Mas, se S. Ex. comunicou esse propósito a muitos honrados Senadores, entre os quais o meu illustre amigo Sr. Senador Azeredo, que deu seu testemunho, isto é, ter ouvido fazer a declaração, eu, que sou o Relator do parecer, não fui por S. Ex., de forma alguma e em tempo algum, avisado dessa patriótica attitude. Ora, parece-me que, sendo eu o Relator do parecer, a mim, especialmente, antes que a qualquer nobre Senador, interessava saber do animo em que S. Ex. estava a respeito da discussão do projecto.

Appello para o nobre Senador, Sr. Irineu Machado, para a sua palavra, sobre se, alguma vez, me comunicou o propósito de pedir urgencia para o projecto relativo à compulsoria no posto de marechal.

Colhido, como disse, pela surpresa, ao chegar, hontem, ao recinto desta Casa, desejando o mais amplo esclarecimento sobre o assunto, que é de magna importancia, pareco, desde que o Regimento não o proíbe, que tenho direito de requerer

que o parecer vá á sua Comissão especial e competente, não se podendo dizer que o meu intuito seja exclusivamente protelar.

Não sou, portanto, protelador!

O SR. A. AZEREDO — Não ha injuria nenhuma na expressão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Com SS. EEx., os honrados representantes do Distrito Federal, o que muito sinto, estou algumas vezes em divergência e bem sabem que o meu maximo interesse no Senado é proporcionar a solução mais rapida possível a qualquer projecto ou medida. Nunca fui protelador. Nunca me dominou, absolutamente, essa intenção.

Apezar de votado em 1º turno, posso; ainda, discutir a constitucionalidade do projecto, tanto mais quanto, relator do parecer, fui surprehendido por um requerimento de urgencia.

Creio que o Regimento do Senado não m'o prohíbe. Creio que um Senador pôde discutir a constitucionalidade de qualquer projecto até á sua ultima phase, porque é esta justamente a questão primordial para validade das leis.

Isto posto, aos honrados representantes do Distrito Federal não deve causar estranheza que ainda me occupe deste aspecto do projecto synergicamente com a questão da conveniencia da juridicidade e do provavel espirito liberal, condita na idéa excepcional, que dominou a fecunda intelligenzia do brilhante Senador carioca.

O SR. IRINEU MACHADO — Nunca foi privilegio sujeitar um militar ao serviço activo. Isso não é instituir privilegio. Muito longe disso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é esse o caso; mas o de isentar um posto da lei da compulsoria. Ora, ninguém prestou e tem prestado com mais sinceridade do que o humilde orador, homenagens a quem as merece. Não as presto, porém, com a violação patente da Constituição, proclamando o principio de desigualdade em uma classe conservadora por excellencia, qual o Exercito Nacional, onde devem predominar regras geraes a respeito dos predicamentos das vantagens, das garantias, dos direitos e dos deveres de todos, os seus membros; onde não se deve abrir excepção alguma em relação á compulsoria, que deve ser para todas as patentes, para todos os officiaes, seja qual for a sua categoria.

Mas, sem de forma alguma procurar melindrar quem se acha em terreno opposto, no desempenho do meu dever, sustento um parecer sobre projecto que, em sã consciencia, com toda a reflexão e moderação; nenhum espirito liberal poderá defender com efficiencia jurídica, eliminando o seu pessoal, infringente do principio da igualdade perante uma lei de ordem geral.

O SR. IRINEU MACHADO — E por que votou o Senado o projecto Alexandrino sem ouvir nenhuma de suas Commisões?

O SR. LOPES GONÇALVES — Esse caso do Sr. almirante Alexandrino é de reversão.

S. Ex. já havia sido compulsado e o projecto referido está ainda pendente de solução na Camara dos Deputados...

O SR. ALEXANDRINO DE ALENCAR — O Senado pode fazer uma lei de recompensa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o projecto que recompença V. Ex., depois de compulsado, ainda não é lei e essa recompensa não sacrificou o princípio da compulsoria.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas essa reversão valerá por uma homenagem, também. Pode ser mesmo uma lei dictada por necessidades militares.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, como tenho afirmado, o almirante Alexandrino sujeitou-se à lei da compulsoria. Foi compulsado; e, depois, por um projecto apresentado no Senado, que subscrevi, reverterá ao serviço activo, se a outra Casa do Congresso estiver de acordo.

O SR. IRINEU MACHADO — Para o ponto de vista de V. Ex. ha inconstitucionalidade em um caso e no outro não. Entretanto, as hypotheses são identicas.

O SR. LOPES GONÇALVES — As hypotheses, bem o sabe S. Ex., não são identicas. Neste caso da reversão, não se revogou a Constituição, nem se desattendeu a lei da compulsoria, que alcançou o nosso honrado collega, meu illustre companheiro de bancada. Depois, é que se teve em vista a approvação de um projecto que o fizesse reverter ao serviço activo.

O SR. IRINEU MACHADO — Com o caso do Sr. almirante Alexandrino de Alencar, não houve toda essa oposição.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nem poderia haver, como não haverá a respeito do posto de marechal, tratando-se de reversão, especialmente em tempo de guerra, de que Deus nos livre, quando as nações precisam de officiaes já dispensados do serviço, de reconhecido valor, de reconhecida capacidade.

Quando apresentei o requerimento, disse que não desjava debater mais o assumpto, mas, apenas, solicitar que o Senado ouvisse a Comissão de Marinha e Guerra, instituída justamente para versar e esclarecer assumptos de natureza militar.

O SR. IRINEU MACHADO — Pergunte ao Sr. almirante Indio do Brasil se S. Ex. acha isso necessário.

O SR. INDIO DO BRASIL — O Senado vai julgar.

O SR. IRINEU MACHADO — Não ha necessidade de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' um modo de ver de S. Ex., que muito respeito, mas com o qual não estou de acordo, não morecendo, por isso, a suspeita de protelar.

Mas, repito, apesar de ter sido sempre um admirador do illustre marechal, nunca tendo atacado, hostilizado violenta e injustamente os actos de S. Ex., neste momento, não me sinto com forças bastantes para, desprezando a Constituição do nosso paiz, ser agradavel, fazer um gesto, uma barreteada oportunista, aceitando o projecto que ora se discute e

pelo qual tanto se bate o nobre Senador pelo Distrito Federal, o meu eminente amigo Sr. Senador Irineu Machado.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. não a calca aos pés. Mas, calcamol-a nós?!

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço, pois, muitas desculpas à S. Ex. por discordar do seu ponto de vista. Trata-se de um caso de doutrina e não de um intuito protelatorio. Não direi, porém, que S. Ex. calca aos pés a nossa Magna Lei, mas que, no momento, despreza alguns dos seus principios.

Se assim não fosse, quando um Senador divergisse de outro, sem justa causa ou argumentos de interpretação, haveria arguição de protelação.

No caso occurrente, protelar o que? Que interesse teria eu, de ordem material, em assumpto desta natureza, que objectiva um dos mais illustres patricios, eminentre representante do Exercito, a quem nunca aggredi, sempre respeitei, insurgindo-me contra as diatribes de que foi victima na presidencia da Republica e depois do seu patriotico governo, defendendo-o, com boas armas, conscienciosamente, pela imprensa, pelo orgão do meu partido, no Amazonas, prompto, no Senado, a aprovar a sua brillante eleição senatorial pelo Rio Grande do Sul, como sabem todos desta Casa, apoiada pelo meu saudoso e immortal chefe Pinheiro Machado, apezar da ameaça de morte e hecatombe, que pesava sobre seus dedicados e leaes amigos?

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. está confundindo a Constituição com as leis.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao contrario, estou conciliando as leis geraes com a nossa Magna Carta, o que V. Ex. não poderá contestar, apezar do seu vigoroso talento.

O nobre Senador Irineu Machado comprehende-me perfeitamente. S. Ex. é um espirito esclarecido, um professor eminentre, um grande publicista, tem escripto diversas obras, para attender as honrosas condecorações que ha recebido, em franez, em italiano e em diversas outras linguas, mas eu, que não sou professor, que não sou publicista, que não sou escriptor nem condecorado, peço a S. Ex. licença para sustentar o que penso, quando, constrangido, me coloco em divergência.

O SR. IRINEU MACHADO — Nisso não fico a dever a V. Ex., que até o inglez falla perfeitamente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Quando affirmo que uma lei federal est^e mais em contacto com a Constituição do que outras, quero dizer que, além da expressão generica do n.º 34 do art. 34 da mesma Constituição, que a autorizou, existe, ainda, em favor dessa lei, uma determinação especial.

O SR. IRINEU MACHADO — Não comprehendi!...

O SR. LOPES GONÇALVES — Pois é o caso da organização geral do nosso Exercito, prevista no § 1º do art. 87, remissivo ao art. 34 n.º 18 da Constituição, tornando-se essa lei fundamental em relação aos problemas de que cogita, ou ao assumpto de que trata.

Creio que V. Ex., agora, me comprehende.

V. Ex. bem sabe disso; a leitura da Constituição está ao alcance de todas as pessoas. Nem chega a ter 100 artigos. E se porventura, o brasileiro muitas vezes descura de a ler para bem interpretar os seus dispositivos, em linguagem crystal-lina, é porque confia muito nas suas faculdades de eremita sophismador.

Que é que peço? Apenas respeito ao art. 87, § 1º da Constituição, combinado com o § 2º do art. 72, que assegura a igualdade perante a lei.

Essa igualdade não existirá, desde que um só posto, uma só patente fique isolada da compulsoria.

Concluindo, peço mil desculpas aos dous nobres representantes do Distrito Federal por ter apresentado o meu requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — É um direito de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Peço mesmo perdão a SS. EEx. por tel-o apresentado. Não o retiro, porque não costumo arrepender-me dos meus actos, que são actos de consciencia; mas como SS. EEx. ficaram exaltados, interpretaram mal a minha attitude, peço-lhes, repito, o mais justo perdão, mas não deixo de cumprir o meu dever.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Nós preferímos que V. Ex. retirasse o seu requerimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não o retiro. Se VV. EEx. conhecem alguma oração religiosa, serei capaz de, considerando VV. EEx. deuses, potestades, pedir, ajoelhado, perdão, mas, no cumprimento de um dever, sendo eu o Relator do parecer, não me levem a mal solicitar a audiencia da Comissão Especial de Marinha e Guerra.

Foi esta a minha intenção. Não tive em vista melindrar os nobres Senadores pelo Distrito Federal, e, muito menos, o honrado Sr. Marechal Hermes, a quem se refere, exclusivamente, o projecto do honrado Sr. Senador Irineu Machado. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. BENJAMIN BARROSO (*) — Sr. Presidente, por mais que me valham as palavras sempre proferidas com muito criterio e acerto pelo illustre representante do Distrito Federal, não posso com S. Ex. concordar no ponto de vista em que se collocou a respeito da constitucionalidade da lei da compulsoria.

A nossa Constituição estabelece que as forças armadas do paiz devem reger-se por uma lei especial...

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não affirmei, absolutamente, a inconstitucionalidade.

O SR. BENJAMIN BARROSO — ... dahi a inferir que todas as leis geraes ou especiaes, particulares ou individuaes a respeito das forças armadas, são constitucionaes. Portanto, a primeira lei da compulsoria, que é o decreto do Governo Provisorio, é constitucional; são constitucionaes todas as suas modalidades, e constitucional é o projecto apresentado, que o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

illustre Relator da Comissão de Constituição declarou inconstitucional.

Com relação ao requerimento que S. Ex. acaba de formular, eu não estaria muito longe de julgal-o como uma medida protelatoria...

O Sr. LOPES GONÇALVES — Não é exato.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — ... se não fosse S. Ex. declarar que desejava que sobre o seu parecer fosse ouvida uma Comissão Technica.

A questão está posta em um terreno em que a Comissão Technica Militar, Comissão de Marinha e Guerra, nada tem que dizer.

Os Srs. A. AZEREDO, IRINEU MACHADO E FRONTIN — Muito bem.

O Sr. BENJAMIM BARROSO — Trata-se de um projecto que recebeu da Comissão de Constituição a macula de inconstitucional, e o Senado já reconheceu, em votação quase unânime, que não o é.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado. Não é mesmo.

O Sr. BENJAMIM BARROSO — Portanto, dado que elle fosse agora enviado á Comissão de Marinha e Guerra, que poderia esta dizer? (Pausa.)

Que o posto de marechal é o mais elevado na hierarchia militar? (Pausa.)

Não; a questão está collocada no terreno da constitucionalidade ou não constitucionalidade do projecto. Portanto, o que o Senado vem a fazer é pronunciar-se neste sentido. Trata-se de uma medida de favor? (Pausa.)

Não.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não é de favor, é uma necessidade.

O Sr. A. AZEREDO — Um acto de justiça.

O Sr. BENJAMIM BARROSO — Trata-se de uma homenagem a um dos militares de mais realce do nosso paiz.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Estou inteiramente de acordo quanto á homenagem e ao seu merecimento.

O Sr. BENJAMIM BARROSO — Foi S. Ex., o remodelador do Exercito, cuja continuidade está sendo feita com aplauso da Nação. E não só isso; é também uma homenagem prestada aos seus dignos patriotas e benemeritos ancestrais. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, dou a discussão por encerrada (Pausa.) Está encerrada. Vao proceder-se á votação do requerimento. No recinto não ha numero; a lista da porta, porém, accusa a presença de 34 Srs. Senadores. Vao proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs.:

Justo Chermont, Godofredo Vianna, José Euzebio, Felix Pacheco, Francisco Sá, Antonio Massa, Venancio Neiva, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Bernardo Monteiro, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti e Felippe Schmidt (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 21 Srs. Senadores. Não ha numero; fica prejudicado o requerimento.

E' encerrada a discussão do projecto n. 18 de 1921, ficando adiada a votação.

INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

3^a discussão do projecto do Senado n. 98, de 1920, estabelecendo as condições a que associações e sociedades devem satisfazer para serem consideradas de utilidade pública.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, com o projecto, a seguinte

EMENDA

Onde convier:

A's associações e sociedades consideradas de utilidade publica será concedida no interior do paiz franquia postal.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, fica suspensa a discussão para ser enviada á Comissão de Justiça e Legislação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. MILITÃO DE SOUZA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devidu n. Dr. Militão José de Castro o Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. RAMIRO DA ROCHA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138 para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$, para pagamento de gratificação addicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados, José Mariano Carneiro Leão.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria. Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. LAURINDO DE ASSIS

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria. Encerrada e adiada a votação.

MESTRES DE ESCOLAS PROFISSIONAIS

Discussão unica do «veto» do Prefeito, n. 1, de 1919, à resolução do Conselho Municipal, autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldeimar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o parecer sobre esse *veto* é datado de 19 de agosto de 1919. São decorridos dous annos da data em que elle foi lavrado. O *veto* é de 28 de dezembro de 1918. Portanto, são decorridos dous annos e meio da sua oposição. Neste periodo houve modificações, especialmente a decorrente da lei de 1º de maio de 1919. De modo que alguns dos fundamentos do *veto* poderão ficar modificados em virtude do Conselho Municipal e o Prefeito anteriormente, por autorização conferida, ter revogado a lei a que se refere o *veto*.

Requeiro, por consequencia, a volta do *veto* em discussão, à Comissão de Constituição.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta á Comissão de Constituição do *veto* n. 1, de 1919.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — Se não ha mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.
Se não ha quem queira usar da palavra sobre o véto, de-
claro a discussão encerrada. (*Pausa.*)
Está encerrada e adiada a votação por falta de numero.

• FUNCIONARIOS MUNICIPAES TUBERCULOSOS

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 10, de 1919, á
resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a
tornar extensivas aos funcionários de qualquer categoria
das escolas, institutos e demais estabelecimentos de ensino
as disposições do art. 177, do decreto n. 838, de 20 de ou-
tubro de 1911, mantidas pelo art. 6º, do decreto legislativo
n. 1.619, de 15 de julho de 1914, *ex-vi* das quaes aos pro-
fessores reconhecidamente tuberculosos serão concedidas li-
cenças com os vencimentos, de seis em seis meses, até ao
termo da molestia.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou le-
vantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos
Deputados n. 64, de 1921, prorrogando a actual sessão legis-
lativa até o dia 3 de outubro do corrente anno (*inclusa por
ser matéria urgente*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 18,
de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do
Exercito (*com parecer contrario da Comissão de Constitui-
ção, n. 168, de 1921*);

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda
do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 11, de
1921, que abre os creditos de 8:720\$ e de 850\$750, para paga-
mento de gratificação addicional a funcionários da Camara
dos Deputados;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos
Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazen-
da, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é
devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de
sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de
Finanças, n. 138, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos
Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138
para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Col-
lectoria Federal do Pomba, e 480\$ para pagamento de grati-
ficação addicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados
José Mariano Carneiro Leão (*com parecer favoravel da Com-
issão de Finanças, n. 193, de 1921*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos
Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fa-
zenda, o credito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco

Antonio da Cesta Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 193, de 1921*);

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude da sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 194, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 1, de 1919, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, de 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldemar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia n. 101, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 10, de 1919, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a tornar extensivas aos funcionários de qualquer categoria das escolas, institutos e demais estabelecimentos de ensino, as disposições do art. 177 do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, mantidas pelo art. 6º do decreto legislativo n. 1.619, de 15 de julho de 1914, *ex-vi* das quaos aos professores reconhecidamente tuberculosos serão concedidas licenças com os vencimentos, de seis em seis meses, até ao termo da molestia (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 646, de 1921*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 39, de 1920, à resolução do Conselho Municipal tornando extensivas aos professores, adjuntos de 1^a e 2^a classes, diplomados pela Escola Normal, as disposições contidas no decreto legislativo n. 1.931, de 17 de janeiro de 1918, com relação aos professores adjuntos do sexo feminino, para o efeito das promoções (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 168, de 1921*);

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 45, de 1921, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a conceder uma diária de tres mil réis (3\$000) ás mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnas do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, do Instituto Ferreira Viana, das escolas profissionaes Rivadavia Corrêa, Paulo de Frontin e Bento Ribeiro, Souza Aguiar e Alvaro Baptista, abrindo, para esse fim, os necessarios creditos (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 172, de 1921*);

Continuação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1920, regulando a locação do predios no Distrito Federal e dando outras providencias (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 201, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 20 minutos.

84^a SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DOS SRS. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE E CUNHA
PEDROSA, 1º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Alexandrino de Alencar, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Indio do Brasil José Euzebio, Costa Rodrigues, Felix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, João Lyra, Antonio Massa, Venciano Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Godofredo Vianna, Antonino Freire, João Thomé, Francisco Sá, Tobias Monteiro, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Soares dos Santos (21).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica suspensa, em todo o território da Republica a importação do gado indiano, conhecido pelo nome de zebú, proveniente de qualquer paiz estrangeiro, até que o Governo Nacional disponha de um lazareto especial, dentro da bahia do Rio de Jauciro, destinado exclusivamente ás quarentenas a que ficarão sujeitos esses animaes, antes de serem incorporados ao rebanho do paiz.

§ 1.^o Restabelecida a importação, todo o gado desta especie, como de outros importados da India, como de qualquer logar onde exista a peste bovina, será recolhido ao lazareto pelo prazo minimo de 90 dias, e ahí sujeitos a quarentena de rigor e a todas as provas aconselhadas pela sciencia, em casos tacs, sómente sendo entregue áos seus proprietários, quando

julgados absolutamente indemnes, correndo todas as despezas por conta dos importadores. Tambem, serão recolhidos ao lazareto, e desinfectados, os objectos suspeitos.

§ 2.^o Verificada a necessidade do sacrificio dos animaes quarentenados, não cabrá ao proprietario direito a indemnização alguma.

Art. 2.^o Quando a Directoria do Serviço de Industria Pastoril tiver conhecimento de que a bordo de um vapor demandando os nossos portos existam animaes infectados de moles-tias infecto-contagiosa, empregará os meios ao seu alcance para impedir que tal embarcação toque em portos brasileiros.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de agosto de 1921. — *Affonso Alves de Camargo, 1º Vice-Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A' Comissão de Agricultura, Industria e Comércio.*

Do Sr. Ministro da Marinha, enviando dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 1.763.950\$, para attender ao adeantamento de tres mezes de soldo a que têm direito os officiaes da Armada, por ter sido alterado o plano dos seus uniformes. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 31, de 1921, abrindo os creditos supplementares de 66:470\$770 e de 4:574\$834, a consignações do Hospital S. Sebastião e do Hospital Paula Cândido.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, fui surprehendido hoje pela manhã com a infesta noticia dc falecimento do Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro.

Penso, Sr. Presidente, que as manifestações de pezar solicitadas ás Casas do Congresso Nacional não se devem circumscrever unicamente áquelles que dellas fazem parte; julgo, ao contrario, que todos os que, em uma longa vida de serviços á sua Patria, se tornaram merecedores da consideração nacional, fazem jus a esse galardão que se costuma conceder ás representantes da Nação. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, o Marechal Bento Ribeiro, que acaba de se extinguir, tem o seu nome ligado a toda a historia militar do Brasil desde os albores da nossa Independencia. Seu avô, o Marechal Bento Manoel Ribeiro, foi soldado das luctas da Independencia e das que se lhes seguiram; seu pae, o illustre barão de S. Borja, foi um heroico soldado na campanha que sustentámos com o Paraguai.

Bento Ribeiro, soldado desde a sua adolescencia, deixa, através da nossa historia militar, desde aquella época até

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

hoje, traços inconfundíveis da sua personalidade. Não pôde ser apresentado aos olhos do público como um herói daquelas campanhas porque essas terminavam quando elle estava ainda em sua adolescência e buscava servir a Patria na carreira das armas. Mas no seu longo tirocinio militar, na sua longa carreira de quasi meio seculo, teve ensejo de patentear os seus grandes dotes, tanto de militar, como de cidadão.

Militar, era um disciplinado e disciplinador. Bravo, como podem atestar todos aquelles com quem conviveu, porém, de uma bravura calma e reflectida. Administrador competente, deu disso provas sobejas em todas as commissões, civis ou militares, que lhe couberam desempenhar.

Ainda sob a impressão da grande magoa, que não me permite rememorar de prompto toda a sua longa carreira militar, recordo-me de momento do desempenho brilhante que deu ás seguintes commissões: chefe da commissão de linhas telegraphicas; engenheiro chefe do districto telegraphico do Rio Grande do Sul; commandante do 1º batalhão de engenheiros, durante os ultimos dias da revolta da Armada de 6 de setembro de 1893. Serviu tambem nas linhas de fogo de Nitheroy, onde demonstrou o seu sangue frio, sua calma e a sua bravura; foi commandante do 2º batalhão de engenheiros, ao qual estava affecta a construcção da linha telegraphica de Cacequi a Alegrete e de Alegrete a Uruguiana; commandante da Escola Militar do Realengo; chefe da casa militar do Presidente da Republica, no governo do Sr. Nilo Paganha; Prefeito do Districto Federal durante o quatriennio do Sr. Marechal Hermes e, ultimamente, chefe do Estado Maior do Exercito. Em todas estas commissões, o Marechal Bento Ribeiro teve ensejo de mostrar a sua alta capacidade technica e administrativa, cercando-se sempre de elemento capaz de valor intellectual e de acção, dando por isso ás commissões que desempenhou brilho extraordinario, chamando sobre sua pessoa a attenção não só de seus companheiros de armas como do publico em geral.

Sr. Presidente, o Marechal Bento Ribeiro era um homem que sabia sopitar os éstos do seu valor e muitas vezes os do seu amor proprio para servir ao bem commun da Patria e da Republica. (*Apoiados.*)

Todos aquelles que tiveram a ventura de privar com o illustre extinto nos seus ultimos tempos de vida, sabem que a Republica lhe ficou a dever inestimaveis serviços (*apoiadoss*); porque, não fôra a sua ponderação, o seu espirito de disciplina e ordem, o seu amor ás instituições republicanas e, talvez, muitos factos desagradaveis tivessemos a lamentar.

Este illustre cidadão que acaba de se extinguir merece bem as nossas homenagens e, é por isso, que venho pedir à Casa seja inserido na acta de seus trabalhos de hoje um voto de profundo e sincero pezar pelo desapparecimento do Sr. Marechal Bento Ribeiro, e mais que se telegraphe á sua desolada familia, transmittindo-lhe os pezames do Senado Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer que seja inserido na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo e sincero pezar pelo falecimento do Sr. Marechal Bento Ribeiro e, ao mesmo tempo, que se telegrapho

á sua familia transmittindo-lhe os pezames do Senado Federal.

Os senhores que approvam este requerimento, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foi approvado unanimemente.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n.º 64, de 1921, prorrogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Approvada; vai ser enviada á publicação.

Votação, em 3^a discussão, do projecto do Senado, u. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal do Exercito.

Approvado; vai á Comissão de Redacção.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a verificação da votação.

(Procede-se á verificação da votação.)

O Sr. Presidente — Votaram, a favor, 25 Srs. Senadores, contra 11.

Foi approvado o projecto.

Vem á Mesa, e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra o projecto n.º 18, do corrente anno, entre outras razões, porque, supprimindo a applicação da reforma compulsoria ao posto de marechal, se torna defeituoso e iniquo esse instituto, aliás indispensavel, tal qual vigora actualmente, sem excepções, nem privilegios, á existencia normal do Exercito, cuja continua efficiencia, depende, no que concerne á alta função do commando, da renovação permanente, integral e automatica de seus quadros. Releva notar, que a inapplicabilidade da lei em questão, ao derradeiro posto da hierarchia militar, attenta positivamente contra os direitos de toda a respectiva escala, pela acção reflexa que nella vai exercer, aproveitando, como vai aproveitar, ao general de divisão, numero um, graduado de direito no posto immediatamente superior, o qual virá a ficar, *ipso facto*, também a coberto dos effeitos da referida compulsoria, uma vez que, de acordo, com os preceitos legaes vigentes, os graduados se reformam como se effectivos fossem.

De sorte que, do numero dous para baixo, os divisionarios se verão privados das vantagens decorrentes da graduação, no marechalato, que tal projecto, pôde-se assim dizer, deixará inatingivel, conservando perpetuamente, na activa, os titulares delle, não sómente o efectivo, mas do mesmo modo o graduado, por força de sua situação juridica, no caso, idêntico á daquelle.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — Carlos Cavalcanti.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto n. 18, deste anno, requeiro a V. Ex. consultar a Casa sobre se concede dispensa de impressão e urgencia, afim de ser imediatamente discutido e votado.

Consultado o Senado, é aprovado o requerimento do Sr. Irineu Machado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é, sem debate, aprovado o seguinte

PARECER

N. 205 — 1921

Redacção final do projecto do Senado n. 18, de 1921, excluindo da compulsoria o posto de marechal

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica suprimida a compulsoria para o posto de marechal do Exercito Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de agosto de 1921.— Venâncio Neiva, Presidente interino. — Vidal Ramos, Relator.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1921, que abre os creditos de 8:720\$ e de 850\$750, para pagamento de gratificação adicional a funcionários da Camara dos Deputados.

Approvada; vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:606\$970, para pagamento do que é devido ao Dr. Militão José de Castro e Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 36, de 1921, que abre os creditos de 27:653\$138 para pagamento a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal do Pomba, e 480\$ para pagamento de gratificação adicional ao tachygrapho da Camara dos Deputados José Mariano Carneiro Leão.

Approvada; vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 67:352\$341, para pagamento a Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vai ser submettida á sancção.

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 40, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 47:810\$497, para pagamento do que é devido a Laurindo Felisberto de Assis, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vac ser submettida á sancção.

E' annuncada a votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito, n. 1, de 1919, à resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a mandar considerar mestres do ensino profissional, com os vencimentos respectivos, como eram considerados anteriormente ao decreto n. 1.066, do 19 de abril de 1916, os actuaes contra-mestres das escolas profissionaes Alvaro Baptista e Visconde do Mauá, Fabricio Cesar de Souza, Waldemar de Barros, Aldo Magrassi e Alvaro Ramos dos Santos.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, pedi a palavra para renovar o requerimento que tive a honra de submeter á consideração do Senado na ultima sessão.

Então justifiqui este requerimento mostrando que se tratava de um *veto* que data de dezembro de 1919, portanto, que conta mais de douos annos e meio e que as condições foram modificadas em relação aos funcionários a que elle se refere, pela promulgação da lei de 1 de maio de 1919, e sua regulamentação.

Neste sentido requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na volta do parecer e do *veto* á Comissão de Constituição.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento do Sr. Paulo de Frontin, queiram dar os seus assentimentos.

Foi apoiado. Está em discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte á Comissão de Constituição o *veto* do Prefeito, n. 1 de 1919.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, sinto dizer que não tem procedencia o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal, solicitando do Senado o seu voto para que o parecer em discussão volte á Comissão de Constituição. A unica duvida levantada por S. Ex. é a de que a lei de 1 de maio de 1919, que se occupa estritamente dos operários, diaristas e mensalistas, empregados da Prefeitura, teria modificado, de alguma forma, a apreciação da resolução que mandou considerar mestres das escolas profissionaes

Alvaro Baptista e Visconde de Mauá, os contra-mestres que se achavam provisoriamente exercendo as funções de mestres, e que apenas fizeram concurso para esse logar, de acordo com a lei 838, de 1911, que, na época, era lei substantiva do ensino. Esses funcionários não perderam absolutamente seus cargos de contra-mestre. Não se trata, portanto, de reintegração.

Por consequência, a função actual desses quatro funcionários é estritamente de acordo com a lei do ensino profissional, que foi regulamentada em 9 de julho de 1916. De acordo com o espírito da lei e com os títulos de nomeação elas não foram exonerados de contra-mestre, como bem disse o meu colega de Comissão, áquelle tempo, Sr. Senador Alvaro de Carvalho. Exerciam, porém, as funções de mestre, em carácter provisório. Depois de verificado que não mais eram precisos seus serviços como mestres interinos, o Prefeito de então, Sr. Manoel Cicero Peregrino, que todos conhecem pela sua rectidão e pelo seu espírito de justiça, determinou que voltassem ás suas funções efectivas.

Deu-se a seguinte anomalia quando foi regulamentada a lei de ensino: o Prefeito no respectivo regulamento exorbitou, porque a lei de ensino, exigindo concurso para o cargo de contra-mestre, determinou que a categoria de mestre seria provida por meio de promoção do Prefeito. Isto posto, a legislatura municipal não tem absolutamente competência para autorizar nomeações.

O contra-mestre só poderá ser promovido a mestre pelo Poder Executivo, por isso que, conforme o nosso regimen, salutar princípio do art. 48, n. 5, da Constituição, que se acha inscrito na Consolidação n. 5.160, de 1904, art. 27, § 6º, toda nomeação, que não for de empregados da Secretaria do Conselho, é da exclusiva competência do Prefeito, como autoridade executiva.

A rejeição deste véto jurídico, legal, de acordo com as leis do ensino do Distrito Federal, de acordo com os princípios que regem a matéria, daria lugar á criação de um quadro de mestres extra-numerários, por isso que esses cargos nas escolas profissionais estão preenchidos.

Se a esses contra-mestres, como pretende a resolução, fosse dada a categoria de mestres, creava-se, desde logo, um quadro supplementar. Ora, pergunto eu: Que é que ainda pôde esclarecer a Comissão?

A Comissão acha-se em face dos princípios da lei do ensino n. 981, de 2 de setembro de 1914, que estabelece as mesmas regras da lei n. 838, de 1911.

Appello para a sabedoria do Senado.

Que é que a Comissão do Constituição pôde esclarecer mais ao Senado?

Trata-se de funcionários que fizeram concurso para contra-mestres e receberam seus títulos de nomeação de acordo com esse concurso.

O Prefeito de 1916, regulamentando a lei, exorbitou, porque determinou, de modo geral, que os contra-mestres passariam a ser mestres, infringindo, assim, preceito de ordem substantiva. Ora, todas as vezes que isso suceder ter-se-hão estabelecido preceitos e prescrições como se não exis-

tissem. Da mesma forma a lei federal que attenta contra a Constituição, não tem nenhum valor, é nulla.

Se o Senado annuir sempre na volta á Comissão de todos os *vétos* que não sejam agradaveis a determinado ponto de vista pessoal, fizer voltar a ella *vétos*, bem fundamentados, que receberam a sua consagração, mediante aprofundado estudo das leis, como este, do honrado Senador Alvaro de Carvalho, certamente essa Comissão nada mais fará senão trabalhar, dia e noite, convertendo suas reuniões semanais em permanentes, para resolver todos os assuntos sujeitos ao seu estudo. Não é que falte aos seus membros capacidade para trabalhar, não é que lhes falte o desejo de trazer os seus pareceres, dentro de pouco tempo, á votação do Senado. Neste particular, o nobre Senador pelo Distrito Federal, a quem muito admiro, de quem sou um grande apreciador, que é um grande patriota, que procura encaminhar sempre bem as questões de interesse publico, ha de convir francamente que não tem razão. Isto em relação á especie.

Que poderá dizer de novo a Comissão de Constituição ao Senado?

Naturalmente repetir o que já disse: «Estes homens não perderam emprego nenhum. São contra-mestres. Um prefeito, applicando a lei do ensino, acertando, determinou que voltassem aos seus cargos, porque não eram mestres senão interinamente, provisoriamente, visto como ao Prefeito compete exclusivamente conhecer da assiduidade e da competência de cada um para ser promovido a mestre das escolas municipaes, quando houver vaga. A promoção para mestre é poder discionario do Executivo do Distrito. Se o Conselho Municipal quizesse exercer as suas attribuições e cumprir as leis geraes, não poderia determinar que esses contra-mestres fossem considerados mestres. Seria um absurdo, uma anomalia, um quadro extraordinario em face de um quadro ordinario.

Que seria do orçamento municipal, que prevê em suas tabellas o tratamento pecuniario ou vencimentos de um certo numero de mestres, de acordo com a lei geral, com a lei do ensino?»

E' por isso que eu faço um appello ao honrado Senador. S. Ex. não tem razão, sob este ponto de vista.

Qual o novo esclarecimento que poderá offerecer á Comissão?

Que mais poderá dizer?

A Comissão estudou a questão talqualmente eu venho expondo ao Senado.

São brilhantes as palavras constantes do parecer elaborado, com muito criterio, com muita reflexão, com muita ponderação, como é seu habito, pelo meu honrado amigo, nobre representante do Estado de S. Paulo.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Hoje, que S. Ex. não faz mais parte da Comissão, tendo sido antigo companheiro meu na mesma, julgo-me no dever indeclinavel de sustentar o seu parecer, porque está baseado na lei geral do ensino.

Seria um absurdo que o poder deliberativo do Districto, o Conselho Municipal, nomeasse funcionários, exercendo assim uma atribuição que não tem.

A respeito deste assumpto, poder-me-hia alongar de alguma forma, demonstrando como se procede, em casos tais, appellando para a jurisprudencia do grande povo que foi o nosso antecessor no regimen federativo, demonstrando que alli, havendo um funcionario mal classificado, ferido mesmo nos seus interesses patrimoniaes, elle não procura absolutamente, a legislatura, seja ella federal, seja estadual, seja de qualquer condado ou municipio; recorre ao poder competente, o unico investido pela Constituição para examinar casos dessa especie e dirimil-os: — o Poder Judiciario.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando formos colonia americana, faremos isso, mas, até lá, o regimen nosso é diverso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não leve V. Ex. a barra tão longe. Invoquei apenas o exemplo federativo da Republica que nos serviu de modelo. Os arts. 59 e 60 da Constituição da Republica e a lei completiva, n. 221, no seu art. 13, estabelecem que só o Poder Judiciario poderá resolver sobre as offensas ou lesões a direitos individuaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Todos os dias o Congresso resolve a respeito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ou temos um regimen de poderes limitados, ou um regimen de poderes illimitados, um regimen em que cada departamento publico, seja no Executivo, no Judiciario ou no Legislativo, tem a sua esphera de acção traçada dentro da Magna Carta, de accordo com as leis organicas, complementares, ou então temos um regimen de anarchia, em que cada poder pratica o que bem entende.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Temos um regimen onde só ha um poder. Esta é que é a verdade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não, Sr. Senador pelo Rio de Janeiro. Eu estou argumentando com o nosso direito scripto. Se porventura este é violado, para pugnar pela sua vigencia, pela sua estabilidade....

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. é quem o está violando com as suas considerações.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...é que ha penalidades estabelecidas no Código Penal. E' para isso que ha o poder de censura, que ha o poder de critica, mesmo no regimen congressional. Muito embora não tenhamos o regimen parlamentar, da censura por meio de moções, em que se derrubam ministerios, regimen que na França deu lugar á celebre phrase *tombeur de ministères* — em todo caso temos dentro da Constituição, dentro do nosso sistema, que é tão bello, tão puro, capaz de levar aos mais largos destinos a nossa Patria, recursos para conter os abusos do Executivo, do Judiciario e ainda os nossos proprios, quando queremos, por exemplo, sahindo da nossa esphera de acção, nomear empregados, da competencia exclusiva do Poder Executivo.

Ora, se estivesse convencido de que o parecer se reveste de algumas duvidas, de algumas lacunas em relação á lei de 1

de maio de 1919, invocada por S. Ex. para resolver o assunto, eu que aqui estou fallando, seria o primeiro a ir ao encontro de S. Ex., porque o que desejo é acertar e não absolutamente prejudicar a quem quer que seja, porque para mim a lei é impessoal.

Permitta-me ainda S. Ex. fazer um apello. Se S. Ex. tivesse razão dar-lhe-hia o meu voto favorável ao requerimento; seria mesmo o primeiro a pedir a volta do parecer á Comissão, embora convencido de que assim iria sobre-carregar ainda mais os seus cinco membros já tão atarefados, como bem sabe S. Ex. o Sr. Senador Irineu Machado, que della faz parte.

O SR. IRINEU MACHADO — É exacto. A gente emmagrece naquella Comissão. (*Riso.*)

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Nunca pretendi ser doutor em leis municipaes do Distrito Federal. Não sou doutor, porque não sou douto.

Na elaboração dos meus pareceres, porém, procuro estudar os elementos historicos e applicar as leis vigentes. Neste particular existiu a lei de 20 de outubro de 1911. Os principios dessa lei são os mesmos que foram estabelecidos na posterior de 2 de setembro de 1914. Portanto, não se trata de reintegrar funcionários que tivessem sido demittidos; e mesmo que fosse esta a hypothese, a legislatura municipal e o Senado, apreciando o caso em consequência de conflicto entre o Prefeito e a mesma legislatura, não teriam competencia para fazel-o.

A' vista de todas estas ponderações, peço licença para impugnar o requerimento do nobre Senador, porque entendo que não há mais necessidade de ser ouvida a Comissão, esperando que o Senado approve o parecer, deliberando em sua sabedoria, de acordo com os principios legaes que regem o assumpto. (*Muito bem; muita bem.*)

O SR. ALVARO DE CARVALHO (*) — Sr. Presidente, chamado nominalmente á tribuna pelo nobre Senador que acaba de falar, sou forçado a attender o appello de S. Ex., sobretudo para lhe agradecer a deferencia que teve para com o humilde orador Relator do parecer sobre o véto ha dous annos oppostos pelo Prefeito á resolução do Conselho Municipal a proposito de contra-mestres das escolas profissionaes.

O SR. LOPEZ GONÇALVES — Foi justiça que rendo a V. Ex.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Confesso que fui surpreendido pela apresentação desse requerimento, e essa surpresa foi tanto maior quanto é certo que na minha longa vida parlamentar custume sempre ceder aos collegas que para mim appellam, abrindo mão das opiniões que porventura tenha em favor das dos collegas sempre mais abalizados e mais capazes de trazer luzes á discussão.

Entretanto, no caso vertente assim não sucedeu: o nobre Senador pelo Distrito Federal apresentou o seu requerimento á minha revelia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nestas condições, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, V. Ex. que me conhece não de hoje, mas de há longo tempo, a minha hesitação, a minha timidez, os meus receios em pedir ao Senado que não approve o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal.

S. Ex. acha que o assumpto precisa ser esclarecido pela nova Comissão. Tem com certeza razão, com quanto esteja hoje S. Ex. em desacordo com a sua acção de hontem, mesmo, neste recinto, quando, não em uma votação, mas na 3ª discussão de um projecto combateu o requerimento de um collega que pedia que esse projecto voltasse a uma Comissão technica para sobre elle emitir opinião.

No afastamento em que vivo da tribuna desta Casa, acompanhando, contudo a maneira pela qual se delibera aqui, onde noto uma atmosfera de intolerância por parte de alguns Senadores, todas as vezes que alguns collegas são forçados a discordar das suas opiniões, costumo alhear-me desses debates, para não me irritar, irritando-os. E é o que ora faço.

Vou terminar, Sr. Presidente, agradecendo a deferencia do nobre Senador, se porém, para tanto tenho valor, pediria ao Senado que aprovasse o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal, para que então, dizendo a Comissão de Constituição de hoje a respeito, possa eu, perante o Senado, afirmar que quem tinha e tem razão é o humilde orador emitindo o parecer ora em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — O parecer de V. Ex. é jurídico e está perfeitamente fundamentado.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Era o que eu tinha a dizer.
(Muito bem; muito bem.)

O SR. PAULO DE FRONTIN (*) — Sr. Presidente, não vislumbro absolutamente o menor motivo para que o meu eminentíssimo amigo, ilustre Senador pelo Estado de São Paulo, se surprehendesse com o requerimento que hoje renovei, porque, apresentado ante-hontem, ficou prejudicado pela falta de numero.

O SR. ALVARO DE CARVALHO — Renovado ou não, foi apresentado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi apresentado ante-hontem, por occasião da discussão, tendo tido eu oportunidade de mostrar que havia factos novos, posteriores às razões do voto que podiam influir sobre a resolução a tomar pelo Senado.

Quando eu solicitei a volta do parecer à Comissão, foi exactamente para que esses factos novos fossem devidamente esclarecidos. Tratava-se de contra-mestres que, naquella occasião, eram diaristas. Em virtude da lei de 1º de maio, esses contra-mestres tornaram-se funcionários.

O SR. LOPES GONÇALVES — Elles sempre foram funcionários.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Além disso, devo ainda acrescentar que o Senado, em uma questão semelhante, deu parecer favorável, assignado pela maioria da sua Comissão de Constituição, tendo o nosso ilustre collega Senador pelo Amazonas sido voto vencido no parecer, datado de 15 de outubro do anno passado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Affirmo a V. Ex. que não assinei esse parecer.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Assignou-o.

O SR. LOPES GONÇALVES — Trata-se, naturalmente, da outro véto. O parecer sobre esse outro véto foi por mim assinado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. concluiu? (Pausa).

O SR. LOPES GONÇALVES — Dei o á parte com licença de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste caso eu continuo. Não estou eu discutindo o assumpto, não entro no assumpto *de me-ritis*. É possível até que vote favoravel ao véto, se me parecer que as razões que alteram o parecer do Relator, não são de tal procedencia que lhe venham modificar as conclusões.

O meu requerimento, portanto, longe de visar ferir o honrado Relator do parecer, apenas tem por fim esclarecer mais o assumpto, em virtude de factos posteriores ás razões do véto.

Não tenho, pois, necessidade de entrar na questão do proprio véto.

O meu requerimento foi hoje renovado, e não apresentado. Se o Senado quizer approval-o, terei muita satisfação nisso, no caso contrario, submeter-me-hei á sua opinião.

E' aprovado o requerimento.

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, volta á Comissão de Constituição o véto n. 1, de 1919.

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito, n. 10, de 1919, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a tornar extensivas aos funcionários de qualquer categoria das escolas, institutos e demais estabelecimentos de ensino, as disposições do art. 177 do decreto n. 838, de 20 de outubro de 1911, mantidas pelo art. 6º do decreto legislativo n. 1.619, de 15 de julho de 1914, *ex-vi* das quaes aos professores reconhecidamente tuberculosos serão concedidas licenças com os vencimentos, de seis em seis meses, até ao termo da molestia.

Approved; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

DIARIA A FUNCIONARIOS MUNICIPAIS

Discussão unica do véto do Prefeito n. 15, de 1921, á resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a conceder uma diaria de tres mil réis (3\$000) ás mestras, contra-mestras, porteiras e inspectoras de alumnas do Instituto Profissional Orsina da Fonseca, do Instituto Ferreira Vianna, das escolas profissionaes Rivadavia Corrêa, Paulo de Frontin e Bento Ribeiro Souza Aguiar e Alvaro Baptista abrindo, para esse fim, os necessarios creditos.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

VANTAGENS A PROFESSORES

Discussão unica do véto do Prefeito n. 39, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, tornando extensivas aos professores, adjuntos de 1^a e 2^a classes, diplomados pela Escola

Normal, as disposições contidas no decreto legislativo n. 1.931, de 17 de janeiro de 1918, com relação aos professores adjuntos do sexo feminino, para o efeito das promoções.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

LOCAÇÃO DE PREDIOS

Continuação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1920, regulando a locação de predios no Distrito Federal e dando outras providencias.

O Sr. Euzebio de Andrade — Sr. Presidente, não sendo orador não encontro na tribuna parlamentar nenhum atrativo; entretanto, tenho posição obrigada na discussão do projecto em debate, na qualidade de Relator do parecer na Comissão de Justiça e Legislação. Se não fôra esta circunstancia, pouparia ao Senado o desprazer de me ouvir. (*Não apoiados.*)

A demora da volta do parecer ao plenario não deve, nem pôde, sem injustiça, ser imputada a outro proposito que o de submeter á decisão da Casa um estudo senão perfeito, ao menos meditado, calmo e conscientioso do grave e difficilimo assumpto que, pela sua complexidade, offerece o problema de que se occupa a proposição apenas por uma de suas multiphas faces.

O problema da habitação já de alguns annos vinha sendo objecto de continuos estudos e sérias cogitações dos poderes publicos de quasi todas as nações; assumiu, na actualidade, o aspecto de uma crise de suprema gravidade, que se alastrou por todo o mundo, afectando, não particular e determinadamente, esta ou aquella nação, mas generalizando-se em todos os paizes, como uma das funestas consequencias da tremenda conflagração da Europa que originou e está ainda produzindo o augmento de custo de todas as utilidades.

Até então o plano adoptado pelos Parlamentos de quasi todos os paizes europeus para solução do problema das habitações populares, assumpto de vital importancia para a vida social, firmava-se em medidas de auxilio e assistencia á accão privada, visando incentivar a iniciativa particular, quer exigindo a intervenção directa do Estado em auxilios á accão individual, por meio de subvenções ás sociedades e empresas constructoras, quer autorizando as municipalidades a edificar, por sua conta, casas para locação ou para a venda a operarios e outras classes proletarias.

Até então procurava-se realizar «uma aspiração generosa e humanitaria», na phrase do Senador Francisco Sá, no parecer n. 385, de 1912. Hoje a tendencia de quantos se ocupam da questão pela sua feição essencialmente social é para que o incremento das construções urbanas e nas circumvizinhanças das grandes cidades seja de tal natureza economica (sem prejuizo da hygiene e do conforto), de tão modico preço, que possam ser adquiridas por empregados de todas as categorias, por operarios e trabalhadores, mediante largos prazos, quotas

de juros e amortização moderadas, o que será, na phraso de um publicista, moralizar e dignificar o pae de familia, imprimindo-lhe habitos de previsão e dando-lhe um verdadeiro lar.

«A casa não corresponde a uma necessidade puramente physica; não tem por sim sómente proteger o corpo contra as intemperies; servindo de abrigo á familia, converte-se em um dos elementos essenciaes á vida em sociedade», dizia Mr. Siegfried, Deputado pelo Havre, citado pelo erudito Deputado argentino Victor Molina, quando, por sua vez, eloquentemente desenvolve identica these nestas phrases palpitantes de observação e verdade, que me permitto reproduzir: «Não ha problema algum que mais intimamente se ligue ao futuro do operario como o da habitação. A casa insalubre e o alojamento de trabalhadores em casas ou compartimentos estreitos preparam a debilitação da parte mais importante e fecunda do paiz, abre o caminho da degeneração e das epidemias; gera a tuberculose; cria os filhos em uma promiscuidade deploravel, obrigando os paez a franquear-lhes a rua por falta de espaço dentro do lar; e a rua completa a obra da desorganização moral que impera na vida do conventilho, que acanalha o espirito e degrada a saude. Eis o laboratorio das grandes multidões de amanhã. A escola lhes ensinará a ler, escrever e cantar; as fabricas lhes educarão as mãos; quem, entretanto, curará esses pobres seres humanos dos mäos germens moraes e physicos que os contaminaram nos alojamentos collectivos, que se desenvolveram na rua e que a miseria e a lucta subsequente da officina aggravaram. Um só remedio existe: restituir o operario ao lar que existia anterior ás actuaes agglomerações urbanas, ou melhor, creal-o novamente para que o pae de familia, ao regressar do seu arduo trabalho quotidiano, encontre o calor, o descanso e o affecto de uma familia organizada debaixo de um tecto proprio, com espaço, com luz, com ordem, que o tornará grato, em vez da peça estreita e suja de hoje, que elle se apressa em trocar pela taverna onde se atordoa e, no vicio em que esquece os seus deveres de homem, de cidadão e de pae! O lar, e nada mais que o lar, a casa propria, limpa e alegre, sómente será capaz de retel-o á frente de uma geração robusta e sã, que constituirão sua esperança e seu orgulho. E a possibilidade de ir adquirindo, pouco a pouco, um tecto proprio, fal-o-ha melhor, porque será mais previdente, encaminhando seus esforços para uma finalidade certa e segura!»

E' este, effectivamente o grandioso alvo para onde convergem no momento actual todas as tendencias, as preoccupações dos Parlamentos, a obra de estudos, a séria meditação de sociologos, dos estadistas. Antes da memoravel guerra europea de 1914, a fórmula, em regra, adoptada para resolução do problema das casas populares não prescindia da função dos poderes publicos prestando auxilios directos e indirectos ás sociedades ou emprezas constructoras, ou aos proprios operarios para edificação de casa. De substancioso trabalho no qual se passa em revista as principaes legislações do mundo, recordamos, resumindo embora, as medidas existentes para solução de tão complexo assumpto. Na Noruega, o auxilio para construcção faz-se pelo systema de

credito a juro modico. Os individuos ou sociedades que desejam edificar para operarios submettem á municipalidade o plano da obra, indicando em que condições farão a venda ou locação.

Uma vez aprovada a proposta, o Banco das Habitações (Sollingbank) empresta-lhes o dinheiro necessario, ao juro de 3 1/2 %; o banco toma por sua vez, dinheiro a juro mais alto e os prejuizos disso resultantes são pagos ao banco pelo reembolso que lhe faz então o Estado, levando essa despesa à conta do seu orçamento. As municipalidades garantem o tomador do dinheiro, e o Estado, a seu turno, garante o empréstimo do banco.

Na Dinamarca, o Thesouro Nacional auxilia, nem só as Communas e os Districtos, como as sociedades de construções de casas hygienicas para operarios ou pessoas que se lhes possam economicamente assemelhar. São emprestimos, tendo a garantia da primeira hypotheca, não podendo exceder de dous terços do valor do immovel, a juros de 3 % e 1 % de amortização. O Estado tambem facilita por meio de subvenções a aquisição de pequenas propriedades rurais.

A legislação da Belgica creou desde muitos annos *comités* encarregados de favorecer a construção de casas populares, assim como a sua venda aos operarios, a dinheiro, á vista ou a prestações por annuidades.

A lei de 9 de agosto de 1889, modificada pela de 30 de junho de 1892, autorizou a Caixa Geral de Economias a empregar uma parte de seus fundos disponíveis, em emprestimos, especialmente para a construção ou compra de casas operarias. Essa mesma Caixa está autorizada a effectuar seguros mixtos sobre a vida, tendo por fim garantir o reembolso desses emprestimos. Dispensa de impostos os operarios que possuam uma só casa, cujo valor não excede de determinada importancia. Não obstante os excellentes resultados, nova lei de 1913 procurou ainda melhorar, alargando seus fins, creando a Sociedade Nacional de Habitação Barata, composta de representantes do Estado, das Províncias e das sociedades regionaes, cujo objecto era a compra ou a construção, para venda ou locação, e que tivesse a faculdade de desapropriar as casas insalubres, obter a sua demolição para reconstruir-as sobre o mesmo terreno. O beneficio dessas leis alcança além dos operarios em geral, empregados cujos ordenados não excedem de um maximo determinado, bem assim todas as pessoas cujos impostos directos não ultrapassam um limite prefixado.

Na Hespanha, a materia foi regulada pela lei de 1 de junho de 1911, modificada pelo regulamento de 15 de abril de 1912. O Governo pode autorizar o funcionamento em qualquer communa de comissões de auxilio, a pedido da Comissão de Reformas Sociaes, ou da Camara de Commercio, ou da sociedades operarias, ou da municipalidade, auxiliios que consistem principalmente na dispensa de impostos de transmissão e de sellos, mesmo com respeito ás obrigações que emittem, havendo no orçamento nacional uma somma destinada a activar as construções. Por outro lado, o Banco Hypothecario, as caixas economicas e os montes de socorro estão autorizados a desenvolver essa obra como a fazerem emprestimos hypothecarios ás empresas e ás sociedades constituidas para esse fim.

As municipalidades em collaboração com o Estado desempenham principal papel no caso, pois que se, apesar das subvenções concedidas, da isenção de impostos, cessão de terrenos, etc., a iniciativa particular não dá o impulso necessário ao desenvolvimento que a lei procura imprimir, podem as municipalidades dispôr de seus próprios recursos ou contrahir empréstimos com garantia do governo nacional para construir por administração casas baratas.

Na Hollanda, desde 1901, foi promulgada uma lei, que autoriza as Communas a auxiliar a iniciativa particular por meio de empréstimos do Estado a juros de 4 %, amortizáveis em 50 anos, às sociedades ou empresas que se obrigarem a não distribuir dividendo maiores de 4 % annuaes.

Na Italia, o problema vem, como na Belgica, de longa data, ocupando nem só os poderes publicos como a propria iniciativa particular. Apesar do desenvolvimento das sociedades particulares, as leis de 23 de janeiro de 1902 de 31 de maio de 1903, de 30 de dezembro de 1907, de 27 de fevereiro de 1908, determinam o papel do Estado e sua intervenção em favor da edificação. Por esta ultima, as municipalidades podem intervir na contrução de casas populares por tres fórmulas diversas:

Primeira, comprehendendo directamente a construcção administrativamente; segunda, favorecendo a construcção por sociedades, concedendo-lhes subvenção ou terrenos necessários a preço de custo; terceira creando instituições autonomas ás quaes dá cessão gratuita de terrenos e as dotam de subvenções mediante empréstimos.

Na Suissa, sobre a materia não ha legislação federal: a materia é affecta aos cantões e ás cidades. Aliás, nesse paiz, como faz notar o trabalho de onde extrahimos os dados que em resumo expomos, o problema é menos importante, porque não se verifica a escassez de casas, na mesma proporção que em outras partes. Entretanto, alguns cantões têm legislado a respeito, entre elles Genebra, cujo Grande Conselho, em 1897, por uma lei, isentou de direitos de registro e transmissão toda a primeira venda de qualquer casa para operario; por outra lei, concedeu á Caixa Economica, durante 30 annos, a somma de 150 mil francos para emprehender a edificação de casas: depois o cantão adeantava terreno ou dinheiro com o prazo limitado a 30 annos, a juros de 3 ½ %, até que se fundou a Associação de Casas Salubres e Baratas Chambéry, cujas bases são semelhantes aos Institutos Autonomos da Italia.

Lausanne, Zurich e outras têm feito edificar directamente pela sua propria administração.

Em França, a lei de 12 de abril de 1906, foi remodelada pela de 23 de setembro de 1912, com ligeiras variantes pela legislação italiana e suissa. Para suprir as faltas da iniciativa particular, a lei francesa coloca, em primeiro plano, a acção das communas, operando estas por tres fórmas distintas: primeiro, mediante sociedades constructoras de casas baratas; segundo, mediante estabelecimentos publicos autonomos, cuja fundação promovem, fazendo parte de sua administração, com a escolha do governo de alguns membros da directoria; terceiro, directamente pela construcção de casas,

principalmente para famílias numerosas. As sociedades particulares gozam da garantia de juros de 3 %, durante 50 annos, obrigadas, porém, a cobrar um aluguel equitativo.

Na Inglaterra, apesar da obra realizada pelo esforço individual para melhorar a habitação popular, as municipalidades e o governo nacional têm-se ocupado vivamente da questão. Uma lei, em 1890, concedeu faculdade ás autoridades locaes para demolir as casas insalubres, edificando em seus terrenos, habitações apropriadas ás classes operarias; seguiram-se as leis de 8 de agosto de 1900 e de 14 de agosto de 1903, tendo esta ampliado para 80 annos o prazo para o reembolso dos empréstimos feitos para construções e concedendo maiores faculdades ás municipalidades, simplificando o processo relativo á interdição e demolição das casas anti-hygienicas, facilitando a compra de terrenos e o processo de desapropriação. Pela efficiencia desta legislação, é maravilhosa a obra realizada. Sómente os empréstimos municipaes para casas populares sommaram, em fins de 1902, a lbras 7.176.000.

Na Argentina, foi creada uma Comissão de Casas Baratas pela lei de 25 de setembro de 1915, composta de cinco membros de nomeação do Governo, que tem por objectivo edificar predios hygienicos para alugar a preço modico ou vender a operarios ou empregados de pequeno ordenado; dando vantagens ás empresas ou sociedades que se propõham ao mesmo fim, instituindo premios pecuniarios, isenções de impostos, etc., fazendo até empréstimos. Os recursos dessa instituição são constituidos pelo producto de uma parte do imposto sobre corridas, pela somma votada annualmente no orçamento geral e pelas importâncias que a Caixa Económica lhe emprestar até o limite de 50 % de seus depósitos, a juro de 5 % annual.

Neste abundante e copioso elemento podemos colher inspirações para remodelar e ampliar o pouco que temos feito na legislação federal sobre a transcendente questão, assim de estabelecer e adoptar, de uma forma permanente, um sistema proprio e adequado ás nossas condições.

Todavia, para o mal que ora empolga e avassala, principalmente esta e outras cidades de grande população, a legislação que acabamos de recordar não é suficiente para a actualidade; está muito aquém do momento, deante da crise que explodiu, em consequencia e pelos multiplos effeitos da guerra, produzindo por toda a parte a elevação e carestia de todos os generos de necessidade, aggravando de modo notável pelo exagero e exorbitância os alugueis nos centros de maior população, já por insaciavel cubiça, já pela propria deficiencia de edificações, senão paralysada, pelo menos muito reduzida.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas, essas disposições legislativas que regem o caso entre nós têm sido postas em execução?

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Até este momento, ainda não; a ultima lei não foi posta em execução.

De certo, nem aqui, nem em parte alguma, se pôde ignorar que tal crise tem sua explicação no phénomeno económico da offerta e da procura; mas ninguem desconhece, tambem, que durante e principalmente apôs a assignatura da paz se

desenvolveu, desde então até agora, de tal modo a ganancia, a immoderada ambição dos lucros excessivos, que as leis da Economia Política cederam lugar ao açambarcamento de todas as utilidades, de todos os generos e artigos indispensaveis á subsistencia, com tamanha gravidade que, em quasi todos os paizes, vem impondo e exigindo a decretação de actos de repressão em leis especiaes destinadas á protecção do interesse collectivo em prol da defesa social. E' assim que por leis recentemente promulgadas na Italia, na França, Belgica, Inglaterra e Hollanda se vem procurando amparar a situação dos inquilinos, refreando as extorsões do senhorio em um accentuado proposito de contel-os em sua condemnavel voracidade.

Por uma nova lei ingleza, segundo lemos, não se permite que os alugueis sejam augmentados de mais de 10 % durante tres annos. Na França, o Ministro da Justiça apresentou, o anno findo, ao Senado, um projecto de extremo rigor, por força do qual se pune com prisão de dous mezes a dous annos e multa de 500 a 30.000 francos todos os proprietarios e administradores de immoveis, gerentes de hoteis e pensões familiares, ou qualquer pessoa que, com o fim de especulação, hajam elevado abusivamente o preço dos alugueis.

E' sabido que a lei francesa de 1918, para beneficiar as victimas da grande guerra decretara a rescisão de pleno direito dos contractos de locação quando o locador morresse em frente ao inimigo ou quando soffresse diminuição notável e permanente em sua capacidade profissional, ou quando a guerra modificou sua situação de modo tão evidente que demonstre que nessas actuaes condições não poderia contratar. Não obstante essa legislação peculiar áquelles inquilinos que tornaram parte na guerra e prorrogando a locação para os casos anteriores a 1 de agosto de 1914, até depois da celebração da paz, foi votada em fevereiro no corrente anno no Senado da França outro projecto da Camara relativo aos locatarios não comprehendidos na lei de 1918, isto é, em beneficio dos inquilinos *post-guerra*, projecto em virtude do qual se autoriza tambem a prorrogação pelo prazo de seis mezes, dispondo ainda que augmento de aluguel não poderá exceder de 30 %. Moratorias ou prorrogações de contractos de locação por determinado numero de mezes ou de annos, com augmento parcial ou gradual do aluguel têm sido concedidas por leis especiaes na Hespanha e na Belgica, ou com expressa proibição de augmento de preço, conforme dispõe uma lei da Italia. Essa legislação nova chega, como se vê, até a limitar o aluguel ou mesmo prescrever a rescisão, sem indemnização para o proprietario, pela insolvencia do inquilino, dentro de certos limites e condições excepcionaes.

Detenhamo-nos aqui, não indo mais longe na citação do movimento que se tem operado nessa legislação de emergencia destinada a conter a especulação. As medidas para resolver problema de carácter tão complexo, como acabamos de expor, variam na conformidade dos diferentes aspectos com quo se apresenta neste ou naquelle paiz, e ainda, segundo as circunstancias locaes respectivas. Mas do conhecimento da variadissima legislação que ultimamente tem emanado dos paizes que, como o nosso, soffrem os effeitos da mesma crise, resulta que

quasi todos, senão todos, se fixam apenas em dous pontos principaes, em torno dos quaes, é certo, giram dezenas de outros, porém de ordem menos premente. O primeiro é impedir a todo o transe, por todos os meios, formas e medidas, a exploração ou abuso e a extorsão dos proprietarios que, elevando desproporcionalmente o preço do aluguel, agravam profundamente a situação anormal da habitação; o segundo é o de animar, favorecer e incentivar por todos os recursos, auxilios e favores, a construcção em geral e particularmente a edificação de casas para classes dos empregados de qualquer categoria, operarios, trabalhadores, enfim, dos menos favorecidos da fortuna. Ao lado das providencias repressoras da exploração dos senhorios, tem-se procurado conjuntamente resolver a questão por meio de actos positivos, objectivando activar o desenvolvimento rapido das construções economicas e hygienicas, que é, em summa, em que consiste o remedio unico efficiente por constituir o restabelecimento do equilibrio entre a offerta e a procura.

Neste duplo aspecto é que o problema tem de ser estudado e resolvido em qualquer parte; decretando-se certas medidas rigorosas, mesmo de excepção, embora de carácter transitorio para restringir os excessos dos proprietarios gananciosos, sem affectar, contudo, em substancia os direitos e interesses do capital, visto ser gravissimo erro limitar o lucro natural do capital, quando empregado em predios, porque elle se desviaaria dessa applicação para outras mais remuneradoras. Este aspecto da questão pode ser esquecido por todos, menos pelo legislador que pese as consequencias do prejuizo de ordem material e social que resultaria da paralysação das construções, o que poderia ir até á falta absoluta de novas casas para habitação ou para o commercio e industria, deante do crescimento evidente e comprovado oficialmente pelas estatísticas da população desta cidade e de S. Paulo, para não citar senão estas duas. Em uma tal conjuntura a crise poderia tornar-se verdadeiramente alarmante, senão perigosa, não já para a tranquillidade, mas para a propria ordem publica. Justamente para evitar tão calamitosos effeitos, a questão de casas para habitações tem provocado, a par das leis reguladoras de maior estabilidade para o inquilino, planos e meios habeis para aumentar o numero de predios, facilitando as edificações modicas que possam ser adquiridas pelas classes médias e operarias, que são reconcidamente as maiores victimas da crise. Este o ponto culminante do problema, porque, no dizer critico do Senador argentino Pedro Garro — o valor das cousas está fóra do alcance dos decretos e disposições legislativas, visto ser apenas regulado pela lei da offerta e da procura, porque enquanto existirem dez inquilinos que andem á procura de uma casa, os alugueis hão de se manter na alta, a despeito de todas as leis, de todas as prohibições e de todas as boas intenções que existam para diminui-los.

Tal como os demais paizes que se têm ocupado do assunto, tambem nós enfrentamos a questão pelos seus dous principaes aspectos, envolvendo em um medidas tendentes a impulsionar as construções; em outro, que é o actual, ora em debate, adoptamos providencias de ordem juridica, acauteladora dos interesses e direitos dos inquilinos contra abusos de

proprietarios gananciosos, dando-lhes garantias contra as exigencias injustificaveis do senhorio especulador.

Procuramos resolver a questão em perfeita conformidade com os preceitos exteriorizados na legislação patria, preceitos que constituem a base e estabilidade da nossa organização politica e social, tendo em vista attender, com decisão e clareza, sem exageros nem excessos, os verdadeiros reclamos da opinião, prescrevendo um conjunto de disposições que completam, em parte, a série de medidas até agora estudadas pelo Congresso Nacional, já convertidas em lei pelo decreto numero 4.209, de 11 de dezembro de 1920, o que não impede, aliás, que outras providencias sugeridas por novas leis, igualmente especiaes, ou de emergencia, venham conjugar-se a esta que nesta hora estudamos e cuja approvação se impõe com urgencia.

Nada impede, antes a situação aconselha, que outros projectos venham concorrer para estimular e apressar a edificação em geral, muito especialmente de casas populares aqui e por todo territorio nacional.

Na Republica Argentina, onde desde 1919 o Congresso, se tem demoradamente, ocupado da questão, foram apresentados nada menos de oito projectos sobre varios aspectos do complicado problema, e ainda neste momento o Congresso argentino os discute, em virtude de modificações que o Senado julgou conveniente fazer, ainda este anno, em alguns delles, não havendo sido ainda nenhum convertido em lei.

Srs. Senadores, a Comissão de Justiça e Legislação adoptando a proposição da Camara dos Deputados, e modificando-a, como o faz, pelas emendas que offerece no parecer, teve por objectivo principal dar ao inquilino ou locatario, enquanto cumprir pontualmente suas obrigações, alguma tranquillidade, permanencia na casa habitada, enfim, certa estabilidade contra as surprezas e caprichos de proprietarios exploradores.

Não pretendemos, porém, com as medidas indicadas, impedir que os proprietarios façam de suas propriedades o uso que bem quizerem, mas tão sómente submeter o contracto de locação a um regimen que, de alguma sorte, liberte o inquilino de extorsões e de especulações condemnaveis, garantindo-o ao mesmo tempo contra as violencias de despejos injustos, requeridos de má fé. Para estes efeitos não fizemos, pela proposição da Camara nem pela revisão do Senado, innovações; procurámos apenas desdobrar algumas regras, estabelecendo prazo para prorrogação da locação sem contracto escrito, quer quanto á notificação do aumento do preço, quer sobre o tempo para desoccupação ou despejo dos predios urbanos.

Conforme procuramos demonstrar no parecer sobre o prazo da locação, o Codigo Civil manteve o direito anterior, isto é, a regra aceita, embora sem preceito expresso, de que não havendo estipulação em contrario, o tempo do aluguel dos predios urbanos se regulará pelos usos locaes, a saber, por mez, trimestre, semestre ou anno.

O projecto porém prescreve que, na falta do contracto, o prazo da locação se presume que será de um anno, no que não ha inconveniente algum, menos offensa ao direito de pro-

priedade, por estar no alcance e na vontade, senão no proprio interesse das partes contractantes, estipular o tempo de aluguel.

Deste preceito faz deduzir a regra por força da qual considera prorrogado o contracto por outro tempo e nas mesmas condições, se não houver aviso judicial em contrario, com antecedencia de tres mezes. Abre-se apenas uma excepção para os militares de terra e mar e para os funcionários publicos, quando removidos.

Estabelece tambem que a denuncia sem antecedencia de tres mezes sómente será valida, por meio de interpellação judicial, nos casos de falta do pagamento do aluguel por dous mezes completos ou necessidade de obras indispensaveis à conservação e segurança do predio.

Ampliando os casos previstos pelo Código Civil na hypothese de desoccupação do predio, por motivo de obras indispensaveis, procura conciliar os interesses do locador e locatario concedendo a este preferencia para continuar no predio desde que tenha pago pontualmente os alugueis.

A expressão *indispensaveis*, foi tomada ao erudito Clovis Bevilacqua, na observação feita ao art. 1.206 do Código Civil.

Embora reconhecendo de difficilima, senão impossivel execução, salvo casos muito especiaes, opinamos pela conservação deste dispositivo. Justificamos nossa opinião allegando que, se o proprietario entregar o predio a outrem, o inquilino a quem a lei faculta a preferencia para reocupal-o terá que propor uma accão, cujas despezas e tempo tornarão indesejavel e talvez inefficiente tal preferencia.

Attenda-se, por outro lado, que está no interesse do proprietario restituir o predio ao mesmo inquilino cuja correção ficou patente pelo exacto cumprimento de seus deveres, o que constitue a unica condição estabelecida no dispositivo, para a preferencia que elle assegura.

O projecto facilita que os contractos de locação a prazo determinado sejam feitos por escriptura particular.

Esta medida acha-se prevista no Código Civil, quando dispõe que o instrumento particular, sendo subscripto por duas testemunhas, prova obrigações convencionaes de qualquer valor, produzindo todos os seus effeitos em relação a terceiros, desde que seja transcripta do registro publico.

Não obstante o citado preceito do Código Civil, ha conveniencia em deixar expressa na lei especial sobre a matéria esta forma para celebração e sobretudo para prova do acto.

Ainda sobre as locações o prazo certo ou determinado, o projecto presume prorrogado o contracto por outro tanto tempo e nos mesmos termos anteriores, se não houver denuncia do senhorio ou do inquilino, antecedente de seis mezes. O art. 1.195, do Código Civil, nas disposições geraes, sobre locação de cousas, nesta hypothese, considera tambem prorrogado o contracto pelo mesmo preço ou aluguel, mas sem prazo determinado. A proposição consigna, porém, a recondução ou relocação tacita para o effeito de se manter o contracto nas mesmas condições de preço e de prazo da anterior locação. Não nos parece haja contradicção nas duas

citadas disposições, por ser uma de applicação generalizada a toda locação de coisas, outra no caso peculiar aos predios urbanos.

Quanto ao prazo de *seis mezes*, igualmente nos parece razoavel, tendo-se em vista que, sobretudo, deante da crise actual, o locatario necessita ficar prevenido com tempo suficiente para procurar outro predio conveniente para mudança e nova installação sua, de sua familia ou de seu negocio profissional. Dando o processo a ambas as partes tempo sufficiente para se manifestarem por um meio legal, facil e modico, sobre a continuação ou não do contracto, a recondução não ficará ao arbitrio; terá de se verificar pelo accordo da vontade das partes interessadas, manifestada tacitamente ou por meio de notificação, para que possa ou não dar-se, dentro do prazo fixado, a revigoração do contracto.

De um ou de outro modo o dispositivo fará cessar qualquer duvida e surprezas nas relações reciprocas entre senhorio e inquilino.

Como o Senado sabe, o Código Civil manteve todos os casos de despejo da Ordenação com excepção de um: — «O da necessidade que o senhorio tivesse do predio para sua morada ou para seus filhos e irmãos».

O projecto mantém tambem as mesmas hypotheses para a desocupação dos predios urbanos, prescriptas no Código Civil, estabelecendo, porém, no caso da impontualidade do aluguel, que o despejo só tenha logar quando o inquilino não realizar o pagamento do prazo convencionado, ou na falta do prazo — *até o segundo mez vencido*.

Para o caso do despejo requerido *maliciosamente* o projecto concede ao inquilino, como uma compensação, o direito de habitar a casa, sem pagar aluguel, pelo *tresdobro* do tempo que lhe faltava para preencher o contracto.

A respeito fazemos no parecer as seguintes considerações:

«Tem sido arguida de archaica a sancção por força da qual se concede ao inquilino o direito de continuar no predio pelo *tresdobro* do tempo. Allegam nesse sentido que tal disposição, embora, inspirada no Ord. Liv. 4º, tit. 23, § 3º, nunca teve execução, sendo desconhecida tal penalidade em nosso fôro, no dizer de Teixeira de Freitas (nota 33 ao art. 675, *Cons. L. Civis*) ou «nunca vista na prática», segundo C. de Mondonça (*Contr. D. Civil*, nota 241). Como indiscutivel autoridade, porém, observa Rebouças (observações a este artigo), que «dado e provado o caso da lei, guardadas as formulas estabelecidas, não é crível que juiz algum deixasse de julgar na sua conformidade».

Pondere-se, entretanto, que a Ord. applicava tal pena à *penhora injustamente feita* (*Cons. L. Civis*, artigo citado), considerando-a como tal quando executada pelo proprietario já pago do aluguel ou parte dele.

Embora não use de qualificativo *maliciosamente* empregado no projecto, ou *injustamente*, adverbio de

que se serve o art. 675 da *Cons. de Leis Civis*, do Teixeira de Freitas, tambem a Consolidação das Leis da Justiça Federal, no art. 435, condena, nas accções executivas por alugueis de casa, o autor que já houver sido pago do aluguel em todo ou em parte, a pagar ao réo em *tresdobro* o que for achado não lhe ser devido, sendo além disso restituída a casa para nella morar, querendo, pelo tempo correspondente ao *tres-dobro*.

Para punir, com severidade o locador que agir maliciosamente requerendo o despejo, o projecto, inspirado naquelle disposição, torna-a extensiva tambem a todo o despejo que venha a ser requerido com dolo, dissimulação, má fé, fóra dos casos mencionados nesta lei. Para applicação da pena não é necessário que seja executado ou iniciado o despejo; o projecto julga suficiente que seja apenas *requerido*. A disposição evidentemente visa dar tranquillidade ao locatario menos favorecido da fortuna, contra as surprezas de que pôde ser vítima. O senhorio ambicioso pôde exercer sobre o inquilino pobre, toda a sorte de violencia, mascarando-a sob a forma legal, contando de antemão com a impossibilidade de defesa efficaz pela falta de recursos de seus inquilinos. Desde, porém, que o proprietário ganancioso não possa aumentar o preço do aluguel, á sua vontade, mas sómente dentro do prazo que este projecto de lei prefixa, nem tão pouco usar impunemente de dissimulação e dolo para requerer o despejo sem justificativa, haverá, por certo, maior desafogo para o inquilino, cessará pelo menos nesta parte uma das explorações de que é vítima.

A proposição fixou para os despejos o prazo de vinte dias prorrogável por mais dez, a criterio do juiz. Imputa-se exagerado tal prazo por estatuir a proposição que sómente depois de vencido e não pago o aluguel *durante dous mezes*, a accão de despejo terá fundamento legal, tornando-se por este motivo demasiado demorada esta providencia legal. Todavia, parece-nos preferivel determinar estes prazos, subtrahindo-os ás incertezas de interpretações e do manejo das chicanas. E' corrente ouvir proclamar que as accões do despejo se perpetuam em Juizo e que, só, por ironia, se lhes attribue curso summario.

No parecer citamos a phrase de um jornal insuspeitissimo e da maior competencia no assumpto *A Gazeta Jurídica*: «No Distrito Federal o escandalo tem assumido proporções enormes; não se busca coibir o abuso, nem applicar intelligentemente a lei».

Finalmente, occupa-se a proposição da medida relativa ao aumento dos alugueis. Realmente, um dos pontos capitales da lei que estamos discutindo é, sem duvida, o que se refere ao prazo em que se deve tornar obrigatoria para o inquilino a elevação do aluguel nas locações sem contracto escrito.

A Camara dos Deputados adoptou, na sua proposição, que a notificação para elevação do preço sómente possa produzir efeito *depois* de dous annos da certidão.

A Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados fundamentou com acerto esta medida destinada a

restringir o aumento do aluguel, no intuito de collocar os inquilinos a cavalleiro de oscillações insolitas e até deshumanas no orçamento da sua despesa ordinaria, considerando este o ponto culminante do inquilinato. E firma-se nos judiciosos conceitos seguintes: «Como os alimentos e vestuario, a casa é tambem um genero de 1^a necessidade. Em um e outro caso, não differe a intervenção tutelar do Estado. E, pois, em nome do supremo interesse da communhão social, que lhe ocorre o dever precipuo de oppôr um justo freio á sanha dos açambarcadores.»

A Comissão de Justiça do Senado, adoptando estes conceitos, aceita a medida, reduzindo este prazo para um anno, por considerar tambem especial a situação provocada pela crise de habitações em varios pontos do territorio nacional, capaz de justifical-a, ainda que, como recurso transitorio.

Srs. Senadores, do exposto, podeis concluir que, respeito á proposição ácerca da qual fomos chamados a dizer, já oferece duas garantias efficientes, ainda que não esteja completamente isenta de falhas: — a permanencia e segurança da habitação durante um tempo determinado e a estabilidade do preço das locações e sublocações durante um prazo igualmente certo.

Antes de concluir, devo referir-me, — o que faço com especial attenção e sympathia — á Liga de Inquilinos e Consumidores desta cidade, da qual tive occasião de receber em pessoa algumas suggestões sobre a proposição em debate, as quaes fiz inserir no parecer.

Acceitei aquellas medidas que me parecem utéis e pertinentes á proposição, e justifico a rejeição de outras, pelos fundamentos seguintes:

«Não podemos, entretanto, dar assentimento, nem á referente ao abatimento de 30 %, que deverão sofrer os alugueis actuaes, no decorrer de seis mezes, da entrada desta lei em vigor; nem á que manda tornar sem effeito as notificações feitas para aumento do aluguel do correr de 21 de dezembro de 1920, data da apresentação da proposição da Camara dos Deputados.

Se a primeira destas emendas é attentatoria do preceito constitucional garantidor das prerrogativas da propriedade (artigo 72 § 17 da Constituição Federal), a segunda fere igualmente de frente o principio fundamental da não retroacção das leis (artigo 11 § 3º, Constituição Federal).

Ainda que o Congresso pudesse adoptar os dispositivos consignados nestas emendas, o Poder Judiciario Federal, no exercicio da prerrogativa que lhe confere a Constituição, ahí estaria para fulminar a sua constitucionalidade, visto ser evidente a transgressão de preceitos constitucionaes nas duas disposições citadas.

Sómente em caso de perigo imminent, como guerra, se poderá justificar semelhante restricção a direitos consagrados e assegurados por preceitos constitucionaes tão categóricos.

E' preciso não esquecer que o Congresso Nacional está legislando, nesta hora, em periodo de paz e não como sucedeu na França e outros paizes da Europa, durante o periodo da grande guerra, e por occasião do armistício, ou ainda pos-

teriormente, após a assignatura da paz, situação angustiosa em qualquer dessas phases, pelas consequencias directas e indirectas, actuaes ou remotas, da invasão dos territorios ocupados pelos exercitos em lucta, com depredações e completa destruição de significativo numero de cidades, villas e povoações. Uma tal calamidade, por certo, justifica e legaliza todas as medidas de excepção em bem do supremo interesse collectivo.

Fóra dahi, imperam, porém, os principios que, em nome tambem do supremo interesse collectivo, estão escriptos na Lei Magna «garantindo a liberdade e direitos individuaes e politicos, bem como determinando as condições e limites nos quaes se exercem os poderes publicos».

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 238, de 1920, regulando a locação de predios no Distrito Federal e dando outras providencias (*com emendas da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 201, de 1921.*)

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 14, de 1920, à resolução do Conselho Municipal, determinando as condições em que deve ser organizado o quadro do pessoal operario da Prefeitura, a que se refere o decreto n. 1.418, de 29 de abril de 1920 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição e Diplomacia, n. 437, de 1920.*)

Discussão unica do véto do Prefeito n. 65, de 1920, à resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agencia da Prefeitura (*com parecer favorável da Comissão de Constituição n. 101, de 1921.*)

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

85^a SESSÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 1921

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylvério Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Índio do Brasil, José Euzebio, Costa Rodrigues, Félix Pacheco, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antônio Massa, Venâncio Neiva, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jerônimo Monteiro, Marcílio de Lacerda, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho; José Murtinho, Pedro Celestino, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felippe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, João Thomé, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Ruy Barbosa, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Ramos Caiado, Xavier da Silva e Soares dos Santos (22).

E' lida, iposta em discussão e sem reclamação approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 206 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças, para dar parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1921, autorizando a abertura do credito especial de 358\$452, para pagamento a D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha.

O seguiente parecer da Comissão de Finanças daquella Casa do Congresso, unanimemente assignado, elucida o assunto:

«D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha, solicita do Congresso Nacional a restituição de 358\$452 que lhe foi carregada como dívida pelo Ministerio da Marinha.

Allega a peticionaria em seu favor que, havendo falecido o seu marido em 8 de outubro de 1912, nenhuma nota de dívida constava de sua caderneta, devendo naturalmente a importância reclamada ser proveniente de enganos das repartições pagadoras.

O caso é o seguinte: O capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha suicidou-se nesta Capital em 8 de outubro de 1912, deixando viúva e seis filhos menores.

Em 19 de outubro iniciou a peticionaria o processo de habilitação para o recebimento do meio soldo e montepio legal.

Em 25 de outubro apresentou a viúva do oficial ao director geral de Contabilidade da Marinha o requerimento onde solicitava a certidão de haver o oficial contribuido com as mensalidades para o montepio e de estar quite com a Fazenda Nacional.

Em 10 de janeiro a segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade informou que o alludido oficial havia contribuido com as mensalidades para o montepio, mas se achava em débito com a Fazenda Nacional pela importância de 358\$452.

Invocados precedentes estabelecidos no Ministerio da Marinha, a peticionaria solicitou o cancellamento da dívida deixada pelo seu finado marido.

Das informações e do processo consta que a dívida de que se trata provém não só de diferença de imposto, a menos, cobrado nos vencimentos percebidos pelo dito oficial nos anos de 1899, 1900, 1906 e 1907, como também da quantia a mais abonada ao oficial falecido por ocasião do pagamento dos vencimentos relativos ao mês de julho de 1907, quando embarcado no couraçado *S. Paulo*.

Cumpre, entretanto, assignalar que uma certidão passada pela Primeira Sub-Directoria da Despesa Pública do Thesouro Nacional declara que a dívida deixada pelo oficial falecido é de 274\$252, enquanto a da Contabilidade da Marinha afirma que a mesma dívida é de 358\$452.

Do exposto se conclue que a Contabilidade da Marinha deixou de deduzir os *impostos integraes* dos vencimentos do oficial vivo durante os anos de 1899, 1900, 1906 e 1907. E deixou ainda passar cinco anos sem que fizesse o menor esforço para obter esse pagamento, para só se lembrar dessa diferença quando se apresentou a viúva para receber o meio soldo e o montepio legaes.

Tratando-se de viúva de um antigo servidor da Pátria, com mais de trinta anos de serviços ao seu paiz, sem nenhum outro recurso que não o resultado do pequeno meio soldo e montepio deixados por um capitão de corveta, e, tendo-se em vista a diminuta quantia reclamada a Comissão de Finanças, como medida de equidade é parecer que seja atendida a petição, ordenando-se a restituição solicitada, para o que formula o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o crédito especial de 358\$452, para attender ao pagamento reclamado por D. Elza Brussemeyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 14 de julho de 1921. — *Estacio Coimbra*, Presidente. — *Celso Bayma*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *L. Corrêa de Brito*. — *Olegario Pinto*. — *Bento Miranda*. — *Raul Fernandes*. — *Rodrigues Alves Filho*. — *Octavio Rocha*.»

Como se vê, a Câmara dos Deputados aprovou o parecer da Comissão de Finanças, unanimemente, assignado.

Esta Comissão, achando toda a procedência e justiça nos fundamentos do dito parecer, acima transcripto, aconselha a aprovação da referida proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 41, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o crédito especial de 358\$452, para attender ao pagamento reclamado por D. Elza Brusse-

meyer Caminha, viúva do capitão de corveta Abdon Ferreira Caminha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 207 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 42, de 1921, dispõe que, em qualquer percurso, dentro do território nacional, o serviço telegraphico e radio-telegraphico, isolada ou combinadamente, será cobrado á razão de 200 réis por palavra, além de taxa fixa de 1\$ por despacho. O paragrapho unico do art. 1º determina que o serviço da imprensa será cobrado á taxa de 25 réis por palavra.

A proposição foi devidamente fundamentada em sessão da Camara dos Deputados, impondo-se a sua aprovação, porque della resulta, apenas, a extensão ao serviço radio-telegraphico das taxas hoje cobradas pelo telegrapho commun.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição está no caso de ser aceita pelo Senado.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — Irineu Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 42, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em qualquer percurso, dentro do território nacional, o serviço telegraphico e radio-telegraphico, isolada ou combinadamente, será cobrado á razão de 200 réis por palavra.

Paragrapho unico. O serviço de imprensa e dos congressistas será cobrado á taxa de 25 réis por palavra.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 208 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1921, abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito de 25.529\$144, supplementar á verba 8º — Recebedoria do Distrito Federal — Pessoal — do orçamento vigente, para fazer face ao aumento de despesa decorrente do decreto n. 4.268, de 17 de janeiro ultimo, que equipara as importâncias que recebem para as quebras os tesoureiros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal ás importâncias que recebem, para o mesmo fim, os pagadores e fieis do pagadores do Tesouro Nacional.

O credito foi solicitado por mensagem e a exposição de motivos junta á mesma, justificando-o, diz que aquelle decreto equiparou as quebras dos referidos thesoureiros e fieis da mencionada repartição arrecadora ás dos funcionários do igual categoria das pagadoras do Thesouro Nacional mas na respectiva lei não autorizou o Executivo a abrir o credito necessário, na importancia acima.

A Comissão de Finanças, de accordo com a resolução da Camara sobre o assumpto, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Ezebio. — Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 44, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aberto o credito de 25:529\$144, suplementar á verba 8ª — Recebedoria do Distrito Federal — título «Pessoal», do orçamento do Ministério da Fazenda no exercício vigente, para fazer face ao aumento de despesa decorrente do decreto n. 4.268, de 17 de janeiro de 1921, que equipara as importâncias que recebem, para as quebras, os thesoureiros e fieis da Recebedoria do Distrito Federal ás importâncias que recebem para o mesmo fim os pagadores e fieis de pagadores do Thesouro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario.
A imprimir.

N. 209 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1921, consigna o credito especial de 118:560\$, para ocorrer ao pagamento de gratificações devidas, a título de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, de 1915 a 1917.

O credito foi solicitado por mensagem de 31 de maio ultimo e o Sr. Ministro da Marinha justifica-o na exposição de motivos junto á mensagem, dizendo que, em face das observações da tabella annexa ao regulamento do Conselho do Almirantado, approvada pelo decreto n. 10.737, de 11 de fevereiro de 1914, o vice-presidente e os almirantes membros daquelle Conselho têm direito, em cada dia de sessão ordinaria, a que comparecerem, á gratificação de 30\$ e 25\$, respectivamente, a título de representação.

Não tendo, porém, o Congresso Nacional votado, nas leis orçamentarias de 1915 e 1917, verba necessaria para o pagamento dessas gratificações, faz-se mister a necessaria autorização do Poder Legislativo para a abertura do credito especial na importância acima.

Achando procedentes estes motivos, a Camara dos Deputados concedeu o credito, aprovando a proposição. E de acordo com este voto, é a Comissão de Finanças de parecer que ella seja adoptada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *José Euzebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 48, DE 1921, A QUE SE REFERE A PROPOSIÇÃO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial, pelo Ministerio da Marinha, de 118:560\$, para pagamento de gratificações devidas, a titulo de representação, aos almirantes que fizeram parte do Conselho do Almirantado, durante os annos de 1915 a 1917, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º secretario. — *Costa Rego*, 2º secretario. — A imprimir.

N. 210 — 1921

A' Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 49, de 1921, que abre o credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

O credito foi solicitado por mensagem, em virtude da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica — O logar de sargento commandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, foi extinto em virtude do art. 103, da lei n. 3.089, de 6 de janeiro de 1916.

O seu ocupante, Olympio Coutinho, foi considerado addido, de acordo com o art. 136, da citada lei.

Assiste-lhe, portanto, direito aos respectivos vencimentos, desde a data da extinção do cargo até á data em que passou a ter exercicio, na qualidade de addido, isto é, de 10 de fevereiro de 1916, a 28 de janeiro do corrente anno.

Segundo se praticou com relação aos outros funcionários em idênticas condições, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura do credito especial de 23:973\$219, a quanto montam os alludidos vencimentos, em face dos calculos feitos pelo Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1921. — *Homero Baptista*.

A Camara dos Deputados, tendo em consideração os fundamentos da exposição acima transcripta, concedeu o credito. Esta Comissão é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, presidente. — *Irineu Machado*, relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 49, DE 1921 A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de 23:973\$219, para pagamento de vencimentos devidos ao sargento comandante dos guardas da Mesa de Rendas de Porto Acre, Olympio Coutinho, e relativos ao periodo de 10 de fevereiro de 1916 a 28 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Reyo, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 211 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1921, autoriza a abertura dos creditos de 16:800\$, supplementar ao art. 2º, n. 13, consignação 14ª da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e especial de 50:400\$ e 55:200\$ para pagamento das gratificações criadas pelos arts. 13 e 14 da mesma lei.

Taes creditos foram pedidos por mensagem e a exposição de motivos, annexa á mesma, faz certo que a lei de orçamento vigente aumentou os vencimentos dos officiaes de justiça juntos ás Pretorias Criminaes, de 150\$ para 250\$ mensaes, e dando a gratificação annual de 1:200\$ a cada um dos officiaes de justiça das varas civeis e aos effectivos e extranumerarios das Pretorias Civeis não tendo sido, porém, augmentadas devidamente as respectivas consignações.

Para sanar essa irregularidade e, ao mesmo tempo, para que o Governo fique apparelhado com os recursos legaes para a execução desses dispositivos orçamentarios, a Camara dos Deputados concedeu os creditos solicitados em mensagem, votando nesse sentido a proposição n. 53, de 1921, com a qual, estando de accordo, é a Comissão de Finanças de parecer que seja aprovado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N.º 53, DE 1921, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 16:800\$, à consignação 14ª «Officiaes de Justiça», da rubrica «Pretorias» do n. 13, do art. 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao pagamento de vencimentos concedidos pelo art. 12 da mesma lei, e os espe-

cias de 50:400\$ e 55:200\$, para pagamento neste exercicio, das gratificações creadas pelos arts. 13 e 14.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 212 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças para interpôr seu parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1921, determinando que continua em vigor o credito de réis 9:600\$ concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo a pagamento de diferença de alugueis dos predios onde funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e Uruguiana.

Esse credito foi solicitado pelo Governo em mensagem de 12 de novembro de 1919 e concedido pelo Congresso Nacional em dezembro do mesmo anno. Apezar, porém, de ter sido aquelle decreto publicado em 15 de janeiro de 1920, o credito, cahiu, hoje, em exercicios findos, por não ter tido andamento o respectivo processo em um anno e alguns meses.

Para não prejudicar mais os credores o illustre representante do Rio Grande do Sul, o honrado Sr. Octávio Rocha, apresentou nesse sentido o projecto de lei ora submettido ao estudo da Comissão de Finanças que tambem o adopta, concordando assim com o voto da outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 54, DE 1921, À QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica revigorado para o exercicio corrente de 1921, o credito de 9:600\$, concedido pelo decreto legislativo n. 4.059, de 15 de janeiro de 1920, relativo ao pagamento de diferença de alugueis dos predios onde funcionam as alfandegas de Porto Alegre e Uruguiana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 213 — 1921

Autoriza a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1921, a abertura, pelo Ministerio da Marinha, do credito especial de 100:000\$, para attender a hospitalização dos doentes tuberculosos da Marinha, em Nova Friburgo.

O credito foi solicitado por mensagem, e na exposição de motivos que acompanha, o Sr. Ministro da Marinha faz sentir a necessidade de medidas urgentes, inadiáveis, que minorem a situação de desconforto em que se encontram os enfermos, que foram transferidos da enfermaria de Copacabana, para o Sanatorio Naval de Friburgo, e recolhidos aos barrações alli existentes, que serviram para alojamentos dos alemães internados durante a guerra.

Em tales barracões construídos sem as necessárias regras de hygiene, é que se encontram os doentes desabrigados completamente das intempéries, contribuindo isso, como já contribuiu, para aumentar a sua mortalidade.

A Camara dos Deputados concedeu o credito para que o Governo possa temporariamente attender a situação actual dos referidos doentes até que com outros recursos obtenha o que for mais conveniente.

A Comissão de Finanças considerando que o credito em questão é destinado a ocorrer á situação dos marinheiros enfermos; e considerando que urgem providencias de ordem humanitária para lhes melhorar a hospitalização, é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 56, DE 1921. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º É autorizado o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha um credito de 100:000\$, para attender a hospitalização dos doentes tuberculosos, da Marinha, em Nova Friburgo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 214 — 1921

Ao Sr. Ministro da Fazenda, foi deprecado pelo Juizo Federal da 2ª Vara, da Capital Federal, o pagamento da quantia de 2:493\$670, para cumprimento da sentença, passada em julgado, em favor de D. Joanna Fortunata de Oliveira, e seus filhos Cecília e Alexandre, viúva e filhos do chefe de secção, aposentado, da Directoria de Estatística, José Marques de Oliveira. O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na ação proposta contra a Fazenda Nacional pela viúva e filha do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Américo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á metade do ordenado daquele magistrado e em cuja ação os outros intervieram como assistentes.

A outra Casa do Congresso tendo em consideração á mensagem presidencial e a respectiva exposição de motivos, concedeu o credito solicitado pelo Governo. Esta Comissão, de acordo com o voto da Camara, e verificando que a carta precatoria está em boa e devida forma, é de parecer que seja aprovada a proposição n. 57, de 1921, relativa ao assumpto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Justo Chermont. — Sampaio Corrêa. — Bernardo Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 57, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 2:493\$670, para pagamento em virtude de sentença judiciaria passada em julgado, a D. Joanna Fortunata de Oliveira e a seus filhos Cecilia e Alexandre, viúva e filhos do chefe de secção, aposentado, da Directoria de Estatística, José Marques de Oliveira; sendo á dita viúva a quantia de 1:564\$396, a sua filha Cecilia a quantia de 467\$790, e a seu filho Alexandre a quantia de 461\$484.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario.*
— A imprimir.

N. 215 — 1921

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1920, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 26:454\$223, ouro, destinado a saldar a dívida do Thesouro com o Lloyd Real Holland, importancia de passagens fornecidas, em Amsterdam, a brasileiros, no começo da guerra européia, durante os meses de setembro, novembro e dezembro de 1914. Pedido por mensagem o credito está assim justificado:

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Surgindo a conflagração européia, o Governo Federal não podia ficar extranho á sorte dos brasileiros que, então, se achavam nos territórios atingidos.

Determinou, por isto, que lhes fossem prestados os necessários auxílios para seu repatriamento.

E, assim, as companhias de navegação foram autorizadas a adeantar as competentes passagens, por conta do Governo.

A proporção que eram apuradas as dívidas, o Thesouro indemnizava as companhias da importância do transporte dos nossos compatriotas, pelo credito aberto para tal fim.

Acontece, porém, que agora a Directoria Geral de Contabilidade Pública verifica que ao Lloyd Real Holland assiste o direito á indemnização da quantia de £ 2.976-2-0, ou sejam 26:454\$223, ouro, correspondente ao saldo em seu favor relativo ás contas daquella natureza.

Como o Ministerio da Fazenda não esteja autorizado a fazer esses pagamentos, no presente, torna-se preciso a abertura de um credito especial.

Mas, essa providencia depende de autorização legislativa, motivo por que peço a V. Ex. se digne promover sua obtenção.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1920. — *Homero Baptista.*

A Camara dos Deputados concedeu o credito solicitado pelo Poder Executivo. Esta Comissão concordando com esse voto da outra Casa do Congresso é de parecer que seja aceita e approvada pelo Senado a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente.* — *Irineu Machado, Relator.* — *José Euzebio.* — *Felippe Schmidt.* — *Sampaio Corrêa.* — *Justo Chermont.* — *Bernardo Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 208, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:454\$223, ouro, que se destina a saldar a dívida do Tesouro com o Lloyd Real Hollandez, importancia de passagens fornecidas, em Amsterdam, a brasileiros, no começo da guerra europeia, durante os meses de setembro, novembro e dezembro de 1914.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão, Presidente.* — *Octacilio de Albuquerque, 1º Secretario interino.* — *Costa Rego, 2º Secretario.* — A imprimir.

N. 216 — 1921

A' Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 255, de 1920, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp., do premio que lhes compete pela construcção do cutter denominado *Batelão n. 2*.

O credito foi solicitado por mensagem, em virtude de uma exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual consta que, em face do disposto no artigo 162, alínea 3º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, e de acordo com o contrato celebrado entre aquelles constructores e o Governo, lhes assiste o direito à razão de 100\$ por tonelada.

Do processo verifica-se que aquella firma construiu, com madeira nacional, um cutter que desloca 229.18 toneladas, denominado *Batelão n. 2*.

Esta Comissão concordando com o voto da outra Casa do Congresso, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente.* — *Irineu Machado, Relator.* — *José Euzebio.* — *Felippe Schmidt.* — *Sampaio Corrêa.* — *Justo Chermont.* — *Bernardo Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 255, DE 1920, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 22:900\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco & Comp. do premio que lhes compete pela construcção de cutter denominado *Batelão n. 2*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. N. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Octacilio de Albuquerque*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 217 — 1921

A proposição da Camara dos Deputados n. 163, de 1920, separando da secção de reparos e obras da Casa da Moeda a secção de electricidade, o Sr. Irineu Machado offerceu emendas equiparando os actuaes auxiliares da escripturação da contadaria da Casa da Moeda aos de igual categoria da Imprensa Official, elevando as diarias dos serventes das officinas do quadro effectivo da Casa da Moeda e, finalmente, tornando extensiva ao pessoal technico da Casa da Moeda a disposição do art. 13 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Sobre o assumpto, a Comissão de Finanças solicitou informações do Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda, havendo este prestado, em officio de 29 de dezembro ultimo, os seguintes esclarecimentos:

"Em resposta ao officio de V. Ex. sob n. 27, de 3 do corrente, pedindo minha opinião sobre emendas referentes a aumento de vantagens e reorganização de serviços na Casa da Moeda, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as referidas emendas estão contidas em uma outra que autoriza o Governo a remodelar as repartições do Ministerio da Fazenda e os respectivos quadros do pessoal, harmonizando attribuições e vencimentos, a qual melhor consulta as conveniencias do serviço e, até, já foi adoptada por essa Comissão."

Como se vê, o Governo não se oppõe, de modo absoluto, à adopção das providencias constantes das emendas em estudo; entende, apenas, que elas já estão contidas na autorização dada ao Governo para remodelar as repartições do Ministerio da Fazenda.

Ora, como a remodelação alludida ainda não foi praticada, nenhum inconveniente existe na acceptação das emendas offerecidas á proposição, pelo que é a Comissão de Finanças de parecer que elas merecem a approvação do Senado.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Justo Chermont*. — *Irineu Machado*.

EMENDAS DO SENADO A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 163, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Onde convier:

Art. São equiparados os actuaes auxiliares da escripturação da Contadoria da Casa da Moeda aos de igual categoria da Imprensa Nacional.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

A emenda ora submettida á elevada consideração do Senado é de inteira justiça por exercerem os empregados em questão as funcções dos escripturarios de sua repartição, escripturando "Caixas de estampilhas e sellos, tanto adhesivos como do consumo e Correio Geral," e outros misteres inherentes aos escripturarios, por ser exiguo e insuficiente o numero de funcionários para a variedade dos caixas a escripturar e dos demais serviços burocraticos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

N. 2

Onde convier:

Art. As diarias dos serventes das officinas do quadro efectivo da Casa da Moeda serão de 6\$500.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

N. 3

Art. É considerada extensiva ao pessoal technico da Casa da Moeda a disposição do art. n. 13. do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

A Casa da Moeda é a unica repartição cujo pessoal technico não tem addicionaes, como goza o pessoal das repartições dos Telegraphos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Arsenaes de Guerra e Marinha, Fabricas de Polvora e de Cartuchos, Imprensa Nacional e outras.

Não se comprehende que, sendo a Casa da Maeda um estabelecimento fabril de primeira ordem, ainda se acha privada dessa vantagem, quando se reconhece que os seus encargos exigem longa aprendizagem e as suas responsabilidades não têm similar.

O art. 13 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, manda conceder ao pessoal technico do merecimento da

Imprensa Nacional, ainda valido, depois de 25 annos de efectivo exercicio, a gratificação em caso algum nunca superior a 30 %.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

N. 4

Accrescente-se á tabella do art. 1º do referido projecto o pessoal seguinte:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 galvanoplasta (encarregado)...	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1 operario especial à 1 ^{as}	4:015\$000	—	4:015\$000
2 operarios de 1 ^a classe a 9\$500...	3:467\$500	—	6:935\$000
1 operario de 2 ^a classe a 7\$000...	2:555\$000	—	2:555\$000
1 aprendiz de 1 ^a classe a 3\$000...	1:095\$000	—	1:095\$000

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

Justificação

Faz-se a presente emenda por não constar da tabella a que se refere o art. 1º citado o pessoal da secção de galvanoplastia.

A tabella menciona tão sómente o pessoal da secção electricidade, faltando o da secção de galvanoplastia, que o projecto manda desannexar da officina de impressão.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Irineu Machado.*

N. 5

Considerando que os serviços mecanicos da Casa da Moeda se têm desenvolvido extraordinariamente e que os mesmos são executados na officina de machinas dessa repartição;

Considerando que essa officina nos primeiros annos da Republica, em que o movimento mecanico era menor, a referida officina tinha dous ajudantes, um dos quaes auxiliava o desenvolvimento e aprendizagem da dita officina; o Senado resolve accrescentar no projecto n. 126 A' da Camara dos Deputados, o seguinte:

Art. Fica suprimido na officina de machinas da Casa da Moeda um lugar de operario especial da referida officina, para dar lugar á criação de mais um ajudante para o quadro de funcionários publicos com os vencimentos do actual ajudante.

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1920. — *Metello Júnior.*

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 163, DE 1920, A QUE
SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica separada da secção de reparos e obras, da Casa da Moeda, a secção de electricidade, que ficará constituindo uma officina independente, equiparada ás demais officinas, com o pessoal constante da tabella annexa, ficando o mestre e o ajudante incluidos no quadro dos funcionários technicos.

§ 1.^o Fica fazendo parte desta officina a secção de galvanoplastia e fabricação de galvanos, actualmente pertencendo á officina de impressão.

§ 2.^o Para os cargos creados serão aproveitados os empregados que já vêm exercendo a especialidade de electricista.

Art. 2.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

	Diaria	Mensal
1 mestre.....	—	550\$000
1 ajudante.....	—	450\$000
1 operario especial a.....	11\$000	330\$000
2 operarios de 1 ^a classe a.....	9\$500	570\$000
2 operarios de 2 ^a classe a.....	7\$000	420\$000
3 operarios de 3 ^a classe a.....	5\$000	450\$000
4 aprendizes de 1 ^a classe a.....	3\$000	360\$000

Camara dos Deputados, 12 de novembro de 1920 — *Julio Bueno Brandão, Presidente. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Ephigenio Ferreira Salles, 2º Secretario interino. — A' imprimir.*

N. 218 — 1921

A proposição n. 26, de 1920, da Camara dos Deputados, manda contar pelo dobro, para os effeitos de reforma ou de aposentadoria, o tempo de serviço dos officiaes do Exercito, Marinha e Policia, bem como das praças de pret e dos funcionários civis, que trabalharam e trabalham nas Comissões das linhas telegraphicais dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, chefiadas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, inclusive a que acompanhou o Sr. Theodoro Roosevelt em sua travessia pelo interior do Brasil.

Sobre o assumpto já emitiu parecer favoravel a Comissão de Finanças, que apresentou emenda additiva, submettida ao voto do Senado conjuntamente com a proposição.

Durante a segunda discussão, porém, uma outra emenda foi apresentada pelo marechal Pires Ferreira, então Senador, mandando estender as vantagens consignadas na proposição aos officiaes empregados no Serviço de Protecção aos Indios.

A Comissão de Finanças é de parecer que sejam aplicadas á emenda as mesmas considerações favoraveis feitas com referencia á proposição, por isso que são por igual valiosos os serviços prestados, não raras vezes com sacrificios, pelos func-

cionarios das commissões dirigidas pelo general Cândido Mariano da Silva Rondon, quer se trate das que têm sido incumbidas do serviço de linhas telegraphicais, quer se cuide das que trabalham na Protecção aos Índios.

Acontece, porém, que a emenda do ex-Senador Pires Ferreira se refere tão sómente aos officiaes, ao passo que a proposição ampara, a um tempo, não só estas como as praças do pret e os funcionários civis.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, aceitando a medida, submette ao voto do Senado a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Accrescente-se ao art. 1.º:

Paragrapho unico. As medidas consignadas neste artigo são também applicaveis aos officiaes do Exercito, Marinha e Policia, bem como ás praças de pret e aos funcionários civis que trabalharam e trabalham no Serviço de Protecção aos Índios.

Sala das sessões, em 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*. — *Irineu Machado*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS N. 576 DE 1920 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Câmara dos Deputados n. 26, deste anno, manda contar pelo dobro, para efeitos de reforma ou de apósentadoria, o tempo em que militares e civis serviram e servem nas commissões de linhas telegraphicais dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, inclusive a que acompanhou o ex-presidente dos Estados Unidos, Sr. Theodoro Roosevelt.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, declarando nada ter a oppôr á justa medida constante desse proposição, aconselhou a sua approvação. Submettida ao exame da Comissão de Finanças, esta pediu a respeito informações aos Ministros da Guerra e da Viação e Obras Publicas.

Por aviso de 26 de outubro ultimo, o Ministro da Guerra respondeu ao Presidente do Senado que «o Governo, considerando que só o efectivo serviço de guerra deverá, ser contado pelo dobro e não podendo ser enquadrados neste os serviços das commissões citadas, embora dignos de grande apreço, julga que não haverá conveniencia em ser aprovada a mencionada proposição».

Por aviso de 8 de novembro proximo findo, o Ministro da Viação e Obras Publicas transmittiu ao Senado a informação prestada, sobre o assumpto, pela Directoria Geral dos Telegraphos. Desta informação verifica-se que aquella repartição discorda em parte das medidas da proposição da Câmara, embora reconheça os sacrifícios feitos por alguns membros da Comissão Rondon, «do que resultaram a perda de vida para muitos e a da saude para outros». Diz que alguns membros da Comissão de Linhas Estratégicas de Matto Grosso têm passado grande parte do tempo nesta Capital, em Manáos, Cuyabá e outras cidades de recursos, onde as condições de vida não são diversas das de outras repartições dos

Telegraphos. Acrescenta que nem toda a região, atravessada pelas linhas, apresenta difficolidades extraordinarias; menciona, como exigindo condições especiaes de vida, o trecho de cerca de 600 kilometros entre as estações de Utiarity e Barão de Melgaço, e faz outras ponderações, em geral, tendentes a demonstrar a sua discordancia em parte das vantagens concedidas pela Camara a todos os membros da Comissão Rondon.

Isto posto e, depois de examinados cuidadosamente todos esses papeis:

Considerando que as informações não contestam os sacrificios, antes realçam o valor dos serviços prestados pelas comissões Rondon, expostas a todos os perigos:

Considerando que a informação do Ministro da Guerra, se não reconhece conveniencia na approvação da medida proposta, tambem não aconselha a sua reprovação por inconveniente ou prejudicial, e nem podia fazel-o, porque o proprio Ministerio da Guerra já mandou contar pelo dobro ao capitão Almicar Armando Botelho de Magalhães o tempo de que se trata, com a restrição apenas de ser excluido dessa contagem o tempo, passado no escriptorio da commissão (*Diario Official*, de 3 de maio de 1919 e *Almanack da Guerra* de 1920, Arma de Engenharia, pag. 290);

Considerando, entretanto, que têm procedencia as ponderações constantes da informação transmittida pelo Ministro da Viação, segundo as quaes não é justo equiparar o tempo passado nesta Capital, em Manáos, Cuyabá e outras cidades de recursos ao em que os membros das comissões Rondon trabalham em logares onde lhes falta até garantia de vida;

E' a Comissão de parecer que a proposição seja approvada com a seguinte

EMENDA

Antes do art. 2º que passará a 3º, acrescente-se:

Art. Não se inclue na contagem de tempo pelo dobro o periodo de permanencia nesta Capital, nas cidades de Manáos, Cuyabá e outras, onde, como nestas, os officiaes, praças e funcionários civis, mencionados no artigo antecedente, não estiveram nem estiverem sujeitos a condições especiaes de existencia.

Paragrapho unico. Os pretendentes á contagem de tempo pelo dobro em virtude desta lei, devem solicital-a ao Ministro respectivo, por meio de requerimento devidamente instruido.

Sala das Comissões, de dezembro de 1920. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *José Euzebio*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Soares dos Santos*. — *Felipe Schmidt*. — *Francisco Sá*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 304, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Foram presentes á Comissão de Marinha e Guerra os papeis que se referem á proposição da Camara dos Deputados mandando contar pelo dobro o tempo de serviço a officiaes do Exercito, da Armada, ou Policia, quo serviram nas comissões de linhas Telegraphicas chefiadas pelo coronel Cândido Rondon, inclusivo a que acompanhou o Sr. Theodoro Roosevelt.

Nada tendo a oppôr á justa medida proposta pela outra Casa do Congresso a Comissão aconselha o Senado a adoptar a proposição n. 26, de 1920.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1920. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *Mendes de Almeida*, Relator. — *Indio do Brasil*. — *Vespucio de Abreu*.

**PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 114, DE 1921,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

A Comissão de Marinha e Guerra, chamada a dizer sobre a emenda apresentada em 2^a discussão á proposição da Camara dos Deputados n. 26, do anno proximo passado, mandando contar pelo dobro, para os effeitos de reforma ou aposentadoria aos officiaes do Exercito, da Marinha e da Policia, bem como ás praças de pret e aos funcionários civis, o tempo de serviço prestado nas commissões de linhas telegraphicais chefiadas pelo general Rondon, vem interpôr seu parecer a respeito.

E considerando que o serviço a que se refere a mencionada emenda (Protecção aos Indios), posto que de innegavel importância, não dá direito a vantagem especial, visto ter organização permanente, na qual são assegurados os direitos do respectivo funcionalismo dependente, como se sabe, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria, ao envez de ser excepcional e transitorio como o de que cogita a proposição de que se trata; que desta sorte, pela adopção da emenda em estudo, ficarão de facto existindo para serviços da mesma especie e equivalencia, recompensas diversas, importando a que nella se contém em uma especie de privilegio instituido em beneficio dos officiaes do Exercito, aos quaes unicamente se refere; que mesmo na hypothese de ser victoriosa semelhante doutrina, se veria o Poder Executivo na impossibilidade de apurar o tempo de serviço cuja duplicação se pretende, atenta a falta dos elementos de informação indispensaveis para tal fim:

Julga a Comissão que o Senado deve rejeitar a referida emenda.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1921. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

**EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1920,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA**

Accrescenta-se, como convier: "e tambem aos officiaes que forem empregados no Serviço de Protecção aos Indios." — *Pires Ferreira*.

Justificativa

O Serviço de Protecção aos Indios era tambem dirigido pelo coronel Rondon e feito nos sertões longinquos exactamente com os trabalhos das linhas telegraphicais. Suas dificuldades eram pelo menos iguaes e iguaes tambem as privações para os officiaes que nello prestaram serviços.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 26, DE 1920, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos officiaes do Exercito, Marinha ou Policia, bem como ás praças de pret e aos funcionários civis que serviram e servem nas commissões de linhas telegraphicas dos Estados de Matto Grosso e Amazonas, chefiadas pelo coronel Cândido Mariano da Silva Rondon, inclusive à que acompanhou o ex-Presidente dos Estados Unidos da America do Norte, Sr. Theodoro Roosevelt, em sua travessia pelo interior do Brasil, será contado pelo dobro esse tempo de serviço para efeitos de reforma ou de aposentadoria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 15 de julho de 1920. — Arthur O. Collares Moreira, Presidente, em exercicio. — A. V. de Andrade Bezerra, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 219 — 1921

A Comissão de Finanças, tendo examinado a emenda apresentada pelo Sr. Senador Euzebio de Andrade, à proposta da Camara dos Deputados n. 149, de 1920, que autoriza o emprego de uma draga no serviço de desobstrução do rio Arary, Estado do Pará, é de parecer que a referida emenda está no caso de ser aprovada pelo Senado, por isso que providencia sobre serviço de real necessidade, como a dragagem do rio S. Francisco.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — José Euzebio. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro. — Felippe Schmidt. — Irineu Machado.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se depois da palavra *Canaes* o seguinte:

Empregando uma outra na dragagem do rio S. Francisco, desde sua foz até ás proximidades da cidade de Penedo, fazendo face ás despezas com aquisições da draga e respectivos serviços com os recursos arrecadados pela taxa de 2 %, ouro, arrecadada desde 1910 pela Alfandega de Maceió, com destino ás obras de portos. Salva a redacção.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1921. — Euzebio de Andrade.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 149, DE 1920, A QUE SE REFEREM A EMENDA E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a empregar uma das dragas de sua propriedade ou que vier a adquirir, no serviço de dragagem do rio Arary, ilha de Marajó, no Estado do Pará,

sob a direcção da Comissão de Fiscalização do Porto do Pará, uma vez obtidos os recursos para a execução do projecto a ser elaborado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 220 — 1921

A Comissão de Finanças, considerando que o credito de 50:000\$ de que trata a proposição n. 9, de 1921, é para continuar o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de acordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916;

Considerando que ella merece o assentimento do Senado porque providencia sobre assumpto da maior importancia e utilidade, reunindo para maior divulgação todos os elementos que serviram de base fundamental ao nosso Código Civil, monumento da sciencia juridica brasileira, formosa crystallização do direito civil patrio;

Considerando, finalmente, que o projecto não accusa qual a natureza do credito, é de parecer que elle seja aprovado com a seguinte

EMENDA

Depois da palavra *credito*, no art. 1º, acrescente-se: especial.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de acordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de junho de 1921. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rego*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 221 — 1921

De acordo com o parecer n. 55, de 1919, da Comissão de Justica e Legislação, é a de Finanças de parecer que seja aprovado o projecto do Senado n. 12, de 1919, offerecido

pela mesma Comissão, reconhecendo a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiária do montepio de que seu marido Balbino Alves Barreto, era contribuinte, como ajudante do mestre das officinas da E. F. Central do Brasil, pagas as quotas atrasadas.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

PARECER N. 55, E PROJECTO N. 12, DE 1919, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A petição de D. Rosalina Francisca Barreto está no caso de ser deferida, porque admittindo que ella não se possa prevalear do disposto no paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que obriga a beneficiada com a pensão do montepio a completar o pagamento que o contribuinte não teve tempo de solver, é evidente que lhe não cabe a culpa de ter sido paga por prestações a joia do montepio de seu marido. Não era a peticionaria que competia fornecer à repartição competente as notas referentes ao pagamento do montepio, nem a esclarecer-a sobre o cumprimento dos deveres dos seus funcionários, pois que, mera pensionista, ella deve limitar-se a receber a importância que lhe é entregue. O cheque para o seu pagamento é expedido depois de devidamente processada a dívida e de feitas as deduções legaes, de modo que a pensionista, recebendo a quantia nello mencionada, presume que usa de um direito que a ninguem prejudica.

Se lhe pagaram em demasia, a ella, que ignora o *quantum* que lhe é devido, não lhe pode ser imputada a falta, tanto mais quando é a primeira pensão que recebe.

Ao funcionário que expede o cheque é que cumpre fazer os descontos a que estava sujeito o contribuinte.

Que meio tinha a pensionista para verificar que o funcionário, que se presume entendido no officio, havia sido vítima de um engano? A peticionaria não foi quem processou a sua pensão, e por isso não podia suppor que esta não era exactamente a que lhe era devida.

Alheia ao mecanismo burocrático da repartição em que solicitou a sua pensão, é lícito supor-se que ella não sabia que a joia do montepio não podia ser paga por prestações. Sendo obrigatório o montepio, o pagamento da joia não depende do consentimento do contribuinte que não tem o direito de impugnar ou de lhe estabelecer condições para a realização. Se o contribuinte não pagou a joia de acordo com as exigências legaes, foi porque o funcionário não cumpriu o seu dever.

Sómente delle é a falta, de modo que não é justo que ao contribuinte seja ella imputada para o officio de lhe suporlar as consequências. Se assim é, a peticionaria não pode ser privada da sua pensão sob o fundamento de não ter sido descontada de uma só vez a joia do montepio, pois que nenhuma parte teve na negligência do funcionário encarregado desse serviço.

Assim, pois, opinando pelo deferimento da presente petição, a Comissão de Justiça e Legislação offerece o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1919

Artigo unico. E' reconhecida a D. Rosalina Francisca Barreto o direito de beneficiaria do montepio de que seu marido Balbino Alves Barratto, era contribuinte, como ajudante do mestre das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pagas as quotas atrasadas, revogando-se as disposições em contrario. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Rego Monteiro*, Relator. — *Gonzaga Jayme*. — *Raymundo de Miranda*. — A imprimir.

N. 222 — 1921

A Comissão de Finanças examinando o projecto do Senado n. 35, de 1919, concedendo a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de 1^a classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos, Arnaldo Meneghezzi, o direito ao montepio, pagas a joia e a contribuição vencidas de uma só vez ou por desconto em folha, verificou que elle já foi offerecido pela Comissão de Justica e Legislação no parecer, abaixo transcripto, n. 203, de 1919, de que foi relator o saudoso Dr. Gonzaga Jayme. Os fundamentos desse parecer aconselham a approvação do referido projecto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 203, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente o requerimento de D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viuva do inspector de 4^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos, em commissão, Arnaldo Meneghezzi, falecido a 2 de fevereiro de 1916, quando em expedição pelo sertão do Estado de Mato Grosso, como membro da comissão de linhas telegraphicais e estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, pedindo que o Poder Legislativo lhe conceda o direito de montepio, a ella e aos seus tres filhos menores.

A peticionaria allega e prova:

1º, que seu falecido marido succumbiu aos successivos desastres que soffreu a sua expedição no rio Ananaz, em consequencia dos quacs ficaram os expedicionarios — seu marido inclusive — privados de todos os recursos de alimentação, de vestuarios e de medicamentos, morrendo, portanto, à mingua;

2º, que ella e seus filhos não têm meios de subsistencia, visto que viviam da actividade de seu falecido marido.

Sendo o cargo que exercia o morto sómente uma comissão, na qual percebia 333\$333 por mez, e mais 400\$ no exercicio tambem de outra comissão — pharmaceutico pratico — é bem de ver que elle não tinha direito a montepio, não o tendo feito por esse motivo.

A circunstancia, porém, de que elle falleceu em serviço da Nação e serviço de natureza extraordinaria, qual o de dirigir uma expedição pelos invios e desconhecidos sertões que demoram entre Matto Grosso e Amazonas, privado de todos os recursos necessarios á vida, deve merecer dos poderes publicos um acto de equidade, que sirva de conforto a sua familia.

A Comissão de Justiça e Legislação, tendo em attenção os motivos, expostos é de parecer que seja concedido á requerente o direito a montepio, tomando-se para sua base o vencimento mensal de 333\$333 que o falecido percebia como inspector de 4^a classe dos Telegraphos; por isso apresenta á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 35 — 1919

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica concedido a D. Maria da Gloria Dutra Meneghezzi, viúva do inspector de 4^a classe, em commissão, da Repartição Geral dos Telegraphos Arnaldo Meneghezzi, o direito de montepio, que se fará no cargo que elle exercia.

Art. 2.^º A contribuinte pagará a joia e as contribuições vencidas de uma só vez ou por desconto em folha.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1919. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Gonzaga Jayme*, Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Rego Monteiro*. — A imprimir.

N. 223 — 1921

A Comissão de Finanças de acordo com os fundamentos do parecer n. 185, de 1921, da de Marinha e Guerra, rejeitando a proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1918, opina no sentido de não ser adoptada a referida proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irinêu Machado*, Relator. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1918, presente á Comissão de Marinha e Guerra, afim de sobre ella interpôr, seu parecer foi adoptada pela outra Casa do Congresso Nacional, certamente em occasião que exigia a decretação das medidas de que cogita, as quaes se referem ao preenchimento das vagas de segundos tenentes machinistas e sub-machinistas, supranumerarios, serralteiros, caldeireiros e inferiores, no Corpo de Marinheiros Nacionaes, bem como á admissão de menores como alumnos externos, nas escolas de aprendizes marinheiros.

Como se vê do exposto, as providencias compediadas na proposição de que se trata são todas meramente administra-

tivas e adstrictas ás circumstancias no momento em que foram alvitradadas. O Poder Executivo, agora ouvido pelo orgão competente, sobre a oportunidade dellas, manifesta-se categoricamente contrario á sua adopção por infringentes da orientação que vae seguindo, no tocante ao Ministerio da Marinha, conforme consta do aviso de 21 de julho findo, anexo a este parecer.

Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra aconselha ao Senado que não dê seu assentimento a essa proposta.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1921. — A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Benjamin Barroso*.

INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ministerio da Marinha — N. 2.721 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1921.

Sr. Presidente da Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal — Satisfazendo a solicitação dessa Comissão, que vos dignastes de transmittir-me em officio n. 8, de 13 do corrente, relativamente ao projecto de lei, de 1918, referente ao preenchimento de vagas de segundos tenentes extra-numerarios, sub-machinistas, extra-numerarios, seralheiros, caldeireiros e de inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes e tambem á admissão de menores como alumnos externos, nas escolas de aprendizes marinheiros, tenho a honra de vos informar que essas providencias não convêm á orientação administrativa do Governo, no tocante a este ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estima e mais disticta consideração. — *Joaquim Ferreira Chaves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 174, DE 1918, A QUE SE REFEREM AS INFORMAÇÕES E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vagas que se forem dando, quer de segundos tenentes extra-numerarios, quer de sub-machinistas extra-numerarios no Corpo de Engenheiros Machinistas, não serão preenchidas.

Art. 2.º Tambem não serão preenchidas as vagas que se forem dando no quadro de seralheiros e de caldeirciros, passando, então, os serviços que os mesmos desempenhavam a ser affectos ao quadro de mecanicos navaes.

Art. 3.º As vagas que se derem no Corpo de Marinheiros Nacionaes, de cabos ou sargentos, marinheiros ou foguistas, deverão ser ocupadas pelos cabos e sargentos excedentes, até que desapareça o excesso verificado.

Art. 4.º Em quanto não estiverem completas, nas escolas de aprendizes marinheiros, as lotações de menores, propriamente destinados ao serviço da Marinha, o Governo deverá admittir, gratuitamente, como alumnos externos ás mesmas e sob as condições que prescrever, menores outros, reconhecidamente pobres, aos quaes distribuirá sem augmento de despesa, instrucción primaria e militar.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1918. — *João Vespucio de Abreu e Silva*, Presidente em exercicio. — *A. V. de Andrade Bezerra*, 1^o Secretario. — *Annibal de Toledo*, 2^o Secretario. — A imprimir.

N. 224 — 1921

A Camara dos Deputados enviou ao Senado a proposição n. 148, de 1920, que manda construir imediatamente uma estrada de rodagem macadamizada, desde o ponto mais conveniente do Distrito Federal e a Raiz da Serra de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Tendo verificado que a construção da mencionada estrada de rodagem já foi determinada pelo Poder Executivo, no contracto de melhoramento da baixada fluminense, assignado a 5 de abril ultimo, com o engenheiro João Franklin de Alencar Lima, em vista do decreto n. 14.589, de 30 de dezembro de 1920, é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a proposição de que trata o presente parecer.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, P. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *José Euzébio*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 148, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acordo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com a Prefeitura do Distrito Federal para a construção de uma estrada de rodagem, segundo o traçado mais conveniente, entre o Distrito Federal, a Raiz da Serra e dahi á cidade de Petropolis, pela antiga estrada de rodagem, que será convenientemente reparada.

Art. 2.^o A construção da nova estrada será feita por administração, ou por empreitada em concorrência pública, a juízo do Governo.

Art. 3.^o É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos até a importância de 2.000:000\$, para execução da presente lei.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de outubro de 1920. — *Julio Bueno Brandão*, Presidente. — *A. N. de Andrade Bezerra*, 1^o Secretário. — *Costa Rego*, 2^o Secretário. — A imprimir.

N. 225 — 1921

Em dezembro de 1919, a Comissão de Finanças submetteu ao estudo do Senado o projecto n. 101, daquele anno, autorizando o Presidente da Republica a rever os contractos, então vigentes, da navegação marítima e fluvial, a conceder linhas de navegação aérea, a rever contractos de exploração e construção de Estradas de Ferro, arrendar as vias ferreas que estivessem sob a administração da União, a encampar serviços de portos da Republica a cargo de empresas privadas e,

finalmente, a realizar as operações de credito que fossem necessarias á execução das medidas constantes do projecto.

Quando em segunda discussão o projecto alludido, foram apresentadas duas emendas: a) a primeira autorizava o Governo a transferir ao Estado de Pernambuco a exploração do porto de Recife, mediante condições na dita emenda estabelecidas; b) a segunda determinava a não inclusão da Estrada de Ferro Central do Brasil entre aquellas vias ferreas administradas pela União que o projecto permittia fossem arrendadas a empresas privadas de viação.

Parece á Comissão de Finanças que o projecto perdeu hoje a oportunidade que tinha quando foi elaborado; de outro lado, nada ha mais a providenciar, com referência ás obras do porto de Recife, hoje já transferidas ao Estado de Pernambuco, *ex-vi* do disposto no decreto n. 14.531, de 10 de dezembro de 1915.

Nestas condições, opina a Comissão de Finanças pela rejeição do projecto e das emendas a elle apresentadas.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Justo Chermont*. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Irineu Machado*, — *Bernardo Monteiro*.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 101, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. E' o Poder Executivo autorizado a transferir ao governo do Estado de Pernambuco a exploração do porto do Recife, mediante as seguintes condições:

I. O governo do Estado de Pernambuco, ao qual serão entregues o cais e a sua apparelhagem, os terrenos desapropriados ou aterrados, assim como todo o material fixo e fluctuante alli existente, quer para o serviço do mesmo cais, quer para o de dragagem fluvial ou marítima, de propriedade da União, tomará a seu cargo, além de todos os serviços de dragagem e obras que estão sendo executadas pela fiscalização do porto, a exploração deste e a conservação das obras já feitas ou que vierem a ser posteriormente realizadas, percebendo apenas as taxas estabelecidas no contracto de arrendamento em vigor.

Paragrapho unico. Essas taxas não poderão ser agravadas e, se forem reduzidas, sel-o-hão sempre com o carácter de generalidade que as caracteriza, isto é, de modo que para todas as pessoas, em cada serviço ou em relação a qualquer género de produção, haja absoluta igualdade na sua cobrança.

II. O governo do Estado assumirá o compromisso de executar, dentro dos prazos que forem accordados e estabelecidos, as obras complementares constantes dos projectos já aprovados e ainda não contractadas que se tornarem necessárias, applicando ás mesmas obras, annualmente, pelo menos, a quantia que for fixada no termo do contracto que firmar com o Governo Federal.

III. O producto da taxa de 2 %, ouro, cobrada pelo Governo Federal, na conformidade da legislação vigente, será entregue semestralmente ao governo do Estado para amortização das despezas feitas com as obras a quo se refere o numero anterior; e, uma vez ultimada esta amortização, pas-

sará a constituir renda da União, applicavel aos serviços dos emprestimos effectuados para a construcção do porto.

Paragrapho unico. Ao mesmo fim, amortização das importâncias despendidas pelo Estado de accordo com o disposto no numero II, serão destinadas as quantias resultantes da venda que fizer de terrenos desapropriados ou aterrados que lhe forem entregues, nos termos do numero I.

IV. Todas as despezas com a melhor apparelhagem do porto, assim de que corresponda convenientemente ás necessidades actuaes e futuras do movimento commercial do mesmo porto, correrão á conta do Estado e estão comprehendidas naquellas de que trata o numero I.

V. O prazo de contracto não poderá exceder de... annos, sendo licito ao Governo Federal rescindil-o depois de... ou, posteriormente, em qualquer tempo, desde que haja indemnização prévia ao Estado das despezas que até então houver feito com as obras mencionadas no número II.

VI. Terminado o prazo do contracto ou rescindido de accordo com o disposto no numero anterior, as obras, terrenos e todo o material existentes reverterão em estado de boa e regular conservação, ao domínio da União, sem que o Estado tenha direito a qualquer indemnização.

VII. No contracto com o governo do Estado de Pernambuco serão mantidas as clausulas do actual contracto de arrendamento que não collidirem com as bases desta autorização e que ao Governo Federal parecer acertado incluir no mesmo.

VIII. O Governo Federal poderá entrar em accordo com a empreza que, de presente, explora o porto no sentido de rescindir o seu contracto de arrendamento, para que a exploração do mesmo seja desde logo transferida ao governo do Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. As despezas que porventura forem feitas com essa rescisão, bem como quaesquer outras que se tornem necessarias com a aquisição de material pertencente á empreza arrendataria e julgado imprescindivel para a exploração do porto, por occasião de ser o mesmo entregue ao governo do Estado de Pernambuco, correrão por conta deste, sendo, porém, incluidas entre as previstas no numero II.

Como se justifica a autorização:

As despezas, ainda a fazer, com a construcção do porto do Recife são as seguintes:

a) conclusão das obras constantes do contracto firmado de accordo com o decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918, que as reduziu de modo a evitar novos emprestimos;

b) execução de todas as obras que serão feitas por administração e que estão a cargo da commissão de fiscalização (dragagem dos rios, desapropriações, demolições, construcção de avenidas, calçamento, etc.), as quaes, já reduzidas ao minimo, exigem ainda superiores a 1.300 contos annuaes (é a verba deste anno);

c) construcção, *ad-futurum*, das obras adiadas em virtude do accordo feito nos termos do citado decreto n. 12.908, de 6 de março de 1918.

Transferido o porto ao governo do Estado, as despezas das letras b e c ficarão a cargo do Estado (numero II da autorização); e a União só terá de pagar as ultimas prestações

do contracto de construcção, prestes a terminar. Essas despesas estão aquem dos saldos dos emprestimos, o que importa affirmar que *as responsabilidades do Thesouro ficam definitivamente limitadas ao serviço dos mesmos emprestimos.* Outras quaesquer cessarão desde já e novas não virão onerar mais tarde os cofres federaes.

O Estado gozará, a partir do dia em que começar a explorar o porto, de todas as vantagens de ordem económica em cujo gozo já se acha o Rio Grande do Sul. — *João Lyra.* — *Benjamin Barroso.* — *Euzebio de Andrade.* — *Antonio Massa.* — *Raymundo de Miranda.*

Ao art. 1º, n. IV, acrescente-se: «com excepção da E. F. Central do Brasil».

Justificação

Este proprio Nacional, pela sua extensão, pelo territorio, que atravessa, pelo ponto inicial de suas linhas nesta Capital, constitue uma estrada estratégica, e por isso não pôde nem deve estar fóra da administração publica.

Sala das sessões, de dezembro de 1919. — *Miguel J. R. de Carvalho.* — A imprimir.

PROJECTO DO SENADO, N. 101, DE 1919, A QUE SE REFEREM A
EMENDA E O PARECER SUPRA

Art. 1º E' autorizado o Presidente da Republica:

I, a rever, limitando, quanto possivel, os onus do Governo, os contractos vigentes de navegação maritima ou fluvial, reduzindo, ampliando ou melhor distribuindo as suas linhas, estabelecendo condições para a aquisição, construcção e reparação de vapores, de modo a intensificar e regularizar a industria dos transportes, conforme julgar mais conveniente, podendo encampar, ou rescindir aquelles sobre os quaes isto se torne necessário;

II, a fazer a concessão de linhas de viação aerea, adoptando o regimen de livre concurrenceia, subordinando-as á legislação que for estabelecida sobre o assumpto e reservando ao Governo o direito de ocupal-as em caso de guerra, ou de qualquer calamidade publica;

III, a rever os actuaes contractos de exploração ou construção de estradas de ferro, com o fim de facilitar a normalização dos transportes, modificar ou substituir as linhas contractadas, limitando tanto quanto possivel os onus do Thesouro Nacional, podendo mesmo rescindir ou encampar os contractos que julgar convenientes.

IV, a arrendar, em concurrenceia publica, as estradas de ferro que estiverem sob a administração da União;

V, a entrar em accordo com os concessionarios e contraclantes das obras de melhoramento dos portos da Republica, que gozam ou não de garantia de juros, para antecipar a encampação de todas as obras e serviços constantes dos seus contractos, com o fim de eliminar a mesma garantia, onde exista, adoptando para a exploração dos respectivos serviços o regimen que parecer mais conveniente, podendo tambem rever os actuaes contractos de exploração;

VI, a fazer operações de credito ou abrir os creditos necessarios para a execução das mediadas constantes dos numeros I a V deste artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1919. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*, Relator. — *José Euzebio*. — *F. Schmidt*. — *Alfredo Ellis*. — *J. Chermont*. — A imprimir.

N. 226 — 1921

A' Comissão de Finanças, de accordo com o parecer n. 118, de 1921, da Comissão de Marinha e Guerra, opina, tambem no sentido de ser indeferido o requerimento do soldado reformado do Exercito, Vicente Ferreira da Silva, solicitando do Congresso Nacional o pagamento da importancia de 1:000\$, a que se julga com direito, *ex-vi*, do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator. — *José Euzebio*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 118, DE 1921, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Em petição submettida ao estudo da Comissão de Marinha e Guerra, o soldado reformado do Exercito, Vicente Ferreira da Silva, allegando ter verificado praça, como voluntario, em 17 de junho de 1883 e haver obtido reforma por decreto de 7 de outubro de 1909, solicita do Congresso Nacional o pagamento da importancia de um conto de réis, a que se julga com direito, em face da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Effectivamente, a lei citada, em seu art. 10º, dá ás praças de pret o direito ao recebimento daquella importancia, a titulo de remuneração, por serviços prestados no Exercito, durante vinte annos. O reconhecimento, porém, desse direito faz-se mediante simples processo administrativo que corre perante a autoridade competente, no caso o Ministro da Guerra, a quem compete decidir, uma vez que já existe regra geral preestabelecida sobre o objecto de sua pretensão, cabendo ao Congresso Nacional, unicamente, a concessão do respectivo credito especial, se porventura for pedido, como tem sucedido em casos analogos ao do requerente. E' o que parece à Comissão e assim, opina que seja indeferido o requerimento do soldado Vicente Ferreira da Silva.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1921. — *A. Indio do Brasil*, presidente. — *Carlos Cavalcanti*, relator. — *Benjamin Barroso*. — A imprimir.

N. 227 — 1921

O Sr. Ministro da Justiça, attendendo a communicação feita á nossa Chancellaria pela Embaixada Ingleza, sobre «as medidas a serem executadas, em virtude da promulgação da «Comissão Internacional do Opio», dirigiu ao Sr. Presidente

da Republica uma «exposição de motivos», em que apontava as providencias a serem tomadas pelo nosso governo, para tal fim, e, entre elles, incluiu a de se «ratificar o compromisso subscripto pelo representante do Brasil em Haya, em 16 de outubro de 1912, pondo em execução medidas coercitivas quanto ao commercio do opio e de seus derivados, e da cocaína e de seus preparados.»

O honrado Chefe da Nação, tendo em vista as ponderações do seu illustre auxiliar, solicitou do Congresso Nacional as providencias necessarias á perfeita execução do compromisso internacional.

Submettida a mensagem presidencial á douta Comissão de Diplomacia e Tratados da Camara dos Deputados, essa formulou o projecto que se converteu na proposição que ora nos occupa.

Chegando, porém, ao conhecimento do Sr. Ministro do Exterior a existencia dessa proposição em transito daquella Casa do Congresso para o Senado, consignando providencia já satisfeita por uma resolução legislativa anterior, S. Ex., em carta dirigida ao digno presidente desta Comissão, chamou para o caso a nossa attenção, afim de se evitar nova approvacão da mesma convenção, já ratificada pelo dec. n.º 2.861, de 8 de julho de 1914.

Confrontando-se o texto dessa lei com o da actual proposição, nota-se, todavia, uma grande diferença, pois aquella refere-se á Convenção realizada em Haya, a 1º de dezembro de 1911, ao passo que esta aprova «o compromisso subscripto pelo representante do Brasil em Haya, em 16 de outubro de 1912.» Mas, estudando-se bem a questão, verifica-se que essa divergência é apparente, e, no fundo, se trata de uma e mesma cousa, como é facil demonstrar-se.

De 1 de agosto de 1911 a 23 de janeiro de 1912, esteve reunido na Capital da Hollanda um Congresso Internacional, com o intuito de assentar medidas tendentes a coibir o abuso do opio, da cocaína e seus derivados, e do qual resultou a convenção a que se refere a lei citada. O Brasil, que não tinha comparecido áquella reunião, aceitou, contudo, as suas conclusões e assignou com outros Estados, em 16 de outubro de 1912, o competente protocollo supplementar de adhesão.

Como se vê, não são doulos compromissos diferentes; com a sua assignatura, o nosso paiz comprometteu-se a adoptar e executar a convenção a que se reportava o protocollo mencionado. E, nesse caso, o que tinhamos a fazer era justamente ratificar a convenção de 1 de dezembro de 1911 a que adherimos em 16 de outubro do anno seguinte. Ora, é isso precisamente de que cogita o decreto legislativo em questão, bem como o executivo n.º 11.481, de 10 de fevereiro de 1915, quo o manda cumprir, e explicitamente se refere á convenção e ao protocollo, como geradores do mesmo compromisso internacional que, desse modo, ficou definitivamente approvado pelo nosso Governo. E, sendo assim, não se justifica a proposição da Camara cujo estudo constitue o objecto deste parecer, e, portanto, deve ser rejeitada pelo Senado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Lauro Müller, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Alvaro de Carvalho. — Vespucio de Abreu. — Venancio Neiva.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 20, DE 1919, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica aprovado o compromisso subscripto pelo representante em Haya, em 16 de outubro de 1912, pondo em execução medidas coercitivas quanto ao commercio do opio e de seus derivados, e da cocaína e de seus preparados.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1921. — *Dionygio Bentes*, 2º Vice-Presidente. — *José Augusto Bezerra de Meldeiros*, 1º Secretario. — *Costa Rêgo*, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia. — A imprimir..

N. 228 — 1921

A permuta de vales postaes, de reconhecida vantagem entre pequenos nucleos de população, de modesto commercio, assume proporções entre centros de grande população e commercio. Evita difficuldades e riscos no transporte de valores em moeda e cerca as operaçoes de garantias que podem oferecer os governos. Mais do que os Bancos e Casas Bancarias, o Correio irradia a sua acção por toda parte. Entre paizes, a permuta serve tambem para estreitar as relações. Inspirados no desejo de bem servir as respectivas populações, os governos dos Estados Unidos do Brasil e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, em 1 de março deste anno, celebraram o Accordo que faz objecto de nosso estudo. Foi limitada a permuta ás repartições indicadas no art. 2º as quaes são: no Reino Unido, o Correio de Londres e, no Brasil, os Correios de Bahia (S. Salvador), Amazonas (Manáos), Pará (Belem), Pernambuco (Recife) e Rio de Janeiro (Directoria Geral).

Trata-se de um serviço a iniciar-se entre os paizes contrantes, o qual poderá mais tarde ser ampliado, com os provaveis bons resultados. Antes de conhecidos estes, parece acto de prudencia a restriçao.

Assim, a Comissão de Diplomacia e Tratados, tendo examinado as clausulas do Accordo, não hesita em aconselhar ao Senado o seu assentimento á proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 45, de 9 deste mez, aprovando o referido Accordo em todas as suas clausulas.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 1920. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Venâncio Neiva*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*. — *Vespúcio de Abreu*. — *Marcilio de Lacerda*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1921, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, em todas as suas clausulas, o accordo para permuta de vales postaes celebrado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha

e Irlanda e assignado pelos respectivos governos em 1 de março de 1921.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de agosto de 1921. — Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente. — José Augusto Bezerra, de Medeiros, 1º Secretario. — Costa Rego, 2º Secretario. A^º Comissão de Diplomacia e Tratados. — A imprimir.

N. 229 — 1921

A^º Comissão de Verificação de Poderes foram presentes, com o diploma expedido ao Sr. Lauro Sodré pela Junta Apuradora reunida em Belem a 23 de julho de 1921, sob a presidencia do juiz federal da secção do Pará, os livros que serviram na eleição realizada um mez antes no mesmo Estado para o preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Dr. Cypriano José dos Santos, cujo titulo de investidura não sofreu aqui contestação de ninguem, como o não sofreu o do Sr. Justo Chermont, eleito na mesma occasião para a vaga deixada pela morte do Sr. Firmino Braga, que ainda tinha seis annos de mandato a desempenhar.

Ao mesmo tempo, com esses livros, e devidamente authenticados pelos membros da referida Junta, vieram acompanhando a acta da apuração geral os seguintes documentos, relacionados pela Secretaria do Senado: a) comunicação das mesas eleitoraes de S. Pedro de Vizeu, 3^a secção de Mocajuba e 2^a de Ourém, de que não houve eleição; b) protesto do Sr. João Baptista Ferreira de Souza, como procurador do Sr. Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, contra a expedição do diploma ao Sr. Dr. Lauro Sodré; c) comunicação do Sr. Edison de Araripe Sucupira de que protestou contra a aceitação de votos de eleitores não pertencentes á 1^a secção de Breves; d) declaração de votos em cartorio de eleitores das seguintes secções: 1^a de Itaituba; 1^a de Maraganopolis; 2^a de Itaituba; 1^a de Araguaya; 2^a de Conceição de Araguaya; 3^a de Santa Maria das Barreiras; 4^a de Conceição de Araguaya; e Curuçá.

Annunciada a primeira reunião da Comissão e convocados pelo jornal da Casa os interessados, compareceram como procuradores do candidato diplomado Sr. Lauro Sodré os Srs. Deputados Dionysio Ausier Bentes e Eurico de Freitas Valle, e do candidato contestante Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, o Sr. Dr. João Baptista Ferreira de Souza, que já havia expedido á Mesa um telegramma do Recife, e pediu e obteve o prazo regimental de cinco dias.

Terminado esse prazo, o referido procurador do Sr. Dr. Silva Rosado entregou a sua contestação escripta, excusando-se de lê-la por visivel incommodo de saude.

Os procuradores do candidato diplomado Sr. Lauro Sodré pediram, nessa occasião, vista pelo mesmo espaço de tempo, mas, não precisaram esgotar o prazo, e fizeram sciente disto o Sr. Presidente da Comissão, o qual marcou para sabbado ultimo a segunda reunião.

Nessa segunda reunião, o Sr. Dr. Eurico de Freitas Valle, procurador do candidato diplomado Sr. Lauro Sodré, procedeu à leitura da contra-contestação, subscripta também pelo Sr. Dr. Dionysio Ausier Bentes.

Aberta a discussão, pediu a palavra o procurador do contestante e desenvolveu oralmente o que já havia formulado por escrito, lendo também, então, algumas passagens dessa contestação, que apresentara na sessão anterior.

Usou ainda da palavra para uma breve réplica sobre certo ponto das afirmações do contestante, o procurador do Sr. Lauro Sodré, Deputado Eurico Valle, em seguida ao qual falou também o outro procurador, Sr. Dr. Dionysio Bentes, que aduziu argumentos para provar a correcção da conducta política do ex-Governador do Estado do Pará.

Encerrado assim o debate entre as partes, vieram os papéis conclusos ao Relator interino, para lavrar o parecer destinado ao exame e apreciação da illustre Comissão de que o mesmo Relator é membro eventual, sorteado para substituir o membro efectivo Sr. Soares dos Santos durante a sua enfermidade.

A Junta Apuradora, reunida em Belém no dia próprio, funcionou com inteira regularidade e consigna na acta geral este resultado:

	Votos
Dr. Lauro Sodré.	18.098
Dr. Silva Rosado.	4.101

Os mapas levantados pela Secretaria do Senado registram, entretanto, os seguintes totaes:

	Votos
Dr. Lauro Sodré.	18.051
Dr. Silva Rosado.	3.965

A apuração da junta beneficiou mais o candidato contestante do que a apuração feita na Secretaria do Senado, em face dos livros recebidos. A circunstancia não tem em si mesma maior importancia; mas é já um indice seguro de que não houve no Pará, nessa eleição, nenhuma irregularidade de monta, nem se escamotearam votos à oposição, cujo balanço de forças reaes é sempre dado, no começo de cada legislatura, pelo conjunto do pleito para a Camara e para o Senado, não sendo curial que as minorias, com força para disputar apenas o terço, na outra Casa do Congresso, pretendam eleger o Senador na renovação trienal, sem o voto cumulativo. A pretensão só pode ser admissivel se se enquadrar dentro do pensamento de fiscalização, que é um direito sagrado das oposições, e beneficiará muito a moralidade dos costumes eleitoraes. Fóra dahi, sempre uma velleidade exacerbada.

No caso occorrente, como em tantos outros, a diferença enorme de votação não pedia permittir ao procurador do contestante assentar as suas allegações no terreno eleitoral propriamente dito; e elle, por isto, derivou, aliás com relativa urbanidade, para o campo politico. Deixou assim o representante do Sr. Dr. Silva Rosado inteiramente de pé a eleição do candidato diplomado, no que concerne à votação em si mesma.

Não fôra, entretanto, isto o que o mesmo procurador promettera perante a Junta Apuradora, como se verá do protesto a ella apresentado e remettido ao Senado entre os papeis da eleição. O documento em questão diz textualmente o seguinte:

"Por meu constituinte Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, candidato a Senador Federal na vaga do Dr. Cipriano José dos Santos, protesto *contra o resultado da apuração*, contestando o diploma que a junta mandou expedir ao Doutor Lauro Sodré, reservando o desenvolvimento e a prova dessa contestação para o momento opportuno ante o poder verificator. Belem, 23 de julho de 1921.— Por procuração, João Baptista Ferreira de Souza."

Perante a Comissão e a despeito dessa promessa, nada articulou o procurador do Dr. Silva Rosado contra "*o resultado da apuração*", a que alludira no protesto presente á junta. A sua contestação só argue de modo preciso, em matéria eleitoral, um facto, que documenta com certidão: o ter assignado uma acta um criminoso que ainda está cumprindo pena, e não podia pois ter comparecido na sessão para votar. E', francamente, muito pouco para a invalidação total de um pleito, que correu normal e em ordem.

Tudo mais, na contestação do procurador do Dr. Silva Rosado, constitue antes um capitio de moral política, que cada um será livre de entender como queira, sendo que ao Relator ocasional deste Parecer se afigura que a contra-contestação do candidato diplomado responde amplamente a todos os pontos de accusação, levantados neste particular pelo antagonista do Sr. Lauro Sodré.

Criticando a situação paráense com severidade, mas também sem grosserias, o que muito honra a sua cultura politica, o procurador do contestante, todavia, desarrazoa, e, o que é mais, só argumenta contra o vencido.

Realmente, toda a sua longa analyse, desacompanhada de provas, cujos onus não podem caber a quem se accusa, mas a quem accusa, apoia-se em retalhos de jornal e mexericos do noticiario dos orgãos de partido.

Mas o que é notorio é que nenhum facto novo se produziu nestes ultimos mezes na política paráense, que pudesse trazer uma alteração na expressão dos valores eleitoraes alli. O Senado acaba, ainda ha pouco, de reconhecer, sem contestação, nada menos de dous representantes eleitos pelo situacionismo desse Estado. E não seria logico que aceitasse, agora, a suggestão da annulação do novo pleito, só porque, no dizer do procurador do contestante, a pretendida inelegibilidade do Sr. Lauro Sodré perdura além dos tres mezes da lei, e o reconhecimento do Senador resignatario foi illegal, porque elle, como Presidente do Senado Estadual, era assemelhado a um vice-governador, sendo, portanto, igualmente inelegivel, e, além do mais, não tomara posse, nem prestara compromisso.

Sobre essa base aleatoria foi facil ao procurador contestante armar o resto, ao sabor de seu ponto de vista partidário.

A fragilidade dessa argumentação, porém, é visivel, e não demanda maior exame. A critica seria então dirigida directamente ao Senado, soberano nas suas decisões e o que só por excesso de tolerancia consentiria nesse debate de revisão de casos julgados e passados, revisão inutil e debate ingrato, que não aproveitariam a ninguem e seriam escaramuças sem alcance contra a verdade eleitoral, que precisamos respeitar acima de tudo, se queremos a Republica prestigiada na soberania de seu Poder Legislativo e moralizada devidamente na pureza de seus costumes politicos.

O debate tranquillo e respeitoso travado perante a Comissão entre o procurador do candidato contestante e os procuradores do candidato diplomado não provou sequer a veracidade da fallada tentativa de exclusão do Sr. Justo Chermont da ultima chapa. Se a morte imprevista do Sr. Firmino Braga e as resoluções do partido situacionista do Pará determinaram em consequencia outras combinações, nem por isso se infere dahi que a eleição do Sr. Lauro Sodré para a cadeira, que é exactamente a que elle occupava quando foi chamado pelo voto popular a dirigir o seu Estado, traga um vicio substancial e possa ser inquinada de nullidade.

Para esse logar foi o candidato diplomado indiscutivelmente eleito, como as actas o comprovam, dentro das exigencias e com observancia estricta de todos os preceitos e prazos da lei.

Assim a Comissão é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas a 23 de junho do corrente anno no Estado do Pará para o preenchimento da vaga de Senador, aberta pela renuncia do Sr. Dr. Cypriano José dos Santos;

2º, que seja reconhecido Senador eleito pelo Estado do Pará para completar o tempo do mandato, que restava ao Senador resignatario, Dr. Cypriano José dos Santos, o Sr. Dr. Lauro Sodré.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1921. — *Venâncio Neiva, Presidente. — Félix Pacheco, Relator. — Carlos Cavalcanti. — Felippe Schmidt. — Pedro Celestino. — Bernardino Monteiro. — Sylvério Nery. — Francisco Sú.*

CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO SR. DR. J. B. FERREIRA DE SOUZA, PROCURADOR DO CANDIDATO DR. ANTONIO JOAQUIM DA SILVA ROSADO:

O Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado, nos termos do protesto que apresentou á Junta Apuradora da eleição federal para senador, realizada no Pará a 23 de junho ultimo, vem submeter ao exame da Comissão de Poderes, para final julgamento do Senado, a contestação, devidamente fundamentada, que oppõe á validade do diploma expedido pela mesma Junta ao Dr. Lauro Sodré ou Laturo Nina Sodré o Silva.

Assenta a contestação em um fundamento da mais alta importancia, qual o da inelegibilidade do candidato diplomado, inelegibilidade que foi estatuida pelo nosso legislador, por motivo de interesse publico e a bem da pureza do regimen democratico e que no caso se procurou illudir com

uma serie de artificios que não se coadunam com a moral republicana. Apesar desse trabalho tendente a apagar um impedimento legal dessa ordem, deve a inelegibilidade ser reconhecida e proclamada pelo Senado, por isso que subsiste clara, evidente, insophismavel, como o contestante provará, excludendo em considerações de facto e de direito, de rigorosa verdade e absoluta procedencia.

Para facilidade da demonstração a produzir será feito em primeiro logar o historico da hypothese em foco para ulterior invocação dos preceitos juridicos que a devem dominar.

A cadeira a que o diploma contestado serviria de titulo ao Dr. Lauro Sodré, é a que no triennio ultimo era occupada pelo Dr. Justo Leite Chermont e que a 20 de fevereiro deveria ser novamente preenchida em observancia do principio da renovação do terço da representação senatorial dos Estados, de tres em tres annos.

A 20 de fevereiro figurou como candidato a essa cadeira e foi considerado eleito o Dr. Cypriano José dos Santos, o qual, reconhecido a de abril, a 10 de maio declarou por telegramma, dirigido á Mesa do Senado, que renunciava o mandato. Em consequencia desse gesto a Mesa determinou que se fizesse nova eleição para preencher o logar, sendo para a mesma fixado pelo governo do Pará o dia 23 de junho, imediatamente seguinte áquelle em que se elegem simultaneamente os intendentes e vogaes municipaes, os deputados que têm de constituir a nova Camara legislativa e os senadores que devem renovar o terço do Senado, conforme a legislacão paráense.

Foi então candidato o Dr. Lauro Sodré, que alcançou o diploma cuja validade ora é impugnada pelo contestante, seu competidor nesse pleito.

Uma circunstancia, de facto, deve ser logo posta em relevo.

Não obstante o seu prestigio politico pessoal, — não obstante os seus serviços, reaes e incontestaveis, ao nosso regimen, de que foi propagandista, á nação, de que foi o primeiro ministro do Exterior do periodo constitucional, e particularmente ao Estado do Pará em cuja organizacão foi parte magna como governo e que representou com brilho e efficiencia na Camara e no Senado da Federacão, — não obstante a sua posicão de destaque no situacionismo paráense, no qual figurou como membro de um «Directorio que na actualidade politica do seu Estado não passa de expressão abolida e sem curso, mas tinha realidade apparente e convencional na administração do contestado, — não obstante tudo isso, o Dr. Justo Leite Chermont não foi reeleito para a cadeira senatorial que tanto honrava com o seu trabalho assiduo e com as suas multiplas iniciativas em prol dos interesses nacionaes e do Pará.

Elle foi arredado dessa reeleição, que lhe confirmaria o mandato por nove annos, e apresentado candidato á vaga aberta pelo subito desapparecimento do Dr. Firmino Braga,

cuja senatoria devia terminar em seis annos. O candidato á cadeira do Dr. João Chermont foi o Dr. Cypriano Santos, que, diplomado como eleito e em seguida reconhecido, declarou renunciar o cargo de que nem sequer tomou posse.

Por que assim aconteceu?

E' que o contestado, então no exercicio da função de governador, se destinava a ser o ocupante da cadeira senatorial de tempo mais dilatado, como se houvera o receio de que, ao fim dos seis annos que restavam do mandato do Dr. Firmino Braga, a actual situação dominante no Pará não mais lhe pudesse assegurar a reeleição. E em tais condições uma abnegação de disciplina do Dr. Justo Chermont lhe fez ceder o terreno a um outro candidato de mera ficção, escolhido para o simples mister de guardar a cadeira para o contestado, inelegível ao tempo em que esta regularmente tinha de ser preenchida.

Não se pense, entretanto, que essa solução que conservou o Dr. Justo Chermont como membro do Senado, foi o resultado de uma commum conciliação de interesses partidários. Não. Tornou-a possível o imprevisto da morte do Dr. Firmino Braga. Sem esta infesta occurrence, o sacrifício do Dr. Justo Chermont, desde muito decidido, seria um facto consummado para que a cadeira por elle servida ficasse á disposição do Dr. Lauro Sodré.

Assim o registravam chronicas políticas muito anteriores a esse lamentavel acontecimento e de que juntamos varios documentos comprobativos.

Assim o disse da tribuna desta casa do Congresso a palavra autorizada do venerando Senador Alfredo Ellis no seguinte trecho de um discurso proferido a 20 de maio e publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez:

«Em relação ao Dr. Justo Chermont, o caso ficou liquidado porque infelizmente perdemos o digno companheiro Sr. Dr. Firmino Braga.

Porque a verdade é esta: que não são só os novos republicanos nem os neophytes que deturpam o sistema, e para provar a prepotencia dos governadores cito o caso do Dr. Lauro Sodré que mandou guardar uma cadeira de Senador pelo Dr. Cypriano Santos assim de vir ocupal-a mais tarde quando cessasse a incompatibilidade das duas posições.

Portanto, se não houvesse o incidente fatal da morte do Dr. Firmino Braga, o nosso estimável collega, velho republicano, primeiro ministro dos estrangeiros do governo de Deodoro, e que tanto honrou a nossa patria e o regimen republicano, estaria excluido da cadeira da representação do Pará.

Entretanto, o Sr. Lauro Sodré é republicano dos puritanos».

O Dr. Lauro Sodré contestou as asseverações do eminente representante paulista, allegando não serem elle e os seus cor- religionarios do Pará capazes de proceder do modo verberado no trecho transcripto daquelle discurso. Certo é, porém, que a renuncia do Dr. Cypriano Santos e a consequente apresentação do contestado como candidato á vaga para que o renuncian-

te fôra votado com afastamento do Dr. Justo Chermont, corroboram a verdade do que declarou o Senador Alfredo Ellis.

E o proprio *Estado do Pará*, jornal dedicado ao Dr. Lauro Sodré, de propriedade do Dr. Justo Chermont e orientado por um seu irmão, confessou em editorial politico que o Dr. Camillo Salgado e o Dr. Cypriano Santos, aquelle votado para Deputado e este para Senador, não haviam sido candidatos ao exercicio desses cargos e apenas os guardariam provisoriamente, o primeiro para o professor Paulo Maranhão e o segundo para o Dr. Lauro Sodré, «tendo o Sr. Salgado, como o Sr. Cypriano, apenas figurado candidato sem realmente o ser», segundo uma expressão textual desse artigo.

E' facto que as referencias das chronicas politicas a que alludimos, ou talvez outras circumstancias, determinaram o Dr. Lauro Sodré a passar ao Dr. Justo Chermont telegrammas, postos no dominio da publicidade, em que affirmava que não pleitearia a cadeira por elle occupada.

Mas não é menos sabido que o Dr. Lauro Sodré, não só nos seus discursos, como nas suas mensagens governamentaes, nunca deixou de proclamar que jámais pleitou cargo algum e que todos os que tem exercido lhe têm sido impostos «pelos seus amigos» ou «pelo povo». E taes telegrammas, no alcance das suas expressões, não diziam que o contestado não acceptaria a dita cadeira se os votos dos seus amigos lh'a «impuzessem».

Como quer que seja, é fôra de duvida que, sendo inelegivel, o Dr. Lauro Sodré ao tempo da eleição de 20 de fevereiro, para a qual as candidaturas officiaes do Pará foram assentadas ainda sob o seu governo e sob a sua presidencia, como chefe do «directorio» a que já nos referimos e que apparentemente regia a politica situacionista, a cadeira da renovação do terço do Senado foi reservada para elle, sendo designado o Dr. Cypriano Santos para guardal-a, até terem passado os tres meses immediatos á expiração do seu quatriennio governamental.

Essa combinação ainda se comprova por outra circunstancia que precisa de ser assinalada.

O Dr. Cypriano Santos, desde o inicio do quatriennio Souza Castro, tinha assegurada a sua nomeação para o cargo de intendente do municipio da capital paráense (unico no Estado que não é provido pelo suffragio eleitoral), o que, com a presidencia do Senado estadual, já por elle exercida e que lhe será este anno novamente outorgada, lhe dará a posição outr'ora ocupada pelo saudoso martyr do odio politico, que foi Antonio Lemos, posição a que o criterio phantasista dos seus adversarios attribuia o largo prestigio desse grande chefe, em realidade decorrente dos altos meritos da sua personalidade superior e das obras tangiveis relevantissimas da sua capacidade de administrador inolvidavel. Reconhecido ainda em abril, 21, o Dr. Cypriano Santos, naturalmente rececando que a sua renuncia immediata fosse de effeito prejudicial para o exito do reconhecimento, na Camara, do Dr. Camillo Salgado diplomado sem ter sido eleito, aguardou que o caso desse reconhecimento se decidisse, o que teve logar a 9 de maio, e no dia seguinte telegraphou a sua renuncia e foi então nomeado para o cargo de intendente de Belem.

Esse cargo, tambem estava sendo guardado para elle pelo illustre Dr. Antonio O' de Almeida, cunhado do Dr. Lauro Sodré, o qual, deixando a intendencia, «reassumiu» no mesmo dia o exercicio do cargo de director do serviço sanitario do municipio, como tudo está noticiado na *Folha do Norte*, journal do proprio Dr. Cypriano Santos, na edição de 11 de maio, junta por documento.

Eis ahí succinctamente expostos os factos referentes ao preenchimento da cadeira da renovação do terço do Senado, anteriormente ocupada pelo Dr. Justo Chermont, e para a qual por esse conjunto de circumstancias foi ladeada a inelegibilidade do Dr. Lauro Sodré, obtendo elle o diploma que ora se contesta.

* * *

A Constituição Federal, tendo firmado no seu art. 26 as condições de elegibilidade para o Congresso da Republica, silenciou sobre as de inelegibilidade, mas inscreveu no seu art. 27 uma disposição geral referente a esse assumpto, mandando que o Congresso, por lei especial, o regulasse, declarando os casos de incompatibilidade eleitoral.

Deste modo, se não se contém no texto da Lei Organica da Republica, as condições de inelegibilidade nem por isso deixam de ter assento constitucional; sem o que não poderiam subsistir como limitações da capacidade politica, assegurada aos cidadãos nos termos do estatuto basico do paiz.

A primeira lei que deu execução ao preceito do citado art. 27, foi a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, a qual no seu art. 30, n. II, já declarava não poderem ser votados para Deputado ou Senador ao Congresso Nacional os Governadores ou Presidentes dos Estados. Por convir a um ponto da argumentação que adeante desenvolveremos, cabe aqui salientar que esse dispositivo ampliou o que fôra inserto no projecto do Governo Provisorio, que só se referia aos «Governadores» e não aos seus immediatos substitutos. Elle foi mantido nas subsequentes leis eleitoraes, sendo apenas de notar que o prazo dessa proibição, primitivamente de seis mezes pelo paragrapho unico do citado art. 30 da lei n. 35, está reduzido a tres mezes, de accordo com o art. 39 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, consolidado no art. 65, do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro do anno corrente.

O preceito que inhibe os governadores de serem eleitos para a Camara ou para o Senado, é inspirado em razões commesinhas de interesse publico pela necessidade de evitar que utilizem a influencia do seu cargo ou os recursos de compressão ou corrupção ao seu alcance em beneficio das proprias candidaturas, viciando assim por abuso de poder o processo da organização do Congresso Nacional, confiada á vontade do eleitorado cuja liberdade e independencia o legislador se esforça por garantir e proteger cada vez mais.

A lei de incompatibilidade eleitoral tem, pois, o caracter prohibitivo, sendo que as leis prohibitivas, geralmente havidas como de ordem publica (Capitant, *Intr. à l'étude du Droit Civil*, pag. 38), não se distinguem das leis preceptivas (abso-

lutas ou imperativas) senão pela forma negativa, pois que a destas é afirmativa (Ribas, *Dir. Civ.*, 3^a ed., pags. 117 e 118). São leis que ordenam de modo necessário e invariavelmente.

Por isso Merlin, firmado na L. V. *Cod. de leg.*, estabeleceu como regra que "a lei prohibitiva implica a nullidade dos actos que lhe são contrários, sem que tenha a lei necessidade de pronunciar a nullidade". (M. Garcez, *Nullid. dos act. jur.*, parte geral, pag. 144). Era o que já dispunha o direito das Ordenações, prescrevendo que "aquillo que se faz contra a proibição da lei, é nullo" (L. I, tit. 66, § 29 e tit. 78 § 14; L. II, tit. 45, § 38; L. III, tit. 75, princ.).

Da exposição de factos, comprovada, que fizemos no começo deste trabalho, verifica-se que o diploma do Dr. Lauro Sodré foi obtido com infracção do preceito prohibitivo que lhe vedava a eleição para o cargo de que se trata.

Governador até 31 de janeiro, elle era inelegível para as vagas que se deviam preencher a 20 de fevereiro e é ainda uma dessas vagas que faz o objecto do caso presente.

Arredado o Dr. Justo Chermont da cadeira dos nove annos, isto é, da renovação do terço, que foi reservada para elle, e passado o Dr. Justo a candidato à substituição do Dr. Firmo Braça, de cujo mandato só restavam seis annos, o Dr. Lauro Sodré, na escolha das candidaturas, assentada ainda no seu governo e sob a sua presidencia pessoal, indicou para aquella vaga o Dr. Cypriano Santos, que em verdade tinha de ser o intendente de Belém e que apenas *figurou como candidato sem realmente o ser*, como escreveu o citado jornal governista *Estado do Pará*.

O Dr. Cypriano Santos devia sómente guardar a cadeira até se terem completado tres mezes depois do periodo governamental do Dr. Lauro, devendo renunciar em seguida, como diziam as publicações da imprensa. E elle assim o cumpriu. Reconhecido a 21 de abril, sem chegar a tomar posse, renunciou a 10 de maio, apenas com um excesso de nove dias sobre aquele prazo, devido à conveniencia de aguardar a solução do caso do diploma do Dr. Salgado, que só se deu a 9, quando em logar desse candidato a Camara unanimemente reconheceu o Sr. Chermont de Miranda.

O Dr. Cypriano Santos era, em rigor de interpretação da lei, também inelegível. Ocupando a presidencia do Senado parisiense, cujo exercicio pela Constituição e pelo regimento dessa casa legislativa lhe era assegurado até 22 de julho, data em que findava o seu mandato, cabia-lhe a função de imediato substituto do Governador, a qual comprehende exactamente as atribuições que cabiam ao Vice-Governador, cargo extinto no Pará por simples medida de economia ao tempo da administração Montenegro.

A consideração de que esse motivo de incompatibilidade eleitoral se prende ao cargo e, portanto, desaparece com a extinção destes, nunca mereceu apreço nas discussões a esse respeito havidas.

Dous pareceres têm feito autoridade sobre o assunto, sendo constantemente invocados pela sua doutrina, um do Deputado José Augusto de Freitas, falecido, outro do Deputado Justiniano de Senna, hoio muito dieno governador do Ceará. Aquelle assinala que quem quer que exerce numa parcela do poder publico, por menor que seja apparentemente a

influencia que exerce ou possa exercer sobre a consciencia do corpo eleitoral, é um impedido de lhe recolher os votos. Este firma que o legislador, definindo os casos de inelegibilidade, teve em vista a função e não o cargo.

Deste ultimo parecer resultaria que, supprimido o cargo de vice-governador e passando a função em que elle consistia, imediatamente ao Presidente do Senado, para este passaria o impedimento eleitoral.

E o douto jurista que o elaborou, para concluir contra a existencia desta no caso que analysava, mostrou que nessa *hypothese* não havia paridade entre as funções do cargo de Vice-Governador extinto e as do Presidente do Senado convertido em primeiro substituto do Governador.

Quanto áquella distincção entre a função e o cargo, cabe dizer que ella não pode ser agitada em face dos termos positivos da lei, que abrangem expressamente *cargo ou função* (art. 39 e paragrapho unico da lei n. 3.208, de 27 de novembro de 1916 e paragrapho unico do decreto legislativo n. 4.215, de 10 de dezembro de 1920).

Tendo, portanto, passado para o Presidente do Senado do Pará a função estricta que era anteriormente assignada ao Vice-Governador, passou tambem a inelegibilidade que lhe era inherente, sendo consequentemente inelegível o Dr. Cypriano Santos.

Sabemos que o Senado já de uma vez entendeu de modo inverso. Mas o parecer approvado, referente a uma eleição de Pernambuco, demonstrava que nem todas as atribuições do cargo de Vice-Governador tinham sido transferidas ao Presidente do Senado pernambucano. O caso é, pois, de rever.

Quem ora representa o contestante, foi competidor do Dr. Cypriano Santos na eleição de 20 de fevereiro e deve esclarecer que só não agitou então essa questão de inelegibilidade por varios motivos de ordem politica, — uns ligados á posição do seu chefe, o hoje Deputado Chermont de Miranda, que se via forçado a pleitear ante a Camara a cadeira que o eleitorado lhe confiara e para a qual fôra diplomado um candidato que tambem o havia sido "sem realmente o ser" — outros, attinentes á situação do seu partido no Estado, por não querer acirrar o espirito de hostilidade e intolerancia governista, que aliás se vae exercer prepotente, oppressiva e acintosamente contra o Dr. Pereira de Barros, medico illustre e homem acatadissimo, candidato da oposição, o qual, eleito Senador por suffragios dados ante mesas situacionistas, diplomado em segundo logar pela Junta Apuradora composta do Presidente do Tribunal Superior de Justiça e dos dous juizes de direito mais antigos da capital, com maioria de mais de dous mil votos sobre o ultimo dos seis diplomados, vae ser depurado, como proclamam os proprios governistas, em favor do setimo da lista dos votados, que lhe ficou inferior em perto de quatro mil votos!

A inelegibilidade do Dr. Cypriano Santos como candidato indicado para guardar a cadeira para o Dr. Lauro Sodré, tornando sem valor o diploma alcançado na eleição de 20 de fevereiro, annulla esta, restabelecendo a situação anterior com prorrogação das inelegibilidades existentes no tempo daquela, por força da intelligencia dos arts. 61 e 62 do decreto n. 4.215, reprodução des arts. 35 e 36 da lei n. 3.208.

Nem seria admissivel que o efecto prohibitivo da lei pudesse ser illudido com artificios de candidaturas ficticias, simples reposteiros para occultar temporariamente os inelegíveis. Do contrario, teríamos de acceptar a propria lei autorizando a burla das suas disposições moralizadoras, inspiradas pelo interesse publico e pela preocupação de assegurar a verdade na pratica do regimen.

Mas, quando assim não fosse, quando se devesse admittir a elegibilidade do Dr. Cypriano Santos, nem por isso a situação da hypothese se alteraria. Ele renunciou o mandato sem ter tomado posse, o que importa em não ter acceptado a sua eleição, e, portanto, esta desaparece, torna-se insubstancial para todos os efectos e a cadeira da renovação do terço do Senado continua sem ter sido preenchida, como a mesma para que se fez eleição a 20 de fevereiro, prevalecendo assim a inelegibilidade que impedia o Dr. Lauro Sodré de concorrer a elia e que invalida o diploma de que elle ora é portador.

Realmente o Dr. Cypriano Santos não chegou a ser Senador. Reconhecido, elle "renunciou" nos termos da lei eleitoral que isso permite, mas sem ter tomado assento, sem ter recebido a investidura effectiva, dependente da prestação do compromisso a que Deputados e Senadores são obrigados. Esse compromisso como acto inicial da posse não é uma formalidade sem importancia, de que cada um se possa dispensar a bem das suas commodidades. E' uma prescripção imperativa do art. 21 da Constituição que o manda prestar em sessão publica. João Barbalho, tratando deste compromisso, acrescenta que o art. 82 da Constituição o tornou extensivo, no seu paragrapgo unico, a todos os funcionários publicos e esta disposição realmente o exige de todos como formalidade do acto da posse.

Logo é com perfeito fundamento que afirmamos que o Dr. Cypriano Santos, declarando «renunciar», só podia significar ao Senado que não acceptava o mandato para cujo exercicio lhe conferiram diploma e com isso a cadeira em que estivera o Dr. Justo Chermont, continuou vaga, como estava a 20 de fevereiro, é a mesma que nessa data se devia preencher para renovação do terço do Senado e para a qual era inelegível o Dr. Lauro Sodré, cuja inelegibilidade assim subsiste para invalidar o diploma de que foi portador ante esta Comissão.

Não esquecemos que as limitações da capacidade política, como da capacidade em geral, são de direito estricto e devem ser applicadas nos limites dos seus termos, não comportando interpretação extensiva ou analogica. Não se trata, porém, na hypothese que discutimos, de ampliar um caso de inelegibilidade nem de estender uma limitação de capacidade além do que o legislador quiz restringir. Ao contrario trata-se da applicação regular, séria, integral da lei no sentido que as suas expressões encerram, com o espirito que a inspirou e de modo a garantir a consecução do fim moralizador que ella visou.

A inelegibilidade que arguimos, tendente a refrear a influencia abusiva do poder do Governador, decorre, como já dissemos, aliás reproduzindo a lição de João Barbalho e outros constitucionalistas da necessidade de evitar que elle use

dios multiplos e elasticos recursos do seu cargo em proveito da sua eleição, viciando a essencia do regimen que assenta na verdade do principio representativo. Se o legislador limitou o alcance dessa restricção da capacidade electiva a tres meses (quando outr'ora era de seis) depois do termo das funções do Governador, foi supondo que a sua acção não fosse além desse tempo, nunca para sancionar a fraude do seu proprio dispositivo quando o inelegivel, exactamente pelo abuso de influencia que a lei quiz evitar, creou artificios para illudir a prohibição, protrahindo pela interposição de figuras provisorias o preenchimento effectivo do cargo a que não lhe era licito concorrer, para afinal ocupal-o passado o trimestre de interregno alcançado á força de combinações indefensaveis por constituirem burla aos intuitos do legislador. Dentro do justo alcance da lei prohibitiva está necessaria e implicitamente a vedação de todos os actos, de todos os ardilentes a illudir-a ou a fraudar-lhe a applicação.

Que o que se fez na hypothese para permitir ao Dr. Lauro Sodré a ocupação da cadeira da renovação do terço do Senado, é uma usurpação do regimen, é um abuso do poder governamental, é um procedimento condemnavel em um puritano da Republica, ahi estão a dizer-o as palavras com que se exprimiu a honestidade politica insuspeita do digno Senador Alfredo Ellis no trecho do discurso que em principio transcrevemos.

Esse juizo é o melhor fecho que poderiamos desejar para concluir a explanação doutrinaria do presente caso.

A irrecusavel inelegibilidade do contestado, invalidando por completo os votos que lhe foram attribuidos, dá direito ac contestante de se considerar o unico legitimamente votado e com a possibilidade de ser reconhecido.

Além disso facil lhe seria demonstrar com uma analyse rigorosa dos resultados do pleito de 23 de junho que elle teve mais da metade do numero de votos reaes dados ao contestado nessa eleição.

Cotejando muitos desses resultados, no tocante a secções de municipios do interior, facil seria a prova de que são vienos, fraudulentos, fantasiados por punhos falsificadores.

A escolha do dia seguinte ao das eleições estaduaes e municipaes do Pará para nelle se effectuar o pleito senatorial foi por orgãos da imprensa e em virtude de informações vindas do interior denunciada como obedecendo ao plano de simular de vespera as actas nas localidades mais afastadas e onde mais impera o arbitrio dos mandões que buscam fechar as urnas á oposiçao.

Com esse cotejo mostrariamos a diferença entre as assinaturas que figuram como de eleitores nas actas de 23 e as de actas anteriores e patentearíamos a suppressão dos votos dos opositionistas em lugares em que elles têm organização e sempre compareceram aos pleitos.

Uma dessas falsificações, no municipio de Mocajuba, foi tão escandalosamente feita que, escolhendo o falsificador um nome da lista de eleitores para figurar de fiscal, a escolha recaiu em um eleitor de nome Manoel do Nascimento Martins que, tendo sido collector federal, fôra condemnado por peculato e estava cumprindo a respectiva sentença, como se vê da certidão junta.

E, desprezados esses votos fraudulentos, o contestante teria mais de metade dos votos, mesmo invalidos, obtidos pelo contestado.

Entretanto, o contestante não vem ante o Senado com o designio ambicioso de pedir o seu proprio reconhecimento na vaga que disputou. Elle obedece ao impulso civic de patentejar ao Senado um gravissimo attentado contra os principios do nosso systema democratico e contra a moral republicana, afim de que o Senado annulle o resultado do abuso e faça prevalecer a lei, illudida na disposição prohibitiva que estatuiu a inelegibilidade do contestado.

Tinhamos ultimado esta contestação que devemos entregar hoje, tendo-a feito com o cuidado de evitar excessos de linguagem e ataques pessoaes, não obstante o caracter dos factos de que nos fôra indispersavel fazer a narração para base dos nossos argumentos e conclusões. E, quando a íamos encerrar foi-nos mostrada a seguinte publicação do vespertino "Rio Jornal", que pedimos venia para incluir neste trabalho:

A SENATORIA PARÁENSE

"Todos os que acompanham as cousas politicas do Pará estão surprezos de vér o gesto do Sr. Silva Rosado, apresentando-se para contestar a eleição de Lauro Sodré, no Senado da Republica. Dous são, aliás, os motivos de sua admiração.

Em primeiro logar, suprehende o facto de haver no Pará quem tenha a inconsciencia de, concorrendo com o eminente cidadão a uma cadeira no Congresso, pretender negar-lhe a legitimidade da victoria; depois disto admira ainda que a creature seja precisamente o medico Silva Rosado, um dos mais velhos e ardorosos amigos que fez o Sr. Lauro Sodré na sua terra.

Tudo isto, porém, se explica facilmente á luz da psychologia, como fraquezas humanas...

O Sr. Rosado era, com effeito, um laurista entusiasta.

Veiu, porém, o governo do Sr. Enéas e arrastou-o, não se sabe como — porque, sendo um homem independente, não precisava disto — na sua traição, juntamente com outros a quem acenou com uma porção de cousas, para fortuna do Estado, não realizadas.

Dahi para cá, a diversão desses elementos, lá no Pará, tem consistido em oppôr o nome do medico Rosado ao de Lauro Sodré, toda a vez que o povo paráense indica um novo posto ao seu ídolo...

O que acontece hoje com a senatoria, já se verificou hontem com a propria governança do Estado. Nem os insucessos os desilludem. Ao contrario, novas illusões se vão formando, como esta de agora em torno da dissidencia...

Entenderam os "conservadores" do Pará, que, com a lucta em torno da successão presidencial proxima, o Senado aqui estava dividido e prompto para iniciar uma politica de retaliações, immoralidades e violencias, como a de se rasgar um diploma legitimo, de que, além do mais, é portador um

homem da estatura moral e do estofo mental do soldado parlamentar e estadista que é, na Republica, a maior gloria da terra pariense.

Felizmente, o parecer do relator Felix Pacheco, dentro em breve, levará a essa gente um signal visivel do triste engano por ella alimentado e que, por sua vez, a alimenta....

E', talvez, doloroso, mas necessario e justo".

Essa local aggressiva e injuriosa ao contestante, trahia a autoria de um interessado, seja embora indirecto, participante, conhecedor ou informado dos movimentos politicos do Pará, que expõe e interpreta ao sabor das suas predileções. Destina-se evidentemente a produzir effeito moral contra o contestante, recorrendo á falsidade e á intriga, e, como pode ter sido lida pelos illustres membros desta Comissão ou por outros Senadores, não podemos deixar de tomar em consideração o seu teor, o que nos obriga a alongar um pouco este trabalho com accrescimo de um topico que não estava no plano que nos traçaramos.

Quando foi assentada a candidatura do contestante á eleição senatorial de 23 de junho, pleiteada tambem pelo contestado, não havia ainda chapas presidenciaes, nem "dissidencia", de modo que nenhum calculo podia o Partido Conservador do Pará fazer sobre a "lucta", então imprevisivel "em torno da eleição presidencial", não passando, portanto, de um manejo insidioso o que a esse respeito se avança nessa local.

O Partido Conservador Pariense, desde a sua reconstituição em novembro de 1914, só uma vez, por consideração especialissima que não cabe aqui expôr, deixou de comparecer a um pleito eleitoral. Disputou todas as outras eleições — municipaes, estaduaes e federaes, o que faz não só por dever politico, como por manter o espirito de arregimentação entre os seus correligionarios.

Na ultima eleição governamental suffragou com antigos elementos do Partido Republicano do Pará, entre os quaes o contestante, e elementos situacionistas dissociados do governo, a candidatura do Dr. José Malcher contra a do Dr. Souza Castro, que o governo fez triumphar pelo modo historiado na sessão do Congresso em que este foi reconhecido. Juntamol-o por documento, uma vez que somos forçados a traçar desse assumpto de politica.

Foi pela harmonia de vistos resultante daquella cooperação, que os conservadores e aquelles elementos independentes apresentaram uma chapa commum para as eleições de 22 e 23 de junho, na qual figurou o contestante, sem que isso obedecesse a qualquer calculo tortuoso ou á preocupação estulta de simples oposição ao nome do contestado.

Fóra desta conjuntura, só se enfrentaram nas urnas o contestante e o contestado na eleição governamental de 1916. Nella, porém, o contestante fôra o candidato do partido situacionista e foi o contestado que lhe disputou a governança que afinal obteve por um movimento sedicioso da milicia estadual, a qual depôz o Dr. Encas Martins e tornou possivel o seu reconhecimento com infracção das exigencias constitucionaes.

Esse caso foi agitado aqui no Senado, ha tres annos, pelo Dr. Arthur Lemos em contestação dos diplomas dos Drs. Firmino Braga e Justo Chermont, provocando a apresentação de uma

émeda, approvada por 11 Senadores, em que se reconhecia que no Pará não existia «o governo legalmente constituido, mas uma situação de facto, filha da mashorça triumphante».

Ao findar esse periodo governamental do contestado, o contestante publicou uma série de artigos em que estudava e esclarecia as circumstancias daquelle caso, a sua posição em face do Dr. Lauro Scdré e psychologia deste. Como a local de que nos occupamos, se refere injustamente a uma pretendida «traição» do contestante e a fraquezas suas explicaveis psychologicamente, juntámos ainda a esta contestação dous desses artigos, que circularam em folheto, nos quaes o contestante trata especialmente da sua posição politica e da psychologia do adversario, por cuja causa a publicação do *Rio-Jornal* o aggrediu.

Fechamos este topico extraordinario apontando que na eleição de 20 de fevereiro foram apurados para o Dr. Cypriano dos Santos 20.192 votos, ao passo que a 23 de junho, apesar do accrescimo do alistamento governista, não foram apurados para o contestado senão 18.088. Esta diferença naturalmente cahirá sob os olhos do autor do artigo do *Rio-Jornal*, que alludiu ao ídolo do povo paráense.

O contestante, em consequencia das razões de facto e de direito que deixa expostas, espera que seja reconhecida a inelegibilidade do contestado para ser annullada a eleição nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — Por procuração.
João Baptista Ferreira de Souza.

Com 11 documentos, dos quaes se pede que os de ns. 2, 5, 9, 10 e 11, sejam publicados no *Diário Oficial*, na parte do Congresso Nacional, com a presente contestação.

Data supra. — Por procuração, *J. B. Ferreira de Souza.*

COUSAS POLITICAS

O Dr. Firmo Braga, cujo infasto desaparecimento causou pezarosa surpreza no Estado, fôra um luctador politico que por longos annos batalhou nas fileiras da oposição, guardando inabalavel fidelidade aos seus amigos e ocupando sempre postos dianteiros entre os que combatiam sob o estandarte do laurismo.

Teve a grande alegria de ver afinal triumphantes os seus amigos e de receber dos mesmos a honrosa investidura no mais alto cargo da representação do Estado, acima do qual só existe o do proprio governador. E morreu no momento em que o seu partido entrega as redeas da administração publica ás mãos de um seu cunhado de cujo ferrenho criterio politico exclusivista ninguem melhor que o morto de hontem podia ter idéa approximada.

Nos ultimos annos da sua vida despira-se da acuidade de paixões de que dera provas outr'ora, sobretudo quando occupava na Camara do Estado uma cadeira de deputado em oposição. Attenuara mesmo a sua antiga linha aristocratica

que não estimulava sympathias. Tornara-se accessivel, de trato simples e facil, preservando a prevenção politica das relações pessoaes. Assim o pôde observar, alguns annos atraç, quem escreve estas linhas.

Abrindo uma segunda vaga no Senado Federal, a morte do Dr. Firmino Braga veiu dar logar a uma certa effervescentia no nosso mundo politico. Calculos, palpites, boatos se ouvem sobre esse thema obrigatorio onde quer que se encontrem dous ou mais dos inumeros viciados das conversas politicas.

Antes desse triste acontecimento já se tinha como certo que o situacionismo não reelegeria o Dr. Justo Chermont, estando preparadas as cousas para lhe ser offerecida uma cadeira de deputado por forma a elle recusar, como teve de fazer o Dr. Lauro Sodré com a chesfia do Partido Republicano do Pará ao ser-lhe offerecida pelo modo por que o foi, pelo Dr. Enéas Martins.

A razão apparente desse proposito situacionista era a necessidade de dar posição politica de relevo ao chefe do partido, restituindo-se-lhe a cadeira que elle renunciara para vir tomar o governo do Pará.

A existencia de uma outra vaga a preencher restabelece a questão sob a sua verdadeira luz: — o Sr. Justo terá ainda do laurismo um posto de representação?

O caso fica reduzido a essa expressão que é a mais simple.

As conjecturas variam.

Acham uns que a abertura dessa vaga foi uma «sorte» (é o termo geralmente empregado) pois permite ao laurismo contentar o Dr. Justo, reservando a cadeira dos nove annos para o actual governador quando estiver desincompatibilizado.

Outros dizem que o Dr. Jus'lo não terá essa vaga da mesma forma que não seria reeleito porque o laurismo quer no Senado Federal representantes da sua particular confiança e não havia de perder a oportunidade de ficar com a maioria segura nesse ramo do legislativo nacional.

Outros sonham que o Sr. Arthur Lemos conseguirá que o laurismo o eleja contra o Dr. Justo e em prejuizo de uma legitima candidatura laurista.

Como quer que seja, as vedetas volantes do situacionismo estão indirectamente visando o Sr. Justo, atacando de frente o jornal de que o seu digno mano é director e gerente, como a proposito do foguetão annunciador da morte do Dr. Firmino.

Isso, porém, não tem importancia decisiva. Trata-se de um momento em que as conveniencias politicas carecem de ser bem pesadas e o Sr. Lauro, escarmentado, ha de pesal-as para, se for preciso, ter juizo por todo o seu partido...

No P. R. do P. ha qualquer cousa que torna apprehensivos alguns paredros.

Alguem indagava do velho chefe, advogado dos direitos de villagem de Carapajó, se as cousas corriam bem e se os alliados lauristas não estavam a praticar das suas. O velho chefe

(velho só na idade...) respondia sereno na sua inquebrantável confiança nos destinos gloriosos do seu partido: — «Eles estão, mas eu vou-lhes aparando os golpes...»

Menos confiante, o Dr. Newton Burlamaqui resolveu dar um grande passo de prudência e cautela. Pediu ao seu parente Armando que viesse ao Pará acompanhando Zarathustra. Isso daria ao Dr. Newton entrada airosa no olymbo situacionista e traria um bafejo de importância para êxito do surto de certas pretensões.

A dificuldade é que o parente Armando não acha pretexto plausível para a vinda ao Pará e pensa que Zarathustra pôde melindrar-se com ella e atribuir-lhe intenções coercitivas de pessimo efeito.

Tudo isso mostra que o barco do P. R. do P. não está encontrando águas de cor clara. Felizmente para elle as do rio Negro não estão perto. Mas é preciso cuidado com o rumo...

POLÍTICA PARÁENSE — UMA ESTATÍSTICA INTERESSANTE — OPPOSIÇÃO COLLIGADA — OPPOSIÇÃO COMBATENTE — DADOS APROXIMADOS.

Pela notícia hontem veiculada no *Estado* sabe já o público o resultado da apuração de votos feita pela Junta, que diplomou os candidatos, cujos nomes receberam maior número de suffragios.

As eleições federaes de 20 de fevereiro ultimo concorreram o governo e as duas facções políticas que neste Estado representam a oposição.

Ao Senado da Republica, cada unidade da Federação envia tres delegados, cujo mandato é de nove annos, substituído ou reeleito um cada tres annos.

No pleito de 20 foram votados, no entanto, douis candidatos, sendo um, o Sr. Cypriano Santos, para a vaga aberta com a terminação do tempo do Sr. Justo Chermont (nove annos), e outro, o Sr. Justo Chermont, para a vaga pelo falecimento do Senador Firmino Braga, que ainda teria seis annos de senatoria, tempo esse que caberá ao Sr. Justo Chermont esgotar.

Na legislatura transacta eram Senadores pelo Pará os Srs. Firmino Braga, por nove annos, Indio do Brasil, por seis e Justo Chermont, por tres.

Com a terminação do mandato do Sr. Justo e o falecimento do Sr. Firmino, foi aquelle aproveitado na vaga deste, ficando o Sr. Indio com o menor tempo, sujeito a substituição daqui a tres annos.

Tem-se como certo que o Sr. Cypriano Santos, apenas reconhecido, renunciará a cadeira por telegramma, devendo então o Partido Republicano Federal, ora na situação, apresentar candidato à vaga do Sr. Lauro Sodré, seu chefe supremo.

Assim, definitivamente, terá o nosso Estado como seus representantes no Senado Federal os Srs. Lauro Sodré e Justo Chermont, do partido situacionista e Indio do Brasil, do Partido Republicano do Pará, hoje em entendimento e auxiliado pelo P. R. F.

No resumo final da apuração o Sr. Justo Chermont conta 22.404 votos e o Sr. Cypriano Santos 20.179. Essa diferença provém do facto de ter o Partido Republicano Conservador,

uma das facções oposicionistas, votado naquelle, apresentando, contudo, candidato contra o Sr. Cypriano, o Sr. Ferreira de Souza, que conseguiu apenas 2.698 votos.

Na Camara, pela Constituição, a renovação não se faz pelo terço, como no Senado, mas pela totalidade dos seus membros.

A bancada paráense alli é de sete Deputados: seis governistas e um pela oposição.

A legislatura passada foi iniciada pelos Srs. Souza Castro, Dionysio Bentes, Justiniano de Serpa, Bento Miranda, Abel Chermont e Inglez de Souza, pelo governo (P. R. Federal e aliados). A oposição esteve representada no Sr. Pedro G. Chermont de Miranda, do P. R. Conservador.

Pela morte do Sr. Inglez de Souza, entrou o Sr. Prado Lopes. Na vaga do Sr. Serpa, eleito presidente do Ceará, o Sr. Lyra Castro.

Terminada a legislatura, sairam mais os Srs. Souza Castro, empossado governador do Estado, e Abel Chermont, que virá para o cargo de secretario da Intendencia de Belém e será eleito Senador estadual, na cadeira do Sr. Paulo Maranhão.

Para os dous logares foram votados os Srs. Eurico Valle e Camillo Salgado, nomes novos na bancada, e reeleitos os Srs. Dionysio Bentes, Prado Lopes, Bento Miranda e Lyra Castro, todos pelo governo.

O Sr. Salgado renunciará ao mesmo tempo que o senhor Cypriano Santos no Senado e talvez as proximas eleições de 22 de junho, para renovação da Camara e terço do Senado estaduais, intendentes e conselhos municipaes, sejam concorrentes ás do Senador federal acima e á do Sr. Paulo Maranhão, que, por não se ter desincompatibilizado a tempo, só em junho poderá ser votado, tendo o Sr. Salgado, como o senhor Cypriano, apenas figurado candidato sem realmente o ser.

O Sr. Arthur Lemos foi o setimo Deputado diplomado pela Junta, como oposicionista em entendimento com o governo. O P. R. do Pará, de que é um dos chefes, conta umas poucas centenas de eleitores no Estado. Dahi a necessidade do auxilio eleitoral que esse candidato recebeu do governismo, auxilio que, por mal calculado, elevou extraordinariamente a votação do Sr. Arthur a 17.896 suffragios, 649 mais do que os obtidos pelo Sr. Eurico Valle, o mais votado da chapa situacionista (17.247).

Fica prejudicado, assim, o candidato da outra facção oposicionista, Sr. Chermont de Miranda.

Se o plenario na Camara sancionar o resultado do pleito verificado pela Junta, a politica do Estado sofrerá importantes transformações: no Congresso Federal, teremos oito delegados da situação para dous da oposição, em entendimento com o governismo (os Srs. Indio, no Senado e Arthur Lemos, na Camara, ambos do P. R. do Pará). Desaparece a representação do P. R. Conservador no Congresso Nacional.

No Estado todos os municipios estão em mãos do situacionismo.

O Congresso regional, como o federal, renova-se pelo terço no Senado e pela totalidade na Camara.

Dos dezoito Senadores, seis, pois, terminam o tempo, os Srs. Cypriano Santos, O. de Almeida, Marcos Nunes, Fulgen-

cio Simões, Augusto Borborema, da situação, e Moraes Bitencourt, do P. R. do Pará.

Este é o unico representante da sua facção e, se não for reeleito, será substituído pelo Sr. José Porphirio de Miranda Junior, tambem do P. R. do Pará.

O P. R. Conservador conta dous Senadores locaes, os Srs. padre Borges de Salles e Ferreira de Souza, que não terminam o mandato.

Na Camara o P. R. do Pará não conta actualmente nem um Deputado. O P. R. Conservador tem quatro, os Srs. Nello Cesar, Miranda Pombo, Ananias Serpa e Alvaro Adolpho e todos terminam o prazo, porque a Camara se renova pela totalidade, não se sabendo ainda quantos voltarão pelas eleições de 22 de junho proximo.

Se no pleito federal de 20 de fevereiro cada candidato podia ser suffragado seis vezes na mesma chapa, no estadual de 22 de junho poderá ser dez vezes.

Naquelle o Estado é um só districto eleitoral e neste está dividido em dous, o que facilitará a victoria dos candidatos avulsos e dos da oposição.

Pela média dos resultados das ultimas eleições, calcula-se que com doze a treze mil votos qualquer candidato estará eleito no 1º districto, o que quer dizer que com 1.200 ou 1.300 eleitores.

No segundo districto a oposição tem fraquissimo eleitorado.

Com um Senador e um Deputado federaes e um Senador estadual vae o P. R. do Pará *fazer oposição, em bom entendimento com o governo*, não se sabe com quantos Deputados que, ajudado pelo P. R. Federal, levará á Camara do Estado.

Resumo:

Partido Republicano Federal (situação):

Senado Federal, 2;
Camara Federal, 6;
Senado estadual, 13;
Camara estadual, 23.

Partido Republicano do Pará (oposição colligada):

Senado Federal, 1;
Camara Federal, 1;
Senado estadual, 1;
Camara estadual, ?.

Partido Republicano Conservador (oposição combatente):

Senado Federal, 0;
Camara Federal, 0.
Senado estadual, 2;
Camara estadual, ?.

Independentes:

Senado estadual, 2 (Srs. Virgilio Mendonça e Silva Rosado).

Camara estadual ?

**A SUCESSÃO GOVERNAMENTAL — IMPORTANTE PEÇA DOCUMENTAL
— O SUBSTITUTIVO AO PARECER DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GOVERNADOR, APRESENTADO NA SESSÃO DE HONTEM DO CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO, PELOS CONGRESSISTAS OPPOSITIONISTAS.**

E' do teor seguinte o longo e bem fundamentado substitutivo que os congressistas conservadores e demais opositores apresentaram, na sessão do Congresso Legislativo do Estado, hontem realizada, para a apuração da eleição governamental e reconhecimento do governador eleito para o período de 1921 a 1925:

«Considerando que é da essencia da fórmula republicana de governo a eleição do órgão do poder executivo pelo povo, como ensina Cooley, seja de modo directo ou de modo indirecto, tomando a palavra povo como abrangendo em conjunto aquelles que participam do governo, devido á investidura de franquias eleitoraes, conforme diz o mesmo constitucionalista;

Considerando que desse postulado de direito publico resultam como corollarios tambem essenciaes o requisito da legitimidade do suffragio como elemento basico da regularidade da participação individual no processo da escolha e o da garantia effectiva da liberdade do voto como meio de o tornar a expressão real das opiniões dos que são investidos do direito de o dar nas urnas;

Considerando que todas as normas legaes que regem as eleições, têm por objecto assegurar essa legitimidade e essa liberdade e impedir a valiosa organização do poder publico, o que viciaria a propria fórmula republicana;

Considerando que entre essas normas está a que impõe a quem reclama o direito do voto o dever de provar que está dentro das exigencias da lei para que tal direito lhe seja reconhecido, sendo por isso que o alistamento eleitoral é cercado de formalidades expressamente fixadas, sujeitas á verificação judicial para final decisão que é passível de recurso e cuja publicação nor fórmula e em tempo certo é de indeclinável obrigatoriedade;

Considerando que, quanto á liberdade do suffragio, uma eleição deixa de satisfazer os seus legítimos fins, como expõe Cooley, quando os eleitores se acham submettidos a influencias tais que os forçam á abstenção do voto, ou então, a darem-n-o inconscientemente, em virtude de motivos ilícitos ou corruptores ou sob o influxo da coacção e do medo;

Considerando que a eleição de 3 de dezembro findo foi elidida de vicios, quer no tocante á liberdade do suffragio, quer no tocante á legitimidade deste, quer ainda sob o ponto de vista da verdade dos resultados apparecidos e da observância regular do prosesso estatuído pela lei;

Considerando que, quando se alastrava de modo intenso o movimento da opinião popular em favor do candidato que competia com o candidato oficial, ora declarado eleito, não se recer em discussão, uma tremenda reacção se desenvolveu, tanto o jugular, sendo publico e notorio que, depois de ameaças claras e positivas, veiculadas pela imprensa avulsa, pela imprensa diária e por boletins circulantes e affixados por toda a parte, a

força publica do Estado com elementos da Corporação dos Bombeiros Municipaes dissolveu violentamente, a sabre, a pata de cavallo e a tiros, a multidão popular de que faziam parte até familias e que pacificamente se organizava em passeata para ir manifestar ao candidato independente a sua sympathia e solidariedade, resultando desse barbaro attentado um grande derramamento de sangue, ferimentos em muitas pessoas e a morte do desventurado moço que se chamava Sebastião de Medeiros;

Considerando que a autoria desse facto é imputada á força publica e a bombeiros, por um jornal insuspeito, que é o *Estado do Pará*, cuja atttitude de apoio ao governo é conhecida;

Considerando que, iniciadas por esse acto cruel e sanguinario as violencias effectivas e a intimidação dos que apoavam a candidatura não-official, elles continuaram depois systematicamente por um movimento combinado da imprensa solidaria com o governo e da força publica, sendo que aquella lançava á publicidade vehementes ameaças, e esta, espalhada (contra o costume até então observado), por toda a cidade, prendia as pessoas que faziam quaesquer referencias de sympathia ao nome do candidato oposto ao do governo, conduzindo-as para o Corpo de Metralhadoras, onde foram seviciadas, observando-se ainda que, para essa tarefa de perseguição, até os bonds eram permanentemente patrulhados, effectuando-se nelles varias prisões, pelo motivo acima apontado;

Considerando que não sómente aqui nesta capital se exerceu essa pressão continuada e intimidadora, pois se alastrou pelo interior do Estado, para onde, conforme se vê dos Boletins do Commando da Brigada, foram expedidos, depois de 28 de outubro, contingentes, alguns bastante avultados, de praças da Brigada, para muitos municipios, como Vizeu, Bragança, Quatipurú, Soure, Chaves, S. Miguel do Guamá, Ourem, Abaeté, Santarem, Marapanim, Maracanã, Vigia, Igarapé-Assú, Monte-negro, Baião, Mocajuba, sendo que, em varios outros, já havia destacamentos, alguns dos quaes, consideravelmente reforçados, depois daquella data, desenvolvendo-se em todos elles a ação dos chefes situacionistas contra os eleitores adversos, muitas vezes em excursões de casa em casa, com acompanhamento de prefeitos e sub-prefeitos e praças, como aconteceu em Vizeu, em Itaituba, Igarapé-Assú, Quatipurú, Ourem, no Capim, em Santarem e ainda noutras localidades.

Considerando que, desse modo, a compressão official, intensa e desabrida, foi um facto generalizado que se estendeu por quasi todos os centros eleitoraes do Estado, coarctando a liberdade da manifestação do voto;

Considerando que, viciada assim de um modo geral, pela violencia e pela intimidação, a eleição de 3 de dezembro o foi ainda em larga escala por circunstâncias diversas que variam, conforme os lugares;

Considerando que, nesta capital voltaram 1.072 eleitores, cujo alistamento não foi publicado e cujos nomes eram ignorados, pois, que, constando posteriormente que entre 5 de setembro e 3 de novembro, foram alistados 1.661 cidadãos, que teriam ficado aptos a votar um mez depois, as publicações do alistamento referentes a esse tempo, não encerram senão 589,

havendo entre 1.661 e 589 aquella diferença de 1.072, pretendidos eleitores apocryphos e illegítimos;

Considerando ainda que, em Joannes, 3^a secção de Soure, foram os livros da eleição arrebatados da mesa pelo sargento do destacamento, para alli enviado, em muitas secções, como entre outras, na 4^a de Conceição do Araguaya, na unica de Souzel, na 3^a de Macapá, nas do interior de Breves, com exceção das 3^a e 4^a secções, houve recusa de fiscaes; na 3^a secção de Vizela (Emboranunga) foram desviados os livros, como resulta de um attestado do Juiz de Direito togado; nas 1^a e 2^a de Moju, na 8^a de Mazagão, foram simuladas eleições que não se realizaram; em Conceição do Araguaya, na 3^a secção, foi adulterada a votação, depois de declarada pela mesa, em boletins, devidamente authenticados, e na 4^a foi figurado um resultado phantastico, para o que a mesa recusou fiscaes legitimamente nomeados; em Lauro Sodré, secção do Municipio de Curuçá, os mesarios, com os eleitores governistas, transportaram-se de vespera, ás occultas, para a sede do município, apresentando-se á mesa da 1^a secção no momento em que esta se installou, pedindo que, desde logo, fossem admittidos a votar, e como esse direito lhes fosse impugnado, foram para uma casa particular, onde, á vista do todo o mundo, e entre chufas e zombarias contra os oppositionistas prepararam a eleição, como se tivesse sido feita no logar proprio; em Chaves, fez-se uma eleição illegítima em Cururú, sede da 8^a circunscripção, installada apenas a 30 de outubro ultimo e para a qual não houve, nem podia haver, nomeação de mesarios, conforme certificou o escrivão do juiz de direito da comarca,

Considerando que, nesta capital, nos ultimos dias que antecederam a eleição, foi maior ainda a ostentação de forças, sendo que a pretexto de guardar as caixas subterrâneas da iluminação electrica, se viam disribuidas por todos os quartelões servidos por bonds, praças da Brigada, armadas de carabina e bayonetas caladas;

Considerando que nesses dias, e, sobretudo, na noite de 2 para 3, em todos os pontos do littoral que servem de desembarque, se achavam postadas grandes patrulhas, que revistavam as embarcações que chegavam e faziam prisões arbitrárias, tendo até um jornal noticiado a prisão, em um ponto desses, do Dr. Juiz de Direito, em exercicio, da 1^a Vara;

Considerando que, na zona da Avenida da Independencia e travessas, nas proximidades da residencia do governador, nessa mesma noite, patrulhas de cavallaria, em correrias constantes, disparavam tiros numerosos, ao parar nas esquinas;

Considerando que ainda depois da eleição perdurou essa atmosphera de oppresão e falta de garantias, sendo que, há poucos dias, em a sua edição de 27 do mez findo, a *Folha do Norte*, jornal de propriedade do presidente deste Congresso, o redigido por um outro Senador do Estado, inseria na sua primeira pagina, um artigo ameaçador contra os Deputados e Senadores não situacionistas, no qual se exigia que o reconhecimento do candidato oficial fosse feito por acclamação, apoiando de temerarios, loucos e desbriados os que a isso não se submettessem;

Considerando que, como doutrina ainda Cooley, segundo as decisões proferidas pelo Congresso dos Estados Unidos da America do Norte, quando a violencia e a intimidação houve-

rem sido tão intensas e tão geraes que possam produzir a certeza de que não foi verdadeira e livre a manifestação da massa eleitoral, a eleição deverá ser annullada, embora em alguns distritos e mesas a eleição tenha corrido pacifica e livremente;

Considerando que uma das provas mais frisantes desse efecto da intensa e generalizada violencia e intimidação, assim posta em pratica no Estado, está na extraordinaria abstenção do eleitorado desta capital, assignalada pelos proprios jornaes situacionistas, contrastando com o que se observou em Bragança, que deu mais de um quarto da votação de Belem, sendo um municipio de 12.000 almas;

Considerando, finalmente, tudo quanto fica exposto e a lição do direito americano, que nos é dada pelo constitucionalista citado:

Propomos que seja a conclusão do parecer que ora se discute, substituida pela seguinte:

E' declarada nulla a eleição procedida a 3 de dezembro para governador do Estado, devendo ser realizada outra, em dia que for competentemente fixado, na qual se observem todos os preceitos acauteladores da liberdade, verdade e regularidade da manifestação do voto.

Sala das Sessões do Congresso Legislativo do Estado do Pará, em 2 de janeiro de 1921.

(Assignados) *Antonio Joaquim da Silva Rosado, Padre Luiz Borges de Salles, Virgilio Martins Lopes de Mendonça, João Baptista Ferreira de Souza, Alcindo Comba do Amaral Cazella, Alvaro Adolpho da Silveira, Ananias Theophilo de Serpa, Humberto Burlamaqui Simões, José de Miranda Pombo, Manoel Carlos de Mello Cesar.*

COMO FUI INTENDENTE DE BELEM

Em 1894, tratando-se da substituição do Sr. Barão de Marajó, cujo mandato de intendente terminava em novembro desse anno, o Sr. Antonio José de Lemos, um dos directores do P. R. Federal e o encarregado dos negocios politicos do primeiro distrito, enviou-me como emissario o Sr. José Marques Braga, seu intimo amigo, com o fim especial de levar ao meu conhecimento ser eu o candidato do partido ao cargo de chefe do municipio da Capital do Estado.

Recusei a gentileza do convite, allegando razões de alto valor, e manifestando o meu firme proposito de não aceitar cargo executivo no Estado — entre as quaes avultava a do prejuizo material que soffreria na minha vida profissional e que já me havia servido de pretexto para recusar um logar na representação federal, não obstante as reiteradas solicitações do Sr. Lauro Sodré, chefe do partido, que apresentava sempre o meu humilde nome para todos os cargos de confiança, declarando mais de uma vez *não considerar ninguem mais competente nem mais digno para os ocupar*.

Não se conformando o Sr. Antonio Lemos com a minha recusa, renovou o pedido por intermedio do mesmo emissario, a quem dei a mesma resposta que da primeira vez. Levada esta ao conhecimento do Sr. Lauro Sodré, então Governador

do Estado, fui por este convidado a ir a palacio trocar idéas sobre o assumpto.

Nessa occasião, instado para não persistir na recusa, fiz-lhe ver a impossibilidade de acceder ao seu pedido, dando as mesmas razões que já havia exposto ao mensageiro do Sr. Antonio Lemos, mas que não foram ainda desta vez aceitas. Como ultimo recurso — que julguei peremptorio — appellei para o meu estado de saude e para a necessidade de não abandonar a minha clinica, então em pleno periodo de prosperidade, assim de declarar que me era impossivel aceitar aquelle cargo. Seria realmente um ato de loucura abandonar lucros certos de oito a dez contos de réis mensaes, que era a quanto montava a minha receita a esse tempo, para ir receber setecentos mil réis por mez, subsidio do intendente naquelle época !

Estas razões, que eu julgava poderosas, ainda não foram aceitas. Disse então ao Sr. Lauro Sodré que, como politico, eu já havia respondido ao chefe politico; se, porém, como amigo, elle exigia de mim um tal sacrificio, só a estreita e sincera amizade que nos ligava me poderia demover da recusa. E o sacrificio foi aceito !

O Conselho Municipal, conhecedor do que se passara, teve o magnanimo gesto de elevar, em uma das sessões que precederam a eleição, para um conto de réis o subsidio, e votar mais duzentos e cincuenta mil réis, para representação do novo intendente, assim de que eu não fosse tão profundamente lesado nos meus interesses.

Este sacrificio representa o maior de todos os que tenho feito até hoje, pois foi completo: ruina da minha saude, ruina das minhas finanças, ruina da minha tranquillidade de espirito, pelos desgostos soffridos por entes para mim muito queridos, e tanto se haviam opposto á acceptação do cargo, partilhando commigo dos dissabores e desillusões que experimentei durante todo o periodo da gestão municipal.

Só um beneficio colhi nessa triste odysséa: foi conhecer o intimo do homem que nem o amigo, nem o medico — apesar do frequente convivio pela assistencia profissional quasi dia-ria a S. S. e a sua digna familia — haviam logrado desvendar.

Hoje, apôs tantos annos de illusões, meu espirito trabalhado pela experientia da vida, comprehende perfeitamente qual o sentimento que animou aquella alma interesseira: foi o egoismo — apanagio essencial da sua individualidade — e não a amizade, como eu acreditara.

O sacrificio havia sido, entretanto, superior ás minhas forças e, depois de tres annos de estreis luctas, sahi da Intendencia gravemente doente e com as minhas finanças seriamente abaladas. Ao tomar conta do cargo para que fôra eleito, possuia economias no valor de setenta contos de réis, e ao deixal-o — eu que nunca havia contrahido dívidas — além de ter perdido o que possuia, vi-me a braços com um debito de noventa contos de réis, tudo isto já tendo sido minuciosamente explicado e demonstrado pela *Folha do Norte*, quando os meus desleaes adversarios de então tentaram fazer acreditar que eu não era o homem puro que os meus amigos e correligionarios proclamavam, naquelle época de terror e injusticas, em que os soffrimentos mutuos nos irmanavam, compartilhando todos das alegrias ou dôres de cada um.

A triste realidade da minha desesperadora situação, com o espirito sob o jugo de tamanho infortunio, motivado pela minha ingenua credulidade, não impediu, porém, que eu encarasse as cousas com a precisa calma, e deliberei, então, abandonar a politica e dedicar-me com afincô ao trabalho profissional, quasi abandonado e pecuniariamente improductivo. E fui forçado a soffrer em silencio as agruras da sorte, para que não exultassem de gozo os meus rancorosos inimigos, conhecedores da minha crença intransigente, authenticada pelo prestigio moral e pelo concurso material sempre postos ao serviço de um partido de resumido numero de combatentes.

Resolvi, pois, guardar inteira reserva da minha decisão inabalavel, pondo em pratica, sem estrepito, aquillo que intimamente havia deliberado, e, ao fim de dous annos — mau grado a guerra movida pelos inimigos adquiridos no exercicio do malfadado cargo — tinha readquirido, não só a numerosa clientela, como recursos para pagar totalmente meus compromissos, e ir á Europa cuidar da saúde profundamente combalida e aperfeiçoar os meus conhecimentos medicos, descuidados durante o tempo em que servira a politica. Após um anno de permanencia no estrangeiro, regressei ao Pará, em condições de poder executar o plano que me havia traçado no dia em que depuz o mandato de intendente nas mãos do meu substituto legal.

E' doloroso ter de evocar um passado que me era sempre grato recordar pelos laços de leal affecto que me prendiam a amigos que acreditei sinceros, os quaes, hoje, pela força das circumstancias e pela necessidade de pugnar pela verdade, sou obrigado — para não deixar que a hypocrisia me anniuite, nem tão pouco trahir os meus deveres de honra — a considerar para mim sepultados no tumulo sombrio do esquecimento.

Foi em junho de 1902, alguns dias após a minha chegada, que me dirigi á *Folha do Norte*, á procura do Dr. Cypriano Santos, principal chefe do P. R. F. Trocados os cumprimentos, agradeci-lhe — na qualidade de director — as palavras com que o jornal havia noticiado o meu regresso, e disse-lhe que o fim especial da minha visita era declarar-lhe a resolução irrevogavel que tomara, de me retirar da politica, podendo considerar vago o meu logar. Estavam presentes algumas pessoas, que ouviram esta declaração, e dentre elles me ocorre destacar no momento o Sr. coronel Manoel L. P. Leitão Cacella.

Esta resolução, que muito desagradou ao Dr. Cypriano Santos, pelos laços de amizade e de correligionarismo que nos prendiam estreita e lealmente, foi por mim mantida, como inabalavel que era, e declarei que me considerava desligado da politica desde então, tendo promettido, entretanto — deante da resignação visivelmente contrafeita do meu amigo — que o meu prestigio e a minha bolsa continuariam ao serviço do seu partido, por julgar meu dever continuar a amparar esse punhado de destemidos combatentes, que symbolizavam a principal atalaya do direito e da justiça ao serviço dos opprimidos.

Tudo isto julguei necessario dizer para demonstrar o meu desinteresse em politica; para afirmar, com provas, que não sou, não fui, nunca poderei ser um politico ambicioso; para

attestar, emfim, com factos, que desde 1902 me achava desligado do P. R. F. — considerando-me um politico independente — e poder assim destruir por completo as infamias assacadas á minha ulterior conducta politica.

EPILOGO DOLOROSO

Quando apresentaram a Socrates a taça de veneno que o devia eliminar dentre os vivos, teve o sabio moralista palavras de indulgência para com os seus verdugos: «os homens não são maus, mas enganam-se». O notável martyr da perfidia e da maldade dos homens — grande psychologo que era, — inscreveu entre os preceitos basicos da sua philosophia o — *Nosce te ipsum*, — doutrina que desde aquella época até o presente continua a ser ignorada, sobretudo pela quasi totalidade dos homens publicos, que, atordoados pelo incenso da lisonja, se presumem e se fazem acreditar perante as multidões como virtuosos, indulgentes, tolerantes, justos, liberaes, magnanimos, porque não se conhecem a si mesmos.

E por que acontece isso?

A explicação, parecendo difficult, não é, entretanto, impossível de proclamar. A psychopathologia ensina-nos com segurança o motivo principal e torna-nos conhecedores da causa determinante desta aberração moral: — a molestia da personalidade.

Os estudos sobre o temperamento e o carácter elucidam-nos ácerca deste phänomeno da vida psychica; e ainda pelo valioso concurso da physiologia ficamos conhecendo perfeitamente aquelle grande mal moral que tantos danos tem acarretado á felicidade do homem civilizado.

«O carácter distintivo proprio do individuo é a sua maneira una e constante de sentir, de pensar, de querer. Um mesmo perigo, a idéa da honra ou da deshonra, provocará uma reacção diversa entre diferentes individuos, como um raio de luz, que cahindo sobre um corpo opaco será por elle reflectido, e sobre um corpo transparente será nello recebido interiormente. O pensamento do poder que faz correr o mundo um Bona-partie deixa inerte um Laplace.

Para bem conhecer o carácter de um individuo, seria preciso saber como a sua vontade intelligente, em virtude de sua orientação natural e adquirida, responderá a todas as impulsões possíveis.

O carácter é, pois, a direcção geral tomada pela vontade, que a faz reagir de maneira propria a respeito de cada classe de impressões, de motivos, de causas motrizes».

Para podermos abordar o mais triste e doloroso assumpto desta narrativa — a morte material de Enéas Martins — faz-se mister proceder a mais um estudo de valor sobre a individualidade physiologo-psychologica do Sr. Sodré, a fim de demonstrar com dados scientificos o porquê das suas falhas de homem publico.

E este estudo foi feito visando unicamente provar que não é o odio nem o despeito que me impulsionam, mas o desejo de patentear o intimo do Sr. Sodré, para que todos conheçam a razão por que S. S. sempre foi, é, e será indiferente ás misérias alheias e ás injustiças contra outrem praticadas.

S. S. é dotado de um temperamento apathico, que se caracteriza pela excessiva inercia que lhe domina a sensibilidade, definindo-se moralmente pela indifferença e pela indolencia que o tornam um verdadeiro antipoda dos temperamentos sensitivo e activo.

Não se conhece em toda a longa vida publica do Sr. Sodré um só acto seu que traduza altruismo ou revele desprendimento de interesses, o que é confirmado pelo abandono a que vota as mais nobres causas, pelo sacrificio das melhores dedicações de amizade e pelas attitudes assumidas nos momentos criticos das refregas da vida politico-social em que sempre tem deixado patente o seu visceral horror ás responsabilidades.

Quando, no decorrer desta narrativa, prometti conceder—por piedade — o perdão ao Sr. Sodré, em retribuição a tantos males contra mim praticados, eu, como juiz em causa propria, considerando-me uma consciencia integra, não poderia lavrar um *veredictum* contrario á minha moral christã, por consideral-o um ente imperfeito; e fazia appello á indulgencia do povo, e á magnanimidade da Nação para que não o amaldiçoassem e vertessem apenas sentidas lagrimas sobre tamanho infortunio... S. S., porém, em seus discursos de despedida, tem perseverado em pregar a falsidade e em usar de mystificações, como quem pretende ainda convencer ao já bem reduzido numero de credulos que subiu ao poder «pela mão do povo» e por meios licitos, amparado pela Constituição.

E porque assim é, vejo-me forçado, a fim de lhe prestar mais um serviço — e este de caridade christã — a incutir em sua alma invulneravel ao arrependimento e á reparação dos danos praticados, o sentimento do terror, com o intento de obter uma transformação necessaria e justa.

Violando, talvez, o desejo da maior de suas victimas, reconheço, entretanto, a necessidade de submeter o Sr. Sodré á prova terrificante da apresentação dos seus despojos, e acredo que, deante destas preciosas reliquias de um passado por S. S. olvidado, produzindo-se sobre o influxo poderoso desta forte emoção a vibração de um sentimento que o seu temperamento apathico impossibilita, se effectue a cura da enfermidade desoladora que lhe obliterou a memoria.

De todas as suas injustiças aquellas que mais lhe devem pesar na consciencia e abalar com mais fragor o senso moral, serão certamente as que praticou contra Enéas Martins—esse talento vigoroso que tanto relevo e nomeada deu ao Pará — inegavelmente a sua principal victimia, pois que a sua modestia e morte consequente, representam o epilogo da luctuosa tragedia de 27 de dezembro de 1916.

Quando o Sr. Sodré, em retribuição aos inestimaveis serviços recebidos de Enéas, praticou para com elle a maior das ingratidões, como já foi por mim demonstrado, negando-lhe o apoio politico de que necessitava para o reerguimento moral e material do Pará, envenenou-lhe a vida, e elle começou a sentir os effeitos da auto-intoxicação lenta.

Tendo S. S., como chefe supremo da anarchia, feito desencadear a mashorca, collocando-o na mais desesperada das situações, vendo sua familia e os seus mais dedicados amigos participando della, produziu-lhe com isto o mais violento

abalo que poderia supportar um *temperamento sensitivo de reacção intensa*, como era o delle, e, pelo desequilibrio formidavel de todas as funcções visceraes e pela hyperintoxicação sobrevinda como consequencia, a morte cruel ceifou-lhe a vida precciosa.

Ora, sabendo-se «que em um individuo de temperamento nervoso a sensibilidade não se manifesta no exterior como no sanguineo, mas sempre interiormente, resultando dahi um perigo de enfraquecimento e desequilibrio; que as emoções violentas produzem o abaixamento do vigor vital com repercussões sobre as visceraes, perturbando-lhes gravemente as funcções segundo a sua intensidade; que a emoção unida á tristeza produz uma serie de repercussões, o que constitue a sensibilidade visceral, cujos effeitos dolorosos vêm avolumar o primitivo mal devido á sensibilidade cerebral; que um temperamento será tanto mais emocional quanto seus sentimentos tiverem maior tendencia a invadir não só todo o cerebro, mas, até mesmo, todas as visceraes; que as sensações profundas que vêm dos nossos orgãos respiratorios ou das perturbações da circulação, da temperatura, etc., têm um caracter um tanto vital, visto como correspondem á exaltação ou á depressão das proprias funcções da vida, porque, nestes orgãos, toda a perturbação é grave, por sobrevir sempre um sofrimento; e, ainda mais, que o grande sympathico, enviando sensações correspondentes ao estado nervoso, dahi resulta que quando tudo vai bem, elle se cala ou se contenta com um murmúrio contínuo correspondendo ao estado geral de bem estar, e quando ha uma desordem, dá logo o signal de alarme», e que, finalmente, *todo individuo de temperamento sensitivo de reacção intensa* sendo, como é, sujeito a todas as consequencias dum violento choque moral — cuja denominação bem applicada de traumatismo moral define perfeitamente as desordens graves do sistema nervoso — verdadeira lesão psychica — chega-se á conclusão insophismavel de que o Dr. Enéas Martins foi victimado pelo traumatismo moral em consequencia do formidavel choque soffrido por occasião dos traumáticos acontecimentos de 27 de dezembro de 1916.

Ninguem melhor que eu pôde attestar as condições do seu estado de saude ao chegar a Belem para assumir o governo, e, por isso, venho afirmar, á fé do meu grau de doutor em medicina e sob a minha palavra de honra, que o meu saudoso e desditoso amigo Enéas se achava no gozo da mais perfeita saude.

Tendo, porém, a vida envenenada durante quasi quatro annos de governo, por uma auto-intoxicação lenta devida aos innumeros dissabores soffridos no decurso da sua amargurada gestão; e por ultimo, hyperenvenenada por uma auto-intoxicação super-aguda como consequencia da gravissima lesão psychica recebida a 27 de dezembro; e sendo dotado dum temperamento sensitivo, cujas reacções, sendo todas visceraes, as perturbações funcionaes destes orgãos produzindo a insuficiencia das secreções internas, determinou-lhe completa anormalidade funcional de todo o organismo e a nevrise do pneumo-gastrico, que mais tarde so-

breveiu como complicação, occasionou-lhe a morte por —
collapso cardiaco.

Elle, que aqui chegou aos 41 annos de edade, cheio de vigor e de saude perfeita, satisfeito por vir desempenhar uma das mais nobres missões da sua vida publica, contando realizar um dos mais completos programmas de governo, teve como recompensa daqui partir apontado como criminoso da peor especie, escoltado por praças da Marinha — é verdade que leaes e dedicadas — e alguns sinceros e incondicionaes amigos, para assim ser evitado o seu assassinato e o de sua familia pelos amotinados ao serviço do chefe supremo da mashorca, o Sr. Lauro Sodré, vindo a fallecer aos 46 annos que equivaliam, entretanto, a 76 — depois dos martyrios supportados!

O Sr. Sodré, deante deste quadro lugubre, que deve impressionar o mais insensivel, faça um esforço supremo para que a sua memoria obliterada logre rememorar um passado que lhe deve ser grato e nobre recordar, para conseguir o perdão — já generosamente concedido — mas que só pôde ser dignamente acceito offerecendo em troca o arrependimento e a reparação das faltas e injustiças commettidas.

Devo, todavia, declarar em tempo, que o meu perdão não vae até ao ponto de abdicar dos sentimentos da honra e de eliminar do pundonor a obrigação que a cada individuo impõem o amor e o respeito que todos devem a si mesmos.

Belem, 27 de janeiro de 1921. — Dr. Antonio J. da Silva Rosado.

**Contra-contestação apresentada pelos Srs. Drs. Eurico Valle
e Dionysio Bentes, procuradores do candidato diplomado
Dr. Lauro Sodré**

Exmos. Srs. Senadores membros da Comissão de Verificação de Poderes — Quando nós, os abaixo assignados, em virtude das procurações exhibidas a esta dignissima Comissão, solicitâmos a VV. EEx., nos termos regimentaes, vista da contestação opposta pelo doutor Antonio Joaquim da Silva Rosado ao diploma do Senador da Republica expedido ao general Lauro Sodré, pela Junta Apuradora do Pará, em consequencia do resultado apurado da eleição alli realizada, no dia 23 de junho ultimo, para preenchimento da vaga aberta com a renuncia do doutor Cypriano José dos Santos, ainda suppunhamos, não obstante a grande diferença existente entre as votações obtidas pelos dous candidatos, que o contestante apresentaria qualquer apparencia de argumentação merecedora de contradicta.

Foi por isso, e ainda mais por nos causar estranheza a obstinação do illustre procurador do contestante, que requermos a concessão de prazo igual ao que lhe fôra dado, assim de termos tempo para lhe responder aos argumentos, cujo valor era de esperar fosse realmente de inonta, porque não podíamos conceber que alguem, com a insignificante votação

alcançada pelo contestante, se abalançasse a articular uma contestação sem estar estribado em razões pelo menos discutíveis.

Grande foi, porém, a nossa surpresa ante a vacuidade do motivo invocado pelo contestante.

Na sua explanação — toda ella entretecida com a narrativa de factos que nada têm que ver com o caso da eleição do contestado e com suggestões tendentes a deprimir as qualidades publicas do general Lauro Sodré, que é um benemerito republicano historico, um brasileiro dignissimo, um nome nacional, um cidadão cujas virtudes lhe grangearam, desde ha muito e para sempre, todas as homenagens e a gratidão do seu Estado natal e de todo o paiz — o contestante não levanta um só argumento capaz de suscitar a mais ligeira dúvida a respeito da validade do diploma questionado.

Quem lê essas 16 paginas dactylographadas, nas quaes as importunas e inopportunas allusões á politica do Pará e aos antecedentes da eleição lhe ocupam quasi todo o espaço, aos pouco se vae tomando de admiração ante a facilidade com que visivelmente se sugerem sophismas para alterar a verdade e ante o desembaraço com que se mostra o maior descaso á lei eleitoral.

Realmente, o caso desta contestação é singularissimo!

E maior admiração elle nos causa do que a velleidade que possa alimentar alguém de disputar, no Pará, com o honrado general Lauro Sodré, a eleição para a vaga, para a cadeira que elle sempre occupou no Senado, coberto do maior prestigio e honrando altamente a sua terra.

Porque velleidade, por capricho, ou por incontida vaidade, é cousa desculpavel, tanto mais quando a originam as paixões do despeito e do odio; mas teimosia por teimosia, teimosia por vontade de sophismar, teimosia sem attenção á verdade, á lei e a pessoas que pelas altas funcções que exercem devem inspirar a todos o maximo respeito, é cousa não de esperar de quem, como o contestante, quer manter uma boa linha politica.

Nenhuma extensão, pois, havemos mister de dar a esta contra-contestação que, dada a innocuidade das razões adduzidas contra o diplomado, teria sido feita oralmente, imediatamente, em poucas palavras, logo em seguida á leitura dos termos da contestação, se o illustre procurador do contestante, allegando uma incommoda enfermidade, não se houvesse esquivado de fazel-a.

Em que se fundamenta a contestação ? Em uma pretensa maioria de votos do contestante sobre o contestado ? Não. O contestante não se quer atrever a tanto.

Reconhecendo que a sua votação é minima, é insignificante em relação á do contestado, o Dr. Antonio Joaquim da Silva Rosado não quer tocar nas actas eleitoraes. Respeita-as; aceita-lhes os resultados, tanto assim que não as contesta, porque não invoca argumentos contra a sua inatacavel validade.

"Não vem ao Seando", dil-o emphaticamente, "com o designio ambicioso de pedir o seu proprio reconhecimento na vaga que disputou"; mas, accrescenta, no mesmo teor, "obedece ao impulso cívico de patentejar ao Senado um gravissimo attentado contra os principios do nosso sistema democratico

e contra a moral republicana, afim de que o Senado annulle o resultado do abuso e faça prevalecer a lei, illudida na disposição prohibitiva que estatue a inelegibilidade do contestado".

Quer isto dizer que, na impossibilidade absoluta com que lucta para conseguir, com os livros eleitoraes, um resultado apparentemente favoravel á sua insustentavel pretensão — porque a diferença entre as votações é tão grande e a validade das actas é tão inatacavel, que não ha sophisma capaz de as alterar — o contestante contenta-se em obedecer ao que chama o *impulso cívico* para tentar seja rasgado um diploma expedido rigorosamente de accordo com a verdade eleitoral.

O resultado do pleito que para o preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Dr. Cypriano Santos se realizou, no Estado do Pará, no dia 23 de junho ultimo, foi o seguinte, de conformidade com a apuração feita pela respectiva Junta Apuradora:

	Votos
Dr. Lauro Sodré	18.098
Dr. Joaquim da Silva Rosado.	4.104

Essa votação resulta da apuração das seguintes secções eleitoraes: primeira a quadragésima primeira do município e da comarca da Capital; primeira a quinta do município de Abaeté; primeira a quinta de Afuá; quadragésima terceira a quadragésima quarta de São Domingos da Boa-Vista e quadragésima quinta e quadragésima sexta do município de Acará, tambem da Comarca da Capital; primeira a terceira de Alemquer; primeira a quarta de Almeirim; primeira e segunda de Altamira; primeira e segunda de Anajás; primeira de Bagre; primeira a quinta de Baião; primeira e segunda de Bragança; primeira a quinta e setima a nona de Breves; segunda, quarta e quinta de Cachoeira; primeira a nona de Cametá; primeira a nona de Chaves; primeira e segunda de Curralinho; segunda de Faro; primeira, terceira e quinta de Gurupá; primeira a quarta e sexta de Igarapé-Assú; primeira, quarta e quinta de Igarapé Miry; primeira a terceira de Irituia; primeira e segunda de Itaituba; primeira de Jurutu; primeira e quarta de Macapá; primeira a terceira de Maranã; primeira, terceira e quarta de Marapanim; primeira de Moju; primeira e segunda de Marabá; primeira, terceira e quarta de Melgaco; primeira a terceira de Mocajuba; primeira a terceira de Monte-Alegre; primeira a quarta de Muana; primeira, segunda e quarta de Obidos; primeira de Oeiras; primeira e terceira de Ourem; primeira da Prainha; primeira de Ponte de Pedras; primeira de Portel; primeira, terceira e quinta de Porto de Mós; primeira e segunda de Quatipuru; primeira de Salinas; primeira a quinta de Santarem; primeira e segunda de S. Caetano de Odivellas; primeira e segunda de Soure; primeira de S. João do Araguaya; primeira a quarta de S. Miguel do Guamá; primeira de S. Sebastião da Boa-Vista; primeira de Souzel; primeira a quarta da Vigia; e primeira a terceira de Vizeu.

Pelo mappa organizado na Secretaria do Senado, baseado nos livros que lhe foram remetidos, e de acordo com o Regimento, o resultado da eleição em debate é o seguinte:

	Votos
Dr. Lauro Sodré	18.051
Dr. Silva Rosado	3.985

Da diferença existente entre os resultados da Junta Apuradora e do mappa da secretaria verifica-se que a Junta Apuradora agiu, rigorosamente, escrupulosamente, tendo até apurado actas com as quaes o contestante conseguiu maior votação do que a que aparece no mappa da Secretaria do Senado.

Deante de tudo isso, o contestante nada allega contra a Junta Apuradora, nem adduz argumentos contra a validade das eleições que, realmente, correram e se fizeram livremente, sem pressões nem fraudes, tanto assim que o contestante obteve maioria de votos em quatro ou cinco secções.

A diferença entre as votações é, a favor do contestado, de 13.994 votos, pelo total, verificado pela Junta Apuradora; e de 14.086 votos, pela somma obtida na organização do mappa da Secretaria.

E' incrivel que se conteste um diploma conferido, em virtude de tal resultado!

Só mesmo um grande *impulso cívico* teria forças para atirar um candidato, derrotado nas urnas como o foi o contestante, á difficult e penosissima posição em que se elle agora coloca perante esta dignissima Comissão, articulando uma contestação destituida da mais ligeira sombra de procedência...

O *civismo* do contestante não segue, porém, uma só diretriz, como diz elle: a da moralisação das eleições. Lendo-se bem as suas razões, relendo-se o que está nas entrelinhas, descobre-se que o *impulso cívico* do contestante admite também, esconsamente, a possibilidade de abrir uma brecha no Senado, afim de se collocar mesmo com a sua insignificante votação, na cadeira que sempre foi tão brilhantemente ocupada pelo general Lauro Sodré.

Destes interessantes trechos da contestação infere-se este mal disfarçado proposito: «A irrecusavel inelegibilidade do contestado, invalidando por completo os votos que lhe foram atribuidos, dá direito ao contestado de se considerar o *único* legitimamente votado e com a possibilidade de ser reconhecido. Facil lhe será (ao contestante) demonstrar que elle obteve mais de metade do numero de votos reaes dados ao contestado nessa eleição. Desprezados os votos fraudulentos, o contestante teria mais de metade dos votos, mesmo invalidos, obtidos pelo contestado».

Só se deprchende de tudo isso que ahi fica a irrissoria pretensão que tem o contestante de arranjar, com a votação insignificante que obteve, mais de metade dos 22.000 eleitores

que compareceram á eleição em discussão... Como? De que modo? Quaes as secções annullaveis ou nullas? Qual o *total verdadeiro*, acima de cuja metade estaria o contestante, se se verificasse a confusa hypothese entrevista pela sua ambição politica?

Nada disso explica a contestação. E nada explica, porque essa absurda contestação, visando, a um tempo, fins diversos e varias soluções, é meramente um manejo de politicalha, que esta dignissima Commissão de certo fulminará, inutilizando-lhe as tentativas.

O contestante pede, finalmente, a annullação da eleição, allegando a pretensa inelegibilidade do contestado.

Para architectar a sua interessante argumentação, o contestante narra, longamente, enchendo quasi todas as suas tiras de papel, varios factos conhecidissimos da politica do Pará, como o da eleição do honrado Senador Justo Chermont para a vaga aberta com a morte do Senador paráense doutor Firmo Braga; a da eleição do doutor Cypriano Santos para a ultima renovação do terço do Senado; o da renuncia do doutor Cypriano Santos pelo motivo de ter sido convidado pelo actual Governador do Pará para exercer o elevado cargo de Intendente da Capital do Estado, etc.

A narrativa desses factos, aliás já sobejamente conhecidos do Senado, fal-a o contestante com dous intuitos: um de visivel intriga partidaria, affirmando que o general Lauro Sodré vem ocupar a vaga que sempre fôra do illustre Senador Justo Chermont, o que é uma inverdade; e outro de risivel sophisma, para chegar á abstrusa conclusão de que não tendo o doutor Cypriano Santos tomado posse da vaga de Senador para a qual fôra eleito em 20 de fevereiro, o contestante *continou inelegivel* para as eleições realizadas, em virtude da renuncia, em 23 de junho preterito, apezar de ter deixado o Governo do Estado do Pará, desde o dia 1 de fevereiro, isto é, mais de tres mezes antes da eleição.

No que concerne ao primeiro desses intuitos, é falsa a affirmativa de que a vaga em questão pertenceu sempre ao honrado Senador Justo Chermont.

A verdade é que a vaga para a qual foi agora eleito e diplomado o doutor Lauro Sodré, é a mesma que elle sempre occupou e deixou em 1917, quando foi empossado no cargo de Governador do Estado do Pará.

O illustre Senador Justo Chermont preencheu-a sómente durante o ultimo triennio, justamente o tempo em que o contestado, aceitando o verdadeiro sacrificio que delle exigiram os seus amigos, governou o seu Estado, atravez das maiores dificuldades financeiras resultantes da crise economica que assola o Pará.

Na ultima renovação do terço do Senado, terminado o resto de tempo que restava ao Senador Justo Chermont e havendo duas vagas senatoriaes na representação do Pará, uma aberta com o falecimento do doutor Firmo Braga e outra a da renovação — a que ora está em debate — o partido politico situacio-

nista daquelle Estado resolveu eleger para a primeira, o doutor Justo Chermont, e para a segunda, o doutor Cypriano Santos, chefe politico de grande prestigio.

Essas indicações resultaram de deliberações tomadas pelo Partido situacionista, composto pela reunião de duas correntes partidarias, e essas deliberações dizendo respeito exclusivamente á sua vida intima, nada têm que ver com o caso vertente.

Tendo o doutor Cypriano Santos renunciado á sua eleição senatorial, por ter acquisiado ao honrado convite que posteriormente ao seu reconhecimento lhe fizera o Governador do Estado, para exercer o cargo de Intendente da Capital, abriu-se de novo esta mesma vaga, que foi sempre do contestado e para a qual o povo paráense, em 23 de junho, já passado o tempo em que permanecia a sua inelegibilidade, pois deixou o governo em 1 de fevereiro, o suffragou com a maior satisfação cívica, dando ao maior dos paráenses a grande votação com que foi diplomado.

Esta é a verdade dos factos.

A INELEGIBILIDADE

Antes de chegar á inelegibilidade do contestado, o contestante perde muito tempo a discutir sobre uma causa passada, sobre uma causa vencida e resolvida já pelo Senado — a da suposta inelegibilidade do Dr. Cypriano dos Santos para a vaga a cujo reconhecimento renunciou desde o dia 10 de maio ultimo:

Diz que o Dr. Cypriano Santos era inelegivel porque, sendo Presidente do Senado do Pará, ao tempo em que se verificou a eleição, incidia na inelegibilidade constante da parte segunda, da alínea a, n. I do art. 63 do decreto numero 14.631, de 19 de janciero de 1921 (digo das instruções dadas em virtude desse decreto).

Ora, o que estatue esse dispositivo das instruções eleitoraes, reproduzindo as mesmissimas disposições das leis anteriores, é o seguinte:

Art. 63:

«São inelegiveis para o Congresso Nacional:

Em todo o territorio da Republica:

a) O Presidente e o Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes dos Estados.»

O Dr. Cypriano Santos nunca exerceu o cargo de Vice-Governador ou Vice-Presidente do Estado, porque esse cargo não existe no Pará, como se vê da sua Constituição Política, cujo art. 31, n. I, assim estabelece :

«O Poder Executivo é delegado ao Governador do Estado. No impedimento ou falta do Governador, assumirão o Governo: — primeiro, o Presidente do Senado; segundo, o Presidente da Camara dos Deputados; terceiro, os Vice-Presidentes do Senado e da Camara, na ordem de sua numeração, preferindo no mesmo numero o Senado á Camara.»

Na qualidade de Presidente do Senado, o Dr. Cypriano Santos só eventualmente poderia assumir o Governo do Estado, como tambem, em identicas condições, o Presidente da Camara e os Vice-Presidentes do Senado e da Camara, na ordem de sua numeração.

Ora, admittindo, por analogia, a inelegibilidade do Presidente do Senado, teriamos que admittir, tambem por analogia, a inelegibilidade do Presidente da Camara, e de todos os Vice-Presidentes do Senado e da Camara, até se exgottar a ordem da sua numeração. Quer isto dizer, que pelo methodo analogico, equipariamos todos esses cargos ao unico cargo a que simplesmente se refere a lei — o de vice-governador ou ou vice-presidente do Estado — e incluiriamos tanta gente nessa inelegibilidade que o legislador creou *exclusivamente para o exercicio do determinado cargo electivo* de vice-governador ou vice-presidente do Estado.

As inelegibilidades são limitativas da capacidade e dos direitos politicos; são, por isso, *stricti-juris*; não podem ser ampliadas, arbitrariamente, por simples analogias.

Todas as citações de cívilicas conhecidos feitas na contestação são absolutamente inoportunas, causando surpresa a sua inclusão em meio a tamanha vacuidade.

Nenhuma importancia tem para o caso em debate a discussão da suposta inelegibilidade do Dr. Cypriano Santos, que já renunciou ha muito tempo á sua eleição senatorial.

O contestante invoca essa absurda e phantastica inelegibilidade para chegar á irrisoria conclusão, ao grosseiro sophisma, de que sendo ineligiável o Dr. Cypriano Santos, a sua eleição para senador era nulla (*isto apesar de ter sido reconhecido pelo Senado!!*), e que tendo elle renunciado, o contestado não podia pleitear, no dia 23 de junho, a eleição para a vaga aberta com essa renuncia, *assim como não pode pleitear a mesma vaga* no dia 20 de fevereiro, em vista de ter deixado o governo do Pará no dia 1º de fevereiro!...

E' incrivel que se articule semelhante argumentação...

De modo que, admittindo-se para argumentar que fosse annullada ou nulla a eleição de 20 de fevereiro, por ser ineligiável o diplomado, se ainda em 23 de junho, a quando da nova eleição, fosse eleito outro candidato ineligiável, nas outras eleições que se marcassem para o preenchimento da vaga — e assim, successivamente, por tantas vezes quantas fosse annullado o pleito — o general Lauro Sodré continuaria ineligiável indefinidamente, pelo simples facto de ser ineligiável ao tempo em que se procedeu á primeira eleição para a vaga tentada por tantos candidatos ineligeíveis...

Esclareçamos as consequencias da absurda hermeneutica do contestante:

O Dr. Lauro Sodré deixou o governo do Pará no dia 1º de fevereiro, por ter findo o quatriennio para o qual fôra eleito. Até 3 de maio era ineligiável para o Congresso Nacional, porque, durante esse tempo, *ex-vi* do art. 65, permanecia a inelegibilidade da alinea a, do numero I do art. 53 das instruções baixadas por força do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Abrindo-se nesse interim, como se abriu, uma vaga de senador e sendo para ella eleito, no dia 20 de fevereiro, um cidadão tambem ineligiável, apesar de annullada a eleição e marcada outra para 23 de junho, *apesar de*,

já ter decorrido o prazo de tres mezes da sua inelegibilidade, elle, General Lauro Sodré, continuaria inelegivel para a nova eleição de 23 de junho! Se ainda mais, nessa eleição de 23 de junho fosse diplomado ainda um candidato inelegivel, sem que o outro candidato obtivesse mais de metade dos votos, sendo annullada novamente a eleição e designada outra para 25 de novembro vindouro, por exemplo, o General Lauro Sodré permaneceria inclegivel para a eleição de 25 de novembro! E assim por deante, o Doutor Lauro Sodré permaneceria em uma inelegibilidade sem fim...

O absurdo a que se chega com a esdruxula exegess do contestante demonstra a sua improcedencia. Porém, o contestante discute tambem com a hypothese da elegibilidade do Doutor Cypriano Santos.

Argumenta que mesmo no caso de ser elle elegivel, o facto de ter renunciado ao cargo, depois do reconhecimento, sem ter delle tomado posse, implica que a eleição designada para a vaga aberta com a renuncia — eleição marcada para 23 de junho — é a *mesmissima* que foi feita para a renovação do terço do Senado — eleição realizada no dia 20 de fevereiro deste anno.

■ que sendo o contestado inelegivel em 20 de fevereiro, porque não haviam ainda decorrido tres mezes da data em que deixou o Governo do Estado, continuou tambem a ser inelegivel em 23 de junho, mesmo depois de ter-se escoado aquelle prazo.

De modo que a inelegibilidade do contestante dependeria da posse do candidato diplomado em virtude das eleições de 20 de fevereiro! E, dest'arte, prolongar-se-hia, delatar-se-hia além dos tres mezes prescriptos pela lei, enquanto o Doutor Cypriano Santos não tomasse posse.

Com esta cerebrina interpretação, os direitos politicos do contestado ficariam á mercê da vontade do candidato eleito nas eleições realizadas após o termino do seu periodo governamental.

E dessa maneira, se o Doutor Cypriano Santos, reconhecido, como o foi, passasse cinco, seis mezes, um anno, por motivo da molestia, sem tomar posse da cadeira, e afinal se deliberasse a renuncial-a, durante esses cinco, seis mezes, durante todo esse anno, durante mais tempo mesmo, o General Lauro Sodré permaneceria inelegivel para a vaga aberta com tal renuncia...

Não ha discutir ante tamanho absurdo.

A verdade insophismavel é esta.

O art. 63. das citadas instruções, no seu numero I e alinea a, dispõe:

"São inelegiveis para o Congresso Nacional:

Em todo o territorio da Republica:

O Presidente e Vice-Presidente da Republica, os Governadores ou Presidentes e os Vice-Governadores ou Vice-Presidentes de Estado.

E o art. 65 das mesmas instruções determina:

"Salvo os casos previstos nos artigos anteriores, as causas da inelegibilidade permanecem quando o exercício do cargo ou função publica preceder a eleição — de seis meses na hypothese da primeira parte da alínea *a* (Presidente e Vice-Presidente da Republica) e de tres meses nas hypotheses da segunda parte da alínea *a* e das alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f* e *g* do n. I; *a*, *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do n. II; e nas dos ns. III e IV do art. 63 destas instruções (art. 37 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916).

Paragrapho unico. Considera-se cessado o exercício do cargo ou função publica pela terminação do mandato eleitivo, exoneração, aposentadoria, inactividade, jubilação ou disponibilidade."

Ora, o Dr. Lauro Sodré, deixou o Governo do Estado do Pará no dia 1º de fevereiro do anno corrente.

Logo, até tres meses depois dessa data, isto é, até 3 de maio, era inelegível para o Congresso Nacional, porque durante esse tempo permanecia a inelegibilidade, nos termos do art. 65, da segunda parte da alínea *a* do numero I, do art. 63.

Mas, de 3 de maio em deante, desapareceu completamente a questionada inelegibilidade.

Assim, realizada a eleição em discussão, no dia 23 de junho, quando o exercício do cargo de Governador já precedia a eleição de mais de tres meses; o contestante podia livremente, francamente, pleitear a vaga aberta com a renúncia do Dr. Cypriano Santos.

A atitude do contestado em face destas eleições é a mais digna, a mais nobre, a mais desprendida, não a attingindo as repetidas insinuações com que o contestante debalde lhe pretende sombrear o nome.

Vulto dos mais eminentes da nossa história republicana, republicano norteado sempre pelas mais bellas virtudes democráticas, jámais o general Lauro Sodré se fez candidato a qualquer cargo político.

Os seus inúmeros amigos, os grandes admiradores do seu carácter, do seu talento e da sua cultura, é que jámais admittiriam que esse eremita paráense ficasse sem a cadeira que preencheu sempre no Senado, para honra do seu Estado e da Republica.

A defesa contra a falta que perversamente lhe imputa o contestante, está feita amplamente nestas linhas publicadas para desfazerem as precipitadas injustiças que se lhe fizeram:

RECTIFICANDO

O *Jornal do Commercio*, em sua edição de hoje, estampa o discurso que na tribuna do Senado Federal proferiu o Dr. Alfredo Ellis, representante de São Paulo, em dia recente.

Entendeu S. Ex. fazer ao meu nome referências, que são de todo ponto injustas, atribuindo-me sentimentos que não se aninharam em minha alma e actos que não praticuei.

A outro caberia, talvez melhor a palavra sobre esse caso de politica do Pará, que o Senador paulista não conheceu por informações verdadeiras.

A defesa e o resguardo do meu nome basta que o façam os telegrammas que vão a seguir publicados e que dispensam commentarios e palavras minhas.

Não é a primeira vez que me encontro com o Senador Justo Chermont para dar ao seu nome o merecido apoio dos nossos amigos. Assim foi quando o Dr. J. Paes de Carvalho terminou o seu periodo de governo. Os amigos do Dr. Justo Chermont que com larga antecedencia haviam levantado a sua candidatura ao cargo de Governador do Pará em manifestação ruidosa, faltando á palavra dada em publico e aos compromissos assumidos, contra o nome de S. Ex. fizeram vingar o do Dr. Augusto Montenegro, amparado nesse tempo pelo Dr. Campos Salles, Presidente da Republica.

Fomos nós, republicanos paráenses, que nos collocámos ao lado da vítima dessa politica desleal, e em um pleito ruidoso defendemos a chapa — Justo Chermont-Firmo Braga.

Logo que mudou a situação politica do Estado e foi ter ás minhas mãos o seu Governo, aberta a vaga no Senado Federal, por ter eu renunciado a cadeira que nelle occupava, o nome apontado para substituir-me foi o do Dr. Justo Chermont, com quem sempre mantive relações de estima, que dissídios politicos não alteraram.

Era, então, natural que dessa linha de conducta me não desvisasse quando em fins do anno passado se agitou a questão do preenchimento da vaga, que se teria de abrir por findar o periodo de tres annos durante o qual S. Ex. exercera o mandado.

Hão de fazer-me justiça os que lerem desprevenidos os telegrammas, que a seguir vão publicados, e que foram por mim expedidos antes que houvesse falecido o meu saudoso e excellente amigo Dr. Firmo Braga.

Vão aqui insertos os telegrammas:

«Belem, 27 de dezembro de 1920. — Dr. Souza Castro. Rio.

Sei que amigos nossos, preocupados em me garantirem uma collocação no Senado Federal, tratam de combinações que facilitem minha eleição logo que for possível, para essa casa do Congresso Nacional. Embora isso dê para se satisfazer amplamente, sentindo-me cada vez mais preso por laços de afectos aos que tantas vezes me têm dado mostras assim de alto apreço e captivante estima, devo francamente dizer que, com scienzia minha nenhuma combinação para realizar aquelle desiderato se fará, que importe impedir o nosso conterraneo Dr. Justo Chermont de satisfazer sua aspiração a ser reeleito para a cadeira que occupa no Senado da Republica.

Sem palavra, que importe de minha parte qualquer queixa ou reclamação, aguardarei que me possa um dia caber o direito de defender a causa da nossa terra, como seu representante em qualquer das duas casas do Congresso Federal, onde os sufragios dos meus conterraneos e amigos generosamente me houverem de collocar. Qualquer desvio das normas aqui traçadas, considero moral e politicamente um erro a cujas responsabilidades não posso deixar ligado o meu nome. Saudações affectuosas. — Lauro Sodré».

E não foi apenas isso. Em mãos do Dr. Justo Chermont está o telegramma, que a S. Ex. expedi, aos 25 de dezembro do anno passado, nestes termos: «Li seu telegramma dirigido ao Dr. A. Chermont. Sejam quaeas forem as minhas aspirações à honra de figurar entre os que representam o nosso Estado no Congresso Federal, mantenho minhas palavras ditas com sinceridade e franqueza, de não pleitear o cargo que você ocupa no Senado, nem disputar a cadeira que dignamente tem sabido honrar. A minha vida, que de longa data conhece como poucos, deve autorizal-o a saber que não sou homem de mais de um parecer. Essa justiça mereço. — *Lauro Sodré*».

Merecia ser publicado o telegramma, que recebi do Dr. Justo Chermont e no qual S. Ex. em phrases muito amigas me agradeceu o modo por que procedi, confessando os seus sentimentos para com quem lhe dera essas provas de estima e consideração merecidas.

Não é verdade que eu tivesse nenhum conchavo para que me fosse reservada a cadeira do Senado Federal, para a qual foi eleito o Dr. Cypriano Santos, meu prezado amigo e correligionario sempre dedicado e leal, chefe politico de prestigio incontestavel em minha terra, e cujo recente acto de renuncia do logar, que de direito lhe cabia na representação federal do Pará, a ninguem surprehendia, conhecidos, como são, suas qualidades moraes, a sua abnegação e o seu desinteresse.

Os que têm de minha vida melhor conhecimento sabem que eu não seria capaz do acto, que me foi attribuido, de mandar guardar para mim a cadeira do Senado para a qual foi tão acertadamente eleito quem tem todos os titulos necessarios para bem ocupal-a. E no rol dos meus amigos politicos não figura gente de tal feitio moral, capaz de obedecer a ordens dessa natureza.

22 — V — 921. — *Lauro Sodré*.

Ante todo o exposto, o contestado absolutamente confiante no espirito de justiça e na inteireza moral dos dignissimos membros desta Comissão de Poderes, espera seja rejeitada a contestação para o effeito de ser lavrado parecer, reconhecendo o seu legitimo e indiscutivel diploma de Senador da Republica. *Ita Speratur*.

Rio, 28 de agosto de 1921. — *Eurico Valle*. — *Dionysio Bentes*. — A imprimir.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, pedi a palavra simplesmente para comunicar a V. Ex. e ao Senado que o meu companheiro de bancada e amigo, Sr. Godofredo Vianna, deixou de comparecer á sessão de hontem, por motivo de modestia, esperando poder comparecer á de amanhã.

S. Ex., que desejava muito estar presente á discussão e votação do projecto sobre o inquilinato, porque teve occasião de lhe apresentar algumas emendas, viu-se privado, por este motivo de assistir a essa discussão e á votação que hojo terá lugar.

O Sr. Presidente — A Mesa fica infeirada.
Continua a hora do expediente.

O Sr. Alfredo Ellis — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, venho trazer ao conhecimento do Senado que a Comissão nomeada para, em nome do Senado, dar as boas vindas ao Sr. Presidente da República, cumpriu com o seu dever, desempenhando a sua missão.

ORDEM DO DIA

Votação, em 2^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1920, regulando a locação de prédios no Distrito Federal.

Approvada.

N. 1

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1º Não havendo estipulação escrita que regule as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatários de prédios urbanos, prevalecerão as disposições da presente lei.

§ 1º O prazo da locação será de um anno, que se considera sempre prorrogado por outro tanto tempo e nas mesmas condições de que não haja aviso em contrário, com três meses, pelo menos, de antecedência.

§ 2º O aviso far-se-há por meio de petição dirigida ao juiz competente, sem recurso, e mandada entregar á parte quarenta e oito horas após a realização da diligencia, independentemente de traslado, salvo o que, dentro desse prazo, for dado á parte interessada que o houver perdido.

§ 3º Antes desse prazo cessará a locação, se o locatário, militar de mar e terra ou funcionário público, for removido para logar fóra da situação do prédio, e não quiser continuar o arrendamento.

N. 2

Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

«Art. 2º O aviso pelo locador, sem antecedência de três meses, só será válido por interpellação judicial e pelas causas seguintes:

- a) falta de pagamento do aluguer por dous meses completos;
- b) necessidade de obras indispensáveis de conservação ou segurança, verificadas por vistoria judicial».

N. 3

«Art. 3º Ao inquilino que houver desocupado o prédio por motivo de realização de obras indispensáveis, assiste o direito de para elle voltar, sempre que tenha pago pontualmente os aluguerares.»

N. 4

Substitua-se o art. 4º pelo seguinte:

«Art. 4º Os contractos a prazo certo poderão ser feitos por escriptura particular, observado o seguinte:

§ 1º Delles constarão a renda, o prazo, a quem incumbe a obrigação de obras e o estado de conservação do predio.

§ 2º Na renda se dirá o *quantum*, se mensal, trimestral ou annual, onde deve ser paga e quando.

§ 3º Na locação a prazo certo, si esta findar sem que haja aviso na forma do art. 1º, seis meses de antecedencia, a prorrogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior».

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que submetta á consideração do Senado o paragrafo 6º do art. 4º, que deve ser mantido como está na proposição, conforme o substitutivo constante da pagina 26 do impresso, nos seguintes termos:

“§ 6º Os inquilinos respondem pelos danos causados ao predio na vigencia da locação, sendo documento indispensável para a propositura da consequente acção executiva a vistoria judicial que o senhorio requerer por occasião da restituição das chaves.”

O Sr. Presidente — O § 6º do art. 4º, de accordo com o requerimento do Sr. Euzebio de Andrade, diz o seguinte:

“Substitua-se o § 6º por este:

§ 6º Os inquilinos respondem pelos danos causados ao predio na vigencia da locação, sendo documento indispensável para a propositura da consequente acção executiva, a vistoria judicial que o senhorio requerer por occasião da restituição das chaves.”

Approvedo.

N. 5

Substitua-se o art. 5º pelo seguinte:

Art. 5º O locatario é obrigado a pagar o aluguer até o decimo dia util do mez subsequente ao vencido, salvo estipulação em contrario.

N. 6

O art. 8º da proposição será o seguinte:

Art. 8º No caso de sublocação não poderá o sublocatario ser despejado sem a intimação judicial; e se depois das necessarias diligencias não tiver sido encontrado, mandará o juiz competente publicar no *Diario Official*, e em um dos jornais de maior circulação, editos por sete dias.

N. 7

O art. 8º passará a ser o 9º do projecto.

N. 8

Substitua-se o art. 9º do projecto, que passará a ser o 10, pelo seguinte:

Art. 10. Os locatarios ou sublocatarios, no todo ou em parte, dos predios dados em locação, ficarão sujeitos às regras constantes dos arts. 2º e 3º.

N. 9

Substitua-se o art. 10 do projecto pelo seguinte:

Art. 11. O aviso para aumento do aluguer só produzirá efeito depois de um anno, contado da data em que houver sido feito, nos termos do § 2º do art. 1º.

Paragrapho unico. Esta disposição não abrange os contratos escriptos, que se regem pelas respectivas clausulas.

N. 10

O art. 11 do projecto passará a ser 12.

N. 11

Substitua-se o art. 12 do projecto pelo seguinte:

Art. 13. Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo não terão efeito suspensivo.

N. 12

O art. 13 do projecto passará a ser 14.

N. 13

Art. 7º

§ 1º No caso de sublocação, não poderão os sublocatarios ser despejados sem que haja intimação judicial, préviamente feita aos ocupantes do predio ou terreno sublocado.

E' aprovada a 1ª parte, ficando prejudicada a 2ª. da seguinte

EMENDA

N. 14

Art. 4º § 1º — Depois de — o prazo — diga-se — o estado de conservação do predio.

Suprima-se em seguida a — obras — o vocabulo — contractuaes.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Onde couber:

Art. Os alugueres actuaes sofrerão, no decorrer de seis mezes, a contar da entrada desta lei em vigor, o abatimento de 30 %.

§ As notificações feitas para o aumento de aluguer do decorrer de 21 de dezembro de 1920, data da apresentação da proposição do presente projecto na Camara dos Deputados, ficarão sem efeito.

§ 1.º Os proprietarios que infringirem as disposições deste artigo pagarão a multa de 500\$, que será cobrada pela Municipalidade, logo que lhe for levada a denuncia pelo respectivo inquilino.

Art. As importâncias cobradas a titulo de «luvas» ficarão sujeitas á reversão parcial em favor da Municipalidade, na seguinte proporção:

30 % quando a importânciia de «luvas» for até metade do valor do predio;

50 % quando a importânciia de «luvas» for além da metade até o valor total do predio;

§ 1.º Não poderão ser cobradas «luvas» superiores ao valor do predio.

§ 2.º Para o computo do valor do predio servirá de base o imposto predial.

N. 1

Art. Esta lei entrará em vigor trinta dias após sua publicação.

N. 2

Art. A cessação da garantia provinda da fiança, qualquer que seja o motivo, importa na rescisão do contracto verbal ou escripto, se dentro de trinta dias o locatário não oferecer novo fiador idoneo, sendo notificado para fazel-o.

N. 8

Art. 4º, § 5º — Em vez de — seis mezes — diga-se — tres mezes.

N. 9

Art. 7.º Em vez de — maliciosamente requerido — diga-se — maliciosamente effectuado.

N. 10

Art. 8.º Em vez de — 20 dias -- diga-se — cinco dias, observadas as disposições processuaes em vigor.

Suprima-se o restante.

N. 11

Art. 8.^o § 1.^o Acrescente-se: Sempre que a sublocação houver sido autorizada por escripto pelo locador. Não havendo essa autorização o sublocatário poderá ser despejado independente de citação.

N. 13

Art. 10, § 1.^o Suprima-se «durante a vigencia».

N. 15

Art. 11. Depois de «residencia», diga-se «ou de pessoa da sua família».

Em vez de «terá prazo de seis meses», diga-se «de dous meses».

N. 16

Art. 11, paragrapho unico — Acrescente-se depois de — locador — ou pessoa da sua família.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

Art. 2^o:

c) as obras indispensaveis só poderão ser motivo de despejo do inquilino, quando verificadas por uma vistoria legalmente feita.

N. 3

Art. 3^o — Depois de — senhorio — diga-se: — ou determinadas por autoridades federaes ou municipaes.

Acrescente-se: em seguida a deveres, se aceitas as novas condições estipuladas pelo proprietário».

N. 6

Art. 4^o, § 3^o — Substitua-se por:

As obras necessarias á segurança do predio correrão sempre por conta do locador, e as demais, sejam uteis ou sumptuarias, por conta do locatário.

N. 7

Art. 4^o, § 4^o — Em vez de — e é pago em todo o caso pelo senhorio — diga-se — pago pelo senhorio, e o custo da escriptura, quando publica, pelo inquilino.

Suprima-se o resto do paragrapho.

N. 12

Art. 10. Em vez de «depois de dous annos contados», diga-se: «feito seis meses após a data da intimação».

N. 14

Art. 10, § 2º. Diga-se depois de «aluguer», a communicação feita á respectiva Repartição Municipal.

N. 17

Art. 12 — Substitua-se pelo seguinte: Os recursos interpostos da decisão que decreta o despejo continuarão a não ter efeito suspensivo.

N. 18

Ao art. 10 — Onde diz: *dous annos*, diga-se: *seis mezes*. Suprima-se o § 2º do mesmo art. 10.

Ao Art. 1º — Redija-se nos seguintes termos:

Não havendo estipulação ecripta que regule as relações, direitos e obrigações dos locadores e locatarios de predios urbanos, prevalecerão as disposições da presente lei:

§ 1º O prazo da locação será de um anno, prorrogável sempre por outro tanto tempo nas mesmas condições anteriores, se não houver denuncia, com tres mezes de antecedencia.

A denuncia será feita mediante simples notificação judicial em fórmula de protesto.

§ 2º Antes deste prazo, cessará a locação para o locatário, militar de terra ou mar ou funcionario publico, que for removido, para logar fóra da situação do predio.

Ao art. 2º — Accrescentem-se depois da palavra — *denuncia* — as palavras: — pelo locador ficando assim redigido:

A denuncia pelo locador, sem antecedencia de tres mezes, só será valida por interpellação judicial e pelas causas seguintes:

A' letra a substitua-se a palavra — *renda* — por *aluguer*.

A' letra b accrescentem-se depois da palavra — *segurança* — as seguintes: verificadas por vistoria judicial.

O art. 3º deve ter a seguinte redacção:

Ao locatário que, por motivo de obras indispensaveis, houver desocupado o predio, antes do prazo da locação, cabe preferencia á nova locação, desde que pagou pontualmente os aluguers.

No art. 4º — Suprima-se a palavra — «Contractuaes».

§ 3º do art. 4º — Suprima-se.

§ 4º do art. 4º — Suprima-se.

Dê-se ao § 5º do art. 4º a redacção seguinte:

Nas locações a prazo certo, se a locação findar sem que, haja denuncia, com seis mezes de antecedencia, por parte do locador nem do locatário, a prorrogação opera-se por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

Ao art. 5º — Dê-se a redacção seguinte:

O locatario é obrigado a pagar o aluguer até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo estipulação em contrario.

Ao art. 9º — Acrescentem-se depois da palavra *sublocarem* — as seguintes: os predios que alugarem.

No § 1º do art. 10 — Supprimam-se as palavras — *durante sua vigencia*.

§ 2º do art. 10 — Suprima-se.

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte:

Paragrapho unico. No caso de sublocação, não poderão os sublocatarios ser despejados sem que haja intimação judicial, préviamente feita aos ocupantes do predio.

Ao art. 1º, substitua-se o § 1º pelo seguinte:

§ 1º. Não havendo aviso em contrario, com tres meses de antecedencia, pelo menos, considera-se prorrogada a locação por outro tanto tempo e nas mesmas condições da anterior.

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

§ 3º. Estas disposições deixam de ser applicaveis ás locações sem prazo fixo, feitas por militares de terra e mar e funcionários publicos, caso sejam uns e outros removidos.

Acrescente-se no art. 1º, este paragrapho:

§ 3º. O aviso far-se-ha por meio de petição dirigida ao juiz competente, deferida sem recurso e mandada entregar á parte 48 horas após a realização da diligencia, independentemente de traslado, salvo o que, dentro, desse prazo, for dado á parte interessada que o houver pedido.

Ao art. 3º — Substitua-se:

Art. 3º. Ao inquilino que houver abandonado o predio por motivo de realização de obras indispensaveis, assiste o direito de voltar a ocupá-lo, sempre que tenha pago punctualmente os alugueres.

Suprima-se o § 5º do art. 4º.

Ao art. 10 — Substitua-se:

Art. 10. A notificação para aumento do aluguer só produzirá efeito depois de um anno, contado da data em que houver sido feita, nos termos do art.

E' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

Art. 4.^o Em seguida a — *particular* — diga-se — impressa, dactylographada ou manuscripta, com duas testemunhas. Suprima-se no final do artigo — registrada.

O Sr. Euzebio de Andrade (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, em relação á emenda n. 4, do nosso eminente amigo Sr. Senador Miguel de Carvalho, a Comissão, tendo dado parecer contrário á sua ultima parte, resolveu posteriormente adoptal-a.

O Sr. Presidente — Por conseguinte, está prejudicada?

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente.

E' anunciada a votação da seguinte

EMENDA

«Onde convier:

Art. No Distrito Federal, dentro de dous annos da data desta lei, nenhum augmento de aluguer será permitido, nem admittida qualquer notificação judicial a esse respeito».

O Sr. A. Azereedo (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, sinto ter que discordar do meu amigo, Senador pelo Distrito Federal, mas a emenda apresentada por S. Ex. não pôde ser aprovada pelo Senado.

Ela é claramente inconstitucional porque estabelece um privilegio para o Distrito Federal, com prejuizo dos 20 Estados da Federação. Se, porventura, se pudesse fazer qualquer cousa no sentido de attender as dificuldades da crise no Distrito Federal, dever-se-hia estender a medida também a S. Paulo...

O Sr. IRINEU MACHADO — Se V. Ex. permite, remedieia-se o inconveniente dessa inconstitucionalidade, que não existe, dividindo-se a emenda em duas partes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Nesse caso ficará prejudicado o artigo anteriormente aprovado que marca o prazo de um anno.

O SR. AZÉREDO — Penso, Sr. Presidente, que se se pudesse fazer alguma cousa em favor do Distrito Federal, se deveria fazer em relação a S. Paulo e aos demais Estados da União.

A emenda é inconstitucional e, por essa razão, não posso dar-lhe o meu voto. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, penso que podemos attender a objecção do honrado representante do Estado de Matto Grosso, embora não exista essa pretendida constitucionalidade, estendendo-se a todos os Estados da União a medida protectora dos que buscam e necessitam de domicilio, dos que procuram abrigo em uma época tremenda como esta, procedendo-se á divisão da emenda, isto é, votando-se em primeiro lugar a segunda parte que diz «em quanto durar, etc.», e, em segundo lugar, «no Distrito Federal, etc...», que poderá ser rejeitada.

Nesse sentido formulo o meu requerimento, porque não sei se esta manobra tem por viso proteger toda a população da União, ou se ao contrario, visa simplesmente, evitar que no Distrito Federal se protejam os inquilinos contra os proprietários.

Deste modo teremos resolvida a questão, contentando Deus e todo mundo. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Euzebio de Andrade (pela ordem) — A emenda apresentada pelo illustre Senador pelo Distrito Federal, meu particular amigo, Senador Irineu Machado, dividiu a Comissão: houve empate entre os seus membros.

Posteriormente, em outra reunião, o nosso illustre companheiro, Sr. Manoel Borba, apresentou o seguinte substitutivo, concebido nos seguintes termos:

“No Distrito Federal, dentro de dous annos da data desta lei, nenhum aumento de aluguer será permitido, nem admittida qualquer notificação judicial a este respeito.”

Evidentemente, ha uma disparidade na applicação da lei no Distrito Federal com relação aos Estados da Federação.

Aliás, quer a emenda do illustre Senador pelo Distrito Federal, quer a emenda do Senador por Pernambuco, parece-me que estão redigidas em termos imprecisos, vagos, porque não se pôde comprehendêr a quem alcança a lei, se aos actuaes inquilinos, ou a qualquer locação que se faça de hoje em diante.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendemos que o que nós podíamos fazer, em relação ao Distrito Federal e parte do território nacional, era dar estabilidade de tempo, de preço e de locação.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não ha tal; não é sómente uma questão de tempo, é tambem uma questão de aluguer, e essa é muito mais importante do que as outras.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Relativamente ao tempo, damos o prazo de um anno. Sustento a opinião que dei na Comissão, que não me parece ser inconstitucional, votando contra a emenda. (*Muito bem.*)

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Estado de Alagoas acaba de accentuar os serviços que a proposição vai prestar ao paiz, com assegurar a estabilidade da habitação domiciliaria...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E de preço.

O SR. IRINEU MACHADO — ... e do evitar que os preços sejam aumentados dentro de um anno.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E' uma estabilidade dentro de um anno; é uma medida de emergencia.

O SR. IRINEU MACHADO — Em primeiro lugar, devo chamar a attenção do Senado para o que se passa neste momento. A proposição da Camara mandava que a notificação para aumento de aluguel só produzisse os seus effeitos dous annos depois, e o Senado, com o honrado Presidente da Comissão...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Por unanimidade de votos.

O SR. IRINEU MACHADO — ... de Legislação e Justiça á frente, Relator do projecto, puer reduzir esse prazo á um anno só; de modo que, longe de proteger os inquilinos, terá protegido os proprietarios, porquanto o prazo de dous annos, dentro dos quaes o aumento se não podia verificar, fica, de facto, reduzido a um anno. A Camara determinou que o prazo fosse de dous annos e o honrado Relator bateu-se pela sua reducção, como se está vendo.

Portanto, o modo por que a Comissão de Legislação e Justiça do Senado propõe que seja redigida a proposição é muito nocivos aos inquilinos, protegendo muito mais os proprietarios.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. explique melhor o seu pensamento; eu não o entendo.

O SR. IRINEU MACHADO — A proposição da Camara fixava o prazo de dous annos; o substitutivo da commissão o reduz a um. A proposição não permittia que o aumento se desse dentro de dous annos e o substitutivo do Senado consente que elle se dê dentro de um anno.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — V. Ex. esquece-se que houve quem apresentasse reducção para seis mezes.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso não significa coisa alguma. Foram dois Senadores que propuseram essa reducção o que não altera o que eu disse relativamente ao prazo constante da proposição.

O que estou dizendo não pôde ser contestado, porque é absolutamente verdadeira, isto é, que o substitutivo do Senado, longe de garantir os inquilinos, os prejudica.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Nada impede que, se as circumstancias continuarem as mesmas, se prorogue por mais um anno.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, tendo eu dito que não podia desse modo concordar na approvação das medidas propostas pela Comissão de Constituição aos honrados collegas, SS. EEx. sugeriram-me a conveniencia de votarmos medidas especiaes para o Distrito Federal, e só por este motivo foi que formulei a minha emenda. Uma vez, porém, que se pretexts que essa restricção, em relação ao espaço, isto é, em relação ao Distrito Federal,

é inconstitucional — não vejo em que — não tenho dúvida nenhuma em attender esse escrupulo, propondo, por isso, que votassemos uma medida de dous annos para o Distrito Federal.

De modo que o que está de facto na minha medida é a restituição do texto da proposição da Camara dos Deputados e, por isso, insisto na approvação da minha emenda, excluída a expressão — no Distrito Federal.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Neste caso fica prejudicada.

O SR. IRINEU MACHADO — Não fica tal. Na redacção para a terceira discussão o Senado decidirá qual dos dois textos prevalecerá: se o que estabelece o prazo de um anno ou se aquelle que determina que seja de dous.

Nestas condições, voto pelos dous annos para que não caiba ao Senado a responsabilidade de ter votado uma medida restringindo o prazo para um anno, quando a proposição da Camara, o fixava em dous.

(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Vou submeter a votos a emenda, de acordo com o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado, na primeira parte que diz:

«Dentro de dous annos da data desta lei, nenhum aumento de aluguer será permitido, etc.»

Os Srs. que aprovam a emenda queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi rejeitada.

O SR. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu requeiro verificação de votação.

O SR. Presidente — Os Srs. Senadores que votaram contra a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Os Srs. que votaram pela emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada a emenda por 29 votos, contra 4.

A emenda foi rejeitada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

«Art. No Distrito Federal, enquanto durar a crise de casas, nenhum aumento de aluguer será permitido, nem tão pouco admittida qualquer notificação judicial a esse respeito.»

O SR. Irineu Machado — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador, para uma explicação pessoal.

O SR. Irineu Machado (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o meu honrado collega e amigo, Sr. Euzebio de Andrade, interrompeu-me, dizendo que eu não apresentara,

na segunda discussão todas as emendas pleiteadas pelos inquilinos. A realidade, porém, é outra.

S. Ex. pediu muitas vezes, insistiu muito comosco, para que só apresentassemos essas emendas em terceira discussão. Aliás, S. Ex. repetiu isto mesmo, há pouco, em um dos seus ápartes.

Quando, porém, a Comissão reduziu o prazo de dous para um anno; eu disse que de modo algum podia concordar com a aprovação da proposição assim emendada, em segunda discussão, sem ao menos salvar a questão do prazo, razão por que apresentava desde logo essa emenda, reservando-me para formular, em terceira discussão, a outra, a capital, que era a relativa à restauração, ao regresso aos preços que vigoravam em 31 de dezembro de 1919, mandando aplicar entre nós um princípio exactamente igual ao que se encontra na lei uruguaya.

Vê, pois, o Senado que, para acceder a um appello gentil do meu nobre collega e amigo, foi que deixei para a terceira discussão a apresentação dessa emenda.

Quanto á outra, eu fui forçado desde logo a insistir nella, ressalvando o Distrito Federal, para que as notificações não fossem admittidas no anno seguinte ao da promulgação dessa lei, afim de que não parecesse que eu tinha homologado a opinião da maioria da Comissão, que, longe de proteger as reclamações dos inquilinos, tem protegido o direito de propriedade, dando-lhe um conceito tão lato, exagerando tanto o respeito a esse direito, que se permitiu ainda a liberdade de aconselhar a restricção do prazo de dous annos para um, beneficiando, portanto, mais os proprietários do que os inquilinos.

Penso que se trata de uma grave questão social.

Ha longos annos, os escriptores de direito publico e de direito constitucional, estudando esse pretendido direito de propriedade, não admitem a extensão absoluta que lhe quer dar a corrente de opinião favorável à interpretação que foi victoriosa no seio da Comissão. O direito de propriedade não é absoluto. Não pôde collidir com o interesse da collectividade. O direito de propriedade tem uma concepção social, uma concepção que a sociedade ha pre-estabelecido com as garantias necessarias às condições sem as quaes a vida não é possível.

Assim, não prevalece esse direito absoluto de propriedade contra os interesses collectivos, contra o interesse social. É esta a doutrina corrente.

Todos os publicistas modernos, que estudam o conflito entre um e outro, firmam o princípio de que o interesse collectivo deve prevalecer sobre o direito individual do proprietário.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — Perfeitamente; tanto assim que a Comissão adoptou o prazo de um anno.

O SR. IRINEU MACHADO — Sr. Presidente, não posso deixar de accentuar o erro praticado pela Comissão e praticado pelo Senado, reduzindo de dous annos para um, de acordo com o parecer, o prazo que a proposição da Camara dos Depu-

tados havia estabelecido, para que, só depois delle decorrido, pudesse operar-se, o aumento, pudesse tornar-se efectivo o aumento de locação.

Sob o meu ponto de vista, renovarei, em terceira discussão, as theses que sustento, traduzindo a defesa dos interesses collectivos e sociaes em emendas que, espero, hão de ser victoriosas, pondo-se um paradeiro á ganancia dos proprietarios e á inconsciencia dos que, a pretexto de defender a Constituição, aprovam o assalto aos direitos do mais fraco.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE (*elevando a voz*) — Peço ao meu nobre collega que diga em que sou advogado dos proprietarios. E' esta a phrase que me offende.

O SR. IRINEU MACHADO — Eu não disse que o meu honrado collega era advogado dos proprietarios; disse que S. Ex., advoga o direito de propriedade.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — Mas em que?

O SR. IRINEU MACHADO — Está lá. O meu á parte todo o Senado ouviu. Eu disse que V. Ex. advogava, de um modo exagerado, o direito de propriedade.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — Colloquei-me no ponto de vista da Comissão, da qual tive o apoio moral e material, e della V. Ex. só discrepou neste caso.

O SR. IRINEU MACHADO — Se eu affirmasse que S. Ex. advogava o direito dos proprietarios, teria razão.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — E neste caso o principio é o mesmo; é a restrição do direito de propriedade.

O SR. IRINEU MACHADO — Quanto á questão da reducção dos alugueres, reservei-a para 3^a discussão, a pedido de S. Ex. Não é o facto?

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — Nesta, como em outras questões.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas, Sr. Presidente, insisto muito por este ponto de vista social que estou defendendo.

Nas sociedades modernas, os efeitos de grande lucta perduram e impõem a applicação de medidas excepcionaes. Não se trata de uma guerra localizada, restricta, circumscreta a um determinado ponto do Globo; trata-se de uma guerra que sacudiu os alicerces de todas as sociedades, alterando todos os principios da economia social e política.

O SR. EUZÉBIO DE ANDRADE — E' por isto que estamos legislando excepcionalmente.

O SR. IRINEU MACHADO — Horizontes novos se abriram, doutrinas que se esboçaram outr'ora e que eram contestadas, concretizam-se agora em textos expressos de lei.

Assim, em todos os povos do mundo ficou estabelecido como uma verdade absoluta — se é que se pode dizer que ha verdade absoluta em direito — que é tão necessário garantir á populaçao o seu *habitat*, o seu domicilio, a sua moradia, o seu lecto onde possa dormir, onde se possa abrigar, como os proprios meios de alimentação material.

Não pôde haver vida humana sem habitação, como não pôde haver vida humana sem alimentação. Uma cousa é tão imprescindível na existencia como a outra. Por isso mesmo todos os povos decretaram medidas de restrição, não só em relação á propriedade immovel, á habitação, á locação, como em relação á alimentação e abastecimento das populações.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Euzebio de Andrade (*) Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Distrito Federal, não repetiu, felizmente, a phrase que consta de alguns orgãos da imprensa desta Capital, a meu respeito, nessa questão do inquilinato.

A these, Sr. Presidente, que eu sustentei, o nobre Senador pelo Distrito Federal também sustentou juntamente com a Comissão: foi a da restrição do direito de propriedade. S. Ex. apenas divergiu, entendendo, como a Camara dos Deputados, que o prazo devia ser de dous annos, enquanto a Comissão do Senado entendeu redigir para um anno. Nada impede, todavia, que a Camara ou o Senado proroguem esse prazo indefinidamente.

No parecer sustenciei essa doutrina como medida de emergencia, justamente porque, como S. Ex. acaba de dizer, todos os povos do mundo teem tomado providencias, neste momento, em relação á especulação sobre os meios de vida imprescindíveis.

Firmei-me nestes preceitos da Camara dos Srs. Deputados, que peço licença para lêr:

«Um dos pontos capitais do projecto é o referente ao prazo em que se deve tornar obrigatorio para o inquilino o aumento do aluguer, nas locações sem contrato escrito. Quer o projecto que a notificação para a elevação do preço sómente possa produzir efeito *depois de dous annos* da respectiva certidão (da notificação). A Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, fundamentou, com acerto, esta medida destinada a restringir o aumento do aluguer, no intuito de colocar os inquilinos a cavalleiro de oscilações insolitas e até deshumanas no orçamento da sua despesa ordinaria, considerando este o ponto culminante do inquilinato. E, firma-se nos judiciosos conceitos seguintes: «como os alimentos e o vestuário, a casa é também um genero de primeira necessidade. Em um e outro caso, não differe a intervenção tutelar do Estado. E', pois, em nome do supremo interesse da comunhão social, que lhe ocorre o dever precipuo de oppôr um justo freio á sanha dos açambarcadores.»

A these é a mesma.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas na prática não é. A sua applicação é que é torta. E' contra o inquilinato.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas se a crise se mantiver por mais de um anno, bem pôde o Congresso dilatar esse prazo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A Comissão adoptou o prazo de um anno, porque a nossa situação o permite. Nada impede, porém, que o nobre Senador proponha a sua dilatação por mais dous, tres ou quatro annos.

O Sr. IRINEU MACHADO — Por dous annos.

O Sr. EUZÉBIO DE ANDRADE — Eram estas explicações que eu queria dar ao Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE OPERARIOS MUNICIPAES

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 14, de 1920, à resolução do Conselho Municipal, determinando as condições em que deve ser organizado o quadro do pessoal operário da Prefeitura, a que se refere o decreto n. 1.418, de 29 de abril de 1920.

Rejeitado; vai ser devolvido ao Sr. Prefeito.

REINTEGRAÇÃO DO SR. GUILHERME DA SILVA PORTO

Discussão unica do *veto* do Prefeito, n. 65, de 1920, à resolução do Conselho Municipal autorizando a reintegração de Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agência da Prefeitura.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedia a palavra, para, de acordo com a doutrina que tenho sustentado, reafirmar que ao Conselho Municipal compete, em leis de exceção, tomar conhecimento de todos os requerimentos de reintegração que lhe forem submettidos.

Desde o momento que a resolução do Conselho não tenha carácter taxativo — como a actual não tem, porquanto estabelece que «fica o Prefeito autorizado a reintegrar o cidadão Guilherme Alves da Silva Porto, no cargo de escrivão de agência da Prefeitura» — não vejo razão para que o *veto* não seja rejeitado.

As atribuições do Conselho Municipal não podem, como entendem alguns dos illustres relatores da Comissão de Constituição do Senado, ficar restrictas ás leis anteriormente promulgadas. Se isto se desse, não haveria, absolutamente, nem no Conselho Municipal, nem no Congresso, necessidade de resolver sobre o conjunto de questões que constituem exceção, caso particular, resolução concreta, em que muitas vezes se pode modificar a situação de facto do requerente, determinando alterações nas regras gerais, e, por equidade, se não por justiça, atende casos particulares, em que o Poder Legislativo, quer o Federal, quer o Municipal, deroga disposições gerais de leis anteriormente existentes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Como exemplo, consideremos o que se dá em relação à prescrição.

A lei determina o período decorrido no qual tem lugar a prescrição. Podem, porém, ocorrer circunstâncias de força maior, circunstâncias que o Congresso ou o Conselho Municipal julguem devam ser attendidas, mesmo por simples equidade, e votam uma lei especial, relevando a prescrição.

Não ha, portanto, a razão para se considerar como inconstitucional a disposição votada pelo Poder Legislativo, que estabelece, para o caso particular, uma lei de exceção.

Consideremos agora, em vez de um caso de prescrição, uma questão de licença.

Pode-se também, perfeitamente, em um caso especial, conceder-se uma licença em condições diversas daquelas que são reguladas pela lei geral. Se a ação do Conselho Municipal tivesse de ser limitada por essas leis geraes, não haveria absolutamente possibilidade ou necessidade de se estabelecer uma lei que considerasse o caso particular em questão.

O que acabo de dizer com relação a estas duas hipóteses — de prescrição e de licença — applica-se a grande numero de outros casos, que, para não cansar a atenção do Senado, não quero referir pormenorizadamente.

Ainda quero considerar o caso da aposentadoria.

Na lei geral estão devidamente estabelecidas as condições em que ella pode ser concedida. Isso, porém, não impediu que, ainda recentemente, ha poucos dias, fosse rejeitado um véto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional que aposentava o secretario da Corte de Appelação. Era um caso especial.

Esse funcionario teve a infelicidade de perder a vista, não podendo, por isso, continuar no exercicio de seu cargo. Por equidade, o Congresso aprovou, em relação a elle, uma medida de favor mais completa, mais ampla do que a decorrente da applicação restricta da lei geral.

Onde está a inconstitucionalidade desta lei de exceção?

O que o Senado fez, rejeitando o véto do Sr. Presidente da Republica, que ainda depende da votação da Camara dos Deputados, onde provavelmente terá a mesma sorte, visto como a comissão incumbida do caso já lhe deu parecer contrario, formulando-o no mesmo sentido do pronunciamento do Senado, mostra que o Poder Legislativo tem o direito de, em lei especial, por justiça ou equidade, regular casos que não estejam comprehendidos nas disposições da lei geral.

E' exactamente o que se dá com a resolução vetada de que nos occupamos. O escrivão da agencia da Prefeitura, Sr. Guilherme Alves da Silva Porto, foi demittido. Recorreu ao Conselho Municipal que, então, autorizou o Prefeito a reintegrá-lo. Trata-se, como se vê, de uma autorização.

Essa reintegração não poderia dar-se pela simples ação do Poder Executivo Municipal. Dependia de uma autorização expressa votada pelo Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido agiu o Conselho. O Prefeito, negando sua sanção a essa resolução, declarou o seguinte:

«Fiel ao meu ponto de vista, já varias vezes e desenvolvidamente exposto, sou obrigado a vetar a presente resolução. Por ella o Conselho, substituindo-se

ao Poder Judiciario, toma a si uma questão que lhe não cabe decidir, para mandar reintegrar um funcionario demittido ha quinze annos, por abandono de emprego.

Estabelecido o precedente da reintegração, dos funcionários demittidos por abandono de emprego, percebe-se bem o perigo que se crearia para os cofres municipaes, em risco sempre de responder por grandes indemnizações, como succederia no caso presente, se prevalecesse o resolvido pelo Conselho.»

Não vejo, absolutamente, como essa resolução, conhecido o seu teor, possa determinar o risco de uma indemnização.

Não se trata de um caso de direito, mas de um caso de equidade. O funcionario, na opinião do Conselho, foi injustamente demittido. O abandono de emprego não se deu com os requisitos que se deveriam ter dado.

Nestas condições, o Conselho Municipal autorizou o Prefeito a reintegrá-lo.

Além do mais o véto era desnecessário, porque se o Prefeito verificasse que as allegações constantes do requerimento submettido ao Conselho não são procedentes, não sendo obrigado a usar dessa autorização, a não executaria, e nem por isso os cofres municipaes correriam o risco de grandes sangrias, em virtude da sentença judiciaria.

Mesmo nos casos de reintegração, — não é o caso concreto que estamos discutindo — o Conselho Municipal pôde, muitas vezes, com vantagem para os cofres municipaes, autorizar a reintegração, terminando assim uma questão judicial, a qual, concluída, poderá acarretar o pagamento dos vencimentos ao funcionario por todo o periodo em que o mesmo esteve fóra do exercício do cargo, vencimentos que poderão atingir a algumas dezenas de contos.

O Senado tem votado, constantemente, creditos para satisfazer sentenças judiciarias, determinadas por actos do Poder Executivo Federal, dispensando, demittindo e exonerando funcionários em condições diversas das que a lei lho permite.

Tudo isto que redunda em indemnizações fabulosas, que são pagas pelos cofres publicos, pôde ser perfeitamente evitado, se ao envez de se deixar que uma questão judiciaria vá até sentença final, for o Governo autorizado a reintegrar o cidadão demittido — providencia, no caso, tomada pelo Legislativo Municipal — autorizando o Executivo a reintegrar o funcionario, tomando este o compromisso de não pleitear o recebimento correspondente ao periodo em que o cargo foi exercido por um terceiro.

Não ha motivo algum que não permitta, em beneficio dos cofres publicos municipaes ou federaes, uma solução de acordo. Não deve haver uma opinião preconcebida. Se esta opinião preconcebida pudesse existir, isto é, de que nunca ha erro da parte do Poder Executivo, perfeitamente; mas conhecemos inumeros precedentes que se traduzem em milhares de contos de indemnização, em virtude da sentença judiciaria, indemnizações pagas sem proveito algum, porque o reintegra-

do não prestou nenhum serviço durante o tempo correspondente á duração da acção.

As ponderações que acabo de fazer levam-me a concluir contra o *veto*, não pela circunstância especial da pessoa a quem elle se refere, e muito menos em relação a qualquer disposição pre-estabelecida relativamente ao illustre Prefeito Federal. Teria a maior satisfação em poder, como já tenho feito muitas vezes, votar de acordo com S. Ex., mantendo os seus *vétos*. Mas, trata-se de uma questão de doutrina. Penso de modo inteiramente diverso ao manifestado nas suas razões do *veto*, e, nestas considerações, acho que não podemos, não quanto ao Poder Legislativo Municipal, mas quanto ao Poder Legislativo Federal, votar a favor, porque se as mesmas razões fossem para elles tornadas extensivas, cerceada e de modo notável ficaria a attribuição que nos é dada de legislar para casos particulares ou concretos derogando disposições de leis geraes.

Como disse, sou obrigado, bem a meu pezar, a votar contra o parecer subscripto pelo honrado relator da Comissão, illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Eloy de Souza (*) — Sr. Presidente, não fallo senão porque a tanto sou obrigado, citado nominalmente, como fui, pelo representante do Distrito Federal, a cujo talento e a cuja efficiencia parlamentar sou o primeiro a render o preito da minha justiça e da minha admiração.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ELOY DE SOUZA — O parecer impugnado por S. Ex. é efectivamente da minha lavra; fui eu quem o elaborou. Mas, Sr. Presidente, eu o fiz por determinação expressa da Comissão de Constituição, e é assim que tem elle a unanimidade dos votos desta Comissão.

Não valem, a meu ver, precedentes. É verdade que a respeito de casos idênticos o Senado tem tido deliberação oposta áquella que agora lhe oferece a Comissão de Constituição. Mas devo declarar ao Senado que logo na nossa primeira reunião resolvemos, nós, os membros da Comissão, adoptar uma norma inflexível em relação a todos os casos iguaes ao que ora é trazido ao conhecimento do Senado. Para logo decidimos que nós não tínhamos de conhecer do merecimento da causa, mas de nos cingirmos exclusivamente á matéria constitucional, na desfeza dos principios da Constituição, na desfeza das suas doutrinas, porque nem para outra causa somos membros da Comissão de Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. ELOY DE SOUZA — Porque, Sr. Presidente, se de outra sorte quizessemos ter encarado a materia para sobre ella formularmos o nosso parecer, então ter-me-hiam incumbido, a mim, o seu relator, de vir dizer ao Senado que o *veto* do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Prefeito, no que respeita ao caso concreto, é um *véto* perfeitamente justo, que S. Ex. o Sr. Prefeito não podia adoptar outro procedimento senão o que adoptou negando sêncção á resolução do Conselho Municipal.

Trata-se, Sr. Presidente, em verdade, do seguinte caso que é edificante exemplo de tantos outros diariamente trazidos ao nosso conhecimento nos *vélos* do Prefeito. Trata-se, nada mais nada menos, de uma resolução do Conselho Municipal que visa aproveitar a um funcionário demittido, por abandono de emprego, e que durante 13 longos annos não reclamou — porque não podia reclamar — a sua reintegração; mas que em dias do anno passado foi bater á porta do Conselho Municipal, que lh'a abriu, concedendo-lhe um favor escandaloso!

O SR. LOPES GONÇALVES — Fazendo o Conselho uma ampliação.

O SR. ELOY DE SOUZA — A situação é de tal ordem Sr. Presidente, que mais dia, menos dia, difficilmente se encontrará um homem de respeitabilidade e de responsabilidade que queira exercer o cargo de Prefeito do Distrito Federal....

O SR. A. AZEREDO — Neste ponto V. Ex. está enganado.

O SR. ELOY DE SOUZA — ...taes são as incursões do Conselho Municipal nas atribuições do chefe do Executivo, violando, claramente, expressamente, abusivamente, a Lei Orgânica do Distrito Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não tem a menor razão.

O SR. IRINEU MACHADO — V. Ex. squecc-se de que o Sr. Carlos Sampaio soffre de *vétomania*.

O SR. ELOY DE SOUZA — Sr. Presidente, precisamos desde já, accentuar, uma vez por todas, que não há, absolutamente, paridade entre o Estado e o Conselho Municipal, embora se trate do Conselho Municipal do Distrito Federal, em relação ao qual há efectivamente uma organização de ordem especial.

O Distrito Federal, como todos os municípios dos Estados, rege-se, não por direito proprio, mas por direitos que lhe são outorgados pelo Congresso Nacional.

O SR. IRINEU MACHADO — Não senhor; V. Ex. não tem razão, comparando o do Distrito Federal aos de outros Estados do Brasil.

O SR. ELOY DE SOUZA — E tanto isso é verdade que todos os municípios dos Estados do Brasil...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Qual o município que tem representação no Senado?
Está ahi a resposta.

O SR. ELOY DE SOUZA — ...estão subordinados á fiscalização directa do Poder Executivo dos Estados. Todas as suas leis, todas as suas resoluções podem ser suspensas pelo Poder Executivo, em alguns Estados, em outros, pelas suas assembleias, ou pelo Poder Judiciario.

O SR. IRINEU MACHADO — Isso tambem as nossas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Poder Judiciario pôde suspender tudo.

O SR. ELOY DE SOUZA — Sr. Presidente, nós precisamos — e são estes os desejos formulados pela Comissão de Constituição — adstringir-nos aos principios, respeitar, neste caso, como em outros, que têm sido trazidos ao conhecimento do Senado, fazer com que o Conselho Municipal do Districto Federal respeite os principios cardiaes contidos na Constituição, que se resolva a reger-se, uma vez por todas, pela lei da organização municipal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O Conselho Municipal costuma respeitar. Pôde errar, mas disso não está isento o Congresso Nacional.

O SR. ELOY DE SOUZA — No caso, Sr. Presidente, trata-se — e esta é a regra em todos os paizes — de uma interpretação que por sua natureza só pôde ser restricta, que não pôde ser lata. O Conselho Municipal tem attribuições para regular as nomeações, as suspensões e as demissões dos funcionários municipaes, mas não tem, nem podia, nem nos cabia dar-lhe, attribuições para regular a reintegração dos mesmos.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas a reintegração é uma restituição de direito.

O SR. ELOY DE SOUZA — Allega-se, Sr. Presidente, que essa resolução é tudo quanto ha de mais innocent, porque se trata de uma autorização, que, porque ella não obriga, o Senado deve approval-a.

Puro engano, Sr. Presidente. Certamente a lei não obriga, mas deixa uma porta escancarada para que outros prefeitos, menos escrupulosos do que o actual...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Os prefeitos de amanhã que agradeçam o conceito que V. Ex. está externando.

O SR. ELOY DE SOUZA — ...porventura, menos escrupulosos, digo eu, porque julgo na hypothese falta de escrupulo — permitta-me S. Ex. que diga com a coragem que me é propria — um prefeito qualquer que elle seja, mandar reintegrar um funcionario que abandonou o emprego ha 13 annos porque as portas do Conselho se abriram para uma reintegração como a de que se trata, que considero absolutamente injusta.

O SR. IRINEU MACHADO — O Sr. Ubaldino do Amaral reintegrou o Sr. Medeiros e Albuquerque que se tinha exonerado a pedido.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas um abuso não justifica outro.

O SR. ELOY DE SOUZA — Mas um abuso não justifica outro, como muito bem diz o nobre Senador pelo Amazonas.

Sob qualquer face porque se encare a resolução, a situação della decorrente não é, como parece ao nobre Senador pelo Districto Federal, innocua, mas lesiva aos cofres municipaes, no dia de amanhã, quando um prefeito menos escrupuloso, como disse e repito, se resolver a cumpril-a.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Quando houver um prefeito como V. Ex. julga, eile não vetará — estará de acordo com o Conselho Municipal e V. Ex. e a Comissão de Constituição não serão ouvidos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sim, porque só podemos dizer sobre o caso através do *veto* do prefeito.

O SR. ELOY DE SOUZA — Os abusos são de tal ordem que é bastante qualquer de nós abrir os orçamentos municipaes, como, por exemplo, o do anno passado — refiro-me a esse por ser o mais proximo — para ver a quanto têm conduzido os abusos das reintegrações, os abusos das addições.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Menos que as sentenças do Poder Judiciario contra o Poder Executivo Federal.

O SR. ELOY DE SOUZA — Os funcionários addidos e que estão percebendo vencimentos pelos cofres municipaes representam uma importancia de perto de seiscentos contos de réis.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em perto de cincocenta mil contos importam as indemnizações provenientes de actos do Executivo Federal em virtude de sentenças do Poder Judiciario.

O SR. ELOY DE SOUZA — Tudo quanto venho de dizer é bastante para que o Senado approve o parecer da Comissão de Constituição, concordando com a apposição do *veto* do prefeito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Se não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Os Srs. que approvam o *veto* queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvado e vai ser devolvido ao Sr. Prefeito..

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação..

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os Srs. que votaram a favor do *veto*. (Pausa.) Queiram agora levantar-se os que votaram contra. (Pausa.)

Votaram, a favor, 30 Srs. Senadores e, contra, 4.

Foi approvado o *veto*.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente tendo sido lido um parecer da Comissão de Finanças relativo à proposição n. 42 da Camara dos Deputados, sobre taxas telegraphicais, requeiro a V. Ex., que consulte o Senado sobre se concede urgencia para que a mesma proposição entre imediatamente em discussão, sem prejuizo da primeira parte da ordem do dia, que depende apenas de votação..

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para discussão e votação da proposição n. 42, deste anno, com parecer favoravel da Comissão de Finanças do Senado.

Sala das sessões, em 30 de agosto de 1921. — *Lopes Gonçalves.*

FIXAÇÃO DE TAXA TELEGRAPHICA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1921, fixando a taxa telegraphica e radio-telegraphica dentro do territorio nacional.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1921, determinando que em qualquer percurso, dentro do territorio nacional, o serviço telegraphico e radio-telegraphico, isolada ou combinadamente, será cobrado á razão de duzentos réis por palavra (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 207, de 1921*);

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 35, de 1920, à resolução do Conselho Municipal regularizando o funcionamento das padarias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 187, de 1921*);

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 32, de 1921, à resolução do Conselho Municipal creando duas escolas profissionaes para o preparo de individuos destinados á industria da pesca e outras derivadas e correlatas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 189, de 1921*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

86^a SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. BUENO DE PAIVA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Sylverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermoni, Indio do Brasil, Felix Pacheco, Antonio Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Manoel Borba, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Raul Soares, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, José Murtinho, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Felippe Schmidt, e Vespucio do Abreu (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Alexandrino de Alencar, Godofredo Vianna, José Euzebio, Costa Rodrigues, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Gonçalo Rollemburg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Marcílio de Lacerda, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Sam-paião Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Pedro Celestino, Ramos Caiado, Xavier da Silva, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

E' lida, posta em discussão, e sem reclamação aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro das Relações Exteriores enviando a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á consideração do Senado, na forma do art. 48, n. 12 da Constituição, o acto pelo qual é nomeado o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 3º Secretario procede á leitura e são postos em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, os seguintes

PARECERES

N. 230 — 1921

A proposição n. 210, de 1920, da Camara dos Deputados autoriza o Governo a transferir ao Estado de Minas Geraes, mediante acordo com o respectivo Governo, o material existente no Rio S. Francisco, destinado á navegação desse rio, ressalvados os direitos de terceiros.

Não tendo o Relator elementos para julgar das vantagens da medida proposta, requer seja o Governo ouvido sobre o assunto, por intermedio do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente.* — *Sampaio Corrêa, Relator.* — *José Euzebio.* — *Justo Chermont.* — *Bernardo Monteiro* — *Felippe Schmidt.* — *Irineu Machado.*

N. 231 — 1921

Antes de emitir parecer ácerca do requerimento sob número 17, de 1920, em que as filhas do tenente-coronel de engenheiros Sebastião de Souza Mello, DD. Francisca Peregrina de Souza Mello e Fracilla Idalina de Souza Mello, solicitam melhoria de pensão de 40\$ mensaes que percebem, a Comissão de Finanças opina no sentido de dizer primeiramente sobre o assunto a de Marinha e Guerra, á qual devem ser enviados não só os esclarecimentos prestados pelo Ministerio da Guerra como também a fé de officio daquelle official.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — *Alfredo Ellis, Presidente.* — *Irineu Machado, Relator.* — *José Euzebio, Felippe Schmidt.* — *Sampaio Corrêa.* — *Justo Chermont.* — *Bernardo Monteiro.*

N. 232 — 1921

A Comissão de Finanças é de parecer que seja primeiramente solicitada a audiencia da Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto do Senado n.º 73, de 1920, autorizando o Presidente da Republica a mandar rever a reforma do Major Rodolpho Homem de Carvalho, para mandar considerá-lo como reformado no posto de tenente-coronel, como se major que de facto era quando foi compulsado como capitão, em 9 de janeiro de 1918.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

N. 233 — 1921

E' a Comissão de Finanças de parecer que seja enviada á Comissão especial incumbida de estudos dos montepios militar e civil, a proposição da Camara dos Deputados n.º 44, de 1901, que estende aos paes decrepitos ou invalidos que não tiverem outro amparo os favores concedidos á mãe, viúva ou irmã solteira, para o efeito da percepção do montepio militar, considerados também como tacs os que se não tiverem habilitado de acordo com a disposição vigente, a contar de 26 de agosto de 1890.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1921 — Alfredo Ellis, Presidente. — Irineu Machado, Relator. — José Euzebio. — Felippe Schmidt. — Sampaio Corrêa. — Justo Chermont. — Bernardo Monteiro.

E' igualmente lido, posto em discussão, ficando adiada a votação por falta de numero, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 10 — 1921

O projecto n.º 138, de 1920, providencia:

- a) sobre aumento da dotação consignada no orçamento vigente para o pessoal administrativo da 5ª divisão provisória da Estrada de Ferro Oeste de Minas (continuação do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis);
- b) sobre o aumento da verba 6º, n.º II, do mesmo orçamento (Ministério da Viação e Obras Públicas), para construção do ramal de Barbacena;
- c) sobre a reorganização dos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, devendo ser expedido novo regulamento para a mesma estrada.

O relator, para omitir parecer sobre o projecto, entende Ferro Oeste de Minas, devendo ser expedido novo regulamento informações do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1921. — Alfredo Ellis, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator. — José Euzebio. — Bernardo Monteiro. — Justo Chermont. — Irineu Machado.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, por não ter lido a convocação publicada no *Diário do Congresso*, não pude comparecer á reunião extraordinaria da Comissão de Finanças, ante-hontem. Por esse motivo sinto necessidade de declarar que, se estivesse presente, daria o meu voto á moção alli apresentada pelo Senador Irineu Machado, em reconhecimento dos serviços que prestou o Sr. Alfredo Ellis, illustre presidente daquella Comissão, quando conseguiu que no projecto de lei iniciado no Senado em 1917, para a defesa militar e económica do paiz, se incluissem recursos destinados á valorização do café, que então se realizou, graças á essa iniciativa de S. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. JOÃO LYRA — Subscrovo as declarações de V. Ex.

O SR. FRANCISCO SÁ — Cumpre-me fazer esta declaração porque por um motivo circunstancial, estava especialmente habilitado a dar o testemunho da acção que então teve o honrado Senador.

Fui, com efecto, relator daquelle projecto, que nasceu da conferencia realizada entre a Comissão de Finanças e o Sr. Presidente da Republica, de então, o Sr. Wenceslau Braz. Nessa conferencia ficou resolvido adoptarem-se não sómente providencias de ordem militar, mas, tambem outras que, procurando desenvolver a produção do paiz, o tornassem capaz de fazer face ás dificuldades económicas resultantes da guerra. Para isso era necessário autorizar uma emissão de papel-moeda. sobre a importância dessa emissão houve grande incerteza que foi resolvida, como costumam ser todas as tentativas de emissão de papel-moeda do Thesouro, por um criterio um tanto arbitrario. Começou-se por dizer que a emissão seria de cem mil contos, para depois elevar-a a duzentos mil e, por fim, fixar-se em trezentos mil contos.

A Comissão de Finanças deu seu assentimento a essa ultima elevação, attendendo á proposta feita pelo honrado Senador, o Sr. Alfredo Ellis, de se habilitar o Governo com os recursos necessarios a valorizar o café, cuja produção, cujo commercio estava já aquella época a braços com uma grande crise.

E'-me agradável fazer esta declaração, ressalvando toda a liberdade de opinião que mantenho relativamente á intervenção directa do Governo na produção e no commercio de exportação do café.

O SR. A. AZEREDO — E' justiça que V. Ex. está fazendo ao Senador por S. Paulo que se interessou sempre pela valorização do café desde o Convenio de Taubaté.

O SR. FRANCISCO SÁ — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, as palavras do honrado Senador, Vice-Presidente da Comissão de Finanças, não podiam, nem podem deixar de me commover, tanto mais quanto S. Ex. acabou de prestar o seu testemunho à

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

acção obscura (*não apoiados*) que eu tive no seio da mesma Comissão, para que se elevasse de cento e cincuenta mil a trezentos mil contos a emissão destinada a deixar o paiz em condições de entrar na guerra, e tambem amparada fosse a producção do café, salvando aquelle apparelho de producção das garras dos especuladores daquelle época.

Agradecendo ao nobre Senador pelo Districto Federal o elogio que S. Ex. me fez na ultima reunião da Comissão de Finanças, eu disse a S. Ex. que o meu acto era a expressão do cumprimento do dever que nos leva ao sacrificio da propria vida em defesa, não só dos nossos ideaes, como dos da propria patria.

O reconhecimento dos serviços prestados ao paiz, principalmente por aquelles que collaboraram nesses mesmos ideaes, não pôde tambem deixar de emocionar profundamente a consciencia dos homens publicos tanto mais quanto, neste paiz, muitas vezes se nega justiça a uns, para lisonjeiar, para endeusar a outros que não a merecem.

Sr. Presidente, desta tribuna trago os meus agradecimentos ao nobre Vice-Presidente da Comissão de Finanças, agradecendo as expressões e o testemunho que S. Ex. acaba de externar em favor da accão que exercei para aquelle resultado magnifico. (*Muito bem; muito bom.*)

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não pude hontem responder ao honrado Senador pelo Estado do Rio Grande no Norte, digno relator na Comissão de Constituição, de um véto que era objecto de discussão. Terminado o periodo de tempo, dentro do qual não tinha numero para ser votada a lei urgente do inquilinato, a minha intervenção na tribuna, mesmo que fosse *pela ordem* ou para *uma explicação pessoal* demoraria a resolução do Senado sobre o assumpto, de natureza urgente, como tambem não me cabia fallar segunda vez sobre a proposição.

Aproveito, portanto, a oppurtunidade para, na hora do expediente de hoje, pedir ao nobre Senador que não mantenha o conceito que hontem emitiu a proposito do Poder Legislativo Municipal. S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, pela sua alta cultura, pelos serviços que tem prestado ao paiz, necessita, nesse caso especial, não se deixar levar por considerações de ordem pejorativa que comumente são feitas na Capital Federal em relação ao Conselho Municipal.

Esse corpo deliberativo, o que succede com todos os demás, é alvo, muitas vezes, de censuras justas, em relação a actos que pratica. Com relação, porém, ao Conselho Municipal desta Capital a accão systematica de certa corrente de opinião, orientada principalmente por alguns orgãos da imprensa, tem sido de criticar, com ou sem justiça, tudo quanto é originario dessa corporação.

Ora, o eleitorado do Districto Federal não é tão inepto que não saiba escolher os seus representantes, que, não poucas vezes, são reeleitos, significando isto que elles traduzem realmente a opinião dos que, pela Constituição, têm o direito de se manifestar quanto á organização do Poder Legislativo do Districto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Portanto, manda quem pôde. E' o eleitorado do Distrito que escolhe a sua representação, e esse eleitorado que julga essa representação.

Não é justo que se reproduzam juizos, adduzidos, muitas vezes, levianamente, em relação ao procedimento dos Intendentes, para se vir da tribuna do Senado confirmar, como uma opinião de valor, como é a do honrado Senador, aquillo que não mereceria ser tomado em consideração.

Realmente, S. Ex. manifestou-se de modo excessivamente contrario ao que tem feito o Conselho Municipal.

Diz S. Ex.:

«Os abusos são de tal ordem que é bastante qualquer de nós abrir os orçamentos municipaes, como, por exemplo, o do anno passado — refiro-me a este por ser o mais proximo — para ver a quanto têm conduzido os abusos das reintegrações, os abusos das addições».

Em primeiro lugar, a questão dos addidos não foi absolutamente submetida á consideração do Senado. Houve, por consequencia, a plena connivencia, o pleno assentimento dos Prefeitos, que não são eleitos pelo povo e, sim, nomeados pelo Presidente da Republica, tanto no decurso a que S. Ex. se refere, como no decurso actual. Não se pôde considerar tudo isso como sendo de responsabilidade do Conselho Municipal. A responsabilidade deste, naquelle terreno, é muito diminuta, porque ou o Prefeito concordou, e, neste caso, não é exclusivamente do Conselho Municipal, ou o Prefeito concordou e neste caso assumiu parte da responsabilidade, ou discordou, vetando o acto, e, assim, a responsabilidade é tambem do Senado, rejeitando o véto.

Vê-se, portanto, que não se deve arremessar pedras exclusivamente sobre o Conselho Municipal. Necessariamente este ha de ter um alliado que com elle divida a responsabilidade. Na primeira hypothese, será o Prefeito que sancionou o acto e, na segunda, o Senado, que rejeitou o véto do Prefeito. (Apoiados.)

Não me parece, portanto, que mesmo encarando o problema sob este ponto de vista se possa sempre condenar o Conselho Municipal, atribuindo-lhe a inteira responsabilidade de tudo que possa existir de anormal no orçamento municipal.

Mas encaremos a questão sob outro aspecto. O orçamento da Municipalidade atinge a quasi sessenta mil contos.

Qual a somma de despesa que determinou a exclamação pejorativa do honrado representante do Rio Grande do Norte, em relação ao Conselho Municipal? A seiscentos e tantos contos de réis!

S. Ex. devia, com mais razão e justa repulsa, antes de se espantar com esta verba, ver o que representam outras, as relativas a addidos, a inactivos, a extintos, a reformados, a compulsados, etc., que figuram no orçamento federal. S. Ex. que, como Senador, acreedito, tem uma parte, pelo menos uma parcela de responsabilidade nesses casos, precisa ter mais cuidado em atirar as suas pedras, quando, como se vê, tem telhado de vidro.

Nestas condições, sou obrigado a defender o Conselho Municipal em relação aos conceitos hontem externados por S. Ex.

O SR. ELOY DE SOUZA — Se V. Ex. me permite, direi que a casa não é minha: é de todos nós.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas S. Ex. é também um de seus moradores.

De modo que, como disse, se S. Ex. não tem a responsabilidade integral, tem pelo menos uma parcela.

O SR. ELOY DE SOUZA — Comprometto-me a responder a V. Ex. oportunamente, deixando de o fazer nesta ocasião, porque não gosto, em obediencia ao Regimento, de discutir o vencido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas eu não estou discutindo o vencido. Refiro-me a conceitos de S. Ex. sobre actos do Conselho Municipal que não estão sujeitos ao Regimento do Senado.

O Senado aprovou o *veto* do Sr. prefeito a uma resolução do Conselho, não querendo assim dividir a sua responsabilidade com o mesmo, e eu fui vencido.

O SR. ELOY DE SOUZA — No caso tratava-se de uma resolução que importava em aumento de despesa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — S. Ex. desculpar-me-há; não estou tratando da questão do *veto*. Este está resolvido. O Senado em sua alta sabedoria entendeu que devia approval-o e eu curvo-me á sua opinião.

O SR. ANTONIO AZEREDO — Apoiado. É matéria vencida.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não estou absolutamente censurando; não me estou manifestando contra o acto do Senado. Fui vencido, mas não estou convencido; como me cumpre, respeito a decisão da Casa, que é soberana.

Estou agora analysando os conceitos de S. Ex., que não se referem a este caso, mas a outros anteriores, em que a responsabilidade é do Prefeito com o Conselho, ou do Senado com o Conselho.

O que está aprovado no orçamento municipal para o exercício corrente, é o resultado de actos anteriores, que tiveram necessariamente, a não suspensão ou o não *veto* do Prefeito ou a rejeição do *veto* do Senado.

São actos em que o Conselho Municipal se honra de ter como companheiros na censura, os Prefeitos anteriores ou o actual, ou o Senado, nas suas deliberações anteriores ou nas da propria sessão legislativa vigente.

Quanto a esta parte, eram estas as ponderações que julguei necessário fazer, em defesa do Conselho Municipal do Distrito Federal. Passarei agora á segunda parte.

Esta refere-se a um argumento apresentado por S. Ex. o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, de que também não trataria se se limitasse ao caso que hontem foi resolvido. Mas como envolve uma questão de doutrina que amanhã po-

derá reproduzir-se, acho de toda a conveniencia mostrar que não deve determinar muitas vezes uma impressão de momento, como acredo que fosse, um dos elementos, para que tão poucos membros do Senado votassem pela rejeição do *veto*.

O illustre representante do Rio Grande do Norte disse, respondendo a uma consideração que eu fizera, o seguinte:

«Allega-se, Sr. Presidente, que essa resolução é tudo quanto ha de mais inocente, porque se trata de uma autorização que, porque ella não obriga, o Senado deve approval-a.

Puro engano, Sr. Presidente. Certamente a lei não obriga, mas deixa uma porta escancarada para que outros Prefeitos menos escrupulosos do que o actual, porventura menos escrupulosos, digo eu, porque julgo na hypothese falta de escrupulo — permitta-me S. Ex. que diga com a coragem que me é propria — um Prefeito qualquer que elle seja, mandar reintegrar um funcionario que abandonou o emprego ha treze annos porque as portas do Conselho se abriram para uma reintegração como a de que se trata, que considero absolutamente injusta.»

Nestas ponderações feitas pelo illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, ha duas partes. Não analyssarei a segunda; a ultima, que se refere ao caso concreto em questão. A outra, que é de ordem geral, por isso que tanto se applica a este caso, como a qualquer outro que amanhã possa ser submetido á consideração do Senado, merece alguns reparos. E' a seguinte: Affirma S. Ex. que a autorização conferida pelo Conselho Municipal, que não obriga — e foi essa justamente a razão pela qual eu pedi a rejeição do *veto*, para deixar ao Prefeito a responsabilidade de usar ou não della — não se devia dar esta solução, rejeitando-se o *veto*, mantendo-se a autorização, pelo receio de que fique uma porta escancarada aos abusos de um Prefeito menos escrupuloso.

Em á parte, contestei imediatamente a opinião de S. Ex., de quo pudesse haver um Prefeito menos escrupuloso. Mas, vejamos qual seria a consequencia, se, de facto, existisse esse Prefeito menos escrupuloso.

O illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte, relator do parecer sobre esse *veto*, sabe perfeitamente, como tambem não ignora o Senado, que, passado o periodo governamental, pôde perfeitamente ser substituido o Prefeito. Ora, se o Conselho Municipal estivesse de accordo com o novo administrador da cidade, porventura *menos escrupuloso*, nem o Senado seria chamado a intervir na falta dos escrupulos do Prefeito, ligados ao conceito que S. Ex. faz do Conselho Municipal. Elles se harmonisariam perfeitamente, combinariam o escandalo, não viria a resolução ao Senado, e tudo se passaria na mais perfeita calma. Sómente o meu hourrado collega se esquivava de uma causa: o Prefeito é uma pessoa da confiança do Presidente da Republica, demissível *ad nutum*, e, neste caso, nós torriamos como responsavel pela

falta de escrupulos do futuro Prefeito o Presidente da Republica, que o mantivesse, apesar dessa falta de escrupulo, como administrador da Capital Federal.

As allegações, portanto, que eu apresentei eram perfeitamente justificaveis porque eu declariei que as medidas votadas pelo Conselho Municipal eram autorizativas e não imperativas. Ao Prefeito, autorizado pelo Conselho, competia tomar a decisão mais conveniente aos cofres municipaes. Se ello entendesse que a não devia usar, não a usaria; se julgasse que devia pol-a em prática, seria porque, examinando, o caso concreto, verificaria a razão de ser da medida, e daria cumprimento á autorização como menos nociva aos interesses dos cofres municipaes do que uma possível sentença judiciaria, que determinaria então o dispendio de uma somma vultuosa, de indemnizações pelas quaes seria o responsável.

Não estou dizendo uma novidade, porque é sabido que factos semelhantes têm já onerado os cofres da União, em quantias avultadas, e tambem os municipaes.

Combatendo a approvação do *veto*, quiz evitar que, mais uma vez, a fazenda municipal fique na imminencia de nova sangria. Isto tem, por vezes, acontecido á União e á Prefeitura deste Districto.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. poderia accrescentar tambem ás estaduaes.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. O illustre Vice-Presidente do Senado lembra, muito oportunamente, que tambem se deve ligar a questão aos Estados, onde factos da mesma natureza se têm dado.

O SR. A. AZEREDO — Podia auxiliar ainda V. Ex., referindo o facto de um juiz de direito de Matto Grosso, que exerceu as funcções durante tres mezes, pediu licença por seis mezes, ficou fóra do Estado 25 annos, e depois reclamou a reintegração, e obteve sentença favoravel!

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. offerece-me um elemento de grande valor para demonstrar quaes são, muitas vezes, as consequencias de actos levianamente praticados, quer pelo Poder Executivo Federal, quer pelos estaduaes, quer pelo do Districto Federal.

Não quero cansar mais a attenção do Senado. Vou concluir as minhas considerações com uma solicitação, attenta a grande e merecida consideração que tenho pelo honrado Senador, illustre representante do Estado do Rio Grande do Norte: examine S. Ex. com cuidado todas as questões que affectam os interesses do Districto Federal e, concluido esse estudo, tenho certeza, modificará o seu modo de pensar quanto ao conceito em que tem o Conselho Municipal da Capital da Republica.

O SR. ELOY DE SOUZA — Assim seja.

O SR. LOPES GONÇALVES — Amen.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer.
(*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 31 DE AGOSTO DE 1921

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DA TAXA TELEGRAPHICA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1921, determinando que em qualquer percurso dentro do territorio nacional no serviço telegraphico e radiotelegraphico, isolada ou combinadamente, será cobrada razão de duzentos réis por palavra.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a proposição a seguinte

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 42, DE 19.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o cabo fluvial do Amazonas, nos termos do respectivo contrato, podendo arrendal-o á actual contractante ou a outra empresa idonea ou explorá-lo pela Repartição Geral dos Telegraphos, reduzindo as respectivas taxas e abrindo para os necessarios créditos. — *Sylvério Nery.*

Justificação

O Governo paga actualmente uma subvenção á Companhia que explora o cabo fluvial do Amazonas de £ 17.120 ouro, por anno.

Capitalizada esta somma produz a quantia necessaria à encampação, ficando o Governo livre da subvenção.

A idéa da encampação e subsequente arrendamento abaixar consideravelmente as taxas. Essa reducção tornar-se-ha possível pela ausencia do capital, representado em grande parte por debentures, que ora precisa ser remunerado e amortizado.

Accresce que o Governo não será obrigado a arrendar a linha á actual contractante, podendo explorá-la pela Repartição Geral dos Telegraphos ou arrendal-a a outra empresa.

Passando o cabo do Amazonas a ser simples ramal de outra rede e de uma rede importante, desaparecerão as despesas de administração, secção technica, escriptorio em Londres e duplicatas de estações em Belém, do Pará.

Reduzidas as despezas, lógico é que se poderá baratear o serviço.

O Sr. FRANCISCO SÁ — Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, se ouvi bem, trata-se de uma autorização para fazer a encampação de uma linha telegraphica. É uma medida de certa importancia, que não pode, que não deve ser julgada pelo nosso voto apressado. Requeiro, portanto, a V. Ex. que submeta á consideração do Senado, na primeira oportunidade, o requerimento que

fago, de que sobre essa emenda seja ouvida a Comissão de Finanças, certo de que estará de acordo com esta decisão o proprio autor da emenda.

O Sr. SYLVERIO NERY — Perfeitamente.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 42, de 1921, seja remettida á Comissão de Finanças para dar parecer sobre a emenda apresentada em 3^a discussão.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1921.— Francisco Sá.

O Sr. Presidente — Não havendo numero, fica prejudicado o requerimento.

E' encerrada a discussão da proposição, ficando adiada a votação.

FUNCCIONAMENTO DAS PADARIAS

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 35, de 1920, á resolução do Conselho Municipal, regularizando o funcionamento das padarias.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLAS PROFISSIONAIS DA PESCA

Discussão unica do véto do Prefeito, n. 32, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, criando duas escolas profissionaes para o preparo de individuos destinados á industria da pesca e outras derivadas e correlatas.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 229, de 1921, aprovando as eleições realizadas no Estado do Pará, no dia 23 de junho do corrente anno para preenchimento da vaga aberta pela renuncia do Sr. Dr. Cypriano José dos Santos e opinando quē seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Lauro Sodré;

Votação, em 3^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 42, de 1921, determinando que em qualquer percurso, dentro do territorio nacional, o serviço telegraphicó e radio-telegraphicó, isolada ou combinadamente, será cobrado á razão de duzentos réis por palavra (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 207, de 1921, e emenda apresentada pelo Sr. Sylvério Nery*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito, n. 35, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, regularizando o funcionamento das padarias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 167, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do véto do Prefeito, n. 32, de 1921, á resolução do Conselho Municipal, creando duas escolas profissionaes para o preparo de individuos destinados á industria da pesca e outras derivadas e correlatas (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 169, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo informações ao Governo sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 210, de 1920, que manda transferir ao Estado de Minas Geraes o material destinado á navegação do rio S. Francisco (*parecer n. 230, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Marinha e Guerra, sobre o requerimento em que D. Francisca Peregrina de Souza Mello solicita melhoria da pensão que percebe (*parecer n. 231, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo a audiencia da de Justiça e Legislação, sobre o projecto do Senado n. 73, de 1920, mandando rever a reforma do major Rodolpho Homem de Carvalho (*parecer n. 232, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, pedindo que seja enviada á Comissão Especial de reforma do montepio, a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1901, que estende aos paes decrepitos ou invalidos os favores concedidos á mãe viuva ou irmã solteira do contribuinte falecido (*parecer n. 233, de 1921*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças n. 10, de 1921, pedindo informações ao Governo sobre o projecto do Senado n. 138, de 1920, que abre um credito de 300:000\$, supplementar á verba 6º, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», para o serviço de construção do ramal de Barra Mansa a Angra dos Reis;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1921, que abre o credito de 9:600\$, para pagamento da diferença de alugueis de predios em que funcionam as Alfandegas de Porto Alegre e do Uruguayan (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 212, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 56, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 100:000\$, para attender a hospitalização dos doentes tuberculosos da Armada, em Nova Friburgo (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 213, de 1921*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1921, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:493\$670, para pagamento a D. Joanna For-

tunata de Oliveira e filhos, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 214, de 1921*);

Continuação da 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 149, de 1920, autorizando o emprego de uma draga na dragagem do rio Arary, no Estado do Pará (*com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda do Sr. Euzebio de Andrade, n. 219, de 1921*);

Continuação da 2^a discussão do projecto do Senado n. 101, de 1919, autorizando o Governo a rever contractos da navegação maritima e fluvial, a conceder linhas de navegação aerea, a rever contractos de exploração e construcção de estradas de ferro e dando outras providencias (*com parecer contrario da Comissão de Finanças ao projecto e ás emendas apresentadas, n. 225, 1921*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 20, de 1921, aprovando o compromisso subscripto pelo representante do Brasil em Haya, pondo em execução medidas coercitivas quanto ao comércio do opio e da cocaína e os seus derivados e preparados (*com parecer contrario da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 227, de 1921*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1921, que aprova o accordo entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, para a permuta de vales postaes (*com parecer favoravel da Comissão de Diplomacia e Tratados, n. 228, de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 148, de 1921, que manda construir uma estrada de rodagem, indo do Distrito Federal á Estrada União e Industria, na Raiz da Serra (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 224, de 1921*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 164, de 1918, que providencia sobre o preenchimento das vagas que se derem no corpo de engenheiros machinistas da Marinha (*com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 223, de 1921*);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME